



Universidades Lusíada

Ferro, André Alexandre Filipe, 1990-

Contratos artísticos e direitos associados : vertente atores, teatro, cinema e televisão

<http://hdl.handle.net/11067/3848>

Metadados

Data de Publicação 2018-06-18

Resumo Caro leitor nesta Tese que agora lhe apresentamos poderá ter acesso ao exaustivo estudo da realidade atual dos atores em Portugal. O estudo que agora começa será o mais completo possível indo desde as raízes destes profissionais na sua génese mais profunda até aos tempos atuais, depois terá lugar a uma comparação exaustiva e construtiva, igualmente será uma viagem pelos grandes preceitos legais que o estiveram sempre a proteger até á trilogia 2008, 2009 e 2011, aos quais iremos apontar certas fr...

Dear reader, in this thesis that we are going to present you, you may have access to the exhaustive study of the reality of the actors in Portugal nowadays. The study that is about to begin will be as complete as possible, referring some aspects from the beginning of this profession up to the present times. Then an exhaustive and constructive comparison will be done; we will also go through the great legal precepts that have always been protecting actors until the trilogy years of 2008, 2009 an...

Palavras Chave Contratos artísticos - Portugal, Actores - Estatuto legal, leis, etc. - Portugal

Tipo masterThesis

Revisão de Pares Não

Coleções [ULL-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-15T01:19:38Z com informação proveniente do Repositório



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA
Faculdade de Direito
Mestrado em Direito

Contratos artísticos e direitos associados: vertente
atores, teatro, cinema e televisão

Realizado por:
André Alexandre Filipe Ferro

Orientado por:
Prof. Doutor José Alberto Rodriguez Lorenzo González

Constituição do Júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Maria Eduarda de Almeida Azevedo
Orientador: Prof. Doutor José Alberto Rodriguez Lorenzo González
Arguente: Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito

Dissertação aprovada em: 15 de Junho de 2018

Lisboa
2018



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Mestrado em Direito

Contratos artísticos e direitos associados:
vertente atores, teatro, cinema e televisão

André Alexandre Filipe Ferro

Lisboa

fevereiro 2018



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Mestrado em Direito

Contratos artísticos e direitos associados:
vertente atores, teatro, cinema e televisão

André Alexandre Filipe Ferro

Lisboa

fevereiro 2018

André Alexandre Filipe Ferro

Contratos artísticos e direitos associados: vertente atores, teatro, cinema e televisão

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade Lusíada de Lisboa para a obtenção do
grau de Mestre em Direito.

Área científica: Ciências Jurídico-Empresariais

Orientador: Prof. Doutor José Alberto Rodriguez
Lorenzo González

Lisboa

fevereiro 2018

Ficha Técnica

Autor André Alexandre Filipe Ferro
Orientador Prof. Doutor José Alberto Rodriguez Lorenzo González
Título Contratos artísticos e direitos associados: vertente atores, teatro, cinema e televisão
Local Lisboa
Ano 2018

Mediateca da Universidade Lusíada de Lisboa - Catalogação na Publicação

FERRO, André Alexandre Filipe, 1990-

Contratos artísticos e direitos associados : vertente atores, teatro, cinema e televisão / André Alexandre Filipe Ferro ; orientado por José Alberto Rodriguez Lorenzo González. - Lisboa : [s.n.], 2018. - Dissertação de Mestrado em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa.

I - GONZALÉZ, José A.R. Lorenzo, 1965-

LCSH

1. Contratos artísticos - Portugal
2. Atores - Estatuto legal, leis, etc. - Portugal
3. Universidade Lusíada de Lisboa. Faculdade de Direito - Teses
4. Teses - Portugal - Lisboa

1. Artists' contracts - Portugal
2. Actors - Legal status, laws, etc. - Portugal
3. Universidade Lusíada de Lisboa. Faculdade de Direito - Dissertations
4. Dissertations, Academic - Portugal - Lisbon

LCC

1. KKQ1345.A76 F47 2018

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, pois cada um deles à sua maneira, contribuiu em muito para o trabalho que hoje se apresenta aqui, agradeço com carinho especial à minha mãe, mulher que ao longo de toda a nossa caminhada juntos, me provou que não há impossíveis na vida, ou as coisas só são impossíveis até nós as fazermos possíveis...

Agradeço também a todos aqueles que ao longo destes anos de trabalho me suportaram constantemente a falar do mesmo. Este tema, que me apaixonou de forma quase inexplicável... à minha família do coração, os irmãos que Deus me deu... claro ao meu querido tio Pedro Filipe, por me ter passado o gosto pela história e pelos temas difíceis...

Agradeço aos principais responsáveis dela acontecer, aos Atores do presente e do passado, que com a sua magia, que por conta do seu trabalho e energia me fizeram sonhar... querer lutar... sorrir, chorar... tudo para no fim ser como eles, hoje muito embora não goste do caminho que a minha vida tomou, sinto-me feliz por poder ajudar...

Agradeço a nomes muito especiais para mim, como Eunice Munhoz, Ruy de Carvalho, Nicolau Breyner, Teresa Faria, Cláudia Cadima, António Feio, Carla Andrino, Paulo Vasco, Sónia Brazão, Carmem Santos, e muitos outros, tantos que nem mil folhas serviriam para lhes dizer obrigado, porque é isso que esta tese é, um exercício sério de Direito, mas acima de tudo, de agradecimento pelo que é ser ator...

Agradeço do fundo do meu coração a todos os meus entrevistados, por terem aberto o seu coração para os seus problemas e muitas das vezes a porta de sua casa e das suas vidas, sem eles o resultado final que hoje pode ver neste trabalho não seria possível de todo...

Agradeço também à Universidade Lusíada e seus funcionários, por durante toda a minha caminhada académica terem demonstrado por mim respeito e carinho, agradeço a todos os Professores que tive, Guilherme d'Oliveira Martins, Ana Sofia Assis Pacheco, Eduardo Vera Cruz, Pedro Salreu, Manuel e Rita Pires, Júlio Cunha em quem busquei certa inspiração no que toca à linguagem acessível... um agradecimento em especial ao meu Professor da cadeira de Direito do Trabalho na licenciatura, Professor Sérgio Pires Brás, por em tempos que eu ainda nem pensava

em Mestrado, me ter incentivado a investigar este tema, todos eles acreditaram mais em mim do que eu, agradeço também ao meu orientador por todo o rigor, Professor Doutor José Alberto González...

“[...] a tarefa não é ver o que ninguém viu
ainda, mas pensar aquilo que ninguém pensou
a respeito daquilo que todo mundo vê”

Arthur Shopenhauer *apud* SANTOS, Gledinélío Silva (2013) -
Cosmologia: a sinfonia trágica de Arthur Schopenhauer. Revista
Húmus [Em linha]. ISSN 2236-4358. 7 (Jan.-Abr. 2013) 64-73.
[Consult. 14 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:
[http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/
article/viewFile/1500/1211](http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/viewFile/1500/1211)>.

APRESENTAÇÃO

Contratos artísticos e direitos associados: vertente atores, teatro, cinema e televisão

André Alexandre Filipe Ferro

Caro leitor nesta Tese que agora lhe apresentamos poderá ter acesso ao exaustivo estudo da realidade atual dos atores em Portugal. O estudo que agora começa será o mais completo possível indo desde as raízes destes profissionais na sua génese mais profunda até aos tempos atuais, depois terá lugar a uma comparação exaustiva e construtiva, igualmente será uma viagem pelos grandes preceitos legais que o estiveram sempre a proteger até á trilogia 2008, 2009 e 2011, aos quais iremos apontar certas fragilidades encontradas através não só do estudo dos próprios diplomas legais, bem como de entrevistas aos profissionais com grande experiência em diversos meios de trabalho, teatro, dobragens, cinema e televisão, que trazendo cada um a sua visão única que vale apenas ser lida nos conduziram pelos problemas deste sistema e seus agentes motores e o seu real posicionamento e papel neste setor... Contudo por se tratar de uma realidade complexa não nos ficaremos apenas pelo ramo dos contratos enquanto objeto jurídico, vamos relaciona-los com outros ramos do direito e com outras realidades que também contribuem para o estado atual deste sistema contratual, ligado a esta profissão e para as condições reais e de vida dos atores, passaremos por tópicos frágeis como a entrada na carreira profissional, o desemprego, a doença, os Direitos conexos, a relação com o Estado, a situação do teatro hoje. Será um estudo de linguagem acessível a todos próximo da realidade, tendo como objetivo a defesa e o bem-estar da figura do ator em termos jurídicos tudo para que o caro leitor entenda melhor certos aspetos que desenvolvem, depois reflexos nos contratos na realidade atual, e porque se afirmou certas coisas sobre esta profissão... será um estudo franco, sem medos, que aponta as fragilidades e também aponta soluções, também iremos ver como a lei estrangeira olha os seus atores e a arte, tudo isto para que fique com o melhor entendimento do tratamento do ator em Portugal e o seu papel na sociedade, para os contratos e como agentes de direito, esperamos que goste desta viagem e que saia dela com uma visão o mais clara possível.

Palavras-chave: Ator, contratos, escudo legal.

PRESENTATION

Artistic contracts and associated rights: actors side, theatre, cinema and television

André Alexandre Filipe Ferro

Dear reader, in this thesis that we are going to present you, you may have access to the exhaustive study of the reality of the actors in Portugal nowadays.

The study that is about to begin will be as complete as possible, referring some aspects from the beginning of this profession up to the present times. Then an exhaustive and constructive comparison will be done; we will also go through the great legal precepts that have always been protecting actors until the trilogy years of 2008, 2009 and 2011, where we are going to point out certain weaknesses found, not only through the study of the legal diplomas, but also through interviews made to the professionals with great working experience in different areas: theatre, dubbing, cinema, television. It is worth to read the unique statements given by each professional, where they focus the problems they had to face, the problems of this system and the way this system works, as well as their real position and role in this sector. However, as this is a complex reality, we will not just be concerned with the contracts as a legal object; we will relate them to other branches of law and other realities linked to this profession, which also contribute to the state of the current contractual system and to the real living conditions of the actors. As this is a close study of reality, aiming at the defense and well-being of the actor, in legal terms, we want you, dear reader, to understand certain aspects in the current reality and explain you the reason why certain things have been said about this professionals. We will go through some realities, such as unemployment, disease, copyright related rights, the true power of television and its agents; the mismatch of the law with the day-to-day reality in the different fields of this system. This will be a honest and fearless study that will point out not only the weaknesses, but also some solutions. We will also see how foreign laws look at their actors and the way we can follow, in Portugal, so that these professionals may be treated as they deserve, having an important role in the society and having the right contracts.

As law agents we hope you enjoy this trip around the actors' world and that in the end of this study you will have a clear vision about these professionals.

Keywords: Actor, contracts, legal shield (protection)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Tipos de contrato de trabalho. (Ilustração nossa, 2017).	88
Ilustração 2 – Sistema hierarquizado de progressão na carreira. (Ilustração nossa, 2017).	181

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

- CC - Código Civil
- CDAC - Código de Direitos de autor e Direitos Conexos
- CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à cultura
- CPCJ - Comissão de Crianças e Jovens
- CT - Contrato de Trabalho
- CT - Código do Trabalho
- DRT - Registro Profissional na Superintendência Regional do Trabalho
- FICART - Fundos de Investimento Cultural e Artístico
- FNC - Fundo Nacional de Cultura
- ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGAC - Inspeção-geral das Atividades Culturais
- INE - Instituto Nacional de Estatística
- INTP - Instituto Nacional do Trabalho e Providência
- IUC - Imposto Único de Circulação
- IVA - Imposto de Valor Acrescentado
- LCT - Lei do Contrato de Trabalho
- OMT - Organização Mundial do Trabalho
- PROAC - Programa de Ação Cultural
- PRONAC - Programa Nacional de Cultura
- RNPSAACE - Registo Nacional de Profissionais do Sector das Actividades Artísticas, Culturais e de Espectáculos
- SEC/PR - Secretaria da Cultura da Presidência da República
- SNI - Secretariado Nacional de Informação
- TOIFE - Tratado sobre Interpretações ou Execuções de Fonogramas
- TV - Televisão
- UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

Introdução.....	23
1. As raízes do ator	27
1.1. O início de Portugal.....	50
1.2. As grandes transformações da lei Século XVIII.....	52
1.3. Século XIX.....	54
1.4. Século XX, um novo Portugal, uma nova República	56
1.5. Regime ditatorial e anos 60 século XX	57
1.6. Conclusão	65
2. Quadro legal.....	67
2.1. Contratos antes de abril de 1974.....	68
2.1.1. Versão com artigos incorporados.....	68
2.2. Início do quadro legal da atualidade	82
2.2.1. O sonho desmoronou	82
2.2.2. Contrato de trabalho.....	86
2.2.3. Alguns Pontos principais que deve reter desde já.....	87
2.3. Tipos de contratos de trabalho	89
2.3.1. Família ou ramo jurídico dos Contratos de Trabalho	89
2.3.2. Características base do Contrato de Trabalho	92
2.3.3. Onerosidade	97
2.3.4. A Execução Continuada	97
2.3.5. O <i>intuitu personae</i>	98
2.3.6. Noções jurídicas de Trabalhador e de Empregador.....	99
2.3.7. O trabalhador	99
2.3.8. O empregador	101
2.3.9. Os regimes laborais: Contratos Gerais ou Comuns versus Contratos em Especial e as diversas particularidades... ..	102
2.3.10. Processo de formação do Contrato de Trabalho	103
2.3.11. Contratos Comuns	113
2.3.11.1. A Subordinação Jurídica e a Subordinação económica.....	116
2.4. Títulos de crédito	146
2.5. Conclusão	232
3. Continuação do quadro legal	233
3.1. Situações de fragilidade – I - doença.....	240
3.2. Situação de fragilidade - II - desemprego.....	252

3.3. Direitos de imagem	255
3.4. Abuso de direito composto	270
3.5. Actor versos autor	272
3.6. Realidade artística em Espanha	276
3.7. O ator por terras tropicais.....	277
3.8. Processo de formação de profissionais da indústria do espetáculo no Brasil	279
3.9. Contrato de trabalho	280
3.10. DRT.....	284
3.11. As leis de incentivo à cultura	285
3.12. Conclusão.....	289
4. Mergulho na realidade	291
4.1. Introdução	291
4.2. Questões gerais das entrevista	292
4.3. Entrada para o regime especial	293
4.4. Ruy de Carvalho mini biografia com trabalhos	296
4.4.1. Razões da escolha.....	296
4.4.2. Paula Carvalho entrevista.....	297
4.5. A real importância das dobragens em Portugal.....	307
4.6. A importância da voz regular	309
4.7. Cláudia Cadima, mini biografia	310
4.7.1. Razões da escolha.....	311
4.7.2. Cláudia Cadima entrevista.....	311
4.8. Carmen Santos, mini biografia	317
4.9. Companhias de teatro versos pólos culturais	317
4.10. Teresa Faria minibiografia.....	323
4.10.1. Teresa Faria entrevista	324
4.11. O papel social do ator	335
4.12. Carla andrino minibiografia.....	337
4.13. Ator versus estado	342
4.13.1. Sónia Brazão entrevista	348
4.14. Luís Aleluia mini biografia.....	363
4.14.1. Luís Aleluia entrevista	364
4.15. O parque Mayer - A ilha da pequena Broadway português.....	378
4.16. Paulo Vasco minibiografia	383
4.16.1. Paulo vasco entrevista	383
4.17. Conclusão.....	386

Referências	389
Anexos	397
Lista de anexos.....	399
Anexo A	401

INTRODUÇÃO

Hoje em dia estamos a viver num mundo de “plástico” onde quase todos damos uma importância extrema a coisas como a beleza, o dinheiro, a fama que no conjunto na cabeça de muita gente podem trazer a chave para um mundo melhor e cheio de brilho e de coisas ótimas... em que a “taxa” de problemas parece ser zero, e tudo é maravilhoso, e com um pacote gigantesco de inúmeras vantagens de variada ordem. É esta ideia geral que nos é vendida pela sociedade global em que vivemos, em especial pelos órgãos de comunicação social, não estamos apenas a falar em revistas e jornais mas também em canais de televisão que tem nascido um pouco pelo mundo inteiro e juntamente com os meios de comunicação social já aqui mencionados formaram uma “equipa” multidisciplinar e nos últimos anos se tornaram quase “cirurgiões” da vida mediática daqueles que trabalham e vivem para o grande público, todos os dias da sua vida ativa, com muito glamour, mostrando uma de duas realidades, o lado muitíssimo brilhante e cheio de tudo o que é bom e que se sabe estar relacionado com este mundo ou o outro lado negro com tudo quanto há de mau, o desemprego, a miséria, a solidão, etc. ou seja, apenas e só o que é bom para vender a dada altura, mas a maioria das pessoas para quem estas publicações são escritas e que são o principal alvo em termos de venda das mesmas tendem a esquecer esse lado mais negro que referimos por isso muitas vezes pensam que o caminho mais rápido para atingir a fama e por consequência direta na sua cabeça o acesso a essa vida tão desejada, está ligado a profissões com grande exposição como é ser ator. Pensamento que pode originar alguns equívocos, pois muitas vezes acontece que as pessoas ao se deparem com a dura realidade desta profissão e se apercebem do esforço, do estudo e da luta diários, que ela exige, muitos acabam por desistir, contudo quem quiser abraçar uma profissão como esta deve ter em linha de conta no mínimo duas coisas muito importantes do nosso ponto de vista a primeira é que não será fácil viver e sobreviver neste mundo... e a segunda é que em certas ocasiões trabalha-se não tendo em vista uma compensação monetária final, mas sim por amor ou melhor dizendo por paixão à arte e ainda como dizem muitas vezes os profissionais mais velhos este mundo pode ser uma selva cheia de perigos e ratoeiras para os jovens atores que estão agora a começar, mesmo sabendo que tudo isto existe o que move um verdadeiro ator é a magia que ele faz sempre que sobe a um palco ou vai trabalhar para outros sítios, sejam eles quais forem... Se nos perguntarem o porquê de queremos trabalhar neste tema “Contratos Artísticos e Direitos

Associados”, a resposta é fácil, por pura paixão por este mundo desde muitíssimo novos, nós próprios já sentimos essa mesma magia na pele quando entramos neste mundo de forma ainda amadora mas mais ativa, digamos assim através da escrita e representação de peças teatrais e começamos a tentar passar diversas mensagens relacionadas com assuntos importantes para nós quando nos apercebemos do poder da transmissão direta dessas mensagens tornando-as não umas coisas abstratas que todos falam sem grande conhecimento mas em coisas mais visíveis e até suscetíveis de reflexão por parte de uma pequena comunidade, o tempo e a vida levaram-nos de encontro ao Direito, área do saber pela a qual fomos desenvolvendo uma grande amizade este tema em concreto surgiu não só pela junção destes dois fatores e também da maturação deste, de um outro tema mais geral também ligado área mas que estaria mais disperso pela classe artística depois de alguma pesquisa e verificamos já ter sido abordado noutros estudos nomeadamente o levado a cabo na Universidade Católica do Porto pela Doutra Susana Isabel Ferreira dos Santos 2004 e cujo o tema é “O Enquadramento Jurídico-Laboral dos Profissionais do Espetáculo Algumas Reflexões” entre outros autores que também se ocuparam deste tipo especial de temática na sua generalidade em alguns livros sem haver nenhum tipo de especificação de uma profissão do mundo artístico em especial, sem mais demoras até porque este primeiro texto já vai um longo passamos apresentar os temas que vamos abordar em cada um dos capítulos desta nossa tese.

1.º capítulo

Será abordada a minha perceção do mundo artístico com especial foco para os atores e ainda um pouco da história sobre a profissão onde veremos e discutiremos a evolução da figura do ator e estes contractos.

2.º capítulo

Entraremos nas especificidades deste tipo de contratos, tais como:

1. O porquê deste regime ser chamado de especial em comparação com o regime comum, qual o limite real dessa especialidade.
2. Regime de Intermitência
3. Regime de exclusividade, pontos fracos e fortes e que outros trabalhos se podem ou não ter enquanto ele vigora, etc

4. Levantar algumas lacunas e compara-las com o que se passa com outros tipos de contratos de trabalho.

5. Direito Comparado

6. Jurisprudência Portuguesa.

3.º e 4.º capítulo

Onde iremos tentar encontrar mais lacunas junto de profissionais desta área e soluções para as mesmas através do Direito aplicado nesta área noutros países como é o caso dos EUA, Espanha ou Brasil ainda neste âmbito falaremos de algumas leis internacionais nomeadamente brasileiras, que possibilitam e incentivam a criação do próprio emprego por parte destes profissionais.

E finalmente:

1. Tentar falar também com profissionais de espetáculo.
2. Qual o papel dos artistas em Portugal?
3. E qual a relação entre as Artes e o Direito?
4. O que está a matar a boa cultura está a matar o bom direito e vice-versa?
5. Um país pode viver sem cultura?
6. Porque razão nós não amamos a nossa cultura, é necessário arranjar soluções, etc.
7. Necessidade de sair da sua bolha protetora, porque para uma cultura mais forte conseguiremos um resultado direto num Direito mais forte e justo, logo teremos uma sociedade proactiva e reativa.

Nota

Antes de subirmos o pano sobre as raízes do ator e falar dele enquadrando-o numa realidade em termos legais, achamos muito importante nestas primeiras páginas que desde já avisamos possuem muito pouca matéria legal, levá-lo a fazer uma viagem puramente histórica pelo mais profundo das raízes desta profissão, indo até uma fase muito primária do ator antes dos grandes Impérios Clássicos e explicamos de modo simples, mas consistente toda a envolvência social do ator e forma como o seu mundo foi sendo construído, o que depois acabou por ter reflexos em termos legais...

1. AS RAÍZES DO ATOR

Neste primeiro capítulo da nossa tese iremo-nos debruçar sobre as raízes da figura histórica do ator e a sua evolução ao longo dos tempos e dentro das diversas sociedades em que esta grande e maravilhosa profissão ou uma outra atividade a ela comparável deixou algum tipo de marca mais ou menos visível... consideramos este capítulo um dos mais importantes, uma vez que na nossa ótica lhe vai permitir a si enquanto estimado leitor poder fazer três coisas: 1º não apenas ter uma visão melhor de toda panorâmica que envolveu e ainda hoje em dia envolve os atores. 2º Também fará acreditamos nós, no nosso íntimo com que acabe por estimulá-lo a começar aqui a criar a sua própria opinião e a entender os pontos de vista que não estarão só plasmados neste capítulo primeiro mas sim poderão ser encontrados ao longo da presente tese e finalmente 3º irá abrir as portas com maior facilidade e segurança para entrarmos no segundo capítulo que talvez venha a ser um dos maiores desta nossa tese, pois é nele que vamos ter a oportunidade de começar a explorar o sistema legal nacional com o qual estes profissionais se encontram envolvidos.

Quando nos referimos ao teatro e pensamos nas pessoas que com ele se encontram envolvidas numa base de muito trabalho intenso, desenvolvido diariamente a primeira pessoa que nos surge na mente de quase todos é sem a mínima margem para dúvidas o ator, esquecendo-nos muitas vezes que existe uma estrutura cheia de outras pessoas de quem muitas das vezes nem sabemos o nome nem chegamos a nos aperceber da sua presença e do seu enorme e por vezes muito minucioso trabalho também ele tem a uma dose gigantesca de magia que acaba por ser habilmente misturada em muito pequenas parcelas de maneira a ser quase invisível em relação ao trabalho do ator contudo ele sabe que são aquelas pessoas sem nome para o público em geral que o auxiliam todos os dias, para que esse efeito ou essa sensação de que foi feita magia ali mesmo em frente aos nossos olhos e que sem dúvida nos fica agarrada à pele depois de vermos um espetáculo de teatro... esta sensação pode ser muitíssimo potenciada se todos os elementos a que nós podemos chamar para que se torne mais fácil para que o caro leitor possa entender melhor o que vamos dizer em seguida de elementos primários e secundários sabemos que ao apresentar esta designação criada por nós estamos a correr alguns riscos, mas achamos que eles são um mal necessário para que perceba o nosso entendimento no que diz respeito à figura do ator e a alguns aspetos da história do Teatro de que vamos falar já de seguida, mas por agora voltemos aos elementos que justificam a

magia que o teatro pode trazer a quase todos nós e o porquê de acontecer essa mesma magia todos os dias, sentimento que pode ser experienciado e vivido de tal forma que por vezes uma peça pode perdurar em cena com o mesmo elenco ou não durante vários meses ou até em casos muito especiais durante anos... vamos começar por nos debruçar sobre os elementos que nós chamamos à pouco de elementos primários, estes elementos são muito importantes, podemos até afirmar com um nível de segurança confortável que se não se verificar nenhum deles em nenhuma das inúmeras fases iniciais da vida do espetáculo até mesmo na sua fase mais embrionária quando ainda se pode porventura encontrar fechado a sete chaves dentro da cabeça do seu autor pode ocorrer o seguinte quando este espetáculo chegar às mãos e aos olhos do seu grande destinatário final e que como avaliadores por excelência de todos os trabalhos realizados por cada um dos artistas imitem logo uma opinião quase inconsciente não se apercebendo que podem estar a decidir o destino daquele espetáculo e de muitas pessoas, aliás pensamos que por na nossa ótica esta parcela da equação teatral ser tão importante em todos os aspetos da vida do ator certamente que mais à frente voltaremos a este ponto já não neste capítulo mas nos próximos, apresentamos agora a nossa definição de elementos primários sobretudo são eles que originam a magia que temos estado a falar, os elementos primários para que essa magia bem como todos os efeitos presentes e futuros a ela associados possam conseguir despontar naturalmente nas pessoas que estão na plateia de um teatro naquele instante único, e que pode fazer com que esta primeira plateia chamemos assim volte ao teatro e traga consigo amigos e família logo novos espectadores por vezes são tão simples que se transformam e nos modificam por dentro para sempre... estes elementos tão especiais são aqueles que se podem ou não encontrar-se na origem ou na base de um bom espetáculo como por exemplo um bom escritor ou boa ideia e um bom conceito que seja cativante que tenha a capacidade de criar algum tipo de conexão emocional com quem mais tarde possa sentar-se nas cadeiras de qualquer teatro por esse mundo fora outra coisa bastante importante é que essa ideia se possa tornar uma boa história, que após algum trabalho na sua maioria desenvolvido durante muitos meses tenha força tudo isto é feito para que quando for apresentada a sua versão final ela mesma por si própria tenha o poder de agarrar todos quantos se encontraram a assistir e leva-los pela mão numa viagem que se pode transformar num jogo muito intenso com as suas próprias emoções mais escondidas, amordaçadas e até mesmo recalçadas, podendo este ato que nos parece à primeira vista tão simples e banal revelar-se ser uma espécie de

renascimento de algo que à muito se poderia encontrar perdido e isto tudo acaba por ser executado sem que os elementos secundários cuja a definição apresentamos já de seguida no texto abaixo sem que se apercebam disso.

Os elementos secundários, são aqueles mais ligados aos seres humanos que estão muito ligados ao parto e nascimento físico somente para o olhar do público que tem sempre um olhar absolutamente dependente dos seus graus de eficácia e igualmente de qualidade na feitura e gestação e conseqüente parto levado a bom porto da ideia que muitos meses ou anos antes se começa lentamente a gerar como sendo o fruto das vivências, preocupações e todas as outras agitações que no preciso momento de criação daquele objeto de arte específico, estão dentro da cabeça do próprio autor explicando de outra maneira este elementos é o responsável máximo pela plena e correta materialização do mundo ou dos vários mundos e todos os seus inúmeros pormenores claro que também se encontram aqui naturalmente incluídos todos os personagens imaginados pelo autor em todas as suas dimensões quer exteriores, quer interiores, ou seja, deste tão importante e fulcral elemento para a existência de qualquer espetáculo de teatro fazem parte entre outros profissionais as costureiras, as cabeleireiras por vezes maquilhadoras, adrecistas, eletricitas, músicos... quando sejam espetáculos com musica tocada ao vivo resumindo em poucas frases em que pode consistir ou melhor dizendo em que consiste este elemento chamado e visto por nós como sendo secundário em oposição a uma boa história ou uma boa ideia que consideramos serem dos elementos primários para a criação de um bom espetáculo, este elemento ao contrário do seu antecessor que se encontra muito mais fortemente interligado ao lado mais abstrato, sonhador e muitíssimo imaginativo e até sentimental que existe em cada ser humano, este outro elemento já dispõe de um grau muito mais elevado de aproximação ao nosso mundo real uma vez que será através de ferramentas e meios humanos e meios tecnológicos que acabam por facilitar a reprodução e interpretação e conseqüente transposição para o nosso mundo real ao mais alto nível, e o mais fiel possível da ideia que foi imaginada pelo autor essa realidade construída por aquele grupo de pessoas tão especiais que podem em muitos casos proceder à criação de mundos bem a preceito e com um nível de beleza bem mais elevado do que os mundos inicialmente descritos no papel, para nós é nesta vasta equipa cheia de grandes e talentosos profissionais que muitas vezes como já aqui foi afirmado são esquecidos mas que se tornam indispensáveis quase como pequenas rodas dentadas de uma grande máquina muitíssimo bem oleada pronta para funcionar todas as noites da mesma maneira contribuindo com os seus diversos

saberes que aqui assumem a função de pequenos grãos de pó, na magia final que é ver uma peça de teatro... é aqui na nossa humilde opinião que podemos situar não apenas a função que diz respeito à profissão e bem com uma grande figura de extrema importância para qualquer expressão teatral, o Ator já que este ser humano que quanto a nós achamos que desempenha uma das profissões mais belas, alguma vez criadas pela humanidade, não só é parte integrante da vasta equipa de pessoas, que são sempre necessárias para montar um espetáculo com o nível mínimo aceitável de qualidade também podemos igualmente dizer que o ator em si mesmo funciona como uma espécie de condutor pelo trabalho invisível feito pelo seus colegas, que fazem parte dessa equipa e que deixaram pós invisíveis, digamos assim pós esses produzidos com toda a mestria e muito cuidado e mais tarde durante os próprios espetáculos vão sendo habilmente entregues quase sem que o público se aperceba disso nas mãos e nos muitos saberes de cada Ator uma vez que é ele que faz a mistura final de tudo o que lhe é dado por todos os seus colegas... quando as portas do Teatro se abrem e o pano sobe e as luzes acendem e o espetáculo começa... acaba por ser através do ator e dos seus gestos, da sua postura, da roupa e tudo que o está a envolver naquele momento que para alguns será considerado tão mágico que o ator consegue atingir para dentro de si mesmo um grande magnetismo e proporcionar a quem assiste ao seu trabalho um grau de ligação muitíssimo forte entre as partes, o Ator e o público e isso permiti-lhe de certa maneira brincar intensamente com as emoções mais universais e todas as ações que a elas estão ligadas, como a tristeza se liga ao choro ou a emoções muito mais positivas como a alegria que se podem ligar com o riso ou sorriso, todas estas emoções são emanadas dos atores, conduzidas pelo palco e que algumas pessoas do público sentem tudo aquilo como se fossem relâmpagos que atingem e colocam as emoções a nu fazendo assim cair qualquer tipo de barreiras que se possam encontrar erguidas entre o corpo e a alma, sendo que essa sensação se conecta com algo muito mais vasto, isto é tudo o que mostramos ao mundo que nos rodeia é na alma que guardamos aqueles sentimentos que escondemos e acabamos por guardar só para nós, para estas pessoas ver teatro é libertador, logo quando estão a ver o trabalho do Ator ele funciona sem dúvida como um meio de grande alívio... dizendo de outra maneira para quem assiste a um espetáculo e se acaba por sentir tocado de forma especial o ator deixa de ser um simples contador de histórias para ser muito mais

Mas como terá nascido esta profissão? E em que medida toda a evolução histórica atribuída e repleta de diversas nuances terá contribuído para a perceção que temos

hoje em dia dela? E de que maneira esse modo de a olhar apresenta reflexos no sistema legal de que dispomos na atualidade este aspeto legal em especial como já foi por nós referido este será o nosso tema central do próximo capítulo.

Agora que acabamos de proceder ao posicionamento e demonstração da força que o teatro e o ator podem ter... chegou a hora de entramos diretamente nas raízes históricas desta bela profissão, por isso e sem mais delongas vamos fazer subir o pano e deixar o nosso intenso mergulho pela história começar...

Quase todos os historiadores que se encontraram ligados de forma dedicada ao estudo da história do Teatro e dos seus agentes principais, ou seja, os atores.

Afirmam quase categoricamente como uma verdade e certeza inquestionáveis como um dogma sem que possa haver a mínima margem para dúvidas, que o Teatro nasceu quando surgiram no mundo os grandes impérios da antiguidade clássica, mais precisamente a cultura grega, mas será mesmo assim? Ou terá o teatro e o seu agente principal, ou seja, o ator, raízes bem mais profundas do que aquelas que estamos à espera? Pedimos ao estimado leitor que faça duas coisas muito simples, tudo com intuito para que entenda melhor as fundações do teatro e do ator, a nossa caminhada o porquê de termos esta opinião sobre as raízes do teatro e do que vamos ver em seguida... a primeira coisa que queremos que faça é muito simples pedimos que não se esqueça da ideia de estrutura do teatro que tivemos oportunidade de fazer referência à poucas linhas atrás, e a segunda queremos que faça essa sim admitimos ser um pouco mais difícil e que é o seguinte: uma viagem no tempo e pelas suas memórias dos tempos em que se dedicou ao estudo das matérias ligadas à cultura clássica, então venha daí connosco e disfrute desta pequena viagem pelas raízes mais aprofundadas do teatro, quer no que diz respeito ao seu local de nascimento universal, quer no que toca ao seu nascimento e crescimento em território português...

Durante a pesquisa que efetuamos verificamos um punhado de grandes nomes que se dedicaram ao estudo profundo destas temáticas relacionadas com as origens do teatro e do ator. Entre esses grandes nomes podemos encontrar o de Jacques Burdick, o primeiro contacto que tivemos com este autor em particular foi muito especial, já que nós próprios tivemos que iniciar uma pequena viagem no tempo até tempos pouco antes da nossa entrada para a universidade fomos à biblioteca na nossa escola secundária porque foi lá que começamos a ter um contato mais consistente com a cultura clássica a única razão para que o tenhamos feito é muito simples de explicar

não tínhamos nada em termos de livros de história que justificasse e suportasse esta nossa opinião que foi sendo gerada ao longo de muito tempo tendo como principal fonte todos os inúmeros conhecimentos que nos foram sendo transmitidos por via oral por diversos professores de história que tivemos mas que muitas das vezes mesmo os próprios não sabiam a origem exata de tal informação que podia ter sido cruzada entre livros ou então provir de manuais que à data já não existem para consulta o que nos ira à partida dificultar o trabalho por isso ficámos contentes quando este livro e outros se cruzaram em muito boa hora no nosso caminho

Muito embora este autor não o afirme de maneira expressa, mas se lermos o começo de seu livro que tem por título apenas TEATRO, nós como leitores apercebemo-nos sem grande grau de dificuldade que somos conduzidos e despertos pelo nosso pensamento à colocação de inúmeras questões e talvez à abertura de novas portas, pois embora este autor não o faça de modo muito concreto e explícito chama-nos à atenção para múltiplas circunstâncias muito interessantes, de que as raízes do povo Grego são muitíssimo mais amplas e profundas do que se estaria de fato a espera sendo que se pode notar o seguinte: toda aquela civilização que hoje tem uma importância gigantesca e reconhecidíssima para a construção do mundo que conhecemos hoje, a cultura grega e os seus cidadãos souberam beber, absorver, reinterpretar, todas as boas influências a que estiveram sujeitos ao longo da génese dos seus antepassados. Um novo povo ou civilização começa por pessoas que necessariamente vinham de pequenas povoações que através de guerras ou outros acontecimentos que possam por si só produzir grandes transformações sociais, essas transformações acabaram por ter como consequência final e lógica a deslocação de um grupo de pessoas para novos territórios, gente nova com raízes e experiências diversas. Hoje em dia sabemos que este processo de construção demora o seu tempo, mas que esse período é vital para a sedimentação dos saberes novos que se originaram na intensa e paciente mistura e que se revela sobretudo como sendo parte da semente de um mundo forte, hábil e muito moderno para sua época, deixando uma marca profunda noutras culturas, que pela ordem natural dos tempos irão involuir trazer de novo um espírito renovado e com novos horizontes para descobrir, lembre-se desta famosa frase que deve ter escutado tal como nós nas aulas de Físico-Química ou Ciências Naturais “NADA SE CRIA, NADA SE PERDE, TUDO SE TRANSFORMA” celebre frase de Antoine Lavoisier, e temos a certeza que irá entender melhor a opinião que vamos expressar em seguida.

Como bem sabemos a cultura grega é a grande responsável, é a mãe digamos assim de muitíssimas áreas do saber que hoje em dia revelam ter uma grande importância para todos os graus do nosso desenvolvimento, quer individual, quer coletivo em todas as nossas dimensões sejam as interiores ou exteriores referimo-nos a áreas tão importantes como a filosofia ou a pedagogia tão importante para todos os professores e até mesmo para a criação da instituição escola, uma vez que este espaço, esta profissão tem como uma das suas grandes bases esta área do saber, e a filosofia posiciona o nosso olhar sobre o mundo abrindo caminho à reflexão e discussão, criando ou despertando em nós uma nova consciência, mas também reconhecemos que este povo que nos enriqueceu pela a sua arte tão diversa e rica, abrangendo vários campos desde a olaria, escultura, arquitetura, e claro o teatro, assim sendo podemos dizer que esta forma de cultura foi das primeiras a cultivar a fundo o espírito do ser humano, para esse cultivo tão ativo muito seguramente contribuíram o ator e o teatro enquanto veículos para conseguir olhar e revisitar o mundo, o tempo e a sociedade na qual nos encontramos inseridos, mas voltamos à questão do nascimento do teatro e do próprio ator... terão eles mesmo nascido na sua forma mais pura pela mão deste grande povo?

Para responder a estas questões mais especificamente à ultima, vamos agora fazer um pequeno desvio em relação à matéria inicialmente tratada por Jacques Burdick, os impérios clássicos sobretudo o Grego que é visto e descrito de maneira muito interessante minuciosa e empolgante, não apenas no que se relaciona com o teatro mas também com o ator.

A nossa opinião é a seguinte em relação ao lugar do nascimento do Teatro bem como o do ator. Nunca vamos poder saber com uma certeza firme onde, como, quando e com quem terá sido iniciado. A razão para isto acontecer é muito facilmente explicável uma vez que o ser humano desde o seu aparecimento e reunião em comunidade com outros seres humanos sempre demonstrou uma necessidade profunda e quase impulsiva de entender o mundo estranho que se apresentava diante do seu olhar... ao mesmo tempo maravilhado e por vezes assustado com diversos fenómenos que iam acontecendo na sua vida e à sua volta chegamos assim a um momento crucial da nossa existência, que também podemos sem medo algum dizer que de certa maneira este momento nos acabou por salvar a vida...

Falamos é claro da altura em que alguém por entre os primeiros seres humanos criou uma história como justificação forte para si próprio e para conseguir explicar aos seus pares tudo ou quase tudo o que se passava diariamente ao seu redor o hábito de criar histórias cheias de Deuses, magia e fatos reais vividos pelas pessoas que as criaram ou pessoas relativamente próximas, foi responsável entre outras coisas por fazer crescer dentro de cada um de nós conceitos e crenças cuja força e relevo ainda hoje perduram nas nossas mentes, enquanto seres individuais e enquanto grupo inserido no esquema a que todos chamamos, estar em sociedade. A ideia de que se encontram outros seres acima de nós, que controlam a nossa vida e o nosso destino até ao ultimo batimento do nosso coração, mesmo até depois disso acontecer, nós acreditamos que é nesta atmosfera que é tão profícua em termos da imaginação humana, que nasce o antepassado do ator, o contador de histórias. Esta figura nasceu muito antes dos Impérios Clássicos ou das cidades cheias de pessoas, este homem tem a sua origem nas pequenas aldeias e revelou ter uma grande importância para o desenvolvimento. O evoluir daquela pequena sociedade e de todos os saberes, da consciência do mundo e do pensamento humano, na nossa opinião ele encontra-se ligado ao ator que temos hoje em dia, já que eles partilham laços comuns como uma espécie de herança que circulou silenciosamente através dos tempos e das civilizações, que basicamente se traduzem em duas grandes características fundamentais, a primeira que talvez para si enquanto leitor pode não estar relacionada ao que hoje concebemos como sendo trabalho de ator, ligando esta primeira característica de maneira mais imediata a outra das derivações ou ramos e profissões como é o caso do escritor...

Consiste no desenvolvimento e construção de um olhar crítico muitíssimo aguçado para toda a pequena sociedade na qual ele se encontraria bem inserido e integrado, vamos agora à segunda característica esta sim mais ligada ao ator e a uma espécie de poder de transfiguração ou transformação interior, imitando comportamentos de animais, pessoas conhecidas, veneradas pelo o povo de que ele fazia parte a transformação exterior, era conseguida com recurso a poucos adereços feitos pelas mãos do próprio contador de histórias, ambas as transformações que aqui fizemos referencia aconteciam de maneira quase imediata e ali diante dos olhos pasmados muito atentos a tudo o que se passava à sua volta, durante aqueles momentos de pura magia. Esses momentos quase nunca eram somente lúdicos e criados com objetivo o final de passar um serão agradável com a família, antes pelo contrário eram portadores de uma mensagem maior, avisos, moralidades, mensagens e simbolismos

diversos, que mais ou menos modificados foram chegando ao nosso conhecimento pelo caminho sinuoso da oralidade, que já de si é um processo que não só se torna suscetível de originar modificações profundas nas próprias histórias e na sua envolvência mas também terá a sua modificação mais visível, naquele que nos coloca em contato com as narrativas e na sua forma de as ver, interpretar ou transmitir, falamos é claro do contador de histórias esta figura tal como o ator que temos hoje em dia, levava pela mão quem o ouvia abrindo novas portas para novos mundos...

conduzindo de maneira quase invisível as mentes e as almas numa bela viagem guiada pela luz e pelo grande poder atrativo de uma fogueira, é devido à circunstância desta relação com raízes quase milenares ou melhor dizendo imemoriais, ser constituída por dois grandes eixos ou pólos que não se tocam mas que ainda assim partilham algo entre si, sendo o primeiro o agente mais ativo, o contador de histórias, e o segundo são as pessoas que o escutam. Os contadores de histórias na nossa ótica são os antepassados do ator. E do público respetivamente é por isso que afirmamos o seguinte, que muito embora não possamos designar um lugar ou nomes específicos de pessoas que tenham valor reconhecido nos nossos dias, para o nascimento do ator ou do teatro na sua forma puríssima, ou seja, muito antes dos Impérios Clássicos, uma coisa temos a certeza, a arte nasceu quando o ser humano tomou consciência de si mesmo... e também serviu para que ela evoluísse e ficasse mais desperta para a realidade.

Agora que já tivemos oportunidade de ver as possíveis raízes muitíssimo primárias de uma espécie de teatro e de ator, é chegada a altura de voltar ao escritor Jacques Burdick que à pouco deixámos, pelo seu modo de escrita brilhante vai subir o pano, digamos assim sobre uma terra e uma gente bem diferente e bem mais profunda do que nós tivemos a ocasião de nos aperceber ou aprofundar nos bancos de escola.

Jacques Burdick começa o capítulo primeiro do seu livro, capítulo esse que tem por nome Imitação e Celebração com as seguintes frases “A história do teatro é a história da humanidade porque na sua essência este conjunto de manifestações humanas a que os antigos gregos deram a forma de teatro não pertence unicamente a uma raça época ou cultura é antes uma forma de linguagem da qual o perigoso mundo dos fenómenos é imitado e celebrado sem problemas” foram estas palavras, outras ideias partilhadas por Burdick que nos inspiraram e motivaram a desenvolver o texto do

contadores de histórias que acabou de ler. Como viram este autor partilha um pouco da nossa opinião...

Claro que ao dizermos isto, não estamos nem nós, nem Brudick a tentar diminuir o papel da Grécia nas fundações do teatro antes pelo contrario, queremos enaltecer e reforçar a importância desde o inicio deste grande Império dos Tempos Clássicos e que como já dissemos foi a semente que começou a despertar o mundo, para a fase da enorme evolução e cultivo da consciência e espírito humano, mas desengane-se se pensa que a Grécia no geral ou as suas diversas formas de arte já nasceram com todo o esplendor, as grandes estruturas e a força que hoje facilmente lhe reconhecemos, mesmo quando estamos a falar do berço do Teatro Clássico, sabemos que existe um caminho muitíssimo longo e cheio de altos e baixos para conseguir lá chegar... quando pensamos em teatro na Era Clássica pensamos logo no género tragédia, e no ator respeitado e admirado, mas como será que tudo começou? Este autor mergulha nas raízes do ator e do teatro tal como nós fizemos à pouco, contudo há uma diferença, ele move-se apenas dentro do império Grego e mostra-nos facetas desta cultura que até aqui confessamos que eram quase desconhecidas para nós, começamos esta viagem guiados pelas palavras de Burdick que após nos situar dizendo que a civilização nasceu no meio de um vale com um formato muito especial de uma tigela e onde acaba por surgir uma grande cidade, Atenas que se encontrava encaixada entre dois montes estando assim muito protegidos de elementos naturais como o sol e o vento transformando-se assim no ambiente perfeito para o crescimento de um grande povo como foram os Gregos, é neste quadro tão belo que nascem as festas que tinham como objetivo honrar o Deus Dionísio que era o Deus do vinho e da fertilidade, é nas Dionisiacas nome que era dado a estas festas que eram sempre realizadas nos finais do mês de Março e tal como a nossa Páscoa Cristã também era festejada a Ressurreição era a festa mais importante do ano litúrgico e curiosamente este período coincidia sempre com uma altura do ano em que o povo Ateniense se encontrava mais em casa, um pouco aliado das suas atividades normais entre as quais estavam a guerra ou a agricultura era um período de repouso e família, basicamente de pura festa e muita alegria por este Deus, ser a divindade do vinho aqui era a festa onde o vinho tinha o centro do palco...

Foi nesta atmosfera regada por esta bebida, que tinha um caracter quase mágico, sagrado e por isso era tão importante para este povo e para as suas celebrações e rituais, uma vez que era uma maneira muito fácil de abrir a porta à libertação ou

relaxamento, sem nenhum tipo de amarras ou inibições nem do corpo nem da alma, e é neste contexto de libertação e pura festa que se desenvolve o Ditirambo que segundo este e outros autores podemos classificar como sendo uma forma de manifestação cultural que mais tarde com o evoluir dos gostos e das consciências das próprias pessoas e também da sociedade no seu todo, viria a ter como resultado direto o nascimento do Teatro Grego ...

Mas o que é o Ditirambo? Explicando de modo muito simples consiste numa espécie de dança que era sempre apresentada nas Dionisiacas tendo como objetivo final e central honrar o Deus Dionísio, que como já dissemos acima era o Deus do vinho por isso não é de estranhar que os executantes deste tipo de dança estivessem sempre muito alegres, devido às gigantescas quantidades desta bebida, que eram consumidas durante as festas, que misturavam sempre com comportamentos mais eufóricos, como gritos e outros barulhos por se gerar aqui um clima que se queria o mais festivo e liberto, de quaisquer amarras de pensamento, que pudessem prender ou até impedir de alguma maneira aqueles cidadãos de conseguirem demonstrar esse sentimento na forma plena e mais autêntica e pura de euforia de que tinham conhecimento... Às vezes originavam-se situações um pouco limite devido à confusão e ao caos generalizados. Que acabavam por ser seu resultado mas mesmo assim o Ditirambo conseguiu ganhar um espaço de destaque nas festas Dionisiacas e no coração do povo grego, na nossa opinião isto aconteceu talvez porque no final destas festas o que lhes ficava na memória eram a diversão, a cor e a muita alegria, que viveram naqueles dias, esta alegria sempre presente, pode conseguir explicar a sua proliferação rápida por volta dos últimos anos do século VII antes de Cristo, nasceu em Tícon e foi se espalhando assim por diversas cidades daquele vasto Império entre as quais não podemos deixar de fazer referência a Tebas.

O Ditirambo, teve uma grande longevidade nas festividades que se faziam um pouco por todos os territórios do Império Grego, a grande popularidade alcançada por esta manifestação artística pode ter como motivo justificativo o facto de saber combinar muito bem as duas importantes paixões, ou melhor dizendo duas coisas que aquele povo gostava bastante de ver, ter e fazer que são vinho e humor, muito especial característico, espontâneo e livre denominado de kefi, estes elementos eram conjugados com outro ritual, também ele executado durante estas festividades e muito apreciado pelo povo Helénico chamado Libação, que consistia no seguinte: era derramado vinho sobre os corpos, juntando-lhe por vezes depois longas noites de

prazeres carnais, apresentam-nos um resumo do que eram inicialmente estas festas, estes e outros atos tão particulares e que hoje em dia nos parecem um pouco estranhos e até desadequados para uma festa de carácter religioso eram indispensáveis por se considerar que o Deus Dioniso era louvado de maneira conveniente, as festas feitas em honra deste Deus na sua mecânica ou estrutura não registaram grande movimento em termos de evolução de qualquer tipo durante mais de dois séculos, até que surge na cena cultural grega uma personalidade que se vai revelar muito importante para o evoluir do Teatro enquanto forma de arte e até da própria sociedade em todos os campos e ainda hoje se nota a sua influência em alguns aspetos do Teatro que vemos e fazemos hoje em dia, estamos a fazer referência a uma figura muito importante Téspis, que se notabilizou primeiramente como poeta lírico e sensível, muito aberto para a realidade social que o rodeava este homem com a sua sabedoria e elevado grau de talento, intuição e engenho que adquiriu durante as muitas viagens que empreendeu com um pequeno carro ou carroça por todo o império grego, e conjugando tudo isso foi assim que transformou muito lentamente o Ditirambo, modificando-o completamente no que diz respeito à sua estrutura primitiva quando foi originalmente criado nas pequenas aldeias em que as pessoas que participavam de maneira ativa nestes rituais se vestiam com peles de cabra e imitavam o comportamento destes animais saltando e balindo, também dançando e onde o grande prémio para a melhor representação era este animal provavelmente vivo...

Téspis revolucionou esta forma de arte por ter introduzido os diálogos nos novos Ditirambos dos quais era encenador, cuidava de toda a parte produtiva e de montagem do espetáculo e ainda onde por vezes era ator, existem outros estudiosos que apontam outros nomes como sendo os autores desta ideia, entre estes nomes temos o sucessor de Téspis, Frínico... ideia essa que consiste em destacar uma pessoa do coro cuja a função é muito importante para perceber qual era o papel do teatro grego que vamos explicar daqui a poucas linhas... foi igualmente pela a sua mão que o Ditirambo conseguiu ganhar a importância suficiente para que entre outras coisas pudesse ser digno de um primeiro olhar mais atento por parte da sociedade em geral, e com passar do tempo tem reflexos embora algo tardios no Sistema Legislativo Grego, é através de Téspis e também de certa maneira de Péricles que o Ditirambo faz a sua grande estreia, melhorado e muito mais apurado na Ática, mas afinal quem é esta figura?

Péricles, é a figura mais forte em Atenas, porque é uma alta autoridade muito respeitada e logo é uma pessoa com imenso poder nas mãos, talvez este fato explique que Péricles seja visto como quem mais impulsiona o crescimento e aceitação desta "arte" por parte de todo o povo grego, para conseguir isto Péricles juntou-se a Téspis, digamos assim para desenvolver uma espécie de prática social onde o Ditirambo era o rei, ou seja, esta forma de arte tornou-se o grande acontecimento que movimentou muita gente de diferentes raízes sociais.

Como surge afinal o género de Teatro que hoje todos conhecemos por Tragédia, e que se viria a transformar numa das marcas mais duradoras e reconhecíveis da identidade grega no geral e do seu rico passado enquanto amantes do que é belo e da arte em particular?

A resposta a esta questão encontra-se intimamente relacionada com alguns dos nomes que tivemos oportunidade de fazer referência à pouco, entre estas figuras está Téspis que como já vimos com engenho abriu o caminho a uma nova maneira de olhar esta forma de festejar e fazer arte no seu sentido mais puro, este conhecido poeta grego fez muito por este modo de expressão artística, pois ele não só fez alterações profundas na estrutura básica do Ditirambo destacando algumas pessoas do Coro criando assim a noção de uma espécie de protagonista da história que estava a ser contada e quase ao mesmo tempo a necessidade de gerar dialogo também foi este afamado escritor e poeta, um dos primeiros a debruçar-se sobre antigas lendas escritas do Império Helénico e foi desta maneira que ele deu um novo corpo ao Ditirambo que mais tarde veio a tornar-se o grande berço vivo da tragedia, uma vez que esta palavra tem as suas raízes noutras duas palavras são elas Ode que significa canção e Trágus que significa cabra e que segundo Burdick nos podem conduzir à origem dos Ditirambos, outra figura que não tivemos ocasião de ver mas que não poderíamos de forma alguma deixar de mencionar pela a extrema importância no aparecimento e sedimentação da tragédia como tipo novo de entretenimento sobre a forma que hoje em dia todo o mundo reconhece como Teatro, o seu nome é Pisístrato, é graças a este conhecido ditador que no ano de 538 antes de Cristo a tragédia ganha a importância e o respeito que hoje tem, ele é promotor de dois eventos que acabam por produzir uma transformação profundíssima dos hábitos daquela sociedade, ele leva a cabo um concurso publico que tinha como objetivo principal promover a escrita de Tragédias, este homem também é o ideólogo muito especial, ele concebe um refugio estrutural para a arte se semear ou seja a cidade tem algo seu onde a sua

expressão identitária passa a ter um espaço físico que digamos era uma forma inicial do que reconhecemos facilmente hoje em dia como sendo o desenho arquitetónico de um Teatro Grego legítimo, este edifício que tinha uma estrutura ainda muito rudimentar, construída tendo como matéria prima, sobretudo terra e madeiras autóctones, e era propositadamente localizado no ponto central da Ática, esta estrutura iria acabar por ficar conhecida como o teatro de Dioniso, que vai evoluindo a par com outras estruturas e com a própria gente tornando-se um espelho vivo da evolução cultural e não só do Império Clássico.

Foi por este e outros factos que à instantes dissemos ao estimado leitor para manter na sua cabeça a ideia de estrutura que falamos no início deste capítulo... sendo que este conceito na nossa ótica se pode repartir e refletir nos mais diversos campos pois como teve oportunidade de constatar o povo Grego com o seu espírito de puros devotos, sem quaisquer pudores e também de grandes sonhadores, o que era de certo modo muito inovador para aqueles inícios tão belos do ser humano, o primeiro tipo de estrutura que vamos abordar é a estrutura física no que toca à construção arquitetónica pois como já lhe dissemos foi graças a uma brilhante ideia originada na mente de Pisístrato que acaba por desencadear a construção do teatro de Dionísio e proporcionar um espaço físico especificamente criado com todas as condições possíveis para aquela altura para acolher esta forma de arte, os seus executantes e como é lógico o seu público. Infelizmente na atualidade já não se encontra de pé mesmo assim sabemos onde se situava, esta construção encontra-se numa descida acentuada localizada numa parte escarpada, parte alta da cidade sendo que a partir do momento em que este tipo de novo entretenimento ganha o respeito e o amor dos Gregos.

Passa a elevar esta maneira de adorar este famoso e importante Deus, ao mesmo nível de importância cultural dos jogos olímpicos, que como bem sabemos também se transformaram numa das mais belas e muito douradoras heranças que nos foi deixada pelo sábio e grande povo Helénico, podemos ainda falar e constatar a existência de outro exemplo de estrutura cheia de camadas muito densas e repletas de regras, quando nos detemos um pouco sobre a forma de escrita teatral, que se demonstrava depois na maneira como era representada.

A nova forma de Teatro que acontece neste novo recinto tem como uma das finalidades principais já não só a perspetiva de ser encarada como um ato que faz

parte de um ritual religioso mais extenso, mas sim começa a ser encarada como uma maneira fácil de transmitir cultura pela via da oralidade, um pouco como aconteceu com o contador de histórias muitos séculos antes, ao dar conta que tinham na sua mão este magnífico e mágico poder, que é um veículo poderosíssimo para manter antigas lendas e histórias vivas, muito embora com um novo olhar e este meio de comunicação tão imediato uma vez que tudo se passava em frente aos olhos de cada espectador, ou seja, tudo era muito visível quase possível de tocar, os sentimentos tinham “carne”, o que fazia da Tragedia Grega ainda mais perfeita para passar mensagens sobre os mais variados assuntos e condutas morais, o que fez com que aparecessem mais escritores exclusivamente dedicados a este género de Teatro que naquela altura agitava consciências... já de seguida vamos falar da importância de um elemento fundamental para entender qualquer Tragédia grega e a sociedade e o clima social do lugar ou cidade onde foi escrita e representada. O sangue e a alma de escritores novos, e com olhares novos sobre a tragédia grega é claro que estamos a fazer referência ao ditador grego Pisístrato, cuja influência e importância para a tragédia em particular e também para o Teatro Clássico na sua generalidade, não se circunscrevem apenas a estes dois campos que aqui acabamos de lhe referir, a mão influente deste homem tão poderoso dentro da sociedade Helénica e claro que esses poderes não conheciam a mínima fronteira, esteve também muito ligada à criação e promulgação dos primeiros diplomas legais especificamente relacionados com o Teatro, e que atravessavam tudo ou quase tudo e todos aqueles que se encontravam passivamente ou ativamente ligados a este vasto universo, terá sido ele que através de um Decreto-lei tornou obrigatório a ida ao teatro para todo o povo grego durante as festas em honra de Dionísio, mas este ditador não parou por aqui no que diz respeito ao desenvolvimento de uma estreita e também muito intensa relação entre o Direito e o Teatro, em todas as suas muitas formas em geral ao longo desta Tese tentaremos dar exemplos vivos disso mesmo, voltemos a solo grego e peguemos já embora de modo ainda muito suave entrar nos nossos conhecimentos jurídicos.

Como aprendemos no primeiro ano, ainda da nossa licenciatura em Solicitadoria, a criação de uma lei pode ser desencadeada por diversas razões, sendo que tem sempre que haver um problema ou então uma possibilidade muito forte dele vir a ocorrer, para que todos os integrantes daquela sociedade queiram iniciar o processo de criação da lei, podendo esta ter entre outras funções dissuadir, restringir, proibir, punir a prática ativa ou passiva de qualquer comportamento que se considere nocivo para aquela sociedade em geral.

Foi muito provavelmente por esta forma de teatro registar alguns problemas e queixas desde que começou a ser representada em publico, e também por ser considerada uma marca cultural de um povo, fato que terá levado Pisístrato a criar Leis que iam desde o escritor da Tragédia até ao Ator, passando pelo comportamento do publico e ao mesmo tempo a proteção da sua franja que pudesse porventura ser mais sensível... por estas razões e não só podemos reafirmar que Pisístrato, foi o primeiro a olhar legalmente falando para este tipo de matérias e para este universo.

Um dos exemplos, que temos da possível interação do Teatro e do Direito em termos de despertar consciências para questões morais de uma sociedade que em também podemos encontrar um questionamento ativo do Direito vigente na época áurea das tragédias, é na Tragédia Antígona onde a personagem que dá nome a esta tragédia confronta o Direito, legalmente falando com outro tipo de direito, o direito natural que nasce com as pessoas. Esta Tragédia tão famosa escrita por Sófocles, de certo terá tido impacto no seu público para nós este autor tinha como objetivo despertar questões sobre a força do Direito, na mente do povo Grego

Após termos trilhado o caminho desde o Ditirambo até ao nascimento da forma mais consistente de Teatro que conhecemos como Tragédia, e que como vimos nesta época foi muito difícil e demorado a ascensão deste novo tipo de teatro. Também se encontra ligado a outro conceito de estrutura que acaba por ser visível no modo de escrever e descrever o próprio espetáculo, aqueles que iam ver as tragédias, observavam toda a sua evolução, tal como uma escada onde as muitas emoções eram dadas gradualmente ao público... Vamos agora ver uma das características ou elementos muito marcantes e que se encontram bem interlaçados no ADN deste género teatral, e de onde nasce a profissão de Ator, estamos a falar do Coro, como já deve ser do seu conhecimento as representações das famosas tragédias gregas, duravam um dia inteiro, começando de manhã bem cedo, aliás antes de se dar início à representação propriamente dita havia uma espécie de procissão onde um ator principal, com uma máscara que simbolizava o Deus Dionísio, posta na cara e sentado num barco feito de vides e madeira era levado por outros Atores, e juntos recreavam o mito da chegada do Deus Dionísio, vindo do mar. Depois disto, iniciava-se a Tragédia com o prólogo, parte inicial da Tragédia que tinha como função explicar ao publico o porquê da escolha daquela lenda ou daquela temática, e o olhar do escritor em causa era como uma pré entrada no que iria acontecer em seguida e no mundo da história que iria ser contada, durante o dia depois vinham os Párodos, que já vamos explicar o

que são... os Párodos eram representados com pequenos excertos da história, que tinham o poder de condensar informação e sentimentos ou emoções o Coro voltava para cena no final da representação ou o êxodo onde dançavam e cantavam fechando o espetáculo, o Coro surgia quase no centro do palco sempre num nível intermédio entre o público e a ação, funcionando assim de maneira apoteótica e muito bela, esta forma de Teatro uma representação de tragédia seguida da representação dos sátiros bem mais leve e divertida que essencialmente vinha com o objetivo de brincar com o mito, que tinha sido apresentado naquele início de dia, parava mais ou menos por volta do meio-dia a hora que a luz do sol estava mais forte e também para todos irem comer a sua primeira refeição do dia, já que não se tomava o pequeno-almoço sendo que este período da tarde também era usado para descanso e era uma maneira de ganhar forças já que as festividades eram retomadas ao início da noite, ou fim da tarde quando já não se sentia tanto o calor e o ambiente no geral era bem mais confortável, durante este período noturno os atenienses assistiam a última representação que já não era de uma Tragédia mas sim uma Comédia que também se tornou graças a estas festas um género teatral de grande popularidade.

Vamos agora sim virar a nossa atenção para o Coro, que entre outras coisas quase funciona como um segundo plano narrativo, e com uma força e grau de autonomia de pensamento elevado face à principal Ação da história que estava a ser vista, relembremos mais uma vez, os seus membros nunca intervinham na ação principal, estas pessoas tão especiais tinham vozes fortes e belíssimas, muito imponentes, basicamente o Coro tinha como função principal a representação em cena da voz da sociedade, ou seja, o Coro era a voz da crítica pura, que tal como quem estava a assistir a representação não se inibe de demonstrar a sua opinião, ou seja com a criação desta figura importante para este género de Teatro os Autores deste texto quiseram de maneira algo condicionada dentro de um universo de um texto literário, fazer refletir a opinião popular.

Existem vários estudiosos desta área da cultura que dizem que o Coro grego quando foi criado tinha o objetivo de tentar conter de modo ativo, as opiniões favoráveis ou não, que eram lançadas pelo público em geral, para a área da representação conseguindo manifestar assim no contacto o mais imediato possível os seus amores e ódios pelas personagens ou pelos Atores.

O povo Grego Clássico ficou marcado para a história como sendo muito opinativo.

Falando ainda um pouco mais sobre o Coro Grego, este elemento tão especial, característico e importante, quase que pode ser visto como um dos elementos, identificativos deste tipo de Teatro, e que naturalmente também terá beneficiado numas ocasiões e noutras nem tanto, com as diversas alterações que podemos distinguir e dividir em três campos, quer dentro do próprio género, literariamente falando quer na estrutura física do teatro, e por ultimo no pensamento da sociedade no campo desta nova forma de literatura, que também nasce de uma relação umbilical com esta forma de arte que é feita e foi pensada para o grande publico com o principal objetivo de cultivar e criar o espirito de união nacional, de amor pelo país.

A certa altura na evolução constante da tragédia para um género de teatro mais amado e respeitado, nascem inovadoras formas de escrever as Tragédias, surgem assim pela primeira vez as trilogias...

O segundo campo que se pode ligar a uma faceta mais relacionada com a estrutura física, falando em termos de edifício como já lhe dissemos se bem se lembra que o Coro Grego tão importante para a tragédia, partilhava o espaço cénico com o resto do elenco embora num plano mais próximo do publico mas afastado da ação principal, sendo quase uma fronteira mágica entre duas realidades eram uma grande ponte entre dois mundos este elemento também foi evoluindo um pouco a par com o próprio Teatro, pois com as muitas obras sofridas, primeiramente no teatro de Dioniso o Coro ganha o espaço só seu, e que o isola ainda mais da Ação principal, dando-lhe um grande destaque em cena e conseguindo que tivesse um impacto visual menor, do que tinha no inicio deste género e talvez isto também tenha sido feito com objetivo de potenciar a voz do Coro, já que se deslocou para uma plataforma que ficava acima do palco de maneira a não atrapalhar a ação principal.

O que nos leva até ao terceiro campo que é o que nos interessa mais...

Este terceiro e último campo, revela dos três já aqui apresentados ser o mais importante, uma vez que é com este campo que em parte na nossa opinião, nascem ou desenvolvem uma origem mais forte e sólida, grande parte da matéria legal que vamos ter oportunidade de ver nos próximos capítulos... aqui podemos ligar este campo a uma grande mudança que muito embora tenha sido muito gradual foi muito importante para todas as grandes transformações do Teatro e do próprio Ator estamos a falar numa profunda alteração na mentalidade do povo grego, que se passa a não identificar tão fortemente com o elemento Coro, e com as suas opiniões as

preferências deste povo foram evoluindo de modo ativo e muito rápido autonomizado e fortificando ainda mais a figura do Ator, que foi criada digamos assim por Téspis, que para nós é o pai do Ator enquanto profissão, este movimento de uma grande massa cultural levou também a que figura do Coro, caísse em esquecimento, provocando o seu desaparecimento total da arte teatral grega, o que originou um novo movimento Legislativo mais forte ao redor do Ator, um desses exemplos é o da Lei que tinha simplesmente como objetivo separar, digamos assim os bons Atores, ajudando-os, dando-lhes de certa forma alguma proteção, bem mais musculada do que tinham no início, fortalecendo o seu lugar na sociedade, quanto aos maus Atores eram completamente varridos da cena cultural, primeiramente pela sociedade e depois pela Lei, tornando os bons Atores muito respeitados e grandes figuras, muito bem remuneradas, tendo em conta as remunerações praticadas naquela época e naquele sistema social tão complexo...

No role das características mais interessantes desta forma de Teatro, quanto a nós não se prende só com o Coro ou com a maneira como os espectadores eram sentados de acordo com a sua classe e importância social, tornando ainda mais o Teatro enquanto arte e espaço, num espelho ainda mais vivo da realidade da sociedade Ateniense.

O que vamos agora ter a oportunidade de ver, já não partilha tanto como os anteriores a ideia de estrutura, ou melhor, seguramente que sem ele pelo menos o bom Teatro como era concebido com o objetivo de honrar a um Deus e posto em cena com dignidade do ponto de vista artístico não era possível...

Falamos do elemento financeiro muito importante nestas festas, em especial para as peças de Teatro uma vez que parte dessa verba, vinha do estado e de benfeitores, por esse fato foi criada uma assembleia composta por diversos cidadãos que tinham como função controlar os gastos da festa e a qualidade das tragédias, que eram representadas. Este género de Teatro que conseguiu ser tão amado pelo povo Helénico, só na era de Péricles ganhou a força e união plenas entre as muitas partes que o compunham, e fizeram nascer a partir de formas de arte que antes do Teatro estavam separadas. A tragédia passa a ser uma espécie de marca registada deste grande Império e da qual ainda restam resquícios hoje em dia, mas como dissemos no início deste primeiro capítulo tudo se transforma e a cultura neste caso mais específico o Teatro é um dos elementos mais permeáveis a todas as grandes e pequenas

mudanças, de uma grande e imponente civilização como era a Grega estavam sujeitas, mesmo com a queda deste Império, ou seja, com o apogeu força e beleza completamente esgotado, esta forma de arte não se perdeu nas areias do tempo...

Apenas se transformou e adaptou a circunstâncias novas e gente com novos gostos e olhares sobre as artes de palco, onde podemos incluir o Teatro.

Chegou agora a hora de vermos como era o Teatro noutro grande Império do mundo antigo falamos do Império Romano, Jaques Burdick não desenvolve muito. Este outro grande Império da Antiguidade Clássica apenas nos diz em linhas muito gerais que o povo romano era um pouco mais desconectado com a arte na sua dimensão, como alimento para o espírito, gostando de coisas mais físicas, como lutas e jogos de gladiadores, mas também deixaram a sua marca no Teatro...

Por essa razão vamos mudar de autor, desta vez vamos ser guiados por Roma pela mão de uma senhora Anne Theis que no seu livro A vida quotidiana em Roma editado pela Verbo.

Que nos leva a conhecer um novo local e novas gentes e com novas visões de um mundo que gradualmente foi crescendo, tendo como motor principal a conquista de territórios novos para garantir o poder supremo, esta grande atividade de conquista foi feita por meio do uso de um enorme exército e da força bruta, assim se pode explicar a muito rápida expansão deste império e o fato de hoje ser considerado um dos maiores do mundo antigo em todas as suas muitas dimensões.

Para mergulharmos melhor neste universo de Teatro renovado, Anne dá-nos primeiramente uma panorâmica geral de alguns campos da vida quotidiana romana muito importantes para a construção de uma cultura e sociedade fortes e tão capazes de ser uma arca de muitos saberes que todos usamos na atualidade, onde este grande povo foi a semente, por exemplo da forma de escrita e do nosso Direito Europeu.

Criando uma noção de sociedade mais segura e poderosa e por consequência bem mais forte e onde o sentido e sentimento de justiça eram muito bem vinculados, esta civilização foi das que melhor soube aproveitar de uma maneira muitíssimo eficaz tudo de bom que outras culturas suas antecessoras, que também contribuíram em

pequenas doses, com um cumulativo de experiências próprias que sedimentaram este grande Império.

Entre as quais podemos encontrar a cultura Helénica assim sendo podemos afirmar sem medo algum que os Romanos ao contrário dos Gregos não tiveram grande trabalho no campo inventivo, referimo-nos a tudo aquilo que é feito de novo, de raiz digamos assim, o mesmo aconteceu na área cultural mais precisamente no que se pode referir ao teatro em duas dimensões muito particulares.

A primeira, enquanto espaço na sua dimensão mais física em termos de obras na estrutura do Teatro com o puro objetivo de melhorar as condições, não apenas de execução do próprio espetáculo em questões, tão simples como a acústica, este povo tinha pequenos truques criados na estrutura do teatro que facilitavam a melhor propagação do som, a segunda dimensão encontra-se ligada ao modo de fazer Teatro, construir as suas peças e o seu género favorito também era a tragédia tal como o povo Grego.

A segunda, liga-se numa relação quase umbilical ao género teatral inventado pelos Gregos, os Romanos recuperaram e reabilitaram a figura e parte da importante função que o Coro tinha nos grandes tempos áureos quando subia ao palco de forma muito solene em terras helénicas sobre a proteção de muitos Deuses, em particular para estas matérias mais recreativas, o Deus Dionísio aqui tal como em outros tempos o Coro era conjugado com os atores que estavam em palco e com belíssima musica tocada ao vivo.

Sendo que todos estes elementos eram perfeitamente misturados e se encontravam a níveis cénicos diferentes, tudo era meticulosamente pensado de maneira a oferecer a melhor experiência teatral. Ir ao Teatro era um grande acontecimento social a que toda a sociedade comparecia de bom agrado, pois aqui tal como vimos na Grécia numa primeira fase mais localizada entre o período de renascimento e de reafirmação do Teatro como arte independente de qualquer forma de culto religioso, o povo Romano também seguiu as pisadas dos seus antecessores e ligou todas as atividades teatrais a uma espécie de grande festival, acontecimentos cheios de cor e alegria com jogos muito diversificados que era realizado entre 6 e 13 de Julho em honra do Deus Apollo. O ato quase cerimonial que era ir ver a representação de uma peça começava quando todos estavam em casa e vestiam a sua melhor e mais bonita toga, continuavam depois ainda nas portas do lado de fora do edifício onde as grandes figuras da cidade

e outros cidadãos de forma separada se cumprimentavam e só depois se deslocavam calmamente para o interior do recinto para se irem sentar nos respetivos lugares que eram atribuídos consoante a sua classe social sendo que ficava muito próxima do palco

A classe mais rica e poderosa conforme se ia subindo no que diz respeito aos 60 000 lugares que existiam no teatro onde se celebravam festas religiosas, mais se revelava as várias camadas da população que habitavam as terras onde se diz que Rómulo e Rémulo viveram, não ficando atrás da grandeza do povo Grego, criando assim um espelho igualmente vibrante e muito vivo da sociedade Romana.

Para que tenha uma ideia da real importância cultural do teatro a capital do império tinha pelo menos três teatros entre eles não poderíamos deixar de mencionar o teatro de Marcelo construído por volta do século primeiro que era feito de pedra por ser um material muito resistente sabemos também que tinha condições excelentes de conforto para a época

Mas esta forma de arte ou espetáculo, não era o seu único amor artisticamente falando. Aliás para nós alguns desses outros gostos que ficaram tão populares um pouco por todo império e vividos por todos de forma muito intensa e apaixonada, mas que achamos este tipo de atividades não tão artísticas mais recreativas mais violentas, só por isso não podem ser consideradas por nós como arte muito embora partilhem o mesmo espaço físico para se darem a conhecer ao grande público como já dissemos este povo era menos ligado à arte como alimento do espírito, era muito mais ligado numa relação quase visceral a jogos de sangue luta corpo a corpo ou com animais, mas quase sempre até à morte do adversário, homem ou animal.

Onde numa grande arena vibrava, gritava e decidia assim juntamente com o seu imperador os vários destinos de quem estava a bater-se pela vida diante de milhares de olhos sedentos de sangue e pura violência ...

Talvez o fato de existir esta dualidade tão vincada não só na capital mas por todo o império possa na nossa opinião explicar a maneira como o ator era visto até tratado em todos os grandes aspetos da vida incluindo os ligados a matérias legais o Ator em Roma foi despromovido em relação à posição forte e de destaque que conseguiu adquirir na Grécia

Ser ator era considerado uma forma de trabalho e ganhar a vida menos honrosa, estes profissionais na sua generalidade podemos dizer que estavam à margem da sociedade criando já naquela altura um mundo muito próprio, a classe artística falando dos Atores era composta por antigos escravos e pessoas pobres, isso provocou certamente algum desconforto social.

Isso nota-se em quase todos os campos envolvidos com esta profissão principalmente em termos Legais já que a proteção legal, que inicialmente os Atores tinham não era atribuída a esta classe artística no seu todo, mais uma vez entra neste campo quase como uma conexão muitíssimo intrusiva, o critério de popularidade, com isto queremos dizer que o Ator que caísse nas boas graças do Imperador e da comunidade, era protegido e ficava com uma vida confortável, desafogada, um pouco à semelhança do que se passou na Grécia mas tinha uma diferença era bem mais forte...

Como o caro leitor pode facilmente constatar segundo a ideia que nos é transmitida por esta autora é de que existe aqui um grande movimento de cópia das Leis Gregas, pelo menos nos primeiros tempos iniciando assim um movimento de montanha russa em termos legais que ainda hoje perdura em vários países e culturas como foi e é o caso de Portugal, que vamos ver em seguida...

A evolução Legislativa, no nosso país nesta área, muito embora tenha sofrido e muito, com o tal movimento de montanha russa que falamos à pouco em Portugal ganhou a sua grande força muito graças à mentalidade de toda a comunidade em termos de povo, sem nenhuma limitação, e a maneira como viam o ator, que estava sempre enquadrado numa comunidade maior, os artistas, criando um mundo à parte ...para que possa entender melhor toda a evolução histórico-legislativa da profissão de ator em Portugal, decidimos dividi-la em quatro períodos diferentes, sendo eles:

- O início de Portugal.
- As grandes transformações da lei no Século XVIII.
- Um novo Portugal, uma nova República.
- Regime ditatorial, anos 60 século XX.

1.1. O INÍCIO DE PORTUGAL

Em Portugal, o lugar preferencial onde o ator mostrava o seu trabalho e onde era melhor remunerado era nas cortes, junto do rei e da nobreza, sendo que os atores inicialmente nos primeiros anos de vida de Portugal trabalhavam pelas ruas, demonstrando a sua polivalência ativa, já que faziam um pouco de tudo não se dedicando só á representação, é neste ambiente onde na nossa opinião mais uma vez nada estava bem definido em relação ao ator, que nasce Gil Vicente este grande escritor, poeta e dramaturgo, que muitos autores afirmam ser o fundador do Teatro Português título que a história e o tempo lhe deram, mas que segundo Luiz Francisco Rebello no seu livro “A história do teatro português”, juntamente com a tese de mestrado da Doutora Susana Isabel Ferreira dos Santos, 2004 e cujo o tema é “O enquadramento juridico-laboral dos profissonais do espetáculo algumas reflexões”, e que serão os autores, e os livros que vamos usar nesta fase do capítulo.

Muito antes da grande época de Gil Vicente, que marcou profundamente o inicio da atividade teatral em território Português e que teve lugar no reinado de João II e de sua mulher Leonor, também foram diversos os reis que demonstraram o seu apoio ás artes em geral entre os muitos nomes desses reis podemos destacar D. Dinis, que abriu as portas do seu castelo aos jograis, aos trovadores e à musica, que ele tanto amava... por sua vez também foi ele que abriu a mente da corte ao costume das grandes noites de arte, festa e entretenimento, que com o tempo vão ser indispensáveis nas noites da burguesia Portuguesa.

Não podemos esquecer outro rei D. Sancho II, regressando à figura de Gil Vicente foi graças ao seu talento imaginação e grande habilidade para converter qualquer assunto numa boa história muito apreciada por todos quantos assistiam ao seu trabalho, razões que podem explicar a grande fama por ele alcançada, enquanto brilhante escritor e interprete da sociedade que o rodeava, qualidades que lhe eram amplamente reconhecidas pelos membros da corte e que levaram a que em 1502, por ocasião do nascimento do futuro Rei filho de D. João II e da Rainha D. Leonor, foi convidado a escrever e representar juntamente com a sua companhia um auto que serviria como prenda digamos assim para festejar este acontecimento tão especial, este auto chama-se “O auto da visitação” mas esta obra ficou mais conhecida do publico em geral por outro nome “O monólogo do vaqueiro”, e foi graças a dois elementos. Uma frase do próprio manuscrito e o carimbo com o selo Real que o nome

de Gil Vicente fica associado ao começo da atividade teatral organizada e também com grandes mudanças no próprio estilo já que este autor juntou todas as fortes influências culturais dos diversos povos que passaram pelo nosso território e conseguindo ser o homem impulsionador da cultura, do gosto pelo teatro, é assim desta forma simples que o que poderia ter sido apenas mais uma peça de teatro, podemos até dizer que se não fosse isto seria uma tarde ou um dia que já por si seria historicamente muito marcante, ganhou ainda mais importância culturalmente falando, uma vez que foi pela mão deste escritor que Portugal abre as portas à arte dramática e ao teatro, que como ocorreu muitos séculos antes na Grécia, juntando-lhe uma dose de maturação que apesar de tudo foi mais consistente e mais acelerada com o fator tempo se tornou o grande acontecimento social mais fechado ou seja quase exclusivo de uma pequena elite burguesa, este teatro era feito com algumas roupas e adereços bonitos, era feito por pessoas pobres, mas que iam convivendo como os luxos da vida entre as quatro paredes do castelo, o que fez com que estes atores e os artistas na sua generalidade fossem convidados a atuar regularmente no castelo e fossem assim de certa forma protegidos, este movimento de proteção régia ainda sem formato ou corpo legal, não se verificou só antes, mas também durante a época de Gil Vicente, onde terá ficado mais intenso... a partir deste período e ao longo da nossa rica história no período monárquico depois de Gil Vicente foram diversos os Reis que desenvolveram ações de proteção e fomento das artes em geral levando-as para dentro das muralhas dos castelos, fazendo muitas vezes com que estes momentos de festa tivessem mais que um propósito...

Como já dissemos os artistas que se iam apresentar à corte régia com as suas artes, que eram de todo o tipo encontravam-se muitíssimo mais escudados, contra certas vicissitudes... isto se fossem bons tinham uma base de apoio régio contra as vicissitudes da vida e da carreira, uma vez que se a corte demonstrasse agrado, estes artistas eram convidados várias vezes a abrilhantar as festas régias, estamos a abordar alguns séculos da nossa história em que Lisboa tinha as suas ruas cheias dos mais diversos artistas, que não tinham acesso algum à corte e a todo o conforto que esta poderia oferecer, logo estavam bem mais desprotegidos e esses não sofriam nenhum eco de qualquer tipo de proteção régia...

A proteção legal, algo musculada dos artistas em geral, enquanto grande grupo profissional onde podemos colocar os atores, consegue finalmente ver a luz do dia e

nascer forte, a partir do século XVIII, e aqui inicia um longo caminho de crescimento e fortificação que nunca mais parou e que vamos ver em seguida...

1.2. AS GRANDES TRANSFORMAÇÕES DA LEI SÉCULO XVIII

Como é do seu conhecimento, este século ficou para sempre muito marcado na nossa história a diversos níveis, tocando irremediavelmente o caminho para um vasto processo evolutivo que iria produzir mudanças em vários campos da nossa sociedade, que até aqui permaneciam quase imutáveis, mundialmente falando claro, que isto também se vai notar nos campos das Artes e do Direito que em termos nacionais, iniciam neste momento tão particular uma espécie de casamento. Toda esta grande velocidade de mudança que referimos à pouco, na nossa perspetiva pode dever-se muito a uma corrente de pensamento que nasceu neste período da história, estamos a falar do Iluminismo, os preconizadores desta nova maneira de encarar o mundo que os rodeava, nasceu em França, e que se espalhou por todo o globo, e tinha no seu centro a defesa do uso da razão em desprimor do uso do sentimento, ou seja, colocavam o homem e a razão no centro de todas as grandes decisões, isto nota-se no campo das Artes e do Direito, é nesta atmosfera repleta de grandes transformações sociais entre as quais não podemos deixar de mencionar a Revolução Francesa.

É neste ambiente que um personagem muito importante para o primeiro de três contactos mais consistentes na Era moderna entre Direito e o Teatro se move, estamos a falar de alguém que era um homem do mundo, viajado e muitíssimo culto, grande escritor e dramaturgo de renome, um verdadeiro amante da cultura em geral e das artes de palco em particular, e que com o tempo se vai tornar ministro de Mouzinho da Silveira, esta figura é Almeida Garrett, foi pela sua mão e talvez grande e boa relação com o poder real, que terá também ele demonstrado um gosto e um respeito algo elevado pelas Artes, Garrett conseguiu facilitar o caminho ao progresso cultural e à união entre o Direito e o Teatro, em 28 de Setembro de 1836, nasce o primeiro Decreto-lei que autoriza a construção de um Teatro Nacional, em 17 de Novembro do mesmo ano nasce também por Decreto-lei Real promulgado pela Rainha D. Maria Pia, o Conservatório Nacional, que foi a primeira instituição dedicada ao ensino das Artes de palco no nosso país, reconhecendo desta maneira a grande importância da formação qualificada na área cultural e conferindo um estatuto profissional e porventura social, a estes profissionais que nele fossem admitidos diferente dos artistas de rua, que não tinham qualquer tipo de formação, e atribuindo

assim um primeiro degrau nacional de atenção em termos legislativos ao grupo dos artistas onde podemos englobar os Atores...

Também foi ele que criou as condições para termos um Teatro Nacional, que passa assim a ser não apenas um Teatro, mas um local onde se mostram os estudantes que concluíam os estudos nesta instituição e a Companhia de Teatro de Atores formados pelo Conservatório Nacional. Estariam sobre proteção de sua majestade a Rainha, assim jura a própria no artigo 4º, é ainda neste Decreto Régio que nasce um organismo muito importante para todas as pessoas que vivem e gravitam à volta do mundo do Teatro, estamos a referir-nos à criação da Inspeção Geral dos Teatros e Espetáculos Nacionais, este novo Organismo cuja a tutela, só podia ser entregue “a um cidadão de reconhecido patriotismo, sabedoria e conhecimentos especiais neste ramo”, toda esta grande máquina estava sob alçada do secretário dos negócios do reino, a Inspeção Geral dos Teatros, tinha associada a si dois elementos, que eram a chave para o seu bom funcionamento, um desses elementos é a figura do Inspetor, e o segundo elemento era uma Policia Especial, o Inspetor, tinha várias funções, entre as quais estão:

1º Prover tudo o que se mostrar necessário para manter esta Policia que é externa aos Teatros e outros recintos com função similar.

2º A aprovação prévia de peças e todos os espetáculos que ocorriam nos teatros pelo país, com objetivo de verificar a sua qualidade, entre outros aspetos, também para proteger o público.

3º Ser o conciliador de conflitos quando eles possam surgir, eram os chamados casos de desinteligência que surgiam entre os atores e os empresários, funcionando como uma espécie de Julgado de Paz, sendo que tinha poder para resolver todos os casos que naquela altura não cabiam na alçada dos tribunais.

4º Também lhe incube zelar por toda a boa gestão do Conservatório, nas diversas partes e disciplinas.

Como se pode facilmente constatar este primeiro movimento legislativo que tentou e terá conseguido num inicio ser aquele que oferecia de maneira mais ampla e concisa uma maior e melhor segurança a esta grande classe de profissionais, sendo que este adjetivo se poderá entender e explicar de maneira dúbia, no seu sentido em termos de

número pois como já dissemos, as ruas de todo o nosso país eram um palco vivo para milhares de artistas, o outro sentido que podemos dar a este adjetivo encontra-se ligado à crescente popularidade desta classe e da sua atividade que com ajuda desta nobre e sábia Rainha que em boa hora decidiu seguir os concelhos do grande homem das letras e do cultivo do espirito que foi Almeida Garrett, e abriu caminho ao inicio daquilo que todos os grandes apaixonados pelas artes de palco esperavam e sonhavam ardentemente, que este fosse o começo da estabilidade dos profissionais deste ramo sendo que ela na nossa opinião era trazida por duas vias, a primeira seria a formação que agora era disponibilizada, e a segunda seria a criação da Inspeção geral dos Teatros, finalmente havia um organismo legal cuja a função era supervisionar este sector.

1.3. SÉCULO XIX

Neste grande século para além destas iniciativas que tinham em vista a proteção de um modo eficaz desta antiga classe profissional, e que se revelaram tão importantes para todos os que já trabalhavam ou queriam vir a trabalhar neste ramo, existiu um fato importante que do nosso ponto de vista revela os frutos dos ventos de mudança, iniciados no século anterior, com grande sabedoria por sua Majestade a Rainha D. Maria II, porque pela primeira vez no nosso país os Artistas passam a ser suficientemente valorizados para constar num código e ter uma secção e um artigo próprios, que muito embora sejam de pequena dimensão já são um grande passo para juntamente com as leis já aqui apresentadas, para que possa ocorrer uma abertura de mentalidades mais abrangente acerca da real importância social, e não só do Artista em geral e presumimos nós do Ator em particular. Claro que falamos do Código de Seabra, e do seu artigo 149º que é o primeiro da lei portuguesa a mostrar alguma preocupação em regular a vida destes profissionais, mais precisamente numa grande área que até este exato momento segundo o que conseguimos apurar não tinha qualquer tipo de olhar do sistema legislativo, falamos da área contratual... este artigo pertencente à secção das Artes e Ofícios, sabemos que nos dias de hoje todo este esforço pode parecer pouco, mas mesmo assim é digno de nota, pois nunca é demais lembrar que antes disto estes profissionais não dispunham de qualquer tipo proteção por parte do sistema legal Português.

Uma das figuras a que devemos de certa maneira agradecer pela melhor situação dos atores aqui desenhada é Cunha Gonçalves, um conhecido Jurista. Já antes da

intervenção que acabou por assumir a forma de crítica, e ser constituída em fases os atores e demais profissionais do espetáculo não poderiam celebrar contrato de trabalho apenas podiam celebrar um contrato de prestação de serviços este código regulava o serviço salariado na sua generalidade, dando a sua definição deste tipo de serviço que é muito semelhante àquela que conhecemos hoje em dia, dizendo a propósito do serviço salariado que “[...] é o que presta qualquer individuo a outro, dia por dia, ou hora por hora, mediante certa retribuição relativa a cada dia ou a cada hora, que se chama salário”, assim esquecendo ou deixando estranhamente à margem destes contratos de trabalho os Atores e outros profissionais é pegando no conteúdo literal deste artigo e na própria classe profissional dos Atores e de outras pessoas ligadas mais ou menos a este Universo e escudando-se ainda com a tabela das profissões que Cunha Gonçalves critica o regime que aqui está plasmado começando por atacar de frente digamos assim a própria noção de serviço salariado considerando que tal expressão era impropria em virtude de se encontrar em vários tipos de contratos já existentes entre os quais o Contrato de Mandato, para conseguir fortificar ainda mais esta sua opinião ligando ao artigo^o 1391^o do mesmo código, trabalhou então o exemplo dos professores de arte e dos Atores dizendo que também eles, bem como outros profissionais desenvolviam a sua atividade laboral de maneira a não se apresentar qualquer tipo de margens para dúvidas sempre tendo em linha de conta, cabendo e respeitando os pressupostos deste mesmo artigo, uma vez que todas estas pessoas eram igualmente pagas como o artigo ordenava, não podendo assim caber no âmbito do trabalho salariado, porque já se encontrava no artigo 409^o, parece confuso certo? Também a Dra. Susana Ferreira dá conta disso mesmo, mas diz-nos ainda pegando novamente nas palavras de Cunha Gonçalves, que também nós agora vamos tentar reinterpretar à nossa maneira de modo a ajudar o caro leitor a entender o melhor possível esta questão... este Código no que respeita à classificação dos trabalhadores num grande Universo, que por sua vez se dividia em duas grandes fatias, de um lado temos o trabalho salariado, que é aquele que segundo este Código motivaria a constituição na altura de um Contrato de Trabalho, porventura na nossa opinião se poderá encontrar mais ligado a uma noção de trabalho com uma componente marcadamente física, enquanto do outro lado temos os serviços prestados no campo das Artes que neste código se encontravam mais ligados ao campo da espiritualidade, ou seja, para nós o que se passava aqui em muito simples de explicar, as ideias que gravitariam no pensamento do legislador eram de que o essencial do trabalho desempenhado por estes profissionais vinha do intelecto, das

emoções, era uma atividade para alimentar o espírito e não o físico, esta clara dicotomia pode sem dúvida ter raízes na nossa herança Grega, mesmo existindo esta dicotomia de forma tão latente na nossa lei, para este grande Civilista continuava a não haver razão para que estas profissões não pudessem celebrar contratos de trabalho com toda a liberdade possível, esta sua crítica foi muito bem absorvida já que conseguiu abrir as portas do Teatro político à discussão e à reflexão, que por sua vez tempos depois levou à criação da lei nº 1952º sobre o Contrato de Trabalho Individual.

1.4. SÉCULO XX, UM NOVO PORTUGAL, UMA NOVA REPÚBLICA

Este grande Século, tão importante para a história global composto por diversos acontecimentos como revoluções e novidades em todos os sentidos, sobretudo politicamente pode ser visto como uma espécie de berço aconchegado para a mudança que se acaba por desenvolver contornos já antecipados mesmo assim esperados e ansiados à muito tempo, principalmente em Portugal, por quase todo o povo, no sentido em que é neste Século que tudo se vê obrigado a evoluir e de certo modo renascer. Em 1908 e após um Reinado que tinha ao leme deste barco chamado Portugal, o Rei D.Carlos I, onde a tranquilidade não terá sido a palavra de ordem, este Rei acaba por morrer abrindo assim os nossos horizontes para um novo Regime embora a Monarquia tenha tentado resistir durante mais algum tempo, a força gerada pelos ventos de mudança era impossível de parar e as consequências igualmente de prever... até que finalmente, em 1910 mais precisamente em 5 de Outubro, a Republica Portuguesa vê a luz do dia, o país entra assim num dos períodos mais conturbados da nossa história recente e como é natural todas as áreas da sociedade precisavam de ser revistas modificadas ou mesmo feitas de raiz, tudo de maneira a se adequarem da melhor forma possível a este novo Regime que acabava de despontar, contudo não havia muito tempo para dedicar a todas as leis já que os problemas e as fragilidades da República eram expostas pelas ruas das cidades, praticamente todos os dias, das mais diversas maneiras, tinham várias causas começando pela grande instabilidade governativa, aliás talvez tenha sido este o fato primordial que originou ou despertou com mais veemência todas as grandes manifestações, protestos, revoltas, golpes de estado e outros tipos de convulsões sociais, naturalmente nesta atmosfera sempre tão agitada as áreas ou profissões que se podiam encontrar de algum modo ligadas à cultura em geral, e ao Teatro em particular, bem como os diplomas que regiam este sector, ficaram um pouco esquecidos até que muito próximo de outro grande acontecimento histórico que acabaria por voltar a mudar o nosso caminho para

sempre, esse olhar é retomado estamos a falar de um Decreto-lei de 1927 que surge já mergulhado na atmosfera do golpe militar de 28 de Maio de 1926.

Acaba por ser este mesmo Decreto que do nosso ponto de vista embora veja a luz do dia num período histórico muito conturbado para todo o país, vem trazer entre outras coisas, mais segurança de uma maneira diferente aos Artistas em geral e aos Atores em particular, falamos do Diploma 13564^o, que para além de regular todos os espetáculos públicos, também abre as portas a um novo instrumento legal que durante décadas será muito importante para todo o tipo de artistas as Cartas Profissionais, este documento era passado pela Inspeção dos Teatros que falamos à pouco, sem este documento os profissionais de Teatro não podiam de forma alguma trabalhar em Teatro, este apresenta uma categorização das pessoas que desenvolvem a sua atividade laboral em torno das Artes de palco começando pela categoria geral dos Artistas Teatrais subdivididos em três géneros:

1^o - Dramático (que era o mais pedido).

2^o - Lírico.

3^o - Variedades.

Voltaremos às cartas profissionais mais duas vezes uma delas mais profundamente durante a Tese.

1.5. REGIME DITATORIAL E ANOS 60 SÉCULO XX

Para além de regular toda a extensa matéria relativa à atribuição das Cartas Profissionais e os Espetáculos públicos, este Diploma legal que recordamos que foi escrito e publicado em 1927, quando Portugal se encontrava em processo de mudança turbulenta de regime, também dedicava alguma atenção à regulamentação, embora não de maneira intensiva, ou seja, sem grande profundidade aos Contratos que eram assinados por estes profissionais... foi precisamente neste campo que já naquela altura se mostrava aos olhos de todos os interessados como sendo muitíssimo instável, onde este diploma terá causado mais desconforto no seio desta classe profissional sobretudo por causa do artigo 122^o, que tinha como objeto principal os Contratos que diziam respeito à área de Teatro declamado e musicado, e ao respetivo período de ensaios que era muito longo, mostrando-se assim incompatível

com o regime contratual de grande precaridade que estava em vigor naquela época, levando mesmo à criação do novo Decreto lei 28990º de 10 de Setembro 1938, sobre esta matéria este Decreto lei previa ainda no seu preâmbulo entre outras coisas, que estes Contratos em especial pudessem ser transformados, digamos assim de maneira a se igualarem aos Contratos com a maior duração permitida por lei e ainda há uma inovação muito importante que contribuiu para a maior segurança de dois tipos, em termos contratuais, que não era muito evidente e em termos monetários, mais evidente já no corpo legal propriamente dito, mais concretamente no artigo 2º, que basicamente dizia que as importâncias que eram acordadas como remuneração pelo trabalho prestado começavam a ser pagas durante o período de ensaios, o que lembramos, não acontecia antes deste Decreto de lei... mas talvez o fato mais curioso de todos se prenda com o ambiente social cheio de novas e grandes transformações, a que Portugal esteve sujeito desde 1927, uma vez que este segundo Diploma legal, terá visto a luz do dia em 1938, ou seja, já em pleno Estado Novo, com um País culturalmente e socialmente bastante diferente, chegou a hora de mergulharmos de maneira conjunta e indissociável neste grande e conturbado período histórico, de um novo Regime que teve a duração de 40 anos, ficando também conhecido como Regime Salazarista e nos seus múltiplos Decretos sobre esta matéria.

Tudo muda com este Golpe de Estado, em virtude do qual cairia o pano sobre a ainda muito jovem primeira Republica, ficando assim o palco deste Teatro chamado Portugal, bem como todos os seus habitantes, quer tivessem carreira Artística ou não, quase às escuras quando o pano volta finalmente a subir, seguro por uma força diferente que deu os seus primeiros passos de bebé em 1933, e que tinha a sua figura paternal em António de Oliveira Salazar, revelando assim um Teatro Portugal totalmente diferente, um Estado Novo, onde o Teatro e os Atores ganhariam um novo olhar da sociedade, e até mesmo legislativo, aliás este é o período histórico onde se elabora mais legislação nesta área, e para estes grandes profissionais, mas a que preço? Neste regime que tinha a aparência exterior de uma Republica normal, antes de 1933 com um Presidente, alguns contornos totalitários ainda suaves é certo, quando comparados ao que estava para vir, mas que pelo menos na altura eram amplamente justificados pelos nossos Governantes com a grave Crise económica que o nosso país atravessava, e é graças a este acontecimento que António Oliveira Salazar entra na cena Política, primeiramente como Ministro das Finanças, tempos mais tarde ainda em 1933, o próprio elabora uma nova Constituição onde basicamente mantêm a figura do Presidente como uma figura decorativa não só para olhos internos,

mas sobretudo seria do nosso ponto de vista uma grande manobra desenhada para conter os olhares externos que futuramente pudessem cair em Portugal, sendo que quem acaba por ter o poder todo concentrado nas mãos era Salazar... culturalmente o nosso país começava a funcionar a duas velocidades, isto nota-se e é provocado mais fortemente a partir do momento em que uma das principais armas repressoras da liberdade deste regime assume a sua máxima força, estamos a falar da Censura aplicada a peças de Teatro, que vai provocar uma situação quase impercetível no Teatro Português e nos seus Atores, várias histórias, escritores e temas, eram claramente proibidas pelo regime, muitas vezes estes profissionais chegavam a ter espetáculos cancelados a poucas horas de subir o pano, para que isso não acontecesse chegavam a fazer duas ou mais versões do seu trabalho, quer escrito, quer representado ao vivo no Teatro, uma seria enviada e representada para o Censor, antes da estreia com as alterações por ele exigidas, outra seria completamente diferente, seria apresentada ao grande público, o que por vezes causava alguns constrangimentos, principalmente quando os Censores apareciam de surpresa é neste contexto de grande instabilidade e muito medo onde a falta de liberdade de pensamento se notava mais... mas para o cidadão comum a simples ida ao teatro ver uma revista, género muito popular de Teatro que nos acompanha pelo menos desde do início dos tempos mais conturbados e recentes da nossa história, tornando-se muito característico da nossa atividade teatral e ganhou novo fôlego e significado durante o Regime Salazarista, funcionando como um banho de realidade e uma catarse dos problemas para esse cidadão, tinha de ser muito escondida e que não era francamente assumida, era-lhe dada em subterfúgios, é neste clima e também muito ligado à política do espírito que tinha um dos seus grandes eixos característicos, o das Artes em prole do regime, esta política era defendida por todos os Regimes Totalitários, que se encontravam já espalhados por toda a Europa, nesta fase as Cartas Profissionais voltam com novo fôlego e também nova força, talvez com o objetivo de reforçar esta política com o Decreto-lei 29931^o, de 15 Setembro de 1939, neste novo diploma legal notamos claramente que o nosso legislador se mostra sem dúvida nenhuma muito mais preocupado que anteriormente em desenhar digamos assim uma nova política mais forte de atribuição destas Cartas Profissionais, estando as Cartas dos Atores ainda sobre a tutela da Inspeção Geral dos Espetáculos, aqui existe um pequeno elemento que não constava no Decreto-lei anterior datado de 1927, chamemos-lhe elemento de novidade, a entrada para o universo das Cartas Profissionais, do Subsecretário de Estado das Corporações que funcionava como autoridade máxima, estando acima de qualquer

corporação ou sindicato, mas a grande área que esta nova lei vem sem dúvida reforçar é sobretudo a área da fiscalização, que de certo modo até aquela data se notava que ainda não tinha sido alvo de muita atenção. O nosso legislador previu vários graus de multa para quem desrespeitar a lei em diversas situações, criando assim uma malha tapando as lacunas existentes na lei anterior e dificultando assim a fuga ou o contorno da lei por parte de pessoas mais abeis ao fazemos a leitura um pouco mais atenta deste Decreto-lei conseguimos comprovar as diferenças de um Portugal sem Salazar ao leme, e um Portugal já com Salazar aos seus comandos, e assim tomar o pulso a uma sociedade bem diferente e culturalmente muitíssimo mais agitada, reivindicativa e já com uma dose crescente, ainda algo tímida do famoso golpe de cintura tipicamente tão Português, que podia originar um grande movimento de trabalho ilegal daí que na nossa ótica se possa justificar a criação de um sistema de multas tão apertado, consistente e dissuasor deste tipo de comportamentos que segundo o que este Decreto-lei nos mostra pela frequência e até força dedicada a esta temática.

Passemos agora a dedicar toda a nossa atenção àquele que porventura será de todos os Decretos lei que já terão aqui sido referidos o que terá para nós maior importância, uma vez que é o primeiro a debruçar-se mais amplamente e profundamente de uma maneira nunca antes experimentada ou sentida à matéria dos Contratos dedicando-lhe uma secção muitíssimo extensa e completa estamos a fazer referência ao Decreto-lei nº 43190 que antes de entrar em pleno no campo contratual propriamente dito ocupasse ainda de outras matérias, para além de mais uma vez no começo deste Diploma se tentar reforçar o papel e importância das Cartas Profissionais como dissemos à pouco, que este Diploma estende-se a outros campos e figuras de grande destaque no mundo Artístico como é o caso do trabalho desempenhado por Artistas vindos do estrangeiro em território nacional e o Agente Artístico áreas a que o nosso legislador também se ia acabar por dedicar com alguma profundidade, interesse e cuidado chegando a criar uma secção especial para os Agentes Artísticos, embora essa profundidade aqui expressa não seja tão extensiva como acontece com os Contratos, que se encontram situados na terceira secção deste Diploma, que vamos ver em grande detalhe já de seguida começemos então pelo artigo 18º, que é o início desta secção a qual vamos agora ver, mas antes se o caro leitor nos permite gostaríamos de deixar aqui uma ressalva, sobre este Diploma legal no que diz respeito à sua extensa parte Contratual, este Diploma legal abre o caminho para o sistema legal que dispomos hoje em dia, já que não se ocupa de maneira exclusiva dos Atores ou do

peçoal que trabalha em teatro, misturando estes profissionais que são realmente Artistas no sentido mais honroso da palavra com outros profissionais que na nossa opinião são tudo menos Artistas, como os toureiros situação que ainda hoje perdura na legislação em vigor, e porquê? Será uma questão que iremos ver e debater nos próximos capítulos...

Voltando ao Diploma legal, primeiramente mostra-nos a forma assumida por estes Contratos, dizendo que devem assumir a forma escrita tendo igualmente que ser submetidos à amolgação do Instituto do Trabalho e da Previdência, isto aplica-se a todos os profissionais ligados a este meio, incluindo os estagiários, além disto como já dissemos este Diploma legal também mostra a preocupação com os Artistas vindos do estrangeiro para trabalhar em Teatro em Portugal, prática muito comum naquela época em especial no Teatro de Revista, dizendo a propósito dos Contratos que para efeitos de autorização para exibição do seu trabalho, um Artista que se encontra a desempenhar o seu trabalho no estrangeiro e for contratado para trabalhar em território nacional pode utilizar uma minuta destes Contratos, sendo que quando os Contratos forem assinados desta maneira, devem os originais ser legalizados nos termos do artigo 21º, ser vistoriados pelo Instituto do Trabalho e Providencia, no prazo de três dias, tendo que lhes ser passado o chamado visto de conformidade...

O Artista estrangeiro também teria que pagar uma determinada importância, mais exatamente o valor que era pago durante um ano por um Artista Nacional ao respetivo Sindicato Português, que regulasse a respetiva atividade, se por alguma razão todas estas formalidades não fossem cumpridas dentro dos prazos previstos por lei, este profissional era impedido de desempenhar a sua atividade em território nacional, os órgãos do Estado e também a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, e respetivos Centros eram as únicas que não tinham que cumprir esta regra... paragrafo primeiro e segundo respetivamente, o que se encontrava aqui plasmado só era aplicado aos Contratos celebrados entre o Artista e as Produtoras de filmes e as empresas, artigo 19º.

O Artigo 20º

Este artigo mostra-nos como eram construídos aqueles Contratos e quais os elementos que neles deviam obrigatoriamente constar, sendo que esses elementos são praticamente os mesmos que temos hoje em qualquer Contrato Comum, para além de terem elementos tão básicos como a data de inicio e de fim do Contrato, o

salário e a forma como ele deveria ser pago, e ainda o numero de deslocações a nível nacional e não só, assim como a data e condições em que elas que forem feitas... este artigo ainda nos elucida sobre os Contratos elaborados para eventos de beneficência e ou outros Espetáculos, como é o caso das touradas, aqui esclarecem ainda que se for caso disso o Instituto do Trabalho e da Providência, pode vir a fixar um novo modelo de Contrato se assim for necessário, o que nos acaba por revelar uma aparente flexibilidade e abertura do Sistema Contratual ...

Artigo 21º

Este artigo, descreve-nos parte do longo procedimento após a assinatura destes Contratos, que continua a ser descrito no artigo seguinte obedecendo a uma sequência de passos que deve ser respeitada, primeiro os Contratos devem ser entregues em sextuplicado ao Instituto do Trabalho e Providencia, pelo que um deles deve ser selado, reconhecido por notário... este Diploma legal também dedica a sua atenção ao trabalho feito por menores no seu inicio do artigo 5º, sendo um assunto novamente retomado neste artigo, dizendo que os Contratos que tenham em vista o trabalho de menores, devem ser sempre assinados pelo seu representante legal...

Para nós o principal objetivo deste artigo 22º e por isso é importante fazer-lhe referência, assenta no pressuposto de lhe conferir uma maior sensação de segurança, isso era conseguido de maneira fácil mas algo trabalhosa, como dissemos para estes Contratos tinham de ser realizadas seis cópias, que eram distribuídas de modo especial por vários Organismos e pessoas, ficando sempre o exemplar autenticado na posse do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e as restantes cópias eram distribuídas, utilizando a seguinte forma dois ficariam na posse da Empresa em questão, sendo uma dessas cópias depois enviada à respetiva Delegação da Inspeção dos Espetáculos da área onde este vai ter lugar, quando for requerido o Visto para montagem do Espetáculo, o Artista também fica com uma cópia em seu poder, uma vai para o Sindicato que tutelar a respetiva profissão, finalmente a ultima é entregue à Caixa de Previdência dos Profissionais do Espetáculo, ou seja, vendo todo este quadro temos o seguinte panorama o Artista encontra-se mais resguardado que anteriormente face aos problemas que possam vir a existir com os seus Contratos, já que eles estão na posse de sectores e identidades muito abrangentes, nas temáticas que supervisionam e que sem duvida são importantes para a defesa desta grande Classe Profissional, funcionando como um farol, do qual estas pessoas se podem socorrer... também ficamos a perceber que o nosso legislador desenha uma estreita

relação com os Sindicatos Profissionais, quase como parceiros sólidos que dão um grau de força diferente de segurança e estabilidade a estas pessoas, juntos na nossa opinião mudaram pelo menos durante um período de tempo, continuando apesar de tudo a ser uma classe pouco apoiada, mas ainda assim com uma forte evolução desde o tempo de D. Maria II...

Neste Decreto ainda vale apenas destacar o artigo 24º, que abordava as viagens ao estrangeiro, que devem estar previstas no Contrato, bem como todas as despesas com alojamento caso isto não esteja previsto no Contrato, todos os encargos financeiros que possam existir correm por conta do empresário...

Aqui ainda se diz quem pode ir nestas viagens, havia regras muito específicas relacionadas com o pagamento de quotas ligadas aos Sindicatos mas é igualmente importante a experiência profissional e de qualidade, embora não se fale diretamente nelas na nossa opinião, havia uma espécie de obrigação de as ter, já que o legislador só abria as portas do estrangeiro aos profissionais que tivessem trabalhado pelo menos duas épocas em Teatros, quer do Continente quer nos territórios insulares, parte daquilo que este artigo afirma é especialmente aplicado a Coristas e Artistas de Variedades, o valor e a qualidade dos hotéis devem ser capazes de garantir as mínimas condições de dignidade.

Passemos agora ao artigo 28º, que tenta resolver ou pelo menos diminuir um grande problema e o seu forte impacto bem como a intensidade que sabemos que tem na vida de qualquer Artista e muito particularmente dos Atores, falamos de uma questão chamada precaridade no trabalho, na nossa ótica que ainda podemos considerar como sendo um dos motores de instabilidade dos Atores, o nosso legislador tenta resolver este problema estabelecendo um limite mínimo para a duração efetiva dos Contratos, que era 30 dias embora tenha concebido este preceito legal apenas para os Artistas do Género Dramático Musicado ou de Revista...

Este diploma legal, também se debruça sobre o despedimento destes profissionais e tudo aquilo que se acaba por se relacionar com este grande e vasto universo, como a renovação destes Contratos, todas estas matérias localizam-se mais precisamente nos artigos 29º e seguintes, que não iremos abordar por serem mecanismos muitíssimo similares ao que temos hoje em dia.

Terminando no artigo 34^o, abrindo portas a uma subsecção que ainda se encontra dentro da grande área dos Contratos, muito embora nos reconduza a atenção já não para o Ator ou para o Artista em geral mas sim para aqueles que se encontram por trás das suas carreiras, as Empresas o que representa um desvio na nossa opinião desnecessário pois quem será objeto central da nossa atenção será o Ator...

Como já dissemos esta parte deste Diploma legal não será aqui mencionada...

Em 1969 com a famosa queda da cadeira do Chefe de Estado e o seu enfraquecimento físico, começa a ser preparado um novo rosto para assumir os caminhos de Portugal... com a morte de Salazar em 1970. Pouco tempo depois Marcelo Caetano apresenta-se na cadeira do poder e assume esta função em pleno... Portugal pensa poder respirar de alívio e que as coisas iriam mudar... que todas as coisas que nos perturbavam à décadas iam desaparecer, ou pelo menos ser aliviadas de alguma forma, e seria o início de uma nova Era, aqui já se nota o recomeço de um descaso legislativo e talvez da grande maioria da nossa Sociedade com a cultura em geral, nesta década tudo vai acabar por se transformar, ainda ela não tinha chegado a meio e a Revolução sai à rua de forma pacífica... com a Revolução de Abril, vem a liberdade tão esperada e é levada a cabo uma limpeza do passado e de todos os grandes rastros legislativos do anterior Regime em todos os campos da nossa vida... claro que a Cultura também não escapou a essa extrema vontade de renovação e de esquecer o passado e as feridas causadas por ele... com o passar dos tempos e dos anos são esquecidos e enterrados pelo Poder Político instrumentos legais que noutros tempos tinham sido muito importantes, como as Cartas Profissionais e outros... o Ator enquanto profissional, perde um pouco da musculatura legal que tinha antes, mas nem tudo é mau a liberdade consegue renovar as Fundações e as mentalidades... Deste grande Teatro chamado Portugal...

Tudo muda novamente em Portugal... o Ator sente-se livre novamente, a cultura sai da escuridão e ganha uma nova cor, cheia de diversas tonalidades e muita luz... Portugal transforma-se e faz uma espécie de jura interna coletiva e silenciosa de nunca voltar aos tempos de escuridão intelectual, da qual a Cultura em geral e onde o Teatro e os Atores sem dúvida são parte ativa, nascem assim os primeiros grupos de Teatro independentes como é o caso do Teatro Adoque em Lisboa, mas outras foram as companhias de Teatro por todo nosso país que seguiram o exemplo de um Teatro completamente livre, de qualquer tipo de amarras do pensamento, muito aberto a

novos olhares de novos escritores, que acabaram por trazer novas perspectivas e onde a inovação, o risco, uma grande dose de experimentalismo eram as palavras de ordem e rigorosamente nada seria como antes.

Pela primeira vez alguns Atores demarcam-se do resto do mundo Cultural e criam assim o próprio emprego e uma unidade como uma ilha de segurança e alguma estabilidade, pois de fato juntos eram muito mais fortes, claro que a televisão também acabou por beneficiar com este grande movimento de explosão de cor e novidade, surgiram para o grande público e fortaleceram-se na imaginação de todos nós...

Nestas décadas e nas seguintes, grandes nomes da Arte de representar como Helena Isabel, Margarida Carpinteiro, Lídia Franco e Herman José... que na nossa maneira de ver todo o quadro artístico nacional da época foi um motor de progresso e mudança, atribui-se também um novo significado à palavra liberdade...

Muito embora se tenha registado todo este movimento que deu um grande impulso à vida Cultural Portuguesa, em termos legislativos o panorama de diplomas era totalmente diferente ou seja, tornou-se descompassado com a realidade Artística em geral, que como já lhe dissemos evoluiu rapidamente segundo o que conseguimos averiguar, só foi retomada em 1995 e 1996 mais de... 35 anos depois do diploma que acabamos de analisar, mais recentemente a temática dos Contratos foi novamente retomada num diploma legal datado 2011 Lei nº 28/2011 , sendo que este ultimo ainda se encontra em vigor e será ele bem como os seus antecessores datados de 2008 e 2009 a nossa grande base de trabalho no nosso segundo capítulo...

1.6. CONCLUSÃO

O Ator e o Teatro na sua essência sempre foram muito importantes para a Sociedade em geral, pois eles conjugados compunham um espelho vivo dessa mesma Sociedade, em alguns casos ainda hoje quando lê-mos ou vemos em palco uma peça de Teatro parece que lhe podemos sentir o pulso e ver os sonhos, os desejos, os anseios e os medos, ou seja, para nós o Ator é uma valiosa máquina do tempo biológica que o Direito tem tentado mais ou menos proteger ao longo do muitos séculos de existência em comum que eles partilham esta união tal como um casamento com períodos altos, onde a tentativa de proteção é notória e outros em que ela perde força e quase deixa de existir, ou ainda em que se encontra tudo um pouco baralhado...

2. QUADRO LEGAL

Para começar da melhor maneira este segundo capítulo que já é puramente legal, ou seja, para que entenda melhor o que vamos fazer aqui, e qual a importância da tarefa que agora começa... no capítulo anterior utilizámos diversas vezes a expressão escudo para afirmar que o Ator estava resguardado pela lei, esse escudo legal foi assumindo várias formas ao longo do tempo, se assim se pode dizer.

Ora, neste segundo capítulo, vamos ver a sua configuração atual em relação às matérias que aqui iremos tratar, sendo que o nosso foco principal irá ser a área dos contratos e as suas principais características, mas antes e para fazer a ligação ao capítulo anterior, também em jeito de reflexão vamos deixar aqui a nossa opinião...

Na nossa opinião no que respeita à área cultural o nosso legislador conforme as épocas históricas em que viveu tentou defender todos os profissionais da sua área de atuação, mas claro que o foco disto que vamos dizer em seguida será o Ator, no entanto não deixa de se poder aplicar à classe profissional na sua generalidade, o nosso legislador sempre se esforçou na resolução de problemas isolados, nunca investiu de maneira profunda e consistente apenas no Ator...

Já que todos os problemas abordados nestes decretos eram sem dúvida muito gerais, talvez o fato essencial para isto nunca ter acontecido nas várias épocas históricas, se possa encontrar intimamente ligado à mentalidade do povo português na sua generalidade, que tinha uma perceção do Ator um pouco distorcida, ele era facilmente comparável a outras profissões menos nobres que andavam à noite a trabalhar pelas ruas de Lisboa.

Fato que acontecia principalmente com as mulheres, que eram equiparadas às prostitutas, e que a liberdade veio esbater um pouco, mas é uma ideia que ainda hoje tristemente perdura na cabeça e nos pensamentos de pessoas de mais idade, esta pode então ser uma das razões que leva a que o nosso legislador ainda não tenha sido capaz ter um olhar profundo e claro para o Ator, de maneira a abarcar o melhor possível a tarefa de o proteger, sabemos que por vezes pode tornar-se muitíssimo complicado efetuar este movimento de embate de frente com as mentalidades...

2.1. CONTRATOS ANTES DE ABRIL DE 1974

2.1.1. VERSÃO COM ARTIGOS INCORPORADOS

Naquele tempo tudo e quase todos, tinham duas ou três grandes palavras ou ideias diariamente na sua mente, para além do núcleo central que encontramos a habitar os livros de história quando eles se debruçam sobre esta época, são elas: Segurança que de certeza que igualmente se pode transpor para a noção de estabilidade, vontade geral extensível a muitas áreas ou campos da vida de cada cidadão, fosse nas tarefas mais comuns do dia a dia, ou em campos que ainda hoje tem uma força e importância fundamental para nós, referimo-nos claro está ao campo que sustenta a estrutura laboral, todo este sentimento era facilmente percecionado no ar, era igualmente partilhável por todos os trabalhadores comuns, para todos os seus pares, não importava a profissão que ele desempenhava, esse anseio estava sempre presente no espírito do trabalhador português e no mundo cultural, com todo o colorido que naturalmente o envolve juntamente com equipas multidisciplinares de profissionais desta área quase mágica, e onde também podemos enquadrar na grande família dos profissionais de palco, não era muito diferente na nossa ótica, é relevante recordar como era a realidade contratual destes trabalhadores antes dos diplomas que agora trazemos de novo a cena falamos dos Diplomas 13564 de 6 de Maio de 1927¹, e um dos seus sucessores, o Diploma 43190 de 23 de Setembro de 1960, ambos serão revistos somente na zona dos contratos e outras conexas com esta matéria... vamos levá-lo então aos tempos em que o Direito consignando a estes Contratos, não existia, pelo menos não de maneira a transmitir ou transparecer uma sensação de segurança, àqueles que deles dependiam... começemos então por ver alguns aspetos relevantes no período antes de 1927, no que respeita às relações jurídicas da altura...

É bom vincar este ambiente e para que se entenda melhor o que o diploma trouxe de novo para este panorama da cultura, pois este diploma foi dos primeiros a abranger diversas áreas e formas de apresentar e conceber arte, bem como os respetivos profissionais e as suas relações jurídicas antes da data de vigência deste diploma, ou seja, antes de 1927 os contratos destes profissionais eram muito pouco consistentes, e não davam uma proteção duradora a estas pessoas, impossibilitando que pensassem em desenhar um futuro, os contratos daquele período eram celebrados

¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1927) - Decreto 13564, de 6 de Maio. Diário do Governo Série I. 92 (1927-05-06) 689-704.

por períodos muito curtos, há vezes tinham a duração ou era celebrado apenas por um dia, muitas vezes também eram celebrados ao mês, a lei de 1927 como já dissemos trás melhorias, entre as quais podemos encontrar a criação de uma secção só dedicada aos contratos que começa no artigo 121º, que vamos ver agora...

Artigo 121º

são obrigatórios contratos escritos entre empresários e artistas, ensaiadores, maestros e pontos contra-regras. § Único. Nesses contratos inscrever-se hão sempre as obrigações correspondentes a cada categoria, o ordenado e forma de pagamento, viagens, início da sua execução, data do seu termo, bem como quaisquer outras condições que não contrariem disposições legais e regulamentares em vigor...

Como vimos a agregação deste tipo de vínculo jurídico a limites trazidos pela forma escrita estabeleceu uma forma mais estável para esta estrutura de contratos tão especiais ser respeitada, e mais segura foi o primeiro passo para uma futura sedimentação de deveres e de direitos para todos os envolvidos.

Vamos agora ao artigo 122º

Este artigo tem uma função oposta à do seu antecessor, informa-nos sobre a forma de proceder das partes quando nos encontramos do lado mais frágil da relação jurídica, ou seja, os trabalhadores, e em situações muitíssimo delicadas e particulares falamos de regras específicas no que respeita ao termo do contrato de trabalho e possíveis compensações monetárias para dissolver a relação jurídica. O artigo alicerça os primeiros passos deste lado mais difícil desta realidade. Afirma isto:

Os artistas e empresários teatrais contratos a dia serão prevenidos pela empresa em caso de despedimento, também por escrito ou perante duas testemunhas com antecedência mínima de cinco dias verificada desta disposição, ficarão com direito a uma indemnização correspondente ao ordenado de dez dias.

Este diploma através da inserção do artigo 123º, revela preocupação com aqueles profissionais estruturais para fazer nascer uma obra, o pessoal de bastidores, artífices que por necessidade do empregador tem vínculos menos extensíveis no tempo dando-lhes uma maior atenção que se traduz basicamente no seguinte: confere-lhe um período mais ou menos longo para procurar novo emprego... no caso de termino inesperado de vínculo jurídico eles teriam acesso a um resguardo financeiro para cobrir períodos sem trabalho, que naquela altura deveriam logicamente ser muito mais curtos do que são hoje em dia, devido à grande atividade teatral que se registava naquele tempo... mas há mais, digamos que poderia existir aqui algo para além do

objetivo do artigo em si, mesmo que fosse uma vontade de transmitir a noção de que todos são importantes, uma equipa, abrangidos e protegidos pela lei de igual modo.

Vamos então ver o artigo 123º:

Os artistas, empregados teatrais e artífices de teatro contratados a mês não poderão ser despedidos sem prévio aviso por escrito ou perante duas testemunhas, com antecedência mínima de trinta dias ou na falta deste aviso terão direito a uma indemnização correspondente ao dobro do ordenado que houver sido estipulado.

Artigo 124º

Este artigo acompanha o anterior na mostra de preocupação com aqueles trabalhadores cujo vínculo laboral não é tão dilatado no tempo, um mês por exemplo, este artigo é o chamado passo de gigante para começar a obter de forma mais consistente, uma sensação de estabilidade ou segurança para esta franja particular de trabalhadores, dando algumas certezas de que quando eles fazem a renovação do contrato mensal, isso em si mesmo pressupõe mais trabalho durante um mês completo, permitindo a estes profissionais que se sentissem menos com a corda no pescoço.

Este artigo diz o seguinte:

Salvo disposição escrita em contrário, presumir-se há sempre os contratos com ordenados pagos a mês, quando prorrogados, o foram por iguais períodos de tempo.

Artigo 125º

Como já vimos, este diploma foi pioneiro no desenvolvimento de uma estrutura para este sector na sua faceta ligada às relações jurídicas, ou seja, a parte contratual defende estes trabalhadores, contudo este diploma não fica apenas pela construção de um patamar de defesa para quem se move neste universo, o artigo que agora mostramos relaciona-se com situações específicas de quebra de vínculo, tendo como fundamento o cumprimento da prestação de atividade em virtude de faltas sucessivas, este preceito legal gera uma malha apertada para lidar com estas situações, composta por uma punição muito grave que depois traria nuances muito variadas à vida de quem estivesse sobre a sua influência, transmitindo a noção de que uma falta ao trabalho era quase um pecado capital e representava um risco para o sonho, e para a vida em geral que poucos se atreviam a correr...

O artigo diz o seguinte:

Quando os artistas contratados faltarem, sem justa causa, aos compromissos assumidos nos seus contratos, ser-lhes há imposta, mediante reclamação da respectiva empresa e processo organizado na Inspeção Geral dos Teatros, a penalidade de interdição do exercício da sua profissão em todo o País por três meses a dois anos.

§ único. Não haverá lugar à sanção designada neste artigo quando do respectivo contrato conste penalidade especial a que o artista se tenha sujeito.

Artigo 126º

Este artigo de certa maneira vem reforçar a importância de existir um suporte firme para as vontades das partes, quer no início do vínculo, quer no momento do seu término, o artigo afirma o seguinte:

A rescisão de qualquer contrato deverá sempre constar de documento assinado pelos interessados.

Artigo 127º

Este artigo debruça-se sobre uma franja muito especial destes profissionais muito usada na altura, que esta lei esta em vigor e muitas vezes é vital para ajudar na economia familiar, quando este ramo de atividade fosse a principal fonte de rendimento do agregado familiar... falamos das crianças, pois naquele tempo ainda existiam bastantes companhias de Teatro itinerante que eram muitas vezes negócios de família, ou aquilo que hoje chamamos de empresas familiares, onde a criança ou o menor era vista como mais um trabalhador, logo também teria que dispor de vínculo jurídico, este artigo ou o seu legislador ao possibilitar o estabelecimento de um vínculo jurídico desta natureza mostra na nossa opinião um elevado ou confortável conhecimento da realidade e do papel da criança no sector, podendo estar aqui também presente a vontade de lhe conferir alguma segurança...

O artigo diz o seguinte:

Torna-se obrigatória a aprovação prévia, pela Inspeção Geral dos Teatros, de todos os contratos de menores.

§ único. Para o efeito deste artigo serão apresentados na Inspeção Geral dos Teatros três exemplares de cada contrato, um destes devidamente selado e reconhecido por notário, acompanhados da autorização do pai, tutor ou responsável pela educação do menor.

Artigo 128º

Considerar-se não nulas e de nenhum efeito quaisquer cláusulas contratuais que inutilizem ou contrariem as garantias que nesta lei se concedem aos contratados.

Artigo 129º

Para o efeito do artigo 178º desta lei, os contratos existentes nesta data e cujos efeitos vão além de 31 de Julho próximo futuro devem ser reduzidos a escrito até esse dia, podendo, admitir-se qualquer espécie de prova desses contratos.

1960

Com este novo Diploma onde também existe uma secção que aborda os vínculos contratuais destes profissionais com um certo aprumo positivo, em algumas questões enquanto que em outras poderia gerar discórdia, e introduz novas personagens ou órgãos no seu universo.

Esta secção do diploma 43190, que começa no artigo 18º, revela imediatamente algo que deve ter sido desestabilizador e preocupante para a comunidade artística nacional, pois contrariamente ao seu antecessor de 1927, que limitava a sua abrangência aos profissionais que exerciam a sua atividade em palco de maneira diária, todos aqueles que respiravam a atividade, os artistas mais puros, passando a conceder espaço para outras atividades que também se podem gerar no mundo da cultura, colocando a génese quase no seu fundo da hierarquia, do olhar legislativo, a situação original que do nosso ponto de vista seria mais vantajosa tendo em conta somente a figura do Ator, a sua equipe de trabalho e o meio principal onde este deveria desenvolver a sua arte nunca mais foi recuperado, podem apenas ter ocorrido movimentos nesse sentido ao longo dos tempos, este artigo em comparação com o diploma de 1927 traz consigo novas instituições que tem um papel assumido no espaço contratual da época, entre elas encontramos o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. Cujas abreviatura era a seguinte INTP este órgão de caráter público viu a luz do dia pela mão de António Oliveira Salazar, tendo como veículo de implementação o Decreto lei nº23 053 datado de 23 de setembro de 1933, ano em que o regime totalitário nasce em termos legais no nosso país, o período de vida de ambos é muito similar acabando juntos em 1974 ...

A função do INTP, era quase de vigilância quanto à execução das leis consignadas à área de proteção ao trabalho, bem como outra cujo âmbito corresponde a matérias sociais, importante referir dois aspetos:

1. O Diploma do qual este órgão deriva também foi responsável pela criação do Tribunal de Trabalho.
2. O INTP, era um elemento da Presidência do Conselho de Ministros, tendo como supervisor o subsecretário do Estado das Corporações e Previdência Social.

Este artigo começa também por nos colocar a par de parte do funcionamento do quadro contratual face à chegada de estrangeiros a Portugal, vamos então ver esse primeiro artigo:

... Secção III, Dos contratos

Art. 18º Os contratos entre empresas ou entidades que realizem espectáculos ou divertimentos públicos e os profissionais de espectáculos e estagiários serão obrigatoriamente reduzidos a escrito e submetidos à homologação do Instituto Nacional do trabalho e Previdência.

§1º Para efeitos de autorização da sua exibição no País, os contratos com artistas que se encontrem no estrangeiro poderão ser substituídos pelas respectivas minutas, devendo os originais, legalizados nos termos do artigo 21º, ser submetidos ao visto, de conformidade do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, no prazo de três dias, a contar da data do início do contrato, sob pena de se ter por não autorizada a sua actuação.

§2º Não ficam abrangidos pelo disposto neste artigo, os contatos em que sejam parte os organismos do Estado, as autarquias locais, os organismos corporativos, a Fundação Nacional para Alegria no Trabalho e os centros de recreio popular.

Artigo 20º

Descreve a estrutura destes Contratos, mantendo as condições gerais base para que possamos considerar estar na presença de um Contrato de trabalho, podemos dizer que ele inova face à versão anterior, pois faz recair o seu foco sobre uma matéria que ainda não tinha sido alvo de cuidado na esfera do Contrato até então, algo que podemos ver como estando integrado nos requisitos fundamentais para conseguir viver do teatro naquela época... falamos das deslocações em trabalho, que a partir daí passam a ter que constar do Contrato, abre-se também espaço neste artigo para a

inclusão de espetáculos tauromáquicos, outra inovação é a possibilidade de um órgão externo poder decidir qual o modelo de contrato a usar, esse órgão é o INTP...

Vejamos o artigo:

Art. 20º

Dos contratos deverão constar as obrigações assumidas por ambas as partes; nomeadamente o ordenado, a forma do seu pagamento, a data de início da execução do contrato e a do seu termo e as condições das viagens a realizar, quando for caso disso, não podendo os profissionais comprometer-se a actuar gratuitamente, excepto em espetáculos ou divertimentos de beneficência comprovados como tais e sem prejuízo, quanto aos espectáculos tauromáquicos, do disposto no respectivo regulamento.

§1º Tratando-se de espectáculos tauromáquicos, os contratos serão acompanhados do programa da corrida.

§2º As falsas declarações serão punidas nos termos do artigo 242º do código Penal.

§3º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência poderá fixar um modelo de contrato a adoptar, se assim o reconhecer vantajoso.

Aqui nestes artigos 21º e 22º, mostra-se o que acontece após o vínculo jurídico se encontrar estabelecido e também como os contratos devem ser repartidos pelas diversas entidades que dele devem ter conhecimento por motivos diversos...

Art.21º

Os contratos, redigidos de harmonia com o disposto no artigo anterior, serão entregues em sextuplicado no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, depois de assinados pelos interessados ou pelos seus representantes legais, devendo um dos exemplares ser selado e ter as assinaturas reconhecidas por notário.

§ único. Os menores de 18 anos não podem intervir directamente nos contratos em que sejam parte.

Art.22º

Homologado o contrato, ficará arquivado no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência o exemplar selado, devendo os restantes ser distribuídos pela seguinte forma:

- 1) Dois para a empresa, sendo um para ficar em seu poder e destinando-se o outro a ser apresentado na Inspeção dos Espetáculos ou suas delegações, quando for requerido o visto para os espetáculos;
- 2) Um para o artista, que o conservará em seu poder;

- 3) Um para o sindicato respectivo;
- 4) Um Para a Caixa de Previdência dos Profissionais de Espetáculos, para conhecimento dos elementos de interesse para a fiscalização da cobrança das contribuições devidas.

Como já vimos o INTP, em conjunto com outros órgãos como é o caso da Inspeção dos Espetáculos, nesta altura eram as entidades responsáveis por garantir a segurança e o respeito pelas boas práticas em termos de regras jurídicas, direcionadas para os contratos deste setor sendo que a Inspeção tinha uma zona de influência um pouco mais ligada ao interior dos Teatros e às condições deles, embora também se ocupasse dos seus intervenientes diários, em certos aspetos ambas as instituições dispõem de grande importância neste universo no tempo que se descreve, pois apenas delas depende a provação final deste vínculo. O artigo 23º aborda este assunto mostrando quais os contratos o INTP não poderá aprovar, acabando por fazer movimentar todo o mundo contratual, tendo em conta sempre certos limites, podemos afirmar que este artigo promove ou demonstra que este regime contratual tem como grande base a cooperação entre instituições.

O artigo diz o seguinte...

Art.23º

O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência não pode aprovar contratos que sejam partes:

1. Empresas ou outras entidades que não estejam devidamente registadas na Inspeção dos Espectáculos ou não se encontrem, por outra forma, habilitadas a realizar o espetáculo ou divertimento;
2. Empresas que não hajam prestado caução ou não hajam reintegrado no prazo estabelecido neste decreto;
3. Empresas que não tenham pago os ordenados ou salários dos profissionais de espetáculos ao seu serviço ou não tenham efectuado o pagamento das suas contribuições para a respectiva Caixa de Previdência, na parte que porventura exceda a caução que tenha sido prestada;
4. Profissionais que não satisfaçam ao disposto nos artigos 1º a 3º, não tenham em dia as quotas devidas ao sindicato ou, tratando-se de artistas tauromáquicos, não tenham satisfeito os seus compromissos para com o fundo de assistência do respectivo sindicato;
5. Amadores cuja a actuação não seja a permitida;

6. Menores de 18 anos que não estejam devidamente autorizados a trabalhar.

O artigo 24º, revela que existem igualmente regras apertadas no que diz respeito à aprovação de contratos atuantes no âmbito das grandes deslocações para fora de Portugal Continental, criando regras especiais para os vínculos jurídicos nestas situações muito comuns naquela época, este artigo demonstra uma grande preocupação com a dignidade dos profissionais durante estes períodos que eram tendencialmente muito extensíveis no tempo, em especial nas províncias ultramarinas onde tinham grande sucesso... este artigo na nossa ótica pode ter objetivos secundários, sendo o maior deles a promoção de vínculos jurídicos duradouros, como parece indicar o numero dois, pois aparentemente recai sobre aqueles que já tinham vínculo anterior num período de duas épocas, o que poderia ser considerado um tempo estável... este artigo tem como propósito nuclear trazer para a esfera jurídica das pessoas algo importantíssimo - A dignidade... a noção de dignidade é conseguida amplificando-se em áreas como a económica, a base económica destas pessoas via-se reforçada conferindo um valor monetário extra de carácter de entrega diário, podemos dizer que era uma espécie de auxílio para toda a viagem, sobretudo para efeitos de alojamento e talvez parte desse mesmo valor porventura bem orientado servisse para chegar a Portugal, e porventura às respetivas famílias, abrimos esta possibilidade pois o artigo não esclarece o que ocorre se sobrar algo dessa quantia...

Artigo 24º

Só podem ser aprovados os Contratos para realização de excursões artísticas às ilhas adjacentes, províncias ultramarinas e países estrangeiros desde que:

- 1) Além dos ordenados esteja ajustada a importância de subvenção diária para a hospedagem dos profissionais, quando esta não deva correr por conta do empresário;
- 2) Os profissionais, tratando-se de coristas e artistas de variedades, tenham trabalhado, pelo menos, duas épocas em teatro do continente ou das ilhas adjacentes, quando a excursão se destinar ao ultramar ou ao estrangeiro.

§1º A importância da subvenção diária terá de permitir ocorrer com dignidade à hospedagem dos profissionais e demais pessoal.

§2º A exigência a que se refere o nº2 pode ser dispensada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência em relação às empresas que apresentem garantias de idoneidade que justifiquem a isenção.

Este diploma volta a trazer para a sua estrutura a figura que falámos à pouco no artigo anterior, para o seguinte dizendo que também terá aplicação no Continente, contudo não especifica a que distância pode começar a sua vigência, sabemos que o artigo anterior não nos informa nesta questão mas mesmo assim não é tão largamente abrangente em termos de determinação de locais como este que agora se mostra.

Art. 25º

O disposto no nº1) e §1º do artigo anterior aplica-se igualmente às excursões artísticas realizadas no continente.

Art. 26º

Este artigo a nosso ver revela entre outras coisas a importância que o legislador em 1960 atribui ao palco, enquanto espaço de trabalho e fonte de tudo, é neste lugar e para estes momentos que nasce este vínculo jurídico, tornando-o uma relação com foco único, a raiz de tudo... fazendo de outros locais onde a arte se pode mostrar meios complementares que não abrange, ou seja, sempre que tivessem lugar atuações em outros meios, talvez mesmo quando o motivo seja a promoção dos próprios espetáculos, teria que celebrado um novo vínculo não havia qualquer obrigação de estender o dito vínculo para estas situações.

O artigo diz o seguinte:

Os profissionais de espetáculos não podem ser obrigados a actuar por força do contrato, fora do local normal de trabalho para efeitos de radiodifusão sonora ou visual.

§ único. A actuação para os fins indicados neste artigo será sempre objecto de acordo separado.

Art. 27º

Podemos dizer que este artigo em comparação com o desenho do diploma de 1927, é gerado sobre o signo de novos meios de trabalho para os Atores, falamos obviamente em primeiro da rádio, que naquela altura já tinha à muito lugar nas casas da generalidade das pessoas em Portugal, e era um campo de trabalho bem vivo para eles, ali podiam assumir diversas tarefas, e a televisão que começa a entrar na vida de todos bem devagar e onde os Atores e as histórias das quais eles eram veículo, ganham nova dimensão... este artigo trata das cores que o meio de trabalho em geral adquiriu, permitindo a convivência entre eles... ele é desta maneira o primeiro a

conceber um olhar legislativo que abarca no seu interior esta multiplicidade de meios tendo talvez em vista o ampliar da sensação de segurança para estes profissionais, parecendo vedar na nossa opinião os Contratos que eram feitos para funcionar dentro de espaços comuns por exemplo entre dois Teatros, logo apenas seria possível Contrato entre meios como neste exemplo, Teatro e Rádio ou Rádio e TV, etc. situação que hoje se vê muito difícil de ocorrer por diversos elementos que mais adiante chamaremos a cena nesta Tese

O artigo diz o seguinte...

Os profissionais de espectáculos só podem realizar contratos com duas ou mais empresas, quando devam ser cumpridos simultaneamente, desde que, de forma expressa, assim se permita nos diversos contratos e daí não resulte prejuízo na actuação a que cada um os obrigue.

§ único. Verificada a impossibilidade de cumprir simultaneamente e inteiramente todos os contratos, prevalecem os mais antigos.

Art.28º

Este artigo mostra dispor de duas coisas muito importantes, a primeira delas na nossa opinião é a seguinte, este legislador é atento à realidade, á parte cultural vinda do interior dos teatros, digamos que é um termómetro da popularidade do teatro trazida até ele pelo público, ou seja, ele sabe o que faz as cadeiras daquele espaço encher noite após noite... tem a noção de quais são os géneros que agradam mais e movem mais dinheiro, aqui existe uma clara protecção do género dramático e do musicado é devido a tudo isto que o artigo nos conduz à segunda coisa importante, que mais uma vez nos leva a vincar a existência de uma sensação de segurança para os trabalhadores destes géneros não podendo os seus Contratos ser celebrados por períodos inferiores a trinta dias.

O artigo diz o seguinte:

Os contratos para exploração de espectáculos do género dramático, musicado ou de revista não poderão ser celebrados por tempo inferior a 30 dias.

§ único. O disposto neste artigo não é aplicável aos contratos para substituição de profissionais durante o seu impedimento.

Art.29º

Este artigo respalda ou reforça o que é dito no artigo anterior, indo até para além da sua base dada pelo predecessor, começa por garantir se nada houver em contrario a renovação do contrato por período igual ao limite mínimo do vínculo mencionado no artigo anterior, alimentando assim a sensação de segurança, ele amplia ainda mais este sentimento através da dádiva de algumas regalias como por exemplo encontra-se o despedimento sem justa causa, caso o vínculo seja interrompido antes do tempo, como uma indemnização, o aviso que levará ao termo do contrato deve ser feito no prazo no qual ao preceito legal anterior, se liga o aviso de termo de vínculo este tempo como já explanamos tantas vezes é precioso para organizar a vida minimamente...

O artigo diz o seguinte:

salvo disposição expressa em contrário, presume-se que os contratos por 30 dias, quando prorrogados, o foram por igual período.

§1º Na falta de disposição a que se refere este artigo, e não havendo justa causa, os profissionais contratados não podem ser despedidos nem despedir-se, passados os primeiros 30 dias de vigência do contrato, sem aviso prévio, por escrito, ao outro contratante, feito com antecedência mínima de 30 dias também, se outro prazo maior não for devido, nos termos da lei geral.

§2º O despedimento em contravenção ao disposto neste artigo dá aos profissionais o direito ao vencimento do período contratual em curso e uma indemnização correspondente ao do prazo do aviso prévio e sujeita-os, quando a falta for sua, ao pagamento à empresa de iguais importâncias, não podendo trabalhar para outra empresa enquanto o não tiverem feito.

Como dissemos no começo destes textos de comparação entre estes diplomas, existem em ambos pontos positivos ou negativos, e ainda outros que poderiam ser confusos é o caso deste, em todos os artigos que observamos até ao momento, registamos uma tendência protecionista destes trabalhadores contudo na nossa opinião isto não acontece aqui, esta trata de uma realidade contratual, sobre a qual não dispomos de dados quantitativos muito concretos mas também convivia com todos os demais contratos falamos dos vínculos jurídicos, concebidos para terem carácter diário, este artigo aborda a sua renovação e todos os formatos introduzindo a chance de que estas relações jurídicas sejam extensíveis no tempo, surgindo a possibilidade de eles serem celebrados, não tendo limite associado... o artigo contém ainda no seu corpo o numero de dias que devem decorrer, para aviso de

despedimento, em cada tipo de renovação destes contratos, também se refere aqui à existência de uma indemnização, para nós os 5 dias que são atribuídos quando eles assumem serem por tempo indeterminado, mesmo com toda a vida cultural da época parece-nos pouco para um vínculo tão extenso sem limites, e os prazos não parecem promover a tal sensação de segurança presente neste diploma, mesmo quando se aplicam a relações jurídicas com durações curtas 30 dias ou o dobro se o vínculo exceder um ano, são ambas uma margem limitada para um plano de vida...

Vejamos o artigo:

Art.30º

Os profissionais cujos contratos sejam ao dia, mas automaticamente renováveis por período indeterminado, deverão ser prevenidos pela empresa, em caso de despedimento, com antecedência mínima de 5 dias, se o seu trabalho tiver durado, pelo menos 60 dias, ou 30 dias, se a sua duração exceder 1 ano, devendo prevenir a empresa, com a mesma antecedência, quando pretenderem despedir-se.

§1º Quando o trabalho dos profissionais tiver durado mais de três anos, cumprir-se-ão os prazos fixados na lei geral.

§2º o despedimento sem justa causa e em contravenção ao disposto neste artigo dá aos profissionais o direito a indemnização correspondente ao prazo de aviso prévio e sujeita-os, quando a falta for sua, ao pagamento à empresa de iguais importâncias, não podendo actuar para outra empresa enquanto o não tiverem feito.

Art.31º

Este artigo vem na senda do anterior, ocupando-se ainda dos vínculos diários, trata especificamente da renovação dos contratos com duração de 30 dias, talvez por ser um período cuja duração pode trazer algum conforto ao profissional também uma situação diferente levou a que resgatasse para o centro deste vínculo algo que não tem sido muito mencionado, e que é muito relevante para qualquer relação jurídica... falamos da vontade que aqui ganha de novo o poder travão.

O artigo diz o seguinte:

Os contratos por tempo superior a 30 dias só se renovam automaticamente quando as partes assim o estipularem de forma expressa, aplicando-se-lhes neste caso o disposto nos parágrafos do artigo 29º.

Este artigo aborda alguns procedimentos a ter em conta na circunstância de quebra de vínculo jurídico quer em contratos com duração normal quer nos contratos celebrados

ao mês mais uma vez tendo presente de maneira implícita a tal sensação de segurança que tanto falamos aqui...

O artigo diz o seguinte:

Art.32º

A rescisão dos contratos por acordo só poderá provar-se por documento escrito e assinado por ambas as partes, com as assinaturas reconhecidas por notário.

§ único. Quando os contratos ao mês ou por tempo superior forem rescindidos por mutuo acordo antes de findos os primeiros 30 dias, o reconhecimento será sempre presencial, sem o que o documento não terá validade.

Artigo 33º

Este artigo abraça uma realidade pouco comum nos Teatros nacionais de hoje em dia mas que é uma ferramenta usual no estrangeiro quando falamos de Teatro desenvolvido por companhias profissionais, referimo-nos à substituição temporária de Atores este preceito legal na nossa opinião ao se debruçar sobre esta questão possui também uma noção do valor económico para toda uma equipe e de que o espetáculo não pode parar, há muita coisa em jogo mesmo sendo pequeno e pouco esclarecedor quanto ao tipo de impedimentos abrangidos por ele, foi sem duvida um grande passo para garantir a segurança, continuidade do próprio espetáculo e satisfação do publico em todos os momentos...

O artigo diz o seguinte:

Art.33º

A actuação de qualquer profissional no impedimento de outro presume-se, na falta de novo contrato, que é feita nos termos em relação ao substituído.

§ único. O contrato será sempre exigível se a substituição se prolongar para além de quinze dias.

Este ultimo artigo fala sobre o visto da inspecção dos Espetáculos que reforça o seu papel neste mundo pois este documento era vital para que qualquer Espetáculo visse a luz do dia...

O artigo diz o seguinte:

Artigo 34º

O visto da inspecção dos Espectáculos ou suas delegações, para a realização de espectáculos ou divertimentos em que intervenham profissionais de espectáculos, estagiários ou amadores depende de apresentação de documento comprovativo da homologação dos contratos respectivos ou da autorização para actuar, quando devida, conforme os casos

Como se pode provar este legislador parece pairar melhor no mundo cultural, vive do sonho construído com cuidado, tempo e muita luta e sobretudo uma dose grande de consciência mas será que nos tempos atuais ele mantém o sonho firme e forte junto com os escudos legais atuais nas suas bases? neste sistema contratual, que analisamos notamos um crescimento evolutivo das temáticas sedimentais e a inserção de novas problemáticas que na nossa opinião acabaram por favorecer os profissionais de palco, em resumo eis alguns exemplos de temas e de artigos entre os temas abordados, lembramos que estão o trabalho entre meios e o trabalho de crianças e a substituição de Atores nos temos Artigoº26, Artigo 33º, Artigo 27º, artigo 28º, etc. como será que se encontra nos tempos atuais este panorama? Será que o crescimento registado nestes diplomas continua e a dose de segurança e proteção é reforçada ou pelo menos mantida, vamos ver isso em breve a pergunta que fica na nossa cabeça é a seguinte: o sonho ainda hoje vive e em que condições o faz?

2.2. INÍCIO DO QUADRO LEGAL DA ATUALIDADE

2.2.1. O SONHO DESMORONOU

Como já dissemos no capítulo anterior segundo conseguimos apurar, o nosso legislador depois do 25 de Abril de 1974, demorou bastante tempo a renovar a legislação relacionada com os Atores, apresentando os primeiros esforços para alguma transformação da lei existente, segundo afirma o Professor Doutor Pedro Romano Martinez, terá começado não nos anos 90, como dissemos anteriormente, mas sim em 1987, mais precisamente em 26 de Janeiro Diploma que não trás nada de novo acabando por ser bastante descritivo da realidade daquela época, embora se reconheça alguns problemas detetados no diploma de 1960, sobretudo relacionados com a parte das empresas...

Este Diploma legal datado de 1987, e que veio revogar o Diploma legal de 1960, porque segundo afirma a ideia do Professor Doutor Pedro Romano Martinez, alguns

dos estudiosos do Direito na sua generalidade consideravam que este regime tão diferenciado no que concerne aos Contratos de Trabalho e ao vasto universo de outras realidades também elas muito importantes para a vida do Ator, era desadequado e dispensável logo não fazia o mínimo sentido a sua manutenção nestes moldes, mas será mesmo assim?

O certo é que existe de fato um novo olhar legislativo, que tem como resultado visível a criação de novos diplomas legais esboçando assim um novo caminho de articulação intensa com um elemento legislativo que também tinha entrado em vigor, à pouco tempo falamos, como é claro do Código do Trabalho, com esta articulação existem claramente duas coisas, por um lado há uma tentativa de aproximação de regimes contratuais destes profissionais tão especiais, aos profissionais com trabalhos comuns.

Os Sindicatos e outras Organizações de apoio perdem o seu músculo legal, deixa de haver uma relação tão estreita entre eles e os seus profissionais, e por outro lado abrem-se assim as portas para a divisão que temos hoje em dia, entre regime geral e regime especial, desta maneira também se abre espaço àquilo que nós consideramos nalguns casos um abuso de poder legal, já que reforça o movimento legal iniciado nos anos 60.

Onde se o caro leitor se bem se recorda, naquela época houve uma primeira tentativa de misturar o Ator com outros profissionais, o que a partir destes anos mais recentes passou a ser feito, dizendo por outras palavras abrindo lugar e espaço para uma generalização legal extrema da figura do Artista.

Deixando de haver qualquer forma de barreira no acesso da generalidade das pessoas à categoria de Artista, ou seja, com muito jeitinho cabe lá tudo mesmo sem se ser realmente um Artista.

Deixando uma coisa bem clara, não sabemos como o Estado perdeu o respeito pelo Ator, e terá igualmente que ter perdido a noção do que é realmente Cultura e como ela é importante para o desenvolvimento de um país, tudo isto teve como consequência final algo que se sente claramente hoje em dia, que é o seguinte: O Ator perdeu a sua força.

Sendo assim, em jeito de resumo, podemos afirmar sem dúvida o seguinte: ao longo dos tempos mais recentes o Ator não só perdeu o respeito Legislativo, o que é facilmente visível uma vez que ele vai descendo diversos degraus de segurança e relativa estabilidade, logo quando estudamos ainda muito levemente sem escrever uma única linha a origem deste novo paradigma legal, temos ou tivemos a noção quase imediata que este esquema legal que se apresentava diante dos nossos olhos, tinha diversos pontos fracos em comparação com o que estava na nossa lei anterior que lembramos vinha de 1960.

Isto que vamos dizer agora não é uma afirmação literalmente retirada do livro do Professor Pedro Romano Martinez.

Esta lei segundo o Pedro Romano Martinez foi sendo renovada ao longo dos anos algumas partes foram sendo modificadas ou acabaram por deixar de existir por completo sempre tendo como grande base ou fonte de inspiração primordial digamos assim esta mesma lei de 1960.

Nós, sempre com todo o respeito que ele nos merece, discordamos um pouco que o nosso Legislador Nacional tenha pegado continuamente nesta lei fazendo um movimento de renovação interna, na nossa opinião que vale o que vale, podemos dizer o seguinte, muito baseados no que já lê-mos e também com as entrevistas que já começamos a efetuar, e que o caro leitor poderá mais à frente ler no quarto Capítulo da nossa Tese.

Aqui fica então a nossa opinião, a nosso ver o que aconteceu na realidade a partir deste Diploma Legal datado de 1987 e onde segundo Pedro Romano Martinez afirma ter começado o grande caminho renovador da lei especialmente dedicada a estas matérias, não foi de maneira alguma uma renovação ou uma adaptação aos tempos modernos e claro a uma realidade política e social diferente, como seria normal, mas sim e voltamos a repetir que é apenas a nossa opinião, o que aconteceu aqui foi uma destruição massiva de valores muitíssimo importantes como a segurança profissional, esta destruição massiva começa por notar-se por exemplo no acesso à profissão de Ator, deixando de haver qualquer tipo de barreira legal para alguém se considerar Ator.

Aqui acaba por nascer um dos principais problemas que temos hoje em dia, ou seja, existe uma excessiva liberalização no que respeita ao acesso à profissão, e outro fator

que contribuí para essa destruição massiva tem uma íntima relação com os sindicatos e a sua falta de força legal.

Claro que estes problemas e outros que iremos ainda ter a oportunidade de ver ao longo desta nossa Tese, acabam por ter um grande reflexo direto na área dos Contratos, se a tudo isto juntarmos o fato de se encontrar expressamente declarada a vontade de aproximar os regimes laborais de todos os trabalhadores em Portugal.

É aqui que nasce um outro grande problema, porque o legislador acaba por perder o rasto à Cultura, à sua realidade, aos seus profissionais e às suas fragilidades, essas sim foram renovadas e muito mais fortificadas

Uma das coisas que nos salta à vista ao ler o Diploma legal de 1987, é a grande leitura do pensamento do legislador, onde está claramente premente a necessidade de mudança e de corte com o passado, para se conseguir gerar este grande movimento de mudança tiveram de ser pecaminosamente destruídos direitos fundamentais, que hoje sabemos a falta que fazem...

E assim se encontra posicionado no tempo e desenhado o quadro legal atual, que vamos agora ver mais ao pormenor sobretudo teremos o grande cuidado de tentar explorar uma questão que parece ser muito importante e que está ligada à ideia de grande dicotomia que neste caso entra no campo dos regimes laborais....

Antes de subirmos o pano sobre a realidade Contratual, que é designada pelo nosso sistema legal como especial, devido às particularidades deste universo que é, ou pelo menos devia ser muito importante para a vida e a identidade singular de qualquer país, acreditamos ter relevância explicar em que consiste em termos jurídicos o Contrato de Trabalho, sabemos que muito provavelmente se já dispõe de conhecimentos na área do Direito com toda a certeza deve ter tudo bem presente na sua memória, mas mesmo assim e porque queremos que esta nossa Tese chegue ao maior numero de pessoas possível e não queremos de todo fazer esta Tese de Mestrado apenas com o objetivo de passar esta fase do nosso estudo com boa classificação e depois fazer com que ela fique presa no momento de defesa do nosso trabalho, e seja entendida apenas por um júri e aqueles que convivem com este mundo e com esta linguagem.

Vamos aqui ao longo do início deste capítulo deixar alguns conceitos básicos, começemos então pela semente de tudo, noção de Contrato de Trabalho que se

encontra não só no artigo 11º do mesmo Código mas também no Código Civil, Artigo 1152º que vamos transcrever em breve.

2.2.2. CONTRATO DE TRABALHO

Como deve saber tudo o que consta hoje no nosso sistema legal passou por um período evolutivo, bem como nesta nossa nova Era e na mesma linha de circunstâncias o fizeram as relações jurídicas entre pessoas e as suas noções em várias áreas, sobretudo nos Contratos. A área laboral não ficou de fora em termos de noção isso primeiramente reflete-se ou nota-se desde logo no ponto de partida que alguns autores utilizam como porta de entrada para começar a revelar as bases e os elementos do Contrato alvo da nossa atenção, estamos a falar da noção de CT que data de 1937, ou seja, constava da antiga LCT, foi aqui onde pela primeira vez se fixou realmente o que era um Contrato, esta figura jurídica entrou no nosso quotidiano ou mais propriamente através da Lei 1952º de Março do ano acima referido, sendo estruturado assim não só nesta lei mas também no CC, durante algum tempo muito embora tenha sofrido alterações leves em ambos até 1969, este conceito teve renovações nos tempos atuais ficando mais próximo do que conhecemos desde 2003, as duas noções abaixo apresentadas não colidem pelo o contrario revelam um olhar evolutivo em relação às partes tendo um destaque forte para o lado do trabalhador, deixando a partir desta data de se verificar o carácter dicotómico desta figura jurídica que sempre existiu até então, ou seja, antes de 2003, ano de codificação do Direito a lei acabava por dividir ou categorizar o trabalhador em dois grandes tipos, aqueles que desempenham atividades que pela sua natureza exigem um poder mais físico e aqueles que exigem mais da parte mental, passando a estar tudo unificado na noção de que dispomos hoje, neste terceiro ano da década de 2000, dá-se um enorme avanço nesta perspetiva, uma vez que se vê como sendo estruturalmente relevante para operar modificações na maneira como se concebia este Contrato, falamos de uma pequena alteração, de pontos específicos dos artigos, nomeadamente ao se mudar a parte final, as palavras autoridade e direção segundo alguns autores faz com que surja quase um Contrato de trabalho com novos alicerces e caminho por onde seguir nesta nova formulação para além da uniformização da figura do trabalhador que já referimos, há outra indicação clara de a quem se atribuía esse poder, digamos que existe uma delimitação mais vincada das posições jurídicas abrindo espaço ao Contrato com várias entidades empregadoras, e ainda outra das inovações a nova maneira de encarar o trabalhador como uma parte relevante da máquina empresarial,

vamos então ver os artigos que comportam a noção de CT atualmente o artigo 11º do CT e 1152º do CC.

Código Civil

“Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direcção desta.”

Código de Trabalho

“Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga mediante retribuição a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas no âmbito de organização e sob a autoridade destas.”

Estes artigos dão-nos pistas, que são muito importantes em dois sentidos, não só para que iniciamos o caminho nesta área tão específica do Direito mas também para entender o desenho morfológico destes Contratos, quer em termos gerais ou comuns como porventura em termos especiais para que esta nossa tarefa possa ser o mais completa possível.

Vamos recorrer a cinco fontes, três livros cujos autores são: Pedro Romano Martinez; Maria do Rosário Palma Ramalho e Júlio Manuel Vieira Gomes, para além dos livros iremos ainda recorrer a apontamentos bem como manuais não apenas da cadeira da qual deriva esta nossa Tese Direito do Trabalho, mas também de outras cadeiras da licenciatura em Direito, que de certa maneira estão associadas ao universo dos Contratos em geral e onde podemos facilmente enquadrar o Contrato alvo da nossa atenção.

Assim como todas as categorias ou tipos, referimo-nos a cadeiras como Direito das Obrigações, aliás é mesmo por esta área ou ramo do Direito que vamos começar esta longa viagem rumo ao Contrato de Trabalho, Contratos Comuns e às suas particularidades e depois aos Contratos especiais, onde se enquadram os Atores...

2.2.3. ALGUNS PONTOS PRINCIPAIS QUE DEVE RETER DESDE JÁ...

- 1 - A noção CT foi evoluindo ao longo dos tempos.
- 2 - O Contrato de trabalho confere sempre sustentação a uma actividade produtiva cuja satisfação faz parte das obrigações do trabalhador.

3 - Esta relação é sinalagmática.

4 - A atividade laboral é sempre uma prestação de fato positivo.

5 - Este Contrato é de execução continuada.

6 - Este Contrato é uma relação jurídica desigual em termos económicos, cada uma das partes tem Direitos e Deveres próprios.

Segundo os autores do livro Direito do trabalho em 100 quadros atualizado com a Lei nº 23/2012, de 25 junho. De António Vilar, Luís Cameirão & Associados, Advogados. Estes são os formatos que um vínculo jurídico pode assumir em termos contratuais na área laboral:



Ilustração 1 – Tipos de contrato de trabalho. (Ilustração nossa, 2017).

2.3. TIPOS DE CONTRATOS DE TRABALHO

Este tipo de vínculo jurídico em forma de Contrato de Trabalho como decerto deve saber, tem dois grandes tipos dentro de si: falamos dos Contratos a Termo Certo, basicamente são aqueles que tem um prazo para terminar o seu vínculo, e os Contratos a Termo Incerto, são aqueles que não tem a data de termo bem especificada, e ainda existem os Contratos Sem Termo, não se sabe qual é o seu limite falamos disto agora não só por ser relevante para que tenha uma ideia dos tipos de Contratos de Trabalho existentes, mas também para dizer que os Contratos a Termo também fazem parte da lista dos Contratos Especiais, sendo que o primeiro desta dita lista é o Contrato a Termo resolutivo.

2.3.1. FAMÍLIA OU RAMO JURÍDICO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Contratos Sinalagmáticos ou bilaterais

Como se pode ler no artigo 11º do CT, acima transcrito existem regras simples e até muito básicas, mas nem por isso menos importantes, para que se possa considerar que nos encontramos na presença da estrutura ou do desenho de um Contrato de Trabalho.

Uma dessas regras nucleares, encontra-se plasmada ou fixada nas primeiras linhas deste mesmo artigo, no momento em que se afirma que têm que existir obrigatoriamente duas partes ou pessoas, dispostas a trocar mutuamente contrapartidas entre si, para que este Contrato seja válido e produza todos os seus efeitos.

Dito isto, abrem-se as portas para que possamos introduzir ou melhor dizendo apresentar o caro leitor a uma nova classificação deste tipo de Contratos, os Contratos Sinalagmáticos, é desta grande família ou ramo de Contratos que nasce o Contrato de Trabalho...

Para que a nossa explicação seja mais fácil de entender pedimos que imagine por momentos uma árvore cujo o tronco grande e robusto são os Contratos Sinalagmáticos, depois temos ramos ou derivações onde podemos encontrar outros tipos de Contratos entre os quais estão o Contrato de Locação ou o Contrato de Compra e Venda.

O autor Mário Júlio de Almeida Costa conhecido Jurista e Professor, com livros publicados na área do Direito das Obrigações, lembra-nos que estes Contratos podem ainda ser designados como Bilaterais, que são aqueles que são celebrados por duas partes, e que são opostos nas suas características principais, aos Contratos não Sinalagmáticos ou Unilaterais, que são aqueles que são celebrados por uma única pessoa, os Contratos Sinalagmáticos são então celebrados por duas partes, mas não basta utilizar as partes, ou ainda a maneira como as obrigações deles resultantes dos contratos se possam distribuir entre eles.

Como únicos critérios diferenciadores entre estes Contratos, porque segundo este autor dizer apenas isto seria muito redutor, e nós acreditamos também que não seria de todo proveitoso para si enquanto leitor que explicássemos tudo assim pela rama, por isso iremos ver a fundo o que significam estes Contratos, ou melhor na realidade vamos ver o que estes Contratos Juridicamente implicam...

O primeiro ponto ao qual temos de fazer menção e que é muito importante para fazer um paralelismo com outro tipo de Contratos, é o fato das obrigações por eles originadas serem sempre recíprocas e corresponsivas, isto é, são comuns a ambas as partes e interdependentes uma da outra.

Se nos permite que façamos agora um pequeno desvio, fica aqui já presente que este conceito de interdependência se relaciona com outros conceitos. Juridicamente também muitíssimo importantes, para entender este grande universo dos Contratos de Trabalho, é o caso da Subordinação Jurídica, digamos que estes dois conceitos são indissociáveis.

Mas por agora vamos voltar à nossa explicação da interdependência, ou seja, não existe Obrigação Juridicamente falando de cumprir uma, se a outra não for satisfeita, no caso do Contrato de Trabalho uma das partes presta a atividade, e a outra parte paga por essa mesma atividade, cria-se aqui uma espécie de troca de contrapartidas ou elementos base.

Acabando por após a assinatura do Contrato nasce aqui uma relação Jurídica, entre estes dois sujeitos, que enquanto ele vigorar se encontra na sua força plena, Juridicamente podemos designar este elemento que liga as duas partes, de duas maneiras como nexos ou Sinalagma o que também significa o seguinte a obrigação

existente para uma das partes só por si torna-se suficiente para justificar a existência da outra.

Quando uma situação assim acontece, segundo este autor estamos na presença de um tipo especial de Sinalagma, o chamado Sinalagma genético, não nos ficamos por aqui no que diz respeito à classificação dos Sinalagmas, segundo este autor temos ainda outros tipos de Sinalagmas, como por exemplo o Sinalagma funcional que se explica da seguinte forma, dando um exemplo prático:

“A e B celebraram um Contrato, em que este se compromete mediante retribuição à prática de um fato ilícito, a invalidade da obrigação de B impede o nascimento da obrigação de A”.

Devemos esclarecer o seguinte, a Obrigação é inválida aos olhos da lei, porque o fato Jurídico que lhe dá origem é contrário à lei, por isso dizemos que é ilícito, quando esta qualidade do Contrato é detetada, o Contrato é considerado nulo, acabando por perder todos os seus efeitos Jurídicos.

Podemos aqui recuperar uma ideia, voltamos então a pegar no conceito que falámos à pouco, a Reciprocidade, pois ela é um elemento muito importante para muitos Contratos presentes na nossa vida, como o Contrato de Trabalho, porque entre outras coisas ele pressupõe a prática das prestações em simultâneo, isto é, ambas as prestações devem ser exercidas ao mesmo tempo.

Contudo existem Contratos onde esta característica como lembra Mário Júlio Almeida Costa, não tem obrigatoriamente que se verificar, para que eles sejam considerados como Sinalagmáticos, este autor dá como prova ou exemplo disso mesmo o Contrato de Locação e as respetivas prestações que se encontraram ligadas a eles, melhor dizendo que estão se assim nos é permitido afirmar na esfera Jurídica ou de atuação deste tipo de Contratos na Locação.

Aqui o conceito de Reciprocidade das prestações assume uma configuração ou desenho bem diferente daquilo que é normal, uma vez que a uma das partes tem apenas a obrigação de proporcionar o gozo pacífico da coisa locada, quanto à outra parte só tem o dever de efetuar o pagamento de uma renda, contudo já não traz com ela outras obrigações.

No caso do Contrato cessar, os seus efeitos Jurídicos não há lugar à entrega da coisa locada ou ainda a indemnização no caso do imóvel em questão ter sido alvo de obras de melhoramentos que legalmente se designam por benfeitorias, retiramos a seguinte conclusão: o Sinalagmatismo encontra-se sempre mais ligado às obrigações que ao nascer tenham associadas a si uma ideia de reciprocidade, do que aos tipos de Contratos.

Voltamos por instantes à reciprocidade, é uma característica base dos Contratos bilaterais como já tivemos oportunidade de fazer menção, ela também traz consigo outras razões que reforçam essa importância pois tem várias consequências muitíssimo importantes que são relembradas pelo nosso autor, a primeira delas está ligada à chamada exceção de não cumprimento do Contrato ou latim *exceptio non adimpleti contractus*, que se encontra nos artigos 428º a 431º do Código Civil.

Ou seja, é a exceção que pode ser um grande mecanismo de defesa para ambas as partes basicamente em termos muito gerais pressupõe o seguinte: se os Contratos bilaterais não tiverem prazos diferenciados para que se proceda ao cumprimento das respetivas obrigações as partes neles envolvidas tem o poder de decidir-se pelo não cumprimento da sua própria prestação, enquanto a Contraparte não saldar a sua prestação, que pode ou não revestir-se de carácter simultâneo, esta figura não pode ser afastada quando se trate prestação de garantias.

Esta regra, produz os seus efeitos quando se registre a situação de incumprimento parcial ou ainda se vier a ser considerado como defeituoso, há ainda que chamar à Colação ou que ter em linha de conta como recorda este autor um outro principio para que tenhamos uma visão mais clara e abrangente desta figura falamos do principio da boa fé, plasmado no artigo 762º.

2.3.2. CARACTERÍSTICAS BASE DO CONTRATO DE TRABALHO

É sempre um Negócio Jurídico. É uma ação Humana de exteriorização de vontades de duas pessoas que resulta no nascimento de um vinculo jurídico que assume a forma de um negócio jurídico obrigacional, isto é, com a assinatura do Contrato de Trabalho surgem obrigações de ordem diversa para ambas as partes e como naturalmente em qualquer Contrato, a noção de negócio jurídico encontra-se ligada à noção de liberdade, autonomia das pessoas que juridicamente se designa como privada

explicando de outra maneira esta autonomia é algo que² se relaciona com a capacidade da pessoa, para tomar as próprias decisões tendo como focos os próprios interesses... daí que se reconheça também uma qualidade suplementar a este negócio jurídico que se revela ao mundo exterior sob a forma de um Contrato de Trabalho e que é o fato de ele ser classificado como um Negócio Jurídico de Direito Privado.

O Contrato de trabalho é desenhado como sendo uma figura negocial envolvida e evoluída do mundo do Direito e como decorrência natural disso segundo a ideia transmitida pelo Professor Pedro Romano Martinez este tipo de negócio convive em estreita ligação de dependência com outros conceitos jurídicos ou por outras palavras existe aqui uma relação de subordinação principalmente com o princípio da autonomia privada quando esta se conecta a uma faceta que vai acabar por surgir de um outro preceito legal fundamental em qualquer negócio jurídico falamos claro da liberdade contratual a liberdade aqui referida pode também ser designada de liberdade de celebração que naturalmente traz consigo novas aberturas de caminhos que resultam em novas dimensões para essa liberdade como a liberdade de estipulação do negócio do jurídico dizendo de modo mais simples na liberdade de estipulação permite-se que as partes decidam o conteúdo de cada contrato bem como qual o tipo e o desenho de Contrato que mais se adapta a realidade sobre a qual as partes pretendem estabelecer um vínculo jurídico tendo claro sempre em linha de conta os limites legais este princípio encontra-se estabelecido no nosso código Civil no artigo 405^o que tem por epigrafe Liberdade contratual.

Relembramos que um dos fortes alicerces de qualquer negócio jurídico é a vontade humana como aprendemos nas aulas de Negócio jurídico. Apesar de como dissemos acima o princípio da liberdade de estipulação trazer uma abertura no que toca aos termos do conteúdo dos Contratos mas acaba por impor limites á sua aplicação plena não podendo assim ser afastadas da estrutura base do Contrato com recurso a vontade manifestada naquele ato jurídico para assim garantir alguma segurança ás partes.

Estas podem então colocar os seus próprios limites criando desta maneira regras que como afirma o nosso autor são um mínimo imperativo no universo dos Contratos de Trabalho tudo aquilo que já foi aqui referido verifica-se através também da presença

² PÁG, 307 e segs Direito do trabalho Pedro Romano Martinez

muito vincada na sua estrutura jurídica de normas de caráter injuntivo em quantidades muito elevadas são normas que vêm reforçar digamos assim a característica imperatividade, ou se quiser o sentido de obrigação sendo que a razão principal da existência disto é para escudar o trabalhador para sua defesa protego-o de futuras desigualdades que possam vir a surgir naquela relação de forças, que pela natureza já um pouco desigual, mas isso explicaremos mais à frente.

O nosso autor refere ainda uma outra característica que se encontra presente no universo dos Negócios jurídicos, logo também se torna naturalmente extensível ao Contrato de Trabalho falamos do princípio do Consensualismo, que nasce da necessidade de acordo mutuo entre as partes, é concebido como um veículo para agilizar a concretização do negócio, e de certo modo também facilita a produção dos efeitos jurídicos, contudo o foco principal é o trabalhador e a sua respetiva proteção.

*Causal, o Contrato de Trabalho tem uma causa que o origina um motivo para existir geralmente é o veículo para suprir uma necessidade empresarial, a causa para a sua existência nasce daqui. Há sempre algo que o fundamenta, isto é, as obrigações das partes nascidas deste Contrato vivem sempre na dependência de uma causa não podendo subsistir sem que ela se verifique, não tendo de modo algum capacidade para existir de modo autónomo utilizando um exemplo simples para que melhor entenda o que queremos dizer se não existir a prestação de uma atividade, não há razão nenhuma para existir a satisfação das contraprestações associadas... dito isto temos agora que proceder ao seu posicionamento numa realidade.

O Contrato de Trabalho faz parte de um amplo leque de Contratos, ou como diz o nosso autor situando estes Contratos no plano das situações negociais comuns, ou dizendo por outras palavras estes Contratos fazem parte daquelas situações simples da nossa vida, o nosso autor faz aqui uma pequena abertura, ou um pequeno desvio para a introdução de um outro conceito os Contratos Abstratos fazendo um paralelismo com os Contratos Causais.

Nós também vamos efetuar o mesmo caminho embora o façamos de maneira mais sucinta e trazendo outro autor o Professor Doutor Menezes Cordeiro³ por uma questão de tempo e linguagem e também de profundidade com que este autor aborda estes Contratos, começando por nos passar a ideia de que o contraponto que é aqui

³ Tratado de Direito Civil Português, 1 Parte Geral Tomo 1, 3ª Edição 2007, de António Menezes Cordeiro. Livraria Almedina

esboçado entre estes Contratos nem sempre teve uma boa aceitação no nosso ordenamento jurídico gerando-se dúvidas, fruto deste confronto e da similitude destas duas figuras em termos estruturais pelo o que nos é dado a perceber nesta questão também existem aqui possíveis conflitos com ordenamentos jurídicos estrangeiros e que tem como grande base a transposição dos mesmos para o nosso ordenamento sendo que isto pode não gerar os resultados esperados, vamos ao que mais nos interessa, o modelo de Negócio jurídico Causal, é por entre o vasto elenco de negócios jurídicos, o mais presente ou utilizado no nosso sistema jurídico segundo aquilo que nos é transmitido por este autor... os Negócios são causais quando seja a fonte da relação jurídica tenha que ser expressamente explicitada no contrato isto deve ser sempre feito para que ele possa produzir os efeitos jurídicos pretendidos, por seu lado o Negócio Abstrato acontece quando haja eficácia sem necessidade de algo que a suporte.

Relembramos isto: Cada ação por muito pequena que seja, é sempre um Negócio Jurídico, nestes tipos de Negócios jurídicos que assumem a forma de Contrato, o mais importante até para que exista sem margem para dúvidas um melhor enquadramento da situação concreta, para que isto aconteça temos que nos deslocar à raiz de tudo e ver o que originou aquela relação com aquele vínculo jurídico, qual foi a fonte ou causa que o motivou dando origem aquela prestação, que tem caráter de cumprimento mútuo com responsabilidades ou obrigações para ambas as partes, e cujos efeitos jurídicos ganham força plena após a assinatura do Contrato... parte do que acabamos de dizer aqui abre-nos aqui espaço à introdução de mais uma das Características base do Contrato de Trabalho como Negócio Jurídico que é o seu caráter Obrigacional.

Segundo o Professor Doutor Luís Menezes Leitão que a partir de agora será mais uma fonte do nosso estudo, segundo a ideia passada por este autor no seu livro cujo nome é simplesmente "Direito do trabalho", este Contrato recebe estas características já que é fonte das obrigações das partes e faz nascer nelas em especial no trabalhador, uma obrigação a da prestação da atividade artigo 115º e seguintes, para além disto ele ainda tem outros deveres, tais como a lealdade ao empregador artigo 128º, zelar pela boa utilização e conservação do material que lhe é confiado e com o qual desenvolve a sua atividade laboral diária, enquanto que na esfera jurídica do empregador nasce a obrigação de proceder ao pagamento desta atividade 127º, nº1 e seguintes, 258º e seguintes, não vamos ficar por aqui no que diz respeito ao empregador, aqui Luís Menezes Leitão, designa estas obrigações como principais e parte daqui para nos

levar para dentro de um vasto campo repleto de novas obrigações chamadas secundárias, ou ainda podem ser designadas deveres secundários, deixamos aqui alguns exemplos, o dever de ocupação do trabalhador, proporcionar ao seu subordinado formação profissional de maneira constante, existem ainda outros deveres que o empregador se encontra vinculado quando assina o contrato, estes deveres também são chamados de acessórios, alguns deles são a Urbanidade, que se pode transpor de modo simples para as boas regras de convivência, aqui também podemos ligar segundo este nosso autor, um outro dever do empregador, a Probidade ou Moralidade, ele deve igualmente contribuir ativamente para o aumento da produtividade da empresa garantindo ao seu subordinado um sistema de higiene, segurança e saúde no trabalho, é sobre ele que recai também um dever preventivo de cuidado digamos assim, com todos aqueles que fazem parte da sua organização empresarial, de todos os deveres que aqui foram mencionados existe um que ainda não entrou para este nosso elenco mas faz parte dele e merece grande destaque por se revelar muito importante, falamos da obediência, que podemos ligar com algo que vamos referir daqui a pouco a Subordinação Jurídica.

*sempre bilateral, tem sempre duas partes no mínimo; resulta de duas vontades que estabelece um vínculo aqui uma relação.

*nominado, tem sempre a identificação das partes;

*e tipificado, está descrito na lei e tem regulamentação especial que se caracteriza por ser própria e autónoma o Código de Trabalho em vários diplomas legais que lhe dão a força e a grande robustez legal que facilmente lhe reconhecemos também se pode dizer que é tipificado por revelar tipos de contratos

Para além destas características existem outras a que também devemos fazer referência, é caso da Onerosidade, a Execução Continuada, como pressupor sempre uma prestação de fato, ou da retribuição e o *intuitu personae*, vamos começar pela Onerosidade, para depois partir mais à frente para outras características ou elementos do Contrato de Trabalho que consideramos fundamentais embora hajam outros que são referidos pelos diversos autores, por nós utilizados mas que não terão lugar no texto principal, apareceram apenas em notas de rodapé.

2.3.3. ONEROSIDADE

O Contrato de Trabalho, é então naturalmente oneroso, porque desta relação jurídica nascem sacrifícios mútuos para as partes que se traduzem para o empregador, na obrigação de proceder ao pagamento da atividade laborativa dando a retribuição acordada, enquanto que o seu subordinado se vê obrigado a colocar a sua força de trabalho ao serviço do empregador, este Contrato quando falamos em força de trabalho não podemos deter o nosso pensamento apenas no chamado trabalho mais físico, mais puxado, lembremos que também existe uma cedência de trabalho e de força, saber intelectual, algo muito importante sobre este tipo de Contrato não pode ser celebrado a título gratuito, sem que haja lugar a contrapartida que aqui primordialmente assume a forma de retribuição.

2.3.4. A EXECUÇÃO CONTINUADA

O Contrato de Trabalho, é aquele tipo de Contrato que nasce, vive e se move sempre numa intensa relação com o fator tempo, já que ele dispõe de uma fortíssima e poderosíssima influência que se pode notar um pouco por todo o desenho do próprio Contrato, pois ele mostra este seu poder em áreas muito importantes como o conteúdo e a extensão das obrigações que nascem desta relação jurídica para ambas as partes, o Contrato de Trabalho pode ser estruturado não tendo qualquer limite temporal, aquilo que juridicamente designamos de contrato sem termo ou como afirma o nosso autor sem prazo ou tempo, mas mesmo assim acontece aqui um limite subjetivo que pode ser algo balizado pelo período de duração da atividade contratualizada, nesse espaço temporal o trabalhador receberá sempre todas as contrapartidas monetárias a que tem direito, o arco de tempo que falamos é extensível ao longo do tempo disponível de vida ativa do trabalhador⁴ muitos outros são os artigos que formam um escudo de proteção para este trabalhador segundo o nosso autor este artigo encaminha-nos a perceber que a contratação de um funcionário sobre a alçada de um Contrato de Trabalho com prazo associado ou seja a termo só podendo ser levada a cabo quando tenham lugar casos mencionados no artigo 140⁵

⁴ Isto encontra-se consagrado na CRP sobre a alçada do princípio da segurança no emprego artigo 53^o

⁵ Este artigo é usado sobe condições especiais no toca à empresa pois estes Contratos só podem ser celebrados tendo vista a satisfação de necessidades que demostrem possuir caracter temporário e vigorar pelo período que ela se verifique aqui dão-se ainda exemplo de alguns motivo que podem justificar a sua utilização entre os quais vamos destacar dois grandes grupos os motivos ligados à pessoa do trabalhador e os ligados ao funcionamento da própria empresa começando pelo primeiro por exemplo quando o trabalhador esta ausente da sua atividade o que força então a substituição do mesmo durante um longo período de tempo ou quando por alguma razão com contornos legais este se encontre impedido

que tem epígrafe “Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo” aqueles casos que o nosso autor designa como excepcionais, sendo que é graças a este artigo que é possível a existência de um vínculo laboral ainda mais maleável a diversas circunstâncias que podem ocorrer na relação laboral apresentando-se também como afirma o nosso autor algo perene ou duradouro no tempo, segundo ele isto trará também consigo uma grande sensação de estabilidade pouco comum para estes Contratos de execução continuada, é isto que explica o fato de nascerem alguns limites em termos das situações em que o empregador pode colocar termo a este vínculo jurídico, esses motivos estão plasmados no artigo 351º e seguintes, muito embora não se possa reconhecer à pessoa do empregador nestes casos particulares o Direito de denúncia, pois a única das partes que dispõe da faculdade de utilização deste Direito é o trabalhador, mesmo nos casos de revogação destes Contratos, há que ter alguns cuidados especiais para prevenir eventuais questões ou grandes problemas que possam surgir no futuro entre eles está a exigência de forma escrita.

2.3.5. O INTUITU PERSONAE

O Contrato de Trabalho também é na sua essência um Contrato *intuitu personae*, ou seja, neste tipo de negócio jurídico as partes trazem para a sua estrutura os seus saberes e olhares sobre o mundo e a realidade onde eles se movimentam numa base diária. ou como o nosso autor afirma as suas qualidades previamente adquiridas e manifestadas antes do momento da assinatura do mesmo, passando a ocorrer essa cognoscência para ambas as partes das qualidades mútuas, elas passam a ter grande importância que estará bem presente e vinculada em diversos campos do Contrato quando falamos em qualidades não estamos apenas a fazer referência aquelas que se ocupam da esfera profissional ou académica do trabalhador também entram neste grande e muito vasto grupo qualidades pessoais que igualmente contam bastante num momento de admissão para integração numa organização empresarial é por todas as razões aqui apontadas e mais a que não vamos fazer referência, que este Contrato é designado como *intuitu personae* por ser feito ou desenhado à imagem das capacidades das pessoas que nele se envolvem.

de trabalhar ex processos disciplinares , quanto à empresa um dos motivo mais apontados consta da alínea f o acréscimo de atividade da empresa em termos sazonais ex natal ou ainda o cumprimento de prazos

2.3.6. NOÇÕES JURÍDICAS DE TRABALHADOR E DE EMPREGADOR

Apesar de ser fundamental elencar todas estas características estruturais do Contrato de Trabalho, algo que já será de certo modo continuado para nós, é também nuclear para entender toda a envolvência deste mundo parece-nos ser fundamental efetuar o posicionamento jurídico das partes começando então pelo Trabalhador.

2.3.7. O TRABALHADOR

Segundo alguns autores o posicionamento de alguém como trabalhador nesta relação jurídica contratual, não é um estado da própria pessoa sendo que não é esta circunstância que determina quem é realmente aquela pessoa, é um fator diferenciador em outras relações mais gerais desenvolvidas com outras pessoas.

É sim uma posição conferida quando tem lugar a celebração deste Contrato podendo ser encarada como sendo apenas um mero método identificativo e até qualificativo da natureza da própria relação jurídica, se assim nos é permitido dizer embora segundo autores como Menezes Leitão esta personagem tão importante em qualquer máquina empresarial não é passível de qualquer definição clara em termos de conceito próprio e com valor jurídico o que pode sim ser feito é um desenho geral de um grupo de características que tem um grande grau diferente de adaptabilidade e força para as diferentes situações e enquadramentos laborais, quando falamos do trabalhador e do seu enquadramento jurídico não podemos esquecer os alicerces desta figura..

Não nos podemos esquecer do ponto de partida ou das suas raízes, digamos assim nos primórdios do Direito do Trabalho, o trabalhador é nos apresentado dividido em dois grupos que espelham a realidade histórica daquela época dividindo os trabalhadores, em trabalhadores físicos e intelectuais. Os físicos eram aqueles que em termos gerais abarcavam ou chamavam para a sua alçada os trabalhadores assalariados, este grupo composto por profissões como por exemplo operário... em contraponto deste grupo temos os intelectuais, ou seja, aqueles que se encontravam a desempenhar um trabalho cujo caráter físico era menos acentuado.

Para que entenda de modo simples e direto este grupo segundo este autor era composto genericamente pelos empregados, este grupo de trabalhadores começa a ter acesso a um estatuto que os beneficiava face a outra classe profissional, este estatuto também pode ser chamado de mais favorável, segundo o nosso autor este

movimento de proteção ao trabalhador e o começo da fixação na ordem jurídica nacional parte do artigo 4º da lei 1952 de 10 de Março 1937, com o evoluir dos tempos e da própria figura do trabalhador acontece também o desfazer destes dois tipos de trabalhadores acima enunciados.

E deu origem segundo o nosso autor a um novo grupo classificatório destas pessoas, a que ainda alcançamos mão se for necessário, e que é igualmente dividido em dois grupos muito graças ao advento da industrialização do século XX, o que provocou naturalmente a mecanização das tarefas laborais, isto cria então uma novíssima classificação que veste digamos assim o trabalhador dos nossos dias com novas competências, fazendo dele apenas um meio para garantir o bom funcionamento da máquina, ou seja, a partir deste momento o trabalhador vai deixar ter o papel central na cadeia produtiva passando a assumir uma posição secundária, sendo visto como auxiliar necessário a esta cadeia.

O quadro atual é apresentado estruturado e dividido da seguinte maneira em trabalhadores divergentes e não divergentes, estes últimos são os mais comuns entre nós, podemos dizer que ilustram a grande fatia em termos de Contratos laborais em Portugal, os divergentes são aqueles que tem funções especiais, por exemplo no que toca à contratação de pessoal para a empresa, estão hierarquicamente acima do trabalhador comum.

Este fato confere-lhes alguns privilégios, entre eles encontramos coisas como a isenção de horário conseguida em virtude das funções de coordenação que ele próprio também desempenha, esta isenção está assegurada em termos legais pelo artigo 218º nº1, além disto este tipo de trabalhador tem a faculdade de poder proceder à celebração de Contratos de Comissão de serviço, que pode ser localizado no artigo 161º, esta figura acaba por ter um menor grau de proteção quando se encontrar sujeito a situações despedimento ilícito, estes Contratos tem de ser celebrados por pessoas que sejam trabalhadores singulares não podem sê-lo por pessoas coletivas, por exemplo órgãos do estado quando revestidos, ou quando eles assumam a posição de trabalhador, isto acontece porque só estas pessoas criam condições digamos assim para que haja subordinação jurídica junta-se a este fato, estes trabalhadores terem regimes de sanções disciplinares, mas igualmente de descanso semanal, férias, faltas e Direitos de personalidade.

É por isto que a pessoa que celebra este tipo de Contrato tem de ser uma pessoa singular para que o acesso a tudo isto seja garantido dentro deste grande grupo de trabalhadores, podemos afunila-lo um pouco chegamos ao trabalho em grupo e aos trabalhadores com autonomia técnica, e se continuar o movimento de afunilamento ou de restrição damos de caras com os Contratos Especiais, ou seja, ao mundo dos Atores, objeto da nossa tese, este regime esta presente na lei 28/2011, muito mais haveria a dizer sobre o trabalhador, mas por diversas questões por agora ficamos por aqui, vamos agora ver o lado mais forte desta relação jurídica o empregador.

2.3.8. O EMPREGADOR

Esta figura jurídica está situada do outro lado do vinculo Contratual, o que une estas duas pessoas é esta segunda pessoa, que possui grande influência direta sobre os caminhos e decisões tomadas naquele local especifico pelo subordinado no artigo 1152º, acima transcrito esta figura é nos apresentada como alguém superior, quem tem o poder de direção dos comandos de uma empresa nos seus ombros, por isso se afirma que dispõe de autoridade, sendo que essa dita autoridade confere assim naturalmente a faculdade de mandar noutra pessoa.

O nosso autor diz ainda que o estatuto do empregador leva a que haja da parte dele uma supremacia ou domínio e pelo lado do trabalhador ocorra subordinação jurídica, esta figura pode contrariamente à anterior ser assimilada por dois tipos de pessoas jurídicas, quer singular, quer coletivas com a assinatura do Contrato o Trabalho atribui-se a este sujeito o poder ou a possibilidade de usar das qualidades ou conhecimentos próprios que o Trabalhador ao se vincular neste instrumento jurídico acabar por dar acesso quase ilimitado, tudo isto também pode ser designado como força de trabalho este poder dispositivo para que seja plenamente reconhecido através da demonstração de vontade do Trabalhador.

Segundo o nosso autor esta limitação que à pouco falamos é feita pelo próprio trabalhador em função da necessidade de garantir boas condições para que o trabalhador possa viver o seu dia-a-dia, tendo como veículo o salário.

2.3.9. OS REGIMES LABORAIS: CONTRATOS GERAIS OU COMUNS VERSOS CONTRATOS EM ESPECIAL E AS DIVERSAS PARTICULARIDADES...

Como começamos por demonstrar no capítulo anterior, o sistema legal que dispomos atualmente na sua faceta laboral mais ligada aos Artistas e ao seu mundo já sofreu bastante com o grande movimento de montanha russa que se fez sentir ao longo dos nossos diversos períodos históricos, mas contudo em termos do seu grande quadro muito geral, ou seja, sem especificar nenhuma profissão tem registado sem dúvida algumas importantes evoluções e conquistas para a generalidade dos trabalhadores e que conseguiram adquirir ainda muita mais força com a implementação do Código do Trabalho de 1986.

Talvez este acontecimento que provocou sem dúvida um grande movimento de muito forte agregação e consolidação até de renovação, se assim podemos dizer do Direito do Trabalho na sua generalidade uma vez que após a revolução dos cravos se notou claramente a grande necessidade de promover a criação de um novo regime laboral.

Que se mostra capaz de responder a todos os novos desafios de um paradigma sociopolítico. Portugal acaba por ficar mais aberto para si mesmo, e trás a vontade de ser mais similar, ao que ocorre em países que já beberam o saber de outras realidades Europeias, é com essa Consciência de evolução bem latente que parece ser espicaçada pelo grande “mar de sonhos dourados e promessas”

A que a nossa entrada para a União Europeia abria caminho, digamos assim desta maneira simples, começa a gerar-se um movimento de circunscrição e convergência de figuras a partir deste pensamento conjugado com todos os fatores aqui por nós descritos é dele que nasce o caminho da uniformização contratual.

Mas, mesmo assim estando claramente focado neste esforço de uniformização dos Contratos de Trabalho que o nosso legislador aparentemente parece não se ter esquecido da grande dimensão dos seus problemas e inquietações, com o passar do tempo e como resultado disso mesmo, surgem dois caminhos ou modelos de relação jurídica laboral.

Ou, dizendo de outra maneira nascem dois grandes tipos de Contratos de Trabalho, o que fez gerar novas leituras do próprio desenho geral do Direito do Trabalho que neste momento pode ser concebido ou visto da seguinte forma:

De um lado temos os chamados Contratos de Trabalho Comuns ou gerais, e do outro lado temos os chamados Contratos de Trabalho Especiais

E está assim apresentado o desenho do panorama Contratual laboral nacional.

Ainda em linhas muito gerais, vamos mergulhar a fundo em cada um destes tipos de Contrato de Trabalho, sendo que vamos deter grande parte do nosso foco de atenção nos chamados Contratos Especiais, pois é aqui que podemos enquadrar a atividade profissional do Ator.

Mas comecemos então por ver os Contratos Comuns, mais precisamente vamos ver três aspetos do Contrato de Trabalho comum, de forma breve primeiro vamos debruçar-nos sobre o seu processo de formação do Contrato de Trabalho depois alguns dos pressupostos de celebração deste Contrato no tocante às partes, em especial na esfera da capacidade que vai permitir-lhes digamos assim entrar no mundo laboral e finalmente os elementos que fazem parte dele.

2.3.10. PROCESSO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao entrar nesta etapa chegou o momento para quem é estudante ou se encontra ligado a este universo jurídico logo já o sabe de recordar e para quem não está tão familiarizado com esta temática de ficar a conhecer por dentro a estrutura que sustenta qualquer contrato de trabalho composta por princípios e liberdades independentemente do regime a que esteja sujeito

Nos meios normais para a formação deste vínculo jurídico que é de extrema relevância para todos nós inicia os seus primeiros passos sobre o signo da necessidade manifestada por dois caminhos este processo pode ser comandado de duas formas umas mais afastada do centro nevrálgico de empresa ou seja fica sobre alçada do departamento de recursos humanos ou então outra que consiste em ser depositado o comando e direção deste processo nas mãos do empregador explicando melhor:

- O primeiro deles é este dentro da empresa tendo como foco uma pessoa já determinada previamente podendo já se encontrar dos respetivos quadros ou vir por ação direta do empregador

- O segundo é este que está ligado a uma noção de publicidade feita de maneira ampla tentacular por uma organização empresarial tendo em vista a ocupação de

uma nova vaga de emprego dentro da máquina empresarial lançando mão a diversos veículos para que o objetivo esperado possa ser levado a bom porto aqui a proposta encontra-se na esfera do proponente ao lugar chegando às mãos do empregador sobe o formato de candidaturas cabe-lhe a decisão tendo que ter sempre em atenção as regras dos artigos 227º do CC que tem como epigrafe o seguinte Culpa nos contratos e o artigo 102 do CT que tem como epigrafe o seguinte Culpa na formação dos Contratos passamos a transcrever ambos abaixo por esta mesma ordem:

1. Quem negocea com outrem para conclusão de um contrato deve, tanto nos preliminares como na formação dele, proceder segundo as regras da boa fé, sob pena de responder pelos danos que culposamente causar à outra parte.

2. A responsabilidade prescreve nos termos do artigo 498.º

Quem negocea com outrem para a conclusão de um contrato de trabalho deve, tanto nos preliminares como na formação dele, proceder segundo as regras da boa fé, sob pena de responder pelos danos culposamente causados.

De certo saberá que este tipo de contratos como qualquer outro terá sempre que ser fruto de um encaminhamento no mesmo sentido das duas vontades manifestadas pelas partes de modo passível de entendimento correto por todo sendo exteriorizadas para o resto do mundo sobre o formato de declarações negociais podendo dentro deste âmbito ser reportadas para o exterior de duas maneiras expressamente ou tacitamente fato que se encontra disposto no artigo 217º do CC este artigo tem como epigrafe Declaração expressa e tácita que passamos a transcrever

1. A declaração negocial pode ser expressa ou tácita é expressa, quando feita por palavras, escrito ou qualquer outro meio directo de manifestação da vontade, e tácita, quando se deduz de factos que, com toda a probabilidade, a revelam.

2. O carácter formal da declaração não impede que ela seja emitida tacitamente, desde que a forma tenha sido observada quanto aos factos de que a declaração se deduz.

Após a aceitação valida das declarações de vontades emitidas pelas partes, que lembramos são individuais o que consequentemente implica que elas sejam produzidas pessoalmente, contudo mais recentemente a lei através do D.L nº260/2009 de 25 de Setembro que sofreu alterações, sendo alvo de republicação pela lei 5/2014 que possibilita a intervenção de terceiros nos contratos como agências de emprego...

Voltando ao momento da aceitação após ele acontecer as vontades, geram como seu resultado um vinculo jurídico forte e prolongado no tempo entre as duas pessoas, o empregador e o trabalhador... este Contrato em si mesmo anteriormente ao momento

sobe o qual agora nos debruçamos ainda pode ser encarado como consubstanciando somente uma proposta mesmo nesta condição existem sempre regras que devem ser seguidas de maneira muito exata.

Assim a proposta que com a maturação e o tempo conjugados irá evoluir então para o que todos conhecemos como Contrato de trabalho, ela deve sempre ser inequívoca, ou seja, sem espaço para impor dúvidas a qualquer uma das partes, outras das regras que igualmente devem sempre constar no Contrato.

Antes de fato ser capaz de suportar este estatuto, estando ainda como proposta é que ela tem sempre de estar o mais completa possível, devendo conter o formato que a lei exige para este vínculo jurídico este estágio embrionário deve conter no seu amago alguns elementos chave muito importantes para que a tal proposta completa possa efetivamente se realizar nos termos esperados, são eles então a identificação destas partes, que nesta fase recebem outras nomenclaturas, sendo designados por proponente, ou seja, a entidade empregadora e segundo alguns autores a introdução do destinatário pode possuir carácter facultativo.

Outra parcela deste primeiro passo de todo este longo processo com igual importância é a descrição algo pormenorizada da atividade sobre a qual ele irá mais tarde incidir a indicação direta da soma monetária que depois uma das partes irá receber como contra prestação do seu trabalho, falamos claro da retribuição ou do salário, que segundo nos revela Menezes Leitão que nesta fase pode não constar nos elementos base desta proposta, podendo constituir-se posteriormente como elemento do próprio documento ou seja do Contrato em si mesmo, contudo ele torna-se impossível de afastar quando estamos na presença do chamado Contrato-Promessa de Trabalho previsto no artigo 103º que tem epígrafe o seguinte: Regime da promessa de Contrato de trabalho, artigo que passamos agora a transcrever a baixo:

1 – A promessa de contrato de trabalho está sujeita a forma escrita e deve conter:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Declaração, em termos inequívocos, da vontade de o promitente ou promitentes se obrigarem a celebrar o referido contrato;
- c) Actividade a prestar e correspondente retribuição.

2 – O não cumprimento da promessa de contrato de trabalho dá lugar a responsabilidade nos termos gerais.

3 – À promessa de contrato de trabalho não é aplicável o disposto no artigo 830.º do Código Civil.

Como é natural após esta fase que pode ser genericamente olhada apenas como sendo um grande momento onde as partes envolvidas esgrimem ideias base para que possa se construir o melhor possível o que será futuramente o dito Contrato numa circunstância deste tipo são constantes as alterações assumindo duas formas, são elas as Exclusões e Aditamentos, que constituíam em si mesmo uma rejeição da proposta inicial salvo se a modificação for muito precisa, ou seja, incida sobre um aspeto muito específico...

Para além do que já foi aqui dito existem também princípios a ter em linha de conta vejamos agora alguns deles:

Um dos princípios que tem mais eco ou está mais presente desde início da formação deste vínculo de caráter jurídico, é o da Autonomia Privada, na sua generalidade isto encontra-se fixado no artigo 405º do Código Civil, este artigo confere força legal ao princípio da Autonomia Privada que traz consigo agregado dois grandes tipos de liberdades, a Celebração e Estipulação, ambas são subsidiárias ou decorrentes uma da outra e em breve serão explicadas.

Como recorda o Sr. Professor Doutor Menezes Leitão, como por exemplo o tratamento igual para todos os trabalhadores ou futuros candidatos, artigo 24º e seguintes... mas comecemos por entender de forma simples o que é o princípio da Autonomia Privada, este princípio diz basicamente o seguinte: as partes são livres a dois níveis, dispõem de liberdade de celebração, não é nada mais de que uma simples liberdade de escolha sempre consciente e preparada, ou seja, as partes após a ultrapassagem de um certo número de barreiras legais como a idade ou a capacidade podem decidir de maneira livre, digamos assim, se querem ou não efetivamente assumir aquela relação jurídica.

A outra liberdade que está aqui presente é a Liberdade de Estipulação, quer dizer que as partes são ambas livres de conceber o seu vínculo contratual laboral, como lhes for mais favorável, claro que dentro de certos limites legais, também existem limites muito mais circunscritos para a liberdade de estipulação pois em casos normais ou mais comuns as normas constantes neste Contrato só podem ser derogadas ou anuladas pelos Contratos de trabalho, se e quando eles trouxerem consigo condições que

acabem por se revelar mais vantajosas para o trabalhador isto encontra-se fixado no artigo 3º, nº4.

Outra liberdade que também está escudada em termos Constitucionais falamos da Liberdade de Trabalho, é recebida através do artigo 47º da CRP, como sabe a CRP consagra igualmente no seu texto a livre escolha da profissão, nenhum de nós pode ser obrigado a assumir o vínculo que não queira, o Estado não pode sobe forma alguma intervir neste processo.

Alguns dos pressupostos para a celebração do Contrato de trabalho:

O grande pressuposto que está na base deste e de outros Contratos, é básico falamos de algo fundamental para que se possa estabelecer o vínculo entre as partes e que deve ser aferida antes da relação Jurídica nascer, de modo efetivo, claro que estamos a referi-nos à Capacidade para celebrar Contratos, no que toca ao universo laboral este principio encontra-se fixado no artigo 13º, tem regulação nos termos gerais indicados no seu Código, existe aqui uma remissão ou um encaminhamento implícito para outros artigos nomeadamente do Código Civil mais precisamente o artigo 67º, que tem por epigrafe “capacidade jurídica” e também o artigo 122º, que tem por epigrafe “menor”.

A combinação destes artigos revela-nos o seguinte, as pessoas tem agregado a elas assim que nascem dois tipos de Capacidade de gozo de Direitos, e também de exercício dos mesmos, esta ultima Capacidade tem pressupostos diferenciados relativos a um tipo específico de pessoas os menores segundo o nosso autor em relação a este grupo existe uma exclusão genérica de capacidade ou um afastamento de capacidades da sua esfera jurídica, ou seja, o menor nunca terá o uso pleno das suas capacidades, existem igualmente normas para quem for considerado inabilitado ou interdito, isto está plasmado nos artigos 138º e seguintes para os interditos, e 152º para os inabilitados...

Para as pessoas coletivas o cenário apresentado é diferente, pois por definição a capacidade detida por estas pessoas unicamente trazem para o campo de atuação o que acreditarem ser necessário e vantajoso e para eles no tocante a obrigações e direitos que ajudem sempre a perseguir os seus fins objetivos desde que a lei os possibilite... artigo 160º, voltando ás pessoas singulares, estas podem celebrar Contrato de Trabalho mas o acesso a este Direito não é conferido no momento em

que se adquirir personalidade jurídica, ou seja, no momento do nascimento mas sim com o tempo, o nosso sistema legal do universo laboral está sempre condicionado à verificação de qualidades prévias para dar acesso a este Direito, tais como a escolaridade e a idade, 16 anos no mínimo, podendo ser celebrado antes deste limite desde que seja autorizado pelos seus representantes legais... e a Capacidade quer Psicológica quer Física, tudo isto está previsto na lei 47/2012, pelo fato desta lei ser bastante recente vamos dedicar-lhe algumas linhas.

Começando pela idade, que é colocada ou presente no artigo 68º, nº2 que fixa como idade legal para se poder gozar este direito 16 anos, podendo essa celebração ser antecipada segundo o quadro legal desta lei um menor pode entrar no campo destes Contratos desde que o tipo de trabalho e a própria pessoa possam previamente preencher diversas circunstâncias que podemos dizer que funcionam como uma segurança futura para ambas as partes entre as quais podemos encontrar da obrigatoriedade de estar matriculado e a frequentar o nível escolaridade secundário, o que normalmente vai ao encontro da idade legal outra das condições plasmadas nesta lei são trabalhos considerados leves, tarefas simples e que não tenham grande ou elevada componente de esforço mental ou físico, ou seja, o seu peso diário não pode influir no menor alterando aspetos que compõem a sua totalidade enquanto ser humano...

Partimos agora mais fundo para um outro tipo de capacidade mental ou psicológica relativamente a esta capacidade ou qualidade manifestada por este tipo de trabalhador tem igualmente caráter extensível aos outros trabalhadores em geral, mas aqui neste universo em particular assume na nossa perspetiva com contornos especiais, pois quando é aplicado o termo capacidade para os menores não nos estamos a reportar apenas a capacidade mental para o desempenho efetivo da tarefa contratualizada mas sim a uma capacidade ou um grau de entendimento da tarefa e da própria profissão na globalidade, ou seja, tem de perceber tudo o que vai fazer... todos estes procedimentos são executados e verificados para garantir que há livre escolha caso isto não aconteça o menor fica impedido de estabelecer esse vínculo jurídico

Caso o trabalhador manifeste a falta de qualquer uma destas particularidades gerais acima mencionadas o Contrato será nulo por força do disposto no Artigo 294º do CC o artigo diz o seguinte:

Artigo 294.º - Negócios celebrados contra a lei

Os negócios celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos, salvo nos casos em que outra solução resulte da lei.

Vamos ver esta circunstância com mais pormenor incluindo os respetivos artigos

Requisitos do objeto e do fim negocial.

Agora veremos um aspeto ainda não abordado nesta Tese e que é central em qualquer Contrato de Trabalho digamos que é um primeiro ponto de derivação e de objetividade para as fundações do vínculo jurídico que está a ser alvo da nossa análise falamos daquilo a que o contrato se destina e a determinação concreta deste universo usando terminologia mais jurídica vão agora ser apresentados os designados requisitos fundamentais na génese de qualquer contrato de trabalho que se dividem em dois tipos segundo Luís Menezes Leitão são eles de objeto e de fim negocial através da explanação deste ponto entramos no centro nuclear deste tipo de negócio jurídico um dos seus artigos mais importantes neste momento de formação do Contrato é o 115º que tem por epigrafe o seguinte Determinação da actividade do trabalhador passamos a transcreve-lo abaixo o numero 1 começa assim:

- 1 – Cabe às partes determinar por acordo a actividade para que o trabalhador é contratado.
- 2 – A determinação a que se refere o número anterior pode ser feita por remissão para categoria de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou de regulamento interno de empresa.
- 3 – Quando a natureza da actividade envolver a prática de negócios jurídicos, considera-se que o contrato de trabalho concede ao trabalhador os necessários poderes, salvo se a lei exigir instrumento especial.

Basicamente coloca na esfera jurídica das partes a definição e criação da sua base estrutural tendo sempre que haver uma remissão, podendo ser feita para uma destas duas vias ou para uma das categorias constantes do IRS, ou no regulamento interno da empresa por palavras mais simples, este artigo ocupa-se de apresentar dois meios legais para delimitar de forma precisa e muito concreta a atividade que depois gera o vínculo, o objeto ou atividade em causa terá sempre que ter em conta também para esta delimitação as regras do artigo 280º cuja a epigrafe é a seguinte - Requisitos do objecto negocial.

1. É nulo o negócio jurídico cujo objecto seja física ou legalmente impossível, contrário à lei ou indeterminável.

2. É nulo o negócio contrário à ordem pública, ou ofensivo dos bons costumes.

Isto quer dizer simplesmente o seguinte:

Primeiro a atividade a que o vínculo gerado neste tipo de Contrato diz respeito, tem obrigatoriamente de ser limitada e muito bem definida em termos do papel dentro da organização empresarial.

Segundo a atividade em questão tem que ser possível de executar por uma pessoa em termos físicos, a lei não o afirma de maneira expressa contudo pensamos ser relevante chamar a atenção para este fato para nós a noção de fisicalidade referida neste artigo pode se desmultiplicar em dois sentidos, ou seja, não um sentido estrito e sim um sentido lato sendo assim chegamos à conclusão que ele comporta desta forma dois tipos de capacidade a Física na sua estrutura normal e também a capacidade Mental.

Conceitos a que em breve voltaremos de modo mais detalhado, outro dos aspetos a salientar é o de que a atividade que origina o vínculo jurídico tem de ser permitida nos limites impostos pela lei, ou seja, tem que ser sempre licita, isto é: esta relação jurídica não pode sob circunstância alguma vir a servir de base para que seja levada a cabo qualquer atividade que possa vir a constituir um crime, por exemplo quem contratar alguém para cometer um rapto de uma criança, ou uma mulher estrangeira para atos sexuais num bar, vê o vínculo contratual estabelecido sofrer de nulidade.

Outros dos fatores ou limites que devem ser levados em consideração nesta fase do Contrato de trabalho é que a profissão em causa tem sempre que respeitar os bons costumes, não podendo vir a representar qualquer tipo de ofensa para ninguém... lembramos que a determinação do objeto do vínculo jurídico em causa não tem de ser obrigatoriamente concretizada no momento do desenvolvimento ou estruturação do Contrato.

Sendo então que o objeto apenas terá de ser passível de determinação neste campo, é igualmente importante fazer referência a um outro artigo o 400º do CC onde se refere como a determinação pode ser feita e que tem como epigrafe o seguinte: Determinação da prestação e que também passamos a transcrever, ele diz então isto:

1. A determinação da prestação pode ser confiada a uma ou outra das partes ou a terceiro; em qualquer dos casos deve ser feita segundo juízos de equidade, se outros critérios não tiverem sido estipulados.
2. Se a determinação não puder ser feita ou não tiver sido feita no tempo devido, sê-lo-á pelo tribunal, sem prejuízo do disposto acerca das obrigações genéricas e alternativas.

Este aspeto da determinação ou concretização de limites base para a tarefa a que as partes depois se vinculam, é de suma importância para a vida do Contrato, por através dela se definirem posteriormente os deveres e os direitos, e igualmente delimitar pelo menos num sentido genérico a atividade e o campo, onde ela acaba por evoluir após esta determinação inicial... cabe ao empregador ser o motor da próxima fase do Contrato, ou seja, é ele que define melhor, ou com exatidão a tarefa geral a desempenhar pelo seu subordinado bem como todas as funções específicas que a podem vir a compor.

Tudo isto encontra-se plasmado no artigo 118 ° do CT que tem como epigrafe o seguinte: Funções desenhadas pelo trabalhador, sendo que a nossa atenção neste momento se direciona para o número um, vamos transcreve-lo por inteiro abaixo.

- 1 — O **trabalhador** deve, em princípio, exercer funções correspondentes à actividade para que se encontra contratado, devendo o empregador atribuir-lhe, no âmbito da referida actividade, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional.
- 2 — A actividade contratada, ainda que determinada por remissão para categoria profissional de instrumento de regulamentação colectiva de **trabalho** ou regulamento interno de empresa, compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **trabalhador** tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.
- 3 — Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação colectiva de **trabalho**, consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as funções compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
- 4 — Sempre que o exercício de funções acessórias exigir especial qualificação, o **trabalhador** tem direito a formação profissional não inferior a dez horas anuais.
- 5 — Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no número anterior.

Também é incumbência do empregador zelar pelo cumprimento das atividades previstas no Contrato de trabalho, utilizando as ferramentas ou poderes que o mesmo lhe confere como poder dar direções, instruções ou ordens, salvo nas situações onde possa ocorrer a chamada autonomia técnica, artigo 116 °, levamo-lo neste momento

para o artigo 401º, Assim relembramos mais uma vez o seguinte: que a prestação em causa neste contrato tem sempre que ser possível nas duas vertentes que à pouco falamos... contudo nos termos do artigo 401º nº3, apenas é impossível no que toca ao motivo de existência do próprio Contrato, não só estando relacionado com o trabalhador que passamos a transcrever na íntegra, ele tem por epígrafe o seguinte:

Impossibilidade originária da prestação

1. A impossibilidade originária da prestação produz a nulidade do negócio jurídico.
2. O negócio é, porém, válido, se a obrigação for assumida para o caso de a prestação se tornar possível, ou se, estando o negócio dependente de condição suspensiva ou de termo inicial, a prestação se tornar possível até à verificação da condição ou até ao vencimento do termo.
3. Só se considera impossível a prestação que o seja relativamente ao objecto, e não apenas em relação à pessoa do devedor.

A prestação em causa neste tipo de vínculo jurídico terá obrigatoriamente que possuir uma característica muito particular, tem de caber sempre no elenco das atividades laborais que tem como dois pontos principais: Infungibilidade que está ligada à existência de uma impossibilidade de substituição, que produz efeitos diretos no Contrato.

Conceito jurídico que em breve veremos mais ao pormenor voltamos agora à ilicitude para chamar à atenção para o seguinte aspeto se por exemplo um camionista for contratado para efetuar o transporte de longo curso de mercadorias não especificadas, se a organização empresarial também se aproveitar da existência desta relação jurídica para o desenvolvimento de atividades ilícitas com as mercadorias e se o seu subordinado não tiver qualquer conhecimento da verdadeira natureza desta atividade, o seu Contrato representa uma exceção à regra que à pouco foi referida artigo 124º do CT que tem como epígrafe Contrato com objeto ou fim contrário à lei ou à ordem pública que transcrevemos agora abaixo:

- 1 – Se o contrato de trabalho tiver por objecto ou fim uma actividade contrária à lei ou à ordem pública, a parte que conhecia a ilicitude perde a favor do serviço responsável pela gestão financeira do orçamento da segurança social as vantagens auferidas decorrentes do contrato.
- 2 – A parte que conhecia a ilicitude não pode eximir-se ao cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, nem reaver aquilo que prestou ou o seu valor, quando a outra parte ignorar essa ilicitude.

3 – Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 1.

Mais uma pequena nota sobre o carácter de infungibilidade que referimos à pouco como de certo já percecionou através do que já foi vagamente mencionado envolvendo o tópico em questão.

A infungibilidade desempenha um papel de relevo em sede de Contrato de trabalho essa possibilidade de substituição do trabalhador pode encontrar-se muito ligada a outras particularidades ou valências também elas de muita importância para este tipo, algo específico para o Contrato de trabalho, chamamos-lhes por agora, “qualidades” que o contrato ou os seus envolvidos devem ter e que devem ser manifestadas para que o Contrato possa produzir os seus efeitos, uma delas é a capacidade que aqui em sede de objeto de Contrato ganha força pois como já dissemos o trabalhador tem influência quer na definição clara do objeto quer no fim negocial por exemplo como lembram alguns autores, se um trabalhador for surdo mudo não poderá desempenhar funções de telefonista

2.3.11. CONTRATOS COMUNS

Os Contratos Comuns, tem na sua base quatro elementos, que são considerados também como essenciais para lá da estrutura que apresentamos acima que são reconhecíveis por todos nós.

1º Pressupõe sempre uma prestação de fato.

2º A Subordinação Jurídica que pode desdobrar-se, também em Subordinação económica.

3º A retribuição.

4º As férias.

São assim designados, porque de certo modo representam um modelo de contrato de trabalho que tem na sua essência raízes muito elásticas, ou seja, em termos do desenho geral consegue abranger profissões muito variadas.

O que na prática e sem a mínima dificuldade se pode traduzir globalmente, na grande fatia dos Contratos de Trabalho celebrados no nosso país, por exemplo o Contrato de Trabalho de um professor ou de uma empregada de limpeza, ou seja, podemos dizer

que a um modelo quase unitário para todas as profissões, que goza então desta grande faceta da adaptabilidade a diversas realidades.

Existe sempre elementos de fundo partilhados por todos eles, um pouco como um grande código genético, que dispõe de uma base comum entre estes elementos, são fundamentais para que reconheçamos sem muita margem para hesitações, estar na presença de um Contrato de Trabalho, mas muita atenção, algumas destas importantes características que o caro leitor com certeza já deve conhecer mas mesmo assim que nunca será de mais fazer referência, o que aliás vamos fazer em seguida também se podem encontrar presentes noutros Contratos como é o caso do Contrato de prestação de serviços, vamos agora apresenta-las, a primeira é:

Pressupõe sempre uma prestação de fato.

Ou seja, uma obrigação de meios, que não tem em linha de conta nenhum resultado final específico ao contrário dos Contratos de prestação de serviços, não podemos esquecer que também é jurídica que assume a forma de atividade humana livre, com contornos laborais explicando de outra maneira, os Contratos de Trabalho têm sempre como grande fundamento da sua existência a feitura ou desempenho de uma tarefa determinada o que resulta numa exteriorização de dois tipos de vontades expressa por ambas as partes, e também obviamente da necessidade sentida pelo empregador em melhorar as condições humanas da sua empresa.

Nasce aqui um dos pilares estruturais do Trabalho Subordinado, que vem permitir em conjunto com a retribuição que também é um elemento base do Contrato de Trabalho que vamos falar daqui a pouco a diferenciação clara desta realidade face a outras que também possam ser apelidadas pelo sujeito comum de trabalho, por exemplo o trabalho comunitário esta prestação que aqui se aborda tem de ter sempre associada a si uma noção ou um sentimento forte de liberdade.

Outra face desta exteriorização acontece no momento de assinatura do Contrato quando o trabalhador assume o papel de ferramenta numa organização empresarial, disponibilizando a sua força de trabalho, que é controlada e aplicada por si mesmo, mas que é disponibilizada para que o empregador proceda ao seu uso em prole da empresa...

Como já foi dito nestes Contratos, o trabalhador não se vê obrigado à apresentação de resultado específico, apenas se obriga a realizar a tarefa contratualizada, para que entenda melhor, queremos dizer com o fato de nos Contratos de Trabalho não existir qualquer obrigação de resultado vamos deixar uma ilustração desta realidade em forma de exemplo Académico.

“A, é contratada por B, para ocupar um posto de trabalho que se traduz no lugar de telefonista da sua empresa, mesmo que o telefone não toque durante diversos dias, isso não afeta a eficácia do Contrato, pois não é culpa de A, se as pessoas não ligarem para a empresa”...

Vamos também deixar aqui um exemplo de obrigação de resultado.

“A, contrata B, canalizador para arranjar os canos da sua casa até ao final do dia, B não realiza o trabalho, logo o contrato perde a razão de existir”.

No Contrato de Trabalho, o trabalhador adquire uma faculdade muito especial e muito importante para o desempenho da tarefa e para a sua dinâmica laboral, ele é livre de decidir qual o caminho e o meio a usar para a sua realização plena, com os efeitos pretendidos por esse mesmo contrato.

Segundo elemento:

A subordinação jurídica.

São vários os autores e manuais de Direito do Trabalho, que transportam esta qualidade ou característica das bases do Contrato de trabalho para o centro do palco, no que respeita ao início do estudo dos Contratos, após termos efetuado a leitura de alguns livros chegamos a este resultado.

Como dizemos acima esta realidade da subordinação jurídica, que é tão importante para entender o início do mundo dos Contratos de Trabalho de qualquer tipo sendo a sua base, ou seja, o começo desta nossa caminhada, e por isso iniciamos assim esta viagem e esta nossa explicação, deixando aqui no ar a seguinte ideia, este conceito de subordinação tem várias dimensões ou facetas, e também outros conceitos, vamos explorá-los um a um, embora não o possamos fazer de maneira muito alargada.

Por agora vamos então ver o que é a Subordinação jurídica como conceito unitário digamos assim.

2.3.11.1. A SUBORDINAÇÃO JURÍDICA E A SUBORDINAÇÃO ECONÓMICA

A relação laboral aqui desenvolvida no âmbito destes Contratos, tem sempre associada a si a ideia de que há uma dependência que pressupõe sempre no mínimo dois sujeitos, que desenvolvem por força da relação estabelecida por Contrato que não só vincula juridicamente, desde a sua assinatura duas pessoas, sendo que um deles é mais forte que o outro, este tipo de Subordinação pressupõe ainda para que se verifique em toda a sua plenitude, deve ser proporcionado ao trabalhador a entrada numa organização empresarial bem sistematizada, onde este trabalhador tenha uma função específica, este conceito liga-se com outra ideia associada a de existir uma hierarquia.

Podendo traduzir-se ou ligar-se na nossa ótica a outro conceito também ele jurídico, a Obediência, uma vez que o empregado em virtude das tais ordens, que fazem parte do seu campo de atuação laboral, tem sempre a obrigação de responder perante a entidade empregadora no que diz respeito à execução das ordens que lhe são dadas, existindo como é natural uma noção de hierarquia, só neste ponto acabamos por conseguir encontrar duas características muito importantes quase subsidiárias uma da outra, a Subordinação jurídica e a Hierarquia, que lembramos que ambas são sempre originadas por Contrato de Trabalho, revestindo-se de uma espécie de invisibilidade e força imediata, no sentido em que não são visíveis, digamos assim, pois não são perceptíveis, pelos sentidos, mas acabam por produzir a sua força mesmo antes do contrato começar a gerar efeitos práticos, ou seja, antes do trabalhador dar início à sua atividade bastando uma assinatura, para elas nascerem.

Subordinação Económica.

Com a assinatura do Contrato de Trabalho, surge uma ligação ou um vínculo jurídico entre a Entidade Empregadora e o seu Subordinado, sendo que esse vínculo também pressupõe Direitos e Deveres para ambas as partes.

E um dos deveres que é muito importante para a saudável manutenção da relação laboral, a Entidade Empregadora deve sempre pagar ao seu subordinado pela atividade por ele prestada no âmbito do seu Contrato de Trabalho.

Logo como já dissemos o empregador desempenha aqui o papel mais forte desta relação jurídica, gerando-se assim uma situação de grande dependência do

empregado face ao empregador, que é sem dúvida extensível a todos os campos da vida do trabalhador.

Ninguém vive sem dinheiro, o empregador acaba assim por de forma indireta, por ter um controlo da vida não apenas do seu empregado mas também do seu agregado familiar, o que quer dizer pensando de modo rápido e simples que o empregador tem a faca e o queijo na mão.

Esta subordinação jurídica, tem no seu núcleo duro, várias facetas como um caleidoscópio no caso da Subordinação Jurídica, existe sempre uma Entidade Empregadora que manda noutro sujeito dizendo de forma simples, a que podemos simplesmente chamar empregado.

Vejamus esta relação como uma balança desequilibrada, onde o lado mais fraco é o do empregado e o mais forte é o do empregador uma vez que é ele que exerce a sua influência ou o seu poder jurídico, que se pode manifestar das mais diversas formas por exemplo pode dar diretivas, ordens ou orientações, desde que estas se enquadrem dentro do âmbito funcional, em três eixos ou vértices digamos assim.

Primeiro eixo

Não apenas no que se liga à atividade prestada pelo trabalhador, que é seu subordinado, ou seja, desde que as ordens que são dadas se encontrem ligadas de maneira quer direta ou indireta à sua profissão, ou ainda previstas no próprio Contrato de Trabalho dizendo de modo simples e utilizando um exemplo...

“A é Assistente Operacional numa escola e tem no seu Contrato de Trabalho um grande leque de tarefas tais como efetuar a limpeza das instalações escolares que lhe foram atribuídas cuidar de crianças ou adolescentes e zelar pelo seu bem estar durante os intervalos suponhamos agora que num dos dias de trabalho este funcionário recebe ordens para proceder á reparação de um computador o dito funcionário não tem nenhum tipo de obrigação de cumprimento desta ordem pois não se enquadra claramente nas funções contratualizadas, ou seja, utilizando uma linguagem com uma base mais jurídica o funcionário em questão não tem que cumprir a ordem que lhe é dada porque não faz parte do âmbito funcional da sua profissão.

Antes de abordarmos o segundo eixo da Subordinação Jurídica parece-nos ser o momento indicado para deixar aqui um novo conceito jurídico que também se

relaciona profundamente com o próprio Contrato de trabalho e como consequência natural com a Subordinação Jurídica por ele gerada falamos da polivalência funcional que é um conceito muito importante para ambas as partes que celebram o Contrato de Trabalho com um reflexo particularmente intenso para o trabalhador.

Polivalência Funcional

O termo polivalência está ligado no imaginário de todos nós a uma pessoa que de certa maneira demonstra ativamente uma plasticidade grande a todos os níveis dizendo de modo mais simples, existe da parte da pessoa grande capacidade reconhecida de efetuar bem várias tarefas com enorme facilidade de adaptação que pode abranger vários campos de atividade.

Quando transpomos esta realidade que devemos ver sobre duas perspetivas, primeiro como uma qualidade do próprio trabalhador enquanto pessoa, a segunda terá que ver com o seu significado para o próprio Contrato de Trabalho, e para a vivência laboral do trabalhador.

Primeiro temos algo próximo disto, uma pessoa muito inteligente, com uma imensa capacidade inventiva para encontrar soluções para os problemas mais inesperados, ficando assim próximo da figura, que em termos populares é conhecida de duas formas: como “pau para toda a obra” ou “o faz tudo”...

Fato que aliás é referido por Pedro Romano Martinez, nos apontamentos que se encontram disponíveis na internet, este autor afirma ainda que esta pessoa possui uma atitude expansiva sempre disposta a enfrentar novos desafios e a usar esta característica como uma das armas primordiais do seu trabalho...

Quanto à faceta mais Jurídica deste conceito, segundo o Professor Doutor Pedro Romano Martinez, quando chegamos a esta fase de clarificar a distinção entre os dois conceitos de Polivalência ou segundo a ideia deste autor ao isolarmos esta realidade que é puramente Jurídica em todos os seus contornos, e ao tentar construir partindo daqui um conceito operativo capaz de ser moldável a todas as inúmeras realidades e aos casos que delas derivam, é aqui neste ponto que nasce a problemática no que respeita a existência de uma delimitação de um conceito Jurídico unitário.

Para esta temática as dificuldades que se registam neste campo iniciam-se quando tentamos efetuar uma adulteração do conceito, e desta figura pré-existente colocando

os em novos moldes ou limites alguns dos Diplomas Legais, que ao longo da nossa história tem vindo a ocupar-se desta temática.

A questão do novo molde ou conceito de Polivalência, tem sido diversas as vezes em que isso tem vindo a ser chamado à colação, para ser tratado de maneira conveniente um desses Diplomas Legais é datado de 24 de Novembro de 1969 ⁶.

O primeiro olhar Jurídico sobre esta questão da polivalência funcional que constava na LCT não terá sido muito consistente em termos do seu rigor mesmo assim com o passar do tempo e com amadurecimento das ideias e dos pensamentos a elas ligados que levaram a posteriores melhoramentos.

O que teve como resultado final, digamos assim a entrada um pouco a medo deste conceito para o universo do Direito do Trabalho sendo assumida como uma qualidade muito importante contudo esta nova construção era algo tendenciosa e de certa maneira beneficiadora de uma das partes, e é desta maneira que desponta o conceito atual de polivalência com a grande base que referimos à pouco.

Direcionando então toda a sua atenção para a realidade do trabalhador, atribuindo qualidades especiais como já foram aqui mencionadas, que lembramos possuem associadas a si uma outra ideia a flexibilidade, com toda esta nova atmosfera jurídica e de pensamento que se refletem na área laboral passam assim a existir novas condições se quiser encarar assim de modo mais simples para uma espécie de renascimento deste conceito surge desta maneira ainda muito mais forte...

Sendo este o conceito que hoje em dia prevalece juridicamente, ligando naturalmente a ideia de polivalência à realização de diversas tarefas desempenhadas pelo trabalhador, é assim adicionado o caráter funcional, nascendo então desta conjugação a chamada polivalência funcional que gera de modo quase orgânico um novo olhar sobre o trabalhador passando este e as atividades por ele efetuadas ser a encaradas como instrumentais, ou seja, são meios ou caminhos para alcançar um objetivo final.

Sendo que o empregador retira vantagens do elemento flexibilidade que a ele se encontra adstrito, segundo o Professor Romano Martinez, a aplicação do termo "flexibilidade descreve em simultâneo o objetivo e as formas de adaptação das

⁶ Além deste Diploma legal houve outros ao longo dos anos mais recentes que tentaram proceder a clarificação e respetivas autonomização, sedimentação e redimensão deste conceito de polivalência são alguns exemplo disto mesmo os seguintes Diplomas legais 21/96 de 23 de Julho sendo este ultimo se debruça sobre esta questão colocando o seu olhar jurídico na parte mais forte ou seja o empregador

empresas”, sendo que esta grande abrangência que é conferida por esta maleabilidade terminológica consegue tocar diversas áreas do mundo empresarial e daqueles e daquilo que se envolvem nele.

Vamos deixar aqui alguns exemplos daquilo que acabamos de dizer como lembra o nosso autor este fenómeno faz notar a sua influência no mercado no qual a empresa se encontra envolvida e claramente também terá efeito nos recursos de dois tipos tecnológicos que se traduzem na maquinaria e nos humanos, as pessoas da própria empresa, aqui se vinca este carácter de maleabilidade ou flexibilidade, uma vez que como vimos passa assim a existir um universo de múltiplas vertentes todo este novo conceito de polivalência funcional recebe a sua força motris ou geradora da lei nº21/96, como facilmente se pode confirmar através da leitura do mesmo diploma que aliás já foi referido em nota de rodapé podemos dizer que foi a partir dele que começou a despontar esta nova Era, para a polivalência funcional, para um novo tipo de trabalhador e também quase por osmose, contágio ou efeito direto, acabou por gerar modificações profundas no nosso ordenamento jurídico chegou a altura de introduzir um outro instrumento também ele bastante ligado a este conceito que estamos a descrever e a realidade que dele decorre falamos do *ius variandi* ou direito de variação, que mais à frente iremos explicar de modo sucinto mas por agora basta-lhe saber que este se encontra presente no artigo 22º deste mesmo Diploma Legal.

O fenómeno da polivalência segundo este autor pode ser situado e visto juridicamente num plano paralelo com o conceito de polivalência através do uso destes instrumentos, é facultado à parte mais forte da relação laboral, ou seja, ao empregador, o acesso a mais uma importante ferramenta que facilita o aumento do poder relacionado com uma faceta de gestão deste negócio por parte deste sujeito.

Este autor abre-nos ainda as portas para a realidade que acontece quando há conjugação destes fatores que é a seguinte: o empregador passa a ter a faculdade ou o poder extra, ou seja, é um poder um pouco “desviado” ou acessório da base de poderes que lhe são contratualmente atribuídos, poderes de comando que se traduzem dizendo de modo simples na definição das tarefas base da função contratualizada, com este novo poder que como já dissemos acima decorre da vinculação proporcionada pela assinatura do contrato de trabalho.

Através e após este ato jurídico o empregador passa então a desfrutar do tal poder extra que a pouco falamos sendo que esse dito poder é exercido diretamente sobre o

trabalhador e o que acontece em termos práticos é o seguinte o empregador fica com a possibilidade de alargar o espectro de atividade do trabalhador atribuindo-lhe novas funções principais digamos assim, ou funções ligadas de alguma forma à profissão também chamadas de funções afins mas esta possibilidade fica de alguma maneira condicionada por um importante fator a ou capacidade demonstrada ou não pelo trabalhador.

A capacidade é a uma das grandes chaves da amalgama terminológica, para entender o melhor possível esta realidade, este termo pode ser visto como sendo desdobrável, tocando diversos campos da nossa vida. Pode ser capacidade mental, física e claro, acadêmica, que deve ser sempre comprovada.

O nosso autor para nos explicar de modo mais completo possível este conceito acaba por efetuar uma espécie de viagem muito longa e algo pormenorizada pelo crescimento e fortalecimento deste conceito em termos legislativos, nós não iremos seguir-lhe os passos nesta sua viagem por consideramos que isto feito com tal nível de profundidade, representaria um grande desvio da nossa temática central, agora vamos então ver mais pormenorizadamente o *ius variandi* ou *Direito de variação*.

Direito de variação

Como dissemos anteriormente o Direito de variação tem grande importância para um entendimento robusto e bem sedimentado do conceito de polivalência funcional, sendo indispensável a passagem por este outro conceito, podemos até explicar a relação aqui desenvolvida usando uma imagem simples para que seja mais fácil perceber, digamos que estes dois elementos se ligam como elos, numa corrente, ambas as figuras que já foram aqui mencionadas são parte integrante de um elenco maior e vastíssimo de figuras que compõem e reforçam o nosso sistema legal.

Segundo a ideia defendida pelo nosso autor, o regime composto por estas figuras com elevado valor jurídico teve que ser colocado num patamar diferente no que respeita ao olhar legal sobre todo este grande e muitíssimo profundo conjunto de figuras, tudo isto foi levado a cabo tendo como propósito final a abertura de portas para a entrada do conceito de polivalência funcional. Este último entra o para o grande elenco, ao proceder à comparação das duas figuras, polivalência e *ius variandi*, tendo como fonte para efetuar essa mesma comparação, recorreremos aos pressupostos jurídicos de cada uma, ou seja, à estrutura base, que se deve verificar para que tenhamos a

certeza que nos encontramos na presença destas figuras, como resultado deste ato segundo o pensamento do nosso autor acontece o seguinte: a verificação da existência em certas áreas dessas figuras, dispõem de algum paralelismo uma vez que ambas tem na sua essência a faculdade de atribuir, suportar e reforçar os poderes de caráter unilateral do empregador.

Esses poderes são sempre exercidos tendo sempre em grande foco o interesse da empresa, isto deve ser conseguido de modo que para isso não resulte qualquer tipo de diminuição no valor da retribuição. Existem diferenças básicas e muito importantes entre estas figuras e os regimes jurídicos que são recordadas pelo nosso autor e que também nós vamos fazer referencia começando pelo fato do *ius variandi* ter como efeito prático a abertura da possibilidade de poder ser dado ao trabalhador aquilo que juridicamente chamamos de tratamento mais favorável ao trabalhador⁷.

Já no que diz respeito à polivalência, encontra-se somente vocacionada para produzir os seus efeitos materiais, ou seja, aqueles que se podem sentir perceber, ou ainda se quiser dizer de maneira muito simples, classificando estes efeitos como mais diretos, logo mais visíveis na esfera ou campo financeiro da vida do trabalhador, como é natural existe um aumento de remuneração em virtude das novas funções laborais do trabalhador.

O nosso autor afirma que a situação de polivalência vivida por este funcionário, não pode ser mantida *ad eternum*, tem obrigatoriamente de ter caráter temporário, esta figura também estende o seu campo de atuação a situações nascidas de Contratos de duração indeterminada... segundo o nosso autor, a figura da polivalência funcional, tem várias limitações que ele classifica como positivas e negativas, ambas gozam de independência, ou como afirma o nosso autor ambas são autónomas entre si, podendo existir de maneira separada.

A única particularidade que pode porventura as poder vir a unir, não na sua totalidade mas sim em certos planos e, utilizando a terminologia deste autor essa união gera-se por uma “afinidade ou ligação funcional”, que podemos visualizar entre estas duas

⁷ Este princípio que hoje em dia podemos considerar como sendo basilar do Direito trabalho demorou algum tempo a crescer e a fortificar-se no nosso ordenamento jurídico no qual nem sempre existiu podemos dizer que é fruto da evolução histórica deste ramo de Direito do trabalho que foi muito acidentada e nem sempre teve o foco direcionado para o proteção direta da parte mais fraca surge então mais recentemente se assim podemos dizer quando este princípio é colocado numa perspetiva cronológica, este princípio tratamento mais favorável do trabalhador ele tem objetivo principal a proteção do trabalhador

figuras mas deve estar-se a perguntar qual é o caminho ou como nasce essa mesma afinidade, que pode ainda ser por nós designada por relação de proximidade, que se revela como sendo tão importante para o entendimento completo da intensa dinâmica entre os diversos vértices destas duas figuras, ora isto é conseguido através do uso da diferenciação entre as tarefas extra, ou seja, aquelas tarefas que se encontram no âmbito da polivalência funcional e algo mais ligado à parte humana da organização interior da empresa ao trabalhador mais precisamente ao seu universo Académico e a sua qualificação e para rematar este elenco há um elemento que pode suscitar o desenvolvimento da relação de proximidade, acima referida.

Esse elemento é a capacidade que na nossa ótica que também é suportada por este autor se conexas com a ideia de plasticidade laboral que fizemos menção no início deste tema e que se traduz numa aptidão manifestada pelo trabalhador para desempenhar varias tarefas periféricas, a sua atividade principal segundo a ideia o Professor Doutor Pedro Romano Martinez quando colocamos e analisamos a polivalência funcional e o *ius variandi*, como figuras paralelas pode acontecer o seguinte: a polivalência funcional pode ter uma valorização dúbia, ou seja, tanto ocorre uma valorização no campo profissional, que terá efeitos naturais tanto positivos, como negativos, todos com reflexos em ultima instância na pessoa do trabalhador... no que diz respeito ao *ius variandi* um dos grandes pilares que suportam a existência plena consubstanciada desta figura, segundo o nosso autor tem como génese o princípio da imutabilidade substancial.

Vamos então desdobrar este principio tentando explica-lo por outras palavras mais simples em virtude da aplicação desta figura, o trabalhador não pode sobre pretexto algum sofrer alterações significativas que se revelem como sendo potencialmente modificadoras da estrutura da função contratualizada tendo como resultado final o nascimento de uma tarefa ou atividade nova...

Esta ideia ou este requisito, de extrema importância encontra-se plasmada no artigo 22º/7, e tem como funções um reforço de olhar sobre o papel do trabalhador que como todos sabemos, tem presente em si mesmo a função de grande destaque, e sem duvida alguma é fundamental para “a roda”, de engrenagem de qualquer organização empresarial, por isso este artigo vem então como diz o nosso autor “fazer o apelo”, que nós podemos afirmar que é feito em nome do trabalhador e que tem como principais frentes ou campos de luta, digamos assim a proteção da posição estatutária

do trabalhador em termos de hierarquia, ou seja, o equilíbrio de forças proibindo quaisquer abusos de parte a parte.

Mas o alcance desta proteção é dilatável a outras áreas como exemplo segundo o nosso autor “o prestígio do trabalhador ou dignidade do profissional”, mostrando ainda preocupação efetiva com a sua posição no processo produtivo e com as tarefas por ele desempenhadas criando desta maneira uma barreira fortíssima que visa lutar contra o aumento excessivo e até prejudicial de responsabilidades, riscos e pesos, que onerem ainda mais o trabalhador que naturalmente se podem traduzir em vicissitudes futuras, que venham comprometer a realização plena da atividade contratualizada...

Segundo a ideia do nosso autor, o ponto diferenciador do *ius variandi*, em contraponto com a polivalência funcional, reside na acessoriedade da mesma e os efeitos que ela provoca que se fazem sentir no interior do campo empresarial reforçando naturalmente o poder do empregador, como já tivemos oportunidade de afirmar...

Em jeito de resumo, a polivalência proporciona a possibilidade de junção de novas funções laborais às que foram originalmente contratualizadas, lembramos mais uma vez que estas novas funções são adicionadas ao contrato e tem que ser sempre temporárias, e secundárias, quando são vistas a luz de um critério qualitativo, dizendo de outro modo, na nossa ótica este critério qualitativo pode ainda ser interpretado como a importância que é assumida por cada tarefa no que diz respeito ao *ius variandi*, ele vem abrir portas à possibilidade de acontecer uma substituição completa da tarefa contratualizada, não condicionando de nenhuma maneira as possíveis modificações da tarefa original, que possam vir a surgir como futura consequência natural da combinação desta, com as ditas tarefas novas, nascendo assim um mecanismo muitíssimo similar ao da polivalência.

Muito mais haveria a dizer sobre a polivalência, mas como dissemos antes de começar este texto ele seria um pequeno desvio que agora vai terminar, pois acreditamos que o que aqui se encontra exposto é o mínimo suficiente para quem não tenha conhecimentos jurídicos ficar com uma panorâmica. No que consiste esta figura e da sua envolvência no mundo laboral e da sua importância para o trabalhador...

Vamos voltar à subordinação jurídica, e aos dois eixos que falta ver, o segundo eixo da subordinação jurídica relaciona-se com o carácter da vontade, ou seja, daquilo que origina a tarefa em assim mesma, para conseguir explicar melhor o que queremos

dizer podemos transportar para este universo da subordinação jurídica, outros dois conceitos importantes para o Direito, a licitude, e a ilicitude aquilo que a lei permite ou não permite, nós vamos direcionar o nosso foco para a ilicitude, vamos ilustrar tudo isto com um exemplo...

“A ordena a B, seu empregado que mate C, por suspeitas de desfalque de vários milhões de Euros, e por este ter aberto uma empresa alegadamente com esse dinheiro roubado, e ainda por C ser considerado por A, como um concorrente desleal da sua empresa. B volta a não ter qualquer tipo de obrigação de cumprir esta ordem, porque para além de não fazer parte do seu âmbito funcional, a atividade nascida desta ordem tem carácter ilícito, ou seja, é uma conduta punida por lei”...

O terceiro eixo, liga-se um pouco com o primeiro, no sentido que também nasce de uma tarefa extra pedida pelo empregador, mas a diferença entre as duas reside na razão de existência base da tarefa, ou seja, daquilo que origina o pedido, motivo da vontade do empregador e a maneira deste a expressar, que pode gerar dúvidas... vamos agora explicar melhor o que queremos dizer mais uma vez utilizando um exemplo...

“A, fala com B, para ele ir buscar a sua filha ao colégio”.

Muito embora este ato simples possa parecer um pedido pessoal e não uma ordem, por vários fatores que se devem ter em conta para destringir uma coisa da outra, entre os quais podem estar o momento que é escolhido para dar aquela ordem, e o contexto em que ela se insere, do tom de voz que é utilizado, gerando indubitavelmente a dúvida para o Direito, se na realidade é uma ordem, mesmo nestes casos, B não é obrigado a cumprir a ordem, pois está fora das suas funções laborais, lembramos que ele só está obrigado a cumprir as tarefas que o contrato estabelece, ou seja, a que se encontra juridicamente vinculado.

Assim se fecha o último eixo da subordinação jurídica, e sem mais demoras vamos fechar as cortinas sobre este primeiro elemento do Contrato de Trabalho, para depois as voltar a abrir com um novo elemento, que também é muitíssimo importante para entender como se compõe um Contrato de Trabalho Comum e depois compara-lo em “espelho”, com os Contratos Especiais, onde encontramos o dos Atores, falamos claro daquilo que recebemos em troca da prestação de uma atividade, a retribuição...este

elemento encontra-se tratado no artigo 258º do Código do Trabalho, que passamos a transcrever abaixo...

Artigo 258º

Princípios Gerais sobre a retribuição

1. Considera-se retribuição a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho,
2. A retribuição compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.
3. Presume-se constituir retribuição qualquer prestação do empregador ao trabalhador.
4. À prestação qualificada como retribuição é aplicável o correspondente regime de garantias previstas neste código.

Como dissemos anteriormente para que tenha uma visão o mais consistente e completa possível deste grande universo jurídico, vamos mudar várias vezes de autor, chegou a hora de efetuar uma dessas mudanças para a Sra. Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho, conjugando-a com outros autores, mas esta autora será sempre nesta fase do capítulo a nossa principal referência, sendo que nesta fase do capítulo em que vamos falar deste segundo elemento.

A retribuição, que não é mais do que uma contrapartida de natureza patrimonial e natural da atividade laboral, que é fonte principal do nascimento do negócio jurídico celebrado entre duas partes, e que assume a forma de Contrato de Trabalho, recaindo sobre a pessoa do empregador o ónus do seu cumprimento, que se traduz no pagamento desta contraprestação, a noção de retribuição encontra-se presente e espalhada por diversos textos legais, onde assume vários nomes como ordenado, vencimento, salário, remuneração.

Como muito bem lembra o Professor Doutor Pedro Romano Martinez, para entender o melhor possível esta realidade e as implicações em diversas áreas da nossa vida temos que recorrer a outras fontes legais como a Constituição Portuguesa, que consagra algo tão importante para a diminuição das eventuais desigualdades sociais, como o salário mínimo claro, que quando se fala na Constituição Portuguesa e na sua relação com a retribuição existem outros princípios que não podemos esquecer como é o caso do princípio da igualdade retributiva...

A nossa autora não aborda esta parte da temática como sendo um elemento do Contrato de Trabalho, mas sim como uma adjetivação do próprio trabalho, ou seja como uma qualidade derivada do próprio trabalho, e que ela acaba por juntar com outros conceitos jurídicos que também tem certa relevância para o mundo laboral, como a liberdade... contudo mesmo assim nós decidimos usá-la como fonte para lhe explicar este elemento que tem um papel tão importante para o trabalhador.

A Retribuição

O nosso ordenamento jurídico, concebe a retribuição como consequência final, uma recompensa monetária esperada e natural da atividade prestada, encarada como sendo parte integrante de um processo e de uma cadeia produtiva, onde o trabalhador e o seu saber, são peças fundamentais, a ideia ou conceito de pagamento por desempenho de atividade laboral encontra-se muito ligada à efetiva existência prévia de um Contrato de Trabalho.

Assim sendo a retribuição é como dissemos anteriormente um elemento basilar deste tipo de Contratos, circunstância ou qualidade que é reconhecida e reforçada pelo nosso sistema legal, mais precisamente nos dois artigos que contêm a noção de Contrato de Trabalho, apresentados no início deste capítulo, através deles a retribuição, pode ser exigida, pois eles reconhecem a retribuição segundo palavras da nossa autora “como elemento essencial”, pois é uma contrapartida natural destes Contratos que na realidade na sua génese, são simplesmente um negócio jurídico como qualquer Contrato.

Essa essencialidade, é reconhecida e é comum a diversos sistemas jurídicos por todo o mundo e encontra-se igualmente ligada ao trabalho subordinado, o nome que é atribuído ao trabalho onde existe a relação de dependência e subordinação jurídica entre duas pessoas, como falamos à pouco, a retribuição vista de maneira muito simples é a troca final acordada antes do início efetivo da atividade laborativa.

Este elemento de relevância forte e plenamente assumida no mundo dos Contratos, com especial peso e atenção para os Contratos da área do Trabalho e dentro do plano destes Contratos, acaba por demonstrar uma ligeira inclinação para os Contratos de Trabalho subordinado, é dele como seu resultado esperado e natural, sempre claro, que em conjugação com Artigos dos dois Códigos que abordam esta temática, e sua importância na nossa vida de todos os dias, que nasce a força legal e de certo modo é

um poder oculto, ao qual subimos o pano revelando-o quando falamos de subordinação económica...

Só para reforçar a ideia que se abandonou um pouco acima, este elemento também se encontra ligado como tivemos oportunidade de referir acima à noção de liberdade no contexto de atividade laboral, dizendo isto de outro modo para que se considere que estamos na presença de um Contrato subordinado, ele não pode de maneira alguma ser formado em condições de trabalho sem limites e sem nenhum tipo de contrapartida, ou seja, uma situação de escravatura.

O ato de contrapartida assumido pela retribuição vem destruir esta situação, uma vez que confere um equilíbrio de forças às partes, e ao seu vínculo laboral, com Caraterísticas onerosas, ou seja, é atribuído um valor económico à tarefa levada a cabo pelo trabalhador, é aqui que nasce também a noção de Sinalagma, segundo a nossa autora a retribuição auxilia a delimitação do tipo de trabalho a desempenhar, separando assim de outros tipos possíveis de trabalho, este elemento ou Caraterística tão importante para explicar o todo e a envolvência destes Contratos, não é estático ou fechado dentro de si mesmo, pelo contrário é moldável ou adaptável, a várias realidades laborais, onde a retribuição assume em pleno esse grande poder metamórfico onde tem dentro de si tipos ou novas roupagens, são elas:

- A retribuição certa

- A variável

- E a mista

Passamos agora a explicar cada uma delas...

A retribuição certa, tem ligada a si uma noção forte de tempo e duração de vínculo jurídico, por outras palavras vista de maneira simples, é aquela que é calculada em função do tempo que o trabalhador desempenha a sua atividade...

A retribuição variável, é aquela que é gerada em dependência de diversos patamares ou metas negociais e laborais, que o trabalhador tem que conquistar e cuja enorme importância se torna se indispensável para receber a retribuição na sua plenitude.

Um exemplo disso são as atividades laborais que desenvolvem um sistema baseado em Comissões, isto é, uma compensação monetária extra que incide sobre o

ordenado base do trabalhador, sendo originada pela percentagem de vendas de equipamentos da empresa por exemplo, que o trabalhador efetua naquele mês.

A retribuição mista, é uma mistura entre estes dois tipos, ou seja, combina parcelas variáveis com uma retribuição certa.

A retribuição, não é um conceito ou uma figura única e estática, sendo se quiser pensar assim, uma realidade composta, isto é, tem vários “mundos” que abrem portas para conceitos juridicamente relevantes e para outras realidades, cabendo todas dentro de um “mundo maior”, mas que sem esses pequenos mundos não era de todo entendível na sua plenitude, com isto queremos dizer que, a retribuição é feita de várias parcelas, vamos agora ver de maneira sucinta essas parcelas, para depois entrarmos no ultimo elemento, as férias.

A retribuição pode dividir-se em:

1. Retribuição Base
2. Diuturnidades
3. Subsídio de Férias
4. Retribuição nas Férias
5. Subsídio de Natal
6. Trabalho Suplementar
7. Comissões

Retribuição Base

Podemos dizer que é aquela que é pura, isto é, não tem nada adicionado, ou seja, não existe nenhuma fonte de remuneração secundária ou extra, esta parcela retributiva é sempre calculada em função do tempo de trabalho, parcela que deve ser paga de maneira periódica e certa.

Diuturnidades

São um complemento ao vencimento base, que nascem como forma de valorização do trabalho desempenhado pelo trabalhador, essa valorização tem por fonte principal da sua existência uma tentativa de garantir a longo prazo a fixação do trabalhador no posto de trabalho, já que de certa maneira premeia a estabilidade do trabalhador dentro da própria empresa, as Diuturnidades encontram-se no nosso Código de Trabalho mais precisamente no artigo 262º, esta parcela retributiva é calculada tendo como base a antiguidade do trabalhador, caso não se proceda ao pagamento, ou seja, caso estas prestações se encontrem vencidas, podem e devem ser anexadas à retribuição base.

Subsídio de Férias

É uma grande soma do todo, explicando de outra maneira, tem como grande base de existência a retribuição base e todas as outras parcelas retributivas a que o trabalhador tem direito, que são resultado natural da atividade laboral este subsídio deve ser sempre pago antes do início do período de férias...

Retribuição nas Férias

É a parcela retributiva que vem de certa maneira suprir um espaço temporal, onde por não haver qualquer tipo de atividade laborativa, ou seja, por ser um descanso não haveria lugar a retribuição, ora este subsídio é uma concessão jurídica relativamente recente, temos essa noção especialmente quando o posicionamos no longo caminho evolutivo do Direito do Trabalho, ele vem então colmatar um período de descanso onde como dissemos não existe atividade laborativa, dando uma prestação pecuniária de valor igual ao que ele receberia se tivesse a trabalhar, esta parcela retributiva deve ser paga antes de o trabalhador dar início a este período de descanso.

Subsídio de Natal

O seu valor corresponde sempre a um mês de retribuição do trabalhador, tal como o Subsídio de Férias, ambos são popularmente conhecidos como decimo terceiro e decimo quarto mês, este Subsídio deve ser sempre pago até dia 15 de dezembro de cada ano civil.

Trabalho Suplementar

A expressão trabalho suplementar, corresponde ao período de atividade laborativa que ultrapassa alguns limites sobretudo de tempo de efetiva prestação de atividade, constantes no Contrato de Trabalho, por outras palavras este tipo especial de trabalho digamos assim encontra-se ligado ao trabalho prestado fora do horário estipulado. À pouco chamámos a este trabalho especial, por uma razão forte, pois o empregador só pode exigir ao trabalhador a prestação de trabalho suplementar em casos também eles muito especiais pela sua natureza, são eles motivos de força maior, um dos grandes exemplos destes motivos, ocorre quando são possíveis prejuízos para a empresa e que cuja inevitabilidade, seja um grande perigo económico para a empresa, fazendo que tais riscos sejam muito elevados se não se recorrer a esta ferramenta legal, um outro motivo para o uso desta parcela retributiva pode ser o acréscimo de atividade produtiva da empresa em períodos específicos como o Natal, este tipo de trabalho só pode ser aplicado quando não se revele necessária a contratação de novos quadros, para o desempenho daquela função, aqui apenas se torna exigível proceder ao pagamento do dito acréscimo de atividade, devido pela prestação de trabalho prévio e expressamente determinada.

As Comissões

São uma parcela retributiva muito importante para a vida de alguns trabalhadores, que pode ser uma recompensa, previamente definida no Contrato de Trabalho, que no mundo do trabalho assume uma forma financeira, e é paga pela intermediação de ou cumprimento de metas, ou definidos previamente com o intuito de incentivar os resultados de vendas, que também podem ser designadas como sendo comerciais. São sempre calculadas tendo como grande ponto de referência a atividade laboral prestada pelo trabalhador, o seu valor médio que é sempre recebido pelo trabalhador nos últimos doze meses, devem ser pagas uma vez vencido o direito que como dissemos pode estar previsto no contrato.

Estão assim vistas as parcelas retributivas, vamos agora ver então o ultimo elemento do contrato de trabalho comum as Férias

As Férias

Vamos apenas fazer um apanhado dos principais artigos deste Código, vamos explicar de maneira simples para que tenha uma ideia geral deste elemento, não vai haver transcrições existem alguns autores, que não consideram que este elemento faça parte integrante do vasto leque de componentes constantes da grande estrutura do Contrato de Trabalho, para eles é apenas uma consequência natural e esperada da assinatura do Contrato de Trabalho, que com o tempo e a grande evolução histórica deste ramo de Direito, as Férias passaram a assumir caráter de direito garantido por lei.

Mas nem sempre foi assim, deve estar a perguntar-se por que razão nós colocamos as férias como elemento do Contrato de Trabalho, a única informação que lhe podemos dar neste momento sem correr o risco de revelar o que vamos dizer mais a frente nesta Tese é que de certa forma começa aqui de maneira mais vincada a diferenciação entre estes Contratos... apresentamos a noção que quase todos nós acabamos por ter do Direito a Férias.

Como dissemos à pouco, o Direito a Férias que hoje é considerado como Direito seguro, quase intocável, como uma garantia eterna, por mais transformações sociais e políticas que se possam vir a registar, ele continuará sempre bem alicerçado ou estruturado na lei, e a ser esperado pelo trabalhador no final de cada ano de trabalho.

O caminho até chegar aqui foi intenso, longo e duro, tal como a autonomização deste ramo jurídico para o Direito a férias, ou melhor para a sua uniformização plena, tudo começou como dizemos acima muito graças à história, e do seu poder mais precisamente no século XX, quando se dá início a um período histórico muito especial, a que professores desta disciplina dão o nome de segunda Revolução Industrial.

Uma vez que séculos antes já se tinha registado o início de algo similar, que também envolveu muito a indústria, mas numa escala menor quando é comparada com a revolução que foi iniciada no século XX, que coincide como uma época de grande crescimento das cidades, acompanhada ou originada pela expansão de zonas fabris o que provocou a deslocação de uma grande massa humana do campo para a cidade, o que acelerou ainda mais o crescimento das cidades.

Desenvolvendo-se quase ao mesmo tempo proteções para o trabalhador, que assumem a forma de Direito, entre os quais se encontram os períodos de descanso como as férias no nosso país segundo informações por nós recolhidas, este Direito pode ser exercido desde de 1937, mas até 1974, eram muito poucos os trabalhadores que gozavam de maneira efetiva desse Direito, sendo que no período acima referenciado a grande maioria tinha ou poderia ter direito a gozar apenas 8 dias, que eram dados após 5 anos de trabalho.

Para mais algumas curiosidades sobre o nascimento do Direito a férias pode consultar o Blogue cujo nome e o link lhe deixamos a baixo⁸. A realidade aqui descrita que ao mesmo tempo parece tão distante, mas que no nosso íntimo sabemos que está tão próxima, mudou muito nos últimos anos, especialmente no que se refere à sua grande sedimentação legal deste Direito.

Nos nossos Códigos e em Diplomas avulso, nós vamos focar-nos apenas numa dessas fontes, o Código de Trabalho, que começa a explorar e apresentar este Direito na Subsecção X, do mesmo Código no artigo 237º que tem por epigrafe, Direito a Férias, inicia-se estabelecendo que o trabalhador tem o Direito a férias e respetiva retribuição desse período, podendo gozar em cada ano civil, até 1 de janeiro do ano seguinte, entre outros aspetos começa por revelar ainda a estrutura base deste direito.

Aquilo que o pode originar, dizendo que ele é fruto ou utilizando terminologia mais jurídica que se reporta à atividade que foi prestada pelo trabalhador no decorrer do ano civil anterior, refere-se igualmente que o Direito a irrenunciável, o trabalhador não pode abdicar dele não pode deixar de gozar este seu Direito que não fica de nenhuma maneira condicionado a parâmetros laborais, como a assiduidade do trabalhador, ou se o seu serviço se encontra feito, como dissemos à pouco este Direito não pode ser afastado por qualquer das partes.

Mas em casos muito especiais pode haver lugar a compensação económica, gerando-se uma espécie de troca entre empregado e patrão, neste preceito legal demonstra-se no seu ultimo numero alguma preocupação com o trabalhador, quando afirma que o Direito a férias deve ser exercido de maneira a que naquele espaço de tempo o trabalhador tenha oportunidade de descansar e recuperar todas as suas capacidades, renovando assim a sua disponibilidade pessoal para assumir novamente o

⁸ Nome do blog O melhor do verão blogs sapo Link <http://omelhordoverao.blogs.sapo.pt/19237.html>, Pedro Neves.

compromisso que gerou aquele vínculo jurídico, o legislador também reconhece a importância deste período na vida familiar e da comunidade onde ele vive, pois sabe que as alturas de lazer são ideais para fomentar a integração nessa mesma comunidade.

Passamos agora para outro artigo, que fala sobre a duração deste período, o artigo 238º

Que define o seguinte o período de férias a que o trabalhador tem Direito anualmente como dissemos acima, e que lembramos que corresponde sempre a atividade laboral realizada no ano civil anterior tem a duração mínima de 22 dias, esta é uma norma imperativa, permissiva de conteúdo mínimo, ou seja, este preceito legal não pode ser afastado, esta duração tem de ser sempre cumprida por imposição legal para garantir o descanso do trabalhador.

Esta duração, é contada da seguinte forma, em dias uteis, isto é, de Segunda-feira a Sexta-feira, abre-se aqui uma exceção para os feriados, se porventura acontecer um fenómeno de sobreposição com eventuais dias de descanso com dias uteis, esses dias são como, que convertidos em dia de férias, para efeitos de calculo das mesmas este artigo ao longo dos últimos anos tem vindo a registar algumas alterações, nomeadamente os números 3 e 4 sendo que este ultimo foi revogado⁹ e o anterior foi transformado digamos assim, seguramente não será a palavra correta mas é a única que nos surge na mente quando efetuamos a comparação como as duas versões que temos disponíveis deste código, uma mais antiga com alterações nascidas da lei nº 53/2011 pela qual fizemos a cadeira de Direito do Trabalho.

E a lei atual que em certos aspetos é muito diferente, à pouco dissemos que o trabalhador não pode recusar-se a gozar este período de descanso, mas existe uma abertura para este preceito legal, aqui neste artigo estabelece-se ainda que o trabalhador pode recusar-se a gozar o período de férias desde que o seu período de descanso anual a que ele tem legalmente direito em cada ano civil ultrapasse os 20

⁹ Antes de 2012 ano da ultima revisão deste código que foi feita através da lei 23/2012 este artigo contava com mais duas alíneas ou números onde se começa a abordar condições especiais digamos assim para o prolongamento deste período fazendo uma ligação com o regime de faltas do trabalhador só haveria lugar a esse aumento deste período de descanso se o trabalhador não tivesse registado faltas ou se as tivesse registado poderia pedir este aumento mas com uma condição que elas fossem justificadas no ano civil a que elas diriam respeito na antiga configuração deste artigo tínhamos então presente a seguinte ideia o numero de dias de férias a mais era contado desta maneira, o trabalhador teria direito a três dias de férias a mais se tivesse dado apenas falta ou dois meios dias, o trabalhador teria direito a dois dias de férias mais se tivesse dado três faltas ou quatro meios dias
O trabalhador teria direito a um de férias a mais se tivesse dado até três faltas ou seis meios dias

dias uteis, ou quando a retribuição auferida pelo trabalhador correspondente a esse período enquadrada nesse ano civil e quando isto aconteça em porção e na circunstância algo especial digamos assim, e que é isto: ser levado a cabo dentro do primeiro ano de atividade laboral aquilo a que se designa por ano de admissão, sem que este fato não provoca qualquer redução da retribuição a que o trabalhador tem direito, bem como quando do respetivo subsídio deste período de descanso, mesmo que o direito se considere vencido o trabalhador pode cumula-lo, isto é, juntá-lo com a sua retribuição, quando ela seja resultado da atividade laboral desenvolvida nesses dias de descanso.

Por fim na versão mais antiga deste código este artigo fecha-se deixando um aviso, constituiria contraordenação grave se alguém violasse o disposto nos números 1,3 ou 5 na configuração atual deste código, já não é bem assim, agora apenas acontece isto com os números 1 e 5 ... claro que quando falamos deste tema temos também que fazer referência ao artigo seguinte o 239º que tem por epígrafe casos especiais de duração do período de férias, vamos então mergulhar neste artigo que para nós é que revestido de um toque diferenciador face aos Contratos Especiais que mais à frente nesta nossa Tese de Mestrado, daqui a poucas páginas o caro leitor vai perceber qual é ele.

Este artigo começa por nos transmitir a seguinte ideia, no primeiro ano de atividade laboral que este artigo designa por ano de admissão, neste período de integração na organização empresarial o trabalhador adquire praticamente de maneira imediata após a assinatura do Contrato, o direito a ter dois dias uteis de férias por cada mês de duração do contrato, dando o somatório de vinte dias.

E o gozo desses dias pode ser levado a cabo decorridos seis meses completos de vínculo efetivo, traduzido de prestação de atividade se porventura o ano civil vier a terminar antes que este espaço temporal tenha chegado ao fim o período de descanso a que o trabalhador teria direito, passa a poder ser gozado até 30 de Junho do ano seguinte.

Destes preceitos legais e da sua respetiva aplicação do que já foi mencionado não pode resultar o gozo dentro do mesmo ano civil de mais de trinta dias uteis de férias, sem prejuízo do que se vier a encontrar porventura descrito em instrumentos de regulação coletiva de trabalho, neste artigo volta-se também a dar a indicação de casos especiais de duração deste período de descanso.

Quando o Contrato de trabalho tiver duração inferior a seis meses, o trabalhador tem direito a dois dias de férias quase da mesma maneira que se descreve no seu primeiro número deste artigo, ou seja, este direito também é facultado ao trabalhador por cada mês de atividade laborativa, a diferença reside no fato de que este período apenas é contado de modo diferente, de duas formas, em dias seguidos e em dias interpolados, dias de descanso e dias de trabalho.

Estes dias são gozados antes do Contrato esgotar o seu vínculo jurídico, só se procederá de maneira diferente se as partes assim o acordarem.

Pelo que foi aqui exposto aparentemente pelo todo que é afirmado neste Código, que resulta a panorâmica que nos é aqui desenhada por estes artigos e não só, temos a sensação que o Direito a férias goza de caráter extensível, a todas as classes de trabalhadores que tenham vínculo jurídico, que resulte numa relação de dependência duradora entre as partes.

E parece-nos também que há aqui uma universalização deste direito, basicamente todos temos direito a férias e dias descanso... mas será mesmo assim em todos os Contratos de trabalho? Fica a questão no ar mas apenas por agora, em breve será respondida.

Além de tudo o que foi apresentado aqui sobre este tipo de Contratos de trabalho comuns, cabe-nos ainda dizer que eles trazem consigo regalias, como por exemplo a baixa médica, as faltas ou subsídio de doença, assistência a familiares...

Como funciona isto, e tudo resto respeitante aos Contratos de trabalho para os Atores?

Venha agora connosco subir o pano sobre esta realidade tão especial. Para entrarmos no mundo deste outro tipo de contratos chamados especiais é necessário alguma procura pois em termos bibliográficos em Portugal e na nossa língua é muito complicado arranjar bons materiais de suporte mas começemos então a explorar este mundo também ele próprio considerado especial

Para que isso possa acontecer vamos então mais uma vez mudar de autor deixamos guiar por dois meios, caminhos ou veículos paralelos, mas que são ambos muitíssimo importantes para entender este regime. O primeiro deles começa pelas

ideias de Júlio Manuel Vieira Gomes presentes no livro Novos estudos de direito do trabalho da Coimbra Editora.

Onde este autor desenvolve o tema dos Contratos Especiais, dedicando-lhe um capítulo denominado “Da fábrica à fábrica dos sonhos primeiras reflexões sobre o regime dos profissionais de espetáculo” e o segundo pela lei 4/2008 de 7 de fevereiro, que lembramos é a antecessora do Diploma legal atualmente em vigor, que é datado de 2011, também vamos começar aqui a apontar algumas lacunas deste regime laboral, que assume a forma de Contrato de Trabalho Especial é importante deixar já aqui as seguintes ressalvas primeiro este sistema ou melhor os contratos sofrem com problemas internos e externos iremos entender isto em breve segunda o diploma lançado em 2008, não estende o seu âmbito de atuação apenas ao artista da frente do pano, também se ocupa da imensa equipa de artistas que trabalham na sombra, o chamado pessoal técnico.

Venha agora connosco subir o pano sobre esta realidade tão especial.

Contratos especiais

Vamos sem mais demoras focar-nos em primeiro lugar no ponto de diferenciação entre estes dois regimes laborais, voltamos a repetir apenas para que a ideia lhe fique bem sedimentada quanto ao regime Geral ou de Contratos comuns uma das suas características principais para além das jurídicas, que já exploramos no início deste capítulo é a grande plasticidade, no sentido que abarca quase todas as profissões possíveis, mas como já tivemos oportunidade de fazer referência muito embora tenham sido amplamente registados no nosso percurso histórico movimentos de uniformização do regime laboral o nosso legislador parece não se ter esquecido dos Artistas.

E cria assim um Regime Jurídico Especial para estes profissionais, sendo que para conseguir entrar para a Esfera Jurídica deste Contrato de Trabalho que supostamente vem para o nosso Ordenamento Jurídico, em sentido de proteção e para que nesta classe profissional não se sentissem tão marginalizados dentro do pensamento legislativo de uniformização, que ainda hoje de certo modo continua, talvez com uma intensidade diferente que evolui como fruto natural do próprio tempo e do crescimento da sociedade.

Como dissemos já algumas vezes estes Contratos de Trabalho são designados pelo nosso sistema legal como sendo Especiais, o grande ponto-chave de diferenciação destes Contratos nasce muito do interior das partes, ou seja, as pessoas que celebram este tipo de Contratos devem elas próprias pelo menos uma delas ter ou manifestar para o mundo exterior características especiais, que a seu tempo teremos oportunidade de ver e de explorar de maneira mais profunda e em algum detalhe.

Mas, por agora vamos esclarecer algo que o caro leitor já se deve estar a perguntar na sua cabeça de maneira tão intrigada que quase conseguimos senti-lo neste momento, a questão será mais ou menos esta... Existe algum tipo de grandes diferenças em termos profundos e sobretudo quando procedemos a eventuais comparações dos desenhos estruturais destes dois tipos de Contratos de Trabalho?

A resposta a esta questão é simples de dar mas pode ser difícil de entender num primeiro momento de leitura vamos então iniciar agora sim a toda velocidade este nosso mergulho que de certeza vai ser muito mais intenso do que estamos á espera nesta realidade contratual através da resposta a esta grande questão e a resposta é negativa ou seja não existem grandes diferenças em termos dos seus alicerces base quando nos encontramos na presença destes Contratos de Trabalho verificamos que mantém bem vivos e muito vinculados alguns dos elementos dos Contrato Comuns que falamos à pouco como por exemplo, a retribuição e a subordinação jurídica como lembra um dos nossos autores.

Para esta fase agora mais focada no Capítulo do livro de Júlio Manuel Vieira Gomes e foi por isso mesmo vital reconhecendo também a importância deste regime para entender o caminho que vamos fazer agora a razão pela qual à pouco demos ao caro leitor a oportunidade de conhecer não de modo completo mas sim intenso toda aquela panorâmica dos Contratos Comuns ... relembramos o que já dissemos antes que os Contratos Especiais são derivações dos Contratos Comuns, mas como nascem ou se quiser sobre que condições podem nascer os Contratos Especiais de contornos Artísticos?

Como dissemos acima nestes Contratos também há lugar a Subordinação Jurídica, sendo que ela própria também assume características muito especiais uma vez que, para que possamos dizer que estamos no campo de atuação destes Contratos, ou seja, contrariamente ao que acontece nos Contratos Comuns, que como tivemos oportunidade de fazer grande referência, tem quase cimentada no seu ADN estrutural

uma grande capacidade de adaptabilidade a várias realidades ou reutilizando uma expressão nossa, os Contratos Comuns gozam de uma enorme plasticidade.

Nos Contratos Especiais em virtude de serem Contratos de nicho digamos assim, algo muda esta Característica de total abrangência do Regime Geral que acaba naturalmente por ter reflexos no Vínculo Jurídico, já que também é muitíssimo permeável e elástico, nos Contratos Especiais não existe essa Permeabilidade uma vez que estes Contratos como dissemos se desenvolvem num nicho, onde como já foi referido acima as partes contratantes tem que dispor de faculdades também elas com contornos especiais que traduzem ou se desdobram em duas coisas.

Requisitos para os Contratos Especiais

O empregador

Começemos por dizer aquilo que a entidade empregadora deve ter, o empregador tem obrigatoriamente de se mover dentro do meio artístico, esta tem de ser área onde se desenvolve o seu negócio, relembramos que a atividade laboral aqui contratualizada deve ser artística.

O Trabalhador

Quanto à outra parte, o trabalhador deve mostrar ser capaz de desenvolver uma atividade Artística que tenha como fim último a exibição pública da sua arte sempre frente ou para um grupo de pessoas a que chamamos público, estas são as condições base em termos estruturais para estamos na presença destes contratos.

Aqui começa uma das grandes questões deste Sistema Contratual, que já temos referido algumas vezes no capítulo anterior embora de modo mais superficial e não tão direto, essa questão é o que é Arte aos olhos desta lei? Mais à frente vamos ver o desenho legal da lei 4/2008.

Desta questão podem porventura surgir algumas das razões essenciais pelas quais estes Contratos são legalmente designados como sendo Especiais, uma delas que aliás também é referida pelo o nosso autor, concordamos que nasce da natureza dos alicerces da própria atividade e setor económico onde ela se desenvolve, pois este encontra-se sempre em mudança de maneira muito acelerada devido a uma importante parcela desta equação que é o Teatro que depois é fundamental para o

trabalho desenvolvido pelo Ator resultar num bom espetáculo, se bem se lembra já falámos nele no primeiro Capítulo quando descrevemos os elementos do espetáculo, claro que estamos a fazer referência ao público, já que todo o trabalho desempenhado pelo Ator e toda a sua equipa depende para que seja prologado no tempo e tenha resultados positivos, não apenas no campo económico.

A entidade empregadora e todos os profissionais que se envolvem, quer de modo direto ou indireto com este seu mundo devem sempre levar em linha de conta a velocidade do gosto, em termos do público, como já tivemos oportunidade de afirmar, eles mandam neste mundo... podendo mesmo sem saber de nada definir alterações de elenco ou pessoal técnico ou outras decisões importantes do encenador.

O Regime Especial tem aqui então a sua razão de existir, facilitar o trabalho agilizando mudanças na realidade prática destes trabalhadores, daí que este Regime seja designado como Especial, pois pelo menos em termos do que foi aqui projetado no texto deste autor parece ter havido um movimento de acompanhamento das vontades do público, logo também o fará no que toca à realidade cultural, mas para além destas há outras como por exemplo as que o trabalhador tem dentro de si e que como já vimos são indispensáveis para que se considere abrangido por este tipo de Contratos.

A especialidade pode brotar das qualidades reconhecidas a estes profissionais, deve naturalmente ter como grande ponto o espírito criativo muito elevado, pois ele é o grande motor criador por excelência de qualquer espetáculo, ele é um gerador natural de mil vidas que duram pequenos instantes, o Ator é a chave da revelação de um mundo novo, sem ele nada existe, outra das razões que é igualmente apontada por este autor para que este Regime Jurídico mereça qualificação de Especial.

Pela ideia que é passada pelo nosso autor é o que o decorre de um certo grau de risco que nasce da possibilidade de más escolhas no campo profissional feita num momento determinado da sua carreira, podendo rapidamente destruí-la, outra face desse risco pode surgir do uso abusivo da imagem do próprio profissional, não só por ele mesmo mas sobretudo pelas diversas entidades empregadoras que ele pode ter mais à frente abordaremos esta questão desde já podemos deixar a seguinte ideia no ar, esta questão tem muito mais peso de que o esperado no mundo dos Contratos Especiais.

Segundo este autor são estas razões que levaram o nosso legislador a tomar a decisão de criar este Regime denominado como Especial, dito isto sabemos que aos seus olhos pode começar a parecer que o nosso legislador terá devolvido o tal escudo de proteção ao Ator como sabemos isto? Porque nós tivemos exatamente a mesma sensação antes de começar esta nossa caminhada numa fase de pré pesquisa de reunião de material, digamos assim.

Vamos agora sim ver artigo a artigo desta trilogia de Diplomas legais e começar a entender o estado atual e real desse escudo, mas antes disso temos que fazer um pequeno aparte e explicar a razão pela qual não vamos mais fundo, uma vez que o caminho foi muito longo, a resposta é simples não o fazemos a fundo com Diplomas anteriores, porque não queremos correr o risco de refazer caminhos já trilhados por outros colegas, nas suas análises desta temática em outras épocas, e claro naturalmente sobre outras condições.

Feito este aparte comecemos então a subir o pano sobre este Diploma Legal, sempre mostrando-o em três dimensões, digamos assim, explicando de maneira simples, a cada artigo desta lei, vamos trazer três olhares diferentes, o legal, que não é mais do que aquilo que encontra descrito na lei, ou seja, aquilo em estado puro sem nenhum tipo de análise, depois passaremos à opinião do nosso autor, e finalmente a nossa, tudo para que entenda o melhor possível a nossa posição, e tudo aquilo que vamos defender.

Comecemos por dizer o seguinte: esta lei incide só sobre os espetáculos públicos, passemos o nosso olhar pelo artigo 1, que nos mostra qual é o seu alcance e a quem pode ser aplicada ou aquilo que juridicamente se designa por âmbito de aplicação, este artigo começa assim:

“A presente lei regula o contrato de trabalho especial entre uma pessoa que desenvolve uma atividade artística destinada a espetáculos públicos e a entidade produtora ou organizadora desses espetáculos”.

Para nós aqui existe já um problema, que apenas se revela aos nossos olhos quando efetuamos a conjugação com os números dois e três do mesmo artigo, o nosso autor começa a sua análise pelo numero dois deste mesmo artigo, falando desta primeira questão que vamos aqui levantar de maneira muito leve e dizendo até que esta questão não vale apenas ser tratada, mas somos de opinião contrária, vamos ao

numero dois que nos elucida sobre o conceito de Arte aos olhos do legislador português, para depois revelar o que pensamos, parte dela será demonstrada após a apresentação dos números dois e três por agora não vamos ver o numero dois onde também podem nascer alguns problemas, ele continua assim: “

para efeitos da presente lei são consideradas artística, nomeadamente, as atividades de ator, artista circense ou de variedades, bailarino, cantor, coreógrafo, encenador, realizador, cenógrafo figurante, maestro, músico, toureiro, desde que exercidas de modo regular.”

O que é arte?

O problema não se encontra numa definição pura e rigorosa do que é arte e qual o seu grande sentido para cada um de nós, todos sabemos que se trata de uma atividade humana que se destina primordialmente em estimular o despertar de consciência no seu receptor, o espectador. Manifestação para o mundo exterior de emoções, ideias que podem adotar dois tipos de roupagem, a estética e a artística, sendo que dentro desta última abrange áreas como a dança ou o teatro.

Aristóteles define arte como uma imitação da realidade, o problema localiza-se sim no fato de ter de entender o olhar do legislador e a sua concepção de artes ou artistas, que como o nosso autor afirma pode ser altamente discutível, iremos ver uma eventual separação proposta por nós, que poderia existir para ajudar diversas profissões descritas nos diplomas legais desta matéria, a ficar melhor protegidas e que iremos ver quando chegarmos ao diploma de 2011.

Vamos então debruçar-nos sobre o começo da análise do nosso autor que mais uma vez lembramos servirá de porta de entrada para manifestar a nossa opinião... através da enumeração que nos é apresentada neste diploma legal, o nosso autor levanta algumas questões que revelam ser de extrema importância para compreender diversos aspetos desta lei como por exemplo o que é arte? Ou ainda, quem é realmente artista? Ele inicia a sua análise respondendo a estas questões, quase de modo simultâneo, fá-lo trazendo para a boca de cena logo para o centro da discussão exemplos retirados da própria lei, reconhecendo em quase todos eles o estatuto de artista que é adquirido de modo natural quase genético e legítimo, enquanto que a

outros é bem mais difícil de atribuir esse estatuto, estão numa zona cinzenta, não muito clara digamos assim.

Ele ilustra essa realidade recorrendo à figura do artista circense e do toureiro uma vez que pelo que nos é dado a entender através daquilo que é afirmado no texto do Diploma Legal quando identificamos as partes, reconhecendo de modo imediato que elas devem obrigatoriamente dispor de qualidades ou capacidades especiais para desempenhar a dita atividade artística, do outro lado temos alguém que se ocupa da organização e planificação do espetáculo e do outro temos um profissional contratado para desenvolver uma atividade artística para a qual deve ter capacidade especialmente criativa e expressiva aquilo que alguns chamam talento. por instantes

Esquecemos o lado da entidade empregadora e transportemos a nossa atenção para o lado do trabalhador, ora nas profissões acima referidas nomeadamente nos artistas circenses, existe aqui uma generalização um pouco extremada da figura do artista, já que segundo o olhar do nosso autor alguns dos profissionais envolvidos neste grande mundo retirando desta equação logo no começo a figura do palhaço não são para ele de todo artistas, relembramos mais uma vez que isto é visto partindo daquilo que a lei afirma, vejamos então um dos exemplos referidos por este autor escolhemos um exemplo muito particular, o do trapezista, para este autor o trapezista na sua essência não é artista, no sentido puro deste termo segundo ele abrimos as portas para a entrada em cena desta questão quando analisamos o artigo 2, que efetua a numeração que a pouco tivemos a oportunidade de lhe demonstrar para este autor quando se refere à classe de artistas circenses, particularizando a figura de alguns tipos de profissionais do trapézio dizendo basicamente para estes profissionais não é necessário possuir qualquer tipo qualidade natural e especial demonstrada previamente apenas se torna indispensável muita prática e treino diário, ou seja, segundo este autor é apenas preciso dispor de uma enorme habilidade técnica dispensando-se assim e espírito criativo elevado, que parece ser exigível não só na cabeça de todos nós para se garantir de maneira honesta o acesso a esta categoria profissional tão especial, mas também na própria lei, o mesmo fenómeno ocorre com outros profissionais circenses como aqueles que desenvolvem atividades como a quiromancia, ou ainda com outros profissionais não ligados esta área do mundo do espetáculo como o toureiro, que também é muitíssimo dependente de um grande lado técnico e não exige especial dose de talento...

A opinião do nosso autor tal como a nossa será seccionada para que possa perceber melhor todo este caminho até ao final desta Tese, e está assim vista a primeira secção do nosso autor vamos então começar a subir o pano sobre a nossa própria opinião ao mesmo tempo vamos apontando algumas lacunas, que a nosso ver se encontraram neste Diploma legal começando por algo que o nosso autor diz ser desnecessário, mas que para nós pode assumir grande importância em todo o mundo artístico onde se podem incluir os Atores.

Esta primeira lacuna ou falha menos clara surge sob o formato de uma grande questão, como sabe este Diploma Legal regula os espetáculos públicos e dá-nos um leque de profissionais que desenvolvem a sua atividade nestes moldes.

Afinal o que são espetáculos públicos? e o fato de serem assim considerados como sendo dotados de nenhum tipo de barreira, pelo menos aparente ou tendo este tipo de desenho tão aberto, o que traz para a realidade quer dos diversos públicos quer dos próprios profissionais? Vamos então refletir sobre esta questão...

O que são Espetáculos Públicos?

Este diploma legal ilumina esta questão dizendo o seguinte, no artigo 1, nº3 “para efeitos da presente lei, são considerados espetáculos públicos os que se realizam perante o publico e ainda os que se destinam a gravação de qualquer tipo para posterior difusão publica nomeadamente em teatro, cinema, radiodifusão televisão ou outro suporte áudio visual internet praças de touros, circos ou noutro locais destinados a atuações ou exibições artísticas”

Vistos estes dois números, um com a lista de profissões constantes no número 1, e os locais para acontecerem estes espetáculos para que eles sejam considerados públicos mencionados acima. Perguntamos o seguinte, será que isto chega para definir algo neste tipo de espetáculo como sendo publico e será mesmo que daqui pode nascer alguma questão que não se vê? Lembramos mais uma vez que esta é a nossa opinião, pense no seguinte:

Todos sabemos melhor ou pior a definição de Espetáculo, cada um de nós tem a sua própria definição de espetáculos o problema por enquanto não reside aí mas sim no carácter público dos mesmos passamos a explicar sobre uma perspectiva que admitimos ser algo fora do comum pois foi muito poucas vezes olhada desta maneira, nos

dicionários de língua portuguesa que consultámos, todos nos dizem basicamente o mesmo acerca do significado da expressão público, ou aquilo que é preciso para algo ser considerado como publico, para além das facetas deste termo que se podem assumir como muito relevantes em outros aspetos e campos jurídicos deve existir uma forte sensação de pertença a um grande conjunto de pessoas ou a uma comunidade, também pode conotar-se público como algo de acesso não restritivo, ora se é assim reflita um pouco connosco nesta questão que para nós pode assumir dois tipos de contornos, sendo que um deles se reveste com algo mais geral e comum a cada um de nós, que é um gesto diário quando vamos assistir a um espetáculo e um outro mais pessoal mas mesmo assim partilhado por tantas outras pessoas...

Comecemos então por nos dar conta do seguinte, de todas as atividades artísticas mencionadas no elenco deste Diploma Legal nenhuma delas é vista como sendo puramente lúdica mas sim como profissão de pleno Direito, como resultado natural disso mesmo, os muitos profissionais que se envolvem diariamente nesta grande máquina necessária para fazer nascer qualquer tipo de espetáculo tem a grande maioria das vezes que ser remunerada de maneira direta, sendo que o caminho mais rápido para se conseguir uma receita imediata é recorrendo à venda de bilhetes que podem ser enquadrados no grande universo dos Títulos de crédito, entramos um pouco agora no mundo de outro ramo do Direito, pois como já tivemos a oportunidade de afirmar esta nossa Tese também vai inevitavelmente tocar outras áreas jurídicas muito relevantes no nosso dia a dia e importantes na vida de todos nós, falamos claro de Direito Comercial, vamos recorrer a um autor que foi nosso Professor durante a nossa Licenciatura, estamos a fazer referência ao grande Professor Doutor Miguel Pupo Correia, o responsável pela cadeira de Direito Comercial na nossa Universidade.

Se não sabe o que é um título de crédito, em seguida nós explicamos utilizando ideias do próprio o primeiro passo que devemos dar neste mundo dos títulos de crédito é definir o que é crédito, para depois chegar ao bilhete propriamente dito, segundo a ideia que transmite este nosso autor, o crédito é então na sua essência um ato de troca de uma prestação presente por uma prestação futura, existe algum prolongamento no tempo de uma contraprestação, este ato de prolongamento pode ser originado através do acordo entre as partes, esta circunstância trás consigo sempre novas características sobretudo no que concerne ao conteúdo deste negócio jurídico a função deste instrumento é então a de facilitar o cumprimento da prestação

em dívida por parte do devedor, sendo que o recurso a este tipo de mecanismo não deve ser prolongado no tempo, o seu uso deve ser temporário... visto isto somos encaminhados a responder a mais uma questão, o que são títulos de crédito?

2.4. TÍTULOS DE CRÉDITO

Os títulos de crédito não são mais do que documentos, aqui há um movimento digamos assim que é muito importante como lembra o nosso autor temos de trazer para a luz deste palco o conceito legal de Documento presente no artigo 362º e que afirma o seguinte “diz-se documento qualquer objeto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma realidade pessoa ou fato”.

Muito embora o nosso autor mostre aqui uma necessidade de restringir este âmbito da noção de documento ligado aos títulos de crédito dizendo que apenas alcançam esta categoria, são aqueles que são concebidos sob forma escrita que usam as palavras ou outros sinais entendíveis e com capacidade para exteriorização ou demonstração para o mundo exterior sob a forma de uma declaração de vontades, sendo que esta declaração deve estar em suportes que possibilitam a sua clara compreensão uma vez que eles podem ser o veículo primordial para comprovar certos fatos contudo estes documentos não tem apenas esta única função, também podem ser perfeccionados como documentos constitutivos, dão acesso a uma posição e a direitos e igualmente a deveres, que antes de possuir o título ele não dispunha, explicando de modo mais simples estes documentos recebem a designação de constitutivos se provocarem ou gerarem alterações de várias ordens numa esfera jurídica, no sentido que trazem novas realidades para a esfera jurídica do seu portador, que muitas vezes assumem a forma de encargos, reforçamos esta ideia mais uma vez com terminologia mais jurídica os documentos com caráter constitutivo são indispensáveis para a constituição, exercício, bem como para transmissão de direitos.

O campo de atuação ou a função dos títulos de crédito não se fica apenas por estas duas vertentes também podem ser encarados como sendo documentos dispositivos uma vez que eles são um veículo mais fácil e até natural, para alguém dispor dos seus direitos ou dizendo de modo mais simples, através desta figura o possuidor deste documento ou título pode fazer a passagem, transmissão de direitos seus para outra pessoa, estes títulos acabam igualmente por ter mais do que um papel jurídico. sendo-lhes reconhecido um papel que é extensível à área económica, onde o título de crédito

assume o papel principal no funcionamento perfeito da grande máquina económica, e é precisamente por esse fato que dentro das características base dos títulos de crédito se encontra uma muito importante para o mundo económico falamos da circulabilidade, a par com a literalidade e a autonomia¹⁰, faz parte então da base dos títulos de crédito a circulabilidade, é muito importante pois como já dissemos um dos objetivos destes documentos visto claro de modo simplificado é facilitar os negócios podendo dilatar prazos de cumprimento de uma dívida mantendo assim o mundo empresarial num movimento constante, vamos então deter a nossa atenção por breves momentos na circulabilidade para depois vermos os diversos tipos de títulos de crédito.

A necessidade de existência desta característica é muito vincada pelo fato acima descrito pois trás consigo uma noção forte de dinamismo que tem que estar associada sempre ao bom funcionamento de um sistema económico, a ideia de circulabilidade pressupõe naturalmente a hipótese de transmissão do próprio título, bem como do direito que ele representa, de modo sucessivo, ou seja, que pode ser efetuada de pessoa para pessoa sem paragens o que aliás se encontra bem patente no espírito ou no ADN dos títulos de crédito.

Direito esse a que este documento vem então dar suporte ou corpo. Caso isto não ocorra, segundo o nosso autor não podemos afirmar estar na presença de um documento que possa assumir a função de título de crédito assim sendo não basta apenas existir o pensamento ou a possibilidade de circulação, ela tem efetivamente de se verificar sempre em conjunto com uma função jurídico-económica plenamente assumida que se revista como um incentivo ao crescimento e plasticidade da própria

¹⁰ Explicamos agora o que são a literalidade e autonomia, começamos então pela literalidade citando o nosso autor páginas 452 segs” Literalidade Significa, esta característica que o direito cartular é um direito *literal*, porque para a determinação da existência, conteúdo, limites e modalidades daquele direito é exclusivamente decisivo o teor do próprio título.

E é assim evidente porque a estreita ligação do título com o direito que ele “Incorpora” torna logicamente dispensável que tal direito valha apenas nos termos que são revelados pelos dizeres do documento. Só assim pode infundir a confiança a que os examine e principalmente a quem intervenha na sua cadeia de circulação. Os sucessivos portadores do título, mercê da literalidade podem estar seguros de que só os termos do próprio título é que os vinculam” fim de citação...

Dizendo por outras palavras a literalidade muito basicamente trata-se de respeitar o que se encontra descrito no título. Vamos agora então à autonomia ainda usando palavras do no nosso autor

”Autonomia - dizemos que o direito representado pelo título de crédito é autónomo, em dois sentidos que importa distinguir. Em primeiro lugar, a **autonomia face ao direito subjacente**. Já vimos que o direito cartular tem a sua origem numa relação jurídica logicamente anterior ao surgimento do título de crédito - a *relação subjacente ou fundamental* - e que ele é novo e diferente do direito subjacente tendo um regime próprio” fim citação...

Dizendo isto de um modo muito simples este direito afirma-se como autónomo não apenas por dispor de um regime legal próprio, mas também por surgir após um acontecimento anterior a razão que origina o seu uso.

economia através da sua difusão fácil e rápida, explicando de modo simples os títulos de crédito ao terem a sua circulabilidade assegurada podem servir como reforço ou motor alavancador da própria economia...

Como lembra o nosso autor esta circulabilidade presente nos títulos de crédito pode sofrer condicionamentos ou ser regulada, ter regras de funcionamento que são muito variáveis consoante os diversos tipos de títulos de crédito a que podemos recorrer, vamos ver agora alguns deles segundo um critério que se relaciona com a causa que os origina e a função que desempenham dentro do próprio circuito económico

Por isso é designado por critério causa-função, que nos apresenta a seguinte panorâmica existe uma clara bifurcação ou divisão em dois tipos, primeiro temos os causais e depois em segundo temos os abstratos vamos agora ver de forma breve cada um deles e começamos pelos títulos de crédito causais.

Causais

São os títulos de crédito que se movem dentro do mundo dos títulos mostrando-se como aqueles que nascem com um propósito associado, ou seja, estes títulos são aqueles que tem uma causa ou razão para existir tendo uma função típica que se prende claro com o campo jurídico económico que estará sempre ligado à existência de diversos tipos de negócio jurídico, terá como resultado final a transmissão e o conseqüente exercício de direitos um dos muitos exemplos que podemos dar para ilustrar os títulos causais e que aliás também é referido pelo nosso autor é o do conhecimento de carga, um tipo de título de crédito muito usado na área dos transportes de mercadorias...

Como já dissemos em segundo lugar temos os títulos de crédito abstratos que passamos a ver em seguida...

Abstratos

Começamos aqui por dizer o seguinte, existe uma diferença base muito grande entre estes dois tipos de títulos de crédito contrariamente ao que acontece no desenho conceptual da anterior espécie de títulos de crédito mencionados, neste não é necessária a existência de uma causa prévia que lhe confira sustentação, ou seja, explicando de modo mais jurídico estes títulos não tem uma causa função única e típica, estando aptos a abarcar uma grande multiplicidade delas bem como trazer

consigo todos os direitos a que elas dão corpo ou suporte, dizendo por outras palavras este tipo de títulos de crédito mostraram um elevado grau de plasticidade ou adaptabilidade às mais diversas circunstâncias sendo também a sua existência autónoma da respetiva causa no que diz respeito à sua relação com o direito subjacente, por isso em princípio o devedor não poderá invocar contra o portador do título exceções fundadas naquilo que originou o título, ou seja, na sua causa...

Segundo a linha de pensamento transmitida pelo nosso autor esta inexistência de causa prévia ou abstração da causa pode explicar-se melhor quando percecionamos tudo isto como fazendo parte de uma necessidade de potencializar ainda mais as funções deste tipo de títulos o que terá reflexos diretos na sua circulação.

Já que quando ela está ligada a este tipo de títulos assume contornos autónomos ou de isolamento face às múltiplas exceções no que diz respeito às causas que poderiam acontecer enquanto ela se verificasse e assim fechamos embora parcialmente o tema dos títulos de crédito.

Estamos certos claro que muito mais havia para dizer à volta deste imenso mundo, mas lembramos neste momento o nosso foco é o bilhete, toda a nossa abordagem muito sucinta ao tema dos títulos de crédito foi apenas um caminho para chegar ao ponto que queríamos, ou seja, ao universo jurídico do bilhete...

Dizemos que este encerramento é parcial, porque apenas iremos efetuar uma saída deste núcleo central, digamos deste modo para descrever uma nova realidade que deriva ou nasce desta, falamos dos títulos impróprios, por entre eles nasce e move-se então o bilhete, vamos então dar o palco aos títulos impróprios e também ao bilhete, como tivemos oportunidade de percecionar quando falamos dos títulos de crédito, que tal como o nosso autor relembramos que estes títulos tem como objetivo função principal garantir a dinamização dos negócios e também como resultado disso e ao mesmo tempo possibilitar a fácil tradição de pessoa para pessoa, que traz uma enorme fluidez de riqueza assim se reforça a grande importância da circulação com a qual se assegura a função jurídico económica própria, muito associada à razão de existência destes títulos... ora nos títulos impróprios existem manifestações fortes de similitude com a realidade dos títulos de crédito, mas estes títulos muito embora partilhem das mesmas fundações ou da mesma base não podem chegar a ter o estatuto digamos assim de títulos de crédito porque muitos dos documentos pertencentes a este vasto elenco não tem uma função jurídico económica própria,

reforçamos isto, alguns deles tem sim uma função jurídico económica atribuída mesmo assim verificando-se esta circunstância não são títulos de crédito o seu ponto divergente segundo o nosso autor localiza-se na sua função jurídico económica, por este fato ocorrer desencadeia diferenças no campo da circulabilidade, é isto que leva a que em termos genéricos sejam chamados de impróprios que no seu núcleo central ainda apresentam uma subdivisão em duas categorias, os títulos de legitimação e também os comprovantes de legitimação, claro que iremos falar destes dois tipos mas os primeiros serão aqueles que nos interessam mais, pois é neles que nasce ou se apoia juridicamente falando a estrutura do bilhete para espetáculos.

Os títulos de legitimação tem como propósito dar ao seu possuidor legitimação sempre ativa, para levar acabo o exercício de certos direitos estes títulos como é natural trazem efeitos para a outra parte que tem a legitimação passiva, ou seja, digamos que a outra parte é o meio para satisfazer esses direitos, estes títulos não têm como função primordial a tradição sucessiva não sendo por isso desenhados para circular contrariamente ao que foi visto nos títulos de crédito que relembramos tem como uma das suas funções facilitar a transmissão de direitos, mesmo assim estes títulos não se encontram impedidos de circular, são bastantes os exemplos que podemos dar como ilustração destes títulos para além do bilhete, entre eles estão as apólices de seguro os títulos de refeição, etc.

Antes de entramos nas nossas considerações sobre o bilhete, como prometido vamos então ver os comprovantes de legitimação, que dão ao seu portador os dois tipos de legitimação em simultâneo, ou seja, passiva e ativa, ligada ao exercício de certos direitos mas tem a possibilidade de circulação por se revestirem de carácter intransmissível, ou seja, apenas uma única pessoa pode dar-lhes o uso pretendido e sentir os efeitos jurídicos, não haver qualquer tipo de cedência destes mesmos direitos a terceiros, isto acontece por exemplo com os bilhetes de avião ou ao cartão de débito, e estão vistos os comprovantes de legitimação.

Vamos agora passar ás nossas considerações sobre o bilhete, como dissemos o bilhete de entrada para espetáculos, neste caso de Teatro, a venda é essencial para a vida económica do Ator, sendo a fonte de renda ou sustento principal neste meio do Teatro, logo torna-se indispensável a sua existência, sempre assim foi e sempre assim será, por mais patrocínios que sejam concedidos por diversas entidades como o objetivo natural de diminuir o preço final do bilhete para o publico em geral, mas para

nós o bilhete ao desempenhar a sua função primordial que nós podemos dividir em dois campos o lado de quem compra e o lado de quem vende.

No primeiro, ou seja, para quem compra permite que tenha acesso a um serviço, o visionamento de um espetáculo e no segundo de quem vende garante o seu sustento.

O bilhete, pode assim adquirir uma outra função, também ela natural, mas nem sempre pensada ou pelo menos alvo de reflexão cuidada que se relaciona na nossa ótica intimamente com a questão dos espetáculos serem considerados como públicos, ora então reflita connosco, o bilhete é ou pode ser visto como uma espécie de chave de acesso a algo novo, sendo que este conceito de novo tem características muitíssimo extensíveis, seja uma experiência ou ainda a um espaço físico onde algo se dá a conhecer, nasce ali todos os dias diante de nós como uma sala de Teatro temos aqui que lembrar o seguinte, o espaço mais comum para que estas manifestações artísticas ganhem vida em condições de conforto mutuas para as partes envolvidas até para a boa exequibilidade nas condições previstas da própria narrativa, que está a ser contada naquele momento pois não sofre influência de fatores externos como o tempo, ou o ruído do exterior, é um espaço fechado de acesso restrito ou limitado.

O bilhete confere ao seu portador o direito exclusivo de aceder àquele espaço e viver o momento, digamos que ele funciona como uma barreira para outras pessoas que não dispunham de poder de compra que permita proceder à aquisição destes títulos impróprios, não possam ter acesso ao espaço naquele determinado momento, mas as nossas razões para ser contra esta designação legal não se esgotam aqui, o seu alcance também se vê e sente naquilo que muitas pessoas percecionam mas poucas se dão ao trabalho de ver ou olhar atentamente esse lado, é o tal lado mais pessoal que falámos à pouco.

Esta outra face desta questão que vamos agora revelar pode acontecer a todos nós, cem por cento da população saudável dentro de certos parâmetros quer portuguesa, quer mundial pode passar por isto, seja de modo temporário durante alguns meses por exemplo, ou permanente durante uma vida inteira de certo modo reconhecemos desde já que muito provavelmente se não sentíssemos tão diretamente o peso desta parte mais negra desta temática e também se não fôssemos embora, não totalmente um exemplo ilustrativo desta realidade assumimos que esta questão muito provavelmente não teria aqui lugar.

Acima dissemos que o bilhete pode funcionar como barreira no que diz respeito ao acesso a um espetáculo, digamos que é uma barreira muito forte mas pouco visível, com contornos económicos que depois no futuro revelam muitas vezes ser uma fatura muito pesada, mas cujos efeitos são mais facilmente ultrapassáveis, ora isto não acontece com esta outra espécie de barreira que pode ser ainda muito mais forte que a anterior, sobre a qual vamos agora subir o pano, é muito mais concreta, insuperável, palpável ou visível no mundo dia a dia e manifesta-se com toda a sua força, mesmo que o bilhete seja gratuito aliás podemos afirmar sem medos que a sua existência é independente desse fato ou de outro qualquer ligado ao valor económico, ou à existência de barreiras físicas, pedimos agora que imagine a seguinte situação: suponha que tem a sua mobilidade reduzida, locomove-se em cadeira de rodas, o que é o nosso caso, ou que possui outra ajuda técnica ou um simples carrinho de bebé, e que descobre que vai acontecer um festival de Teatro gratuito na sua cidade e resolve ir sozinho até lá, mas ao chegar ao local verifica que o espaço em questão tem outra zona de acesso ao espaço principal, repleta de obstáculos, como escadas ou outros, e que das duas uma, não tem de todo acesso para si, ou então mesmo que tenha são muito raros os casos em que serão cem por cento seguros, ou em que temos certeza que estão a funcionar em condições...

Visto isto, acha mesmo que ainda podemos dizer que existem espetáculos públicos?

Na nossa opinião a resposta a esta questão será sempre negativa, pois como vimos existem sempre barreiras económicas ou físicas e muitas mais que não teremos oportunidade de ver mas sabemos da sua existência e temos a certeza, que se olhar com atenção ao seu redor irá vê-las uma a uma, deixamos aqui algo que pode ser encarado de duas formas, como meio facilitador de acesso a conteúdos culturais, ou como mais uma barreira que se revela num meio muito usado por todos nós, já que foi dos aparelhos tecnológicos presentes em casa de quase todos nós, que ainda hoje mesmo tanto tempo depois da sua invenção tem muito peso... falamos da própria televisão, onde se pressupõe quase naturalmente que tudo é livre, mesmo os espetáculos veiculados por este meio, podemos ainda assim encontrar barreiras que os tornam imediatamente não públicos, vejamos então a seguinte situação um canal de Tv por cabo compra os direitos de transmissão de espetáculos de Teatro, que só vai ter acesso àquele conteúdo quem pagar aquele canal, mas este ato de restrição por incrível que pareça também acontece não só nos canais privados nacionais que todos conhecemos bem, como nos públicos embora de modo mais velado não

publicitando de forma conveniente passando estes programas para altas horas da madrugada, desrespeitando assim o trabalho dos próprios Atores e demais profissionais. Como vê sob estas condições não podemos de todo afirmar que existem espetáculos públicos, podemos assim dizer que existem espetáculos que tem índole pública, mas que em boa verdade terão sempre algo que os torna privados para algumas pessoas... É essencialmente por isso que na nossa opinião não podemos dizer que existam espetáculos públicos no verdadeiro sentido deste termo...

Vamos agora ao segundo número deste artigo, que começa então por nos apresentar o elenco de profissões protegidas por este Diploma legal, este numero inicia-se assim repetindo enumeração que para efeitos da presente lei são consideradas artísticas, nomeadamente, as atividades de ator, artista circense ou de variedades, bailarino, cantor, coreógrafo, encenador, realizador, cenógrafo, figurante, maestro, músico, toureiro, desde que exercidas de modo regular.”

Iremos agora revelar a nossa opinião, que nasce ou deriva da opinião do nosso autor que relembramos segundo ele como facilmente se percebe esta enumeração pode revestir-se para algumas pessoas de características demasiado dilatadoras do conceito de artista, já que como anteriormente se disse este tipo de profissões encontram-se condicionadas, digamos assim pela demonstração de qualidades especiais, que de certo modo se restringe a duas qualidades muito importantes, a criatividade e talento, pensemos na figura do artista circense, sabemos que é uma categorização muito geral, mas o nosso autor para nos mostrar o seu ponto de vista recorre a esta classe artística em particular, fazendo esta bifurcação ou diferenciação entre o que é o artista genuíno, cuja arte tem características naturais e outros que não as tenham ou melhor dizendo o que ele considera serem artistas, é no sentido puro que merecerem este título, digamos assim e começa essa diferenciação que foi à pouco referida, tem dois pontos fundamentais: o talento nato e a técnica pura.

Digamos assim, nós concordamos sim com esta diferenciação, aliás ela deveria estar presente na lei até para ajudar todo aquele mundo tão vasto, que tem inúmeras nuances com muitas profissões misturadas, cada uma delas tem problemas e questões variadas, e isso deveria ser tido em linha de conta, deveria existir uma estratificação ou uma categorização que tivesse tudo isto e outras áreas como por exemplo ter em conta o tempo que a pessoa tem de profissão, a nosso ver isto seria vantajoso para todos, em breve voltaremos este artigo e esta nossa ideia com mais

profundidade embora mais restringidos ao campo de movimento do ator pois ele ainda está presente em mais dois diplomas legais o de 2009 e 2011.

O número quatro deste artigo exige que haja carácter regular ao exercer esta atividade, algo que parece estranho à partida pois é uma circunstância que não se verifica no chamado regime geral

Vamos agora passar ao artigo 3º, que para nós poderia ser porventura uma solução para muitos problemas, se claro fosse melhor desenhado mas já lá iremos este artigo que tem por epígrafe o seguinte:

Inscrição facultativa de espetáculo

1 - Os artistas de espetáculos abrangidos pela presente lei podem inscrever-se em registo próprio organizado pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da cultura, com vista a contribuir para a sua valorização profissional e técnica, nos termos a definir por portaria do Ministro da Cultura.

2 - Presume-se que exercem com carácter regular a actividade de artista de espetáculos os trabalhadores inscritos nos termos do número anterior.

3 - A inscrição confere um título profissional emitido pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da cultura.

4 - A inscrição é válida pelo período de cinco anos, podendo ser renovada, mediante solicitação do interessado.

5 - A inscrição pode ser anulada pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da cultura nos termos a definir na portaria referida no n.º 1.

O nosso autor passa a seguinte ideia à cerca deste artigo, ao se mencionar que existe um registo profissional que abrange todos os profissionais referidos no artigo 1º, numero 2, estando concebido desta forma tão aberta, ou seja, tendo um vínculo com carater facultativo, isto segundo a sua visão é melhor, pois desta maneira respeita a liberdade de trabalho de cada um, o fato de no caso destes profissionais ser exigível que esta atividade laboral seja levada a cabo com regularidade, ou seja, este registo é concebido para aqueles profissionais que tem trabalho com alguma regularidade que não é pedida nos contratos do regime geral, segundo a doutrina apenas terá alguma importância para o método indiciário, esta exigência para os contratos especiais poderá em si mesmo dar aso ao surgimento natural de algumas questões e perplexidades relacionadas com o próprio profissional e com o tipo de contrato por ele assinado.

O nosso autor dá o seguinte exemplo: um ator ou figurante que seja contratado para participar num único episódio de uma série com um número limitado de episódios, não haverá condições para que este profissional se encontre abrangido por este tipo de contratos especiais de Artista. Importante deixar aqui desde já uma pequena nota, a regularidade aqui exigida não é extensível a todo o universo artístico deixando de fora o pessoal técnico, voltando a este tipo especial de ator para o nosso autor o Contrato nesta situação será Contrato de prestação de serviço, ou podemos reconhecer no caso aqui apresentado pode haver lugar à existência de subordinação jurídica logo um Contrato de Trabalho, ao qual se irão aplicar as regras do Código de Trabalho em termos gerais, sem nenhum foco em particular.

Segundo o nosso autor a faculdade de registo de profissionais de espetáculo pode levantar algumas questões no tocante ao destino do próprio Contrato de Trabalho Especial para os artistas, que seja celebrado por um profissional que não se encontre abrangido por este registo e não ignore a circunstância da lei lhe exigir que apresente provas de atividade regular, para se considerar dentro desse mundo e com o vínculo jurídico, dado por estes Contratos, a entidade empregadora deve ilidir a presunção de atividade regular, pode fazer prova da dita atividade regular um Contrato concebido nestas condições será necessariamente sempre considerado invalido, o nosso autor levanta ainda outras duas questões deixando-as no ar digamos assim.

Por tudo o que foi já aqui mencionado poderá este Contrato nesta situação ser visto ou equiparado ao regime geral?

E será que acontecerá conforme as regras constantes no Código de Trabalho, que consagra a Invalidade do Contrato de Trabalho, poderá porventura este vínculo contratual vir a fazer nascer na esfera jurídica das partes os mesmos efeitos como se essa dita validade se verificasse enquanto tivesse força jurídica plena? Nós tal como fizemos à pouco vamos deixar a nossa opinião para mais tarde uma vez que este artigo se repete em mais dois diplomas legais, passamos agora ao artigo 4º que se debruça sobre algo que também se encontrava presente no diploma legal 43190º datado de 1960, mais precisamente no artigo 2, numero que passamos a transcrever para que tenha uma ideia do que era e é hoje esta realidade aos olhos da lei atual.

Art. 2.º Os profissionais de espectáculos de nacionalidade estrangeira que não tenham residência em Portugal só podem exhibir-se no País depois de obtida autorização nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 22827 e 29762 e de terem pago, no respectivo sindicato, importância igual às quotas relativas a um ano.

Ainda continua assim...

§ 1.º Os profissionais estrangeiros cuja categoria profissional não tenha representação em qualquer sindicato nacional contribuirão para o fundo de assistência da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos com o montante correspondente a um ano de quotas do sindicato que tiver maior afinidade com a respectiva actividade, independentemente das contribuições devidas ao mesmo fundo por todos os profissionais estrangeiros, nos termos do regulamento daquela Caixa.

§ 2.º Relativamente aos artistas tauromáquicos, as importâncias devidas ao sindicato serão fixadas no Regulamento do Espectáculo Tauromáquico.

§ 3.º O pagamento das importâncias a que este artigo se refere é devido mesmo nos casos em que, por determinação da lei ou de acordos internacionais vigentes, seja dispensada a autorização para trabalhar, § 4.º Considera-se concedida a autorização a que se referem os diplomas indicados no corpo deste artigo sempre que a exibição de companhias estrangeiras tenha sido autorizada por despacho da Presidência do Conselho, ouvido o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei 42660, de 20 de Novembro de 1959.

O nosso autor salta a análise deste artigo, por isso apenas terá a nossa... Como se pode ver facilmente este diploma legal apresentava regras apertadas para os artistas que vinham trabalhar para terras Lusas, pressupunha desde logo em primeiro lugar para funcionar em condições plenas, digamos assim uma autorização de exibição do espetáculo e também a tal existência de uma relação estreita com os sindicatos de cada profissão, e se porventura o nosso país não tivesse nenhum sindicato responsável por essa área profissional, teria que se encontrar outro capaz de o abranger, também se refere aqui a necessidade de pagamento de um valor, quotas equivalentes ao valor correspondente à importância paga pelos profissionais nacionais durante um ano...

Neste artigo na nossa opinião pretendia-se que existisse uma segurança digamos assim, que visaria três pólos, primeiramente os artistas nacionais de maneira bifurcada, verificava-se uma grande preocupação, com o fator qualidade de ambos os lados, o que se revelava em teoria ser muito vantajoso para nós enquanto anfitriões, pois porventura em causa estaria um grande aprumo dos profissionais do órgão que permitia a entrada destes Espectáculos no nosso país e também dos espaços onde eles decorriam, ou com a cultura nacional na globalidade já que naquela altura havia uma autoridade ou órgão que se ocupava de fiscalizar a qualidade dos espetáculos e todas as pessoas envolvidas incluído o público, seria uma grande segurança favorável àqueles que fossem mais sensíveis... daí que falemos em três pólos, outra questão a levantar relacionada também com este artigo, deve ser encarado como um exercício

hipotético, pois não sabemos ao certo qual o destino final total deste valor, assim seria possível que as próprias quantias pagas aos sindicatos por estes profissionais estrangeiros poderiam fazer de almofada financeira de ajuda não só para o sindicato mas também para auxiliar a comunidade artística de modo indireto ou direto, quer em termos gerais, quer em termos particulares, por exemplo pessoas que se encontrassem em situações de alguma fragilidade

vamos ver agora o desenho atual deste artigo que se encontra transcrito a baixo.

Para efeitos da lei que define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, presume-se que os artistas de espectáculos realizam actividades altamente qualificadas.

Como o caro leitor pode ver este novo artigo, ou o artigo desta nova lei digamos assim não tem um musculo legal tão prenunciado, uma vez que é muito mais fraco em termos de garantir segurança dos três pólos que falamos à pouco, como vê neste novo texto a referência aos órgãos sindicais ou uma especificação neste artigo de qualquer tipo de condições especiais para estes profissionais, à entrada no nosso país deixa de ser necessária igualmente deixa de existir qualquer autoridade estatal que autorize essa entrada ou fiscalize a qualidade dos espetáculos, aqui também se fala que as atividades levadas a cabo por estes profissionais devem ser consideradas como altamente qualificada, seria muito bom, certo, mas nós deixamos a seguinte questão no ar como se pode aferir se a atividade desempenhada por estes profissionais é altamente qualificada?, se parece não existir hoje em dia qualquer entidade que do modo visível para todos nós comprove que a atividade em questão é altamente qualificada em 2008 era assim será que o tempo ajudou a mudar alguma coisa?

Em breve tentaremos dar-lhe uma resposta demonstrando a nossa opinião e uma nova solução para o registo e para a sua temática relacionando-a também com o numero 2 do artigo 1º, passemos agora aos artigos 5º e 7º, uma vez que o nosso autor efetua a sua análise de maneira agregada e mostra opinião, fruto desta conjugação, por esse fato é nos impossível separar os dois, embora deixemos aqui o enunciado de cada artigo separadamente para que entenda melhor a opinião deste autor, vamos também ao artigo 6º, mas comecemos pelo primeiro o artigo 5, que tem por epigrafe: Modalidades de contrato de trabalho dos artistas de espectáculos.

E diz o seguinte:

O Contrato de trabalho dos artistas de espectáculos reveste as modalidades de contrato por tempo indeterminado ou de contrato a termo resolutivo, certo ou incerto.

Artigo 7.º

Contrato a termo para o desempenho de actividade artística

1 - É admitida a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, para o desempenho das actividades enunciadas no n.º 2 do artigo 1.º

2 - O contrato de trabalho a termo resolutivo certo tem a duração que as partes estipularem e apenas pode ser sujeito a renovação se as partes assim o estipularem expressamente.

3 - O contrato de trabalho a termo certo para o desempenho de actividade artística tem a duração máxima de oito anos, não lhe sendo aplicável o regime previsto no Código do Trabalho em matéria de contratos sucessivos, limite de renovações e agravamento da taxa contributiva global.

4 - Independentemente da duração dos contratos previstos neste artigo, o gozo das férias tem lugar antes da cessação daqueles, salvo acordo das partes.

Em relação a estes dois artigos o nosso autor revela a seguinte ideia geral, que nasceu da conjugação da união destes artigos transcritos acima, começando a subir o pano dizendo que a dita união entre o artigo 5º, que como viu apresenta os tipos de Contratos de Trabalho e também nos abre as portas para quem conhece Direito para os diversos tipos de relações jurídicas possíveis de ser executadas por estes profissionais, são elas:

O contrato por tempo indeterminado ou de contrato a termo resolutivo, certo ou incerto.

Deste artigo e do seu movimento de conjugação com o artigo 7, nº 1, que vem abrir caminho à celebração de Contrato de Trabalho a termo resolutivo para o desempenho de actividade artística isto parece ter como resultado final a seguinte constatação o Contrato a Termo não possui neste campo natureza excepcional, não sendo permitido o seu uso tendo como objetivo principal o suprimento de necessidades com carácter temporário mas sim para satisfação de todas necessidades da entidade produtora ou organizadora de espetáculos públicos.

Explicando melhor segundo o nosso autor, aparentemente pensou-se que todas as actividades nestes Diplomas legal nascem sobre o signo do efémero, ou seja, possuíam

tempo limitado em virtude da volatilidade dos alvos principais desta atividade, por outras palavras o público.

O nosso autor lança a seguinte questão: o nosso legislador não terá sido precipitado e não se terá igualmente cometido uma generalização excessiva, em especial ou em boa parte quando na maioria das atividades de espetáculos que terão agregado o tal carácter temporário, mas ele vai mais longe suando quase como um lembrete que nos parece recordar que nem todas as profissões que orbitam no universo artístico se encontram com o signo do efémero e sofrem com poder dado ao público e igualmente com o peso dos tempos, inclusivamente são dados exemplos nacionais muito conhecidos e bem ilustrativos desta realidade, tais como as Companhias ou Corpos de Ballet e Orquestras Sinfónicas, e que com os limites abertos por este Diploma legal, segundo ele vem possibilitar a contratação destes profissionais no regime legal dos contratos a termo, deixando de fora do usufruto o pessoal técnico e auxiliar, sem necessidade de qualquer justificação.

O nosso autor relembra ainda que os contratos neste sistema a termo resolutivo certo as partes podem decidir quanto tempo ele vigora, apenas podendo ser alvo de renovação também se as partes demostrarem vontade em fazê-lo, artigo 7º, nº2, sobre esta possibilidade de demonstração de vontade em termos da duração do Contrato, ele tesse algumas questões que não teremos como analisar por questões de tempo.

Quanto a nós partilhamos da opinião do nosso autor, sobre estes artigos, apenas não entendemos porque se deixam de fora deste alcance estes profissionais, ou seja, o pessoal técnico, pois sabemos que o sistema de contratação a termo muito embora seja um vínculo jurídico limitado em termos de execução temporal, uma coisa fica clara confere mais garantias e direitos e até proteção, que os chamados Contratos Freelancer, falamos neles neste momento pois também são um recurso Contratual muito usado neste mundo das artes, não só para o pessoal técnico mas também para alguns atores, iremos a este campo em breve...

Passemos ao artigo 6

Artigo 6.º

Presunção

Presume-se que existe um contrato de trabalho sempre que o artista de espectáculos esteja na dependência económica da entidade produtora ou organizadora dos

espectáculos e realize a sua prestação sob a direcção e fiscalização desta, mediante retribuição.

Á cerca deste artigo não há muito a dizer apenas que mantem a mesma configuração do código de trabalho mudando somente as pessoas envolvidas vamos agora ver alguns artigos que o nosso autor apresenta como sendo inovações introduzidas neste diploma legal quando comparados com os seus antecessores falamos dos artigos 9º e 8º que se refere ao trabalho desempenhado em regime intermitente algo tão comum neste mundo, comecemos pelo artigo 9º que tem por epigrafe o seguinte

Artigo 9.º

Pluralidade de trabalhadores

1 - O empregador pode celebrar um contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores para a prestação de uma actividade artística em grupo.

2 - O contrato a que se refere o número anterior pode ser outorgado directamente pelos trabalhadores ou através de representante comum, designado por chefe do grupo, com a indicação individualizada de todos os trabalhadores.

3 - A outorga de poderes de representação ao chefe do grupo, para os efeitos previstos no número anterior, carece de forma escrita.

4 - O contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores pode ser celebrado por tempo indeterminado, a termo certo ou incerto ou em regime de intermitência.

5 - Da celebração do contrato de trabalho em grupo decorrem tantos vínculos laborais quantos os trabalhadores que integram o grupo.

6 - Quando o contrato de trabalho para a prestação de actividade artística em grupo é celebrado a termo, a verificação deste implica a extinção dos vínculos laborais de todos os membros do grupo.

7 - A impossibilidade de prestação da actividade artística por um dos elementos contratados não implica a extinção do contrato de trabalho com os demais, salvo quando tal situação impossibilite a continuação da actividade.

8 - Nas situações em que o contrato de trabalho seja outorgado através de representante comum, fica o empregador obrigado a entregar a cada um dos trabalhadores cópia do contrato.

Artigo 8.º

Exercício intermitente da prestação de trabalho

1 - Quando os espectáculos públicos não apresentem carácter de continuidade, pode ser acordado o exercício intermitente da prestação de trabalho, nos termos dos números seguintes.

2 - Aquando da celebração ou durante a vigência de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, as partes podem acordar na sua sujeição, temporária ou definitiva, ao exercício intermitente da prestação de trabalho.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os tempos de trabalho efectivo correspondem à duração, promoção e preparação dos espectáculos públicos, aos tempos de deslocação quando se trate de espectáculos itinerantes e os tempos de não trabalho correspondem aos períodos de inactividade.

4 - Durante os períodos de inactividade, o trabalhador mantém a disponibilidade para iniciar a sua prestação de trabalho desde que seja convocado pelo empregador com uma antecedência mínima de 30 dias ou nos termos previstos no contrato de trabalho ou no acordo referido no n.º 2.

5 - Nos períodos de inactividade, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a prestação efectiva de trabalho.

6 - Durante os períodos de inactividade, o trabalhador tem direito:

a) A uma compensação retributiva de valor não inferior a 30 % ou 50 % da retribuição normal correspondente ao último período de trabalho efectivo consoante lhe seja ou não permitido exercer outras actividades;

b) Aos complementos retributivos, designadamente subsídios de férias e de Natal, calculados com base no valor previsto para a retribuição correspondente ao último período de trabalho efectivo.

7 - Durante os períodos de inactividade o empregador fica obrigado a:

a) Pagar pontualmente a compensação retributiva;

b) Não admitir novos trabalhadores ou renovar contratos para actividades artísticas susceptíveis de poderem ser desempenhadas pelo trabalhador em situação de inactividade.

Como dissemos acima o nosso autor inicia esta parte da sua análise pelo artigo 9º, e aqui sublinha o seguinte: com base neste novo artigo deste diploma legal abre as portas ao surgimento desta ferramenta jurídica ao nível do Contrato de trabalho para artista de espetáculos, falamos dos Contratos em grupo, que também se encontram presentes na lei espanhola, mas segundo o nosso autor no caso Português não podemos afirmar que estamos na presença de Contrato de Trabalho em grupo, no sentido estrutural concebido pela lei precursora, ou seja, a espanhola, pois por cá quando estamos nesta circunstância ou utilizamos este tipo contratual, o empregador posiciona-se de modo diferente face aos trabalhadores, uma vez que assume os Direitos e Deveres que se originam com base no Contrato de trabalho, o numero 5º deste artigo revela-nos que neste tipo de Contratos geram-se vínculos múltiplos, mas

que possuem sempre carácter individual, com cada trabalhador, ou seja, nascem aqui sempre tantos vínculos jurídicos quantas sejam as pessoas que assinem esse Contrato... daqui resulta que sejam estabelecidas relações jurídicas unitárias e não concebe o grupo como entidade jurídica una com capacidade para assumir um único vínculo jurídico.

Já no diploma que regula esta matéria do outro lado da fronteira, o enquadramento jurídico desta questão é encarado ou desenhado de maneira diferente. Neste diploma existe a tal visão de Unicidade, o Empregador celebra assim um Contrato unitário que abrange o grupo e as pessoas que são os seus elementos como um todo o empregador assume os Direitos e Deveres que falamos à pouco perante esse todo sendo que o grupo possui sempre um representante designado por chefe de grupo, figura que aliás a nossa lei também prevê, um chefe de grupo que é a única pessoa escolhida de forma clara por todos, representa as vontades de todos.

Ora como tivemos oportunidade de ver a lei Portuguesa não estabelece um vínculo jurídico grupal uno, esta é a razão que segundo o nosso autor quando analisamos esta questão olhando no sentido do desenho estrutural português não estamos na presença de um Contrato de grupo, em sentido puro como aliás se pode comprovar através da leitura deste artigo numero nº5, que basicamente nos diz que os vínculos jurídicos que aqui são estabelecidos são proporcionais ao numero de trabalhadores.

O nosso autor relembra ainda que este mesmo artigo mas o seu numero 7º, determina os casos de impossibilidade de realização da prestação de trabalho na área artística, por exemplo se um dos integrantes do dito grupo se vire impossibilitado de realizar essa atividade isto não prejudica ou altera a consistência do vínculo laboral desses trabalhadores eles continuam vinculados ao Contrato de grupo, mas será que se por outro lado algum dos integrantes do grupo vier a falecer o vínculo laboral e jurídico deixa de poder produzir os seus efeitos? Para o nosso autor mesmo nestes momentos tão particulares o dito vínculo não quebra é continuado no tempo e não produz qualquer efeito jurídico face aos outros integrantes do grupo, a não ser que esta situação impossibilite de todo a prestação dessa atividade artística... o nosso autor levanta algumas questões que se debatem com esta realidade sendo que uma delas é: a quem caberá o ónus de comprovar essa impossibilidade, será que é ao empregador?

Voltando ao exemplo sobre o número 7º deste artigo, nesta questão a nossa fonte chama para cena alguns casos ilustrativos da realidade de impossibilidade de prestação de atividade artística, levando-nos por períodos históricos quando nos recorda o caso das duplas cómicas da chamada era dourada de comédia, como Bucha e Estica, uma das intenções deste exemplo ilustrativo é demonstrar que somente aquelas duas pessoas teriam o valor que o Contrato consubstanciava. Não fará qualquer sentido a manutenção do contrato pois a razão dele existir é aquilo que só aquelas duas pessoas lhe podem dar, ou seja, usando um termo jurídico, estas pessoas são infungíveis, ninguém as pode substituir em talento, o mesmo se passa com o vocalista de uma banda quer seja pela voz ou pela atitude é também insubstituível, o mesmo já não acontece no caso dos ranchos folclóricos onde como é natural a facilidade de substituição é muito maior, logo espera-se que tal impossibilidade seja mais difícil de se verificar pondo termo ao Contrato.

Faceemos aqui nesta zona um corte da linha de pensamento do nosso autor... passemos ao seu olhar sobre a figura do chefe de grupo por terras espanholas, em Espanha o chefe de grupo tem competências ou poderes que lhe são atribuídos por via Contratual entre eles podemos então encontrar o fato desta pessoa poder ser o recetor da retribuição do grupo, sendo que também é ele o responsável pela correta divisão entre todos.

Segundo a doutrina do outro lado da fronteira esta figura do chefe de grupo é considerada como muito importante, no sentido em que ele agrega em si mesmo a função de intermediário, de forma mais simples digamos que ele tem a função de efetuar a ponte entre as partes.

Segundo o nosso autor como aliás já foi dito no diploma legal espanhol, para que se aceda ao cargo de chefe de grupo deve ser já integrante do dito grupo, e também deve ser eleito pelo seus colegas, ora segundo ele a lei portuguesa não afirma se esta figura deve ou não ser um participante ativo no dito grupo, por outras palavras a lei nacional não nos informa se aquele sujeito pode provir de fora do grupo, segundo ainda a linha de pensamento do nosso autor as grandes diferenças entre este tipo de Contrato de grupo entre o nosso país e Espanha são profundas.

Pois estamos na presença de duas estruturas legais bem diferentes na relação Contratual de grupo estabelecida em terras espanholas segundo Júlio Manuel Vieira Gomes, o Contrato de grupo espanhol é na sua essência de certa maneira um

Contrato único que tem um vínculo laboral, e na mesma duas partes, contudo do lado do trabalhador se trate segundo ele de uma parte que em termos jurídicos pode ser vista como complexa, visto assim o grupo constituído desta forma corresponde a uma entidade sem personalidade jurídica.

O que leva então segundo Vieira Gomes é tendo em linha de conta essa falta de personalidade demonstrada face a entidade empregadora e não face às pessoas que fazem parte do grupo que o empregador assume, então os tais Direitos e deveres a doutrina nacional que nos é revelada pela mão de Vieira Gomes na sua generalidade aceita que possam existir por via contratual vários vínculos jurídicos, contudo lembramos segundo Vieira Gomes que esta circunstância não é extensível a Contratos de grupo o que leva a que não reconheça a sua existência...

Estranho certo? Tal como já fizemos em diversas ocasiões vamos deixar a nossa opinião para o diploma legal de 2011, antes de continuar o caminho de Vieira Gomes em direção ao artigo 8º, que aborda o Contrato de Trabalho intermitente, e a sua opinião acreditamos ser muitíssimo importante...

Entramos no núcleo deste conceito jurídico e saber a suas origens ou a definição e é isso mesmo que vamos fazer agora, começamos então por explicar as origens... Mas antes de começarmos a abrir as portas deste conceito de Contrato de trabalho que não deixa de ser relativamente novo pensamos ser agora o momento de deixar umas quantas questões no ar...

É certo que o regime da intermitência parece estar muito bem desenhado mas será mesmo assim? Será que todos os agentes culturais cumprem ou dispõem de estrutura segura para garantir que este artigo é respeitado? E ainda este artigo terá em conta a verdadeira realidade cultural onde se movem os muitos artistas do nosso Portugal, ou vive na fantasia daquilo que Portugal deveria ser e o que terá para oferecer a este nível? Em breve terá a sua resposta mas fique a pensar nesta pequena provocação digamos assim.

As origens

Confessamos que não deixa de ser de alguma maneira curioso de verificar que a figura jurídica do Contrato intermitente, nasce para a ordem jurídica nacional especificamente na lei 4/2008 de 7 fevereiro que é como saberá o diploma legal que

estamos agora a analisar, este regime foi então especificamente concebido para os profissionais do espetáculo e só mais tarde este regime contratual foi transposto ou alargado para o Código de Trabalho, e assim possibilitou-se o seu uso por parte dos restantes trabalhadores, estes Contratos encontram-se plasmados na secção III deste Código mais precisamente nos artigos 157º a 160º, que esclarecem entre outras coisas à cerca da estrutura, tempo de duração, os Direitos do trabalhador e formato do Contrato intermitente, que em breve vamos transcrever, por agora direcionemos a nossa atenção para o conceito de intermitência...

Intermitência

A intermitência, é um conceito muito simples de explicar, comecemos por explicá-lo por palavras nossas, digamos que a intermitência na sua base ou no núcleo duro tem uma relação jurídica que se desenvolve de modo simples, entrelaçando períodos de atividade laboral do trabalhador com outros períodos de inatividade.

Sendo que nestes últimos o empregador para conseguir que o trabalhador não se desvincule da dita organização empresarial e que o funcionário se encontra sempre disponível ele, pode socorrer-se do seguinte instrumento: o pagamento de um valor monetário inferior ao auferido em períodos laborais mais ativos ou efetivos para a Sra. Professora Doutora Rosário Palma Ramalho, estes Contratos aplicam-se em atividades laborais que possuam caráter descontinuado, isto é, cujo tempo de laboração possa ser seccionado em termos de tempo conjugando períodos de atividade com períodos de inatividade, e o tal valor que é pago neste período e vem permitir ao empregador o uso daquele trabalhador quando necessário, e este último permite a manutenção do vínculo laboral, ela ressalva ainda que este tipo de Contratos de Trabalho não pode ser usado por empresas que tenham picos de atividade como por exemplo um grande volume de encomendas, estes contratos só podem ser usados por empresas cuja atividade seja descontinuada por natureza para ela este regime Intermitência reflete a grande flexibilidade do modelo de direito do trabalho, é aqui nesta possibilidade de conjugação destes períodos que reside a razão de especificidade destes Contratos pois é algo que não ocorre no regime geral e provoca a sua agregação ao elenco de contratos especiais lembramos que este tipo de trabalho também pode ser designados de trabalho sobe chamada ou trabalho alternado deixamos aqui os artigos do CT relativos esta matéria.

Artigo 157.º - Admissibilidade de trabalho intermitente

1 — Em empresa que exerça actividade com descontinuidade ou intensidade variável, as partes podem acordar que a prestação de trabalho seja intercalada por um ou mais períodos de inactividade.

Artigo 158.º - Forma e conteúdo de contrato de trabalho intermitente

1 - O contrato de trabalho intermitente está sujeito a forma escrita e deve conter:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Indicação do número anual de horas de trabalho, ou do número anual de dias de trabalho a tempo completo.

2 - Quando não tenha sido observada a forma escrita, ou na falta da indicação referida na alínea b) do número anterior, considera-se o contrato celebrado sem período de inactividade.

3 - O contrato considera-se celebrado pelo número anual de horas resultante do disposto no n.º 2 do artigo seguinte, caso o número anual de horas de trabalho ou o número anual de dias de trabalho a tempo completo seja inferior a esse limite.

Artigo 159.º

Período de prestação de trabalho

1 - As partes estabelecem a duração da prestação de trabalho, de modo consecutivo ou interpolado, bem como o início e termo de cada período de trabalho, ou a antecedência com que o empregador deve informar o trabalhador do início daquele.

2 - A prestação de trabalho referida no número anterior não pode ser inferior a seis meses a tempo completo, por ano, dos quais pelo menos quatro meses devem ser consecutivos.

3 - A antecedência a que se refere o n.º 1 não deve ser inferior a 20 dias.

4 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no número anterior.

Artigo 160.º

Direitos do trabalhador

1 - Durante o período de inactividade, o trabalhador tem direito a compensação retributiva em valor estabelecido em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou, na sua falta, de 20 % da retribuição base, a pagar pelo empregador com periodicidade igual à da retribuição.

2 - Os subsídios de férias e de Natal são calculados com base na média dos valores de retribuições e compensações retributivas auferidas nos últimos 12 meses, ou no período de duração do contrato se esta for inferior.

3 - Durante o período de inactividade, o trabalhador pode exercer outra actividade.

4 - Durante o período de inactividade, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

5 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos 1 ou 2.

Voltamos agora à lei 4/2008, ao nosso autor Vieira Gomes e a sua opinião à acerca do artigo 8º, lembramos que ela foi concebida antes do Código de Trabalho de 2009, daí que ele afirme que o Contrato a termo não permite esta situação por isso para lhe dar a conhecer a sua opinião vamos utilizar não apenas informações do texto em si mas também recorrendo uma nota de atualização tendo em conta o alargamento trazido pelo CT a intermitência pode assumir dois graus digamos assim podendo classificar-se como temporária ou definitiva sendo que o seu uso e escolha da tipologia que mais aprover naquele caso concreto àquelas partes, isto pode ser acordado no momento da assinatura do Contrato ou durante a vigência do mesmo, referindo sempre a intermitência, esta circunstância encontra-se prevista no artigo 10º deste diploma mais precisamente no numero três, vejamos este artigo que tem por epigrafe Forma do contrato de trabalho.

Artigo 10.º

Forma do contrato de trabalho

1 - O contrato de trabalho do artista de espectáculos está sujeito a forma escrita.

2 - Os requisitos de forma previstos no Código do Trabalho para o contrato de trabalho a termo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos contratos a que se refere o artigo 7.º

3 - O acordo para o exercício intermitente da prestação de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, deve ser assinado por ambas as partes e conter menção expressa do regime de intermitência, da data da celebração do acordo e a do início da produção dos respectivos efeitos, do período temporal a que respeita, dos períodos mínimos de trabalho efectivo e respectiva retribuição, bem como a retribuição para os períodos de inactividade, ficando cada uma com um exemplar.

4 - Os efeitos do acordo referido no número anterior podem cessar por decisão do trabalhador até ao 7.º dia seguinte à data da respectiva celebração, mediante comunicação escrita.

5 - O contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores deve conter menção expressa da remuneração e regime de cada um dos trabalhadores.

Regressamos agora ao que deixamos acima, ao olhar de Vieira Gomes mudamos neste momento a designação para as palavras do nosso autor, porque a nosso ver o

que ele expõe aqui são regras, por isso podem ser vistas como algo com uma atitude que é muito descritiva do próprio artigo 8º, limitando-se quase a dizer o que se encontra plasmado no dito artigo, mas estabelecendo pontes para o lançamento de questões importantes tais como: poderá o valor auferido em períodos de inatividade ser inferior ao salário mínimo?

Vieira Gomes afirma segundo a sua ótica a resposta a esta questão é negativa, este diploma legal revela no artigo 8º nº6, que o trabalhador tem Direito à chamada compensação retributiva em períodos de inatividade não inferior a valores osciláveis entre 30 a 50 por cento são sempre tendo em linha de valores comparáveis com o último salário recebido naquela empresa, em casos de intermitência com agregação de compensação monetária em período de inatividade por um arco temporal dilatado poderá o trabalhador aqui vinculado assumir outros vínculos laborais com outras empresas que sobe alguma forma sejam percecionadas como concorrentes desta primeira, sem restrições? Ou por outro lado deverá este profissional de modo prévio estabelecer um acordo que o encaminhe nesse sentido como é prática comum no pacto de exclusividade? que é um tipo de pacto que se encontra previsto no artigo 11º que transcrevemos em seguida e tem por epigrafe

Direitos e deveres especiais do trabalhador artista de espectáculos

- 1 - O trabalhador está sujeito a um dever especial de diligência no que respeita à realização e organização do espectáculo público.
- 2 - Quando a actividade artística é desenvolvida em grupo, o trabalhador tem um especial dever de colaboração com os restantes membros do grupo, tendo em vista a execução da actividade em comum.
- 3 - O trabalhador tem direito à ocupação efectiva quanto à realização de ensaios e demais actividades preparatórias do espectáculo público, não podendo ser excluído destas actividades sem justificação.
- 4 - O empregador deve respeitar a autonomia da direcção, supervisão e realização artísticas do espectáculo, abstendo-se de nelas interferir.
- 5 - As partes podem estabelecer, por escrito, que o trabalhador realiza a sua actividade artística em exclusivo para o empregador, mediante a fixação de uma compensação adequada para a prestação do trabalho em regime de exclusividade.

Vieira Gomes continua a lançar questões que ainda se relacionam com o Regime de exclusividade, nomeadamente como acontece na situação descrita acima, quando esse acordo ou pacto não existe que actividades ele pode desempenhar sem receio?

Outra questão que se origina nesta última é a seguinte poderão todos aqueles que compõem a estrutura de um espetáculo dedicar-se a atividades diversas como o ensino? E ainda porque meios ou de que maneira poderemos saber da existência clara do referido acordo?

Começando por aqui digamos que isto que vamos ver é uma espécie de método indiciário, ou seja, são nos dadas algumas pistas através das quais podemos estar ou não na presença deste pacto por exemplo o fato de haver ou poder ser fixada uma compensação monetária de valor superior a 50 por cento do ultimo salário que corresponde ao ultimo ano de trabalho efetivo devido à existência deste pacto e à sua importância como elemento que é limitativo da liberdade de trabalho, esta circunstância leva o nosso autor a inclinar-se para a necessidade de existência de acordo escrito, vamos colocar aqui o olhar deste autor sobre a questão do ensino, será que o nosso legislador concebe a existência destas atividades como tendo algum grau de concorrência?

Para ilustrar esta questão a que o nosso autor não dá resposta pelo menos de maneira direta... ele dá o exemplo do músico de orquestra que em períodos de inatividade laboral leciona de modo particular aulas de piano, e outras atividades inteiramente distintas ou terá o nosso legislador considerado que no decorrer destes períodos de espera digamos assim o trabalhador não poderia em rigor estar envolvido em nenhuma atividade laboral com aspetos artísticos, uma vez que o trabalho prestado nestas condições como vimos só é possível ser realizado quando o espetáculo não tenha carácter contínuo, tais períodos sem trabalho ou melhor sem presença direta no palco, logo são períodos que corresponderiam na sua essência a momentos em que o espetáculo a que ele se vinculou não estejam em cena não estando a ser vistos pelo público.

Segundo o nosso autor este posicionamento será o mais de acordo com o trabalho intermitente e espera-se que sempre que o espetáculo volte a cena e ao convívio com o público, este seja reintegrado naquela equipa de trabalho na sua função laboral original se porventura este fator não for pleno de certeza o trabalhador em questão terá de manter o respeito pelos deveres acessórios decorrentes deste pacto, aliás isto é válido para as partes, sendo que sempre que surja um novo projeto o empregador é obrigado por via da lei a usar os trabalhadores que já dispõem não podendo efetuar novas contratações quando tiver pessoal que seja capaz de desempenhar essa

mesma função, havendo lugar a indemnização caso isto não aconteça o trabalhador tem que provar que se sentiu lesado com a atitude, tendo que fazer prova que ela originou um dano, pondo um ponto final no seu vínculo em virtude dessa mesma violação, deste mesmo direito ou pode adotar uma solução menos drástica que é apenas excluir o acordo de intermitência do seu Contrato.

Vieira Gomes chama a atenção sobre a circunstancia de que este diploma não chega a ser claro quanto a este fato, se o acordo de intermitência pode ser quebrado devido a outros motivos, ele refere este como aquilo que nós aprendemos, a alteração superveniente das circunstâncias, ou como diz Vieira Gomes a alteração da base negocial, explicando então em que é que isto consiste, designamos como circunstâncias supervenientes são, acontecimentos inesperados vindos quer do interior, da própria relação jurídica ou do exterior, o Código Civil trata desta temática nos artigos 437º que se localiza no livro II que corresponde ao Direito das Obrigações, titulo I que corresponde das obrigações capitulo II Fontes das obrigações, secção I Contratos subsecção VII, que tem como titulo resolução ou modificação do Contrato por alteração das circunstâncias, e como epigrafe condições de admissibilidade, e ainda existe um outro artigo o 252º, que se encontra mais relacionado com a realidade dos negócios jurídicos, não podemos esquecer que antes de tudo estes Contratos são negócios de natureza jurídica, este artigo está fixado no livro I que corresponde à parte geral, por sua vez se encontra conectado ao titulo II que tem como o titulo geral ou corresponde das relações jurídicas, e este artigo está presente no subtítulo III que corresponde dos factos jurídicos, capitulo I negócios jurídicos, secção I declaração negocial, subsecção V falta de vícios de vontade.

Em breve iremos transcrever estes artigos, por agora vamos ver o que nos mostram sobre estes artigos e a sua ligação para conseguir compor toda esta realidade, digamos aqui segundo o que foi pesquisado por nós, e também é algo mencionado por diversos autores, estamos na presença de um arco temporal que se conexas com dois tempos da vida do Contrato sendo que o primeiro o 437º, se encontra mais ligado somente àqueles acontecimentos que ocorrem posteriormente, a se estabelecer o vínculo jurídico, ou seja, aquilo que ocorre depois da assinatura do Contrato, o uso deste artigo implica que seja provocada uma alteração algo anormal na base do Contrato que as partes envolvidas designem como fazendo parte dos fundamentos que levaram à realização do próprio Contrato e impossível de ser afastada de algum modo, perdendo assim o Contrato a sua eficácia... é muito importante que se tenha

plena consciência disso mesmo, quanto ao artigo 252º, ocupa-se simultaneamente dos dois tempos de vida do Contrato, podendo ser utilizado em todas as circunstâncias anómalas que tenham lugar durante a vida do mesmo.

Artigo 437.º - (Condições de admissibilidade)

1. Se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. Requerida a resolução, a parte contrária pode opor-se ao pedido, declarando aceitar a modificação do contrato nos termos do número anterior.

Artigo 252.º - (Erro sobre os motivos)

1. O erro que recaia nos motivos determinantes da vontade, mas se não refira à pessoa do declaratório nem ao objecto do negócio, só é causa de anulação se as partes houverem reconhecido, por acordo, a essencialidade do motivo.

2. Se, porém, recair sobre as circunstâncias que constituem a base do negócio, é aplicável ao erro do declarante o disposto sobre a resolução ou modificação do contrato por alteração das circunstâncias vigentes no momento em que o negócio foi concluído.

Segundo Vieira Gomes, conexiona-se toda esta realidade de alteração das circunstâncias mais comum a todos nós com o universo dos espetáculos e com os artigos que tem como epigrafe: Artigo 11º Direitos e deveres especiais do trabalhador artista de espetáculos, ele começa por sublinhar fortemente que a diligencia que se menciona no numero 1, não dispõem de linhas conceptuais muito claras, estará ligada segundo ele a uma outra ideia ou conceito jurídico muito importante no mundo do Direito, e que se estende à multiplicidade de disciplinas desta área do saber, falamos da culpa que neste caso vai incidir sobre o trabalhador com foco especial direccionado para a violação dos deveres a que ele mesmo se vinculou por via contratual, segundo esta visão o que se encontra aqui em causa não é o critério muito usado em Direito para aferir o grau de culpa do sujeito, em questão falamos do critério do bom pai de família, ou seja, explicado de modo simples da pessoa com conhecimentos padrão igual ao de todos nós, capaz, responsável, cuidadoso, com caracter diligente e sagaz, basicamente a aplicação deste critério efetua-se assim no nosso pensamento, retiramos a pessoa que praticou ação em causa, colocamos no seu lugar alguém com todas estas qualidades e o mesmo grau de conhecimentos, pensamos qual seria a sua reação e isso passa a ser o comportamentos esperado por todos, ou será que quando

se mencionarmos a tal diligência neste campo de atividade, talvez se queira focar a atenção nas características especiais da função, ou nos profissionais que manifestam durante uma representação ou atos de preparação alturas em que os deveres que se encontram no Contrato, são latentes e logo é mais fácil a aparição de comportamentos não diligentes, como por exemplo dos artistas faltarem a um espetáculo, estes períodos são momentos em que um comportamento mais alterado como uma atitude fora do normal, que podem ser alvo de avaliação por parte do empregador, essa avaliação pode ter contornos duros, ou como o próprio autor passa a ideia até mais severos no que respeita à maneira como são olhados os comportamentos dos artistas, outro exemplo que Vieira Gomes chama à luz da reflexão está ligado à seguinte situação, alguém que se encontra a efetuar a prestação de trabalho interrompe-a antes de ser finalizada devido atitudes menos corretas do público... Vieira Gomes direciona-nos a atenção ainda para um outro direito que pode ser posto em causa, quando o empregador se vir a braços com esta realidade, falamos do direito do trabalhador à ocupação efetiva, ideia que se poderá aferir através do artigo 59º da CRP, que passamos a transcrever.

Artigo 58.º

Direito ao trabalho

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:
 - a) A execução de políticas de pleno emprego;
 - b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
 - c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Vamos agora ao artigo 11º, que aborda Os direitos destes trabalhadores, e leva- nos até ao direito de ocupação do trabalhador.

Artigo 11.º

Direitos e deveres especiais do trabalhador artista de espetáculos

- 1 - O trabalhador está sujeito a um dever especial de diligência no que respeita à realização e organização do espetáculo público.

2 - Quando a actividade artística é desenvolvida em grupo, o trabalhador tem um especial dever de colaboração com os restantes membros do grupo, tendo em vista a execução da actividade em comum.

3 - O trabalhador tem direito à ocupação efectiva quanto à realização de ensaios e demais actividades preparatórias do espectáculo público, não podendo ser excluído destas actividades sem justificação.

4 - O empregador deve respeitar a autonomia da direcção, supervisão e realização artísticas do espectáculo, abstendo-se de nelas interferir.

5 - As partes podem estabelecer, por escrito, que o trabalhador realiza a sua actividade artística em exclusivo para o empregador, mediante a fixação de uma compensação adequada para a prestação do trabalho em regime de exclusividade.

O nosso autor apresenta este artigo de modo muito descritivo da estrutura, interligado em termos gerais, podemos dizer que este direito foi concebido na sua grande base para garantir que todos nós tínhamos acesso a meios de subsistência dignos, conceito que resulta na ideia geral de trabalho, com o passar dos tempos alguns autores reconhecem que este direito pode estender o seu significado a situações que pela a sua natureza são encardas como violações graves da esfera de direitos do trabalhador, podemos olhar agora para a nova roupagem deste direito que basicamente vem proibir que o empregador possa deixar alguém da empresa sem ocupação ou à espera dela, afastando-o da vivencia diária da empresa, por outras palavras colocando-o quase arrumado a um canto, este principio tornou-se num dos mais básicos e importantes deste ramo de direito tendo como objetivo principal a dignificação do trabalhador.

Segundo o Prof. Jorge Leite, o “direito à ocupação efectiva como meio de satisfação do interesse próprio e autónomo do trabalhador em exercer a sua actividade profissional, o que só com esse exercício efectivo pode ser satisfeito com plenitude”¹¹

Este direito de ocupação efetiva do trabalhador no que diz respeito aos trabalhadores do mundo do espetáculo, pode ser visto, concebido ou conectado como estando sobre a alçada direta ou indireta de importantes elementos, vindo de modo simples está quase dividido por três partes ou pessoas que assumem, digamos assim diversos papeis, são eles neste caso especifico, o provocador da situação ou seja o trabalhador, e as outras, o empregador e um outro que já aqui nesta tese foi mencionado e cuja importância se revela no nosso entender muito maior que a da parte anteriormente referida, podemos até dizer que conjugados por sua vez são uma

¹¹ Revista do MP, Vol 47., pág. 9 a 34;

espécie de decisores máximos do seu destino, embora em momentos distintos falamos do publico, que manipula todo o grande mecanismo deste mundo do espetáculo... O nosso autor recorda dois aspetos sendo o primeiro deles, que o direito de ocupação efetiva do trabalhador teve o seu despontar também graças a este universo dos Contratos especiais, o segundo aspeto Vieira Gomes relembra que este direito só pode ser utilizado durante a época de preparação do próprio espetáculo, dizendo por palavras nossas este direito vive apenas durante o período da construção ou de gestação do espetáculo, período que é por excelência um grande momento onde impera fortemente o poder de escolha e decisão do empregador, ele ou o encenador a que ele esteja subordinado por via do Contrato, decidem em conjunto ou separadamente quem faz o quê.

Vieira Gomes, lança a questão se afastando alguém já contratado desse grupo e a prestar esse trabalho, sem qualquer tipo de justificação se não nos encontramos na presença de uma violação deste direito bem como da boa-fé no que respeita ao Contrato mais precisamente no que toca à sua execução?

Tendo em conta o cenário jurídico que nos é apresentado nesta situação estamos na presença de uma violação grave não só do direito de ocupação efetiva, mas na nossa opinião também acontece algo muito mais grave falamos da violação da confiança gerada quase de imediato entre as partes no momento em que se estabelece o vínculo do Contrato, pois quando a pessoa se predispôs a assinar o dito contrato demonstrou expressamente um grande nível de confiança no outro lado, depositando nele por vezes de modo inconsciente algo especial, tendo a certeza que a relação à qual se liga vai chegar a bom porto, a pessoa e o Contrato são fieis depositários das esperanças e os sonhos profissionais, e até naturalmente os pessoais, tudo isto ocorre mesmo que a pessoa não o verbalize para o exterior, digamos que vê nele ou melhor no Contrato que assinou uma incorporação da segurança, ou seja, a segurança passa a ser mais palpável, é nesse sentido que dizemos que na situação exposta para além do que já se referiu existe também aqui uma violação, e trazemos para a luz o elemento confiança que no seu núcleo é sempre acompanhada por uma ideia de segurança.

Para nós comungamos da opinião de Vieira Gomes, mas neste caso não existe aqui qualquer tipo de violação deste dever de ocupação efetiva, pois como vimos antes

este artigo apenas incide sob a época de gestação e grande criação do próprio espetáculo.

Momento em que todos os envolvidos sabem ou reconhecem este período como sendo um grande viveiro de ideias, onde a mudança rápida de circunstâncias e até de olhares conceptuais sobre o produto que é oferecido ao público no final deste processo, qualquer bom profissional desta área de trabalho embora tenha que apresentar sempre grande plasticidade para abarcar tudo quanto lhe é pedido, ele tem consciência que se encontra sujeito a todo o tipo de volubilidades e também sabem que naquele momento, porque os Atores em especial estão muito dependentes de um só instante e da linha de visão e claro de pensamento de quem trabalha com eles e os contratou.

Vendo as coisas deste modo muito facilmente na nossa opinião se poderá compreender a substituição de um profissional por outro que se enquadre mais na nova visão de toda uma equipe, algo que é ou pelo menos deve ser entendido como natural não sendo uma violação do dever de ocupação efetiva do trabalhador, pois devemos ter sempre em conta o poder de escolha daqueles que decidem.

Claro que o que o dizemos aqui é aplicável dependendo da etapa do processo em que isto ocorre.

Vieira Gomes não percorre todo diploma profundamente, digamos que vai passando apenas pelos artigos restantes sem ser muito extenso ficando-se por pinceladas aqui e ali como já foi varias vezes dito, ou seja, dizendo apenas o que diz cada artigo... chamando mesmo assim à atenção para alguns aspetos muito particulares como é o caso da matéria plasmada no artigo 17º que tem a epigrafe local de trabalho e diz assim:

1 - O trabalhador está adstrito à prestação da sua actividade no local onde se realizam os ensaios ou os espectáculos públicos ou equivalentes.

2 - Sempre que o trabalhador tenha um acréscimo de despesas por deslocações inerentes à actividade laboral, o empregador fornece os meios para a sua realização ou procede ao respectivo pagamento ou reembolso.

O nosso autor utiliza este artigo para nos transportar em direção a duas situações distintas são elas quando o trabalhador tem a sua residência localizada longe do local onde desenvolve a sua atividade e diz respeito às deslocações para viagens longas ou

para efetuar viagens para fora do território nacional, dizendo que sobretudo nestas ultimas o trabalhador não deve ser o meio ou a fonte económica que sustenta a sua própria viagem, por outras palavras o trabalhador não deverá custear a dita deslocação por si e se isso porventura vier a acontecer, mais tarde o valor pago por ele deve ser transferido novamente para a esfera patrimonial do trabalhador, Ele faz isto com mais artigos mesmo assim passando ao lado de matérias, a nosso ver muito importantes como a presunção de Contrato de Trabalho, o regime de segurança social sabemos que não se liga diretamente com os Contratos pelo menos não muito diretamente, podemos dizer sim que estão ligadas ao ator e à sua vida digamos que influenciam todos os seus grandes aspetos, mas é por isso que pretendemos que seja integrado nesta tese e também como a propriedade intelectual, temas que em breve terão um desenvolvimento particular nesta tese em virtude dos conhecimentos gerados durante a fase das entrevistas, foi essa mesma fase que nos fez chegar ao caminho que vos apresentamos agora antes de avançamos mais é importante lembrar que este primeiro diploma contem 23 artigos e quase todos eles foram sujeitos a alterações nos diplomas seguintes de 2009 e de 2011, o nosso autor dá por finalizada a sua análise dizendo basicamente que existem aspetos que devem ser melhorados, mas que foi um ponto de partida...

Chegou a hora de trazer para a luz as nossas ideias, pela forma fortemente encadeada como a nossa base acaba de apresentar as suas linhas de pensamento foi-nos impossível demonstrar tudo como tínhamos planeado originalmente, por isso e por questões de tempo faremos uma forma de análise de cada artigo em espelho, tendo em conta ou apresentando as suas evoluções para que se afigure mais fácil para o caro leitor entender toda a mecânica dos restantes dois diplomas legais, e depois sim revelamos o nosso ponto de vista.

Importante reforçar a seguinte premissa de que tal como fizemos noutras zonas desta Tese sempre que se afigurar necessário iremos levar a cabo pequenas incursões, noutros temas ou outros diplomas como por exemplo aqueles que falamos à pouco, segurança social e a propriedade intelectual, subimos o pano desta nossa análise dando conta de uma alteração profunda face ao numero 1, da base, ou seja, a lei 4/2008, esta é a única alteração deste artigo veja por si, primeiro o original do diploma 4/2008 que tinha a seguinte epigrafe Contrato de trabalho do artista do espetáculo, que voltamos a transcrever abaixo agora e depois o artigo atual criado pelo diploma legal 28/2011 de 16 junho.

2008

1 - A presente lei regula o contrato de trabalho especial entre uma pessoa que desenvolve uma actividade artística destinada a espectáculos públicos e a entidade produtora ou organizadora desses espectáculos.

2 - Para efeitos da presente lei, são consideradas artísticas, nomeadamente, as actividades de actor, artista circense ou de variedades, bailarino, cantor, coreógrafo, encenador, realizador, cenógrafo, figurante, maestro, músico, toureiro, desde que exercidas com carácter regular.

3 - Para efeitos da presente lei, são considerados espectáculos públicos os que se realizam perante o público e ainda os que se destinam a gravação de qualquer tipo para posterior difusão pública, nomeadamente em teatro, cinema, radiodifusão, televisão ou outro suporte áudio-visual, Internet, praças de touros, circos ou noutro local destinado a actuações ou exposições artísticas.

4 - A presente lei não se aplica às actuações artísticas não destinadas ao público ou ocasionais.

5 - O contrato de trabalho do pessoal técnico e auxiliar que colabora na produção do espectáculo público sujeita-se à presente lei apenas nas matérias previstas nos artigos 12.º a 17.º

2011

A presente lei aprova o regime dos contratos de trabalho e estabelece o regime de segurança social aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual que desenvolvam uma actividade artística, técnico-artística ou de mediação destinada a espectáculos ou a eventos públicos.

Como pode observar a diferença entre os dois artigos é bastante grande digamos que a sua segunda versão é bem simples ou bem mais despida até se assim nos é permitido dizer, bem mais pobre no que mostra, o que não deixa de ser um enorme ponto débil face a outros artigos e até aos Contratos quando fazemos a análise extensiva desta questão.

Em 2011 deixamos de ter uma lista que era também a nosso ver um mecanismo prático muito inicial é certo mas que permitia logo à partida sem recorrer a mais pontos alguns, uma delimitação que consegue sem o mínimo problema revelar todas as multiplicidades em termos de profissões presentes neste meio e até sem olhar para mais nada recebemos de maneira automática uma pré-noção daqueles profissionais, que o legislador vê como sendo artistas, a falta de um artigo como este quando cumulada com outros, a nosso ver pode levar a diversos problemas trazidos de fora da própria relação jurídica mas com efeitos nela...

Passemos então a outra faceta deste artigo, uma das que levanta ou poderá porventura vir a desencadear mais problemas, como já tivemos oportunidade de referenciar algures nesta tese, os problemas que nós identificamos são divisíveis entre problemas externos e internos, muitos deles são externos, não estão na lei, isto é, são aqueles trazidos ou detetados pelas partes no momento em se encontram em contato com a realidade do dia-a-dia de trabalho os internos são do contrato, o que iremos expor aqui também, se liga com um outro artigo no caso o artigo 3º primeiro apresentamos o numero 2 que é analisado por nós somente na perspetiva do ator o que não quer dizer que soluções semelhantes não possam vir a ser extensíveis a outras classes artísticas, caso um problema similar vier a acontecer o que é improvável mas com as devidas alterações pode abranger os profissionais deste grande mundo na sua globalidade.

O primeiro problema foi detetado por nós muito antes do inicio desta tese, digamos que se trata de uma ideia ou pensamento que há muito tempo habitava a nossa cabeça, confessamos que chegamos a conceber que este problema não fosse real ou pelo menos não tivesse tanto peso para esta classe profissional, contudo as nossas entrevistas provaram que estávamos corretos desde o inicio, pois quando por alguma razão este tema não era trazido para a entrevista pelas nossas mãos era sempre referido de maneira mais ou menos explicita durante a conversa, falamos de algo que tem que ver com duas questões muitíssimo relevantes são elas questões de mercado e de estatuto, que estando como estão podem originar situações no mimo injustas ou constrangedoras para o ator acabando por trazer modificações importantes para os contratos e para todos.

Este universo indo para o núcleo deste assunto, se bem se lembra logo no início desta tese passamos a seguinte ideia: que hoje em dia vivemos num mundo de plástico onde a aparência bonita esta em voga, e muitas vezes é posta à frente do verdadeiro talento, ideias como esta levam-nos a algo que será muito importante para que consiga entender o nosso ponto de vista e a nossa resolução para este problema, estamos a falar de como está hoje em dia o mercado para os atores, como já dissemos inúmeras vezes a figura do artista com especial foco para o ator tem vindo a ser alvo de uma enorme banalização, todos são considerados atores com uma facilidade que a nosso ver é absurda, isto acontece porquê?

Nós pensamos ter uma resposta possível para esta questão que em si mesma é muito simples, isto começou a ocorrer muito em virtude dos desenvolvimentos de um veículo de trabalho destes profissionais a televisão, que nas últimas décadas produz cada vez mais material ficcional onde como é natural são necessárias pessoas, o que não é de todo mau, pelo menos visto apenas assim, mas recuemos alguns anos e achamos que vai perceber com mais facilidade onde queremos chegar.

No início deste meio de trabalho a grande fonte ou a fonte primordial onde se iam recolher trabalhadores para preencher as necessidades deste meio, eram as tabuas do palco dos Teatros, certamente que se o caro leitor tiver mais idade se recorda que no início ou no fim da emissão de cada projeto apreciam sempre os chamados créditos, que continham os nomes de quem tinha feito aquele programa, da equipa técnica, e os atores, estes quando faziam parte de uma companhia eram sempre acompanhados do nome dos Teatros, a que pertenciam... esta prática prolongou-se ainda bastante tempo... hoje em dia vão buscar pessoas para preencher trabalhos ao meio da rua numa audição aberta, qualquer passerelle de desfile ou ainda a qualquer *reality show*.

Essas pessoas não entram para este trabalho pensando nele, mas sim nos extras que são proporcionados por esta carreira, como aparecer nas revistas, ser conhecido, ter muito dinheiro e grandes luxos, espelhando-se em exemplos que acontecem por cá... e com pouco tempo de preparação para aquele trabalho, entregam-lhes nas mãos o título profissional de ator que alguns utilizam de maneira perpétua mesmo quando já não desenvolvem esta atividade há muito tempo, esta busca incessante e quase vampiresca por juventude, caras novas acarreta grandes prolemas para os Contratos e para os atores que estão na luta da vida ativa.

Indo primeiro aos Contratos, quando alguém se dispõem a estabelecer um vínculo jurídico com pessoas vindas das origens acima descritas, não têm qualquer experiência na área o que conjura uma incógnita para o empregador e riscos que ele mesmo, assim prefere correr riscos em virtude de ser uma cara conhecida do público, o que é muitíssimo prejudicial para os verdadeiros atores, quer os que têm a chamada formação de palco, quer os que têm este tipo de formação em conjunto como a formação académica, porque são postos à margem do mercado, deixando muitos deles em situações complicadas.

Tal como nós não achamos justo que porventura um estudante de Direito receba logo o título de jurista pois é algo que demora muito tempo e grande esforço a ser conseguido, também no caso dos atores este caráter instantâneo no que toca à atribuição do estatuto profissional de ator nos parece muito injusta.

Para resolver este problema nós criámos uma ideia inovadora trata-se de um sistema hierarquizado, para se ser considerado Ator... que permite terminar ou pelo menos abrandar este grande problema, e devolvemos assim lugar no mercado aos verdadeiros e legítimos Atores, vamos apresenta-la de duas formas, primeiramente de modo esquemático e descrevemos a ideia pormenorizadamente veja o esquema abaixo:

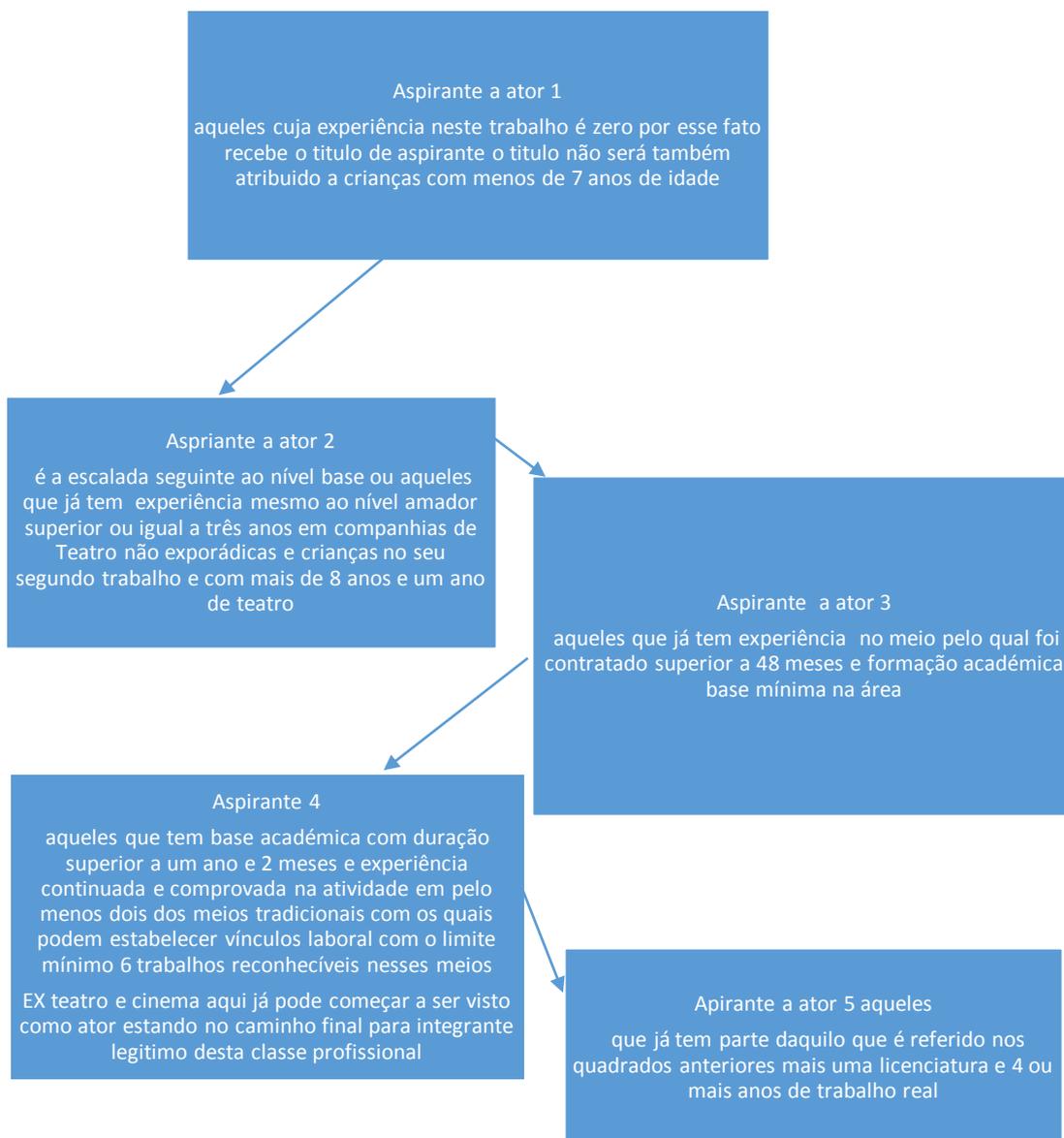


Ilustração 2 – Sistema hierarquizado de progressão na carreira. (Ilustração nossa, 2017).

Começamos por apresentar esta ideia em termos gerais, o conceito em si mesmo é muito simples, trata-se de hierarquização, ou seja, uma colocação de degraus ou etapas com objetivos internos que quando são cumpridos facultam o acesso ao degrau seguinte e assim sucessivamente para no fim dessa caminhada ter pleno direito ao Título Profissional de Ator, quanto à análise mais profunda o que se pretende nuclearmente é que a pessoa que quer entrar neste meio profissional tenha a noção plena de que esta carreira não é fácil, nem basta só chegar, ver e fazer em tom de brincadeira, e pronto é-lhes dado o título profissional de ator, assim como se diz popularmente do pé para a mão, cada uma destas etapas ou degraus tem dentro de si

um enorme objetivo que é o realçar três fatores fundamentais para progredir neste mundo que não é assim tão cor-de-rosa, experiência, esforço e trabalho, digamos que queremos finalmente que todos em geral concebam esta atividade como uma profissão legítima e tornar a profissão ou título de ator menos acessível, a quem quer um acesso a este mundo .

Garantindo assim ao mercado e ao empregador, a elevada qualidade dos profissionais e do seu trabalho.

Vejamos com mais pormenor em que momentos e a que pessoas se pode aplicar cada um dos níveis começemos abrindo as portas ao primeiro nível

Nível 1º

Nele a pessoa demonstra vontade expressa de vir a desempenhar a atividade de ator no meio profissional no qual não tem qualquer tipo de experiência e é-lhe atribuído um primeiro trabalho cujo volume ou importância do papel não é relevante, ou seja, o trabalhador será sempre considerado aspirante esta primeira fase servirá na sua essência para duas coisas, para a pessoa que pretende iniciar um percurso neste meio ter uma certeza um pouco mais firme de que é isto que quer para si, e por parte dos dois intervenientes no Contrato com relevância para ambas as partes, existe uma tentativa de confirmação, embora muitíssimo primitiva da vontade plena sem restrições ou sem ilusões de que querem seguir aquele caminho, esta primeira etapa vem permitir também acabar ou atenuar alguns exageros que já foram mencionados sendo a perpetuação do título um deles.

A questão da vontade que referimos à pouco ganha uma relevância ainda maior quando entramos numa parte ou classe algo particular deste mundo, as crianças como já dissemos nesta nossa tese, a arte de representar é uma imitação da vida humana e as crianças são parte integrante da vida e da história humana e por vezes torna-se necessário incorporar estes pequenos profissionais neste meio, quando ocorre isto a vontade ganha novo destaque pois estas crianças são trazidas para este mundo pela mão dos adultos, muitas são estas pessoas por sua própria autorrecriação e sem perguntar a aos pequenos trabalhadores se querem desenvolver aquele trabalho, esta é a razão para a qual colocamos um limite mínimo de idade para a entrada neste sistema de etapas, acreditamos que alguém nesta idade já pode ter um mínimo de

conhecimento dos seus quereres, para após uma entrevista prévia do empregador só com a criança se destrinçar de quem provem a vontade.

Passemos ao nível 2º

Esta segunda etapa, já dispõe de contornos um pouco diferentes do anterior nível neste sentido a entrada ou o acesso a ele pode ser feito por duas vias, a primeira delas é a progressão, ou seja, a pessoa passou os desafios naturais apresentados no nível anterior e adquire o direito de subir para o nível seguinte.

E a outra via, é um caminho feito como um salto direto quase sem passar pelo primeiro nível, dizemos isto porque na verdade a pessoa em questão passa por ele, mas a grande diferença é que este sujeito já trás uma outra bagagem, ou se quiser uma estrutura consigo que é alcançada pela forte vivência e trabalho em locais em que a cultura se encontra muito próxima das pessoas, como os grupos de teatro amador, pois é lógico que uma pessoa com este percurso prévio desenvolveu dentro de si mesma uma experiência muito maior do que aqueles que acabaram de chegar, a esta linguagem é importante dizer que a experiência transacionada nestes locais apenas pode ser valorizada para efeitos de evolução dentro do esquema.

Se corresponder a uma duração mínima de três anos, esta contagem para que se considere plena não pode sofrer qualquer tipo de paragem estas experiências ainda podem ser mais valorizadas desde que a pessoa em questão tenha passado por mais do que dois géneros teatrais bem distintos num prazo relativamente curto, por exemplo comédia, drama e revista, isto para os adultos, contudo para as crianças também existem pequenas alterações, as formas de entrada para este nível são as mesmas, mas aqui aumentamos um pouco idade do aspirante para 8 anos, pois esta faixa etária será a mais indicada para dar início a esta caminhada e dizemos que ele terá de ter no mínimo um ano continuado de experiência o mais variada possível nestes espaços.

Passemos ao nível 3

Entramos neste nível, tal como acontece nos outros, através do meio natural, que é a progressão no meio, que já foi referenciado nos níveis anteriormente vistos , existe uma outra maneira de ascender a este nível, pois aqui esta etapa ou este nível, abre as portas à experiência, neste nível entram logo aqueles que dispõem de formação académica, cursos médios ou dez workshops, superiores a três meses, cada cinco

deles devem dar experiência laboral de duração igual ao mesmo período, outras pessoas que podem ser abrangidas por este nível são aquelas que por alguma razão que se possa considerar alheia à sua vontade de alargar a sua experiência não tenham tido grande oportunidade para se revelar em outro meio onde ele naturalmente se deveria mover.

A chegada a este nível não é prejudicada por esta circunstância, uma vez que desde que o aspirante tenha trabalho comprovado durante 48 meses, ou seja, quatro anos no mesmo meio, com empregadores diversos ou com o mesmo, também aqui se possível é fundamental procurar fomentar a elevada diversificação de registos, damos o exemplo seguinte: por ser trabalho destes profissionais por exemplo, em novela, proporcionar a um ator uma viagem entre comédia... algo fora do comum... drama... com obrigatoriedade, isto não acontece na estrutura atual deste meio, existem muitos atores rotulados, algo que ocorre com menos facilidade noutros territórios onde todo o ator tem mais alternativas de trabalho e de locais para o desenvolver.

Passemos ao nível 4º

Este é o penúltimo nível deste sistema, os aspirantes alcançam esta etapa sobretudo por progressão natural, quem chega aqui encontra-se quase no fim desta sua caminhada para atribuição do título de ator, logo dispõem de uma base de experiência vasta, conferida pelos outros níveis, que não podem ser saltados, devendo demonstrá-la sem qualquer dificuldade, aqui é obrigatório que o aspirante para além da experiência continuada na atividade deve igualmente ter uma passagem consistente por dois ou mais meios, com os quais possa estabelecer um vínculo laboral, com o grande objetivo de muscular o aspirante fazendo –o conhecer e trabalhar, com o máximo de linguagens possíveis neste nível, tem como grande base de valorização o historial de experiência vivida no período total de integração neste sistema gozará de um peso maior em comparação com quem entra apenas com um curso sem mais nada... os cursos de formação na área, superiores a um ano e dois meses, quando conjugados com vivências no meio, e alguns fatores entre os quais estão os mais diversos extras como workshops, trabalho de bastidores prévio à entrada no sistema, os cursos à pouco referidos também aqui são valorizados, dependendo da qualidade dos mesmos que deve ser auditada, por profissionais mais velhos com vários anos de carreira tudo isto será ainda muito mais fortificado ou cimentado, somado a tudo o que

se tem pede aqui um comprovante de experiência concebido com trabalhos que forem conjuntos alargados que demonstrem o caminho dos aspirantes.

Esse conjunto deve ser composto com no mínimo seis trabalhos reconhecíveis pelo público nos meios tradicionais referenciados, como o Cinema, o Teatro e TV, quem terminar este nível com sucesso já poderá começar a ser visto ou designado Ator, barra profissional das artes de palco.

Para certos efeitos jurídicos e não jurídicos, entre os quais estão a maior segurança trazida para o Contrato de trabalho porque se comprova o nível de qualidade destes profissionais, passando assim o empregador a obter potenciais melhores resultados, e prevenir erros ou más escolhas, este nível pode conforme os casos fazer nascer efeitos similares aos provocados com a chegada ao topo deste esquema pode ser-lhe conferido nome ator de modo sério mas não na totalidade .

Passemos ao nível 5º

Já chegamos quase ao fim desta caminhada, no fim da qual estaremos na presença de um Ator legítimo, como vê dizemos no esquema quem entra nesta última fase já vai dispor de maior conhecimento, pois terá que fazer parte de um sistema académico oferecido dentro de um estabelecimento de ensino Politécnico ou Universitário, que facultam um grau académico aos seus integrantes no formato de licenciatura de três anos, ou outros casos com Mestrado Integrado.

Aqueles que recebem estes suplementos académicos no momento presente são considerados de imediato Atores.

No caso desta esquemática que é aqui proposta ou similar vier a entrar em vigor, esta situação não acontecerá, já que neste nível não será apenas exigível licenciatura e 4 anos de experiência no meio, deverá igualmente ser exigível à pessoa com grande grau de rigor passar por pelo menos 50 por cento do esquema, e dos seus grandes objetivos de cada nível lembramos que tudo isto é levado a cabo com o objetivo de tornar as fundações e a caminhada destes profissionais mais fortes, em termos da sua base e até carreira, a longo prazo, uma vez que não termina com atribuição do título de Ator para efeitos do Contrato de trabalho na realidade.

Está tudo apenas a começar, este é só o primeiro passo, embora seja dado de modo mais firme que antes, ser Ator é a construção passo a passo, diária e permanente, do crescimento e de estudo, este é o grande ADN do Actor...

Ideia similar a esta que envolve a enorme importância de fatores como a experiência e o tempo na formação de um bom Ator, foi-nos passada por D. Paula de Carvalho, filha do grande Ator Ruy de Carvalho, que nos disse isto em entrevista, utilizando palavras do próprio pai, que passamos a citar este excerto da própria entrevista datada de 9 janeiro 2015.

O meu Pai costuma dizer: “é que a palavra Actor, se quiseres usar esta frase é que ele diz que só a conseguiu preencher a tinta preta ao fim de dez anos...” se imaginares que a palavra te aparece escrita assim não é com A aberto, ele só começou a ser Ator quando conseguiu preencher tudo, este exemplo foi um pouco visual é por isso difícil trazer apenas para a forma escrita contudo tentaremos fazê-lo descrevendo a situação:

Imagine uma folha branca onde está escrita a palavra Ator, de maneira muito leve, com o contorno por fazer, e letras por fechar, e especificamente o A por fechar, esta palavra vai-se tornando visível e mais contornada com a caneta com o passar do tempo, isto no fundo simboliza a experiência acumulada e trocada com os outros, nas tabuas e outros nos espaços de trabalho, no fundo são anos que fazem com que a palavra ganhe todas as cores que deve ter...

Nesta entrevista também falamos da necessidade de criação de um estatuto para o Ator, um pouco diferente daquilo que apresentamos aqui, e que será revelado pelo menos na sua base em breve, não sabemos se o estatuto que conhecemos nesta entrevista já foi aprovado por quem de direito, o único que sabemos ou que conhecemos a ideia iria ser discutida no dia 20 Janeiro de 2015, voltamos à nossa proposta.

Vamos agora ver os efeitos jurídicos que ela poderia vir a ter, em termos jurídicos os benefícios de algo deste género de esquema hierarquizado irão notar-se pelo menos assim esperamos, em primeiro lugar sobretudo numa proteção em geral da classe dos Atores com um toque particular para os Atores mais velhos, pois segundo a nossa maneira de pensar este grupo de Atores estará quase sempre presente em cada um destes níveis deste esquema, e haverá uma transmissão direta de conhecimento, mesmo que seja apenas por observação do trabalho do outro.

Há aqui uma devolução da importância destes profissionais para o ciclo laboral, passando a existir uma inversão de várias dinâmicas deste setor e por evolução natural do seu quadro laboral, a primeira delas será algo já aflorado à momentos,

falamos da inversão de fontes de sabedoria e da maneira como é concebida ou valorizada, digamos de modo mais simples o que irá ocorrer aqui é um reposicionamento de fontes, passando as pessoas com que se trabalha a serem reconhecidas, logo obrigatoriamente mais valorizados aos olhos do sistema legal.

Como fonte principal de conhecimento em conjunto com as escolas, por sua vez os livros e demais documentos passariam a ocupar o lugar de fonte secundária, aprende-se bastante a ouvir os outros, em especial quando nos encontramos na presença de alguém com história de palco, eles são um livro vivo gigante que naquele momento e até mais tarde nenhum dinheiro pode conferir... se algo nestes contornos vier a ser feito constituiria um primeiro passo importante na defesa e na manutenção mais douradora destes profissionais no mercado de trabalho de maneira muito mais ativa, por outras palavras gerando-se assim mais emprego e menos estagnação na carreira destes Atores.

A segunda alteração de dinâmicas é forte, muito importante e será causada pela entrada em vigor de um esquema como este, encontra-se relacionado a algo que temos vindo a mencionar ao longo desta Tese, como sendo um eixo de extremo relevo na vida desta classe profissional.

Falamos do mercado laboral deste setor, que em específico para a profissão que aqui é alvo da nossa análise apresenta grandes desafios e batalhas em busca de legitimidade e respeito.

Vamos efetuar uma mini radiografia do mercado em geral, para isso basta-nos começar por fazer algo muito simples, ligar a TV, meio de trabalho muito recorrente para aqueles que querem ser os Atores de hoje.

E vemos que neste momento o mercado se expõe de forma demasiado aberta, correndo o risco de sermos mal interpretados, voltamos a vincar o mesmo ponto, há muito tempo paira no ar a ideia de que qualquer um chega a este espaço, e, por conseguinte, ao título profissional, sem o mínimo esforço, todos podem ser atores.

Isto acaba por ter um grande efeito perverso na esfera contratual, pois muitas das vezes pode sem dúvida alguma lançar-se com força para a função de Ator a seguinte questão: estes Contratos, são Contratos onde cabe realmente o mérito devido, no formato de Contrato de trabalho Artístico ou estaremos na presença de falsos

Contratos de trabalho Artístico, por haver mudança de esfera profissional, sem o mínimo controlo.

Vejamos então melhor como se desenha o mercado, temos então modelos, filhos de gente conhecida, que não têm formação, mas sim ligações ao meio, por exemplo concorrentes de *reality shows*, apresentadores de TV, e outros vindos não se sabe de onde, todos a querer fazer a viagem de conversão imediata em Atores, e quando eles próprios não se dão a si mesmos esse título, por diversas razões seja por considerarem toda a inserção neste meio como apenas uma experiência de passagem na vida, ou por terem consciência que a profissão envolve muito tempo e muito trabalho.

O próprio local de trabalho, ao qual estão juridicamente vinculados lhes confere sem qualquer tipo de restrição ou pudor, esse mesmo posto aos olhos de todos nós concebidos assim podemos auscultar facilmente o seguinte: o mercado português nesta vasta área de trabalho é muito pequeno e está saturado com muita gente que quer ser o que não é, situação que prejudica em muito a classe, como vimos através dos exemplos dados a resposta a pergunta sobre se estamos na presença de um Contrato de trabalho Artístico legítimo para a função de Ator.

Seria a nosso ver na sua generalidade negativa, ou seja, quando estamos perante uma pessoa que já se encontra no meio televisivo, o caso dos apresentadores ou outros, no nosso ponto de vista o que existe aqui é uma inversão dos objetivos deste Contrato nos seus termos basilares, pois nesta situação específica o meio onde está inserida esta nova atividade é o mesmo e por isso este poderá aos olhos da lei atual continuar a usufruir do estatuto de Contrato Artístico.

Apenas por ser sido gerado no veículo de comunicação, que também suporta formas de Arte no seu interior logo podem de modo estranho ser vistos como Artistas, contudo as novas circunstâncias em que estes profissionais são colocados mudam radicalmente, deixando de ser abrangidos por este tipo de Contrato de Trabalho, somente por o meio ser assim considerado, mas sim pelo fato de agora irem desempenhar uma atividade realmente artística que é a de ser Ator...

A lei atual esqueceu este fato, abrindo a porta à situação de hoje verificada na lei de 2008, que diz logo nas suas primeiras linhas o seguinte:

1 - A presente lei regula o contrato de trabalho especial entre uma pessoa que desenvolve uma actividade artística destinada a espectáculos públicos e a entidade produtora ou organizadora desses espectáculos.

Já foi referido que a pessoa ou o Ator que celebra um Contrato de Trabalho Artístico deve demonstrar qualidades especiais, já amplamente mencionadas pelo nosso autor base, Vieira Gomes e por nós também porque posto isto perguntamos nos casos como o descrito acima onde pode aparecer o verdadeiro Ator, pois pode não existir qualquer tipo de problema com este tipo de inversão de postos profissionais, onde fica a comprovação dessas mesmas qualidades que naturalmente terão carácter mais diferenciado, e até mais detalhado do que a profissão base em pontos próprios desenhados somente para o Ator, pois como saberá existem grandes disparidades entre as duas, que são do senso comum, quando este tipo de manobra não é travado pela lei parece que o nosso legislador não consegue fazer a distinção entre estas realidades, ou foi mais conveniente deixar que as profissões fossem quase uma mega profissão sem divisórias algumas? Onde entram e desempenham as atividades uns dos outros, sem limites, passemos de forma breve ao *reality shows*, sabemos que hoje são vistos como porta de entrada para se chegar a ser Ator.

Acerca dos Contratos celebrados para este tipo de programa de televisão, com foco especial, as sequelas com por exemplo: Casa dos segredos, luta pelo poder da TVI, onde estes Contratos já têm como particularidade ter associado a si uma remuneração pelo tempo de permanência no programa.

Deixamos aqui duas questões para as quais não temos uma resposta clara, tendo em conta as bases do sistema atual para poderemos dizer, que estamos na presença destes Contratos já aqui referidas através de Vieira Gomes, e tudo o resto que lhe mostramos será que também podemos conceber estes Contratos como pertencentes ao âmbito do Contrato Artístico pelo seu meio de desenvolvimento e pelo seu objetivo, que é o entretenimento de um público?

Outra questão que queremos aqui deixar é a seguinte: Será que quando os participantes neste tipo de programas manifestam a vontade de se envolver na chamada Teledramaturgia de um canal, e esse desejo acaba por ser satisfeito, será que estes Contratos são prolongados no tempo, no que diz respeito à sua estrutura, sendo os seus contornos não modificados de todo, ou apenas ligeiramente, por outras palavras na prática o Contrato original digamos assim, continuará sempre em vigor?

E ainda, será que estas pessoas e também os Atores tem sempre um vínculo jurídico real ou porventura podem desenvolver parte do seu trabalho, sobe a égide de Contratos fantasma? Em breve vamos discutir um pouco este assunto, mas vamos seguir o caminho programado... voltando ao mercado em geral, que entre muitas coisas que talvez ainda veremos, podemos até dizer que está mal explorado por todos ou quase todos os seus agentes ativos... mas em breve iremos a essa questão, voltemos a nossa proposta...

Ora, com a entrada em vigor de uma medida de hierarquização como a que aqui se apresenta, funcionaria como um redutor de caudal, por este mercado apenas entraria de fato nele quem tivesse algum tipo de formação ou experiência prévia, libertando assim trabalho e até espaço para os verdadeiros Atores com anos de profissão, ou vindos de Escolas próprias, se mostrarem a todos, trata-se apenas da devolução de um lugar ou estatuto, ou seja, nada mais é que um simples ato de pura justiça e honestidade para todos profissionais e publico!

Os Atores passariam assim a ter o inicio de mais controle sobre todos os aspetos da vida teriam nas mãos um pouco da regulação deste mercado, seria uma espécie de poder de vigilância dos Atores mais velhos, aqueles que tem a sabedoria oferecida pelo tempo do seu lado face a novas entradas neste mundo podendo estes também funcionar como certificadores da qualidade dos aspirantes a Ator, sendo muito importantes para estabelecer novas pontes de trabalho...

Passemos ao artigo 3º, que tem como epigrafe o seguinte inscrição facultativa de Artista de Espetáculo, cuja criação teria objetivos bastante similares ao que vimos acima e ainda outros por outras palavras como irá ter oportunidade, de ver a sua função seria muito ligada à grande necessidade de regulação deste mercado, deve estar a questionar-se, se já existe um instrumento que pelos vistos está presente nos diplomas legais e que tem como objetivo a limitação ou regulação do mercado, porque razão propomos um sistema nos moldes acima apresentados o que se passa?

Já lá iremos primeiro vamos conhecer este artigo em todas as suas formas e transformações que são apenas duas, em 2008 e em 2011...

Em 2008 era assim:

- 1 - Os artistas de espectáculos abrangidos pela presente lei podem inscrever-se em registo próprio organizado pelos serviços competentes do ministério responsável pela

área da cultura, com vista a contribuir para a sua valorização profissional e técnica, nos termos a definir por portaria do Ministro da Cultura.

2 - Presume-se que exercem com carácter regular a actividade de artista de espectáculos os trabalhadores inscritos nos termos do número anterior.

3 - A inscrição confere um título profissional emitido pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da cultura.

4 - A inscrição é válida pelo período de cinco anos, podendo ser renovada, mediante solicitação do interessado.

5 - A inscrição pode ser anulada pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da cultura nos termos a definir na portaria referida no n.º 1.

Já em 2011 era assim:

1 - É criado o Registo Nacional de Profissionais do Sector das Actividades Artísticas, Culturais e de Espectáculo (RNPSAACE), com vista a contribuir para a sua valorização profissional e técnica.

2 - Os profissionais das artes do espectáculo e audiovisual devem proceder à inscrição no RNPSAACE sendo a sua inscrição condição para o acesso às acções de valorização profissional e técnica, directa ou indirectamente promovidas pelo Estado, e para a emissão de certificados comprovativos do exercício da profissão.

3 - O serviço competente do ministério responsável pela área da cultura organiza e mantém actualizado o RNPSAACE e publica no respectivo sítio da Internet a lista das actividades artísticas abrangidas pela presente lei, sujeita a homologação prévia do membro do Governo responsável pela área da cultura.

4 - A inscrição no RNPSAACE depende do profissional do espectáculo e audiovisual possuir formação profissional de nível 3 ou formação académica específicas, ou, pelo menos, 180 dias de trabalho efectivo prestado nos três anos anteriores à data da inscrição.

5 - O empregador, ou a entidade que contrata a prestação do serviço, emite declaração do número de dias de trabalho efectivo prestado pelo profissional do espectáculo e audiovisual, na ausência de outro documento comprovativo.

6 - A inscrição no registo caduca ao fim de três anos, podendo ser renovada, mediante solicitação do interessado, se este possuir, desde a última inscrição:

a) O número de dias de trabalho efectivo referido no n.º 4, mediante prova prestada nos termos do n.º 5;

b) Se fizer prova da frequência de acções de formação por período equivalente ao referido no n.º 4.

7 - A inscrição pode ser cancelada ou suspensa a pedido do próprio, podendo ser recusada pelo serviço competente do ministério responsável pela área da cultura

sempre que verificar o não cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números anteriores.

8 - O Governo define, por portaria e no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, os procedimentos necessários e o serviço responsável pela manutenção e actualização do registo.

O que acontece em torno deste artigo e com o meio de controlo a que ele abre portas sobre o formato de registo do qual apenas conhecemos as bases, em 2011, recebendo um nome próprio e contornos mais firmes, com o diploma mais recente passando a ser conhecido por o Registo Nacional de Profissionais do Sector das Actividades Artísticas, Culturais e de Espectáculos também pode ser designado pela a seguinte abreviatura RNPSAACE.

É no mínimo um fenómeno muito curioso, sabemos que muitos dos senhores dirão que se originou pela circunstância dele ser concebido ou desenhado como tendo carater facultativo, o que conduz ao seguinte: pode ou não ser importante sendo só reconhecida a sua importância em termos jurídicos se as partes envolvidas a reconhecerem, trazendo-a para a sua esfera jurídica esta particularidade em especial provoca o desenvolvimento do quadro que tivemos ocasião de observar durante as nossas entrevistas...

A nosso ver o grande propósito deste artigo seria a reintegração de uma ferramenta de defesa destes profissionais, cuja ideia original e nuclear remonta a tempos passados, este artigo pretendia assim, nós acreditamos desenvolver algum do estatuto profissional pedido com abandono de outros meios de defesa, ou seja, teoricamente veio substituir a Carta Profissional, no sentido em que os objetivos são os mesmos, oferecer a estas pessoas alguma dignidade, estabilidade, segurança e servir também como grande meio de limitação ou regulação deste mercado de trabalho, apenas assumem uma roupagem algo diferente a Carta Profissional tinha associadas a si várias palavras importantes das quais destacamos duas: a valorização e o tempo.

A valorização encontra-se muito ligada à separação ou distinção entre as diferentes Artes dentro de um sistema uno, uma vez que como já foi referido antes cada profissão estava bem categorizada e para se obter a entrada para a ambicionada categoria, o candidato em questão deveria possuir um certo numero de espetáculos, que no caso dos atores teriam que corresponder intimamente a uma noção de variedade, o que nos encaminha para a outra associação com a palavra tempo,

absolutamente essencial para evoluir neste campo sendo que esta noção não é simples como vimos.

Digamos que possui um desdobramento que se torna muito abrangente, como já tivemos oportunidade de referir, a Carta Profissional, nos seus moldes originais foi afastada deste sistema na década de 80, regressando com nova estrutura, contudo respeitando parte da ideologia base, somente com os diplomas mais recentes de 2008 e 2011, decerto que o legislador viu neste método um meio de trazer de novo o espírito da Carta Profissional, para cear com o objetivo de resolver este problema de mercado.

Mas temos de dizer que esta tentativa de renovação, assumindo a roupagem de registo profissional falhou redondamente, já que o que se constata neste momento quando entramos na realidade destes profissionais e os questionámos acerca do uso desta ferramenta que parece ser um bom passo para começar um caminho novo de respeito, para com todos os que fazem do palco ou de outros meios a sua casa, e qual a implicação que produz nos diversos campos da sua vida, a resposta é claríssima e de certa maneira até já esperada para quem possui um conhecimento mesmo que mínimo desta área.

A resposta é negativa, este não efetua qualquer efeito prático relevante ou mesmo irrelevante nas vidas das pessoas, quer trabalhadores ou mesmo empresas, a que tem vínculo laboral, o fato que explica esta situação é simples, segundo aquilo que conseguimos apurar relembramos tendo somente como fonte os nossos entrevistados.

Este recurso não é usado de todo por ninguém, nem é pedido pelos Atores, nem é exigido por empresas, fazendo assim com que ele não possa cumprir os grandes objetivos para os quais terá sido projetado, nós tivemos ocasião de observar uma das principais razões que se alinham para um fenómeno assim acontecer, falamos do desconhecimento, é verdade a arma mais poderosa que o ser humano tem ao seu dispor para dominar os outros também aqui mostra os seus frutos, a grande maioria dos Atores que conhecemos com esta Tese mostra desconhecer a sua existência.

Para nós como já afirmamos acima no inicio deste texto este desconhecimento quase generalizado do registo e das suas funções, está ligado à circunstância de ele nascer com vinculo de carácter opcional, o que só por si abre algum espaço à falta de informação ou desconhecimento total deste artigo, da matéria deste preceito legal e da

arma que ele pode proporcionar a estes profissionais, esta situação na nossa ótica mantém-se assim estagnada no que diz respeito também a uma potencial importância deste registo para a esfera dos Contratos sendo que ele tem importância como instrumento de valorização profissional e técnica reconhecida por lei.

Parece-nos que os principais agentes que deveriam promover o uso deste recurso informando todos os interessados, contudo não o fazem deve estar a questionar-se quem são eles, estamos a referi-nos precisamente a dois.

Primeiro as empresas, e depois talvez as escolas, talvez também por desconhecimento do desenho legal neste campo, e logo do registo, o que é grave.

Na nossa opinião nas escolas tem muito menos relevância do que aquilo que acaba por acontecer com as empresas pois são elas as principais interessadas neste registo e no seu vigor, pela negativa digamos assim se o registo não estiver na plenitude em rigor como deve, elas terão o controlo sem barreiras do mercado podendo injetar nele quem quiserem vindo de todo o lado, criando uma onda invasora de gente afastando o Ator legítimo com anos de experiência do seu espaço de trabalho, deixando-o até desprotegido e desvalorizado, posto a um canto, o que mais tarde ou mais cedo terá ainda mais problemas de afirmação do verdadeiro Ator, fazendo vincar ainda mais a aparente facilidade que existe em ser Ator, e o que faz brotar em muitas pessoas a visão de que não estamos na presença de uma profissão legítima e bela, com Deveres e Direitos próprios, mas sim como se começa a revelar nesta fase da nossa Tese.

Hoje em dia estamos a ver crescer uma espécie de monopólio de mercado por parte das empresas, centrado num só meio, fazendo os profissionais, ou seja, os Atores quase esquecer a paleta de cores, barra oportunidades, que este trabalho oferece...

Esta conclusão conduz-nos de novo ao artigo 8º, mas antes vamos à nossa opinião sobre o artigo 4º, que se liga ao registo como já mostramos acima pela mão de Vieira Gomes, este preceito legal foi renovado duas vezes, como pode ver abaixo.

Primeiro relembro o artigo de 2008.

Para efeitos da lei que define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, presume-se que os artistas de espetáculos realizam actividades altamente qualificadas.

E agora o de 2011, diz assim:

Artigo 4.º [...]

Para efeitos da lei que define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, presume-se que os profissionais das artes do espetáculo e do audiovisual realizam actividades altamente qualificadas.

Como o caro leitor pode ver o corpo ou a estrutura da base destes artigos não sofreu grande mudança, aliás quem não vir este novo artigo com alguma atenção, pode nem dar pela sua existência, pois o tempo apenas aditou ou juntou mais um campo de atividade onde os trabalhadores do mundo do espetáculo se podem mover, o audiovisual, contudo continua a ser omissivo na nossa opinião em diversos aspetos começamos por resgatar a questão conexcionada com uma expressão atividades altamente qualificadas...

Este requisito, se assim pode ser designado, que faculta a entrada de Artistas estrangeiros em Portugal, parece quase como uma condição de senso comum, reconhecível e aceite por todos daí ser empregue a palavra “presume-se”, porém na nossa maneira de conceber ou de olhar este artigo, o que aparentemente é simples, parece igualmente que todos nós como publico que somos ,com a introdução desta expressão para o legislador incita-nos a desenvolver a seguinte linha de pensamento, que de certa maneira já foi promovida antes como se bem recorda começámos por ver ou abordar acima, e que se baseia simplesmente na ideia de que todos devemos esperar sempre dos Artistas vindos de outros cantos do mundo um alto nível de postura profissional, ou seja, o Artista tem que mostrar digamos assim essa qualidade para terceiros.

Sabemos que isto pode abrir portas na sua cabeça, a interrogações já vistas ou levemente levantadas nesta Tese, uma delas será esta... mas quem atesta o nível de qualidade dos espetáculos e dos seus intervenientes hoje?

Aqui na nossa opinião é indiretamente solicitada aos artistas, revestindo-se de um carácter obrigatório, a resposta é simples, embora não saibamos definir com exatidão

qual é o seu papel, não apenas no atual quadro legislativo e sobretudo no tocante aos Contratos, falamos da predecessora do IGAC ou Inspeção Geral de Actividades Culturais a Inspeção Geral dos Espetáculos, presente no Diploma legal 43190º, que relembramos tinha um papel algumas vezes não central, mas relevante no que diz respeito aos Contratos, vamos resgatar novamente o artigo 2º do Diploma acima referenciado.

Art. 2.º

Os profissionais de espectáculos de nacionalidade estrangeira que não tenham residência em Portugal só podem exhibir-se no País depois de obtida autorização nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 22827 e 29762 e de terem pago, no respectivo sindicato, importância igual às quotas relativas a um ano.

§ 1.º Os profissionais estrangeiros cuja categoria profissional não tenha representação em qualquer sindicato nacional contribuirão para o fundo de assistência da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos com o montante correspondente a um ano de quotas do sindicato que tiver maior afinidade com a respectiva actividade, independentemente das contribuições devidas ao mesmo fundo por todos os profissionais estrangeiros, nos termos do regulamento daquela Caixa.

§ 2.º Relativamente aos artistas tauromáquicos, as importâncias devidas ao sindicato serão fixadas no Regulamento do Espectáculo Tauromáquico.

§ 3.º O pagamento das importâncias a que este artigo se refere é devido mesmo nos casos em que, por determinação da lei ou de acordos internacionais vigentes, seja dispensada a autorização para trabalhar, § 4.º Considera-se concedida a autorização a que se referem os diplomas indicados no corpo deste artigo sempre que a exibição de companhias estrangeiras tenha sido autorizada por despacho da Presidência do Conselho, ouvido o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei 42660, de 20 de Novembro de 1959.

Como tivemos a oportunidade de ver quando abordamos numa primeira fase este artigo face aos estrangeiros, para que este organismo que tinha alta importância, para esta franja da grande classe artística, esta percepção ou sentimento, de importância ou de atribuir algum relevo, pois para os nacionais ela era vista como um grande veículo de entrada para a profissão, lembramos o seguinte: ela era igualmente responsável pela emissão da Carta Profissional e poderia funcionar como meio de vigilância de Direitos, simplesmente era uma forma de garantir Direitos logo acabava por ter um papel secundário quase orbitando em torno dos Contratos.

Voltamos a trazer este artigo nos seus moldes originais não só com a função de insistir no mesmo assunto do qual fizemos referência nesta Tese, mas também para reforçar algo que já foi mencionado por nós a propósito do movimento de renovação

continua que o Professor Doutor Romano Martinez, afirma ter sido levado a cabo neste setor durante todos estes anos, digamos que é prova visível que este movimento nunca terá sido realmente iniciado, não que não tenha existido um esforço para isso, mas veja-se a situação atual, hoje em dia pelo que nos foi possível apurar somente através de duas fontes, a lei pela mão da qual esta nova instituição terá visto a luz do dia e claro o respetivo sitio da internet.

Muito mudou com o passar do tempo digamos que esta entidade gerada numa vaga de renovação das mecânicas do próprio Ministério, quando comparamos as duas instituições vemos o seguinte: o seu centro de atuação mudou de maneira radical, isto aconteceu com muita força levando a que desmoronassem possíveis pontos de contato entre as duas, e gerando alguns problemas, em saber exatamente se uma deriva da outra, nós passamos por isso durante a pesquisa para este bocado da Tese, contudo acreditamos que depois da leitura do diploma que a originou, ficou todo um pouco mais claro e com o seguinte sentido geral a IGAC, sendo a predecessora da Inspeção Geral de Espetáculos que sofreu grandes mutações de nomenclatura e algumas de tutela com o SNI e muitos outros...

Podemos dizer que nesse caminho particularmente no momento da Inspeção Geral de Espetáculos, esta parcela do escudo que falamos no inicio desta Tese perdeu a sua abrangência passando a ser mais sectorizada ou espartilhada, o campo de ação bem como o poder de vigilância transfere-se e concentra-se ou passa para os Direitos de Autor e respetivo universo que os envolve deixando na sua alçada tudo o resto onde se engloba uma dose de proteção quase tentacular em todos os campos, também os Contratuais e para todas as pessoas que fazem do palco um dos grandes alimentos do coração... e assim deixamos uma prova na nossa opinião sólida que nada é continuo...

Vamos agora ao artigo 8º que tem como epigrafe o seguinte Exercício intermitente da prestação de trabalho recuperamos este artigo não apenas para obter uma perspectiva mais sólida da sua evolução mas sobretudo para revelar o inicio de algo que percecionamos ao ler os diplomas legais sobre esta matéria, sabemos que o que vamos aqui dizer pode vir a levantar algum tipo de agitação e discórdia, ou até polémica embora tenhamos esse fato bem presente, para nós é bastante importante deixa-la vincada ou escrita desta maneira na nossa Tese, ao fazer uma leitura dos três diplomas como certamente já teve ocasião de observar, alguns dos artigos que neles

constam, foram sofrendo modificações, umas mais leves quase mínimas que não interferem em grande medida com o seu propósito final, outras foram sem dúvida nenhuma mais impactantes e muitas vezes sem saber, possibilitaram o surgimento de novas interrogações que nos conduzem a constatações surpreendentes, vejamos agora cada um deles...

2008

1 - Quando os espectáculos públicos não apresentem carácter de continuidade, pode ser acordado o exercício intermitente da prestação de trabalho, nos termos dos números seguintes.

2 - Aquando da celebração ou durante a vigência de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, as partes podem acordar na sua sujeição, temporária ou definitiva, ao exercício intermitente da prestação de trabalho.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os tempos de trabalho efectivo correspondem à duração, promoção e preparação dos espectáculos públicos, aos tempos de deslocação quando se trate de espectáculos itinerantes e os tempos de não trabalho correspondem aos períodos de inactividade.

4 - Durante os períodos de inactividade, o trabalhador mantém a disponibilidade para iniciar a sua prestação de trabalho desde que seja convocado pelo empregador com uma antecedência mínima de 30 dias ou nos termos previstos no contrato de trabalho ou no acordo referido no n.º 2.

5 - Nos períodos de inactividade, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a prestação efectiva de trabalho.

6 - Durante os períodos de inactividade, o trabalhador tem direito:

a) A uma compensação retributiva de valor não inferior a 30 % ou 50 % da retribuição normal correspondente ao último período de trabalho efectivo consoante lhe seja ou não permitido exercer outras actividades;

b) Aos complementos retributivos, designadamente subsídios de férias e de Natal, calculados com base no valor previsto para a retribuição correspondente ao último período de trabalho efectivo.

7 - Durante os períodos de inactividade o empregador fica obrigado a:

a) Pagar pontualmente a compensação retributiva;

b) Não admitir novos trabalhadores ou renovar contratos para actividades artísticas susceptíveis de poderem ser desempenhadas pelo trabalhador em situação de inactividade.

2011 (o atual)

Artigo 8.º

Contrato por tempo indeterminado com exercício intermitente da prestação de trabalho

1 - ...

2 - Aquando da celebração ou durante a vigência de um contrato de trabalho por tempo indeterminado as partes podem acordar na sua sujeição, temporária ou definitiva, ao exercício intermitente da prestação de trabalho, bem como o início e o termo de cada período de trabalho e a antecedência com que o empregador deve informar o trabalhador do início daquele.

3 - ...

4 - Durante os períodos de inactividade, o trabalhador mantém a disponibilidade para iniciar a sua prestação de trabalho desde que seja convocado pelo empregador com a antecedência acordada entre as partes que não deve ser inferior a 20 dias.

5 - ...

6 - Durante os períodos de inactividade, o trabalhador tem direito:

a) A exercer outra actividade;

b) A uma compensação retributiva, a fixar por acordo das partes, com um mínimo de 30 % da retribuição normal;

c) [Anterior alínea b).]

7 - ...

Este artigo tem de ser visto com algum cuidado, se não podemos ter a percepção errada que nada mudou, porque a mudança é executada de modo muito subtil e por isso pode conduzir a confusão, vejamos primeiro o numero 2, aqui temos um aditamento ou alargamento no sentido de que foram trazidos mais pormenores embora mínimos, mas deixam de ter a sua importância transferem-se para as mãos das partes mais poderes de decisão, sobre o desenho estrutural do Contrato de Trabalho intermitente, podendo as próprias definir limites ao tempo de trabalho nesta circunstância.

Sendo que o empregador deve ser o veículo informador da data em que ele pretende dar inicio aos novos contornos da relação Contratual.

Para além de tudo o que foi aqui mencionado sobre este artigo existem ainda questões que tem de ser levantadas e claro respostas que precisam de ser dadas.

Já demonstramos que este artigo sofre de algumas inadequações à realidade prática destes profissionais, voltamos ao número 4º, para reforçar de novo recuperamos o que dissemos à pouco, nem todos os envolvidos no comando laboral das vidas destes profissionais não podem ou por muito que queiram não conseguem suportar a entrega deste valor nos limites balizados por lei nos períodos de inatividade...

Mas não ficamos por aqui, porque trouxemos de novo este artigo para cena?, porque a nosso ver ele começa a espelhar uma tendência extensível, também às renovações dos diplomas legais sobre esta matéria que se pode transformar em algo muito relevante e passível de ser discutido e amplamente debatido com quem de Direito.

Na nossa opinião, começa aqui a demonstrar-se mais fortemente aquilo que nós iremos designar de movimento de favorecimento velado, explicando de modo simples a nosso ver estes diplomas, encontram-se mais estruturados ou desenhados para apoiar ou ajudar o gigantesco meio audiovisual, talvez por ter mais poder económico, gerando mais receita do que meio o teatral, existe uma generalização da lei e de algumas figuras como o empregador com vista à utopia, não tendo em conta que o meio geral pode até ser comum à superfície mas ambos tem particularidades distintas e únicas na sua realidade de todos os dias, que depois demonstram a sua influência nos Contratos de modo diferenciado em cada meio pois é um facto muito latente e quase presente no senso comum, vincadíssimo nas artes de palco, acarretam consigo mais dependência de inúmeras regras legais e económicas, para poder apenas existir e ainda mais para conseguir chegar ao público e manter-se nas suas mãos durante um tempo razoável para ser encarado como estável, onde a relação jurídica consequente também vive desse pressuposto de estabilidade, o sistema legal deste universo acaba por não ser terreno fértil no que diz respeito a favorecer o prolongamento de um espetáculo no tempo.

Logo também os Contratos sofrem, uma vez que as pessoas trabalham muito para depois o motor gerador de riqueza ser muito pouco.

Naturalmente os Contratos são muito curtos e potencialmente vistos como frágeis, temporadas de poucos dias são muito usuais por cá, isto acontece não porque se verifiquem Teatros totalmente vazios durante temporadas curtas mas sim por aquilo que os responsáveis pagam em termos fiscais, por exemplo para manter um espetáculo em cena zona desta temática a que esperamos chegar em breve.

Quanto a este artigo, tenta impor a criação de uma realidade de intermitência igualitária, entre os dois meios desfavorecendo-se mais o teatro, do que o meio audiovisual, não reconhecendo limites, e que são bastantes e diferentes um do outro, podemos dizer que a lei não concebe um sistema confortável e justo que expresse de modo correto, a realidade vendo que um é fonte do outro.

Essa hierarquia é triste, ter a noção que o nosso legislador veladamente atribui mais importância àquele sujeito que move a cultura, e ao mesmo tempo também uma percentagem maior de massa monetária, que do ponto de vista do estado, que é um daqueles que terá como resultado final algo maior do que a pura defesa de Direitos, e que é já esperado por parte deste meio mais favorecido, que é somente gerar mais receita de que o estado irá usufruir no futuro conduzindo à seguinte visão, tudo ou quase tudo o que é alvo de atenção nestes diplomas contem este espírito economicista, bem vincado esta é a razão conjugada com outras que vamos ver em breve, que leva a que na nossa opinião o Teatro seja visto indiretamente como o parente pobre na cultura nacional.

Uma das razões está ligada ao fato de que para nascer cultura no palco se parece contar alegadamente mais com o financiamento de entidades privadas do que do próprio estado.

A cultura e os seus intervenientes ativos na nossa ótica deveriam ser vistos como uma espécie de bem protegidos e merecedores de investimento, já vimos o poder do audiovisual e a fonte desse poder como parte da sua força e o seu posicionamento, mais destacado em relação ao Teatro em termos de política, vulgarmente nos últimos tempos é nos fácil atribuir a culpa desta situação há falta de Teatros com ocupação satisfatória, que são muito poucos os jovens que querem este meio das tabuas preferindo o meio audiovisual para ser a sua base.

Pondo o Teatro num patamar secundário, ou ainda toda a crise atual. Os diplomas não se pronunciam muito sobre a convivência comum de meios e de trabalhos de maneira a favorecer a circulação tão necessária destes trabalhadores, com que se compõe a sua vida sempre feita de múltiplos trabalhos entre diferentes universos é quase impossível para o profissional, se quiser entrar em relações jurídicas com múltiplos vínculos, tem que desenvolver uma grande elasticidade para conseguir cumprir todas as obrigações a que se sujeita neste tipo de relações jurídicas, contudo é importante lembrar que o artigo 27º do diploma de 1960 já tinha em linha de conta esta

realidade, é sem duvida triste descobrir que o legislador neste campo parece que não evoluiu de forma muito sustentada.

Vamos agora ver o artigo 9º, que tem como epigrafe a pluralidade de trabalhadores.

Vimos através da lei de 2008, trazida pela mão de Vieira Gomes, observamos que tenta importar um conceito Contratual novo para este universo, para a nossa realidade jurídica movimento ou figura que como temos ocasião de perceber ainda não foi aplicada, sentimos isso vendo o dia a dia da cultura em Portugal, contudo é relevante conhecer como evoluiu, vamos ver as duas evoluções 2008 e 2011.

Em 2008 era assim:

- 1 - O empregador pode celebrar um contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores para a prestação de uma actividade artística em grupo.
- 2 - O contrato a que se refere o número anterior pode ser outorgado directamente pelos trabalhadores ou através de representante comum, designado por chefe do grupo, com a indicação individualizada de todos os trabalhadores.
- 3 - A outorga de poderes de representação ao chefe do grupo, para os efeitos previstos no número anterior, carece de forma escrita.
- 4 - O contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores pode ser celebrado por tempo indeterminado, a termo certo ou incerto ou em regime de intermitência.
- 5 - Da celebração do contrato de trabalho em grupo decorrem tantos vínculos laborais quantos os trabalhadores que integram o grupo.
- 6 - Quando o contrato de trabalho para a prestação de actividade artística em grupo é celebrado a termo, a verificação deste implica a extinção dos vínculos laborais de todos os membros do grupo.
- 7 - A impossibilidade de prestação da actividade artística por um dos elementos contratados não implica a extinção do contrato de trabalho com os demais, salvo quando tal situação impossibilite a continuação da actividade.
- 8 - Nas situações em que o contrato de trabalho seja outorgado através de representante comum, fica o empregador obrigado a entregar a cada um dos trabalhadores cópia do contrato.

Em 2011 era assim

- 1 - O empregador pode celebrar um contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores para a prestação de uma actividade artística em grupo.

2 - O contrato a que se refere o número anterior pode ser outorgado directamente pelos trabalhadores ou através de representante comum, designado por chefe do grupo, com a indicação individualizada de todos os trabalhadores.

3 - A outorga de poderes de representação ao chefe do grupo, para os efeitos previstos no número anterior, carece de forma escrita.

4 - O contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores pode ser celebrado por tempo indeterminado, com ou sem regime de intermitência, e a termo resolutivo, certo ou incerto.

5 - Da celebração do contrato de trabalho em grupo decorrem tantos vínculos laborais quantos os trabalhadores que integram o grupo.

6 - Quando o contrato de trabalho para a prestação de actividade artística em grupo é celebrado a termo, a verificação deste implica a extinção dos vínculos laborais de todos os membros do grupo.

7 - A impossibilidade de prestação da actividade artística por um dos elementos contratados não implica a extinção do contrato de trabalho com os demais, salvo quando tal situação impossibilite a continuação da actividade.

8 - Nas situações em que o contrato de trabalho seja outorgado através de representante comum, fica o empregador obrigado a entregar a cada um dos trabalhadores cópia do contrato.

Para nós este artigo sofre a mais do que outros, o peso de dois grandes fatores, a inadequação à realidade atual e o fator tempo ou maturação... para vermos o primeiro fator vamos recorrer ao exemplo trazido mais uma vez pela história portuguesa e conjugado com o segundo, conduz-nos à seguinte conclusão:

Este preceito legal, deveria estar suspenso, mas antes de entendermos a razão que funda esta nossa tomada de posição é importante perceber o que ele trás de novo para este panorama algo que vamos apresentar em seguida...

Este artigo vem tentar implementar um novo tipo de Contrato de Trabalho, o Contrato de grupo assume nas mãos do empregador o formato de uma nova ferramenta para estabelecer um vinculo jurídico neste universo laboral, como já foi referido através das palavras de Vieira Gomes, este formato de Contrato é transposto para a esfera jurídica nacional após produzir efeitos positivos em Espanha, e tem como propósito facilitar e agilizar as relações jurídicas que sejam compostas por várias pessoas, todas desempenham uma única actividade laboral, o nosso autor afirma que uma das aplicações quando falamos de realidade pratica não só jurídica ele refere que este

artigo pode ser aplicado a atividades artísticas como ranchos folclóricos ou companhias de dança, etc.

Embora não tenhamos localizado durante a nossa pesquisa qualquer rancho folclórico profissional, e a lei salvo erro afirma só poder ser aplicada quando a atividade possua carácter profissional, a premissa que preside este preceito legal não nos parece tão descabida em termos gerais, o problema encontra-se no foco pois a nossa realidade cultural não apresenta qualquer suporte estável para ele, isto conduz-nos à seguinte questão: estaremos nós nas condições ideais para receber este artigo e temos no presente alguma instituição cultural capaz de preencher todos os seus pressupostos?

Vejamos isso mesmo, ao invés de nos debruçarmos sobre o artigo em si mesmo vamos observar o presente, e parte do suposto panorama em que se encaixa e enquanto isso também refletiremos sobre algumas das coisas que ele propõe.

Este artigo que na nossa opinião dispõem de uma parte muito interessante, se o direcionarmos para a zona do Teatro, uma vez que não apresentando um foco específico demonstrando grande capacidade de adaptação a todas as formas de fazer arte...

Dentro deste universo vamos debruçar-nos sobre uma realidade que este artigo também pode abranger sem dificuldade, as companhias de teatro podemos até afirmar quando se fala deste sector que é para elas que ele está estruturado se este foi realmente o pensamento do legislador é sem duvida digno de reparo, no entanto se assim for isto poderá levantar algumas questões de índole prática, ligadas à realidade cultural portuguesa, no centro delas encontra esta.

Como vimos este artigo, só possui estrutura para ser aplicado em algo que tenha na sua origem pessoas que vivem ou se movem culturalmente, em formato de grandes massas de profissionais e quando pensamos nas estruturas capazes de se desenvolver nestas circunstâncias para além dos exemplos que foram trazidos por Vieira Gomes, como os ranchos, etc.

Nós olhamos mais profundamente e chegamos às companhias de Teatro, pois para nós e talvez para o legislador é o único ambiente capaz de receber a finalidade deste artigo, mas perguntamos o seguinte: será que o nosso país é um terreno fértil para se envolver no nascimento e subsistência de uma companhia e torna-se igualmente

relevante saber deste bolo quais delas são de fato companhias de teatro no verdadeiro sentido da expressão, ou seja, um grupo de pessoas que desenvolvem trabalho dentro do espaço concebido para o efeito, esse trabalho deve ser de nível intensivo, diário e contínuo, ou pelo menos com períodos de pausa curtos? Como pensamos já ter dito, sabemos que ao particularizar esta base genética das companhias de Teatro e juntando-lhe alguma dose de percepção da realidade, começamos a ter acesso ao seguinte quadro que mostra o seu descompasso do que o artigo, preconiza face ao momento presente...

E aqui encontra-se uma das grandes chaves para que nós possamos pensar em sugerir a suspensão deste artigo... começando por aqui a falta de estrutura não é apenas em termos de ambientes físicos capazes de acolher de maneira alicerçada e permanente projetos desta natureza, quase se podem contar pelos dedos o número de locais nestas circunstâncias, espalhados pelo nosso país que segundo o nosso ponto de vista são poucos, apesar de não dispormos de dados concretos podemos arriscar, mas podemos dizer que não chegam a ser uma dezena por distrito, ou se quiser menos de um punhado, para que tenha uma referência gráfica ora assim é difícil sedimentar uma companhia.

Existem outros pontos desta matéria que merecem o nosso foco, um deles é este as companhias existentes em Portugal hoje em dia têm uma base territorial fixa e um público imóvel digamos assim, o que não ocorria antes lembremos que então o ato de deslocação era imperativo... hoje em dia pode haver muita vontade de viajar por todo o país, mas não há suporte económico em quantidade razoável que possa servir de alavanca para estes projetos.

Ora este artigo acaba no nosso ponto de vista por pressupor no núcleo que o grupo faça deslocações pendulares de um ponto para outro, tendo em conta que como dissemos na nossa maneira de conceber este artigo se for aplicado na área do Teatro, só aqui neste espaço particular das companhias e em mais nenhum teria a amplitude para conseguir viver e produzir os seus efeitos, pois tudo isto se encontra no seu código genético digamos assim.

Outro dos pontos, é este desde o início estas organizações de certa forma acabavam por ter na sua origem um certo fundamento comum com este artigo no seu período de glória, vivido por terras nacionais podemos dizer que estas organizações eram naquele tempo sementes de cultura espalhadas pelo país, nelas em quase todos os

seus trabalhos havia um grande nome ou uma figura de proa, responsável por suportar comercialmente o espetáculo, posição que era muitas vezes assumida pelo criador da própria companhia, se este fosse Ator, esta pessoa tinha então uma espécie de dupla função, cuidando de tudo o que respeita aos bastidores de uma companhia, como o planeamento de vária ordem, tudo o que envolve a base do espetáculo, pagar contas, escolher textos, fazer orçamentos, etc...

Ainda assumindo ser uma primeira figura, ou seja, alguém central em palco à noite, conduzindo uma história diante de um público, em suma, esta pessoa tinha obrigatoriamente que dispor de uma personalidade tentacular ou abrangente e conhecedora das diversas áreas envolventes ao Teatro, bem como as respetivas responsabilidades trazidas por quem comanda as rédeas dos caminhos profissionais destas pessoas, infelizmente tudo isto é passado, não muito distante é certo mas ainda assim passado, embora haja ainda hoje um punhado de heróis que fazem a filosofia destes pólos culturais ir sobrevivendo, em aspetos como o trabalho intensivo e diário com um grupo de Atores originado para trabalhar um tempo longo e indeterminado.

E para o espaço em questão não é uma única temporada, como acontece hoje em dia, lembramos que naqueles tempos de deslocações com peças, existiam dois grandes grupos, um profissional e outros mistos, que se moviam de costa a costa começando por Lisboa, onde o grande centro de germinação de ideias e cultura com uma companhia fixa e com integrantes na mesma situação, falamos da já extinta companhia do Teatro Nacional.

Então, sobre olhar da grande atriz e senhora dos palcos, Amélia Rey Colaço e seu marido Robles Monteiro, esta companhia teve um arco temporal de vida muito vasto no total de 35 anos, 1929-1964, ano do fatídico incêndio que acabou por destruir parcialmente este Teatro, contudo apenas encerrou a sua atividade de forma definitiva apenas em 1974, embora a sua fundadora não tenha pisado mais o seu chão deste o dia daquele acidente, esta companhia nasceu graças à vitória do casal no concurso de exploração do Teatro Nacional D. Maria II, por ela passaram nomes do nosso firmamento teatral como Carmen Dolores, Eunice Muñoz, João Perry, Ruy de Carvalho, entre outros...

Importante reforçar mais uma vez que esta companhia percorria todo o país, os seus cantos e recantos fazendo dos Teatros do Porto uma segunda sede, prestando um

verdadeiro serviço público que combinado com companhias de menor dimensão, muitas vezes de índole inicialmente amadora, por exemplo em Setúbal ou no Alentejo, etc... que depois evoluíram para o estatuto de profissional, juntamente com alguns espaços onde estas atividades decorriam, a Companhia do Teatro Nacional, deu até origem a diversas derivações novas, companhias como TEC, dirigido por Carlos Avilez, que também faz originalmente digamos assim parte desta Companhia contudo esta explosão de atividade Teatral, que como já referimos desenvolveu-se em dois ou três grandes períodos.

Um durante o arco temporal da pré ditadura, outro durante o regime ditatorial, sendo que nestes dois primeiros momentos podemos dizer o seguinte: que a nosso ver a existir uma noção de Companhia com uma união diária num espaço único duradoura de pessoas para juntas fazer cultura, com vínculo jurídico na mesma proporção até existiria a posição de chefe de grupo, que o artigo alvo da nossa atenção apresenta como um dos seus pontos centrais, fora outros aspetos que já aqui revelamos temos a percepção de que as condições ideais para a promoção da vigência deste artigo estão presas num passado distante...

E assim finalmente, este nosso período que hoje decorre com uma noção de Companhia bastante diferente do que era no seu auge, ou seja, do que nos tempos de toda a energia traduzida, em tudo o que uma organização deste tipo precisa, no presente do que nos é dado a conhecer o movimento pendular de Companhias, ou organizações deste tipo não existe ou decorre a passo lento.

Embora se registre nos últimos anos uma nova vaga de surgimento de novas linguagens Teatrais e juntamente com um aumento na redescoberta desta forma mais viva de entretenimento, isto em suma, terá sido o que projetou a criação de novas companhias, mesmo assim todo este novo universo encontra-se mal espalhado pelo país, muito centralizado e limitado com um entra sai de pessoas em busca de outros trabalhos com mais visibilidade, é que também existe quem faça o inverso, tire frutos de alguma visibilidade que tem faça uma companhia...

Mas é partindo desta primeira realidade e claro sempre tendo em mente o que dissemos agora, que reafirmamos que o artigo em apreço não poderá ser corretamente aplicado, teriam que ser criadas condições prévias ou utilizando outra linguagem é necessário acertar outras bases, para acolher este artigo, sendo elas de dois ou três grandes tipos, físicas, económicas e humanas.

As primeiras são estruturais, ou seja, de espaço. Questão já aqui revelada resumindo, mais Teatros poderiam gerar mais companhias... As Económicas, o principal motor neste meio deveria ser o Estado, pois uma das suas obrigações é a Defesa da Cultura e da Identidade Nacional.

O Teatro, é uma parcela dessa identidade porque como já foi dito são uma forma simples e direta de estudar o passado, no sentido que podem refletir a maneira de pensar e viver do povo, ou seja, na nossa ótica as novas companhias seriam uma arma educativa e de valorização económica muito mais robusta com efeitos a curto e a médio prazo e finalmente surge um dos fatores base o mais importante para uma implementação correta dos pressupostos deste artigo, que é composto pelas pessoas, daí que sejam designadas por nós de condições humanas, ou seja, todas as pessoas que compõem o grupo na nossa ótica deveriam ter uma preparação específica, tendo como base as responsabilidades inerentes ao cargo que o artigo nos revela antes de se efetuar a eleição para que a pessoa escolhida seja a adequada para desempenhar aquelas tarefas, um outro aspeto que poderia facilitar de alguma forma a implementação deste artigo, que relembramos ainda não é sólida e este se fosse implementado a nível nacional com uma base de ajuda do Estado um movimento de valorização da Cultura com campanhas que coloquem o Teatro no centro da herança do que é ser Português.

E a criação de novas companhias com espaços próprios desenhados de raiz, seja uma decorrência natural disso mesmo, outras das coisas que poderiam ser desenvolvidas nesta sede, seria algo muito similar ao plano nacional de leitura, mas de modo inverso pois este é o plano onde da nossa experiência a ida para ver uma peça de Teatro relacionada com uma obra é apenas a fase final do caminho, tendo um papel muito diminuto se fosse desenhado um plano onde uma companhia que funcione a par com as escolas num trabalho complementar de vários dias.

Uma das questões na qual estes profissionais seriam uma grande mais-valia tem que ver com um melhor entendimento e posterior tratamento da linguagem e do período histórico... este modelo de criação de novas companhias que agora propomos teria que ter mais meios de deslocações e publicidade, outra das facetas onde este artigo viveria bem, é na interação com Instituições, com Juntas de Freguesia, Lares de idosos e Escolas, espaço onde aliás estive presente durante os anos 90 e o Teatro ia

às escolas sobretudo para representar contos e histórias conhecidas, isto traria mais trabalho com mais deslocações...

Se isto que dissemos aqui fosse feito teria um impacto imenso para o acolher, deste artigo e neste quadro mais robusto com trabalhadores melhor preparados, e atividades laborais diversas que acabariam por originar um número maior de deslocações...

Com todas as melhorias de ambiente e de estrutura que foram apresentadas aqui leva-nos então de forma simples à seguinte conclusão...

Aqui e mais uma vez se diz da parte dos interessados, ele não é aplicado logo não existe assim sim, o artigo teria razões para existir e claro neste ambiente seria de uma utilidade extrema, reforçamos que no presente não tem quaisquer efeitos práticos conhecidos aliás o conhecimento é para lá das condições é a chave mestra aqui. E mais uma vez se diz da parte dos interessados ele não é aplicado logo não existe...

Revisitemos neste momento o artigo 11^o, que pensamos já ter mencionado algures nesta Tese e que tem como epigrafe o seguinte: Direitos e Deveres dos trabalhadores do espetáculo, do qual vemos a evolução nos diplomas legais de 2008 e 2011, aliás deixamos previamente uma nota de que vamos começar a caminhar para o fecho deste capítulo mostrando algumas das inovações trazidas por ele, mais precisamente o novo quadro legal que envolve o menor e sua proteção depois continuaremos com o restante da análise geral antes de tudo isto, vamos ver o artigo abaixo:

Em 2008

- 1 - O trabalhador está sujeito a um dever especial de diligência no que respeita à realização e organização do espectáculo público.
- 2 - Quando a actividade artística é desenvolvida em grupo, o trabalhador tem um especial dever de colaboração com os restantes membros do grupo, tendo em vista a execução da actividade em comum.
- 3 - O trabalhador tem direito à ocupação efectiva quanto à realização de ensaios e demais actividades preparatórias do espectáculo público, não podendo ser excluído destas actividades sem justificação.
- 4 - O empregador deve respeitar a autonomia da direcção, supervisão e realização artísticas do espectáculo, abstendo-se de nelas interferir.
- 5 - As partes podem estabelecer, por escrito, que o trabalhador realiza a sua actividade artística em exclusivo para o empregador, mediante a fixação de uma compensação adequada para a prestação do trabalho em regime de exclusividade.

Em 2011

Direitos e deveres especiais dos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual

1 - (Revogado.)

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - Quando não exista contrato de exclusividade, celebrado nos termos do número anterior, os trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual podem celebrar contratos simultâneos com mais de uma entidade empregadora, desde que o cumprimento do objecto dos diferentes contratos não seja incompatível por razão de horário, localização geográfica, profissional ou outra.

Em termos de estrutura o artigo parece não registar grandes mudanças, mas esta percepção é puro engano, embora de facto não haja qualquer espécie de alteração nos seus números principais... existe sim a inclusão de mais um número que só por si constituirá uma respeitável mudança no panorama Contratual que começamos por ver no início deste já longo capítulo, se bem se recorda dissemos que existem estes tipos de Contratos de Trabalho, são eles:

- A Termo Certo...
- Termo Incerto...
- Sem Termo...
- Termo resolutivo...

E qualquer um deles pode receber a responsabilidade de vinculações a este universo, e está feito este pequeno recuo em formato de lembrete...

Este novo artigo trás consigo algo curioso que terá supostamente impacto de grande relevância na vida diária destes profissionais, sabemos que a terminologia que agora utilizamos para descrever o que aconteceu neste artigo não será porventura uma das mais adequadas mas serve o momento.

Originou-se aqui um processo de transformação, pensemos de novo na semente desta nova lei, em 2008 este preceito legal no seu número cinco trazia à luz do dia a possibilidade das partes colocarem no seu Contrato de Trabalho uma cláusula que abria as portas ao regime da exclusividade, aqui era então apenas um fator possível de ser colocado no Contrato, a sua figura não tinha qualquer tipo de autonomia.

Contudo tendo como veículo o novo olhar jurídico que este artigo lança sobre este setor gerado em 2011, ele ganha nova estrutura que o liberta e o autonomiza e lhe confere o corpo de Contrato, sendo um integrante nos modelos de Contratos possíveis, não sabemos muito sobre este novo tipo de Contrato até ao momento.

Pois à poucas fontes de informação, mas tentaremos no próximo capítulo apresentar mais dados, por agora vamos ver de forma breve o novo enquadramento do menor em atividade Artística bem como todas as alterações projetadas neste Diploma de 2011 conjugado com o seu antecessor o Diploma legal 105º de 2009, que se vê debruçar em matérias de elevada importância para estes profissionais... um destes assuntos é o menor... vamos ver o artigo 2º de 2009, que vem dar uma nova força, abordar este tema estendendo-o de certa maneira até ao artigo 11º.

2009

1 - O menor pode participar em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária, designadamente como actor, cantor, dançarino, figurante, músico, modelo ou manequim.

2 - A situação prevista no número anterior não pode envolver contacto com animal, substância ou actividade perigosa que possa constituir risco para a segurança ou a saúde do menor.

3 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, o menor só pode participar em espectáculos que envolvam animais desde que tenha pelo menos 12 anos e a sua actividade, incluindo os respectivos ensaios, decorra sob a vigilância de um dos progenitores, representante legal ou irmão maior.

4 - Constitui contra-ordenação muito grave, imputável à entidade promotora da actividade, a violação do disposto nos n.os 2 e 3, podendo ser aplicada a sanção acessória de publicidade da condenação, nos termos gerais, e ainda, tendo em conta os efeitos gravosos para o menor ou o benefício económico retirado pela entidade promotora:

a) Interdição do exercício de profissão ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

- b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento dependa de autorização ou licença de autoridade administrativa.

Se bem se lembra nos momentos iniciais deste segundo capítulo, nós caracterizamos o menor envolvido neste meio de trabalho nos tempos iniciais deste olhar legislativo mais vigoroso sobre este setor como constituindo mais um braço ou uma ajuda para a família, ou seja, era mesmo necessário que assim fosse, toda ajuda era relevante, com o tempo aquilo tudo deixava de ser uma pequena brincadeira passando a ser sentido pelo menor como uma profissão, ele é um Ator por sangue ou por necessidade... as mudanças de condições sociais e culturais, e o surgimento de mais fontes de trabalho ditaram o término claro deste paradigma original, e a participação de menores neste campo tornou-se um fato mais espaçado e não tão necessário para o agregado familiar.

No arco temporal muito recente a figura do Ator e do futebolista ganharam novo relevo na sociedade, esta parcela deste universo ficou estagnada no tempo, contudo à que fazer menção ao grande fenómeno que aconteceu nos últimos anos, falamos claro da enorme explosão da figura do Ator de forma feérica, ou seja, com muito brilho e grande aparato à mistura, as crianças de agora vivem numa falácia de que ser Ator é o mesmo que ser famoso.

Assim com esta simplicidade na cabeça de alguns, passaram a ser encarados pelas famílias pais e crianças como fontes imediatas de fama, reconhecimento e riqueza, basicamente na sua mente são uma espécie de escada rolante, na qual não se exige qualquer tipo de esforço, simplesmente são uma maneira de todos por arrasto ascenderem socialmente...

Muito embora este artigo que lembramos é único, ou seja, não sofreu qualquer tipo de renovação nos últimos tempos, aparenta efetuar a proteção do menor de maneira correta, não há nada a apontar contudo para nós isso acontece apenas no plateau, quando deveria estender-se para além dos seus limites, sendo até prévia à entrada neste tipo de universo, isto é, o nosso legislador deveria colocar como norma de carácter obrigatório o fato de se ter que ouvir o menor, quando este tenha capacidade para falar e emitir uma declaração de vontade perceptível pelo adulto que pretende estabelecer o vínculo jurídico, como sendo vinda da criança, isto é, sendo própria até

agora este tipo de Contato tem sido concebido como tendo apenas dois eixos: o pai, ou outro encarregado de educação do menor e a empresa.

Esquecendo-se de colocar em linha de conta a opinião do alvo principal deste Contrato, a criança... sabemos que algumas agências que já o fazem, mas não é prática corrente, daí que a nosso ver a obrigatoriedade disto constar na lei assim seria uma verdadeira defesa do superior interesse do menor... daí que consideremos ser tão importante a implementação de um esquema pelo menos parecido ao que mostramos aqui...

O artigo seguinte, descreve ainda em que moldes deve ser concebido o horário de preparação do futuro trabalho do menor, envolvendo ensaios e talvez outros atos que fazem naturalmente parte do processo impondo-lhe certos limites, tendo sempre como grande e vincada motivação o bem estar do menor, estas tais barreiras têm dentro da sua composição diversas características que devem sempre ser respeitadas, como por exemplo aquelas que tem relação direta com a faixa etária do menor, estando dividida em cinco alíneas, todas estão desenhadas de modo a não prejudicar o tipo de tarefa que este vai a partir daquele momento desempenhar, nem a sua atividade escolar.

Vamos então ver o artigo 3º, que tem por epigrafe

Duração do período de participação em actividade, e diz assim:

1 - A participação do menor na actividade, incluindo ensaios e outros actos preparatórios, não pode exceder, consoante a idade daquele:

a) Menos de 1 ano, uma hora por semana;

b) De 1 a menos de 3 anos, duas horas por semana;

c) De 3 a menos de 7 anos, duas horas por dia e quatro horas por semana;

d) De 7 a menos de 12 anos, três horas por dia e nove horas por semana, podendo qualquer dos limites ser excedido até três horas, caso o acréscimo de actividade ocorra em dia sem actividades escolares;

e) De 12 a menos de 16 anos, quatro horas por dia e doze horas por semana, podendo qualquer dos limites ser excedido até três horas, caso o acréscimo de actividade ocorra em dia sem actividades escolares.

2 - Durante o período de aulas, a actividade do menor deve não coincidir com o horário escolar, respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre ela e a frequência das aulas e não impossibilitar de qualquer modo a participação em actividades escolares.

3 - A actividade do menor deve ser suspensa pelo menos um dia por semana, coincidente com dia de descanso durante o período de aulas.

4 - A actividade pode ser exercida em metade do período de férias escolares e não pode exceder, consoante a idade do menor:

a) De 6 a menos de 12 anos, seis horas por dia e doze horas por semana;

b) De 12 a menos de 16 anos, sete horas por dia e dezasseis horas por semana.

5 - Em situação referida nas alíneas c) a e) do n.º 1 ou no número anterior deve haver uma ou mais pausas de, pelo menos, trinta minutos cada, de modo que a actividade consecutiva não seja superior a metade do período diário referido naqueles preceitos.

6 - O menor só pode exercer a actividade entre as 8 e as 20 horas ou, tendo idade igual ou superior a 7 anos e apenas para participar em espectáculos de natureza cultural ou artística, entre as 8 e as 24 horas.

7 - Os n.ºs 1 a 5 são aplicáveis a menor que esteja abrangido pela escolaridade obrigatória.

8 - Constitui contra-ordenação muito grave, imputável à entidade promotora, a violação do disposto no presente artigo, podendo ser aplicadas as sanções acessórias referidas no n.º 4 do artigo anterior.

Na nossa opinião este preceito legal parece defender corretamente algo muito importante, embora não o diga ou o faça de maneira expressa que é, a integridade do menor em duas frentes, na saúde conceito geral como dissemos algures, que se pode dividir em dois grandes termos: os físicos e os mentais, por vezes exigidos de maneira muito intensa neste tipo de trabalho, outra variação da integridade defendida neste artigo, estende o seu campo ou poder para uma zona da vida destas pessoas, que se encontram no vasto escalão etário, aqui explanado falamos da integridade escolar e do esforço e empenho que esta área deve sempre envolver tendo como objetivo final a conjugação benéfica destas duas parcelas do seu mundo.

Neste domínio executa-se um esforço respeitável digamos assim, contudo para nós neste artigo nem tudo é positivo, na nossa ótica existe um forte descaso muito relevante que de certo modo em circunstâncias diferentes já foi mencionado, e nos parece que também deveria sobe alguma forma constar futuramente nos Diplomas legais desta matéria, o aspeto que chamamos ao centro da reflexão é o seguinte: é certo que este artigo se ocupa da estruturação do trabalho do menor, mas a sua abrangência estende-se apenas às atividades realizadas dentro de um local específico Teatro ou Plateau.

O que se torna um pouco redutor quando apresenta os meios em que um espetáculo... um ator... uma personagem... se pode construir.

O nosso legislador parece ter apenas a noção que quanto a nós com todo o respeito que ele nos merece nos parece estar errada, de que o trabalho feito pelos Atores é somente estruturado nestes espaços supra indicados, mas sabemos que não é estritamente assim tão automático, o trabalho em termos gerais pode, ou melhor dito é quase todo preparado de modo prévio fora destes ambientes, sobretudo em casa ou porventura em outro local e desenvolvido por outras pessoas, pense por exemplo em espetáculos onde são necessárias para que este seja bem executado, da parte do menor atividades complementares que podem assumir a forma de mais aulas de canto, ou dança lecionadas por alguém exterior ao espetáculo.

A lei não prevê a existência de todas estas horas a mais necessárias na vida comum destes profissionais, e muitas fazem a diferença.

Por cá a prática dos atos extra que descrevemos acima não é muito comum que seja pedida de modo direto pela entidade empregadora, mas existem países que o fazem de forma normal como parte integrante da formação de Ator desde criança, outra das razões pelas quais achamos que se o nosso legislador deve ter em linha de conta esta maneira de olhar o tempo de trabalho do menor, que agora foi apresentado juntando-lhe as horas a mais que foram aqui mencionadas, na nossa perspetiva, se isto fosse executado não só seria bom para o menor e de certa forma para o seu Contrato...

Já que lhe daria mais substancia e seria um veiculo que funcionaria em dois sentidos, serviria para ajudar o menor e os adultos, como os pais, prevenindo o abuso, pois como dissemos os pais são os grandes motores da entrada do menor neste meio, e certas pessoas querem o sucesso extremo a qualquer custo, até sacrificando a fase mais bonita de todos os seres humanos, isto poderia ajudar a dar limites a estes ímpetos de controlo por parte dos adultos, tendo assim uma visão mais protecionista de toda a rotina do menor.

Vejamos, agora o artigo seguinte que se debruça sobre os acidentes de trabalho sofridos pelo menor, que tem por epígrafe o seguinte: Responsabilidade por acidente de trabalho.

Este artigo estende o músculo protecionista que confere ao menor um respaldo para uma área que o fortifica, quando se encontra face a imprevistos de saúde tal como os colegas adultos, sendo muito embora saibamos de fonte seguríssima, que existem empresas que de modo direto desrespeitam a obrigatoriedade de seguro, pondo o seu pessoal em risco.

O artigo diz isto:

1 - O menor tem direito a reparação de danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos do correspondente regime geral, assumindo, para este efeito, a entidade promotora a posição de empregadora.

2 - A entidade promotora deve transferir a responsabilidade por acidente de trabalho para entidade autorizada por lei a realizar este seguro.

3 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no número anterior, podendo ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 2.º em caso de reincidência em contra-ordenação praticada com dolo ou negligência grosseira.

Artigo 5.º

Autorização ou comunicação de participação em actividade

1 - A participação de menor em actividade referida no artigo 2.º está sujeita a autorização ou comunicação.

2 - A comunicação só pode ter lugar no caso de participação que decorra num período de vinte e quatro horas e respeite a menor com, pelo menos, 13 anos de idade que não tenha participado, nos 180 dias anteriores, em actividade a que se refere o artigo 2.º

3 - É competente para a autorização e para receber a comunicação referidas no n.º 1 a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) cuja área abranja o domicílio do menor ou, na sua falta, aquela cuja sede estiver mais próxima, funcionando em comissão restrita.

4 - A autorização é válida pelo período da participação do menor na actividade a que respeita, no máximo de nove meses, devendo ser renovada sempre que a participação for de duração superior.

5 - Constitui contra-ordenação muito grave, imputável à entidade promotora, a violação do disposto nos n.os 1, 2 ou 4, podendo ser aplicadas as sanções acessórias referidas no n.º 4 do artigo 2.º

...

Artigo 5º, este artigo é mais um nível de protecção para o menor, vem completar a temática do artigo 2º, dando aos menores de 13 anos uma protecção, uma barreira que

de certa forma é um terceiro agente, preocupado somente com o seu bem estar e segurança dentro desta atividade.

Sendo que a nosso ver, este preceito legal encontra-se fundado na seguinte circunstância, a necessidade de contratar um menor o mais rapidamente possivelmente para suprir uma falta prolongada de um colega, quando não há quem faça substituição, o artigo não é muito claro acerca se o seu fundamento base é mesmo o que apresentamos aqui.

Acreditamos nisto devido ao que se afirma no numero dois deste artigo, tem um grande ponto positivo, a entrada da CPCJ, como uma forte guardiã dos interesses das pessoas e dos laborais do menor em todos os Contratos, mas neste terá os contornos bem mais vinculados, uma vez que apenas com autorização da CPCJ, o menor pode assumir o vínculo jurídico e assim poder desempenhar o trabalho.

Este artigo, não tem grandes pontos menos positivos como outros que já vimos, sem duvida que ele é muito importante para criar uma linha de defesa de Direitos do menor, que futuramente pode ser muito importante manter de boa saúde, pois caso algo aconteça ela estará sempre lá, numa espécie de prevenção de toda esta moldura de segurança, é bem firme contudo não entendemos o porquê deste tipo de proteção ser conferida apenas a menores desde os 13 anos, achamos estranho não abranger o resto das faixas etárias, na nossa opinião tal fato seria muito proveitoso para todas elas.

Vamos ver agora o próximo, artigo 6º

Que tem por epigrafe o seguinte: “Pedido de autorização de participação em actividade.”

Este artigo mostra-nos o que deve constar no pedido de autorização enviado pelas entidades empregadoras do menor para a CPCJ, que lembramos é a entidade que vem permitir a entrada neste mundo em plenas condições, para desempenhar esta atividade laboral e a defesa dos seus Direitos, estando sempre essa entrada restringida, já que depende da verificação de diversos fatores muitíssimo importantes, nas facetas que podem vir a compor o mundo em que o menor se movimenta normalmente.

Sendo criada uma malha de regras muito densa, e assente em pressupostos gerais muito fixados em dois grandes pólos, a integridade com o que ela por si mesma deve envolver, e a escolaridade, também em uma noção tentacular.

Não temos nada de negativo que apontar neste preceito legal, por isso mesmo após a sua transcrição dele abaixo passemos ao próximo.

1 - A entidade promotora da actividade requer a autorização por escrito, indicando os seguintes elementos:

- a) Identificação e data do nascimento do menor;
- b) Estabelecimento de ensino frequentado pelo menor se este estiver abrangido pela escolaridade obrigatória;
- c) Actividade em que o menor participará e local onde a mesma se realiza;
- d) Tipo de participação do menor, referenciada através de sinopse detalhada;
- e) Duração da participação do menor, que pode ser para uma ou várias actuações, por uma temporada ou outro prazo certo, ou ainda o período em que o espectáculo permaneça em cartaz ou outro prazo incerto;
- f) Número de horas diárias e semanais de actividade do menor em actuação e actos preparatórios;
- g) Pessoa disponível para, sendo caso disso, vigiar a participação do menor.

2 - O requerimento deve ser instruído com:

- a) Ficha de aptidão que certifique que o menor tem capacidade física e psíquica adequadas à natureza e à intensidade da sua participação, emitido pelo médico do trabalho da entidade promotora, depois de ouvido o médico assistente do menor;
- b) Declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar do menor abrangido pela escolaridade obrigatória, emitidas pelo estabelecimento de ensino;
- c) Autorização dos representantes legais do menor, que deve mencionar os elementos referidos nas alíneas c) a f) do número anterior;
- d) Parecer de sindicato e de associação de empregadores representativos sobre a compatibilidade entre a participação prevista e a idade do menor ou, na falta de resposta, prova de que o mesmo foi solicitado pelo menos cinco dias úteis antes da apresentação do requerimento;
- e) Apreciação da entidade promotora relativamente a parecer desfavorável do sindicato ou da associação de empregadores, caso exista.

3 - São competentes para dar parecer sobre o pedido:

a) Qualquer sindicato representativo da actividade a exercer pelo menor, que tenha celebrado uma convenção colectiva que abranja a actividade promovida pela requerente;

b) Qualquer associação de empregadores em que a entidade promotora esteja inscrita, ou que tenha celebrado convenção colectiva que abranja a actividade promovida pela requerente.

4 - À renovação da autorização aplica-se o disposto nos números anteriores.

Este artigo, demonstra o passo seguinte: ao envio do pedido de autorização de participação do menor no espetáculo por parte da empresa, como podemos ver ele acaba por constituir, ou por dar mais firmeza ao que se iniciou no preceito legal anterior, ou seja, existe aqui uma espécie de melhoramento ou evolução da malha que vemos despontar no artigo 6º, continuando muitíssimo presente a ideia de defesa serrada e muito constante dos pólos acima descritos.

Fixando fortemente o olhar sobre o campo escolar, tentando que tudo gravite à sua volta, este artigo, esta atitude, parece-nos ser a certa a tomar pois abrange uma multiplicidade de facetas muito relevantes para o menor, visando promover um certo cuidado, digamos que prévio, com a sua entrada neste tipo de trabalho, embora tal como o seu antecessor não haja muita matéria negativa para sublinhar somente talvez os números 1 e 3.

Podemos começar a tecer algumas considerações sobre esta secção, primeiro à que dizer o seguinte: ela abre a porta a duas questões, a primeira é ao executar o que refere no número 1º deste artigo, não estará a CPCJ a assumir a posição do Contratante ou da agência no caso a ter uma chamada atitude dominante de substituição, em termos da atitude a ser tomada antes de estabelecer o vínculo jurídico?

A segunda questão é a seguinte: partindo da premissa apresentada por nós quando começámos a explorar esta secção, observamos no seu primeiro artigo que esta matéria está relacionada com a protecção desta franja de trabalhadores, que a nosso ver se esboça não apenas para os menores, que desenvolvem esta atividade laboral há mais tempo, mas sobretudo para os recém chegados, sendo para estes que acaba por pender grande parte do foco principal, é neles que reside a nossa questão, tal como no artigo 5º, mais precisamente o numero 2.

Parece levar-nos a abrir espaço ao desenvolvimento desta pergunta, começando deste conjunto de artigos ligando talvez a outros preceitos legais, ele indica o brotar de uma noção de estrutura destes artigos especificamente serem concebidos para aqueles Contratos, para suprimir uma emergência do Contratante com a máxima rapidez e qualidade possível, processo sempre acompanhado pela CPCJ, mas será que esta organização é mesmo capaz de dar uma atenção vigilante presente diária e vincada por pessoas avalizadas para aquele efeito específico ao menor e ao cumprimento correto do que o Contrato preconiza?

A resposta à primeira questão é positiva, ou seja, a nosso ver neste campo a CPCJ, de certa maneira assume sim uma posição quase dominante na fase de delimitação entre o que é a vontade do menor ou de terceiros, este tipo de tarefa é fundamental para efetivar este vínculo jurídico, daí que na nossa conceção até pela revolução que vai ser causada na vida e na rotina do menor deva haver uma espécie de responsabilidade mais intensamente partilhada, por outras palavras a responsabilidade por estes momentos iniciais tão importantes para a vida e talvez para o futuro do menor deve ser assumido por igual pela CPCJ e pela empresa Contratante.

E não estarem quase um sobre o outro, de certa forma anulando uma possível intervenção do outro organismo, levando a cabo um pequeno ato de pesquisa no website da CPCJ e consultando a lista de competências que ele nos apresenta, temos a noção de que esta matéria se encontra um pouco afastada do núcleo central das suas competências principais, aliás nem faz parte desse mesmo elenco, é por essa razão que dizemos que essas competências se desenvolvem num nível mais secundário, daí que tenhamos algum receio que se possa gerar alguma falta de tempo e até de atenção face às possíveis evoluções dos contornos do Contrato por isso voltamos a insistir na necessidade de cooperação entre instituições...

Quanto à segunda questão, terá resposta mais à frente quando apresentarmos todos os artigos restantes nesta secção... quando isto estiver terminado, iremos continuar com o resto dos artigos onde teremos a matéria para fechar este capítulo, alguns aspetos ficarão por abordar e passaram para o capítulo seguinte.

Veja então o artigo 7º

Artigo 7.º

Deliberação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

1 - Antes de deliberar sobre o requerimento, a CPCJ deve ouvir o menor em causa, sempre que tal seja possível.

2 - A CPCJ autoriza a participação do menor se a actividade, o tipo de participação e o correspondente número de horas por dia e por semana respeitarem o disposto nos artigos anteriores e não prejudicarem a segurança, a saúde, o desenvolvimento físico, psíquico e moral, a educação e a formação do menor.

3 - A Comissão pode autorizar a participação com a condição de que esta decorra sob a vigilância de um dos representantes legais ou de pessoa maior indicada por estes.

4 - A decisão deve ser proferida no prazo de 20 dias.

5 - Considera-se deferido o requerimento que não seja decidido no prazo previsto no número anterior se os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo anterior forem favoráveis à participação do menor na actividade ou se este já não estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

6 - Considera-se indeferido o requerimento que não seja decidido no prazo referido no n.º 4, sem prejuízo do previsto no número anterior.

7 - A autorização deve identificar a entidade promotora e mencionar os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior.

8 - A CPCJ comunica a autorização e o prazo de validade da mesma ao requerente, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, aos representantes legais do menor e, caso este esteja abrangido pela escolaridade obrigatória, ao estabelecimento de ensino.

Passemos ao próximo artigo 8º, que tem como epigrafe o seguinte: “Procedimento de comunicação de participação em actividade”, que diz assim:

1 - A entidade promotora comunica a participação de menor em actividade, por escrito, à CPCJ, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando os elementos referidos no n.º 1 do artigo 6.º, bem como a data e as horas de início e termo da participação.

2 - A comunicação deve ser acompanhada dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 6º.

Na nossa maneira de ver existe um problema que pode ou não possuir de vários níveis de importância, dependendo da entidade empregadora com a qual o menor tem vínculo jurídico, podendo causar algum tipo de agitação para o Contratante em certos casos e conforme os projetos, em que está a trabalhar pois, podemos conceber a matéria deste numero de duas grandes formas, que se desmultiplicam em mais duas,

isto é, a janela de tempo sobre a qual o número 1 deste artigo se abre potencialmente, e eventualmente pode ser entendida à luz do que prima na generalidade.

E um outro mais específico, o número 1, ao fazer a exigência de que haja limites tão rigidamente marcados da participação do menor em atividades artísticas, ora isto parece-nos estar pensado, para uma situação mas será o comportamento passível de ser replicada em todo os tipos de trabalho que o Ator se encontra habilitado a desenvolver a sua atividade?

No Teatro, claro que esta tarefa é relativamente fácil de executar pois geralmente quando não estamos a falar de uma companhia Teatral com o seu espaço próprio, os Atores são recebidos nos espaços ou alugam-nos durante um certo período de tempo, para desenvolver a sua atividade, depois do qual o espetáculo terá naturalmente que ter data de termino, embora se entre aqui num território algo melindroso, pois não parece prever o fracasso repentino que leve ao termino do Contrato, ou mesmo a situação contrária de extrema afluência, que conduz ao prolongamento do Contrato nos outros meios onde este profissional se move, isto é, um pouco ou melhor dizendo muito mais complicado no sentido que implica de forma mais vincada ou fortificada a ponderação de vários fatores, já não podem ser concebidos de maneira tão unidimensional, mas sim multidimensional, a um nível ainda mais superior, pensemos nos meios humanos que se envolvem na criação total de um projeto, para o chamado pequeno ecrã, a presença deles é mais visível do que no Teatro, ou seja, embora não se note sabemos que estão lá todos.

Sentem muito mais a noção real de equipa, deixa de haver um eixo binário de uma grande equipa da qual só vemos duas pontas, o Ator e aqueles que fazem parte de um grande núcleo sim, mas no entanto se tiver por exemplo só uma pessoa em bastidores ele fará sozinho o espetáculo pelo menos aparentemente, e a sua vida depende apenas um de grande ponto o Ator.

Num Contrato de Trabalho para realizar a atividade de Ator num projeto de TV, o pequeno Ator pode ser o centro do projeto mas encontra-se muito mais dependente de variáveis externas, que afetam o Contrato ao qual está vinculado, sendo o sucesso ou o fracasso do mesmo, a nosso ver só parte dessas variáveis, já que nestes contornos de atividade Artística ele acaba por estar e ter o seu trabalho muito mais dependente da interação com o pessoal técnico e respetivos prazos de produção estipulado no inicio do mesmo.

Pelo que se refere a estas balizas temporais, quando um menor está envolvido, devem ser cumpridas à risca, contudo alguns trabalhos nascidos para este meio não poderão ser tão lineares, pois encontram-se dentro de uma enorme estrutura, cuja uma das características mais relevantes é fazer do imprevisto, quase previsto... quer para o mal, quer para o bem, sabemos que estes limites de tempos tão impecavelmente restringidos podem tentar existir, trazidos pela lei.

Mas há muito que a cabeça dos autores para TV, as vontades das estações de televisão, juntamente com recetores extremamente abertos a prolongamentos das histórias, não tem qualquer espaço para um termino cem por cento absoluto, mesmo que seja enviada uma espécie de estimativa do arco temporal de vida deste trabalho, nunca há certezas concretas quanto ao tempo sendo muito dilatado e podendo sofrer alterações repentinas, logo pelas razões apresentadas do nosso ponto de vista, este artigo não deve ser encarado de forma tão simples, deve sem duvida ser alvo de um olhar mais capaz de conter todas as cambiantes que aqui mencionamos.

Passemos ao próximo artigo 9º, que tem a seguinte epigrafe: “Celebração do Contrato e formalidades.” o artigo diz o seguinte:

1 - O contrato que titula a prestação de actividade do menor é celebrado entre os seus representantes legais e a entidade promotora, por escrito e em dois exemplares, devendo indicar a actividade a realizar e a duração da participação do menor, o correspondente número de horas por dia e por semana, a retribuição e a pessoa que exerce a vigilância do menor, no caso previsto no n.º 3 do artigo 7.º

2 - O exemplar do contrato que ficar na posse da entidade promotora deve ter anexas cópias da autorização da CPCJ ou da comunicação feita a esta entidade, do certificado de que o menor tem capacidade física e psíquica adequadas e da declaração comprovativa do horário escolar inicial e de alterações que ocorram durante a validade da autorização, se o menor estiver abrangido pela escolaridade obrigatória, bem como de documento comprovativo do seguro de acidentes de trabalho.

3 - Antes do início da actividade do menor, a entidade promotora deve enviar cópia do contrato e dos anexos ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, bem como ao estabelecimento de ensino de menor abrangido pela escolaridade obrigatória.

4 - Constitui contra-ordenação grave, imputável à entidade promotora, a violação do disposto neste artigo, podendo ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 3 do artigo 2.º em caso de reincidência em contra-ordenação praticada com dolo ou negligência grosseira.

Este artigo vem a ser mais um reforço a tudo o que esta secção preconiza, como sendo o seu foco a criação de um ambiente sadio, para que o menor consiga

desenvolver a sua atividade nas melhores condições possíveis, sem muitos sobressaltos ou grandes surpresas, podemos dizer que ele não é mais do que uma soma dos seus antecessores, por essa razão não temos nada apontar aqui.

Passemos ao próximo

O artigo 10º, que tem a seguinte epigrafe: “Consequências de alteração do horário ou do aproveitamento escolar de menor.”

1 - Em caso de alteração de horário, o estabelecimento de ensino deve comunicar de imediato tal facto à entidade promotora, à CPCJ e aos representantes legais do menor.

2 - Quando o período de validade da autorização abranger mais de um ano escolar, os representantes legais do menor devem enviar à entidade promotora e à CPCJ, no início de novo ano escolar, uma declaração de horário escolar emitida pelo estabelecimento de ensino.

3 - Nas situações referidas nos números anteriores, para que a prestação da actividade do menor possa prosseguir, a entidade promotora deve proceder às alterações do horário necessárias para respeitar o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º, e comunicá-las ao estabelecimento de ensino e à CPCJ.

4 - No caso de menor abrangido pela escolaridade obrigatória, o estabelecimento de ensino deve comunicar à CPCJ qualquer relevante diminuição do aproveitamento escolar ou relevante afectação do comportamento do menor durante o prazo de validade da autorização.

5 - Sempre que a actividade exercida pelo menor tenha como consequência uma relevante diminuição do aproveitamento escolar ou uma relevante afectação do seu comportamento, a CPCJ notifica a entidade promotora para que lhe apresente, bem como ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, aos representantes legais do menor e, caso este esteja abrangido pela escolaridade obrigatória, ao estabelecimento de ensino, uma alteração das condições de participação adequada a corrigir a situação.

6 - A CPCJ revoga a autorização sempre que não seja feita a alteração prevista no número anterior ou esta não seja adequada a corrigir a situação.

7 - A CPCJ notifica a revogação da autorização à entidade promotora e às demais entidades referidas no n.º 5.

8 - A revogação prevista no n.º 6 produz efeitos 30 dias após a notificação, salvo se existirem riscos graves para o menor, caso em que a CPCJ determina a data de produção de efeitos.

9 - Constitui contra-ordenação grave, imputável à entidade promotora, a violação do disposto no n.º 3, podendo ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 2.º em caso de reincidência em contra-ordenação praticada com dolo ou negligência grosseira.

Neste artigo continuamos a ver uma grande tentativa de proteção do menor face a algo que pode vir a acontecer neste meio laboral com extrema facilidade, muito devido ao surgimento ou intervenção de terceiros e sobretudo de alguns dos sectores que mencionamos à instantes a alteração de horário pelo que nos é dado é vislumbrar, isto pode ocorrer tendo diversos motivos, que podem ou não ser internos, por exemplo por necessidades da produção dentro de estúdio, ainda de referir as sessões de gravação fora desse contexto habitual, ou seja, espaço exterior estando aqui dependentes de determinadas circunstâncias, enfrentam no seu horário normal concebido para estúdio como condições climáticas... trânsito... ou ruído...

Sabemos que no trabalho em TV, em Plateau e fora deles, existe sempre uma folha de serviço que geralmente contem o nome dos Atores, bem como o numero de cenas e o tempo que vão ter de duração, assim com estes cálculos que parecem ter como grande objetivo prevenir a existência de possíveis atrasos, o artigo transmite-nos a ideia de que todos os momentos em que tenha lugar por qualquer situação um prolongamento do arco temporal estabelecido, este fato especial deve sempre ser comunicado de imediato.

Ora pensemos um pouco nesta fase de análise deste artigo, pegando primeiramente na pergunta geral que já colocamos em diferentes ocasiões e para matérias distintas que é a seguinte: será que na realidade este artigo é sempre respeitado em todos os momentos, uma vez que parece desenhado para suportar as grandes alterações de horário do menor, que de certo modo podem ser já calculadas previamente no todo do projeto, contudo como já mencionamos e como o caro leitor terá noção, porventura mais do que em qualquer trabalho o Ator é olhado pela maioria de nós, como tendo uma grande maleabilidade e eles são pessoas sem nada para lá do trabalho, mas também eles terão na sua esfera razões que levam ao prolongamento do trabalho por períodos mais pequenos e não previstos como por exemplo, mais uma hora ou mais um dia.

Mesmo os pequenos Atores, perguntamos nestes casos será tudo comunicado de imediato ou se assim for será feito no momento como a lei exige?

A nosso ver não, pois se isto fosse executado à letra teria que existir sempre alguém conectado nos dois extremos que balizam ou controlam a atividade do menor, quer no estúdio, bem como na própria CPCJ, ora isso fazia em termos práticos com que se tivesse que mobilizar uma grande equipa para cada meio onde o Ator se movimentava,

pois se esquecermos aquilo que já dissemos e consideramos como todos os diplomas destas matérias parecem querer levar-nos a acreditar que estão pensados de maneira a abranger a generalidade dos meios vividos na esfera de trabalho do Ator.

No pressuposto de que todos eles têm uma produtora que os suporte, logo este tipo de procedimento deve ser adotado por todos os que o tornam humanamente quase impossível de ser executado, o que pode conduzir a que parte do artigo, na nossa opinião fique inativo, ou seja, não possa produzir os seus efeitos, este artigo até poderia suprir alguns dos pontos mais negativos que identificamos no preceito legal anterior.

Um ponto importante deste artigo é a defesa acerrada dos tais polos, que como de certo recorda vimos à poucas paginas, sendo que este preceito legal abrange a defesa de algo fundamental que tem sem duvida grande importância para o menor, a educação e o sucesso nesta área é a chave para a permanência deste pequeno profissional no meio, transformando o espaço, e o ambiente escolar numa quarta parte no Contrato, tendo que lhes ser comunicado cada movimento do seu estudante, o que porventura poderá colocar alguma pressão na atividade e na cabeça do menor, fato que quando não for bem gerido desperta como consequência, revelando-se aqui um sub problema, para todos que não será fácil de resolver por ninguém, desembocando mais tarde no desenvolvimento de efeitos a nível jurídico.

Há pouco dissemos só com uma leitura e listagem temática, que este artigo poderia dissolver parte do problema que identificamos anteriormente acerca da extensão dos Contratos no tempo, bem como a sua estrutura, uma vez que de alguma maneira quase demonstra uma atenção paralela, menciona-o, nós acreditamos que este assunto merece um tratamento individualizado mesmo que fosse um artigo de pequena dimensão, em resumo, aqui acima de tudo tenta-se proteger a integridade escolar a ferro e fogo, podemos dizer que este escudo de defesa mais do que ser feito pela lei, é feito por dois grandes fatores, as pessoas e outro muito forte a maneira como elas fazem um balanço o mais adequado possível, da sua influência e do modo como estão presentes e concebem essa área onde são tão fundamentais.

Lembramos que este sector já está sujeito a pressões naturais e toda esta intervenção que parece ser tão acerrada, não pode ser mais um motivo de pressão para o menor, sabemos por conhecimento originado pelos novos universos de pesquisa que em outros ordenamentos jurídicos como por exemplo nos EUA, que a nosso ver são a

mãe ou o berço do grande entretenimento, também dispõem de condições apertadas para que o menor desempenhe o seu trabalho, tendo como ponto de honra garantir a grande qualidade da educação que estes profissionais recebem e o seu apreço na totalidade, sendo encarada como a grande ferramenta de trabalho importante.

Agora e futuramente levam a cabo esta defesa através da partilha de uma personagem, no caso do Teatro, ou ainda e existência de professores no local de trabalho, quando a natureza da atividade ou o seu tempo de duração o justificarem.

Vamos ao próximo artigo, que é o último sobre esta temática, os próximos já estão ligados a outras realidades, como o trabalhador estudante, o desemprego, este último tem por epígrafe o seguinte:

Artigo 11.º

Autorização judicial

1 - Caso a CPCJ não autorize a participação ou revogue autorização anterior, os representantes legais do menor podem requerer ao tribunal de família e menores que autorize a participação ou mantenha a autorização anterior, observando-se, até ao trânsito em julgado, a deliberação da CPCJ.

2 - Ao processo referido no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o regime do processo judicial de promoção e protecção previsto no diploma que regula a CPCJ.

Tal como fizemos noutros artigos, não temos nada negativo ou positivo a apontar aqui, por essa razão antes de continuar com os restantes artigos da lei geral desta matéria, já fora desta secção, ou dizendo de outra maneira, antes de trazer para a luz os últimos preceitos legais sobre os Contratos que ainda não mencionamos, vamos fazer um balanço desta secção onde iremos levantar uma ou outra questão e que inevitavelmente terá que sempre ser algo comparativo entre o passado e o presente.

Em primeiro lugar começamos por trazer a pergunta que ficou presa na nossa cabeça quando um certo artigo 7º número 3, parece delegar uma parte importante dos poderes concebidos tendo em conta este Contrato, especificamente falamos na nossa opinião da suposta entrega que é feita pela lei ou se quiser pela própria CPCJ, do seu também suposto poder de vigilância do menor no local de cumprimento da prestação de trabalho a terceiros, o próprio preceito legal indica isto entre os elementos fundamentais para emitir autorização de trabalho favorável, ora este ato naturalmente

passará esta obrigação para a esfera daqueles que se encontram mais próximos dele, como por exemplo os pais.

Sendo assim, perguntamos estarão estas pessoas preparadas e convenientemente conscientes de tudo o que vão fazer e do relevo real da tarefa que assumem, podem elas ter todas as ferramentas para desempenhar uma atividade de defesa neste meio, em substituição direta e imediata de um órgão estruturado prontos a tomar decisões rápidas onde qualquer resultado influencia todo o mundo do menor?

A nosso ver não, e até podem vir a prejudica-lo uma vez que estas figuras por diversas razões terão eventualmente uma estrutura mais maleável ou manipulável devido a falta de conhecimento forte ou bem alicerçado e acompanhado das bases legais, o que conduz muitas vezes a que hajam alguns tropeções no caminho, em especial se forem estreantes nas circunstâncias.

Vamos então fazer o balanço da evolução deste tema em termos legais, o primeiro ponto é este existe uma troca de lugares ou de importâncias já que nos seus inícios, esta matéria e todos os poderes naturais que ela envolvia estavam nas mãos dos pais, eles eram comandantes solitários do barco da carreira do seu filho, para que tenha a imagem simples tudo gravitava em redor ele era o centro de tudo, a proteção no sentido realista desta noção em termos de Contrato e da própria esfera jurídica do filho.

Sem grande ajuda ou intervenção de terceiros contando somente com a Inspeção Geral Espetáculos, que aparece representada de forma muito mínima ou pouco presente, como já fizemos menção da criança como trabalhador, para o campo da ajuda em casa, muito relevante contudo a lei daquela época na nossa opinião, não lhe dava o valor devido em termos de defesa, nem lhe reconhecia tanta importância, muito individualizada, eram só uma pequena ponta dessa máquina, podemos assim dizer que houve um reposicionamento da titularidade do poder de defesa do menor, e fez nascer um novo olhar é certo, que a ampliação da CPCJ, para este meio juntamente com a criação dentro da própria lei de uma secção especial, que acabou então por trazer contornos mais específicos à relação jurídica, vindo igualmente solidificar ou gerar mais armas de defesa deste patamar profissional, muito embora ainda na nossa opinião se registem áreas que devem ser revistas em pequenos pontos, mesmo tendo isto em linha de conta afirmamos que o balanço geral do todo é muito positivo e assim fechamos esta apreciação desta secção.

Vamos retomar o ponto que deixamos e ficar a conhecer os restantes artigos, comecemos pelo artigo 9º, que se mantém quase inalterado, ou seja, apenas mudou o seu número 4, que transcrevemos abaixo, agora...

4 - O contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores pode ser celebrado por tempo indeterminado, com ou sem regime de intermitência, e a termo resolutivo, certo ou incerto.

Passemos agora ao artigo 10º, que tem por epígrafe o seguinte: “Forma do Contrato de Trabalho.”

Este teve uma renovação em 2011.

Em 2008 era assim:

1 - O contrato de trabalho do artista de espectáculos está sujeito a forma escrita.

2 - Os requisitos de forma previstos no Código do Trabalho para o contrato de trabalho a termo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos contratos a que se refere o artigo 7.º

3 - O acordo para o exercício intermitente da prestação de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, deve ser assinado por ambas as partes e conter menção expressa do regime de intermitência, da data da celebração do acordo e a do início da produção dos respectivos efeitos, do período temporal a que respeita, dos períodos mínimos de trabalho efectivo e respectiva retribuição, bem como a retribuição para os períodos de inactividade, ficando cada uma com um exemplar.

4 - Os efeitos do acordo referido no número anterior podem cessar por decisão do trabalhador até ao 7.º dia seguinte à data da respectiva celebração, mediante comunicação escrita.

5 - O contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores deve conter menção expressa da remuneração e regime de cada um dos trabalhadores.

Em 2011, este preceito legal sofreu grandes e profundas alterações, falamos nomeadamente da revogação de alguns dos números 1 e 4, mantendo o restante igual, podemos dizer que este artigo foi revisitado numa atualização da lei de 2008, depois iremos revelar a nossa opinião e levantar uma questão importante.

1 - (Revogado.)

2 - Os requisitos de forma previstos no Código do Trabalho para o contrato de trabalho a termo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos contratos a que se refere o artigo 7.º

3 - O acordo para o exercício intermitente da prestação de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, deve ser assinado por ambas as partes e conter menção expressa do regime de intermitência, da data da celebração do acordo e a do início da produção dos respectivos efeitos, do período temporal a que respeita, dos períodos mínimos de trabalho efectivo e respectiva retribuição, bem como a retribuição para os períodos de inactividade, ficando cada uma com um exemplar.

4 - (Revogado.)

5 - O contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores deve conter menção expressa da remuneração e regime de cada um dos trabalhadores.

As modificações deste artigo podem na nossa opinião trazer consigo grandes e fortes revoluções que envolvem o nascimento total ou quase total, de um novo universo ou de uma nova estrutura para os Contratos, por enquanto iremos debruçar-nos somente sobre o numero 1, que foi revogado sabemos que possivelmente um ato como este será estranho mas já irá entender o porquê, ora para nós neste artigo ao cair ou desaparecer o primeiro numero, estaremos certamente a abrir espaço a algo que constitui um enorme problema para este universo de Contratos.

Que se apodera das diversas frentes da vida e esfera do trabalhador, o primeiro passo no caminho da melhor explicação possível do nosso ponto de vista é recuperar o que diz a epigrafe deste artigo, forma do Contrato de Trabalho, por aqui entendemos de imediato que abrange todo universo, assim a circunstância do numero já não se encontre presente na lei, juntamente como a noção de clara obrigatoriedade, provoca ou conduz a um inevitável e dantesco retrocesso nas armas disponíveis e nos valores que temos vindo a mencionar, principalmente a segurança Contratual e para o resto das suas valências.

Durante a apresentação ao estimado leitor do tema da nossa Tese temos vindo a fazer uma espécie de analepse em relação à história legal desta matéria, utilizando como ferramenta os respetivos diplomas legais e já vincamos que a forma do Contrato era uma das principais salvaguardas para os direitos do trabalhador, o fato de tudo se encontrar escrito veda possíveis abusos durante a vigência do vínculo jurídico.

Dentro da nossa licenciatura, aprendemos que além de ser o formato mais comum para esta área era também uma forte fonte de segurança aquela que traria consigo uma proteção mais robusta dos direitos e garantias e até das liberdades do trabalhador, por essa razão não compreendemos o porquê desta revogação já que como dissemos antes, este artigo passa a ideia de que abrange todos os Contratos

respeitantes a esta matéria, sem este numero estão abrir caminho a uma acentuação da precaridade e logo a um setor muitíssimo mais instável.

É certo que podem pensar o seguinte, pela proximidade com o artigo 10-A, o primeiro número deste artigo 10º, teria ligação direta com o seguinte: mesmo pensando assim não deixamos de estar perante grandes ameaças para o trabalhador que se revelam consideravelmente mais graves quando alguém se encontra perante um contrato de curta duração, pois naturalmente nestas situações a fragilidade poderá sempre estar presente pelos contornos híper voláteis que esta atividade assume neste campo.

Vamos ver então como a lei abordava este tema, uma vez que se encontra revogado pelo diploma de 2011.

1 - O contrato de trabalho a termo resolutivo para a prestação de actividade artística de duração não superior a uma semana não está sujeito a forma escrita, devendo a entidade produtora ou organizadora dos espectáculos comunicar a sua celebração ao serviço competente da segurança social, mediante formulário electrónico, com os seguintes elementos:

- a) Identificação, domicílio ou sede das partes;
- b) Actividade do trabalhador e correspondente retribuição;
- c) Local de trabalho;
- d) Data de início do trabalho.

2 - No caso previsto no número anterior, a duração total de contratos de trabalho a termo com a mesma entidade produtora ou organizadora dos espectáculos não pode exceder 60 dias de trabalho no ano civil.

3 - Em caso de violação do disposto em qualquer dos números anteriores, o contrato considera-se celebrado pelo prazo de seis meses, contando-se nesse prazo a duração de contratos anteriores celebrados ao abrigo dos mesmos preceitos.

Chegou o momento de reforçar em primeiro lugar o seguinte: não entendemos a motivação desta revogação, pois pela leitura ou noção que já tínhamos construído neste mundo, através de diversas reportagens que passaram em outros veículos de comunicação e claro juntando toda a investigação desenvolvida em moldes similares através das quais ficamos com alguma perspectiva da real importância para estes trabalhadores deste tipo de vínculo jurídico, que é bem mais forte do que o publico comum, poderá pensar, nós vemos estes Contratos entre outras facetas como uma poderosa ferramenta de quebra de ciclos de inatividade, muito próprios desta

profissão, embora seja quase sempre em espaços de tempo curtos, é uma ajuda, ou um impulso algo positivo, pois estes momentos podem ser uma montra para o Trabalho do Ator, quer ele esteja a começar, quer esteja mais esquecido no mercado.

Não temos muito a dizer sobre este artigo, o seu sistema de comunicação deste Contrato à segurança social poderia ter tido mais meios ao seu dispor, isto só tornaria o Contrato uma ferramenta mais comum e fácil de ser usada neste momento, esta realidade não está protegida de maneira nenhuma, o que é para nós inconcebível, tendo em conta tudo aquilo que já foi mencionado, não vamos colocar aqui o próximo artigo, porque tivemos ocasião de o referir nesta nova lei, apenas está revogado o número 1, o resto continua todo igual.

Para que se torne mais fácil, decidimos transferir os últimos artigos para o início do próximo capítulo, porque a maioria deles são realidades que orbitam à volta dos Contratos, alguns não são tão nucleares. O mais forte da estrutura já foi apresentado no decorrer deste capítulo o que já nos conduz para a seguinte conclusão.

2.5. CONCLUSÃO

Pegando na figura que usamos para fechar o capítulo anterior da montanha russa legal, podemos afirmar que nos dias de hoje a lei se encontra descompassada, ou seja, existem alguns pontos positivos embora sejam muito poucos e dentro deles se veja que há ainda algumas afinações com o mundo real que têm, claramente de ser executadas em termos gerais há uma destruição de alguns dos níveis de segurança para a profissão, conferidos anteriormente quer nas suas fundações quer no tempo presente há muito para andar para a frente mas também muito a resgatar para trás...

3. CONTINUAÇÃO DO QUADRO LEGAL

Neste terceiro e penúltimo capítulo para além de retomarmos e terminarmos a apresentação dos últimos assuntos que fazem parte da rede legal desta matéria que temos vindo a ver entre estes temas, estará o trabalhador estudante, o desemprego e o respetivo subsidio, ou Direitos de imagem e realidades que a eles se ligam, só para mencionar alguns pontos chave na reta final desta caminhada.

Vamos também correlacionar os artigos com alguns Direitos Associados que deles podem derivar, ou ser independentes, estando ligados a este universo...

Iremos igualmente noutra fase tentar construir uma visão deste campo jurídico em termos Internacionais, nomeadamente do regime jurídico Brasileiro e Espanhol. É importante dizer que este Diploma se encontra dividido em 9 capítulos, assim:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito onde se mostra os temas que a lei vai abordar.

O Capítulo II, que acabamos de fechar e tinha o seguinte titulo: CAPÍTULO II

Participação de menor em actividade de natureza cultural, artística ou publicitária.

CAPÍTULO III, que é feito apenas por um Artigo e tem como titulo:

Trabalhador-estudante.

CAPÍTULO IV

Formação profissional composto por três artigos.

CAPÍTULO V

Período de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Verificação da situação de doença que se estende do artigo 17º ao 24º.

CAPÍTULO VII

Protecção do trabalhador em caso de não pagamento pontual da retribuição.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias.

Vamos voltar aos diplomas legais, as matérias que faltam analisar, ou seja, aquilo que designamos por Direitos Associados que lembramos, são aqueles que já não são nucleares do Contrato de Trabalho, digamos que alguns dos Direitos que vamos transportar para o centro da discussão neste Capítulo que na nossa ótica podem ser encarados como sendo secundários face aos Direitos, que o vínculo jurídico naturalmente confere.

Vamos então subir o pano sobre o restante do quadro legal, sobre esta matéria, recomeçamos esta caminhada nomeadamente com o diploma de 2009, onde vamos ver como o sistema legal chegando a este artigo vê este tipo de trabalhador.

Aqui temos a perceção clara de que estamos numa dimensão quer jurídica, quer de atmosfera ou realidade diferente, um patamar de proteção onde o cento nuclear progride para abranger uma circunstância algo comum a qual se encontra a começar, ou no percurso que se possa dizer de volume nesta carreira, pois este preceito legal parece-nos ter uma amplitude maior, isto é, aplica-se sobre uma faixa etária bem mais vasta do que a secção do menor, que à pouco fechamos, ou seja, para nós este artigo está desenhado para suportar a fase seguinte destes profissionais.

Um tempo ou uma etapa concebida tendo como forte pendor para alguém mais maduro ou crescido e que desenvolve esta atividade de maneira que pode ser designada como continuada, e espera-se da parte dele um sentido, e noção de responsabilidade mais vincadas e uma articulação mais robusta entre estes dois mundos, o dos estudos que aparentemente se tem direcionado para abarcar um grau superior de ensino.

Muito embora a nosso ver alguns aspetos possam ter extensão para o universo, quer do menor, no caso de estar numa fase média da sua caminhada escolar, quer do adolescente, quando este se encontre no término da escolaridade obrigatória, ou seja, com 18 anos, ao nos debruçarmos sobre este artigo, vemos ainda o seguinte: nele observamos uma espécie de inversão de um dos focos, que eram centrais na secção anterior, pois nela a proteção e valorização da educação era um dos seus pilares cimeiros e basilares, e este tipo de trabalhadores do mundo do espetáculo e vínculo jurídico, agora surge aqui um ajuste na priorização no que respeita à importância destes dois universos, ou seja, mesmo não o dizendo de forma expressa podemos observar o seguinte: o vínculo e a relação que ele suporta passam a ser aquilo que se deve defender primordialmente.

O trabalho deixando a esfera educacional num embora confortável e protegido segundo plano, não lhe tirando valor algum, sobretudo pensamos que o que o olhar do legislador tentou fazer aqui foi cortar pela possível raiz qualquer suposto gerador de conflito que pudesse fazer nascer dissabores em alguma das áreas daí que se coloque estes trabalhadores num patamar diferenciado vamos ver o artigo 12º.

Artigo 12º

Especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por trabalhador-estudante

1 - O trabalhador-estudante não está sujeito:

a) A frequência de um número mínimo de disciplinas de determinado curso, em graus de ensino em que isso seja possível, nem a regime de prescrição ou que implique mudança de estabelecimento de ensino;

b) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por disciplina;

c) A limitação do número de exames a realizar em época de recurso.

2 - Caso não haja época de recurso, o trabalhador-estudante tem direito, na medida em que seja legalmente admissível, a uma época especial de exame em todas as disciplinas.

3 - O estabelecimento de ensino com horário pós-laboral deve assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao trabalhador-estudante decorram, na medida do possível, no mesmo horário.

4 - O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos do estabelecimento de ensino.

5 - O disposto nos números anteriores não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins.

6 - O regime previsto no presente capítulo aplica-se ao trabalhador por conta própria, bem como ao trabalhador que, estando abrangido pelo estatuto do trabalhador-estudante, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

No próximo preceito que versa sobre a existência ou criação por parte da entidade empregadora de um plano de formação para estes profissionais, deste ângulo perceptivo ao qual somos conduzidos pela epígrafe do próprio artigo, partindo ou sendo a base de apoio forte alguns dos aspetos já mencionados nesta Tese, o primeiro deles tem sido muitíssimo recorrente o fator tempo que assume aqui duas dimensões.

Primeiro aqui tem de haver um vínculo de trabalho estável que permita gerar algum grau de conhecimento entre as partes, aqui o tempo é a chave, se bem se recorda dissemos algures que todos estes Diplomas legais estavam concebidos, tendo em vista não tanto a proteção do meio teatral mas sim a dos grandes meios de produção de conteúdos que geram mais movimento económico.

Para explicar o caminho lógico que iremos percorrer na explicação daquilo que achamos ser uma falha que comprova o que temos vindo a dizer neste campo pedimos que resgate na sua mente o que dissemos no capítulo anterior acerca das companhias, e a sua situação hoje em dia, ora este artigo versa sobre uma outra faceta do fator tempo, que se encontra conexionada com a duração dos Contratos, isto é, somente os contratos de longa duração abarcam as condições para receber este preceito legal...

Porque mais uma vez reforçamos, tem que existir um conhecimento estável entre as partes quer das competências adquiridas antes daquele vínculo jurídico, bem como dos aspetos que precisam ser melhorados como já dissemos pela falta de estruturas para manter uma companhia no verdadeiro sentido, de modo duradouro sempre com as mesmas pessoas e onde é difícil não se conhecerem todos, e onde sabem as potencialidades comuns e divergentes de todos, por isso dizemos que este preceito legal foi desenhado para face à realidade ter ou ser levado a ter um sentido único, ou seja, no momento presente este artigo apenas consegue receber sobre a sua alçada o meio audiovisual, porque é ele que neste momento tem o modelo de Contrato e forma produtiva que dispõem no seu núcleo ou no centro das condições ideais para que este artigo se realize de maneira o mais plena possível, vamos ver o artigo.

Artigo 13.º

Plano de formação

1 - O empregador deve elaborar o plano de formação, anual ou plurianual, com base no diagnóstico das necessidades de qualificação dos trabalhadores.

2 - O plano de formação deve especificar, nomeadamente, os objectivos, as entidades formadoras, as acções de formação, o local e o horário de realização destas.

3 - Os elementos que o plano de formação não possa especificar devem ser comunicados logo que possível aos trabalhadores interessados, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical, à comissão sindical ou aos delegados sindicais.

4 - O disposto nos números anteriores não se aplica às microempresas.

5 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no presente artigo.

Os próximos dois artigos, ainda abordam este tema, o primeiro esclarece-nos sobre a atitude do empregador face ao trabalhador, também acerca da malha de pessoas, de organizações e de ações que sustentam a aprovação de todo procedimento e respetivo processo...

Vamos ver o primeiro artigo em questão:

Artigo 14.º Informação e consulta sobre o plano de formação

1 - O empregador deve dar conhecimento do diagnóstico das necessidades de qualificação e do projecto de plano de formação a cada trabalhador, na parte que lhe respeita, bem como à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical, à comissão sindical ou aos delegados sindicais.

2 - Os trabalhadores, na parte que a cada um respeita, bem como os representantes dos trabalhadores a que se refere o número anterior podem emitir parecer sobre o diagnóstico de necessidades de qualificação e o projecto de plano de formação, no prazo de 15 dias. 3 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 1.

O segundo artigo diz isto:

Artigo 15.º Informação sobre a formação contínua

O empregador deve incluir os elementos sobre a formação contínua assegurada em cada ano no quadro da informação sobre a actividade social da empresa.

Fechada esta parcela, chegamos à secção V, onde vamos ao artigo que a compõe, nele podemos ter uma noção quantitativa aproximada do arco temporal do trabalho dos profissionais envolvidos neste gigantesco meio laboral, e trata mais vincadamente dos casos onde por razões diversas o horário deve ser alargado mostrando que para se conseguir que tal seja permitido, o pedido tem de passar por várias entidades como os sindicatos, comissões de trabalhadores, membros do respetivo ministério e governo.

Para nós toda esta extensa rede pode gerar alguns problemas, não apenas pelo seu tamanho, mas também pelas entidades envolvidas, vamos por partes, por aqui somos levados a entender que este artigo se encontra estruturado ou desenhado no seu núcleo somente para acolher ocasiões de prolongamento de horário de trabalho, previamente planificado, só para aquela janela de tempo devido a circunstâncias especiais mas encaixadas de certo modo previamente num mecanismo trabalhado e

discutidas, queremos dizer por outras palavras, este preceito legal lida com o esperado, o calendarizado, claro que em situações como as aqui descritas toda esta proteção na sua essência é muito importante, pois são um acontecimento algo frequente tendo em conta a natureza do trabalho cultural...

Contudo é relevante dizer, apontar, que existem zonas ou cambiantes ainda mais recorrentes em alguns trabalhos desta natureza, fato que já foi tocado de maneira diferente numa outra atmosfera nesta Tese, que ficaram esquecidos deste olhar, digamos assim, e podem também igualmente contribuir para moldar o horário de um trabalhador ou de uma produção inteira.

Aquilo que designamos no capítulo anterior como imprevistos, que também podem ocorrer neste terreno, ou seja, este artigo acaba por se deter apenas sobre uma fatia ou um nicho desta realidade de expansão de horário, visto assim torna-se quase único, exclusivo o que na nossa opinião é algo tendencioso, deixando o ator no período normal de trabalho, que pode ter pequenas oscilações de minutos ou horas.

A parte desta realidade e da sua defesa, como viu os primeiros pontos negativos tocam mesmo parte da matéria vista em outro artigo, mas não ficamos por aqui, outro deles está ligado ao que designamos como uma rede de entidades responsáveis por permitir este alargamento do arco laboral nesta zona, há algo que nos preocupa pelo seguinte motivo para alavancar ou abrir esta modificação de horário o processo tem diversos intervenientes de peso, governo, sindicatos entre outros, que por serem tão importantes tem o dom de estagnar este processo a qualquer momento, mais uma vez o tempo volta aqui a ter um valor em dois sentidos para a produção quer no aspeto do planeamento, execução do projeto, e do lado das entidades que recebem este pedido sobe a sua alçada, o tempo parece naturalmente ganhar uma contagem diferente mais pausada ou cuidadosa, até pela natureza da própria atividade que é solicitada, isso leva a que se tenha que gerar um fenómeno de articulação intenso, onde o tempo é muito importante, ainda neste âmbito reforçamos que os organismos aqui referidos não tem apenas isto como função esta realidade é somente uma extremidade das obrigações muito maiores em cada um deles tornando difícil uma aprovação mais agilizada ...

Sabemos que a malha de intervenientes é densa, e que esta é uma ferramenta especial, usada em ocasiões também elas especiais, concebidas para uma parte especial do setor, não entendemos duas coisas que podem por si desmultiplicar-se em

diversas questões: primeiro, o porquê de pelo que o artigo afirma se envolver de modo tão direto altas esferas do governo, numa tarefa como esta? A segunda é esta: será que o fato de o artigo não ter qualquer tipo de limite na manutenção deste horário não acaba por ser prejudicial para o Ator?

No sentido de que o trabalho neste meio em específico leva-o a forçar-se a uma opção quase “sacra” por este veículo do seu trabalho, isto é, o fato desta matéria se revelar assim sem limites de dias ou horas, torna-se desfavorável à articulação por parte do profissional de múltiplos trabalhos, para nós este artigo é mais uma prova de que todo o esquema estrutural para este setor está mais propenso para abrigar o meio audiovisual, para sustentar a nossa tomada de posição face este artigo visiona isto: em meios de trabalho como o teatro é comum o desenvolvimento desta forma de desenho do trabalho, sobretudo em alturas de planeamento do espetáculo e ensaios, que podem ter lugar antes e durante o período de exibição, é muitíssimo usual que tenha lugar pelo menos um ou dois ensaios completos ou de leitura uma vez por semana que são marcados para depois do espetáculo, encontra-se a sua duração na esfera de vontade do encenador, logo aqui também pode existir trabalho até altas horas que não é comunicado de todo ou de modo regular às entidades referidas no artigo, por ser encarado como natural...

Vamos ao preceito legal

Artigo 16.º

Período de laboração

1 - O período de laboração é o compreendido entre as 7 e as 20 horas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O membro do Governo responsável pela área laboral, ouvidas as entidades públicas competentes, pode autorizar períodos de laboração do estabelecimento com amplitude superior à definida no número anterior, por motivos económicos e tecnológicos.

3 - Os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa podem, mediante despacho conjunto, autorizar a laboração contínua do estabelecimento por motivos económicos ou tecnológicos.

4 - Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, o empregador deve apresentar ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, a quem compete a direcção da instrução do processo, requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de: Parecer da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, da comissão

sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais ou, 10 dias após a consulta, comprovativo do pedido de parecer;

b) Projecto de horário de trabalho a aplicar;

c) Comprovativo do licenciamento da actividade da empresa;

d) Declarações emitidas pelas autoridades competentes comprovativas de que tem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e segurança social.

Nota: Vamos agora ver alguns artigos que também constam do CT nós iremos analisa-los apenas olhando para este setor e sempre na perspetiva do ator e do seu mundo.

3.1. SITUAÇÕES DE FRAGILIDADE – I - DOENÇA

Visto isto, entramos numa zona fortemente ligada aos Direitos associados e continuamos o caminho da própria lei, por essa razão vamos seguir aquilo que ela acabar por impor e assim apresentamos de que maneira a lei suporta os profissionais que se encontram em situações frágeis, nomeadamente as doenças, o desemprego, e talvez o percurso de atribuição deste subsidio como a 1ªsecção tem uma dimensão respeitável, iremos optar não por uma análise, artigo a artigo como temos vindo a fazer, a nossa análise será resultado da informação do seu todo dos dois regimes, o regime geral e o destes profissionais.

Começamos por destacar o seguinte: podemos dizer que estes dois regimes são muitíssimo similares, quer o Diploma 105/2009 a partir do artigo 17º e no caso do regime geral temos entre outros o diploma legal nº 35/2014 de 20 de Junho.

Que começa a tratar a temática satélite a esta, mas mesmo assim relevantes para entender toda esta matéria a partir do artigo 15º, podemos dizer que ambas no seu núcleo essencial são muito convergentes, claro com pontos um pouco divergentes no começo da nossa análise, principiamos por notar isto neste universo, existe uma espécie de releitura de uma entidade presente na lei geral e chave na comprovação da razão de saúde, que leva à ausência do local de trabalho, nestas situações de fragilidade falamos das juntas médicas nesta sede, esta mesma realidade é designada no próprio artigo como Comissão de Verificação de Incapacidade Temporária (CVIT) órgão que se encontra sobre a tutela da segurança social.

Sendo que o encaminhamento do trabalhador para esta circunstância é desencadeado por Ação Direta da entidade, que informa o seu subordinado da tomada deste passo, devendo o mesmo ser informado pela CVIT da data e hora e local em que ele deve comparecer para a sua situação ser objeto de comprovação efetiva da doença, sendo informado de todos estes aspetos, este procedimento deve ocorrer numa janela de tempo de três dias, neste artigo também cabem as ocasiões de impedimento do trabalhador e o que fazer nestes casos, as deliberações que venham a resultar deste momento devem tornar-se do conhecimento das partes no prazo de quarenta e oito horas, o artigo seguinte ainda fala sobre esta temática e sobre a composição da CVIT o mais comum em qualquer junta médica, ou seja, três profissionais de saúde aqui também se abre a possibilidade de os próprios, empregador e trabalhador designarem os profissionais que compõem a CVIT.

Sendo que a segurança social define sempre o médico que preside a avaliação ou reavaliação da situação de doença do trabalhador, esta figura tem sempre na sua esfera aquilo que juridicamente se chama voto de qualidade, ou seja, podemos dizer que se encontra nas mãos desta pessoa o voto de peso, quanto à reavaliação, pode ser executada em casos especiais... o ato de reavaliação da situação de doença pode ser despoletado ou requerido, assim que se tome conhecimento da dita decisão mais precisamente 24 horas depois, o comunicado de que irá ter lugar novo procedimento de avaliação CVIT deve chegar à contraparte dentro da mesma janela temporal, outro dos grandes motivos da sua importância é de que este prazo também conta para ser levada a cabo pelas partes uma nova nomeação de um profissional de saúde.

Desde já deixamos nesta sede a seguinte questão que como vem sendo nosso apanágio ou hábito se pode desmultiplicar em várias questões ou se quiser várias maneiras de perceber esta parcela das vicissitudes do mundo do trabalho, e serão os trabalhadores deste setor realmente protegidos nestes períodos de fragilidade? Se a resposta for positiva em que medida o faz ou como procede nestes casos ou se for negativa porque é que é assim estaremos nós na presença de algo unidirecional onde não estamos a ajudar no verdadeiro sentido desta expressão, será porventura uma prática comum?

Entre outras interrogações que podem daqui vir a surgir vincamos aqui um dos grandes pontos-chave e claro diferenciadores entre regimes desta matéria, em termos gerais fazemos a análise global do tema. Na presente lei esta análise foi construída

com base apenas nos poucos preceitos legais sobre esta matéria, partindo daqui o que podemos afirmar através da percepção construída por este veículo legal, é de que o resto deste assunto parece-nos tendencialmente estar muito centrado na comprovação de fonte segura e idónea da situação de fragilidade que pode conduzir à interrupção inesperada do contrato, logo do vínculo jurídico.

Temos esta percepção ao proceder à leitura desta faixa do diploma legal, pois este tópico que conjura em si mesmo uma espécie de circunstância ou barreira para se aceder a esse patamar ou se quiser condição que depois trará consigo o acesso a tal prestação no caso de doença, não sabemos por que razão esta franja se encontra concebida desta maneira mas sem dar por isso podemos estar a ser condicionados a criar ou desenvolver a seguinte linha de pensamento, nesta sede de comprovação da situação de fragilidade, está acima da proteção, por outras palavras parece haver aqui uma valorização trocada dos pólos de interesse, isto é, acaba por se optar de forma muito constante pela verificação do quadro que conduz a este cenário de pedido de auxílio, ao invés de conferir proteção a quem se encontra já numa posição supostamente de grande fragilidade.

De certo modo entendemos o porquê de se ter concebido este caminho, terá eventualmente sido assim para evitar possíveis quadros de fraude, quer ao empregador, bem como aos serviços responsáveis e claro numa última instancia aquele que seria a parcela mais afetada globalmente o Estado, esta fragilidade está não apenas naturalmente relacionada com o foco do preceito legal em termos centrais, ou seja, na doença, mas também nas consequências no mundo ou na vida económica do trabalhador.

Uma proteção robusta e de qualidade, composta por diretrizes claras, sobre balizas ou limites de valores de subsidio, lembrando mais uma vez que estamos somente a fundamentar esta análise nos preceitos legais que a própria lei 105/2009 disponibiliza para nosso conhecimento, não sabemos o porquê disto acontecer, mas muito provavelmente será por este assunto já constar no corpo da lei geral mas temos que refletir acerca da especialidade e especificidades da própria profissão, o corpo é a ferramenta de trabalho por excelência, logo o seu cuidado e proteção deveria assim ser a prioridade máxima para todos os envolvidos... claro sempre com certas precauções.

Partimos de imediato para a comparação em espelho desta temática e do seu tratamento quando falamos do regime geral, o primeiro ponto que queremos salientar é o seguinte: este diploma encontra-se sedimentado de maneira mais completa e intrincada neste sentido que muito embora se possa verificar a existência de um núcleo central que se debruça neste momento menos bom da vida do trabalhador há uma rede de artigos sobre matérias paralelas que se conecta com este assunto de forma quase indissociável, pois maioritariamente acabam quase todos a tocar neste universo a lei 35/2014.

Como já referimos, interligada com outra que em breve serão mencionadas são zonas que criam digamos assim o ambiente em que este assunto se desenvolve para dar a largada à comparação entre regimes, achamos importante conferir suporte neste texto às regras de atribuição da tida compensação monetária que estão na base de funcionamento deste regime, muito embora devam ser já do seu conhecimento nunca será de mais disponibilizar-lhe aqui um pequeno espaço de referencia pois tudo tem fundamento ou razão de existir.

Damos o primeiro passo, definir qual o seu âmbito e quem tem acesso a ele segundo a definição da própria segurança social, este subsídio é uma prestação em dinheiro conferida ao beneficiário, ou seja, ao trabalhador para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho, pelo motivo que lhe confere razão para existir.

Vamos lembrar agora os tipos de trabalhadores existentes no nosso ordenamento jurídico, trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes, o seguro social voluntário também se aplica aqueles que se encontram em deslocações constantes por terra ou mar, em condições particulares, etc. bem como a bolseiros, estes serviços consideram doença toda a situação mórbida, evolutiva que não tenha como motor a própria profissão, ou seja, causada por terceiros.

O primeiro passo para ter acesso a esta prestação social já foi muito mencionado, é verificação da situação de fragilidade por um médico, ter pelo menos seis meses seguidos ou mesmo interpolados de trabalho comprovado com indicação do montante remuneratório da entrada do pedido nos serviços competentes se for necessário o mês em que acontece a doença, se se tiverem remunerações pode vir a entrar para o somatório que mais tarde irá originar o valor integral da compensação para o prazo de garantia, considera-se os períodos de registo de remunerações não deve ter lugar

qualquer conflito de regimes, o trabalhador deve ter as contribuições para segurança social regularizadas até três meses antes de ocorrer o que motivou o pedido da prestação, ou então terem doze dias com registo de remunerações que se encontrassem ligadas a atividade laboral, efetivamente prestada nos quatro meses antes daqueles em que começou a incapacidade.

Estão fora deste conjunto os trabalhos cuja natureza seja independente, ou caso eles desenvolvam a atividade laboral no mar.

Acabamos assim esta breve passagem pelas regras base para atribuição do referido subsídio. Debrucemo-nos um pouco sobre o regime geral como já destacamos no início deste texto as similitudes entre eles são fortes, existe claro uma grande preocupação com a verificação da doença.

Mas há também uma multiplicidade de cambiantes naturalmente presentes nesta circunstância da qual o trabalhador é motor, daí dizer que este diploma é bem completo não apenas pelas realidades que consegue tocar, alargando o seu campo de atuação, por exemplo àqueles trabalhadores nacionais que se encontram a prestar atividade produtiva em território estrangeiro, um dos aspetos diferenciadores que podemos fazer menção tem que ver com as maneiras de comprovar a doença, ou seja, o trabalhador dispõe de mais meios para creditar que de fato está a passar por uma situação de incapacidade para desempenhar a sua atividade laboral, por outras palavras, ele neste campo encontra-se bem mais escudado no período pré verificação da doença como podemos observar no artigo 17º numero 2 e 3, neste leque que é relativamente extenso temos por exemplo centros de saúde centros dedicados a atos de reabilitação, médicos privados ou ligados aos chamados subsistemas de saúde, aliás a própria lei indica isto como sendo um procedimento quase obrigatório antes de se envolver por entidades mais relacionadas com a mecânica da área laboral na qual se pode dizer que são parceiros, este artigo entre outras coisas ainda mostra como proceder ou a maneira de se obter o documento ou no caso de o trabalhador não dispor dele, os próximos artigos nomeadamente o artigo 18º ocupam-se entre outros assuntos da estrutura e elementos do próprio documento, incluindo aqueles relacionados com o profissional de saúde, para além disto neste documento deve ainda existir menção ao período de possível duração da doença, apenas para elencar alguns o prazo de validade deste documento é de trinta dias.

Como já vincamos este diploma triunfa por ser tão completo por essa razão não há tantas matérias negativas para apontar.

Apresentamos agora um exemplo que nos leva a que o consideremos como sendo ou estando tão completo, este diploma abre espaço às mais variadas situações que também deveriam de algum modo fazer parte do elenco do regime especial, uma vez que a nosso ver situações com estes contornos também aqui podem ocorrer nesta sede onde podem assumir uma importância relevante e diferenciada, tendo em conta o tipo de atividade laboral, falamos do artigo 19º que aborda as situações de fragilidade no setor da saúde, que acontecem fora do território nacional, quando o trabalhador se depara com o tipo de situação que o artigo dá respaldo, ele deve se lhe for possível por ação desencadeada pelo próprio, ou então por terceiros a seu pedido informar a entidade empregadora que naquele momento se encontra numa situação de fragilidade inesperada no prazo de cinco dias.

Se não surgirem quaisquer motivos que impeçam que isto possa acontecer, o documento que certifica a situação de doença ocorrida sobre estes contornos tem responsabilidade da sua emissão na esfera das autoridades competentes para o efeito, mais precisamente das autoridades diplomáticas ou consulares da área em que o trabalhador se encontra a prestar a sua atividade laboral no momento em que se manifesta, estes documentos comprovativos da doença devem ser remetidos para estas entidades dentro do prazo de vinte dias uteis a contar dos termos do artigo 72º do CPA.

Caso o ato de comunicação seja levado a cabo envolvendo meios eletrónicos, ressalvando o próprio artigo 19º, que deve estar sempre sob o registo nesta circunstância, a data do envio ganha relevância na contagem dos restantes prazos, se o documento não for entregue a quem de direito, a falta de comunicação da situação mencionada no número 1, se porventura não se fundar, a algo bem explicado conduz à natural não justificação das faltas dadas neste período, sendo assim podemos reafirmar o seguinte: o trabalhador nestas condições sem dúvida alguma que está um pouco mais escudado do que os seus homónimos, que integram o regime especial conexionado com o mundo artístico sabemos como afirmamos antes que este movimento de exteriorização de cultura para fora do território nacional já não é muito comum no núcleo de profissionais sobre o qual versa esta nossa tese.

Contudo outras franjas deste universo que fazem do ato de viajar uma prática constante e quase obrigatória para manter em condições financeiras estáveis toda a grande máquina que os pode suportar, por exemplo cantores, músicos, etc. tendo em conta esta realidade na nossa linha de pensamento a nosso ver era relevante que esta matéria também fizesse parte do elenco de temas tratados nesta sede legal, fechemos esta zona que aborda a situação de fragilidade vivida pelo trabalhador no estrangeiro.

E mudemos o foco para o artigo 20º, que aborda a verificação da doença no domicílio, certamente conhece bem este artigo, bem como tudo o que envolve a situação de doença assim como a maneira que o regime geral tem de ver este assunto mas apesar disso lembramos mais uma vez que estamos a desenvolver esta tarefa como meio de comparação, uma espécie de espelho entre regimes jurídicos, não estamos sobre nenhuma hipótese a tentar ensinar-lhe nada sobretudo se estiver ligado a área do Direito.

Apenas estamos a salientar alguns aspetos gerais de cada um deles, o artigo 20º explana as regras que devem ser seguidas quando a situação de doença se manifesta dentro de casa nestas ocasiões, o lado mais forte da relação jurídica pode por sua vontade desencadear o processo de verificação da situação de doença, se a situação não se revestir de um quadro de convalescença em casa. Este fato deve fazer parte dos elementos do comprovativo de doença.

Nestes casos o trabalhador terá ainda que informar sobre a sua disponibilidade para que efetuem as visitas domiciliárias para comprovação da doença, por médicos dos serviços responsáveis se porventura ele não cumprir o horário previamente definido sofrerá consequências pesadas.

Olhemos agora para o artigo 21º, que acaba por se envolver em parte com uma realidade que faz construir diversas questões e nos encaminha para os universos dos subsistemas de saúde, que a nosso ver vieram ajudar ao acesso a cuidados de saúde por ser mais leve economicamente, e não só, também ágil e fácil, são algo chave, tão relevantes para estes trabalhadores em termos de cuidados, sendo por vezes o meio preferido para seu uso devido também a algumas vantagens que ele apresenta, mas antes iremos ao cerne do artigo que aborda a verificação da doença pela ADSE.

Sabemos por pesquisa anterior ao começo da elaboração desta nossa tese através reportagens de TV sobre o universo aqui tratado que acabava por em qualquer

momento tocar em algum dos aspetos ligado à saúde aos cuidados prestados, a quem estava frágil sendo que na maioria dos casos também eram os períodos futuros de desamparo, não apenas os de desemprego ou doença mas também aqueles muito ligados a uma parte desta classe mais veterana, onde isto adquire uma nova importância pois esta franja muitas das vezes é posta de lado assustadoramente rápido, o que pode conduzir há falta de meios para prover a qualidade esperada aos diversos campos da vida.

Entre eles encontramos o bem-estar e a saúde é neles e igualmente nos Atores, que já dispõem de um lugar bem vincado no mundo do espetáculo, e desenvolvem à muito tempo o seu trabalho não esquecendo também os recém chegados, tendo em conta tudo isto e quão exigente pode ser fisicamente em todas as facetas deste termo para os atores e bailarinos, utilizando exemplos fortes disso mesmo deixamos aqui uma linha de pensamento, ou uma ideia que na nossa opinião se fosse concretizada sobre alguma forma traria consigo uma segurança a mais, importante para este trabalhador, apoiada no texto legal do próprio contrato de trabalho pode ser concebido um braço que promove o acesso a cuidados de saúde de maneira a que a qualidade seja sempre assegurada e ao mesmo tempo acessível em todos os aspetos com especial ênfase no campo económico.

A nossa proposta assenta sobre o seguinte: na possível criação de um sistema de saúde desenhado para este setor, tendo em conta todas as suas especificidades das diferentes facetas do mundo artístico, bem como da multiplicidade de profissões que compõem esse leque deste mundo, aqui seremos abrangentes, entre eles poderão estar os atores claro, coreógrafos, bailarinos e todos aqueles que considerem o corpo em todas as suas dimensões a grande ferramenta do seu trabalho, estando suportada nesta visão poderia existir ou nascer uma equipa composta por pessoal técnico e médicos como fisiatras, otorrinolaringologistas, fisioterapeutas, etc.

Sabemos que muitos locais do mundo como por exemplo os EUA, onde a cooperação com estes profissionais é muitíssimo estreita particularmente na Broadway, sem que a lei o imponha, é tudo pensado para que todos e sobretudo o espetáculo esteja sempre nas melhores condições, ou seja, tão fresco como no dia de estreia sem tempo para a magia terminar.

Todo este sistema teria como um dos suportes, contribuições em montantes pequenos variáveis, feitas não só pelos próprios profissionais, se assim o quiserem claro ou

ainda de maneira obrigatória pelos sujeitos mais fortes da relação jurídica, as empresas caso estas últimas não o possam executar por meios diretos seus, que o façam lançando mão a parte das obrigações legais acessórias devidas ao Ator, como parte dos Direitos de imagem, publicidade ligada ao produto ou até mesmo em futuras reposições de programas, produtos em termos de todas as receitas que possam nascer nos futuros usos recorrentes desse material.

Ou, então se assim não for possível sugerimos a criação de uma extensão, uma espécie de braço armado do próprio ministério, que cuide deste setor ainda poderia ser equacionada a criação de uma unidade hospitalar para quem está ligado a este caminho de vida tão particular... esta ideia parece assim tão má? Pensamos que não, sobretudo se tivermos em atenção, é sabido que cada vez mais todas as pessoas dispõem de mais longevidade, o que leva a que haja necessidade de trabalhar, na mesma proporção, mas as capacidades podem não seguir a velocidade da demanda em quase todas as profissões, é assim, e as artísticas não ficam de fora desta norma...

Por isso o que dizemos neste momento se torne tão importante para ser mencionado exatamente aqui, algumas delas são muitíssimo permeáveis, a isso por exemplo aquela que é o foco da nossa Tese, o Ator que enquanto profissão é daquelas que se pode ver como sem limite máximo para terminar, ora algo deste género sem nenhuma dúvida se for bem executado poderia constituir uma forte, muito estável e intemporal ajuda para os sujeitos que estão dispostos a assumir para si mesmos a obrigação de cuidar dos profissionais que fazem parte deste mundo e já entram num estado de saúde que pode ou não necessitar de acompanhamento a mais, estamos claro a mencionar a Casa do Artista, que é muito mais do que somente esta dimensão, é uma casa onde não se envelhece, onde se vive! É uma pena ser a única que desenvolve este trabalho por cá, todo ele desenhado de maneira especial para esta classe profissional.

Nesta circunstância estar mais outra entidade no grupo de amparo a esta seria um ponto muito positivo, pois permitiria um certo alívio de sobrecarga que possa já existir, o fato de sugerimos que isto, ou ainda parecido que conte como cláusula obrigatória no próprio Contrato de trabalho seria uma maneira de evitar o incumprimento e assegurar ajuda no futuro.

O modelo de tudo ou quase tudo o que mostramos aqui como solução possível para aumento do apoio neste setor pode parecer estranho, ou porventura até algo exagerado ainda imposto de um modo utópico, sonhador e que decerto não terá qualquer tipo de acolhimento por cá.

Mas lembramos o seguinte, isto que agora nós estamos a tentar promover não é de todo novo já existem formas ou instituições com moldes similares de ajuda ou amparo de uma classe profissional e das pessoas que dela fazem parte em períodos de doença, como hoje acontece com os bancários por exemplo.

Claro que no caso destes trabalhadores para o conseguir tiveram certamente uma forte ajuda, que há muito tempo quase não se sente no mundo artístico, mas no mundo do nosso exemplo também em outros dispõem de um grande poder, estamos obviamente a falar dos sindicatos, aqui são estruturas grandes e com peso muito real, para o setor.

Mais uma vez reforçamos que isto que aqui se explanou, constituirá sempre uma segurança extra, assumindo a forma de mais um amparo e poderia talvez diminuir os períodos de ausência no trabalho, pois a criação de algo assim conduziria a maior rapidez no tratamento...

Porque ao protege-los nesta área, desta maneira estaremos não apenas a proteger, não só a longevidade dos contratos e das relações jurídicas que eles suportam, para além dos profissionais, mas acima de tudo ao dar este passo, ou fazer algo semelhante estaremos na primeira fila da defesa de um gigantesco bem maior, a nossa cultura, que é a nossa herança mais comum e intemporal, que nos levará ao futuro.

Está feita a incursão voltemos à lei e ao artigo 21º e 22º

Ambos relacionados com a ADSE, o primeiro que como dissemos, debruça-se sobre a verificação da doença, manifestada anteriormente, e que funda a baixa, o preceito que agora é alvo da nossa atenção, ele revela a divisão dos profissionais de saúde por zonas definidas por meio de uma portaria e delega na esfera dos médicos pertencentes ao quadro da Direção Geral da proteção social dos trabalhadores em funções públicas.

O ato efetivo de certificação de situação de doença, lembramos que este procedimento deve ser desencadeado pelos responsáveis do serviço, por meio de contacto telefónico com o profissional de saúde que tem o caso em mãos, juntamente com toda a informação que o suporta, se porventura a ação de certificação desta fragilidade tiver lugar numa das zonas do âmbito da portaria, esta atividade direcionada para o campo de atuação das autoridades de saúde do local, fixado como sendo local de residência do trabalhador, ou naquela casa onde este se encontre a convalescer...

Em resumo, para concluir esta parcela da nossa exposição como já vimos nos primeiros passos deste capítulo, o desenho da lei especificamente para este setor, na nossa opinião resgata para o seu núcleo apenas um punhado daquilo que deveria, ou seja, fica-se somente por um olhar algo superficial e parcial já que podemos facilmente observar, aborda esta área pelo uma espécie de entrada ou núcleo, uma vez que não trata este tema com a profundidade que esperávamos, por outras palavras apenas os toca de modo claro e conciso mas é fraco, em termos de uma possível explanação de todas as realidades e cambiantes que este universo pode naturalmente conter sobretudo quando estamos sobre influência da situação que o legislador aqui coloca, pensando apenas na lei deste setor que se envolve com esta temática.

Vemos que aqui o carater especial do regime, ao qual se vincularam juridicamente quando assumindo para si e perante o resto do mundo que aquele seria o seu caminho profissional, entram neste mundo e no seu respetivo regime jurídico, que recebe esta nomenclatura pela natureza da profissão, estatuto que se mantém durante a vida do contrato, ora isto leva-nos à seguinte questão: porque é que o regime de especialidade não é mantido em períodos de doença, uma vez que pode acontecer a qualquer momento?

As justificações para este fato, podem ser muito diversas certamente que o caro leitor já estará a elencar várias no seu pensamento, entre elas por exemplo poderá porventura encontrar-se uma das circunstâncias muito mencionadas, a duração dos contratos que como vimos correspondem a um período tendencialmente curto por razões que já debatemos e até demonstramos aqui e nesta altura da nossa caminhada adquirir nova relevância ou força, o que nos faz voltar no tempo, àquilo que dissemos sobre as condições de estrutura em muitas valências e que apresentemos a nossa linha de pensamento como vamos fazer a seguir.

A razão de nascimento do carácter especial que conduz os profissionais a ser abrangidos neste regime jurídico, a nosso ver não se esgota pelo menos na totalidade quando a relação termina, as qualidades profissionais são sempre preservadas por ele mesmo na altura da doença não entendemos o porquê desta queda de qualificação tão natural na proteção do Ator, e que estará sempre conectada com ele sobretudo se dispor de formação base, passe o tempo que passar em todos trabalhos artísticos que tiver, se ele tem deveres estaduais e sociais que deve sempre cumprir não importando o momento em que se encontre, também deveria ter direitos supostamente associados à sua profissão, que também não deveriam cair.

A permanência no estatuto jurídico não deveria ser retirada, se pegarmos somente nesta lei, não vemos alguns pontos importantes pois é aqui que este tema tem terreno próprio, elencamos por exemplo a ausência de menção do valor monetário, balizado desse mesmo subsídio, por outras palavras não apresenta qualquer limite, nem máximo, nem mínimo, o que pode conduzir ao aumento das desigualdades dentro da classe profissional, é igualmente importante dizer ou reforçar que tudo vai muito mais além disto, o texto legal na nossa opinião não oferece grande conforto ao Ator, nem lhe confere o grau de apoio, quer médico, quer social desejado.

Agora sim, começamos a dar os primeiros passos no claro entendimento da expressão muitas vezes ouvida por nós antes desta Tese de Mestrado e veiculada por meios de comunicação social... Um Ator não pode ficar doente... se num primeiro momento somos apressadamente levados a conceber que esta situação não pode acontecer, segundo eles por razões ligadas ao caminhar do próprio projeto televisivo por fatores sobretudo económicos, ou atrasos na sua produção parece bem simples, ser o único motivo, contudo agora vemos que envolve muito mais aspetos tornando tudo mais completo a lei é vista por nós como sendo um dos grandes pontos chave, que leva a que esta frase barra ideia, ainda consiga hoje tanto terreno para se sedimentar ou sustentar, pois ela como pensamos já ter chamado à atenção, afasta-se do núcleo profissional, que deveria em primeiro lugar proteger tratando quase como algo de poucas dimensões ou facetas, quer no que respeita aos Contratos, quer às pessoas.

Digamos que assim em ultima instância se acaba por situar numa espécie de limbo entre a proteção virada para o profissional, ou para as empresas, ou seja, para ajuda daqueles que dispõem do poder real, está tudo muitíssimo mais obstinado em proceder a comprovação exata e clara da situação de doença, do que em proceder ao

ato posterior de proteção... quanto à lei geral já apontamos os seus pontos mais positivos lembramos que este diploma consegue trazer para o seu âmbito várias realidades, ambos tem muito que melhorar... estamos sem dúvida na presença de um desequilíbrio que de certa maneira concordamos que exista por circunstâncias de ambiente, nascimento e até por propósito, mas algo tem de ser feito para aproximar estes caminhos de modo a que o nosso foco possa manter a sua especialidade sem nenhum medo de ficar doente.

3.2. SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE - II - DESEMPREGO

Transferimos a nossa atenção para um outro integrante do elenco dos Direitos associados e com muito peso para o Ator, digamos que com um papel que podemos nomear ou conceber como sendo mais do que vital aliás chega a ser mais relevante do que muitos dos seus pares aproximando-se sem muito receio de um hiper grau de força em termos do seu desempenho.

Utilizando uma imagem direta o direito sobre o qual nos vamos debruçar em seguida, veja-o como um dos vértice de uma coroa de Direitos, nela ele é um ponto chave vitalíssimo para estes profissionais que como é do conhecimento comum esta situação é bem mais recorrente em termos da janela de tempo falamos claro do desemprego, que segundo o que nos é revelado o Artigo 25º, que se apresenta aos nossos olhos com um desenho diferente do esperado por nós pois tem algumas particularidades que nos conduzem a um melhor entendimento da postura adotada por esta classe profissional assim que a questão vem para cena veja isto quando confrontado com o seu par do regime geral este novo modelo ou formato é drasticamente distinto do suposto ponto de partida como de certo deve saber, o subsídio de desemprego encontra-se sobre a alçada do regime geral e tem um caminho de regras, ou se quiser de procedimentos base para ser atribuído, entre eles somente para enumerar algumas estão estas, estar em situação de desemprego não provocada por si, encontrar-se inscrito nos serviços de segurança social ter capacidade para levar a cabo uma procura de trabalho e efetuar os respetivos descontos, pode dizer-se que a chegada até aqui a um ponto de salvaguarda dos trabalhadores é acessível, e se, se cumprir todas estas normas com obrigações mutuas para as partes, o apoio, a existência desta prestação social são algo certo e até para quem se encontrar balizado dentro destes limites acima apresentados é universal.

Quando fazemos a passagem desta mesma matéria para o mundo das artes, como já dissemos, todos estes elementos se modificam começando por dois grandes fatores, primeiro o processo tem de ser desencadeado pelo empregador a pedido do trabalhador, este tem que estar envolvido num contrato duradouro com aquela empresa, uma das razões que pode desencadear toda esta moldura é a circunstância de o trabalhador não ter auferido o pagamento pelos seus serviços, nestes casos existe o Direito a subsidio de desemprego, para além disto as prestações de desemprego podem também ser atribuídas para cobrir períodos de mora no pagamento da retribuição todo este processo tem de ser feito pelo empregador a pedido do trabalhador isto tudo deve ser executado no prazo de cinco dias.

Mas sem mais demoras resgatemos agora uma menção que fizemos antes, como certamente reparou trouxemos de novo para a exposição o vinculo jurídico e a sua duração, dois pontos importantes para centralizar o núcleo do que vamos dizer neste momento mais uma vez, o tempo é a chave para ter o caminho aberto até este ponto, de um porto seguro e de amparo para este profissional, por outras palavras a duração do Contrato de trabalho logo do vinculo jurídico bem como o peso de suporte económico da empresa, transformam-se nesta sede em dois pilares basilares de sustentação para o subsidio de desemprego, este preceito legal deixa extremamente claro que o contrato deve ser único, ou seja, celebrado com uma única empresa o que nos volta a direccionar de forma quase inevitável para uma estrutura de realidade do setor cultural sobretudo no meio teatral, por terras nacionais.

O que já mencionamos no segundo capitulo, as companhias no seu sentido mais verdadeiro de trabalho continuado diário e intenso, sempre com mesmo elenco de base por todo o seu caminho de vida, são mais raras por diversas razões, logo não conseguem criar uma atmosfera para o fazer nas condições pretendidas, digamos assim, o que o preceito legal exige, um outro aspeto muito relevante é este cada vez mais o Ator tem que procurar ser um profissional multimeios, isto é, tem que desempenhar a suas atividades profissionais no Teatro... no Cinema... na Televisão... em publicidade, etc.

Não apenas por questões ligadas à carreira e diversidade de papeis, mas essencialmente por questões de sobrevivência, ora este artigo na nossa ótica não parece estar concebido para assumir tal rapidez, tão necessária neste universo na sua busca por estrutura de suporte tendo em conta o que foi aqui apresentado, como

vemos este artigo acaba por em virtude dessa busca deixar de fora um leque enorme de profissionais das artes, como aqueles que não possuem companhia fixa, ou com a qual trabalham com regularidade, ou seja, se movam entre teatros ou outros espaços culturais, os freelancer, que embora possam dispor de um vínculo jurídico de alguma estabilidade mas por contingências naturais não podem só por si mesmos aguentar na sua esfera jurídica, tanta estrutura.

Sabemos que pode estar a pensar na televisão como terreno que prima na sua génese pela estabilidade e ao mesmo tempo de estrutura para resgatar para o seu âmbito de ação todo o ambiente que o artigo tem de ter para se conseguir sustentar, o que tendo como fonte ou ponto impulsor tudo o que já dissemos pode ser uma corrente de pensamento de certo modo correta ou verdadeira quando se pensa na evolução ou crescimento de trabalho neste meio em virtude de forma mais vincada da onda de telenovelas e séries nascidas em território nacional, claro que nesta equação não podemos por de parte a importância de realidades de trabalho como as oferecidas pela televisão a cabo, sobretudo na área das dobragens de séries infantis, onde um Ator é sempre muito necessário, contudo não se poderá afirmar que estas circunstâncias, são sempre a cem por cento, este meio também dispõe de maleabilidades que não poderão simplesmente garantir os moldes de grande estabilidade que este preceito legal parece ter que conter como fonte fundamental para vir a conferir ao profissional acesso pleno, digamos assim à prestação de desemprego.

Não entendemos o que motiva este pedido de unicidade de vínculo para este universo certamente que tal obrigação seria muito bem vinda se fosse possível de manter apenas por uma das partes desta equação, mas tal tarefa seria impossível, pois como dissemos anteriormente este setor tem relação com diversas variáveis das quais depende para poder estabilizar dentro da parcela alvo da nossa atenção e ao mesmo tempo crescer de modo sustentado no diploma legal 28/2011, abriu-se espaço para um aditamento a esta realidade através da primeira lei que analisámos a lei 4/2008 mais precisamente no artigo 21-A, mas basicamente mantem-se os mesmos problemas de base...

Existe um subsidio de desemprego sim, contudo podemos facilmente sem medo nenhum dizer que tudo continua na mesma, somente o tempo do vínculo jurídico é ainda uma condição chave para ter acesso ao subsidio de desemprego os contratos

de longa duração são privilegiados face a uma panóplia de realidades que ficam afastadas deste tipo de amparo, já que ele é concedido a quem desenvolva uma relação jurídica que compreenda trabalho superior a 450 dias, ou seja 15 meses, com o registo das remunerações auferidas nos últimos 36 meses anteriores ao início da verificação desta situação de desamparo económico, ou ainda existe um outro prazo de garantia para ter acesso ao subsidio de desemprego, assim informa o numero dois, se o trabalhador dispor de vinculo jurídico de 180 dias, ou seja, 6 meses com o registo das remunerações numa janela temporal de 18 meses anteriores ao início da verificação da situação de desamparo...

Vamos por um instante refletir na questão seguinte, que empresas deste campo de atividade presentes em território nacional podem realmente conter a estrutura que se vê desenhada? A resposta a esta questão já foi mencionada de certa maneira nesta Tese, são poucas as companhias a viver de modo pleno, com as condições de vários tipos internos e externos sempre desejáveis em projetos desta natureza e que sejam naturalmente capazes de acolher toda a pré estrutura que o artigo descreve, vejamos agora a mesma situação sobre a perspectiva do terreno dos projetos televisivos, também aqui nos parece que não tenha grande sorte em termos de receber um acolhimento muito favorável, já que os projetos que precisam de Atores com frequência por terras nacionais, são claro as novelas, esta tipologia de trabalho ficcional dura para ser gravada no mínimo dez meses e depois termina, e surge outro canal logo outra relação jurídica os espera, isto é, o mais comum de acontecer só muito recentemente se tem apostado no prolongamento das histórias e dos projetos para lá deste limite, mas ainda não é uma circunstância que podemos dizer não goza de universalidade sobretudo deste desenho assim apresentado, pode perceber que na nossa opinião nos encontramos a lidar com um pequeníssimo nicho de pessoas que tem acesso a este direito o que lhe confere uma noção de não proteção da classe na sua totalidade.

3.3. DIREITOS DE IMAGEM

Vejamos outra realidade que faz parte igualmente do elenco de direitos associados, os direitos de imagem que tem contornos especiais... por isso e pela complexidade desta franja da temática analisada e para ter ferramentas, conhecer de maneira o mais sólida e intensiva possível, apresentamos duas fontes distintas parte da linha condutora de uma entrevista efetuada à D. Paula de Carvalho filha do grande Ator Ruy

de Carvalho, que pode ler na íntegra no próximo capítulo e que versou bastante sobre este tema bem como realidades que dele podem partir ou a ele podem convergir e um novo autor o Prof. Doutor Alexandre Libório Dias Pereira, autor de um estudo chamemos-lhe assim intitulado Da retransmissão por cabo de prestações artísticas protegidas por direito conexos ao direito de autor é por ele que começamos

Devido a intensidade da teia de pensamento que nos é revelada e que poderá levar ao nascimento de alguma confusão pela maneira como ele conduz a sua exposição, em virtude disto iremos construir algo mais limpo sem tantas derivações, se quiser algo que se encontra em 94 páginas ficará mais essencial, ou seja, será uma espécie de apanhado de todo este seu caminho que depois desembuçará na introdução das considerações reveladas na dita entrevista é importante dizer que vamos trazer para este espaço um novo leque do termo próprio deste mundo comêssemos por deixar claro ao abordar este tema, estamos a partir de uma realidade derivada de uma outra, os Direitos de Autor referimo-nos aos Direitos Conexos para que entenda melhor digamos que são realidades “mãe e filha”, ou seja, os Direitos Conexos estão relacionados com Direitos de autor.

Para dar início há apresentação deste tema e de toda a sua envolvimento é muito importante trazer para cena dois princípios jurídicos que dividem o espaço com este tipo de Direitos, a territorialidade e a tipicidade¹²segundo a ideia passada por Dias Pereira as previsões dos Direitos Conexos são típicas não se regista aqui nenhuma atipicidade contrariamente ao que se demonstra segundo ele na exploração económica dos Direitos de autor, por seu turno a territorialidade confere limites de aplicação e determinação de quais são os Direitos que integram este elenco, não há Direitos dos artistas patrimoniais ou pessoais que não sejam os que constam na lei quando falamos deste Direito estamos a dirigir-nos para o terreno do Direito exclusivo ...

Assim levando consigo esta ideia bem como esta frase em mente o nosso autor dá o primeiro passo na procura de sustentação para esta realidade na ordem jurídica nacional tentando comprovar numa fase inicial a sua existência antes de nos encaminhar para a retransmissão propriamente dita e o respetivo Direito como dissemos anteriormente o primeiro passo para gerar o nascimento deste início de escudo legal deu-se às portas do século XX, com o nascimento de novos meios

¹² Como decerto deve saber a territorialidade encontra-se ligada a uma noção de competência para desenhar os seus limites jurídicos e de soberania do próprio estado por outras palavras delimita onde a lei produz os efeitos a tipicidade por turno também constitui um limite quando se diz que algo está tipificado quer dizer que se encontra descrito na lei

difusão de som, bem como de imagem, quando se começaram a produzir e comercializar de maneira mais ou menos globalizada fonogramas como suportes mais acessíveis a quase todos o que provocou um grande crescimento, quer estrutural, quer sobretudo económico das empresas deste setor, fazendo nascer uma indústria e ao mesmo tempo fez despontar uma “nova e reforçada” classe Artística repleta de categorias novas que solicitava também de proteção em virtude de certas ameaças... que se quiser podiam tal como hoje estar relacionadas com o desrespeito por Direitos e até mexer com a continuidade da própria indústria.

Voltemos umas linhas acima ao fato de que todos ou quase todos tínhamos acesso a este agora famoso e ansiado suporte para esta forma de Arte, nesta pequena palavra ou ideia “quase todos” muito cedo se percebeu que poderia estar, ou já estava a surgir um problema para o Direito que ainda à data não tinha qualquer resposta, falamos da contrafação de fonogramas o que perspetivava uma possível catástrofe com enormes repercussões sobretudo para aqueles que movimentavam grandes quantias de dinheiro, sem duvida que era necessário criar um escudo para respaldar os produtores de fonogramas e videogramas^{13 14} mais outros Artistas que fazem parte de toda esta máquina industrial, como por exemplo embora mais tarde os Atores, de eventuais abusos para com o seu produto ou para com o seu trabalho e respetivos frutos depois de se apurarem digamos assim diversas vontades no sentido de que eles também teriam de ter algum grau de proteção jurídica, tal como acontecia já com os Direitos de autor.

Nesta atmosfera nascem para o mundo os Direitos Conexos que à data ainda não tinham qualquer autonomia passando assim também eles a estar mais protegidos, foram várias as tentativas para chegar a um texto legal que se mostra-se capaz de suprimir ou pelo menos afastar determinados receios dos mais envolvidos, todas partiram muito do campo dos Direitos de autor e respetiva proteção esta questão ligada à proteção de gravações versadas sobre prestações de índole Artística e contra a sua duplicação. Sem nenhum tipo de autorização foi discutida primeiramente na

¹³ Segundo o dicionário infopédia da PORTO EDITORA esta palavra pode ter três significados sendo o terceiro aquele que corresponde à realidade que aqui se aborda

1 sinal gráfico o que representa um som

2 disco, placa ou filme em que o som está registado

3 registo de sons em suporte material (disco, fita magnética, etc.)

¹⁴ Nota bibliográfica fonograma in Dicionário infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2017. [consult. 2017-01-12 18:57:49]. Disponível na Internet: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/fonograma>

conferência Diplomática da união de Berna para a proteção das obras literárias e Artísticas cuja reunião foi realizada em Roma em Maio de 1928.

Pouco tempo depois outra entidade revelou-se como sendo uma personagem importante nesta luta a CISAC (Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores) estabeleceu uma ponte com a Federação Internacional da Industria de Gramofones que fez despontar um acordo entre estas grandes forças tudo foi desencadeado segundo o nosso autor com o grande objetivo de produzir um aditamento à dita convenção que fosse capaz de promover alterações à Convenção de 1928 reforçando a área de prevenção contra a duplicação ilícita e ao mesmo tempo instituir da parte dos produtores de fonogramas o direito a uma remuneração equitativa pela utilização dos produtos tendo como propósito a radiodifusão ou o uso por parte de produtores cinematográficos.

Enquanto tudo isto se desenvolvia outro organismo entrava nesta batalha por alguma defesa jurídica falamos da OMT (Organização Mundial do Trabalho) que por sua ação desenvolveu uma intensa busca e luta por melhores condições na defesa de Direitos, como lembra o nosso autor a progressão desencadeada desta maneira foi claro importante...

Contudo infelizmente devido ao advento de mais um grande conflito à escala mundial, os grandes esforços de luta que começam então a tentar ver a luz do dia ficaram congelados no tempo esperando o fim da guerra para se revelar como novas armas de defesa para os Artistas.

Quando tudo terminou e o mundo se estava a reconstruir a acordar para novos sonhos ou objetivos, podemos dizer que juridicamente o processo de melhoramento desta zona bem como outras recomeçou a todo o vapor, o primeiro passo tendo como meta ultima esse mesmo renascimento, foi trazer de novo parceiros antigos com vontades renovadas e até mais reforçadas através desta brisa desse tal renascimento que se sentia um pouco por todo lado depois todo o movimento gerado por entidades supra e outras uma equipa de peritos entre elas temos uma de gigante peso cultural mundialmente, a UNESCO e também OMT.

A soma destes encontros resultou num novo documento que foi apresentado ou foi o veículo das fundações da nova conferência Diplomática fez nascer mais robusto neste quadro e para esta agora transformada ou moldada pela lei como sendo uma

gigantesca classe profissional Artistas e produtores de fonogramas e organismo de radiodifusão.

Em 1961, dá-se início a um novo ciclo a estrutura fica assim fixa nesta plataforma a convenção de Roma, toda a moldura base em termos internacionais no que respeita a este Direito digamos que foi a verdadeira estabilização deste regime jurídico... nela os Direitos Conexos ganharam finalmente uma consagração expressa com limites, ou seja, uma proteção ou um cuidado internacional.

Neste documento como recorda o nosso autor também se explanam princípios como a garantia de Direitos mínimos etc. por terras nacionais estes Direitos entram tendo como suporte o Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos datado de 1985 igualmente conhecido como CDADC que deriva da convenção de Roma diremos até que é seu "filho" dizemos desde já sobre o CDADC que alguns dos aspetos polémicos recentemente trazidos à luz em tempos muitíssimo recentes e respeitantes à classe profissional dos Atores e ao estatuto de Autor serão abordadas mais tarde.

Regressemos à convenção de Roma, ao longo do tempo este instrumento base de toda a legislação desta temática, foi sendo alvo de diversas transformações impulsionadas por transposições de diretivas comunitárias preside nesta matéria Direitos Conexos o princípio da Tipicidade taxativa conhecida igualmente por números *clausus*.

Chegamos neste momento a um ponto de distinção essencial para nós quando abordamos os Direitos de imagem sendo que se pode considerar como parte integrante de uma teia complexa de pistas que se encontram espalhadas por estes últimos textos que fomos apresentando, o qual iremos a partir de agora começar a trabalhar.

Estes direitos não protegem obras de natureza literária ou artística apenas abrangem a proteção da prestação artística e prestações empresariais técnicas e organizatórias, pela ideia que nos ocorre a todos sem que tenhamos entrado no mundo do Direito, ou seja, sejamos leigos e nos deparamos com esta definição de Direitos Conexos, que segundo o nosso autor como sendo ou estando estáticas, ou e isto dizemos nós muito agregadas a um único núcleo, mas na realidade e tal como o mesmo igualmente recorda ao estarmos frente a frente com este conceito jurídico, pisamos um terreno repleto de multiplicidades que partem de realidades diversas no universo que aqui se

estuda o que resulta da circunstância acima descrita, é o seguinte, quando vemos este panorama bifurcado no que se relaciona com aqueles, quem tem o poder de usufruir deste Direito são nos apresentados dois grandes grupos ou conjuntos de Direitos Conexos...

Num desses conjuntos temos os Direitos dos Artistas ligados às próprias prestações com uma relação umbilical com este tipo de Trabalho de índole Artística, as suas prestações ou execuções interpretações em virtude de serem revestidas de alguma dimensão pessoal¹⁵ podem ser vistas como fundamento para Direitos económicos e morais por terem tal natureza, este Direitos são escrutinados ou analisados à luz do CDADC mais especificamente do princípio da identificação, artigo 180º e 182º ligado há reputação dos artistas¹⁶ aliás estas são mesmo as epígrafes, já do outro lado destes dois grupos vemos que tal como acontece em qualquer relação jurídica de carácter laboral, encontramos a força de comando dos Direitos Conexos por outras palavras o poder, que é corporizado nos produtores de fonogramas e videogramas, ou ainda pelos organismos de radiodifusão corroboram este seu posicionamento através do princípio de proteção do investimento entrando num percurso lógico próximo do Direito Industrial.

Os Direitos conexos respeitantes à franja económica são estudados à luz de dois parâmetros como já dissemos em sede destes Direitos, num lado numa vertente ligada ao Direito exclusivo a uma faculdade de autorizar ou proibir a fixação e reprodução de prestações artísticas este ato só é válido antes das prestações serem radiodifundidas em breve explicamos melhor, voltando ao ponto em que estávamos antes deste aparte.

¹⁵ Pensamos que ao efetuar esta menção o nosso autor poderá ao mesmo tempo encontra-se numa tentativa de nos estar a direcionar-nos para um caminho que pode passar pelos Direitos de autor por parte sobre um personagem faz então assim nascer uma questão qual responderemos daqui a poucas paginas e que a seguinte será o Ator também um autor?

¹⁶ **Artigo 180.º Identificação**

1 - Em toda a divulgação de uma prestação será indicado, ainda que abreviadamente, o nome ou pseudónimo do artista, salvo convenção em contrário, ou se o modo de utilização da interpretação ou execução impuser a omissão da menção. ...

2 - Exceptuam-se os programas sonoros exclusivamente musicais sem qualquer forma de locução e os referidos no artigo 154.º

3 - Presume-se artista, intérprete ou executante, aquele cujo nome tiver sido indicado como tal nas cópias autorizadas da prestação e no respectivo invólucro ou aquele que for anunciado como tal em qualquer forma de utilização lícita, representação ou comunicação ao público.

Artigo 181.º Representação dos artistas

1 - Quando na prestação participem vários artistas, os seus direitos serão exercidos, na falta de acordo, pelo director do conjunto.

2 - Não havendo director do conjunto, os actores serão representados pelo encenador e os membros da orquestra ou os membros do coro pelo maestro ou director respectivo.

E do outro lado temos a remuneração equitativa pelas prestações muito embora como lembra o nosso autor ao estudar estes Direitos, estejamos na presença de instrumentos legais com características heterogéneas em quase todos os aspetos segundo ele e outros autores pode haver lugar ao aparecimento de uma tendência para o nascimento de uma certa homogeneidade de cariz funcional dos Direitos conexos com os de Autor de índole económica, quando discutimos a possível relação estabelecida entre eles e os das empresas desse setor, ou seja, empresas promotoras de cultura trazendo assim à linha da frente de debate uma eventual existência de proteção equivalente entre estes dois sujeitos, autor e proformer tendo o desenho que consagra os Direitos morais que adquirem natureza híbrida para toda a classe... Mas mesmo segundo o nosso autor os dois tipos de direitos não se confundem...

Desde o início da sua construção este quadro legal lançou interrogações em áreas muito particulares foi motivado entre outros fatores digamos assim pelo uso por terceiros de obras de autor com o objetivo de serem levadas ao público tal como faz o ator ou ainda o uso de diversas obras com autor conhecido para construir novas obras, neste campo tão sensível deparamos com um princípio jurídico falamos do princípio da autonomia dos Direitos Conexos face aos de autor uma vez que de fato o escudo protecional deste Direito secundário não fica de nenhuma maneira em posição de anulação do Direito original que provém da esfera jurídica do seu primeiro titular o autor... sendo uma obra nova muito embora vá beber parte da estrutura de uma obra já existente, este ato para nascer necessita de autorização do autor por exemplo se um grupo de atores quiser compor um novo espetáculo baseado nos poemas de Manuel Alegre terão sempre que ter o consentimentos deste para seguir esse caminho, mas a obra que daí vai derivar também se encontra igualmente protegida artigo 177^o¹⁷.

Segundo o nosso autor existe aqui uma dualidade ou bifurcação de um lado temos o que já foi apresentado e se encontra sobre contingência de autorização do autor para outros usos e de um lado temos as obras que caíram no chamado domínio público logo não tem este condicionamento.

Os Direitos Conexos são por si um vasto campo repleto de desdobramentos, eles próprios desmultiplicáveis em muitos outros como lembra o nosso autor e utilizando uma expressão sua podemos dizer que estes Direitos tem uma categorização ou uma

¹⁷ **Artigo 177.º** A tutela dos direitos conexos em nada afecta a protecção dos autores sobre a obra utilizada.

natureza muito eclética e bastante densa o caminho feito por estes Direitos não foi fácil por cá aconteceu quase o mesmo em termos de processo de afirmação.

Hoje em dia podemos encontrar os Direitos de autor em suportes legais como o Código Civil artigo 1303^o e a CRP artigo 42^o¹⁸ foi também este ultimo instrumento legal que deu um passo na entrada dos Direitos de autor os Direitos Conexos entram nesta mecânica tempos depois à data estes Direitos não tinham qualquer acolhimento no nosso ordenamento jurídico já que naquela janela de tempo Portugal não tinha assinado a Convenção de 1961 o legislador nacional decidiu-se pela consagração desta realidade num suporte separado entra assim em cena tendo como veiculo de apresentação o Decreto de lei nº63/85 de 14 Março o CDADC, que foi buscar inspiração à dita Convenção assim os Direitos conexos conseguiram o espaço à tanto esperado, os Artistas ganharam para a sua esfera jurídica a faculdade de autorizar ou proibir a radiodifusão dos seus trabalhos no caso de ser a sua emissão original este poder é suportado pelo artigo 183^o hoje em dia este poder encontra-se reposicionado dentro do próprio código no 178^o ¹⁹radiodifusão e a fixação são palavras ou noções do

¹⁸ C.Civil **Artigo 1303.º**

1. Os direitos de autor e a propriedade industrial estão sujeitos a legislação especial.

2. São, todavia, subsidiariamente aplicáveis aos direitos de autor e à propriedade industrial as disposições deste código, quando se harmonizem com a natureza daqueles direitos e não contrariem o regime para eles especialmente estabelecido. CRP Artigo 42.º - (Liberdade de criação cultural)

1. É livre a criação intelectual, artística e científica.

2. Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor.

¹⁹ **Poder de autorizar ou proibir**

1 - Assiste ao artista intérprete ou executante o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes: a) A radiodifusão e a comunicação ao público, por qualquer meio, da sua prestação, excepto quando a prestação já seja, por si própria, uma prestação radiodifundida ou quando seja efectuada a partir de uma fixação; b) A fixação, sem o seu consentimento, das prestações que não tenham sido fixadas; c) A reprodução directa ou indirecta, temporária ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte, sem o seu consentimento, de fixação das suas prestações quando esta não tenha sido autorizada, quando a reprodução seja feita para fins diversos daqueles para os quais foi dado o consentimento ou quando a primeira fixação tenha sido feita ao abrigo do artigo 189.º e a respectiva reprodução vise fins diferentes dos previstos nesse artigo; d) A colocação à disposição do público, da sua prestação, por fio ou sem fio, por forma que seja acessível a qualquer pessoa, a partir do local e no momento por ela escolhido.

2 - Sempre que um artista intérprete ou executante autorize a fixação da sua prestação para fins de radiodifusão a um produtor cinematográfico ou audiovisual ou videográfico, ou a um organismo de radiodifusão, considerar-se-á que transmitiu os seus direitos de radiodifusão e comunicação ao público, conservando o direito de auferir uma remuneração inalienável, equitativa e única, por todas as autorizações referidas no n.º 1, à excepção do direito previsto na alínea d) do número anterior. A gestão da remuneração equitativa única será exercida através de acordo colectivo celebrado entre os utilizadores e a entidade de gestão colectiva representativa da respectiva categoria, que se considera mandatada para gerir os direitos de todos os titulares dessa categoria, incluindo os que nela não se encontrem inscritos.

3 - A remuneração inalienável e equitativa a fixar nos termos do número antecedente abrangerá igualmente a autorização

4 - O direito previsto na alínea d) do n.º 1 pode ser exercido por uma entidade de gestão coletiva de direitos dos artistas, assegurando-se que, sempre que estes direitos forem geridos por mais que uma entidade de gestão, o titular possa decidir junto de qual dessas entidades deve reclamar os seus direitos.

tal léxico novo que à poucas páginas fizemos menção que lhe íamos apresentar digamos que para estas duas simples palavras podem ser facilmente percecionadas ou olhadas neste ambiente tão particular como limites trazidos pelo signo em que nasce a natureza do próprio trabalho, qualquer trabalho desta índole é feito para o publico sem ele nada acontece.

Mas achamos que agora se revela ser o momento certo para deixar a seguinte questão a que mais tarde responderemos já no ar para que reflita sobre ela, o fato de o artista após a primeira Radiodifusão da sua obra já não dispor na sua esfera jurídica do direito de autorizar ou proibir a retransmissão do seu trabalho entregando-o nas mãos desta contraparte do contrato tendo somente direito a uma remuneração equitativa sem qualquer controle o numero de utilizações ou no modo como elas chegam a todos nós... Por exemplo não estaremos na presença de um abuso de direito composto?

Por agora deixemos tudo assim e passemos a conhecer as definições de Radiodifusão e fixação, segundo o nosso autor fundado no artigo 72º nº3 do Diploma legal nº45/85 de 17 de setembro que promoveu uma alteração ao Código e transferiu essa mesma definição para o artigo 181º nº9 hoje em dia esta realidade ou melhor a sua noção sofreu um reposicionamento, podemos agora encontra-la no artigo 176º nº6 segundo ele a Radiodifusão consiste “na difusão de sons e imagens cumulativa ou separadamente por fios ou sem fios nomeadamente por ondas hertzianas, fibras óticas, cabo ou satélite, destinadas à receção pelo público” quanto à fixação uma das suas definições segundo o TOIFE artigo 2º consiste em a incorporação de sons ou representação a partir da qual se possa perceber, percutir ou comunicar mediante um dispositivo, depois deste passo a remuneração equitativa tornou-se inalienável...

Como sabe andamos sempre compasso a compasso com o mundo jurídico internacional, mais uma vez chamamos de novo para cena a convenção de Roma, pois em certos casos estende o direito de remuneração equitativa ao produtor de fonogramas se estes tiverem como propósito o comércio, sendo que recai sobre a alçada da soberania de cada estado, cabendo-lhes definir de que maneira o fazem artigo 12º isto se as partes não entrarem em acordo, a convenção concebe ainda reservas ou limites restritivos de carácter parcial ou mesmo total a este direito.

para novas transmissões, a retransmissão e a comercialização de fixações obtidas para fins exclusivos de radiodifusão.

Contrariamente a outros diplomas por cá o CDADC agrega este direito à esfera jurídica do artista fazendo dele parte integrante e muito importante da mesma... para suportar todo este tema é gerada assim uma onda também ela internacional feita de tratados e diplomas legais que chegam agora a cena no cenário o que o autor nos apresenta e se encontra muito povoado por instrumentos internacionais que certamente terão algum tipo de papel quase modelador da área alvo da nossa análise muito embora se possa dizer que ainda provem da área de proteção do som, comecemos por conhecer embora de forma muito resumida para o caro leitor o acordo ADPIC datado 1994. Este acordo recebe parte da nossa temática conferindo-lhe um lugar pouco relevante juntando-a a outras realidades sendo que podemos afirmar que o seu grande propósito é a defesa de duas grandes áreas, a propriedade intelectual e defesa do comércio, contra ameaças diversas, entre as matérias aqui explanadas temos uma clara e bem sustentada defesa da marca e de tudo o que ela pode envolver, por exemplo possível confusão entre marcas ou a defesa do desenho industrial, etc... para nós são merecedores de algum destaque por se poderem conceber de certo modo como pontes analógicas, ou seja, capazes de gerar ligações entre mundos jurídicos distintos ou berços da nossa realidade original artigos 9º a 14º os artistas são tratados nesta mecânica como uma pequeníssima parte da semente que gerou este acordo daí que elenquemos tão poucos artigos sobre eles... o nosso autor relembra pontos base deste tratado que mantêm a abertura na abordagem da Convenção de Roma e diz ainda por outras palavras que em vez de transferir, ou fazer nascer na esfera jurídica dos artistas algum grau de proteção de um direito exclusivo sobre as prestações por eles realizadas criando limites similares aos manifestados pela Convenção aqui a dicotomia entre autorizar ou proibir é igual há já apresentada em outros diplomas ainda segundo ele nos chama à atenção tendo como meio o artigo 14º nº1, este acordo só recebe na sua alçada protecionista as prestações ao vivo, deixa de fora todas as outras

Vamos agora ver o TOIFE este é aquele desta enumeração que confere maior proteção aos artistas muito embora eles dividam o palco com outras realidades e com outros intervenientes como os produtores aliás o próprio tratado acaba por reconhecer no seu preâmbulo essa mesma necessidade uma das duas grandes razões que levam a esta tomada de posição para além de se ter registado em termos anteriores a este tratado, alguma desigualdade entre as partes, é a velocidade do mundo que rodeia o tratado em diversos campos entravam assim pela mão do TOIFE vários direitos novos ou com nova força na esfera jurídica destes profissionais, os Direitos morais são um

bom exemplo, este instrumento legal também esclarece que não entrará em conflito com a Convenção de Roma ou qualquer outro tratado artigo 1º...

Tal como aponta por um dos artigos Libório Pereira abre –se a porta de um possível caminho que nos conduz até ao caminho do Direito exclusivo... é o sexto artigo deste tratado, nele coloca-se na esfera de vontade do próprio artista o poder de autorizar ou proibir a sua fixação e radiodifusão e comunicação aos destinatários naturais dos seus trabalhos, quando tais atos ainda não tenham tido lugar.

O ponto nuclear da nossa investigação a retransmissão dos modos legalmente previstos de programas televisivos, assim por esta realidade assentar num conhecimento prévio do trabalho, este tratado faz entrar uma nova definição de radiodifusão para ele é uma transmissão sem fios de sons ou imagens e sons ou suas representações destinadas a serem recebidas pelo público como lembra o nosso autor o TOIFE nas chamadas transmissões por satélite onde os sinais emitidos tem natureza Codificada, segundo este instrumento apenas estamos perante uma transmissão que recebe a nomenclatura de radiodifusão se os meios para chegar ao público forem fornecidos por ele ou com o seu aval ...

Outra das faces a ter em conta para este tema é a comunicação aos destinatários não importando a forma mas sim ser recebida como pode ver estas duas realidade são diferenciadas e o tipo de retransmissão alvo do nosso estudo a por somente considerar para este âmbito as prestações ao vivo segundo o nosso autor a retransmissão feita com os limites apresentados ou balizados para acolher esta realidade no TOIFE que consistem explicando por palavras nossas é a passagem de um programa da estação original para outra com a estrutura integral, tal como foi percebido pelo público na sua origem para ser transmitido de novo pelo seu novo detentor esta faculdade de passagem, digamos assim segundo a ideia passada por este autor não afasta este direito do seu revestimento exclusivo as prestações artísticas que já tenham sido fixadas quando colocamos frente a frente a Convenção de Roma e o TOIFE, vemos que ele tem uma elasticidade maior para garantir um escudo de proteção aos artistas, muito embora isto que dissemos sobre o caráter do revestimento exclusivo possa ser questionado a todo o tempo por diversas vezes em virtude de o próprio artigo 6º, mencionar as prestações não fixadas logo parece afastá-las deste universo como dissemos no início, o TOIFE trouxe consigo um elenco de novos direitos também eles relacionados com as prestações não fixadas, temos então

reprodução, distribuição esta noção é marginal da comum, pois tem um sentido diferente do normal ... o aluguer e finalmente colocação à disposição do público como lembra o nosso autor este direito foi aquele que levantou mais problemas e questões pelo mundo que repleto de tecnologia que já o envolvia segundo a ideia passada por Libório Pereira, este direito comporta em si novos alcances para a arte e para as obras que fundam o renascimento, que não se gera com os circuitos mais tradicionais de distribuição, etc. aqui para haver lugar a remuneração equitativa única é lhes atribuído o estatuto de comerciais nesta parcela tão importante para estes profissionais, quase se manteve igual no TOIFE em comparação com a Convenção de Roma podemos localiza-lo no artigo 15º, ele assegura o pagamento a ambos os sujeitos produtor e artista, de resto continua tudo igual... assim para fechar a nossa incursão no TOIFE e na convenção de Roma vamos fazer um ponto comparativo convergimos na totalidade com a opinião do nosso autor de fato mais do que acrescentar novidade estes dois instrumentos sedimentaram proteção coadjuvando-a mutuamente... o TOIFE pode ser visto como mais um forte aliado nesta luta...

Passemos agora a armas igualmente relevantes neste combate, as diretivas da EU... Um dos propósitos da primeira diretiva comunitária foi acima de tudo tentar trazer alguma uniformização entre ordenamentos jurídicos diferentes. No que diz respeito a esta temática esta diretiva ocupou-se da proteção de matérias como a propriedade intelectual bem como dos direitos de autor, existe a apresentação de fatores desestabilizadores... Bem como uma preocupação muito forte com a pirataria como com possíveis danos que esta atividade pudesse vir a causar aos seus usuários de todas as partes neste processo, sendo que o alvo mais direto neste caso seriam sempre no caso, os artistas. Podemos dizer que esta diretiva estabelece limites jurídicos mínimos que só por si tentam garantir numa base contratual não só a transmissão de conteúdos artísticos por cabo e igualmente a livre circulação de trabalhos artísticos pelo espaço europeu em condições originais de primeira transmissão no seu país de origem igualmente verifica-se que esta diretiva estabelece limites mínimos também no que diz respeito aos Direitos conexos sendo que toda esta matéria se assim podemos explicar vai beber uma certa inspiração a instrumentos antecessores.

Este instrumento legal não atribui qualquer direito exclusivo aos artistas no que concerne ao seu grande poder, ou seja, não há nenhum direito de autorizar ou proibir, ela também dá aos estados-membros a possibilidade de desenhar dentro de certos

limites previamente impostos por ela... O nosso autor lembra ainda que esta diretiva não prevê no seu âmbito quaisquer direitos de índole económica para os intervenientes neste tipo de atividades remetendo para cada um dos estados-membros o tratamento adequado dessa matéria.

Na nossa opinião existe algo que deve reter desde já, não deixa de ser importante recordar que estas diretivas são desenhadas para abranger retransmissão entre estados e não tanto o tipo de retransmissão central da nossa análise, contudo é um ponto de partida robusto. O nosso autor recorda que quando comparamos o artigo 1º nº3 onde esta definição se localiza com outros instrumentos legais já aqui trazidos nomeadamente o TOIFE na definição de transmissão por cabo a diretiva 93 apresenta-se como sendo ou estando mais completa, não podemos concluir contrariamente ao que acontece No instrumento supra indicado que a retransmissão por cabo tenha sido afastada muito embora se possa ver como menos lata que a da Convenção de Roma, estes instrumentos consideram retransmissão como a transmissão integral de um programa no formato original...

Passemos a diretiva 2006 digamos que esta diretiva é o resultado do acumular de alterações que se tem vindo a produzir a esta temática ao longo dos tempos, tendo em conta as mais diversas evoluções técnicas como ferramenta legal podemos dizer que esta diretiva promove o estabelecimento de direitos exclusivos que vão incidir sobre as prestações artísticas por eles levadas a cabo, entre este elenco podemos contar com a presença do direito de aluguer do direito comodato, e claro o direito de fixação ... Tal como na sua antecessora igualmente se encontra espaço para a previsão dos chamados direitos mínimos também para radiodifusão dentro dos moldes previamente vistos por nós, continuando a caber a cada estado membro a decisão positiva ou negativa relacionada com o alargamento desta matéria, os seus limites análise ou estudo destes direitos é levado a cabo tendo em linha de conta a dicotomia entre direitos exclusivos e direitos de remuneração que já tivemos oportunidade de ver se bem se recorda. O artista continua a dispor de direitos sobre a primeira fixação lembramos que as atuações ao vivo também entram neste universo mas contudo reforçamos que segundo este instrumento legal ele não terá este direito de autorizar ou proibir sobre uma prestação sua que já tenha sido comunicada ao público ou *repeated broadcast*, deixando de fora a retransmissão fechada ou por cabo Através desta diretiva comunitária continua também a ser pilar fundamental a remuneração equitativa como realidade Impossível de afastar da esfera jurídica destes profissionais

Como o nosso autor lembra estes direitos de radiodifusão de aluguer e outros podem estar previstos no contrato por exemplo de produtor cinematográfico.

Explicando melhor áreas que possam gerar outros ganhos futuros vindos de diversos locais ou formas para o artista podem já estar balizados ou inseridas no contrato, este ato pode ser feito posteriormente tal como resulta do artigo 3º nº6 desta diretiva 2006/115/CE. A lei portuguesa já tinha previsto esta cedência do direito de aluguer no caso ao produtor sem prejuízo do direito a remuneração equitativa o CDADC alarga esta circunstância a mais intervenientes para além do produtor cinematográfico também tem lugar na realidade de cedência de direitos aos organismos de radiodifusão, ou seja, ele lembra que neste Contrato para produção de filmes a posição onde esta diretiva comunitária encaixa os produtores num determinado patamar, nós trazemos para a legislação nacional os organismos de radiodifusão e a respetiva autorização de radiodifusão o calculo da remuneração deve ter já em conta todas as autorizações cabíveis à esfera deste profissional...

Mais uma vez se pode ver que existe aqui uma espécie de favorecimento encapotado dos grandes e poderosos, pois como reforça o nosso autor a posição dos artistas nestes casos parece ficar diminuída em termos de direitos, sobretudo os posteriores à radiodifusão, pois os produtores bem como os restantes organismos a partir daquele momento detêm o que se pode definir aos nossos olhos como quase monopólio cultural daquele produto, uma vez que os artistas ficam com uma parte muito residual apenas tendo direito a remuneração equitativa, um ponto importante é assinalar o facto de que por influência destas diretivas chegam a este universo entidades de gestão coletiva a quem cabe gerir estes ganhos... em qualquer caso o artigo 178º nº3 fala sobre estas entidades a primeira diretiva que vimos prevê o regime jurídico muito apertado para a sua existência convivência com estes profissionais esta primeira diretiva traz igualmente para cima deste palco a figura do mediador, muito importante nestes casos e que os afasta ainda mais da possibilidade não haver lugar a acordo.

Contudo não afasta igualmente a possibilidade de recurso à arbitragem voluntária, ferramenta disponível na nossa ordem jurídica, neste campo como lembra o nosso autor a lei portuguesa foi um pouco mais específica uma vez que colocou os dois primeiros instrumentos aqui falados com carácter obrigatório, somente o último é usado como recurso no caso de não haver acordo, o nosso autor faz um percurso pelas leis internacionais que se debruçam sobre esta área.

Tarefa que nós pelo menos por agora não iremos levar a cabo no entanto deixamos aqui tal como ele faz a ideia de que a nossa lei segue um caminho comum aos seus pares europeus não ficando assim isolada do conjunto... O nosso autor segue em direção ao ponto central da nossa abordagem ao nos apresentar o artigo 153º do CDADC que faz parte da secção V da radiodifusão. E outros processos destinados à reprodução dos sinais, dos sons e das imagens sendo que o nosso foco está no número dois e mais uma vez encontramos-nos na presença de um fator muito recorrente nesta Tese, o tempo aqui ele volta a assumir um papel de chave contudo é algo limitadora pois debruça-se apenas sobre a retransmissão que é feita como atraso por motivos técnicos mas dentro da mesma linha temporal normal do programa de televisão deixa de fora desta nomenclatura os programas emitidos por canais temáticos pertencentes à própria cadeia detentora do programa que sejam levados a cabo sobre os mesmos condicionalismos.

Brevemente iremos ver outros preceitos legais que tratam deste tema nomeadamente o artigo 178º agora é apenas importante que retenha na sua mente estes elementos que acabamos de lhe apresentar, continuemos a falar por instantes sobre a remuneração equitativa, já tivemos a oportunidade de ver o quanto esta ferramenta pode ser importante para o ator... de seguida vamos ver melhor como se procede ao cálculo desta remuneração entre outras coisas iremos igualmente tentar direcioná-lo para o valor e impacto deste tipo de pagamento tendo como base as nossas entrevistas...

Visto isto, iniciemos esta etapa por dizer como é calculado este valor tudo é executado de uma maneira simples, o sistema de apresentação deste montante é feito segundo o que apuramos junto da nossa entrevistada por percentagem... e o seu cálculo tem em conta a extensão do personagem dentro do produto e também de certo modo se podemos dizer a tipologia do próprio produto existe ainda segundo esta fonte uma espécie de lista onde tudo isto é discriminado quanto ao valor mínimo quase real, que pode começar em dois Euros, ora se estivermos a falar de alguém cujo volume de trabalho seja considerável estamos a ver que é um valor que será um porto salvador em momentos de falta de trabalho.

Quanto ao artigo 178º apresenta uma configuração igual pela sua maneira de relacionamento com as circunstâncias, controle e tempo possivelmente o surgimento de uma posição que pode ver nascer um certo quadro de abuso de Direito no tocante

à cedência, e desse poder possivelmente vamos notar reflexos no tocante ao seu uso extremo, circunstância que nos leva até a este importante texto.

3.4. ABUSO DE DIREITO COMPOSTO

Chamamos a esta questão abuso de Direito composto por ser fruto de uma realidade complexa, sobre a qual a mesma atitude continua a ser levada a cabo de modo repetido criando um forte mecanismo de manipulação dúbio, quer positivamente, quer negativamente, muito poderoso que depois terá resultados complexos para dizer o mínimo para as partes, ainda mais particulares para o ator...

A resposta à pergunta que há poucos momentos deixamos no ar, não pode ser sem dúvida outra senão a afirmativa, pois como vimos pela lei aqui analisada, parece-nos não abranger de todo ou se o faz quanto a nós não fará do modo correto o tipo de retransmissão televisiva que procuramos.

Pois as leis que vimos só consideram retransmissão a circunstância de transmissão de um programa televisivo num horário diferente do esperado mas dentro de uma mesma faixa temporal, em virtude de razões técnicas ou utilizando linguagem legal de ordem técnica, a lei europeia considera este ato como emissão de um programa originário de um primeiro estado por um segundo nas condições originais, nós buscamos algo bem diferente, o que agora se pode denominar por produto televisivo em repetição.

No Brasil este tipo de transmissão de programas televisivos é chamada de reprisagem, uma prática com raízes muito fortes por todas as emissoras, não sendo relevante o tipo de emissora a que pertencem, quer publica quer privada e disponha ou não de sinal aberto, este ato não é de toda uma realidade de monopólio cultural, uma vez que tanto se aplica a produtos nacionais como ao que é produzido no estrangeiro, sendo que tem uma incidência declarada sobre novelas e séries e outros produtos de ficção, explicando de uma maneira mais simples o nosso foco não é mais do que uma transmissão nova de um programa original da mesma estação, estamos é claro a falar de um fenómeno recorrente, mas ainda assim algo recente por cá.

Para que o possa situar no tempo digamos que nasceu mais ou menos a partir do ano 2000, entrando na nossa vida quase ao mesmo tempo que a nossa nova vaga de produção nacional de ficção e o começo da introdução da TV a cabo nos lares nacionais.

Geralmente a programação concebida com este propósito ocupa os horários televisivos do início da manhã, no caso dos fins de semana sobretudo relacionados com séries juvenis as novelas e outros produtos televisivos são geralmente emitidas dentro de uma janela de tempo muito mais dilatada que pode situar-se facilmente entre o início da tarde e depois ser novamente introduzida no fim desse mesmo período. Podendo seguir pouco tempo depois madrugada fora com o simples objetivo de entreter, ou preencher uma lacuna de programação temporária.

Temos a perfeita noção do quanto esta realidade pode ser prismática isto é comporta coisas boas e más para o ator como mais reconhecimento mantendo-se na lembrança do público o que pode igualmente ser razão para o manter nos quadros da estação de televisão como já tivemos oportunidade de mencionar.

Não falemos muito da remuneração equitativa como viu à poucos instantes, ela constitui um valor muito reduzido que muitas das vezes não chegam a quem de direito, vamos canalizar a nossa atenção para o seguinte a Operação de cedência de direitos que nasce ou se desenvolve após a primeira transmissão é uma realidade sem limites de tempo, quase eterna o que gera facilmente condições para Ocorrência de um certo abuso de direito Pois sabemos como funciona o mercado televisivo quando Existe uma queda nas audiências os responsáveis do canal vão sempre resgatar algo que já tenha feito sucesso e como resultado disso igualmente disponha de uma grande viabilidade económica...

O setor publicitário encontra-se sempre atento a, estes movimentos pois existem muitas marcas que para chegarem com eficácia ao público dividem esse espaço com os ditos programas e começa assim por se criar um ciclo vicioso, o programa é alvo de Retransmissão durante anos continuando a agir das mais diversas formas sobre o público, fazendo brotar grandes receitas económicas para o canal de televisão e seus associados, ou seja, o ator para além de quase dar o seu trabalho... e não ter o poder de autorizar ou não a utilização do seu trabalho ele não tem participação nenhuma nas receitas futuras, o maior bolo monetário fica monopolizado para sempre...

Por isso sim estamos perante um abuso de Direito composto ... temos conhecimento que há locais que persuadem os seus profissionais a afastar este Direito da sua esfera jurídica, sabemos de fonte segura que quem não aceitar este fenómeno de não pagamento e assinar o respetivo contrato de trabalho dando a estas condições o seu aval não terá trabalho, ou pelo menos tudo ficará bem mais difícil.

A nosso ver esta situação poderá ser suavizada se a remuneração equitativa for aumentada e se o ator sempre dispuser do poder de autorizar uma nova transmissão após a primeira ter chegado ao público...

Visto este tema entremos numa realidade que já foi referida aqui de maneira leve e pouco vincada sempre misturada com outras realidades, chegou a hora de ser vista autonomamente quando a percecionamos assim vemos que se expande saindo do núcleo de apenas uma normal questão de estatuto profissional que aliás já tantas vezes por aqui tentou marcar comparência, para ser mais falada, e pode nos dias de hoje assumir contornos que fazem evoluir e relacionar com outros ramos do Direito.

3.5. ACTOR VERSOS AUTOR

Para uns esta dicotomia é natural e até vincam diariamente nas posições que tomam... enquanto que para outros nem sequer existe, nós fazemos parte deste segundo grupo, deve estar-se a questionar porque razão entramos neste tema e qual a sua relação com o mundo dos contratos, tudo isto surgiu numa conversa antes da primeira entrevista que realizámos, voltando a ser o centro do nosso foco pouco tempo depois ainda durante a entrevista, sendo assunto relevante nas demais, uma questão como esta pode parecer simples mas contudo verificamos que pode ter diversas implicações por cá, quer em termos de contrato e estatuto reconhecido de uma qualidade natural destes profissionais, quer no mundo do Direito fiscal, em particular no pagamento e isenção de impostos, circunstância que infelizmente foi modificada se assim nos é permitido constatar quando olhamos para o fator numa janela aberta muito recentemente.

Segundo o cenário que nos foi revelado no momento da dita entrevista tudo começou por ser uma realidade sólida onde todos eram um grande conjunto, também para todos os efeitos e que interiormente já apresentava divisões criadas pelos próprios.

Tudo começou a mudar nos anos 80 com a entrada em cena de um projeto de lei gerado pelo punho de um dos nossos autores referimo-nos a Luiz Francisco Rebello, ele ao conceber o Código como certamente sabe efetuou uma divisão desta grande classe profissional estruturo-a em autores, interpretes e executantes.

Esquecendo um pouco toda esta divisão, isto leva-nos à seguinte questão, será o ator um executante ou autor velado e desprezado pela rigidez da noção?

Para nós sim. O ator é sim um autor no seu sentido mais vincado, mesmo que tenha já um texto nas suas mãos com algumas indicações e o saiba todo, apenas metade do trabalho está feito tem só parte da sustentação quer da pessoa a quem confere vida ou de si, quer da equipa que o rodeia.

O texto é sempre um ponto de partida quanto muito será um apeadeiro, onde busca partes importantes dessa mesma base, mas nunca será um ponto de chegada simples e no início do processo, ou seja, não é toma, lê, e faz... apesar de poderem existir momentos em que quase isso é feito, há mínimos de preparação, não podemos esquecer que estamos a falar de uma atividade laboral, o que conduz a que isso tenha forçosamente que acontecer... este tipo de profissional trabalha utilizando como instrumentos a observação de tudo, dos grandes aos pequenos pormenores, imagens, objetos, cheiros e conversas com alguém relevante... e claro, estudo dos seus pares, das suas atitudes e dos comportamentos, toda esta soma de pequenos fragmentos e perspetivas necessariamente sempre únicas em virtude das fontes e da maneira de interiorização das mesmas tudo isto contribui para a construção no mundo próprio do personagem em todas as suas cores do seu mundo interior e exterior, bem como do todo do próprio espetáculo mesmo que sejam dois atores a trabalhar sobre o mesmo ser, o resultado será obrigatoriamente sempre diferente... pois a perspetiva de cada um dos envolvidos será também ela diferenciada devido aos caminhos que fez, o que altera substancialmente o produto final que é o personagem ou o espetáculo.

Assim na sua essência vemos que o ator é muito mais do que um mero autor ultrapassando mesmo esta figura simples para nós bem como para muitos outros, o ator também é um construtor já que para além de cumprir o que vem naturalmente escrito no papel o ator faz muito mais... muitas vezes para dar maior realismo ao seu trabalho tendo como propósito que os espetadores, vejam à sua frente uma pessoa ou situação real e não alguém a fazer de conta ou numa situação irrealista, ou seja, assim conseguir conferir a chamada terceira dimensão ao seu trabalho criando um passado, uma história anterior àquela que vemos em palco que geralmente não revela a ninguém... qualquer ator sabe que este ato muitas vezes é vital para que o personagem tenha verosimilidade, pois na maioria dos casos é revelado apenas o momento de vida do personagem em que ele apareceu onde a história começa e não o seu passado ou futuro, nestes casos o peso atribuído à construção é muito maior, por cá temos vários atores que se refugiam muito neste processo.

Um dos casos mais famosos que podemos trazer para cá, que é algo relativamente recente e que tivemos conhecimento no programa “Sei quem ele é”, da RTP1 onde a própria falou do tema e serve de marco ou exemplo para diferenciar esta de outras realidades vividas por meros executantes também eles profissionais culturais.

A atriz Maria João Bastos, segundo ela este processo foi útil algumas vezes, nomeadamente em trabalhos complexos quer em televisão, quer em cinema, são exemplos disso mesmo trabalhos como por exemplo “Equador” da TVI ou o filme “Mistérios de Lisboa” de Raúl Ruiz, Baseado na obra de Camilo Castelo Branco, essencialmente é por estas razões que dizemos que temos a profunda convicção que o ator também é um autor no sentido mais claro da palavra.

Na nossa humilde opinião, o ator pelas razões aqui apresentadas nunca poderá ser considerado um mero executante ou ter uma outra queda, que já ocorreu embora de modo não muito claro e estranho... conciso sem muita informação que nos sirva de respaldo... Deixa quase de ser uma profissão considerada de valor acrescentado passando a ser um mero prestador de serviços, perdendo o estatuto que naturalmente deve ter, tal como aqui acontece também o CDADC e outros instrumentos legais, ou parecem o consagrar hoje em dia, como pode comprovar esta circunstância um confronto entre regime jurídico, de um lado temos o regime contratual que reconhece certas particularidades a estes profissionais, antes desta reforma digamos assim pelo que nos foi dado a entender nas entrevistas, os artistas dispunham de um regime fiscal que era uma continuidade desse regime.

Deixou de ser atividade com contornos de valor encorajados pelo estado, para um ato simples de prestação de serviço, ora isto causa estranheza pois para determinado assunto temos um regime que foi criado especificamente para esta realidade tendo em conta características naturais, e do outro temos uma realidade construída, tendo em conta quase o oposto em termos de faceta contratual e jurídica... Para nós este reposicionamento digamos assim de categoria, constitui algo insultuoso pois negar toda a legitimidade como portadores de uma herança comum composta da memória coletiva, tocada de maneira especial, da língua, etc...

Isto é uma realidade que todos ou pelo menos quem está atento vê, medidas como esta podem estar corretas noutros casos, admitimos que sim, mas neste caso constitui uma grande dor de cabeça para quem é profissional, para quem desempenha esta atividade há uma vida, só quer uma única coisa, que o respeitem a si e à sua

profissão, é isso mesmo que pede o ator Ruy de Carvalho numa carta sobre este tema dirigida ao governo publicada no seu facebook da qual deixamos aqui dois excertos... poderá depois ler a Carta na íntegra nos anexos desta Tese...

Tenho 86 anos, e modéstia à parte, sempre honrei o meu país pela forma como o representei em todos os palcos, portugueses e estrangeiros, sem pedir nada em troca senão respeito, consideração, abertura – sobretudo aos novos talentos – e seriedade na forma como o Estado encara o meu papel como cidadão e como artista.

Tenho 86 anos, volto a dizer, para que ninguém esqueça o meu direito a não ser incomodado pela raiva miudinha de um Ministério das Finanças, que insiste em afirmar, perante o silêncio do Primeiro-Ministro e os olhos baixos do Presidente da República, de que eu não sou actor, que não tenho direito aos benefícios fiscais, que estão consagrados na lei, e que o meu trabalho não pode ser considerado como propriedade intelectual.

É lamentável e vergonhoso que não haja um único político com honestidade suficiente para se demarcar desta estúpida cumplicidade entre a incompetência e a maldade de quem foi eleito com toda a boa vontade, para conscientemente delapidar a esperança e o arbítrio de quem, afinal de contas, já nem nas anedotas é o verdadeiro dono de Portugal: nós todos!

É infame que o Direito e a Jurisprudência Comunitárias sirvam só para sustentar pontualmente as mentiras e os joguinhos de poder dos responsáveis governamentais, cujo curriculum, até hoje, tem manifestamente dado pouca relevância ao contexto da evolução sociocultural do nosso povo. A cegueira dos senhores do poder afasta-me do voto, da confiança política, e mais grave ainda, da vontade de conviver com quem não me respeita e tem de mim a imagem de mais um velho, de alguém que se pode abusiva e irresponsavelmente tirar direitos e aumentar deveres.

É lamentável que o senhor Ministro das Finanças, não saiba o que são Direitos Conexos, e não queiram entender que um actor é sempre autor das suas interpretações – com direitos conexos, e que um intérprete e/ou executante não rege a vida dos outros por normas de Excel ou por ordens “superiores”, nem se esconde atrás de discursos catitas ou tiradas eleitoralistas para justificar o injustificável, institucionalizando o roubo, a falta de respeito como prática dos governos, de todos os governos, que, ao invés de procurarem a cumplicidade dos cidadãos, se servem da frieza tributária para fragilizar as esperanças e a honestidade de quem trabalha, de quem verdadeiramente trabalha.

Encerramos este tema deixando apenas uma nota, por muito arrumado que este universo pareça estar ainda há muito a fazer, sobre tudo no que diz respeito não tanto a direitos atuais em termos imediatos do seu desenho, porque temos um certo receio que o profundo tratamento de índole algo indireta que estão sem duvida a necessitar se possa sobre alguma forma vir a confundir com o surgimento de novos diplomas legais sobre esta matéria, quando na nossa ótica muito antes disso a algo importante sabemos que pode parecer um pouco demais, mas mais uma vez dizemos que muito

antes de qualquer movimento reformador massivo é importante recuperar o respeito pela arte e o ator , ao mesmo tempo fortifica-lo.

Vamos abrir horizontes e mudar um pouco de atmosfera...

Para entrar sem mais demoras no mundo cultural de outros países, para ter a percepção de como cuidam e conferem estabilidade aos seus agentes culturais, o nosso foco serão essencialmente a nossa vizinha em termos de proximidade, Espanha e depois Brasil, devemos informar que nesta parte do capítulo não tivemos muita sorte na busca de autores que nos pudessem servir de grande base contudo acreditamos que o resultado final será sempre satisfatório. Esta parte do nosso capítulo será então composta pelo nosso estudo das ditas leis, sendo que onde iremos ter apoio, são fontes auxiliares será os diplomas legais vindos do Brasil, chamamos desde já à atenção que muitos dos materiais de apoio foram encontrados fora das vias normais de pesquisa como o youtube, etc.

3.6. REALIDADE ARTÍSTICA EM ESPANHA

Vamos começar por abrir a cortina e chamar a cena a lei espanhola, para lá a daquilo que já falamos acerca dos Contratos à pouco mais de muito diferenciado a destacar em termos de rede para o setor podemos dizer já duas coisas, é bastante nuclear e espelha território já caminhados por nós... já vai entender melhor... Na realidade em termos de lei espanhola deste setor mais precisamente o decreto de lei 1435/85 verificamos que tem dentro de si uma estrutura muito similar à do sistema jurídico português, apresentando igualmente uma certa dualidade de regimes jurídicos também aqui este sector contratual recebe a nomenclatura jurídica ou o estatuto de especial... Precisamente pela mesma ordem de razões que isto acontece no nosso território, a especialidade dá-nos contornos muitíssimo particulares e amplamente reconhecidos da própria profissão em termos do seu desenho contratual, também a sua estrutura se pode qualificar como tendo muitíssima similitude, a nossa quer no conjunto de matérias que apresenta quer na maneira como as acaba por dividir e explanar revela igualmente dispor de três tipologias de vínculo jurídico adequadas a diferentes arcos temporais com ligeiras diferenças, podendo assumir os seguintes formatos:

A tempo certo, com duração determinada, que poderá ter extensão por uma temporada teatral, por o tempo que a obra fique em cena, se as partes concordarem o

contrato de duração determinada é suscetível de sofrer várias renovações sucessivas...

As tipologias de contratos estão determinadas no artigo 5º quanto aos Direitos e deveres das partes o quadro legal em comparação com o quadro jurídico português não se altera muito neste diploma legal, também se prevê o contrato de exclusividade Mais uma vez a mesma similitude está presente em termos de desenho das suas fundações.

Um dos pontos fortes diferenciadores deste sistema jurídico na nossa opinião é a circunstância deste diploma legal, bem como toda a teia de suporte sistemático se encontrar formada por uma rede base constituída por pequenas portarias, que se ocupam de cada pequeno setor cultural individualmente, foram criadas em anos diferentes anteriores em linha de tempo a este diploma legal e quando combinadas dão lugar a uma visão deste universo. Foi mesmo a sua soma que deu origem a este diploma legal hoje em dia podemos identificar como a base de todo este sistema cultural...

3.7. O ATOR POR TERRAS TROPICAIS

Visto o sistema legal do outro lado da península convidamo-lo a fazer uma viagem para fora do sistema legal do velho continente... faça as malas e venha connosco para terras mais quentes onde a alegria, a cor, a arte, o artista, o Ator tem um valor muito diferenciado em comparação com aquilo que temos vindo a encontrar nos diversos textos legais sejam então bem-vindos a uma realidade muito especial juridicamente nomeadamente o Brasil ...por terras brasileiras, segundo o que conseguimos apurar os contratos de trabalho em termos gerais do setor e desta faixa profissional têm sido celebrados por obra, por uma novela ou por uma peça, esta é a forma mais comum, contudo a exclusividade também é um regime possível mas é uma ferramenta menos utilizada, uma vez que o ator brasileiro tem disponível o mecanismo de leis que fomenta a mobilidade, interação entre diversos setores quer por iniciativa própria, quer por iniciativa de terceiros...

Isto é se o ator quiser pode gerar o seu próprio emprego, pois dispõe de ferramentas legais que lhe ajudam a dar esse passo, neste território claro elas vão ser analisadas mais vincadamente por serem parte de uma realidade que Portugal não conhece...

Neste momento vamos começar por ver a lei nº6.533/1978 (LEI ORDINÁRIA) 24-05-1978 Um dos primeiros pontos deste diploma legal é a sua grande abrangência que podemos dizer que é quase elástica, hoje o seu foco principal são os profissionais que se encontram todos os dias à boca de cena, mas também não esquece todos os outros profissionais que ajudam na mecânica de pré montagem do próprio espetáculo, como por exemplo agências, outros órgãos de recrutamento destes profissionais, artigo 4º não ficam de fora deste preceito legal o pessoal técnico ligado às diversões, e que preste trabalho em espetáculos públicos ou organismos de radiodifusão, artigo 5º podemos dizer os pontos positivos, algo diferenciadores em comparação com o que já vimos começam, a partir do artigo 6º que nos informa desde logo da existência do seguinte fator muito importante, o ator ou qualquer profissional da área deve dispor de um registo passado pela autoridade do trabalho competente nesse país que no caso será delegacia regional do ministério do trabalho que confere validade a nível nacional, caso não disponha deste documento, entre outros tipos de Certificação necessária de que já iremos falar Individualmente e de modo mais ou menos pormenorizado caso não disponha dela nunca lhe será permitido exercer a profissão, como profissão em moldes legais.

O sétimo artigo deste diploma mostra a importância de algo que já mencionamos muitíssimas vezes aqui, a formação nesta circunstância de tipo académico, o requerente deve apresentar diploma de curso superior de Diretor de Teatro (encenador), Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes sempre reconhecidos por lei. Esta norma legal também se aplica a outros setores do mundo artístico, como por exemplo, as áreas mais técnicas, estes profissionais quando fazem este pedido devem acompanhar o respetivo certificado de habilitações mesmo que essas tarefas sejam de cariz técnico por exemplo, Sonoplasta, contra regra, etc.

Os atores só podem ter acesso a este registo se apresentarem comprovante de segundo grau, de curso, pois a educação, formação no Brasil de profissionais apresenta-se como um desenho estratificado, quer em termos de plano de ensino quer no que se liga com as próprias escolas, pensamos agora ser o momento indicado para lhe mostrar um pouco desse desenho antes de prosseguir para outras matérias também importantes, pensamos já ter falado um pouco deste assunto mas agora que nos encontramos em uma sede mais própria é importante lembrar.

3.8. PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA DO ESPETÁCULO NO BRASIL

O desenho dos cursos de formação académica para atores em territórios de Vera Cruz, é então o seguinte, todos os cursos formativos desta área tem durações variadas podendo assumir o formato de curso livre, que podem ter duração mínima de um semestre ou de 1 ano, cursos técnicos profissionalizantes que são muito mais prolongados e compreendem uma janela do tempo entre 1 ano e 3 anos, também dão acesso ao DRT, tendo um tipo formativo mais focado no mercado e no mundo do trabalho, que pode compreender várias áreas no mundo teatral.

Estes cursos são desenvolvidos no mínimo durante 800 horas podendo cada uma das escolas desenhar a sua própria grelha de disciplinas e a sua extensão e maneira de ensinar e finalmente temos os cursos superiores que são tirados em universidades podendo ir de 3 a 6 anos e que se caracterizam por uma formação mais profunda e completa.

Não podemos esquecer também uma realidade muito em voga nesse território, o teatro musical e as respetivas escolas na sua ótica que parece sem dúvida a mais correta, esta caminhada não é vista como um processo estagnado mas sim continuado, quase obrigatoriamente sempre extensível no tempo, para profissionais e também é obrigatória a multidisciplinaridade, quer em termos de tipo de trabalhos, quer em termos de técnicas... linguagens.... Professores... Fontes e locais de formação podendo esta circunstância ter influência na atribuição de certos documentos como será o caso do DRT...

Existem outras formas de chegar a este documento para além das já ditas, vamos regressar ao diploma legal ...ou em vez disso pode apresentar comprovativo emitido pelo respetivo sindicato, que comprove que ele desenvolve trabalho na área, pode chamar-se subsidiariamente a respetiva federação profissional, em última análise encontra-se na esfera das entidades competentes para o efeito, aprovar ou negar provimento desta solicitação.

Para o efeito terá 3 dias uteis a contar da data do recebimento da solicitação, podendo ser concedido um registo provisório se faltar manifestação sindical Artigo 7º parágrafo único, o profissional pode recorrer da decisão relativa ao registo para o ministério do

trabalho no prazo de 30 dias, sempre a contar da data em que o próprio tomou conhecimento da mesma.

Este documento poderá ser concedido provisoriamente por um ano com dispensa de apresentação de comprovativos de capacitação profissional, se o sindicato tendo em vista este ato, o profissional deve dispor de autorização expressa dos sindicatos. Esta temática do registo acaba por nos conduzir para área dos contratos.

Começando por reforçar algo que já dissemos anteriormente, qualquer uma destas profissões tem entrada impossível sem que haja vínculo jurídico adequado, padronizado pelo ministério do trabalho. O contrato de trabalho terá o aval de uma destas entidades, Sindicato subsidiariamente à Federação, isto é, condição obrigatória para o ministério do trabalho até a véspera da sua vigência, o sindicato terá 2 dias para se pronunciar sobre o dito contrato, depois o mesmo seguirá para o ministério do trabalho onde será registado.

3.9. CONTRATO DE TRABALHO

Chegou a altura de abrir as portas aos elementos deste contrato de trabalho, alguns deles são muito comuns à nossa realidade jurídica, no seu conjunto são 12.

Primeiro temos a identificação das partes, pessoa física ou jurídica, também a respetiva função, do trabalhador dentro do próprio espetáculo, o título do mesmo.

Neste momento temos que chamar a atenção para um pequeno, mas muito importante detalhe as noções de pessoas jurídica e pessoa física são diferentes em território brasileiro vamos tentar explicar a diferença entre cada uma delas resumidamente em seguida.

Para o sistema jurídico brasileiro a pessoa física é aquele que desenvolve trabalho diário dentro de uma organização empresarial, dito simplificado o trabalhador, do outro lado temos por sua vez a pessoa jurídica, que podemos encontrar no subcontrato de prestação de serviços,

por exemplo quando uma primeira empresa estabelece vínculo jurídico com outra, para que esta preste um serviço... sabemos que estas figuras em certas situações poderão causar uma certa confusão às pessoas em geral...

Partimos para o seguinte o prazo de vigência... terceiro elemento, descrição da função profissional e respetivas obrigações detalhadas.

Quarto elemento no contrato deve constar o nome do espetáculo, e por vez alguns dos elementos da equipa como o produtor e ainda o nome do personagem que o ator irá desempenhar, no caso de ser um contrato por tempo determinado.

Quinto elemento, descrição dos locais onde o trabalhador desenvolverá a sua atividade laboral, podem incluir também locais opcionais.

Sexto elemento, descrição do período laboral devendo conter na mesma todos os intervalos estipulados por lei, quer de descanso ou outros.

Sétimo elemento, discriminação, retribuição e forma de pagamento da mesma.

Oitavo elemento, exposição sobre inclusão do nome do contratado em cartazes.

Nono elemento, dia de folga semanal.

Décimo Elemento, ajuste sobre deslocamentos.

Décimo primeiro elemento, definição do período de realização de trabalhos complementares, inclusive dublagem, quando posteriores a execução do trabalho de interpretação objeto do contrato.

Decimo segundo elemento, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

A lei diz ainda sobre os contratos por tempo indeterminado, passamos a citar –

Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado deverá constar, ainda, cláusula relativa ao pagamento de adicional, devido em caso de deslocamento para prestação de serviço fora da cidade ajustada no contrato de trabalho. (Fim de citação)

Este diploma legal também prevê a situação de exclusividade para os profissionais do mundo do espetáculo, mas apenas em formato de cláusula não como contrato autónomo...

Os limites para este tipo de contrato de exclusividade são similares aos apresentados na nossa ordem jurídica, este diploma legal apresenta também norma para os Contratos de eventual substituição de ator, e informa-nos que estes profissionais são contratados tendo como veiculo uma nota contratual especificamente concebida para

este efeito, tem um arco temporal não superior a sete dias contados em caráter consecutivo.

Este tipo de recurso contratual não pode ser utilizado nos 60 dias subsequentes à primeira utilização, é da responsabilidade do Ministério do trabalho transmitir instruções sobre a utilização dessa mesma nota.

Quanto aos direitos conexos, a realidade brasileira é substancialmente diferente da portuguesa pois o artigo seguinte ou seja 13º indica-nos que não é permitida a cedência de direitos conexos sobre nenhuma circunstância.

O mesmo acontece com os direitos de autor, este artigo prevê também não ser permitida a promessa de tais atos... Ainda relativamente aos direitos conexos este diploma legal esclarece que o artista terá sempre direito a eles, quando a obra for emitida.

Seguimos agora para outro campo ou vertente da profissão, a Publicidade, este diploma legal concebe um conjunto de elementos ou de normas para estes contratos e para cada meio onde eles vão ser utilizados, cinema... Teatro... TV... O nome do produto do comerciante, qual o seu conteúdo... e qual o meio que será responsável pela sua visibilidade... quanto tempo o anúncio vai ser emitido... e qual a duração do mesmo, e caracterização da mensagem... dobragem quando ela for precisa, etc.

Sobre a remuneração, a lei brasileira esclarece que quer o contrato quer a nota contratual terão remuneração por ordem cronológica, artigo 15º pensamos que este fato terá que ver com o uso diferenciado das ferramentas contratuais. Em termos de circunstância quanto à repartição dos contratos depois de assinados e devidamente autenticados é muito similar à nossa.

Entremos por breves momentos no espectro funcional, digamos assim de profissões conviventes com a profissão de ator, que no Brasil é muito maior, ou seja, podemos afirmar que nesse território existe realmente sem falácia uma noção de oportunidades tentacular e real para os atores, pois numa profissão nuclear podem facilmente partir para outras, podendo ser conjugadas dentro do mesmo universo e no mundo cheio de perspectivas e assim transformar-se num profissional completo e com mais fontes de rendimento, tornando assim a profissão menos precária, esta profissão é bastante rica

em soluções, basta ter algum espírito empreendedor e ajuda para as encontrar e implementar...

Muito embora esta característica ainda esteja naturalmente presente e seja natural para o ator bem como a restante mecânica artística, tendo em conta a multiplicidade profissional oferecida aos profissionais do espetáculo que desenvolvem a sua atividade laboral neste território parece-nos ser, possivelmente menos frequente a ocorrência de situações de grande fragilidade até porque neste território existem incentivos à cultura, mas já lá iremos, agora encaminhamos nos para ver como este diploma legal disciplina a grande carga em termos do horário destas atividades, pois cada uma dispõe de limites máximos, em termos de arco temporal.

Rádiodifusão, gravação e fotografia, não pode ultrapassar 6 horas diárias ou 30 horas semanais. Setor cinematográfico, o limite é o mesmo englobando horas que podemos designar por preparação, publicidade do produto, efetiva gravação do mesmo.

O teatro desde o momento da estreia, terá a duração das sessões, no caso 8 sessões semanais Arte circense e outros terão a duração de 6 horas diárias com limite de 36 horas semanais.

A dobragem tem um limite 6 horas diárias e 40 horas por semana. O horário de trabalho em situações como as dobragens não poderá ultrapassar as 4 horas com intervalo de descanso, pois é sempre dividido em dois turnos para depois chegarmos ao total de horas aqui dito.

Toda a mecânica da janela laboral de trabalho esplanada nos artigos 21º a 23º.

Para finalizar, algo muito curioso, bem conseguido na nossa opinião, nesta lei devido à grande máquina em termos de consciência e respeito pela área cultural, lei e pelo ator e claro os artistas em geral, que posteriormente se cria está presente nos seus últimos artigos, assegura-se acima de tudo a integridade do artista nas suas várias dimensões, sendo este agente impulsionador de mudanças de caminho do seu mundo jurídico, consagrando primeiro entre outras coisas que o processo de criação levado a cabo por ele é sempre livre e seu.

Depois na circunstância de assegurar também a defesa da integridade moral do artista, dando o poder de quando se considerar aviltado em qualquer aspeto da sua integridade moral ou pessoal poder recusar a continuidade do vínculo jurídico.

Outro dos pontos positivos desta lei, bem como do restante sistema jurídico é a cooperação entre entidades de modo efetivo muito poderoso, e eficaz prática que está em falta no nosso país como anteriormente dissemos, não sabemos o porquê de o nosso lado ser tão diferente pois se eles estivessem assim tão presentes na lei talvez pudessem existir com muita mais propriedade clareza e força na nossa realidade... Ainda dentro da lei brasileira, assistimos o foco dos contratos de tudo o que eles representam, vive de uma grande multiplicidade de profissões e dinâmicas, respeitos e soluções que nós também poderíamos ter... passemos a conhecer o DRT e depois as leis de incentivo à cultura.

3.10. DRT

Como foi por nós várias vezes referido ao longo desta tese, este documento é fundamental neste setor, para se poder desenvolver atividade laboral de índole artística sem ele a pessoa não entra oficialmente e profissionalmente na classe com todos os Direitos e deveres associados

Pode considerar-se como uma espécie de realidade similar àquela que existiu no nosso território até aos anos 80, ou seja, a carteira profissional de artista.

Aliás vendo a sua composição somos conduzidos a dizer que de certa maneira partilham o mesmo ramo familiar ou origem quanto ao seu propósito, este documento configura-se como sendo de extrema importância para o ator não apenas pelas razões já indicadas mas igualmente por abrir portas para ajudas nos campos da saúde, do auxílio económico e também jurídico e em diversas outras facetas, tendo como ponto de partida a relação com organizações sindicais

Não é de todo mera coincidência que este texto se encontre tão próximo de outros sobre o Processo de formação de profissionais da indústria do espetáculo no Brasil, e o contrato de trabalho estas duas realidades são ligadas pelo DRT, este documento chega à esfera de convivência deste profissional por dois caminhos pela formação e pela comprovação sustentada de trabalho, no setor da formação temos acesso ao DRT de maneira quase garantida se completarmos cursos médios e superiores de formação em escolas nascidas ou autorizadas para o efeito de conduzir à emissão do mesmo.

Outra das maneiras de ter acesso a esta ferramenta consiste na recolha de comprovativo de trabalho na área, como cartazes, fotos, vídeos, notícias sobre espetáculos em que ele tenha sido parte ativa e claros contratos, e leva-os ao sindicato da sua região.

O poder deste órgão não se esgota na simples emissão do DRT, nem no simples auxílio jurídico, vai muitíssimo para lá disso quem tiver DRT pode pedir ao sindicato ajudas na área da alimentação, saúde, etc. pois eles tem convénios ou parecerias com diversas entidades, além de ter acesso ao cachê-teste e o ressarcimento de despesas no caso de deslocação para uma audição, como vê por esta e muitas outras razões o DRT é fundamental, podemos dizer que funciona como uma espécie de escudo ou ponte segura entre realidades.

3.11. AS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA

As leis de incentivo à cultura e projetos culturais, só abrangem propostas nascidas e desenvolvidas ou levadas para este formato sempre por pessoas em nome individual não entram para esta forma de promoção e proteção da cultura, os grandes produtores ou empresas, um dos objetivos nucleares deste esquema de apoio e fomento é fazer chegar cultura e artes preformativas e não só, a locais onde normalmente ela não chega...

Apoia igualmente os profissionais que têm vontade, mas não dispõem de recursos monetários seus, outro dos grandes pontos muito vantajosos e presentes no corpo do próprio sistema, é a defesa veementemente da herança dos valores e identidade nacional, fazendo destes profissionais agentes muitíssimo ativos e um fator importante podemos dizer mais, eles são sempre a primeira linha de defesa desses mesmos valores.

Como sabe este território é muito vasto contudo o tamanho que é sempre uma das desculpas portuguesas para não se fazer nada por este setor, a eles não os impediu de criar leis que possam garantir que a cultura chega a todo o território sem fronteiras económicas terrestres ou outras e que a estes profissionais de teatro, cinema, por exemplo se lancem na grande aventura que é sem duvida mexer com todo este aparelho digamos assim e criar o seu próprio emprego gerando um movimento cultural próprio, com limites interessantes que buscam a globalidade, a cultura é de todos sem barreiras algumas. Este movimento é apoiado pelo estado ou por particulares...

Minhas senhoras e meus senhores sem mais demoras venham então conhecer as leis de incentivo à cultura.

Há muitos anos ajudamos a que o setor da cultura fique mais forte, e não seja uma realidade ameaçada por qualquer agente ou fator modelador desestabilizador, ou por qualquer tipo de vicissitude, falamos de um arco de proteção da identidade cultural e de incentivo à cultura composto essencialmente pela lei Rouanet, o programa de acção cultural ou lei PROAC e lei Mendonça.

O Conjunto dessas leis sobre empreendedorismo cultural por parte dos profissionais, sobre tudo os atores é uma maneira acessível e apoiada de promover o auto trabalho, produção e criação de espetáculos... podendo caber aqui qualquer atividade cultural, cinema, teatro, circo, etc.

Depois de ter uma ideia clara dos objetivos, justificativas e sinopse do projeto que vamos criar e submeter ao apoio, há que proceder a reunião de forças humanas de trabalho como atores, técnicos, etc. se isto ainda não tiver sido feito, tem de constar a indicação que será feito à posteriori, mencionando sempre o perfil de pessoas que buscamos, e o seu numero exato. Temos que ver qual dessas três leis servirá mais o nosso objetivo, sendo que o montante em termos de percentagem assim resgatado é diferenciado em cada uma delas, devido à forma de captura e condução do montante até esta área de aplicação, podemos igualmente tentar preceder a conjugação de diplomas legais ou fundos. Estas leis são de carácter estadual ou federal, uma das mais usadas no momento são a Rouanet e o PROAC, Lei estadual e federal respetivamente. Após ter a força de trabalho humano totalmente reunida e definição do formato do projeto à que proceder à fase inscrição na respetiva lei partindo da base orçamental feita por estimativa.

O passo seguinte é definir os critérios de proponente se estamos a falar de uma pessoa física ou uma pessoa jurídica, é o primeiro deles geralmente este muda conforme o valor, varia o proponente na maioria das ocasiões, tratando-se de valores mais baixos, é uma pessoa física mas o mais comum neste tipo de iniciativas é colocar-se na esfera jurídica de uma pessoa jurídica pela questão da viabilidade... é importante desde já dizer que todos projetos não podem ser eternos, isto é, tem de estar sempre incorporado na apresentação do projeto, um cronograma que basicamente é a sua linha de vida, contando sempre com todas as cambiantes

possíveis, quer de tempo da própria lei, seja qual for a opção tomada e o tempo de materialização de tudo.

Vamos começar pela lei Rouanet datada de 1991 junto a si traz o Programa Nacional de Apoio à Cultura (**Pronac**) e mais entidades de suporte desta forma de fazer cultura falamos dos **FICART** Fundos de Investimento Cultural e Artístico, cuja composição funções e desenho são revelados no capítulo 3 da lei, artigo 8º e seguintes, explicando de maneira simples, é uma espécie de bolsa económica, trabalha com autonomia e recursos internos, para suportar toda esta plataforma dinâmica, os projetos culturais e formas de investimento que integram todo este esquema de apoio desta lei, esta teia intensa começa a ser revelada no Capítulo IV - Do Mecenato sob a Forma de Incentivo a Projetos Culturais, nela podemos observar mais detalhadamente as bases e extensões de toda esta rede, começando por definir quem são os seus grandes agentes motores... artigo 18º.

O sistema da lei aqui desenvolvido trabalha diretamente com os ganhos e despesas fiscais do povo e das empresas brasileiras, ou seja, com aquilo que nesse território se chama imposto de renda similar ao IRS e IRC, parte da receita que a empresa iria pagar ao estado sendo veiculada para algo cultural, regressa depois em formato de isenção fiscal, Capítulo IV Artigo 18º... é muito importante termos um projeto cultural bem desenhado em todas as suas facetas começando pela sua apresentação e material... que é um ponto chave dispor de um rigoroso dossier explicativo de todas as dinâmicas dele, ter claro uma boa sustentação e também eventual importância para aquela empresa, isto é, estar ligada ao seu universo, pois quanto mais relevante for a sua presença no projeto maiores serão as oportunidades de garantir o que se busca...

A partir desse momento toda a existência do projeto no caminho subsequente são fiscalizados de maneira muito intensa por quem patrocina, pelos meios eletrónicos onde o projeto é colocado, tutelados pelo ministério da cultura... como por exemplo o site salic web, tutelado pelo ministério da cultura, todos os projetos para serem abrangidos por este diploma são estudados digamos assim por uma série de entidades com a comissão nacional de incentivo à cultura **CNIC** artigo 32º que é formada por membros do governo e da população em geral, só depois de um primeiro processo avaliativo, o projeto pode ver a luz verde para começar a recolha da quantia vinda do imposto de renda, para além das entidades, existem outras que asseguram não só a captação destes recursos e por ver o próprio investimento até 80% é o caso

FNC Fundo Nacional de Cultura, que presta ajuda no pré-projeto e fiscalização de contas, podemos encontrar toda a sua estrutura e importância quer no berço ou após terminar o projeto artigo 4º, paragrafo 5 a **SEC/PR** Secretaria da Cultura da Presidência da Republica se a avaliação de projeto tiver um resultado negativo sobretudo nas contas a pessoa ficará inibida de recorrer a este fundo de apoio no prazo de três anos artigo 4º.

Cada projeto será também alvo de avaliação prévia de um profissional da área do mesmo, ligado a estas entidades o **FNC** pode funcionar como ferramenta de resgate financeiro, quando se tratar de investimento a fundo perdido, todo andamento e crescimento do projeto é quase todo eletrónico e feito por sites ligados às altas entidades que estão na proa, de todo o processo de cedência do próprio incentivo... o que dá mais autonomia ao profissional para criar, colocando a escrita do seu futuro nas mãos do ator ou do profissional.

Não se pense que as empresas ficam longe deste mecanismo de averiguações, como motores principais deste processo pois é uma característica base, quase genética desta sua qualidade utilizamos este termo, no sentido que este diploma legal lhes confere este poder às empresas de transformação ou canalização de rendimentos, que por definição são propriedade do estado logo mecanismos como este poderiam ser encarados como uma grande forma de fuga aos impostos ora como meio de prevenir tal eventualidade agrega-se a este poder um outro poder ativado numa janela posterior por entidades do ministério da cultura, que repassam todo o caminho financeiro do projeto na área da declaração, aplicação efetiva de valores económicos, a lei conferir-lhe o nome prestação de contas que volta a envolver de modo direto todos agentes participantes nesta maneira de fazer cultura, é importante dizer quando falamos de valores encaminhados desta forma para o setor não ultrapassam mínimos dois a três por cento dependendo do diploma fonte do incentivo que estamos a usar para o nosso projeto.

Entramos numa questão vital, para que esta reunião de vontades sobre a forma de espetáculo, livros, etc. e os propósitos de todo este sistema suportado por estas leis vejam a luz do dia, falamos de algo que confessamos mais do que nos surpreender, nos encantou até porque sabemos muitíssimo bem o que é viver sem ela, falamos da acessibilidade quer económica apresentando um teto máximo para o preço do bilhete, para conseguir abranger de modo o mais pleno possível por exemplo a pessoas

carentes e claro a acessibilidade física, é obrigatório por lei que os espetáculos tenham lugar num teatro, etc. com estruturas em termos de edifício, rampas, estacionamento próprio para estas pessoas, por isso quando o local for definido é fundamental que faça uma visita de reconhecimento às condições do local, os espetáculos no seu conceito têm desde o início que ter um desenho acessível, ou seja, suportado por ferramentas como áudio descrição, etc. se isto não existir nada é aprovado...

Outra das leis que vamos ver neste campo é o **PROAC**, que é a lei de incentivo do Estado de São Paulo, este outro sistema de incentivo à cultura funciona com regras similares ao anterior, até podemos dizer que é uma espécie de irmão gêmeo simplificado, tendo igualmente uma malha de órgãos responsáveis por ele, tem uma estrutura muito parecida em termos de razões para existir, objetivos fundamentais, processos de incentivo variando apenas as fontes do mesmo, continuando a ser muito embora de modo diferente alimentado por esta máquina de carácter fiscal... mudando apenas o imposto que o sustenta neste âmbito, temos como recurso financeiro **ICMS** Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços que pensamos ser similar ao **IVA** Imposto de Valor acrescentado ou **IUC** Imposto único de Circulação, se algo deste género fosse executado por terras lusas sem dúvida que seria muitíssimo vantajoso, pois não só diminuiria o arco temporal de desemprego da classe dos atores e restante máquina técnica sempre necessária para fazer a montagem do todo, bem como porventura poderia criar novas dinâmicas para o setor com mais apuro nos vínculos jurídicos e seria um grande avanço na defesa verdadeira da herança nacional.

3.12. CONCLUSÃO

Como viu seria quase inevitável agora voltar aos mesmos temas, e ao mesmo tipo de ideia e sem querer é nos mostrado um caminho assustador, todo ele nos leva a uma só palavra... Descaso, que assume aqui várias roupagens, sendo que é aquela que inicia tudo para com este profissional, que nos deixa sempre tão tristes, desta vez dizemos que existe uma forte base, embora em dose mínima dos Direitos associados, quase que já está na lei.

Seria muitíssimo benéfico que ela fosse alargada claro, mas antes desta tarefa tão importante olhem pelo que já temos... como vimos a grande maioria dos Direitos

associados já dispõem de um espaço seu na lei, mas que não tem a dimensão que deveria, no desemprego, na doença, etc. o nosso legislador em certos momentos parece tender a esquecer que Ser ATOR é uma atividade laboral a tempo inteiro, mesmo não estando sobre contrato, bem como algumas das suas obrigações e características naturais... por exemplo que exige trabalho, especialização, compromisso sério, amparo na disponibilidade para o estudo do outro, este é o caminho que as civilizações clássicas e Garrett sedimentaram desde o primeiro olhar legislativo sério, que não tem sido renovado na nossa opinião, há que acordar e ver que isto não é nenhuma brincadeira, é uma profissão...

Obviamente que ele pode se conseguir ter outra ocupação, devido às diversas vicissitudes da vida no palco... professor... advogado... médico, etc. mas esta deve ser sempre a primeira que sente como sua, para que nunca nenhum ATOR se veja obrigado a fazer esta inversão interior e deixe de se sentir quem é, em virtude de violações de direitos que sempre foram seus... vislumbrando o seu papel e a cultura como algo dispensável para a vida da sociedade, desistindo finalmente...

Se assim for, na nossa opinião tudo o resto acabará por sofrer, a economia, o emprego, várias indústrias, a língua, a história e até embora num prazo ainda longo e longínquo, o próprio Direito que como aprendemos não tem nos livros a única fonte de saber, é rico em laços, por isso dizemos, olhem para o nosso sistema jurídico sim! É bom, muito educativo... mas vejam muitíssimo bem ao vosso redor e aprendam como as relações jurídicas alheias funcionam, e marcam com muita força o seu papel de auxiliares, sobretudo dos artistas, colocando as demais figuras mesmo ao seu lado... ele é que é o defendido, tudo vem agregado a si, contrariamente ao que acontece por cá... antes de tudo, em termos de alterações voltamos a pedir o respeito, depois de o ter... tudo nascerá novamente!

4. MERGULHO NA REALIDADE

4.1. INTRODUÇÃO

Neste ultimo capitulo tal como o seu titulo indica poderá disfrutar de um poderoso mergulho na realidade jurídica destes profissionais, tendo como grande meio de exposição as entrevistas que efetuamos no ano de 2015, logo depois de terminar o primeiro capitulo já trazíamos algumas ideias construídas após uma primeira fase de estudo da lei, mas com o começo desta fase em que fomos ver e sentir a verdade da realidade pura e crua e muitas vezes cruel da relação jurídica entre o Ator, a lei e os contratos, acabou por tudo mudar radicalmente se antes achámos por ter apenas conhecimentos amplos mas contudo pouco amadurecidos da luta comum aos atores nas suas preocupações no campo jurídico que pensamos nós que se reduziam a quatro ou cinco eixos, que gravitariam á volta de uma única realidade e apenas isso, não foi isso que ocorreu, foi-nos apresentada uma multiplicidade de realidades não só jurídicas de industria, de mercado de setor, no seu passado e no seu presente interconecionadas que tem um impacto direto nos contratos, aqui poderá ter acesso a temas como Direitos Conexos... O Ator e a industria com cada uma das nuances possíveis ou ainda o verdadeiro posicionamento do Ator nos contratos, por isso é impossível proceder a um resumo, pois cada conversa ou entrevista vale por si mesma como uma série de portas novas, valendo também na globalidade para alicerçar a consciência do caro leitor sobre este tema, cada entrevista terá um pequeno texto de apoio sobre um aspeto explorado na entrevista bem como algumas linhas sobre a carreira do nosso entrevistado.

Antes de começar este último passo desta caminhada vamos deixar aqui os links para os temas relacionados com o Brasil, os do portal guia do Ator sobre o quadro legal nomeadamente o DRT e leis de incentivo que falamos no capítulo anterior, também apresentamos aqui mais dois vídeos de um outro canal dagavetaproducoes como informação de apoio sobre este tema

DRT

- <https://www.youtube.com/watch?v=2rXEuVAUNUY>

Atores Que se Produzem - TV Guia do Ator (Programa 42)

- <https://www.youtube.com/watch?v=u2jIHh9VYqk>

PROAC, Rouanet e NF - Atores Que Se Produzem - Parte 2 - Tv Guia Do Ator (Programa 43)

- <https://www.youtube.com/watch?v=ExDIImfrDwrM>

Leis de Incentivo à Cultura - TV Guia Do Ator (Programa 74)

- <https://www.youtube.com/watch?v=W1kLZhBYtBs>

COMO SE TORNAR UM ATOR - TV Guia do Ator (Programa 39)

- <https://www.youtube.com/watch?v=hJwSCcEMOE4>

Aula ao Vivo e Gratuita: Como Elaborar Seu Projeto Cultural de Forma Simplificada

- <https://www.youtube.com/watch?v=56CtNfhXklo>

Aula online, ao vivo e gratuita de Captação de Recursos

- <https://www.youtube.com/watch?v=30QADzVnaO4>

4.2. QUESTÕES GERAIS DAS ENTREVISTA

1-Tendo em conta a sua longa experiência profissional alguma vez se sentiu verdadeiramente apoiado em qualquer faceta da sua vida pelo sistema legal relacionado com a sua profissão? Se sim como? se não como?

2-Acha que o nosso sistema contratual ligado á sua profissão é justo para si?

3-Para si havendo a possibilidade de melhorar este sistema quais as áreas que na sua opinião precisavam de um novo olhar legislativo?

4-Na sua opinião considera se porventura fosse criada uma lei unicamente para os Atores que abrangesse desde o seu início ao fim da sua carreira até á reforma por exemplo seria vantajoso para acabar com esta sensação de precaridade?

5-Para si quais é que são as causas desta precaridade?

6-Acha que seria vantajoso se as cartas profissionais voltassem?

7-Na sua opinião o Estado respeita os Atores?

8-Acha que o Estado está consciente do valor dos Atores?

9-Para si o Ator tem um papel social?

10-Há condições para se viver da representação em Portugal?

11-O nosso Direito acompanha a velocidade da realidade cultural?

12- Á pouco falamos de precaridade poderá o legislador atual ter contribuído embora indiretamente para aumentar ou fortificar este clima de precaridade?

13-Que alternativas sugere?

14-Concorda com o regime especial aplicado aos atores ou seria preferível aplicar o regime geral a todos?

Nota algumas das entrevistas não seguem o formato normal de pergunta/resposta numerada são mais conversas muito embora as perguntas, sejam genericamente as mesmas, cada uma delas apresenta uma perspetiva única sobre este tema o que consta neste capítulo é apenas as entrevistas na íntegra, limpas sem as conversas paralelas...

Este texto como os seguintes exploram temas que não vincamos de maneira extensa nas entrevistas, misturando a nossa opinião no caso deste que se vê abaixo, a opinião é muito nossa...

4.3. ENTRADA PARA O REGIME ESPECIAL

Como já vimos no inicio deste nosso caminho falando em termos jurídicos, deparamos com a seguinte condição, digamos assim para entrar neste regime contratual todos os agentes desta relação jurídica devem ter dentro da sua esfera habitual de movimentação no campo do trabalho capacidades somente suas muito especificas da parte do empregador, ele tem obrigatoriamente que desenvolver uma atividade artística e o trabalhador deve demonstrar aptidão para se mover neste universo, até aqui tudo bem, o problema ou a questão que agora se coloca neste palco para que o caro leitor possa proceder á sua própria opinião pode porventura parecer que já terá sido abordada mas no espaço de pensamento que agora revelamos, abrimos aqui uma tônica algo nova sobre esta situação, pedimos que mantenha esta estrutura digamos assim desta relação jurídica apresentada de modo simplificado perto da sua mente e pense nisto...

O sistema legal revela colocar na esfera do Ator o dever implícito apelidemos deste modo de comprovar ou validar as suas competências para o trabalho de índole artística perante o empregador não vamos trazer para este palco os profissionais que mesmo que tenham entrado neste mundo há muito tempo, que nem que seja por ter muita experiência acumulada já são Atores, iremos apenas conduzir para este campo, os chamados *newcomers* para o setor, contudo estes são diferentes de outros que poderão ter formação na área, só ainda não entraram em plena força nos meios de trabalho mais comuns aos Atores estamos a referir-nos a pessoas vindas ou não de meios satélite a este grande meio alvo do nosso estudo, e logo que não possuem as características que parecem ser obrigatórias pedidas na lei, nos últimos tempos temos vindo a assistir por parte dos grandes donos da indústria que deve promover o emprego junto destes profissionais do espetáculo a uma onda de busca da surpresa, do inesperado, para manter a posição já conquistada.

Toda esta ideia assume na prática o formato de pessoas, busca apenas por caras novas para que a máquina de produção, não apenas de projetos, mas também de dinheiro nunca pare, tudo é justificado implicitamente de duas maneiras, a primeira delas já foi nomeada a manutenção de uma posição já adquirida, a segunda aparentemente nasce em nós espetadores, segundo eles temos sede por novas histórias que tragam novas caras, se não haverá uma desistência, logo existe medo também de perdemos o interesse nestes meios, ora indo a reboque desta desculpa que para nós é apenas disto mesmo que se trata, uma desculpa, para os comandantes deste barco estenderem a sua busca para além dos limites base permitidos sendo que podemos dizer que nos encontramos no momento presente no rescaldo da grande explosão de novos Atores registada nos anos 2000 até quase ao final da década, ou seja, o que era novo já se tornou habitual e por isso cada vez mais este ato expande-se em a quem têm apenas presença para a TV, um rosto, um corpo bonito ou imagem previamente minimamente conhecida no próprio meio ou em outros...

E a tal aptidão esperada vem quando já se está em plateau, a trabalhar através de muita paciência e orientação na cabeça da indústria pode *moldar-se* um Ator no próprio local de trabalho, quaisquer qualidades especiais do regime são adquiridas ali no momento tendo em conta todo este esquema e igualmente tudo o que foi explanado deixamos aqui a questão levantada se neste caso a especialidade é

conferida pelo empregador não estaremos perante um contrato unilateral no que toca á especialidade?

Pois o trabalhador só adquire esta característica algum tempo após o vínculo ser efetivo, embora a lei hoje em dia também confira este poder de assunção a este patamar por outra via pelo local onde as obrigações da relação são prestadas mas no caso queremos expor aqui é a circunstância desta especialidade ser quase oferecida pelo empregador ao trabalhador, em termos muito realistas tudo isto nos faz afirmar que quando as relações jurídicas assumem os contornos descritos mesmo que a lei deixe sem nenhum tipo de entrave a esta situação acontecer na nossa perspetiva não há de modo algum aqui um contrato especial, pois este moldar que é feito em termos latos pelo empregador atribui qualidades ao trabalhador que não tinha antes de assumir este tipo de vínculo jurídico sabemos que algumas vezes poderão afirmar que se trata apenas de uma espécie de polivalência funcional por duas maneiras, primeira pelo meio no caso as televisões agora promovem esta mistura facilitando que alguém da estação que já ganhou o carinho das pessoas que assistem em casa coloque os dois pés firmes na profissão, às vezes para papeis de destaque posição a nosso ver injusta perante os verdadeiros Atores...

E a segunda maneira seria esta o setor ao promover a dilatação da definição “qualidades artísticas” tratando tudo como uma única realidade sem limites mínimos de formação especifica fora da empresa por exemplo para permitir a transição para esta realidade nova, já dissemos diversas vezes que o primeiro material de trabalho de um Ator são as suas emoções assumidas de forma profunda para trazer verdade, ora quando estamos a falar de papeis com a projeção de grande destaque por exemplo uma vilã a pessoa terá que fazer isto durante 8 meses no mínimo o que naturalmente por não ter formação conseguida do modo mais comum, pois um ator como todas as outras profissões não se “faz” em três meses antes do trabalho arrancar ou no dia que a prestação começa a ser realizada, isto levará quase com total certeza a falhas e claro a inconstâncias na representação que são desculpadas até ao termino da novela...

Essa pessoa estará sempre a tirar lugar aos Atores profissionais, para nós aqui nestes casos também não há especialidade num grau desenhado para proteção dos Atores, existe sim facilidade para construção de um ator como um lego, a base é frágil, contudo já existe na prática e também juridicamente e o empregador limita-se a

montar algo sobre o regime que a lei disponibiliza utilizando talvez o mesmo contrato apenas juntando-lhe mais uma função, ou seja, a especialidade é pedida aqui, faixa do nosso estudo para nós nestes casos em particular é muito pouco translúcida e o empregador, o principal motor desta situação que por colocar os verdadeiros Atores em pausa, esta abertura não deixa de ter perigosidade para o setor...

4.4. RUY DE CARVALHO MINI BIOGRAFIA COM TRABALHOS

Nascido em 1927, em Lisboa, têm 90 anos, o seu nome e os seus trabalhos são impossíveis de esquecer quando falamos da história do Teatro e de Portugal, vindo de uma família que sempre demonstrou apoiar os seus sonhos... em 1942 começa pelo primeiro berço de qualquer Ator amador no Grupo da Mocidade Portuguesa, fez a sua formação no Conservatório, terminando com 18 valores integrou a companhia Rey Colaço-Robles Monteiro e o elenco fixo do Teatro Nacional... a 11 de Março 1957, fez parte do primeiro momento de teatro na televisão, com o Monólogo do Vaqueiro, desde do início este grande Ator tornou-se presença assídua no lares portugueses, o sinónimo de estreias, inovação e sucesso esteve na linha da frente das duas eras de ficção nacional, em 1982 com Vila Faia e em 1999 com Todo o Tempo do Mundo, abaixo terá nomeados mais alguns trabalhos, Inspetor Max, TVI de 2003 a 2017; Sedução em 2010 TVI Atlântida: do Outro Lado do Espelho, 1985; o filme Capitães de Abril, 2000; Major Alvega, RTP 1998; Filha do Mar, TVI, 2002; Gente fina é outra coisa, RTP, 1985 e muito mais, por estas razões é querido por todos nós, um símbolo de Portugal.

4.4.1. RAZÕES DA ESCOLHA

Escolhemos Rui de Carvalho, pela grande admiração que lhe temos, pela larga experiência profissional e também por ser multimeios, isto é, ele passou por meios como o Teatro, Cinema e Televisão, por essa razão teria um olhar mais vasto e sábio para o setor achamos também que pela sua história de vida podia ser uma interessante ponte entre os dois regimes jurídicos, que são alvos do nosso estudo o antigo, digamos assim e o mais moderno.

Fique então com a entrevista a Paula Carvalho.

4.4.2. PAULA CARVALHO ENTREVISTA

Paula Carvalho: Em termos legais há uns anos atrás existia a carteira profissional, havia cursos de teatro, grande parte da geração do meu pai fez teatro, tem curso de teatro do conservatório, hoje Escola Superior de Teatro Cinema e havia do ponto de vista de algumas defesas para a profissão nomeadamente no que diz respeito á televisão, porque no teatro os atores não tinham direitos a férias, folgas, isso tudo foi conseguido... demorou-se muitos anos, mas conseguiu-se, o meu pai começou por não ter dias de descanso, mas acabou por os ter ainda antes do 25 de abril. Antes do 25 de Abril a carteira profissional ainda existia e o sistema tributário não era, não dividia as pessoas eram todos iguais, não diferentes, eram todos iguais, tinham na altura... havia dois tipos de impostos, um imposto profissional e um outro não me recordo mas sei que ainda cheguei a pagar, do ponto de vista da segurança social, no caso do meu pai que já esta registado como Ator há muito tempo, o meu pai sempre teve segurança social, ou seja, sempre descontou não é caso dele e de muito atores da geração dele terem ficado sem trabalho, porque na altura deles havia muito menos atores que hoje, quase sempre tinham trabalho na televisão, na rádio, no teatro, e muitas vezes até trabalhavam em várias coisas mesmo tempo, podiam ter alguma intermitência própria da profissão, uma outra que não eram os locutores que faziam eram os atores faziam, agora já vão fazendo outra vez que é publicidade, muitos atores da geração do meu pai não tiveram segurança social, ou seja, não pagaram nunca segurança social, claro que quando chegaram a uma determinada idade com os avanços todos, o 25 de Abril, as leis para criar alguma norma, alguns foram obrigados a pagar, alguns nunca pagaram e continuaram sem pagar portanto não têm reforma... também os sindicatos que existiam primeiro um e depois dois, logo a seguir ao 25 de Abril também os sindicatos nunca fizeram muito pelos atores... os sindicatos raramente fazem muito pelos seus profissionais, podem impedir que feche uma fábrica, isto ou aquilo, mas depois há situações não lutam, a profissão em si terá sempre ou quase sempre de ser intermitente, não uma profissão que tenha como já houve alguns atores em Portugal, nomeadamente o meu pai e algumas companhias sejam atores que tenham o ordenado ao fim do mês sempre certinho, quando estava no Teatro Nacional tinha segurança social e isso tudo, mas isso não acontece na generalidade... são muito poucas as companhia que têm atores fixos, o teatro experimental de Cascais têm atores fixos e devera haver mais três ou quatro e o resto é toda a gente contratada para os vários espetáculos e alguns nem fazem contratos fazem mas quando fazem, alguns fazem como é obvio a grande maioria não faz

contrato, mas há teatros felizmente em Portugal alguns ligados deles a câmaras municipais, outras a associações que têm as suas próprias companhias que trabalham muito normalmente, as associações têm atores fixos, base da companhia é claro que o sistema segurança social continua a não ser benéfico hoje em dia, não ajuda a profissão esse é um aspeto, porquê? Porque os artistas mesmo que não tenham trabalho são obrigados a pagar segurança social e já que se considera que a profissão intermite e alias não é a única, há outras profissões e pessoas que trabalham só com recibos verdes os atores trabalham... na generalidade trabalham com recibos verdes, provavelmente seria interessante tentar encontrar um meio termo e não obrigar as pessoas pagarem coisas que não recebem, isto é, um aspeto a segurança social seria uma intermitência igual a sua própria profissão, se trabalhassem descontavam de acordo com aquilo que recebiam, se não trabalhassem não descontavam obviamente, que isto pode ser mau para carreira deles mas também não se pode obrigar as pessoas a pagar aqui, não recebem porque as pessoas precisam de comer, acontece que hoje muitos Atores têm as suas atividades suspensas como Atores porque não podem pagar segurança social, mesmo que seja o mínimo, eles não recebem 200 para comer, quanto mais 198 para pagar, portanto o meu pai não é exemplo, só é exemplo do sistema legal agora já para a parte a final, isso já é um outro aspeto que vamos falar, as televisões e Direitos conexos...

Nota, neste momento apresentamos algumas das poucas conclusões que tínhamos na altura da mistura mesmo encapotada que lei faz entre áreas artísticas no verdadeiro sentido do termo, e áreas não artísticas, falamos também da necessidade de haver uma lei de acompanhamento da vida e carreira do Ator, e Paula Carvalho continuou, isso é aquilo que estávamos a falar, não só o ter cuidado com os artistas na área da segurança social e também, aquilo que eu estava a dizer, fazer o estatuto do Ator, quem é Ator, quem pode ser Ator e também a comissão da carteira profissional que vai estabelecer as regras, não para os Atores como para o mercado, ou seja, o mercado vai funcionar de acordo com as regras que os artistas definirem, isso acontece em qualquer país da Europa, por exemplo se uma Artista portuguesa for trabalhar para Espanha os sindicatos Espanhóis não permitiam que eles ganhem tanto como os Espanhóis ganham... menos embora a lei comunitária, proíba, mas isso em todas as profissões eu por exemplo fui trabalhar para a Alemanha como jornalista e ganhava menos que os jornalistas alemães, tinha que ganhar menos, nós podemos não fazer isso aqui... agora isso impede que queira ir trabalhar para o estrangeiro, o fato de não ter carteira profissional impedi-o de ir trabalhar lá fora...

Eu – tal como acontecia nos anos 60

Paula Carvalho continuou mas havia Carteira profissional, havia essa possibilidade nós tivemos vários atores que foram trabalhar para fora, o Virgílio Teixeira e o outro ator o que fez o Camões... E hoje temos outros Atores a trabalhar lá fora mas tiveram que conseguir a carteira profissional por outras formas, o meu pai ainda têm a carteira profissional dele, mas isso acabou pouco depois do 25 Abril, agora toda a gente é ator mas isso leva-nos á conversa da televisão, queres seguir a ordem do que está aqui?

Eu- podemos saltar se quiser...

Paula Carvalho continua – no fundo eu estou a responder a isto tudo, o Estado não respeita os atores mas também não respeita outras profissões, é exatamente a mesma coisa, porque são profissões consideradas de valor acrescentado, são profissões que são definidas até em termos de finanças são profissões que trazem qualquer coisa á economia, não trazer qualquer coisa... até trazem muito! Os arquitetos, os médicos, os atores, os cantores, os músicos, toda essa gente traz valor acrescentado! Um valor económico por isso têm o CIRE e não pertencem a uma atividade com o CAE eles estão com atividade definidas claramente no ministério das finanças e têm um código de Direitos que os protege, mas que depois o próprio Estado não faz cumprir, por exemplo nos contratos a maior parte dos contratos que são feitos em televisão e eu falo até pelo meu pai, mas no fundo se não fizerem não têm trabalho, impedem-nos ter uma coisa que se chamada Direito de propriedade intelectual, direitos conexos aliás nalguns casos há televisões a exigir que os atores não tenham a isenção a que têm Direito do artigo 9º do IVA e obrigam a ter do 53º que é uma coisa completamente idiota mas que não engloba nunca a isenção que os artistas têm direito, isso foi aprovado na assembleia da republica, os artistas têm artigo 9º isenção da cobrança de IVA não cobram, não pagam, só pagam quando recebem agora onde é que estão os Contratos é que as Televisões como ninguém as obriga a cumprir a lei há 2 anos não sei se sabias disto o tribunal de Oeiras julgou e condenou a SIC e TVI a pagar 32 milhões de Euros em Direitos Conexos através de uma coisa chamada gestão de Direitos dos Artistas a GDA ainda não tinha posto a RTP não sei como é que isso está mas RTP é um caso estranho até durante muitos anos até ao 25 de Abril ou antes até aparecerem outras televisões nomeadamente a SIC e TVI a RTP pagava Direitos transmissão cada vez que “A Dama das Camélias” passava na televisão, com o meu pai e a Eunice Muñoz muito novinhos, a RTP

pagava um X, uma percentagem quando apareceram as outras televisões a RTP deixou de pagar, portanto aquilo que acontece hoje se calhar havia muitos artistas que se recebessem os Direitos a que têm direito nomeadamente os Direitos Conexos é como eu te expliquei no início quando Luís Francisco Rebello que foi um dos autores da lei que separou autores de atores e outros criadores porque considera que os atores não são criadores, que os músicos não são criadores, cantores não são criadores, acha que eles são veículos de qualquer coisa, não eles são sempre criador, ninguém canta uma coisa igual ao outro, ninguém interpreta *Lear* da mesma maneira ninguém faz *A tempestade* da mesma maneira ninguém interpreta *Mozart* da mesma maneira, nenhum pianista interpreta *Schumann* da mesma maneira, os atores, os artistas todos deviam ter direitos de autor porque todos eles são criadores... portanto isso é um erro á partida os Atores e os artistas todos deviam ter Direitos de autor... também e porquê? porque todos são criadores mas umas coisas que eles não querem aceitar... os Direitos Conexos aquilo que eu te estava a dizer é a questão da televisão, as televisões como não querem pagar Direitos obrigam os artistas fazer contratos onde renunciam aos seus Direitos, mas há uma coisa que as pessoas a maior parte delas não sabe é que por exemplo os Direitos de autor não se podem renunciar, são inalienáveis são teus, a tua vida toda e até 75 anos depois só podes cede-los por escritura publica, isto está no código Direitos só pode ceder por escritura publica... portanto não há nenhum contrato que nenhuma televisão faça que esteja fora da lei e esteja correto o que acontece agora é exatamente isso, todos os artistas estão a assinar contrato porque se não o fizerem não podem trabalhar, não têm outras hipótese se não assinar aquele contrato, mas depois não têm a uma coisa em termos fiscais que se chama B13 dentro da categoria B, as profissões liberais não têm Direito a ter propriedade intelectual, a partir do momento que não têm propriedade intelectual, o Estado não lhes confere a isenção própria, a que têm direito vou mostra-te o que são os Direitos Conexos para teres uma ideia como as coisas funcionam, exemplo a Espanha paga os Direitos a todos Artistas isto são os Direitos que a GDA Gestão dos Artistas conseguiu ir buscar a coisas televisão, hotéis, cassete, DVDS, retransmissão a cabo... depois eles fazem isto e mandam aos artistas aquilo que foram cobrar para teres uma ideia por exemplo por em 2010 a GDA conseguiu cobrar de uma novela que o meu pai fez chamada *Sedução* 48 e 90 obviamente que os Direitos feitos por percentagens, se tu entras na novela toda, no filme todo, se tu entras na peça gravada para a Televisão na totalidade, portanto se tens uma participação a 100 por cento ou 25 por cento, se entras num só episódio tens que

dizer entraste num episódio, eles têm uma lista que é feita e a pessoa vai escrevendo eles conseguiram ir buscar algum dinheiro em coisas que foram passadas ou retransmitidas em cabo, em hotéis, cópias privadas, deve ser DVDS, não transmissão de TV reciprocidade não sei muito bem o que é, mas penso que é lá no estrangeiro e conseguiram ir buscar 48 euros se nós pensar-mos que o Max está á 13 anos em cena na televisão e que todos os atores base da série entraram na totalidade da série ela vai para o ar todos os sábados, vê tu se aquelas pessoas que estão ali trabalhar, algumas até estão no desemprego, se não teriam dinheiro para comer... eles têm capacidade para ir buscar tudo porque como é obvio, no caso dos *Sentimentos*, *a Sedução*, *a Vila Faia*, isto é, tudo coisas que eles foram buscar em 2010 é obvio que o meu pai não tem só 180 euros tem muito mais... O meu pai era elenco base, isto é, o que eles conseguem ir buscar se os artistas recebessem os Direitos conexos das coisas que fazem em televisão a situação estaria muito melhor quando a GDA consegue cobrar direitos... já no ano passado ele recebeu direitos... A Espanha pagou ao meu pai direitos de coisas que passaram em Espanha... A Espanha vê só como as coisas são completamente diferentes se conseguissem pagar esse dinheiro aos artistas muito deles não estava a morrer de fome porque teriam dinheiro para as coisas, se a lei fosse aplicada, a lei existe, mas não é aplicada.

Eu – talvez por falta de órgãos que fiscalizem?

Paula Carvalho continua a resposta – eu acho que não, aqui nada de fiscalização é mais uma obrigatoriedade se um contribuinte é obrigado pelo Estado a declarar uma coisa e se declara alguma coisa a que pertence há muitos anos nomeadamente o caso do meu pai que declara como ator há 72 quase 73 anos e há anos que declara como ator com Direitos conexos de interprete e executante Ihe dizem na cara que ele não é artista, e que não tem direito a uma coisa que existe e que esta consignada desde 1990 na nossa lei alias eu cheguei-lhes a mostrar isso quando houve a guerra com o meu pai um despacho do Secretario de Estado que propriedade intelectual, são as duas Direitos de Autor e Direitos Conexos... se o Estado obriga o contribuinte a cumprir tem que obrigar as entidades pagadoras a cumprir portanto não aqui nenhum problema de fiscalização há cumprimento.

Nota neste momento falamos um pouco da nossa história de vida e das razões que nos levaram a ter vontade de abordar este tema entre quais está a historia dos últimos anos de vida da Atriz Isabel de Castro, que tomamos conhecimento no Programa da

SIC *Alta Definição* na primeira entrevista a *Atriz Paula Neves* aproveitando o que tínhamos acabado dizer, Paula Carvalho continua, a *Isabel de Castro* nunca descontou para a Segurança Social por ela ,ela nunca quis descontar para a Segurança Social como ela muita gente neste país até ao 25 de Abril e mesmo depois não descontaram questão é depois se não descontaram nada também não podem ir buscar o meu pai, a Eunice e tantos outros, tem reforma se descontaram pouco ou muito os ordenados antigamente também eram diferentes há uma décalage enorme entre os ordenados antes e os ordenados hoje o meu pai hoje esta reformado já não desconto para a segurança social como é obvio nenhum reformado desconta o meu pai descontou 45 anos mais 7, 52 anos de desconto a Eunice também descontou, até porque eles tinham regalias e eles tinham filhos e precisavam dos abonos de família a Eunice, então tinha vários as pessoas descontavam como era obrigatório como ninguém as obrigava, não descontavam foi caso da *Isabel de Castro* ...

Nota, em seguida falamos da falta de presença dos sindicatos na lei atual e também do papel desempenhado no quadro legal anterior e da sua relação passada e atual com a realidade da carteira profissional e do quadro em termos gerais... Paula Carvalho continua as carteiras eram passadas pelos sindicatos e hoje em dias as tendência é que a carteira profissional não seja passada pelos sindicatos, é que seja passada por uma comissão de Atores neste caso como a comissão de jornalistas que não engloba só jornalistas e portanto essa comissão que esta ligada ao Estado é que vai regular mas antigamente não era assim... eu por exemplo a minha carteira profissional como jornalista durante muito anos era passada pelo sindicato, era o sindicato que atestava o ser ou não jornalista, hoje em dia quem atesta é a comissão da carteira, antigamente o sindicato exigia o 7º ano, agora exigem o 10º, portanto hoje em dia a comissão da carteira e os órgãos de comunicação social na maior parte deles exigem curso superior de comunicação social portanto as coisas mudaram muito, existia a carteiras mas depois não havia grandes defesas como continua a não haver os sindicato pouco ajudaram mas depois as nossas leis não são aplicadas é isso que eu te estava a dizer exatamente não uma reforma profunda e aquilo que nós temos é uma lei que existe mas que não é aplicável a maior parte dos artistas, dos atores nem se quer sabe depois alguns para se conseguirem safar da situação criaram empresas, portanto quando trabalham para televisão, são as empresas que cobram o dinheiro às empresas para quem eles trabalham, não interessa quem são as empresas, ou os agentes e portanto aquilo que eles podiam beneficiar da sua própria profissão, que isenção de trabalho não beneficiam muitos, não sei se sabiam há dois anos, o meu pai

escreveu uma carta muito dura chamando ao Estado e aquela gente, toda ladrões porque ele nunca desistiu dos seus recibos verdes, este é o trabalho e é assim que eu trabalho, ele trabalhou durante muito tempo... ele trabalhou com recibos verdes a par de estar no Teatro Nacional, os atores têm recibo verde sempre tiveram e ele sempre descontou, não descontava pelo recibo verde, descontava por outro lado não porque as pessoas quando descontam de um lado não precisam de descontar dos dois, embora já tenha sido assim, também eu própria descontei dos dois lados mas ele nunca prescindiu daquilo que é um Direito seu e da sua carreira como Ator, eu sou ator está consignado na lei eu sou ator tenho um recibo verde que sou ator eu tenho Direitos... esses Direitos são Diretivas comunitárias, isto que existe é um Diretiva comunitária que as televisões não cumprem e o Estado não as faz cumprir nos contratos que são...

Nota, introduzimos o tema da queda estatuto do ator dentro da Sociedade Portuguesa de Autores facto de que tomamos conhecimentos através do programa *Você na TV*, da TVI a quando de um mini concerto dado por *Simone de Oliveira* onde a própria falou mais a frente falamos também do papel social do Ator contando um pouco da nossa relação intensa, mas amadora com este meio, e abordamos também verdade que há no facto de um Ator ser igualmente um autor e das condições para se viver da representação em Portugal.

Finalmente interação entre teatro e outras áreas do saber importantes para todos nós fato que legislador desta área parece nunca ter levado em linha de conta pois se assim fosse todo o sistema estaria desenhado de outras maneiras... Paula Carvalho continua, é o que te estava dizer há pouco quando o *Luís Francisco Rebello*, que também é autor fez o código dos Direito Conexos e Direitos de Autor, separou completamente as profissões, ou seja, autor é o criador e esse recebe sempre Direitos o Artista, o ator só tem Direitos Conexos por isso é que ela diz e com razão que a sociedade portuguesa de autores desprestigiou e desproveu os atores... até há um ano atrás não sei se ainda é assim... o meu marido teve essa guerra com as finanças, os locutores são criadores, os tradutores são criadores, tu quando estás a traduzir um texto estás traduzi-lo de um outro, nós temos várias traduções do Shakespeare por exemplo o *Lear* e cada um deles têm uma interpretação diferente daquilo que é dito, daquilo que está escrito em inglês, nós temos várias traduções, temos uma do *Álvaro Cunhal*, da *Vera Sampaio e Melo* que acho que foi a que o meu pai fez no Teatro

Nacional, portanto até os tradutores são criadores as próprias finanças quiseram acabar com isso, está estipulado na lei há muito, há anos! Eles querem é o dinheiro...

É obvio que têm um papel social tudo aquilo que é dito pelo ator porque se eu não souber dizer um texto a mensagem não passa, e se a mensagem for bem dita, ou seja, se o Ator tiver todas as capacidades para passar aquela mensagem, a mensagem chega a mim, se eu não gostar eu desligo e se tu fores ver um espetáculo onde toda a gente é branca no sentido que não te transmite nada porque o ator está a viver a figura, se ele não a viver a figura como deve ser, não gostamos e desligamos... antigamente pateava-se agora já não se faz isso, mas antigamente pateavam quando não gostavam de alguma coisa... não transportava nada, quando transporta eu saio do teatro a falar sobre aquilo, e portanto isso tem um papel social, o teatro tem um papel importantíssimo qualquer que seja o estilo, obvio que uns são mais leves que outros, há géneros que são muito de faca e alguidar, fazem rir e chorar e pouco mais são história de amor e coisas do género, as comédias fazem-te rir e são feitas de propósito exatamente para te tirar alguma depressão que possas ter não é? Portanto o papel são várias vertentes consoante também o género de teatro que existe agora se o ator não tiver a capacidade de transmitir é muito mais difícil fazer rir, que fazer chorar, dizem os atores mas se ele não tiver essa capacidade, não passa nada e portanto não tem nenhum papel social naquela figura só têm se ele o conseguir...

Eu- acho que nessa frase do fazer rir e fazer chorar há uma diferençazinha porque é fazer rir com inteligência porque uma pessoa pode estar em palco e dizer uma asneira ou graça ou uma coisa assim mais brejeira e imediatamente o público ri, o difícil é fazer rir com inteligência...

Paula Carvalho continua, mas também de se fazer rir com brejeirice, a brejeirice faz parte do povo... não, nós também temos brejeirice, a nossa revista vive também um bocadinho disso, pode perfeitamente ir muito mais longe do que apenas o brejeiro, faz-te rir também é bom o papel social da revista, aqui já é do ator só daquele género é tira-te as tristezas, é pôr a rir... fazer-te esquecer... nós temos um espetáculo neste momento em cena em que a maior parte das pessoas quando saem do espetáculo dizem durante hora e meia esqueci tudo! É uma homenagem á língua Portuguesa, á cultura portuguesa, aos nossos poetas, as pessoas estão ali... daquilo que é alma lusitana, que é o povo português, que as pessoas esquecem do resto, o espetáculo nunca têm só uma hora e meia, têm sempre mais, as pessoas não se querem ir

embora, porque estão a sentir-se bem, porque estão a recordar, estão a recordar aquilo que Portugal têm de bom, este é um espetáculo que pega nos grandes poetas nas grandes poesias do século XX que foram passadas para musica desde o Pedro Homem de Melo, *O povo que lavas no rio* Zeca Afonso, Manuel Alegre, todas essas musicas que nos estão no ouvido, os jovens também têm de as ouvir, por isso que há um jovem que é o meu filho, que canta canções do Zeca Afonso e do Manuel Alegre. É um jovem têm 23, vai fazer 24 também é Ator, os jovens que têm ido ver espetáculo saem de lá maravilhados... é importante... nós temos história, nós temos memória, quem melhor que os artistas para transmitir esse papel social tão importante que é transmitir... É obvio que há condições para viver só da representação em Portugal, volto a dizer desde que a lei seja devidamente aplicada, provavelmente se reforme ou renome conceitos, nomeadamente se os atores têm ou não Direitos de Autor, uma vez que também são criadores, mas há uma coisa interessante em 2008 logo no inicio da crise que nos afetou em especial a nós e também á Grécia e á Espanha na altura o comissário para os assuntos europeus da cultura disse uma coisa muito importante, que ninguém ouviu, a cultura e apoiar a cultura ajuda a sair da crise com mais facilidade, ou seja, aquilo que a cultura representa em termos de PIB são 2.8 na Europa e 2.9 em Portugal é muito dinheiro, porque há muita gente da cultura, não são os atores, os autores não são cantores, há muito mais gente que hoje trabalha nos teatros que nem sequer é falada, engenheiros de som, homem da luz, contra regras que agora têm outro nome, muita gente a viver daquela atividade cultural, de atividade profissional já ligada á cultura, já á musica, o teatro e circo, seja o que for... e portanto esses 2.9 do PIB que Portugal tinha nessa altura, há três, quatro atrás quando ele disse: invistam na cultura porque faz crescer os povos, ninguém ligou nenhuma e continua a ser uma das áreas que neste país ainda dá qualquer coisa...

Eu - acho que agora se pensa que cultura é só pôr as criancinhas a ler, que elas já são cultas... quando sabemos que não é assim...

Paula Carvalho continua, não a cultura não é só pôr as criancinhas a ler, a cultura é formar publico até do ponto vista do ator... desenvolver artesanato é desenvolver as velhas tradições, profissões ligadas a coisas importantes do nosso país, como tanoeiro, nós tínhamos profissões ligadas a uma cultura muito própria, a cultura é tudo aquilo que um país tem de bom...

Eu- acho que o legislador hoje em dia parece pensar que basta pôr um livro a frente de um jovem ou uma criança, ou pô-los a frente de uma televisão ligada, que pronto ela já é culta... quando sabemos que não assim...

Paula Carvalho continua, isso era preciso que televisão desse mais cultura e menos porcaria...

Eu- falo por mim quando passa teatro ou biografias de diversas pessoas ligadas a este meio na televisão eu aprendo sempre muito, inclusive já usei muito em testes e exames da universidade, e o legislador parece que não se dá conta deste valor a mais que esta faceta tão importante da cultura pode ter o legislador não vê isso...

Paula Carvalho continua, não vê não, não vê não senhor, embora hoje as coisas existam por exemplo, esta ministra fez uma coisa que há muito tempo se cria um tribunal próprio de Direitos de autor, há um aqui em Lisboa e outro no Porto, agora não lembro onde é mas as coisas continuam a não ser aplicadas, não se aplica a lei se as diretivas comunitárias não forem ser cumpridas, continua tudo na mesma!

Agora há uma coisa que é importante e que eu acho que não devias deixar de mencionar é que cada cidadão têm obrigação de conhecer os próprios Direitos, exercer a cidadania com o conhecimento daquilo que o Estado lhes dá, se os atores soubessem que têm estes Direitos provavelmente com a criação do estatuto profissional do ator e comissão da carteira profissional isso vai ser diferente, se tivessem conhecimento daquilo a que têm Direito se calhar a situação não era igual o tribunal teve que julgar a SIC e TVI e condená-las a pagar 32 milhões de euros... a SIC recorreu... eles não querem, como o Estado não as obriga, na europa não há fiscalização, a fiscalização é feita pelos artistas aquilo que esta comissão profissional pode vir a fazer juntamente com a gestão de Direito dos Artistas e provavelmente até com a sociedade Portuguesa de autores é regular ela o mercado, eles é que vão regular o mercado fazer tabelas depois não há atores vindos do *Secret Story* ou do *Big Brother*, de haver atores, de vir de escolas tirando aqueles que já começaram, e que já são atores obviamente.

O meu pai costuma dizer se quiseres usar esta frase, é que ele só conseguiu preencher a tinta preta a palavra ator ao fim de dez anos, se imaginares que a palavra aparece escrita assim com o A aberto ele só conseguiu ser Ator quando preencheu tudo portanto quando o A e o C, o meu pai ainda escreve como C ... -T-O-R estão

preenchidos, são anos... não deixa de ser ator... o que meu pai diz que alguns que aparecem na televisão até têm jeito... agora o que não pode acontecer é que apareçam tantos que tirem lugar àqueles que são atores há muitos anos...

4.5. A REAL IMPORTÂNCIA DAS DOBRAGENS EM PORTUGAL

Quando abordamos este tema temos a grande tendência de ver esta atividade laboral tão específica do léxico funcional do Ator, como algo menor cuja importância é relevante, apenas para uma franja da sociedade... as crianças, por substituir a legenda e até a presença de um adulto, mas está em causa muitíssimo mais, pode ser sem dúvida um trabalho muito agregador... não é de maneira nenhuma uma ferramenta para preguiçosos... como de certo tem conhecimento, o primeiro filme dobrado em Português veio de um território pelo qual já passamos o Brasil, foi uma animação *A Branca de neve* de Walt Disney, datado dos anos 30, era vontade do próprio Disney atingir a globalidade de público, este fato foi decidido talvez por questões de custos e assim impulsionou muito fortemente esta atividade neste território fazendo nascer nele fortes regras legislativas, que visam a democratização dos filmes e de cultura, sendo obrigatória a existência de uma versão desse produto nestas condições quando ele vem do estrangeiro, assim ninguém é deixado de fora.

Durante décadas, nós deste lado do atlântico beneficiamos da qualidade de um português mais doce em animações, novelas, séries, etc... graças a isso por cá também havia algum grau de democratização quase tudo chegava a todos.

Em 1995, surgem dois marcos fortes para mudar esta situação, o Decreto-Lei nº 350/93 de 07-10-1993 e o filme O rei leão o primeiro filme totalmente em Português de Portugal no qual Cláudia Cadima dá sua voz a Nala já numa fase adulta, depois disto seguiram-se outros marcos importantes como por exemplo séries de anime como Sailor moon ou Dragon Ball, etc. ou mais filmes como Tory story ou Uma vida de insecto, as dobragens e a sua evolução devem muito a nomes como António Feio, Tó Semendo, Cláudia Cadima, etc. essencialmente pelo o sentido máximo de portugalidade que deram e alguns ainda dão a esses projetos.

Como já dissemos antes este tipo atividade laboral hoje em dia encontra-se muito direcionado para as crianças cada vez com idade mais baixa, depois de já termos passado um pouco levemente pelo caminho da história deste setor pedimos que pense connosco no seguinte problema quantas pessoas não sabem ler ou já mostram

dificuldade em fazê-lo, pelas mais diversas questões segundo sitio da internet Pordata.pt com dados recolhidos pelo INE instituto Nacional de Estatística em 2011, a percentagem de pessoas que não sabem ler é de mais ou menos 6,8 % mas segundo dados do próprio INE datados de 2013, este numero caiu um pouco para os 5,5 % cerca 500 mil pessoas, mas acreditamos que sejam um pouco mais, se contar-mos também os portugueses que dispõem de escolaridade baixa logo o leque de alcance pleno a certos produtos culturais é limitado o que aumenta mais importancia deste recurso, podemos juntar ainda fatores como idade, etc. certamente que já estive ou conhece alguém que estive nesta situação, imagine isto por exemplo encontra-se a ver um filme legendado na TV, que hoje em dia é o terreno mais espansor para este formato, com a sua família no Natal, algum deles não sabe ler, tendo base as imagens do filme ele cria uma outra história só sua, acabando por modificar a experiência de todos.

As dobragens tratadas deste modo que pode ver como indispensável, muito verdadeiramente agregador quando se denomina ou categoriza um filme de para toda família geralmente vem sempre legendado, o que na nossa opinião os acaba por afastar, estes produtos bem como outros desta figura de união...

Acreditamos que o façam sem muita noção disto, por esquecer que generalização não significa totalidade, dai que digamos que é relevante em sede dos próprios meios de comunicação adotar para estes produtos aqui, mencionados ou outros mais educativos esta via da dobragem isto para não perder um certo retorno económico ou encontrar novas soluções é vital que se mude este paradigma de um certo isolamento provocado seria muito importante na esfera legal se procedesse a duas ou três coisas...

Primeira, promover um reforço da posição da vertente destacando-a mais dentro da própria lei como se faz no Brasil uma das formas de consolidar este dito reforço levamos ao segundo ponto, autonomização e exclusividade.

A primeira passa na nossa opinião por abrir mais ao reconhecimento sério, que estamos na presença não apenas de uma vertente profissional mas também de uma profissão plenamente concebida deste modo isto serviria não para reforçar o pouco Mercado que agora existe mas igualmente para lhe essa mesma dimensão o outro ponto, a exclusividade, isto é, ser obrigatório colocar estes trabalhos primordialmente nas mão de um ator só ele possui a técnica adequada e natural para este trabalho

seria uma oportunidade de relação laboral, este tem de parar de ser atribuídos por questões de popularidade ou melhor visibilidade, terceira era igualmente importante apostar na formação para garantir a renovação do mercado como os nossos irmãos do outro lado do atlântico.

Em resumo, este setor na nossa maneira de ver... ele está mal aproveitado ou assumido, todo o panorama desta zona precisa ser olhado pela realidade presente e futura de todos com mais cuidado com os profissionais igualmente e sobretudo na ótica do espectador que em certos casos se tem afastado de alguns tipos de produtos culturais na totalidade por esta escolha de terceiros, não se pense que esta realidade é regional, tenha atenção e vai vê-la presente por todo o país,

4.6. A IMPORTÂNCIA DA VOZ REGULAR

Neste momento entramos numa área conexas com esta que lhe acabamos de apresentar no texto acima, realidade da importância da voz regular neste formato de projeto, essa importância assume-se com mais força, em dois aspetos práticos e jurídicos, ligados à vida dos contratos, vamos abrir as cortinas, mostrando a parte mais prática... um grande fator com um peso enorme nesta questão das dobragens.

A grande arte de fazer puríssima magia utilizando somente um dos seus instrumentos principais, a voz, falamos é claro da identificação depois da imagem, o segundo elemento que nos diz quem somos e é veículo de exteriorização de personalidade também usada como uma das muitas ferramentas de trabalho...

Contudo nesta atmosfera laboral é a única que se torna capaz de alcançar estes resultados, a voz é a sustentação o segundo corpo dos personagens trazidos desta forma até nós, ao ouvir certas vozes mesmo sem ver nada da imagem existe uma ponte de identificação sabemos quem é, vale a máxima para o mesmo personagem, a mesma voz, logo o mesmo ator para futuros filmes ou séries ou aquele personagem esteja inserido contrariamente a outros territórios por cá, segundo o que sentimos esta nossa regra não vinga muito bem por cá, ou seja, não existe grande insistência no carácter de continuidade no ator para sequelas de filmes e outras derivações, séries, etc.

Isto ocorre por exigência do cliente ou impossibilidade do próprio ator... na nossa opinião a lei deveria conter um qualquer mecanismo legal que prevenisse estes

contratempos facilitando assim a entrada plena da voz regular no nosso mercado, circunstancia que tem muito peso para muita gente, ao não se criar um instrumento que fomente a utilização plena das dobragens e deste recurso da voz regular que seria globalmente importante para todos, se por alguma razão ficou convencido com os argumentos a favor das dobragens e da voz regular pensando nisso trazemos esta situação:

Imagine que está com um grupo de pessoas cegas no cinema ou a ver um DVD, ou ainda que você é a pessoa cega, aqui para esta faixa as dobragens e a voz regular são ainda mais valorizadas e claro o princípio da identificação recebe mais força e significado.

Olhando este tema numa perspetiva jurídica ou melhor contratual a voz regular poderia permitir quadros jurídicos mais estáveis pois em certos casos o trabalho já seria esperado pelos Atores o que mudaria mesmo muito o panorama de precaridade do verdadeiro Ator, aliás tudo isto não é novo no Brasil, temos atores que trabalham na mesma série há anos, como vê a voz regular bem como as dobragens podem parecer á primeira vista um assunto menor.

4.7. CLÁUDIA CADIMA, MINI BIOGRAFIA

Nascida em Lisboa 1966, tem 50 anos. Para os mais atentos à sua imagem pode não ser imediatamente reconhecida nem o seu nome, mas conheces uma outra característica muito importante para todos os atores, a voz. Cláudia Cadima nasceu rodeada de arte se assim podemos dizer, o amor por tudo o que era artístico, por essa razão não lhe é nada estranho, pela sua personalidade, simpatia, qualidades, que aliás demonstrou durante o nosso breve encontro, depressa conseguiu um lugar regular na vida e na casa dos portugueses, desde *Vila Faia*, em 1982 foram inúmeros e muito variados trabalhos que desempenhou ao longo do tempo, mais de 30 anos, sendo para nós a profissional multifacetada, também é uma profissional multimeios, passou pelo teatro, cinema e televisão, onde para além do projeto já mencionado também fez parte do elenco de O olhar da serpente, 2002 na SIC; Super pai, TVI 2000 e 2002; Médico de Família, 1998 a 2000 SIC; Nem o Pai Morre nem a Gente Almoça, RTP, 1990; Origens, 1983 RTP; Canto Alegre, RTP, 1989, etc. todos estes trabalhos bem como a sua colaboração emprestando uma das facetas mais importantes do ator e criando filmes únicos, os estúdios Disney, como Rei leão, Branca de Neve ou À

Procura de Nemo, Planeta do tesouro, fazem dela e da sua voz, para a nossa geração um pequeno tesouro do audiovisual português.

4.7.1. RAZÕES DA ESCOLHA

Escolhemos Cláudia Cadima, por se encontrar ligada ao setor diferenciado do habitual, mas onde o ator também pode desempenhar o teu trabalho, o setor das dobragens, achamos que o seu nome seria diferenciador em relação aos outros entrevistados que disponhamos.

Fique agora como a entrevista de Cláudia Cadima

4.7.2. CLÁUDIA CADIMA ENTREVISTA

1-Cláudia Cadima, resposta – vou começar pelo lado que não... de não de sermos muito apoiados... porque cada vez mais os atores são abandonados, ou seja, o que é mais importante são os produtores ou cadeias de televisão ou a indústria em geral, e os atores em Portugal... falando dos atores em Portugal... infelizmente cada vez mais os nossos contratos são feitos a imitar os contratos do EUA, e nos EUA, o Direito que os atores têm é o copyright que não tem nada a ver com o nosso Direito em Portugal, infelizmente começaram a fazer portanto uma cópia dos contratos da América do Norte, não é nada favorável para nós, e nós como não temos um sindicato que nos proteja como deve ser, somos muito mal tratados, por isso precisamos de alguém como tu que nos defenda, e que por exemplo que... falando de coisas assim soltas não temos uma lei que diga às produtoras que os atores só podem trabalhar X horas por dia ou quando estão a fazer novela precisam de tempo para estudar os textos ou tem que ter umas horas de descanso...

Nota, ainda dentro da mesma questão quisemos abordar logo a carta profissional, falamos também da banalização da figura do ator e da perda de força dos sindicatos na lei atual e se ajudam ator de hoje sobe alguma forma e Cláudia Cadima continuou.

Exatamente está muito banalizado, nós já tivemos carteira profissional há 30 anos, quando eu entrei para o teatro existia a carteira profissional, era preciso certo número de representações em palco para se poder ter a carteira profissional, ou X anos de profissão, depois essa carteira profissional passou para as mãos da segurança social era a direção geral de trabalho que passava a carteira profissional depois realmente e

hoje em dia realmente basta uma pessoa dizer que fazes uma novela que já é atriz, infelizmente acontece isso, uma apresentadora fazer uma coisa qualquer na TV e já aparece, é apresentadora e atriz, sei lá mais o quê... era muito importante que as carteiras profissionais voltassem trazer mais regras à nossa profissão...

Os sindicatos, depende muito de quem esteja á frente dos sindicatos, e ai eu acho que perderam força sim, porque se calhar não têm suficiente convicção, ou se calhar não acreditam, ou não lutam o suficiente para transpor essa lei de 1960, que eu nem sabia que existia mas eu que por um lado eles não tem tido força, as pessoas que estão á frente dos sindicatos por outro lado, os próprios profissionais estão muito desacreditados ao longo dos anos... quando comecei a fazer teatro, nós tínhamos dois sindicatos, um chamado de esquerda e o sindicato de direita, do meu ponto de vista enquanto os sindicatos estiverem tão agarrados a partidos políticos não vão funcionar nunca, porque depois o que prevalece são depois os ideais desses partidos que controlam os sindicato, para mim um sindicato tem de ser independente de qualquer partido politico, tem de ter convicções que nos protejam a nós atores, não convicções mais politicas, do que para proteção dos atores...

2-Cláudia Cadima, resposta, não o sistema contratual não é justo para ninguém, não sei se no sistema contratual poderei falar da segurança social ou nos recibos verdes, quer dizer os recibos verdes, nós somos uma profissão que não é igual a nenhuma outra, porque os atores precisam de trabalhar porque gostam de trabalhar, n precisam de trabalhar só para sobreviver, e tu se gostas de teatro sabes isso... Os atores enquanto estão vivos querem é trabalhar, há alturas em que estamos infelizmente sem trabalho não temos proteção nenhuma de ninguém, ou seja, nem o estado nos protege, se formos pedir o subsidio de desemprego, se estamos a viver á custa do estado com subsidio acabamos por não podermos trabalhar, porque sei lá imagina André estás sem trabalho de repente é chamado para fazer um episodio de novela, um episodio, não dá nem para pagar as nossa renda de casa nem para a conta de eletricidade não para nada, mas nós vamos fazer porque queremos .. e porque queremos trabalhar precisamos de aparecer ou aceitamos e perdemos o subsidio, depois temos que ir á procura de outro emprego ou pedir outra vez o subsidio ou então não podemos trabalhar, porque aquele dinheiro não serve para nós vivermos, para pagar as nossas contas e se recebemos aquele dinheiro perdemos o subsidio, portanto quando se fala do sistema de intermitência que existe em França... Em França há um sistema de intermitência, quando os atores estão a trabalhar deixam de

ter apoio do estado, depois quando não estão, têm apoio, não pagam segurança social...

3-Cláudia Cadima, resposta – esta pergunta têm um bocado a ver com as outras, precisávamos de rever a segurança social, os contratos, como estávamos a falar anteriormente somos muito mal tratados, o que interessa neste momento são as produtoras, as televisões, as pessoas que nos contratam são mais importantes que os atores... e não podemos viver uns sem outros... os atores precisam dos produtores, quer dizer nós podiam conseguir conviver bem mas infelizmente não é assim, há várias coisas que precisam de ser renovadas somos a última peça da cadeia e realmente não somos nada bem tratados...

Nota, introduzimos a questão se os atores deveriam dispor de lei só pra si, para além do argumento usado a cima pela nossa entrevistada, pois como vimos antes o modelo de trabalho por ela referido faz cair o regime especial destes contratos mencionamos a relação ator/Sociedade, e Cláudia afirmou:

Concordo completamente é que nós não temos realmente nada a ver com outras profissões, em geral acho que realmente... nós... há pouco tempo... o ministério das finanças resolveu que nós eramos obrigados a pagar IVA, até á 2 anos atrás nós eramos isentos de IVA, pelo artigo 9º então houve alguém, um chico esperto das finanças, resolveu ler uma virgula como têm as nossas leis todas em Portugal, ás vezes é uma questão de virgulas, como se costuma dizer portanto esse advogado leu a lei de uma maneira diferente e ai nós começamos a pagar e ai estivemos a lutar porque eles diziam que a nossa lei dizia... eu agora não sei dizer como é que é o artigo e conseguimos através da GDA, que pelo menos quando nós quisermos invocar o artigo 53º ou 58º, não me lembro... ai dão-nos isenção, mas é só até 10 mil euros e desde que façamos trabalhos para o que eles chamam de promotoras de espetáculos, ai podemos evocar o nosso artigo normal, que o nono, o que é? São promotoras de espetáculos, é o teatro, para o musico é os concertos ao vivo, essas coisas sendo que as televisões e tudo isso têm os produtores, para eles não são consideradas promotores de espetáculo, ai estamos isentos de IVA portanto realmente certas coisas que...é como a segurança social, porque é que nós por esta precaridade toda que vimos, por estas interrupções, por esta fragilidade, porque é que nós temos de pagar segurança social como as outras pessoas que trabalham 20 ou 30 dias por mês, se

nós por num mês trabalhamos só um dia e não temos outras compensações do estado, se for preciso, se ficarmos sem trabalho...

4-**Cláudia Cadima** resposta, eu acho que sim, claro que sim! não sei qual seria a lei mas acho que seria fantástico!!!

5-**Cláudia Cadima** resposta, sim não é ...

6-**Cláudia Cadima** resposta, também já está respondido

Nota antes da que se encontra abaixo nós dissemos sobre o legislador que desenhou esta lei e dissemos, o legislador não tem noção do papel do ator enquanto ser individual, nem do papel que ele tem para a cultura, somos todos números, nem sequer tem noção do valor da cultura... e faz também uma misturada enorme... acho que sem pretender ofender, mas o próprio legislador logo o Estado não tem qualquer noção que liberalizou tanto esta figura, tirando tanto em termos de seguranças já conquistadas, que acaba por não respeitar o ator, o palco, para mim é naturalmente muito abrangente não olhar a diferenças sejam elas quais forem quando as escolas se negam aceitar isso... diz muito sobre o estado e sobre o respeito que vos têm, e fecha os olhos ao vosso papel social, que tem entre outras funções... são um quebra solidão...

7-**Cláudia Cadima** resposta – exatamente, e da importância que um ator têm para a cultura de um país... faço minhas as tuas palavras... nós já não temos nada... tiram-nos os apoios tiram-nos tudo, os subsídios, não que eu seja muito a favor de subsídios, mas tiram-nos os apoios tiram tudo, hoje em dia se chamarem para fazer uma peça no interior do país não podemos ir... se quisermos ir não podemos, não há dinheiro não é? Não há dinheiro pra nada ...

8-**Cláudia Cadima** resposta – tens toda razão, em Inglaterra eles dão subsídio para as pessoas para ficar a escrever novas peças, isso mostra algum cuidado, carinho pela cultura, cá devia haver apoio deste género, seria muito bom! Mostra que esse Estado tem carinho pela cultura...

9-**Cláudia Cadima** resposta – concordo plenamente é mesmo acabaste dizer...

10-**Cláudia Cadima**, resposta - mais uma vez concordo, não está consciente de todo do nosso valor é como disseste.

11-**Cláudia Cadima** resposta - o papel social do ator, subscrevo como tu disseste...

12-**Cláudia Cadima**, resposta – nem pensar o nosso Direito como estavas a dizer das leis de 1960, acompanha a velocidade da realidade cultural para aquilo que interessa para grande indústria, é tão rápida ou mais rápida que o próprio desenvolvimento da realidade cultural de resto acho que não.

13-**Cláudia Cadima**, resposta - se há condições para se viver só da representação em Portugal, eu acho que é muito difícil... viver só da representação em Portugal, sempre foi, hoje está particularmente difícil, exatamente por essas coisas todas de que já falamos, que têm a ver com o Estado, estado porque infelizmente precisamente por não haver regras o empregador paga o quer e lhe apetece e porque não temos apoios nenhuns, acho que não há condições nenhuma para se viver só da representação mas fazemos o que amamos, não desistimos nunca, os atores gostam daquilo que fazem, não desistem nunca...

14-**Cláudia Cadima**, resposta – pois é como tu dizes, não há um cuidado, não há interesse, não há... fazia falta alguém com tu, é tão difícil fazer bem como mal, não é?

Nota, dissemos também que o principal era que o legislador viesse desta área e se possível conhecesse que conjugasse os dois mundos, pois é trabalhar sobre realidades que não se sabe.

Cláudia, continuou... exatamente como disseste é fácil quase opinar não é...

As próximas questões estão ligadas ao universo muito familiar, à nossa entrevistada, as Dobragens, primeiro sobre as tabelas e o trabalho original que é feito no meio por cá, falamos também recuperando o tema das cartas profissionais, como elas poderiam ou não servir de medidor da qualidade dos atores do *boom* de pessoas, que se dizem novos atores, neste e noutros meios onde os atores se movem...

15- **Cláudia Cadima**, resposta - Pois sendo que a qualidade... a qualidade é sempre subjetiva, não há ninguém que possa dizer este tem qualidade e o outro não tem, também acho que isso não é justo, é com dizer que acho uma pessoa bonita ou feia, felizmente vai sempre haver alguém que ache essa pessoa muito bonita, a vida é assim e ainda bem, é uma comparação estranha, mas também é subjetividade... não é a meu ver, não pode haver um regulador que diga tu podes ser ator, tu não podes ser ator, eu acho que há lugar para toda a gente, mesmo para aquelas que nós

achamos que são... que não têm qualidade, ou que são pessoas vaidosas e querem aparecer na televisão, acho que há lugar... nem que seja uma vez, se calhar há pessoas que eu acho que não têm jeito nenhum, e se calhar para aquela novela até ficou bem, ou foi uma tentativa, não sou contra as pessoas experimentarem ou fazem aquilo que gostam, sou contra é realmente se isso leva a que não haja os tais critérios, não haja legislação, baixa de preços e tudo isso se calhar este *boom* de jovens atores vindos dos *morangos como açúcar* se aperceberem, porque eram trabalhos novos e eles queriam muito trabalhar, sem se aperceberem, conseguiram com que o mercado baixasse muito em relação aos nossos trabalhos e a nós atores, que andamos há muito tempo, porque cada vez mais chamam pessoas novas de idade e novas na profissão, precisamente para pagarem menos dinheiro, e o mercado de trabalho para nós atores que já cá estamos há muito tempo é uma injustiça... porque deixamos de conseguir lutar para mantem os preço que tínhamos...

16- **Cláudia Cadima**, resposta - nesse aspeto relativamente às dobragens eu acho que é um bocadinho comparável, ou seja, quando eu comecei a fazer dobragens existia só um canal de televisão, RTP e aí nós conseguíamos controlar as coisas porque já havia uma tabela, nós trabalhávamos consoante os episódios, havia uma tabela quando começaram abrir estúdios, nós trabalhávamos como os mesmos preços, de repente começam abrir estúdios que queriam fazer dinheiro mais uma vez á conta dos atores, baixam consideravelmente, os preços que pagam aos Atores, isto é, uma bola de neve, a qualidade é cada vez pior, qualquer pessoa que não seja ator tenha uma paixão pelas dobragens, uma curiosidade pelas dobragens, começa a trabalhar não sabe quanto é são as tabelas, não há sindicatos... aceita trabalhar a qualquer preço, isto é, uma bola de neve que vai rolando cada vez mais e sendo cada vez pior, para nós atores que tentávamos ter lá, não temos legislação não temos sindicatos que nos apoiem, mas como eramos menos e estavam a lutar todos pelo mesmo, conseguíamos controlar as coisas, para que não abusassem de nós, quando de repente começar a haver um mercador, já não há regras... sem rei nem roque... aí já se consegue fazer porque o que prevalece é a industria ou produtores ou televisões, acabam por ter infelizmente mais força, acham eles porque quem devia ter mais força eramos nós...

4.8. CARMEN SANTOS, MINI BIOGRAFIA

Nascida em 1946, sobe ao palco pela primeira vez ainda como amadora no grupo cénico de Direito da faculdade de letras, tendo antes passado pela rádio e pelo teatro radiofónico, tendo entrado pela via do som na emissora nacional, quase em conjugação com o início neste meio a TV, neste caso a RTP abriu-lhe logo as portas da sala dos portugueses, com especial foco nas crianças, já que o seu primeiro trabalho foi um programa juvenil em 1964, desde então nunca saiu deste seu lugar, tal como outros entrevistados Cármen também é uma profissional multimeios, que foi marcando presença muito regular no teatro, nas dobragens, como atriz e diretora. Cinema e TV, locais onde fez trabalhos especiais, grandes momentos entre os quais temos Mulheres, TVI, 2014; Os nossos dias, RTP, 2013; Perdidamente, Florbela, 2012, RTP; Rebelde way, SIC, 2009; FILME O Mistério da Estrada de Sintra, (2007) Ilha das cores, RTP2, 2007; Rua Sésamo, 1989, RTP; Telhados de vidro, TVI, 1993, e muito mais... a grande maioria de nós pode não a reconhecer num primeiro momento, mas facilmente reconhecemos as suas características como atriz...

Razões da escolha, para além de toda a sua vasta carreira, esteve ligada ao sindicato ao STE podendo por este fato ter uma importante visão do setor, a nível jurídico.

4.9. COMPANHIAS DE TEATRO VERSOS PÓLOS CULTURAIS

A ideia para criar este texto de apoio apareceu ou ficou a maturar na nossa mente após estas duas entrevistas, a de Teresa Faria e Carmen Santos, duas enormes atrizes que acabaram por viver em certas fases da sua carreira, dentro das realidades que vamos aqui discutir um pouco e às quais este texto confere algum suporte em termos juridicamente ou melhor dizendo contratualmente exatos, nos faz levantar algumas questões sobre o seu desenho e efetiva existência ou não nestes contornos de Pólo cultural, como não dispomos de ferramentas consistentes capazes de suportar qualquer destes ditos pontos fortes e mais negativos não iremos por aí com muita pena nossa... deve estar a perguntar como chegamos aqui...

Este tema não surgiu enquanto tema expandido completamente, foi apenas referido de maneira muito leve mas esta expressão pólos culturais, foi utilizada por Carmen Santos durante a nossa conversa, o que nos pôs a pensar...

Nesta altura a nossa Tese e linha de pensamento que já eram dentro da nossa cabeça bem próximas, há aquilo que pode ler hoje no papel mas que ainda assim se reconstruíam com mais força e questões dia a dia, juntamente com o trabalho natural, com esta tarefa e infelizmente era tudo mais rápido que os dedos, daí termos demorado tanto tempo a chegar aqui, mas esta frase não nos abandonou a mente, ficando a orbitar nela mesmo enquanto abordávamos outros assuntos.

Sabemos que de algum modo pode parecer que já mencionamos esta questão mas garantimos que isso nunca foi feito desta forma algures nesta nossa tese dissemos repetidamente que só se pode considerar companhia teatral, na nossa opinião aquela que trabalha com regularidade num espaço único e com as mesmas pessoas... Teresa Faria esteve envolvida no nascimento no despontar e fortalecer de uma companhia teatral muito próxima, deste modelo mais clássico com espaço próprio, etc. situado em Monte Abrão Queluz, o Teatrosfera, projeto ao qual já não se encontra tão ligada...

Mas, que de certo guarda no seu coração esta companhia, ainda hoje está viva e a trabalhar, tanto uma como outra, passaram por experiências deste género de partilha, construção e conhecimento diários, puderam sentir na pele, o que é uma companhia viva, no presente como lembra Carmen Santos isto já não ocorre hoje.

Por razões já exploradas, aqui juntando-lhes possivelmente o que muitos acreditam ser um fator fundamental cheio de ondas de impacto, geradas dentro de um clima económico com o espetador, o panorama no presente, temos então realidades inspiradas nesta... digamos que pode ser como pólos, com características mutáveis ou mórficas, presentes, vivas de modo constante que claro dispõem de efeitos, nas relações jurídicas, por outras palavras, em Portugal temos hoje pequenas e limitadas realidades teatrais inspiradas naquilo que é um modelo clássico de uma companhia teatral, repleto de pessoas a entrar e sair...

Quando o trabalho geralmente feito por períodos de exibição muito curtos, e se infelizmente o espetáculo não contar no seu elenco com alguém conhecido do público, sendo feito nestas condições terá fraca publicidade em grandes meios de difusão, o que dificultam a chegada ao público logo estes pólos culturais em condições normais vivem com extrema ginástica orçamental, o modelo que se mostra contraria o desenho tradicional da forma deste tipo trabalho.

Estes pólos que vemos hoje são como ilhas, com habitantes nómadas mesmo que o espaço seja sempre único, aquilo que tentam fazer sem dúvida tem muito mérito pois movimenta o setor, mas com o trabalho em termos de burocracia, para montar um espetáculo perguntamos se todo este esforço individual e também de grupo valerá mesmo apenas...

Os pólos culturais são vistos como plataformas de visualização para futuros trabalhos, neste caso podemos dizer que existe um arquipélago de ilhas culturais isoladas, de certo modo contudo ligadas em rede invisível e muito suportada pelo boca a boca, mas de fato para a realidade nunca será uma companhia verdadeira.

Fique agora com as entrevistas de Carmen Santos e Teresa Faria...

1-Carmem Santos resposta, especificamente relativamente á profissão não me parece que haja grande abrangência do sistema legal, de leis no sentido de apoiar a profissão, não é?... Há a lei geral fundamentalmente, não é? Que são regras de funcionamento depois há regras, depois há algumas especificidades relativamente a horários... a maior parte do problema do sistema legal relacionado como a profissão de ator... é que mesmo quando existe no papel, não é fiscalizado e portanto as pessoas podem prevaricar... a parte empregadora pode prevaricar sem ter grandes problemas, e isso vê-se em tudo, verificação de qualificações... em relação por exemplo ao trabalho infantil que também pouco, é verificado tirando há vezes algumas exigências das escolas ou dos pais não há fiscalização é um dos elementos que falha mais não sei se é em numero, se é na própria especificação para o setor se calhar devia haver fiscais próprios para este setor...

2-Carmem Santos resposta, o sistema contratual não é justo! Ponto, o sistema contratual que existe para os atores é perfeitamente um contrato de leão, o leão é o empregador ele tem todos os direitos e os atores de modo geral tem todos os deveres, pouca coisa resta... isto no que diz respeito a situação de trabalho, a obrigações de horários, de cachês, de direitos, sobre a obra feita, começa pela obra do ator, não ser considerada um obra de autor e portanto como não é considerada uma obra de autor, é uma obra de executantes, quase não é? Tem reprodução, transmissão... Como os músicos executantes, também não são considerados autores não é?

Eu – o ator é um autor por excelência

Carmen Santos continua, claro que sim! Não há dois atores a fazerem a mesma coisa, da mesma maneira, só aí se vê logo que há interpretações da mesma coisa, é evidente que há de forma geral um veículo já pré estabelecido, que neste caso é o texto, mesmo quando quer dizer dois atores nunca fazem a mesma coisa, mesmo no caso de substituições, porque alguém falhou, ou tá doente, foi embora... o outro que vem para o lugar, integra-se num coletivo já funcionar, pode ter as mesmas marcações, tudo mas não tem o mesmo material, o trabalho nunca será igual ao do outro, porquê? Porque não tem a mesma ferramenta de trabalho, o corpo é diferente, a voz é diferente, a história de vida é diferente, a parte emocional é diferente, a parte psicológica é diferente, tudo isso depois faz necessariamente uma obra nova...

Eu acho, que era mesmo uma abordagem da profissão específica, teria de ser apoiada a um nível muito mais extenso, não é uma questão de precaridade, é uma exigência e uma situação que existe, que é necessária mesmo esta profissão até do ponto de energia criativa, um ator deve ter o direito de parar além das circunstâncias, que fazem parar, faz uma peça, tem 8 ou 9 meses de trabalho, logo a seguir não faz outra a não ser que seja membro de alguma companhia bem ... agora já não há companhia no sentido mais antigo que existe geralmente agora são pólos de produção, muitas vezes nem tem atores tem um produtor um diretor um ou outro de pessoal técnico um ou dois atores de núcleo fixo depois o resto é tudo contratado projeto a projeto conforme o projeto o corpo vai mudando sendo abordado caso a caso portanto eu acho que era encarar esta situação nova, porque não deixa de ser uma situação nova que se instala no século XX, esta polarização de companhias em que há um núcleo, e o resto que tem desvantagens do ponto de vista do trabalho coletivo, porque ganha-se em termos de coletivo fixo, as pessoas aprendem a conhecer-se, jogam mais juntos, funcionam melhor, porque há um coletivo... é como um equipe de futebol, há um ajuste de energias que funciona melhor se estiveram juntos, durante algum tempo e de fato é impossível atualmente, sobretudo por questões económicas, as companhias serem um projeto fixo e se manterem abertas, porque não capacidade para pôr o barco a andar, é a primeira vez que estou a falar nisto e acho mesmo que um olhar deveria passar por aqui, acho que se deveria considerar um estatuto novo para o ator e se calhar também para o pessoal técnico, para o setor um pouco, não é? Porque hoje em dia mesmo a parte técnica, iluminadores, são quase uns artistas, tem muito saber técnico, mas tem de haver capacidades artísticas também, a parte de carpintaria, contruir cenários... há uma cabeça que cria e outros que executam, portanto eu acho que não era... além de que todas as profissões ligadas a este meio tem uma vida

muito parecida, acho que era pensar em englobar em todo novo regime legal, todas as partes profissionais ou categorias profissionais que se entrevivem, que fazem disto vida do teatro, do espetáculo, quem fala em teatro, fala em audiovisual com as pessoas que fazem cinema, não são só atores a fazer cinema, há muito mais pessoas, um iluminador de teatro, não é iluminador de cinema, há ali um chão comum, um novo olhar legislativo, deveria tentar apoiar a vida, é isso, a vida social neste momento... que não o faz agora...

3-Carmem Santos resposta, pois é mesma coisa era estabelecer de trabalho intermitente que não a mesma coisa, que precaridade que é um ato accidental e não previsto na vida da pessoa, e a intermitência pode ser uma situação reconhecida como recorrente *qui ça* necessária até para certas pessoas...

4-Carmem Santos resposta, as causas desta precaridade são uma contingência que abrange este setor, não é isto, está assim no país todo, em todos os setores, não só aqui com certeza, há uma política ou de regime economicista que dá cabe disto tudo...

Nota, falamos também de como a chamada crise e de como esta situação poderá ter afetado o setor em particular das companhias tópico trazido pela nossa entrevistada que continuou a resposta. Sim, sim, começou por prejudicar, mas foi o estado que no fundo atalhou muito isso, começou com regras de funcionamento das companhias com exigências relativamente aos chamados grupos independentes, isso começou a fazer com que as companhias que eram corpos coletivos relativamente amplos se transformassem em mero pólos de produção ... portanto as causas desta precaridade foi de fato uma malha legal que começou por restringir a constituição de companhias, as pessoas queixam-se frequentemente os diretores de teatro e isso que em vez de estarem a trabalhar estão a preencher papeis para concursos...

Nota introduzimos tal como fizemos em entrevistas fundamento da sexta pergunta como de que ator deveria ser título profissional que se recebe tal como os advogados... Carmem Santos dentro da sua resposta disse...

5-Carmem Santos resposta, pois claro na lei de 1960, havia regras que tinham que ver com ou ter um curso ou com o numero de representações, tipos de género e vários elos, era-se estagiário, só depois se passava a profissional na era uma coisa... olá, cá estou eu... e as cartas profissionais só não importantes neste país, que por exemplo no nosso sindicato no STE, quando as pessoas queriam ir para fora nós passávamos

um papel a dizer que a pessoa estava inscrita no sindicato, logo era artista, nós não podemos passar cartas profissionais, é proibido, era só inferência dizer que eles eram atores profissionais, nem técnicos profissionais, não podíamos atribuir, não dá... passar uma carteira profissional, era fechar o sindicato...

6-Carmen Santos resposta, ignora-os completamente, só se lembra deles quando tem dois ou três que lhe fazem as coisas, as intervenções, as campanhas de modo geral, são artisticamente analfabetos, disseram que a última, que um primeiro-ministro foi alguma coisa, foi uma revisteira no Porto há uns que vão até frequentam, mas são muito poucos...foram desaparecendo no início ainda havia alguns... não precisam disso, classe artística não tem qualquer poder social económico...

7-Carmem Santos resposta, nem querem saber não vale a pena é como eu digo isto não faz ganhar eleições, isto também é um problema que não é só do estado, a própria estrutura sindical não está apta a apoiar o ator em geral, na medida em que o sindicato só pode defender trabalhadores a contrato, não pode fazê-lo com trabalhador independente... No nosso setor a quantidade de gente que fica de fora... por isso é que o estatuto de intermitência deveria ter alterações, já enquadrava uma situação social, que permitiria aos sindicatos reenquadrar esta multidão de que não preenche os requisitos... também pra isso leva dos dois lados, porque hoje em dia há muitos atores, que trabalham sem contrato, o chamado contrato de trabalho, mesmo há vezes tem contrato de prestação de serviços, o que vamos fazer, ser uma execução artísticas mas não deixar de ser um trabalho, com diretor, horas certas, com sitio que os patrões determinam, só estas três coisas para arrumar o problema do trabalho independente, eu faço trabalho em casa, mas o trabalho final é resultado de um trabalho coletivo, num sitio que o patrão é que decide, onde é, com uma pessoa a dizer como quer, as horas, com tudo isso não é uma escolha propriamente dita alias há muitos advogados que consideram que o recibo verde o estatuto de independente, portanto não se aplica ao setor do espetáculo, às *stand up*, talvez... o teatro, ninguém faz nada sozinho... há sempre um coletivo, tem alguém na musica, na luz, mesmo num monologo, há sempre quem esteja...

8-Carmem Santos resposta, todos temos um papel social, toda a função tem um papel social... mas percebo o quer dizer, papel social tem que ter uma integração na sociedade, ele vai transmitir uma obra artística, isso já é um papel social... eu li há pouco tempo um livro do Mário de Carvalho... ele diz que o criador não tem que

transmitir conhecimento, tem que criar conhecimento, que é uma coisa completamente diferente, não é um veículo emissário, é um veículo, que o próprio cria conhecimento diferente das coisas... a telenovela em si mostra coisas, sem tirar muito partido há vezes tiram, mas não devem as pessoas, elas próprias ajuda-as a refletir, o que é engraçado nesta coisa do cinema, teatro e audiovisual é que podem servir de espelho a uma realidade, que estas artes podem fornecer, mas não obrigam a nada, mas não dão uma aula de moral ...

Nota, introduzimos agora a questão dos direitos conexos e das reposições dando exemplos de trabalhos desenvolvidos pela nossa entrevistada como são exemplos “terra mãe” ou muito mais recentemente “ilha das cores”

9-**Carmen Santos** resposta, há más... mas eu só vivo disto por exemplo.

10-**Carmen Santos** resposta, o problema dos conexos é que há muitos canais que não pagam...

11-**Carmen Santos** resposta, não acompanha, com certeza há uma tendência até para travar na cultura em todos os outros setores, não só relativamente á arte, a educação, coisas muito graves, é tudo muito complicado porque já esta tudo no mesmo saco, não é? Depois há consequências para esta população.

12-**Carmen Santos** resposta, claro que sim no sentido em que prejudicou os coletivos...

13-**Carmen Santos** resposta, isto já passou por mim... conheço sim...

14-Já falamos muito disto aqui...

15-**Carmen Santos** resposta, eu acho que o regime geral é a base, depois tinha que se arranjar especificações tal com se arranjar para os bailarinos, mal e pouco...

4.10. TERESA FARIA MINIBIOGRAFIA

Teresa Faria pode não ser um nome muito conhecido dos portugueses, mas as suas interpretações e os seus personagens são carregados de emoção, o que faz dela mesmo quase sem papeis de destaque no meio audiovisual um marco da representação em Portugal, começou a sua carreira na década de 80, em Coimbra,

cidade onde também deu os seus primeiros passos em grupos de estudantes, habituámo-nos a defini-la enquanto publico em palavras como multiplicidade e diversidade de papéis, histórias e de universos, no cinema, dobragens de sagas famosas, televisão, teatro, território onde aliás o seu talento se apresenta pleno e mais forte conciso e concreto, e que ela domina fazendo do palco mais do que uma casa, é uma forma de vida lutadora e defensora do teatro enquanto espaço de aprendizagem, da alma humana, deu com outros colegas ao concelho de Sintra uma casa de espetáculos, o Teatrosfera ao qual não está mais ligada... É portadora de uma bagagem quer académica, quer pessoal muito eclética, tendo começado a sua formação por pequenos cursos, indo até ao curso Superior, inclusive com mestrado... Muito interessada pelo posicionamento jurídico dos artistas, esteve ligada ao sindicato durante algum tempo... Os portugueses podem ver o seu talento através de trabalhos como Amor Maior, SIC, 2016-2017; Santa Bárbara, TVI, 2015-2016; O Beijo do Escorpião, 2014; filme Fátima, 1996, filme Alice, 2005; filmes Harry Potter, 6 filmes dentro RTP, 2016; Mar Salgado, SIC, 2014; Luísa e os Outros, 1989; Duarte & Cia, RTP, 1985.

Razões da escolha, pelo seu percurso profissional e também por ser uma qualidade especial de atriz freelancer, Categoria profissional que o nosso quadro legal parece desprezar, por esta razão o seu olhar para a questão que aqui tratamos é do nosso ponto de vista fundamental para entender este mundo em termos legais.

4.10.1. TERESA FARIA ENTREVISTA

1-**Teresa Faria** resposta, Portanto, é sim em 1990 eu estava a fazer uma série para televisão, eu tinha acabado de sair da Barraca onde trabalhava com a Maria do Céu Guerra e tinha sido contactada para fazer uma série chamada *André topa tudo* e aqui entra legislação de trabalho e a relação dos atores com mercado e o meio de trabalho, a realização era do Luís Lança, era uma co-produção da telecine para a RTP, e o que é que acontece começamos a trabalhar e tínhamos recebido a primeira prestação económica avançamos algum tempo de trabalho recebemos a informação da produtora executiva a dizer que a televisão ia suspender o contrato, da sua parte ia ficar por ali até novas ordens, passado dois ou três dias fui contactada por uma agência para fazer o mesmo personagem, a mãe do André que já estava a fazer, o que acontece se me estavam a contactar para fazer o mesmo Personagem era sinal que não era nenhum problema comigo, nem isso nunca tinha sido referenciado, e

então na altura através do sindicato, era presidente o Mário Jaques, através do advogado do sindicato pousemos uma ação judicial, imaginemos que eu tinha contrato por seis meses e só tinha trabalhado um mês e meio, portanto havia três meses que eram previstos de trabalho de prestação económica de remuneração, como dizer tinham sido cortados anulados e então houve um acordo entre as partes, entidade sindical e o representante da entidade empregadora e eu recebi uma percentagem de tudo que viria a receber e para mim, foi reposta a justiça, hoje em dia seria muito difícil isso acontecer até porque não há entidades como tu negoceies... e a série foi feita pronto... a minha parte como trabalhadora foi defendida.

2–**Teresa Faria** resposta, eu acho que não, porque esta profissão vive essencialmente da intermitência e portanto da precaridade de trabalho, neste caso da área artística em todos os ramos profissionais, portanto não há uma defesa da lei vigente, isto levanta muitas questões contratuais. Questões de proteção social, umas estão legisladas, mas há outras que não existe aplicabilidade e outras nem se quer estão legisladas... é uma terra de ninguém digamos assim onde as pessoas vão trabalhado, isto é, um mercado selvagem... não há lei do trabalho, não há divisão das categorias dos diversos setores que existem, dentro por exemplo de uma companhia.

Nota, nesta resposta a nossa entrevistada demonstrou ter um elevado conhecimento da base deste regime, e fez mini apresentação de cada uma das leis e dos pontos chave, depois continuou a resposta...

Teresa Faria, - Porque é que não está assegurado? Porque na realidade, por exemplo o ator tem, tem trabalho ou não, não tem, não tem trabalho, e entre períodos intermitentes, não há nada que o possa defender, tem o sistema nacional de saúde, mas em termos de proteção social não têm, agora como é que isto se passa em relação ao regime de segurança social, se um trabalhador independente tem atividade aberta, tem que descontar, imagina, eu trabalho durante um mês, eu artista fiz só uma sessão naquele mês abriu a atividade e ganhou 500 euros, tem que passar um recibo referente aos 500 euros, para segurança social tenho de descontar sobre esse mês 124 euros, é obrigatório e para o IRS tens que descontar obrigatoriamente 25%, isto na pratica feitos os desconto recebe metade 250, sendo que se não houver nada no mês seguinte tens que fechar a atividade nas finanças, senão ele continua descontar, e com 250 euros e desconta de onde? Como? Com 500 euros vive de quê? Ah! E mais uma agravante nestes períodos... nestas alturas nesta situação de intermitência, se

uma pessoa como intermitente, não tem direito a receber subsidio de doença, subsidio desemprego, apoio ao parto, qualquer reforma dentro quadro legal não tem recentemente, foi aprovado um diploma da segurança, penso que é de que 2013 ou 2014, que diz o seguinte, se tu como ator no audiovisual ou nas dobragens, trabalhas com diversos empregadores, se 80% do que receberes dos teus rendimentos for do mesmo empregador, depois claro resto de outros, esse empregador descontar, eu penso que são 5% para segurança social, depois claro o trabalhador também tem que efetuar os seus descontos, mas neste caso há aqui mais proteção social tento um vinculo, acho que é 2 anos de efetividade, já pode ter direito a subsidio de desemprego, subsidio de doença... parentalidade, esta situação no fundo é aquilo a que muitas pessoas chamam, os falsos recibos verdes, são sempre a recibo em relação a um trabalho, realidade acaba sempre ser efetivo e permanente em relação reforma aos 66 anos, estas profissões, ator, bailarino são como futebolistas como é uma maneira de dizer... obviamente, mas é desgaste imenso, porque é que a reforma não pode ser antecipada? O tempo de descontos são á mesma 15 anos, até 93, um ano de desconto efetivo correspondiam a um ano de contagem para segurança social, a partir de 94 passou para 120 dias, para quem tem esta precaridade e alguns anos de seguida se uma pessoa não tem trabalho vai descontar a onde? Porque é muito difícil criar trabalho próprio, mas isso é sempre assim? Não, há alturas em que o trabalho abunda, vem de todo o lado, janelas, portas, parece que se atrai como um íman, nesta alturas ganhamos bem, mas os descontos também são proporcionais, portanto o que acontece há uma percentagem enorme, que vai um ator tem que ser estruturado e depois claro há colegas meus que de repente receberam 3 mil euros num mês e feitos doidos, gastam tudo num negócio, mas isso cada um sabe de si, com respeito, a atividade teatral, neste momento há muito poucas companhias em Portugal, a grande percentagem do teatro que é feito em Portugal, o chamado teatro independente, que é o teatro subsidiado, é o que aconteceu, com isto da crise, com este corte de verbas as companhias foram obrigadas a despedir muito atores e muito técnicos, acabando por restringir as pessoas, ao pessoal da direção e de vez em quando, a um produtor estas pessoas são sobrecarregadas, mas é maneira de cortar custos e sobreviver, terem menos encargos trabalham de manhã à tarde e de noite, fazem tudo... fazem gestão de atores, encenadores, fazem de mulheres da limpeza, frente sala, tudo e depois contratam por peça, dois a quatro meses no máximo, outros colegas, é o que acontece, portanto isto também é a razão, da grande instabilidade, os teatros nacionais, o teatro do Porto não tem atores contratados, Lisboa têm meia dúzia, a

realidade é esta, além disso o que é que acontece muitas vezes a estas pessoas das companhias teatro independente, são tão frágeis economicamente, que acabam por fazer descontos pelo mínimo, depois o resto, encontra-se na folha de pessoal, tem o subsídio, chegas ao fim não tem reformas, neste setor vamos agora setor audiovisual é o maior setor, tens televisão, cinema, publicidade e dobragens, aqui eu penso que a grande lacuna é não haver contratos, efetuados muito menos efetivos tal como no teatro, só que é uma zona laboral mais peculiar... Mais efémera o teatro também é efémero, por si espetáculo, nunca se repete, aqui é uma efemeridade no tempo de trabalho, o que é acontece aqui, em lugar muitas vezes há uma grande medo instalado em geral nas pessoas, por exemplo para a semana vão despedir atores, técnicos, quando tem contrato escrito são avisados com um mês de antecedência, quando não são surpreendidos viram-se contra os colegas que estão ao lado e dizem vocês não fazem nada... se fizemos alguma coisa não vai ser aqui, onde se devem fazer as coisas nos locais certos... As pessoas neste momento vivem com um medo permanente á volta delas próprias, agora as condições de trabalho em televisão, as pessoas dizem fazem isto ganham bem, o que é acontece muitas das vezes são perfeitos milagres com horários de 12 horas, condições assustadoras de isolamento de som, de tudo por exemplo, olha lá no *Beijo* a dada altura com a entrada do José Eduardo Moniz o *plot* ou a história mudou, houve um *volte-face* na novela, que foi fantástico, houve uma colaboração, espírito de total entrega, e aí foi um milagre, um intercâmbio e dialogo com as pessoas e toda a gente disse sim senhor! Vamos dar o nosso melhor... para o melhor e o grupo que foi para Espanha, Lloret del mar, o grupo que foi para lá isto é um exemplo, recebia a folha de serviço na véspera e nós refizemos cenas, já tínhamos gravado o funeral da Lídia Franco, ela já tinha morrido, depois deixou de morrer, aquilo foi de loucos totais, mas conseguiu-se, o que eu quero dizer com isto, tem dois lados, é que as condições de trabalho são terrificas, mas também quando as pessoas querem, há um dialogo um interesse comum e forma de trabalho, colaborante, cooperante, é possível fazer o melhor, claro que nestas alturas, as horas extraordinárias são um assunto tabu, porque não há dinheiro para pagar as pessoas, quando formalizam contrato, as empresas conseguem é gerir um pouco as folgas das pessoas, em seguros de trabalho, isso é uma realidade que há anos era impensável, mas hoje a maior parte dos sítios e de atores, mas porque é obrigatório por lei, é uma realidade apesar de tudo está um bocadinho diferente agora eu acho, aqui há uma questão que é prévia a tudo isto que temos vindo a ver e tem a ver com um trabalho artístico que estou a fazer que é, eu ao longo da civilização no geral, salvo

raras exceções, século do Péricles os medici D.João V, salvo pontualmente alguns momentos da historia a arte e os artistas são desvalorizados, é gente menor que faz o lhe apetece e é uma gentalha, isto ao longo história e socialmente, se os trabalhadores da TAP fazem uma greve prejudica toda a gente, eu não sou contra, a greve é uma maneira reivindicar direitos, mas se os atores deixarem todos de fazer espetáculos, ninguém dá conta esquecem-se é que a cidade perde a luz, aqui relacionado com isto não há um contrato coletivo, agora quem negocia com quem, há dois sindicatos, o CENA e o STE, mas vão negociar com quem? Não há entidade patronal, uma entidade empregadora, não há uma ordem, não há ninguém que assuma a responsabilidade contratual, do outro lado, para poder negociar um contrato para se chegar a uma negociação de um contrato vertical a única hipótese seria negociar com entidades estatais, instituto de emprego, ministério do trabalho e aqui prende-se uma questão fundamental, onde entra também, obviamente o ministério da educação, porque também há aqui uma questão de creditação profissional,

3–Teresa Faria resposta, olha um deles é a realização de contratos, a maioria das pessoas trabalha sem contratos, que é pronto não tens nada que te defenda, depois o cumprimento da legislação de trabalho, a nível horários claro que eu não digo assim, a lei diz 10 horas, por e há vezes há sessões de 12 horas, imagina vamos para um decor e alguém se atrasou, porque houve um problema ou se houver a possibilidade as pessoas podem se calhar acordar, percebes não digo que seja impossível, pontualmente resolver questões laborais, agora tem de haver como é que eu vou explicar... lealdade, justiça, respeito... respeito é uma palavra muito importante nesta profissão, e depois mais coisa a intermitência poderia haver quando as pessoas estão sem trabalho, uma intermitência um sistema que garantisse às pessoas terem algum tipo de remuneração ou pelo menos alguma possibilidade de desconto, se uma pessoa desconta para o subsidio desemprego eu acho que se calhar podia haver algum tipo de nivelamento não sei digo eu... um maior controle na aplicação da lei por exemplo, lei da cópia privada, existe lei, é difícil aplicá-la digo eu, a creditação profissional eu tenho impressão que era possível era uma questão de haver vontade política e haver uma organização, uma plataforma, trabalha-se para isso que tivesse representantes do ministério do trabalho, ministério da segurança social, educação, em relação aos cursos que existem, e á creditação científicidade dos cursos, quer a nível do secundário, a nível dos cursos profissionais, cursos superiores, mestrados, doutoramentos, tudo isso e também da parte da secretaria de estado da cultura e só com uma vontade conjunta, se podia resolver esta questão da creditação

profissional... quanto á proteção social, quer dizer imagina que eu estou com trabalho durante cinco meses e se ficar doente com uma doença grave, as doenças tratam-se, mas outra proteção não tenho as reformas são ridículas e quando se conseguem... o que muitas pessoas defendem que o sistema intermitência francesa pudesse ser uma referência.

4-Teresa Faria resposta, olha eu acho que apesar de haver alguma legislação específica como tivemos a ver...esta legislação não é eficaz, e eu pensou que se calhar deveria ser mais concreta, especialmente para os atores como para os para bailarinos, mais no caso dos atores, eles como que eu posso explicar... São umas profissões muito especiais, nós trabalhamos, o nosso instrumento de trabalho é nosso corpo, a nossa alma, as nossas emoções, portanto é uma profissão de desgaste muito rápido, forte ou é ou não é... se é duro... porque nós temos que viver situações e para sermos bons tem de ser assim vivemos situações que são muito difíceis, para estar e não estar um ator tem técnicas de suporte, quer a nível físico, aquecimento, gestos, parte psicológica, tudo isso da parte física do corpo... Um atleta da alma, agora por outro lado há um trabalho relativo, as emoções á subtileza das ações, entre o que ele sente o que pensa o que eu estou a pensar e o que sentir tudo isso, têm que ser crível ao ver aquela pessoa a atuar e acreditamos que a pessoa esta mesmo a fazer aquilo tudo, e percebemos perfeitamente de quem trabalha ou não trabalha, nós dizemos muitas vezes, por exemplo a um colega fizeste aquela cena, ficou tão bem, sabes uma coisa se não tivesse separado alguém que se separou do marido, não fazias essa cena tão bem feita, porque a própria experiência de vida é um material de trabalho do ator, são profissões que vivem num limbo, numa zona frágil, o Solnado, dizia uma frase muito engraçada “Cuidado quando puserem o meu livro na estante, pode cair e parte-se, porque a minha vida é muito frágil”, nós não temos essa noção quando os vemos no palco, vemos na Televisão, nos anúncios, no audiovisual, é um bocadinho diferente, por exemplo o cinema é muito mais puro, mais cuidado, mais ao pormenor e difícilimos, quando tu muitas vezes de repente tens que fazer cenas fortes, violentas e repetir.

Conforme os ângulos, apesar de tudo na televisão fazes as cenas violentas, mas como há várias câmaras a funcionar é mais rápido, não tens que as repetir conforme os ângulos, o que é muito desgastante nas cenas violentas, separações, traições, lembro de uma cena do *Beijo* que eu tinha que dar, entregar o relatório da minha patroa ao personagem do Marco Delgado ao Romão e fui o caminho todo no carro

com uma vontade de gritar e chorar e até fazer a cena a mim própria, como pessoa estava-me a custar o personagem a fazer aquilo... um espetador não imagina que isto passa por aqui, por este tipo de dificuldades entre estar e não estar a energia que tu sentes, a energia flui, há alguns aspetos em que talvez seja útil criar especificidade para o ator, como para o bailarino, os bailarinos que apesar de tudo é um desgaste um bocado diferente, das outras áreas artísticas, o bailarino é mais físico, no caso do ator há os dois... esse desgaste podia ser tratado de um forma que não existe, através de uma maleabilidade, nos articulados relativo às reformas.

5-Teresa Faria resposta, -vou dizer por tópicos

-Falta de vontade política

-Dificuldade de organização das forças de pressão, portanto de quem trabalha.

-Problemas de união de uma classe muito dispersa que trabalha em espaços muito diferentes e em ramos de trabalho, também muito diferentes, uns eram muito do teatro, agora menos porque já se cruzam, mas uns eram muito do teatro, outros eram muito do cinema, outros eram muito da televisão, outros eram muito das dobragens, portanto é uma classe que está muito dispersa, mesmo a nível nacional.

-Falta de consciência dos Direitos e Deveres de trabalho, porque os atores são muito giros, muito interessante, mas a maior parte das vezes não pensam nisso, ok, existe a figura do agente comercial, mas o agente comercial para sobreviver do emprego, que arranja aos trabalhadores, tem de ser essencialmente do audiovisual da industria audiovisual, deste trabalho do resto não.

Os mercados profissionais são muitas vezes constituídos por relações de familiares e amigos, uma das coisas que se nota em alguns sítios da televisão, por exemplo aqui há uns tempos fiz um trabalho e disseram-me a Teresa esta a dizer isso mais de 70 por cento das pessoas que trabalham aqui são filhos ou afilhados, eu disse lamentável, não tenho nada a ver com isso desde que sejam competentes... como eu já disse à bocado, desvalorização da profissão do artista por parte das entidades empregadoras, da sociedade em geral, dos responsáveis políticos, etc. as pessoas pensam, olha assim também eu! isto eu também fazia... é só pôr palavras na cabeça e depois dizer... estão pra ali assim... ainda lhes pagamos ainda e é dos nosso descontos, como se a cultura não fosse tão importante como a água que entra casa...

á que mudar mentalidades, é um trabalho feito, por quem está na classe, acordasse, se perguntares o que tenho feito nesse sentido, agora pouco... mas já fui delegada sindical, acima de tudo tenho relativa consciência de uma maneira de estar na vida, no mundo, na profissão o que isto me dá uma tranquilidade... Por exemplo no meu último trabalho... há uma coisa que as pessoas não defendem, a qualidade do trabalho, ok, as condições são más, uma vez puseram-me um avental que não era meu, eu disse e disseram-me ah! Desculpe... desculpe não! Vamos lá ver como é que isto é, eu trabalho, faço o meu trabalho de casa por exemplo, é tudo muito a correr, muito correr, porque temos que acabar o *timing*, o prazo para acabar a novela, esta a acabar, um dia eu disse... parou tudo! o Nicolau ficou a olhar para mim, eu disse as pessoas estão a fazer tudo a correr as coisas não estavam a sair em condições... melhor parar um pouco e ver como é que é, mesmo porque vira-se contra nós, por isso é que muitas vezes os produtos de televisão que vemos, não têm qualidade nenhuma, nem podem ter isso, parte de todos em conjunto por temos essa consciência e por trabalhamos no dia a dia, pra isso nas boas relações de trabalho.

6-Teresa Faria resposta,- Olha eu acho que sim, eu tenho carteira profissional, a carta profissional que tirei, foi das ultimas a ser tirada em Portugal é de 1986... era preciso dois anos de trabalho profissional, para ter a carteira profissional das duas uma, ou se vinha de escolas de atores ou então no meu caso eu vinha do trabalho com grupos de estudante em Coimbra e da descentralização teatral, tinha estado a trabalhar com vários profissionais, portanto foi necessário dois anos para a creditação, penso que sim! Que é necessária uma creditação onde entram de certeza representantes da classe e os sindicatos o CENA e o STE e os Ministérios como entidades para concertar esta realidade, seja o Ministério do Trabalho, da Segurança Social, da Educação e a própria Secretária de Estado da Cultura, agora é uma selva, não pode ser, têm jeito, chega e faz, não pode ser ninguém, têm uma profissão de especialista, sem ter um diploma ou um certificado profissional.

Nota, neste momento pedimos que a nossa entrevistada nos tentasse explicar melhor o mecanismo de atribuição deste recurso, na prática Teresa Faria continuou explanado também a sua importância para as companhias.

Não sei se eram 150 representações e dois espetáculos profissionais, ou dois anos, isto para quem vinha de outras realidades, que vinham da escolas superiores, no caso na altura só existia uma a escola superior de Teatro e Cinema, na altura penso que

bastava entrar para o mundo do trabalho, na altura eu refiro 1986, foram da ultimas carteiras profissionais a serem dadas, uma das razões, para isso é que as companhias de teatro independente, precisavam de ter atores credenciados em relação a determinados articulados da legislação, dava maior estabilidade ás companhias, ter profissionais e estagiários, aqui há várias formas de resolver isto, há países quer com tempo de trabalho, dar créditos às pessoas, créditos na formação, dar créditos a trabalhos que tenha efetuado, dar créditos no setor da educação, é perfeitamente possível encontrar articulado para resolver isto, agora que é necessário penso que não há discussão...

7-Teresa Faria resposta, não, o Estado não ouve a classe, quando é para resolver problemas e não legisla em pormenor, e tem sempre... Sempre, que ser a classe a pressionar o Estado para criar legislação, além disso as companhias... a Secretaria de Estado da Cultura nos últimos concursos alterou os critérios e fatores de valoração, sem pensar na realidade que existia em Portugal, foi uma situação constrangedora.

8-Teresa Faria resposta, olha acho que não... O estado não está, nem se interessa, têm mais que fazer...

9-Teresa Faria resposta, acho que sim, sendo os atores figuras com maior visibilidade, deve ter preocupações com cidadãos... Por exemplo na profissão, pensando e refletindo muito sobre os textos que escolhem, que escrevem quando por algum motivo são professores, o que é que acontece, há muitos atores para se tentar equilibrar economicamente, vão fazer workshop dando pequenos cursos ou aulas de enriquecimento curricular ou como pedagogos têm obrigação de ter uma mais valia em relação á normalidade das pessoas... que se chama sensibilidade e cuidado, é uma obrigação.

10- Teresa Faria, a primeira vontade de responder é que não, a segunda, difícil não no que respeita ao teatro, recebemos pouquíssimo e trabalhamos de manhã, à tarde, e à noite, sem disponibilidade para fazer qualquer outro tipo de trabalho, ou então no caso de ser contratado é por dois a quatro meses, depois estás o resto do tempo sem ter trabalho... em televisão, ou se é exclusivo, o que é cada vez mais raro, então ou são contratos pontuais, eventualmente tens continuidade, ou não é uma espécie de trabalho sazonal, olha como apanhar azeitona, caiu azeitona, vamos apanhar azeitona, então e agora o trabalho, agora comes azeitonas... o ator tem muito dentro de si... a cigarra e formiga, olha é uma boa imagem... Depois quando as dobragens

acabarem, por ser um mercado relativamente reduzido... E muito corrente... há uma abertura maior já há bastante tempo... o que estou a dizer é que o mercado é muito restrito, há um grupo de atores muito bons, que trabalham há mais de 30 anos, são muito rápidos há uns que estão muito sobrecarregados e outros não entram... as publicidades são cada vez mais se contrata menos atores por contenção de custos...

11-**Teresa Faria** reposta, não... vamos cá ver, eu não tenho conhecimentos científicos para ir fundo... ao fundo da questão mas, do que eu sei, do que penso, do que eu sinto, não a lei vem muito a reboque da realidade... a realidade avança e lei é obrigada acompanha-la, vamos cá ver esta coisa dos concursos, deste apoio á atividade teatral claro, que isso uma razão principal, a percentagem do orçamento do Estado que vai para a cultura, mas o que acontece neste momento é que já querem pôr a arquitetura, projeto arquitetónicos e teológicos... a questão é que nós agora estamos numa fase de mudança e então nem se respeita aquilo que já existia e ainda não se defende aquilo que é novo, é tudo uma embrulhada muito grande, que mistura de repente fala-se em transdisciplinar, não uma clarificação, uma politica oficial sobre isso, eu não sei imagina as designações, definições, o que é o ator, o cenógrafo, o figurinista, a luz, no espetáculo, em cinema, em televisão, de repente, as categorias, e os nomes que se dá ás coisas, é iluminador, o engenheiro de luz, o que eu quero dizer é, assim se é obrigatório que o ator seja o centro da legislação, ou se não se pode aqui encontrar, se calhar dentro da legislação dos artistas, dos trabalhadores haver um filão, uma aplicação específica, assim dirigida para o ator, não sinto que seja necessária uma lei para o ator sozinho, penso que não, se calhar deve ser uma coisa mais enquadrada, mas acho que ele deve ter uma aplicação mais específica, onde ele esteja claramente defendido, mas nesse caso antes disso e acima de tudo mais importante, fazer-se um ponto de situação dos estudos sobre esta realidade quer a nível da sociologia, do teatro... eu pertenço ao centro de estudo da faculdade de letras, temos por acaso, neste setor não tem havido estudos e nós temos por exemplo na luz temos todas as nomenclaturas... por funções, dentro desta área claro que seria um trabalho de Mestrado, penso eu seria mais um Doutoramento exemplo... era preciso fazer um levantamento, temos o observatório, o centro de estudo das ciências sociais a universidade de Lisboa, e se calhar fazer um pequeno levantamento desta realidade em Portugal e eventualmente comparando o sistema europeu e americano, onde nós vamos mais buscar as nossas fontes, e ai sim tomar decisões pensadas, acertadas e de acordo com a realidade, e que deixem crescer a arte em Portugal, parece que estamos a matá-la...

Nota, deixamos ir no embalo desta questão, abordamos mais profundamente da maneira como o legislador trata a cultura, num ato de mistura encapotado e sem separações marcadas, tornando-o na nossa ótica desvantajoso para o setor, quer na generalidade, quer em aspetos mais particulares, sendo um deles a saúde, como muito bem lembra Teresa Faria, que a esta pequena interrogação também aproveitando o embalo da pergunta anterior e ela própria volta a introduzir o tema da universalidade na abrangência do palco, para casos como o nosso, sobretudo isto, ela disse o seguinte, - Pois porque aqui há setores que eu acho que deveriam na verdade ter um tratamento especial, não sei se esta é a palavra certa, mas acho que é, porque por exemplo a pergunta que á pouco fizeste se podes ser ator, nem passa pela cabeça que não possas, no norte já trabalhei com condições muito mais complicadas que a tua, não têm a ver com isso agora, se de repente eu sou atriz, tenho um corpo que funciona e de repente ele deixa de funcionar ou uma situação cancerígena ou por um acidente de trabalho, um acidente de automóvel... ai já é uma situação que vem por acréscimo, e eu que descontei uma vida inteira, não tenho possibilidade de apoio... falaste à pouco da Sónia Brazão, teve aquela situação calamitosa, desastrosa, trágica... é evidente que as pessoa dirão assim *tou me borrifando o problema é dela se calhar já tinha tendências*, só a chapa... independente disso aquela rapariga tem os descontos feitos e se calhar não deve nenhuma possibilidade de apoio social e era uma situação especial anormal, percebes? Dirão assim, mas isso acontece em todas as profissões, mas na maior parte das profissões as pessoas têm um enquadramento jurídico que colaboram, ajudam em situações dessas uma pessoa deixa de poder pedir subsídios de invalidez, nós não temos, somos arrumados ali pra um canto.

12-Teresa Faria resposta,- eu penso que de alguma forma a crise social e política em se vive, implicou que as entidades empregadoras fossem desaparecendo e perdendo as responsabilidades, os compromissos, os deveres, quer da parte do Estado, quer da partes dos privados, obviamente não estou a dizer que esta situação não é fácil para ninguém, não há padrões, quer dizer não há... As empresas, as produtoras têm donos, cada produtora têm o seu dono e depois os donos são de todo invisível, quando perguntamos, quem disse isso foi o Brasileiro... o Espanhol não sabe se as entidades patronais *não existem*, agora eu acho muitas vezes como disse a bocado no *Beijo do Escorpião*, houve uma altura em que o trabalho era inacreditável, é possível resolver situações quando se criam formulas humanas de trabalho, em equipa, as pessoas dão tudo nessas alturas.

13-**Teresa Faria** resposta, - eu acho que a nível global seria possível alterar a lei, a efetivação dos contratos de trabalho, é muito importante queiramos ou não, e maior proteção social como por exemplo na reforma, desemprego, o que só possível com alguma pressão política e social defender maior percentagem, para a cultura a nível nacional, e depois a nível social e individual, ter algumas precauções nas relações laborais, firmeza, tolerância, informar, divulgar juntos dos colegas, claramente as pessoas não estão dentro das coisas, defender a qualidade do trabalho, o exemplo que dei á pouco desburocratizar a atividade das companhias, estão atoladas de papeis.

4.11. O PAPEL SOCIAL DO ATOR

Este profissional como tivemos oportunidade de ver logo no primeiro capítulo desempenhou sempre ao longo da historia um papel muito importante, que acabou por receber novas roupagens que dependiam sempre de quem... de como... qual a sociedade, e o tempo em que se assumia a função, começando pelo inicio dos tempos, muito antes das civilizações clássicas, pela figura do contador histórias, cuja função não era apenas entreter as pessoas, mas também afastar os medos dos seus pares, fazendo nascer grandes e bonitas explicações para tudo o que era fenómenos.

Muito mais tarde surgiu a figura do ator como servente religioso, saindo daqui aos poucos lhe ir sendo reconhecida autonomia como profissão e necessidade de formação em tempos mais próximos de nós foi fortemente usado como arma de difusão de pensamento e combate inteligente a favor da liberdade.

Como vemos no capítulo 1 e resumimos agora a figura do ator foi evoluindo sempre ou quase sempre a par com as épocas históricas, para nós em qualquer momento destes diferentes arcos temporais, este profissional nunca perdeu o seu papel social, antes pelo contrario ficou ainda muito mais refinado ou concentrado.

Fazer um texto apoio desde logo não se afigura nada fácil, porque acaba por mexer com o nosso lado pessoal que trouxemos, porque quisemos e não somos capazes de o fazer, já que foi por ela que chegamos até este momento, que mexe com tudo, com a nossa pequena história dentro de caminho jurídico, mas como pessoa, em virtude disso este texto poderá conter pequenas referências, a coisas que já dissemos nesta nossa caminhada.

Resgatamos uma ideia presente neste nosso trabalho, o Ator e a sua atividade laboral, podem ser visto como uma janela refletora de um tempo a sua arte, recebe o pulso cronológico de uma sociedade, não sendo produto direto, vive muito da sua dádiva direta, e ele é também uma porta, o nosso interior.

Já que se relaciona com as nossas emoções e conflitos mais profundos, e acaba por desempenhar a função similar a um barco quebra-gelo, neste caso o ator é um quebra solidão, para quem está doente, triste, isolado ou sozinho, porque nos libera para um outro mundo diferente, criando assim uma sensação de companhia ou acompanhamento, sabemos que ele existe, porque sentimos em nós mesmos os feitos porque passamos de maneira prolongada por uma situação de doença, muito fragilizadora em termos de processo e de convalescença mas que de certo modo e com a distancia, embora hoje ainda tenhamos em nós presentes grandes, fortes e muitíssimo dolorosas marcas deste período, quase agradecemos por ele ter acontecido nesta fase, mesmo do nosso percurso, estavam grandes nomes desta arte que tanto amamos, entre eles está o nome desta nossa entrevistada.

Sabemos que o dissemos à instantes, empregando a palavra ou termo agradecemos... pode causar alguma estranheza, mas é a mais pura das verdades, se houve pouquíssimas coisas boas neste período, esta foi uma delas pois afastou-nos muito do pensamento ou da visão mais glamorosa da profissão, isto conjugado com outras nuances que vida nos conferiu, deu-nos os inícios fortes do conhecimento vivo daquilo que deve ser o ator.

Pois na nossa opinião só quando o trabalhador adquire consciência desta sua relevância para o publico e vice-versa, começa derradeiro caminho para ser ator esta relação construi-se do reconhecimento não do aparecimento... tal como fala em certo ponto da nossa entrevista há diferenças muito grandes entre o conhecimento puro e simples e o reconhecimento para nós tal como para ela, o prefixo utilizado significa muito, digamos acaba por garantir esta aliança bilateral, uma troca sentimental, sem limites, até agora temo-nos focado maioritariamente num lado mais virado para uma faceta mais jurídica, mesmo quando entramos no núcleo de realidades paralelas e ligadas a esta, e que aparentemente não possuem uma conectividade simples com ela, em virtude disso afastamos um pouco do lado mais sentimental ou mais humano da profissão pois ela também vive muito das relações cumplicidade e entreajuda humanas e existem que valorizam muitíssimo estes aspetos, é o caso de Carla

Andrino que muito embora tenha dito praticamente as mesmas questões que todos os seus colegas nos levou numa viagem muitíssimo agradável de volta para esta perspetiva.

4.12. CARLA ANDRINO MINIBIOGRAFIA

Nascida a 7 de agosto de 1966, começou a sua caminhada pelo mundo das artes sendo bailarina, fazendo depois uma transição gradual para os palcos como atriz, esta personalidade já fez nesta qualidade vários tipos teatro, sendo de destacar a *Revista Portuguesa* e a *comédia* verdadeiros desafios para o ator, que no caso dela têm sido quase constates ao longo deste percurso, tendo também tal como os outros entrevistados uma característica profissional multimeios.

Ao longo deste percurso, tendo também tal como os outros entrevistados uma profissional multimeios, passando por inúmeros tipo de projetos televisivos, tendo sempre um desempenho brilhante em todos eles garantido um lugar, uma memória e no coração dos portugueses, quer por os fazer rir os por os fazer chorar...

Ver cada desempenho desta atriz é como andar numa montanha-russa de emoções, o seu talento é raro e único. Tudo isto e muito mais garante lugar no coração, na memória, nas emoções do povo português.

Através de trabalhos como Malucos do Riso, SIC, 2009; Negócio da China, rede globo 2008; Doce Tentação, TVI, 2012; Arre Potter Qu'é Demais (2005), revista à portuguesa emitida pela TVI; Ola Portugal, TVI, 2002; Espirito Indomável, 2010, TVI; Palavras ditas, RTP, 1984.

Razões da escolha para além da sua vasta carreira profissional, nos poder dar uma perspetiva muito consistente do setor, a nossa entrevistada trabalhou no Brasil, achamos que podia ser uma mais-valia, pois como sabe também abordamos a realidade brasileira na tese.

Fique agora com a entrevista a Carla Andrino

1-**Carla Andrino** resposta,- Mais do que me sentir verdadeiramente apoiada pela parte exterior, eu sempre valorizei mais do que a causa externa e valorização externa, mais do que o apoio externo, valorizei sempre a minha causa, a minha determinação e a minha motivação interna, o que me moveu, foi aquilo que me fazia sentido fazer...

Se me sentia apoiada... sentia-me apoiada pelos colegas, sentia-me primeiro apoiada pela minha motivação... depois então sentia-me apoiada pelos colegas, sempre foi um apoio absolutamente fundamental, até porque eu tinha sido bailarina, portanto precisei deles, foram absolutamente determinantes para não me sentir deslocada... e ando aqui apoiada neste início deste caminho por percorrer...

O sistema legal pouco ou nada existe... existia... existe, por isso agora quando vejo, ah, não há subsídio de férias, nem subsídio de natal, há, não há... eu percebo que seja, uma coisa que incomoda e que todos devíamos ter direito, mas para mim é uma coisa que nós artistas nunca tivemos! Devíamos ter sim, mas nunca tivemos, e quando me pergunta se fomos apoiados em alguma faceta da sua vida, pelo sistema legal NUNCA tivemos apoio absolutamente nenhum. Portanto haja o que houver, *the show must go on...*

2-**Carla Andrino** resposta,- A justiça é uma coisa que não se mede!... E na nossa profissão, só se auferem um salário quando se trabalha. Se é justo? NÃO. É justo que pelo trabalho aufera o meu salário e também é justo que me seja permitido estar doente, estar menos bem, e ter direito a uma baixa, mas os artistas, aos artistas não é dada essa oportunidade, exatamente porque o espetáculo deve continuar... Porque quem paga um bilhete deve poder ir ver o espetáculo no próprio dia. Não tem nada a ver que o Ator ou Atriz esteja doente, que alguém da família tenha morrido, que não esteja muito bem nesse dia. O sistema funciona assim... quando me pergunta o sistema contratual que está ligado à sua profissão é justo? A justiça é superior...

3-Para si havendo a possibilidade de melhorar este sistema, quais as áreas na sua opinião precisavam de um olhar legislativo? Todas... Todas. Deveríamos ser olhados como trabalhadores independentes... com as regalias que eles têm, que por acaso nos tempos que correm, são muito poucas...

Eu mesmo assim ainda têm algumas comparando com os Atores. Nós não temos nenhuma.

Em relação à primeira pergunta os Atores até certo ponto da nossa história foram apoiados.

Nota falamos um pouco da estrutura do de Direitos de suporte ao ator plasmada no decreto lei 43190, em folgas, substituições, pagamento durante os ensaios e outras

ferramentas que ajudavam á maior estabilidade da profissão como a carta profissional, Carla Andrino, que também se perdeu! Perdeu-se isso e a carta profissional...

Eu Hoje em dia existe uma demasiada abertura do mercado de trabalho... uma liberalização chamamos-lhe assim da figura do Ator.

Carla Andrino continua, pois é verdade... Eu hoje em dia qualquer pessoa que tira uma fotografia, aparece numa revista de bikini, a fazer um papelucho numa novela, é Ator. É Ator já tem esse titulo profissional, é isso que vou falar na minha tese...

Carla Andrino - quem aparece numa revista de bikini é conhecido... mas há uma diferença em ser conhecido e reconhecido... este pequeno prefixo muda tudo... o reconhecimento vem com os anos... quem se mantem ao longo do tempo, se começar a trabalhar como Ator agora, vou passar pela primeira fase de ser conhecido... você agora faz qualquer coisa, aparece na televisão, de bikini... há conhecimento, sim. Ficar reconhecido daqui a 2, 3 ou 4 anos pelo seu trabalho, isso é outra coisa. Conhecido é quando aparece na televisão, aparece numa revista é conhecido... Reconhecido, é outra coisa... Aparecer é uma coisa manter-se é outra...

4-Não o Estado não respeita os Atores. O Estado não respeita os Atores mas eu não sou fundamentalista, não gosto de fundamentalismos, nem de radicalismos. Eu acho que o Estado não respeita os Atores, como não respeita outro tipo... uma cultura em geral, portanto uma cultura em geral é gritante! Mas com os Atores é de arrancar cabelos. Mas eu vou puxar a brasa á minha sardinha, passo a expressão e entre aspas.

5-O Estado não respeita os Atores e os músicos. Eu sou casada com um músico e o Estado também não respeita. Não respeita a arte em geral, por isso é que eu disse Não respeita a arte em geral. Porque não defende a arte em geral. Porque os músicos, eu falo daquilo que sei... não respeita uma atriz, não respeita os músicos, não respeita o meu marido como pianista, como autor, compositor, como maestro, também não tem os direitos dele salvaguardados, portanto não respeita, não defende.

O Estado está consciente do valor dos Atores?

6-Pois acho que não e é uma pena, porque um país é exatamente como uma pessoa... eu acho, vou dizer uma coisa um bocadinho forte... não estou a falar do valor económico, porque o valor económico é o que menos valoriza... Eu... o valor

que é falado aqui é o valor para combater a solidão por exemplo, o valor que um Ator tem... que trás alegria.

Carla Andrino continua porque o André não me conhece eu valorizo tudo! Uma das coisas que menos Linguagem verbal, é o que menos valorizo, não é que não valorize é a que menos valorizo, a parte económica, que é claro que valorizo porque preciso dela para viver... mas é a parte que menos valorizo. Quando estou a falar não é da parte económica ok? Estou-lhe a falar de Amizade, de carinho, estou a falar de compaixão, e compaixão não é pena pelo outro, é de paixão com o outro. É das vezes que eu ouço... sabe lá, quando eu estive triste, ou quando eu estava no hospital, quando ouço você, vocês Atores foram a minha companhia.

... Estamos a fazer um trabalho que nos esta a dar imenso prazer, mas para além disso estamos a chegar ao outro, estamos a fazer um serviço publico, até de saúde mental, que é isso que me está a dizer... sem dúvida...

Porque muitas pessoas quando estão sozinhas ou em solidão a televisão é o único meio de comunicar com o exterior. E comunicar com o exterior é através dos Atores, e portanto eu tenho o grande privilégio de fazer uma coisa que gosto, e poder chegar aos outros...

Eu, para mim esse é privilégio de ser ator chegar aos outros provocar emoções nos outros ajuda-los quando estou a representar e vejo que a minha mensagem chega ao outros é assim a melhor recompensa do mundo.

... Sabe qual é a minha tese de Doutoramento? É *Estratégias emocionais utilizadas pelos Atores na construção das suas personagens*. E fiz um estudo qualitativo e um estudo quantitativo. Sabe qual foi o resultado do estudo qualitativo...

Os Atores disseram cinco coisas depois da analise qualitativa, cinco coisas vieram ao de cima, uma delas foi exatamente despertar reações emocionais nos outros, para além da paixão, o provocar reação, exatamente o que o André disse...

7-Acha que o Ator tem um papel social? Acho que sim. Um Ator pode ter um papel social, se calhar estava á espera que eu dissesse deve. Mas um Ator pode ter um papel social... pode ter como figura publica, pode ser uma referencia, mas como qualquer referencia pode ser vista pela negativa ou pela positiva, pode ser vista como as minhas ideias podem ser expostas, com algum cuidado poderão ser vistas,

seguidas por outras pessoas por isso sou responsável por elas, porem também como figura publica podem ser contestadas, há que dizer isto, vou fazer o contrario portanto, tenho que ser coerente comigo própria, ter consciência que elas podem ter impacto, mas antes de ter impacto para os outros, vou ter que ser sobretudo coerente comigo própria e consistente ao longo do tempo. Porque se me mantiver á tona da água, para não aparecer e depois desaparecer. Aparecer e depois manter-me... as opiniões que se mantenham coerentes... elas aí podem ter alguma validade, senão poderão cair por terra, é como o mar pode levar as coisas, mas depois devolve para a areia...

8-Há condições em casos particulares, no meu caso, sublinho no meu caso daria. Sublinho no meu caso. Mas penso que em Portugal não vive pelo menos com qualidade de vida esperável, digna, penso que não. Como não vivo só da representação para mim daria para viver só da representação, mas tenho tido sorte. Porque a vida também é feita da estrelinha da sorte para viver só da representação. Mas, na maioria dos casos penso que não, lá está pelo tal sistema...

9-Sabemos que já trabalhou no Brasil... aonde parece que respeitam muito mais o Teatro e o Ator. Existe uma proteção legal mais musculada para a cultura em geral, na sua opinião porque é que isso acontece e quais as principais diferenças sentidas por si quando compara aquela realidade com a nossa?

Existe uma proteção mais musculada ponto. Não só para os Atores mas para a cultura em geral. É respeitada, é amada... A diferença são as condições de trabalho. As condições são absolutamente incomparáveis.

Existe uma proteção mais musculada ponto não só para os atores mas também para a geral é respeitada é ama o teatro e cultura em geral eu oportunidade de trabalhar no Brasil entre 2008 e 2009 como *Negócio da China* lá foi muito acarinhada e amada, como aliás sou aqui... a única diferença que é uma grande diferença são as condições, lá está o subsídio de Férias / Natal, as horas de trabalho, tudo é diferente. Lá trabalham 8h, aqui 12h, cá a inexistência de subsídios... lá ó lucro de 6 em 6 meses é dividido por todos os empregados... desde o topo da empresa, até á Sra. Da limpeza que é tão precisa, tão necessária e tão útil... e têm seguro de vida.

Eu, vamos defender que também uma separação entre quem já é ator quer sê-lo mas têm um caminho até receber o titulo de ator havendo um escalonamento até a pessoa chegar a Ator de fato ou uma tripartição, para nós há melhoramento de contratos.

Carla Andrino, vou-lhe dizer uma coisa que vai ser uma bomba, que me vai amar para todo o sempre ou odiar-me para todo o sempre... tenho o curso de dança, sou bailarina profissional, com carteira profissional... na realidade não devia ser atriz, se me pergunta tem formação para? Não tenho! Fiz cerca de 500 workshops, e 500 não sei quê... tenho 30 anos de profissão... mas não tenho essa formação...

4.13. ATOR VERSUS ESTADO

Este texto nasce como fruto de uma das questões base das nossas entrevistas mais precisamente esta, o estado respeita os Atores? Ou ainda outras derivações da mesma que eram introduzidas dependendo do local ao qual eramos conduzidos após a resposta a ela ser dada.

Esta questão foi aplicada a todos sem exceção, confessamos que pela leitura e pesquisa que fizemos até antes deste período, tendo como fundamento conclusões previamente construídas por nós, que iram conduzir a um caminho comum, mesmo unitário de confronto entre estas realidades e estes agentes.

Nunca nenhuma foi cem por cento igual á outra, houve sempre algo inesperado, mais uma porta nova se abria, logo novas interrogações se apresentavam junto aos nossos olhos, e isto, levou-nos por zonas sombrias deste tipo de relação, desde início do período preparatório da nossa tese tivemos noção forte da situação de algum desequilíbrio, muitíssimo real entre estes dois agentes, mas ainda assim nós enquanto população, em geral negamos que ele existe...

Mas a sua existência é claríssima para entender melhor o local para onde o queremos conduzir em termos da nossa linha de exposição, pedimos que pense no Estado, não juridicamente mas de maneira mais pictográfica, como imagem, um corpo humano mais que perfeito com apenas mais um membro ao qual lança mão frente a todos, apenas e só quando precisa de estabilidade para chegar onde não consegue, ás suas fundações, ou seja, a todos nós os artistas mais visíveis, atores, cantores, etc. são esse terceiro membro auxiliador, depois quando o trabalho está feito são esquecidos, sem uma palavra ou justificação, somente uma mão cheia de promessas e esperanças que demasiadas vezes nem saem da boca de quem as proferiu para outros suportes, muitos dos nossos entrevistados sentem-se assim, quase como fantoches manipulados, coisas a ser mostradas para atingir votos.

Eles são agregados nesta máquina, sobretudo por nós publico, uma vez que é pela nossa mão que são colocados em tal posição, pois o publico mesmo sem se aperceber confere-lhes um grande grau de confiabilidade e uma certa seriedade que lhes é conferida como uma característica quase natural, que acontece por diversas razões sendo a mais forte, talvez esta porque entram na nossa casa sem pedir, somente para nos contar uma história e fazer-nos companhia, são quase dá nossa família mais chegada se assim não fosse, ou seja, se isto não ocorre-se no terreno de fato, porque outra razão os movimentos reformistas legalmente falando iniciados no passado ou as suas tentativas de elaboração com reuniões, debates, discussões, etc. segundo as nossas entrevistas, nunca tenham sido atendidos até à data em que elas foram realizadas de modo consistente e empenhado, de todo em termos de pedidos ou reivindicações, outras lutas teriam de certo chegado a bom porto, e teria claramente como resultado a produção de efeitos jurídicos, certamente muito relevantes para uma mudança no quadro legal em estudo.

Outro dos aspetos muito curiosos apontados por Luís Aleluia na nossa entrevista e daí este texto se encontrar antes dela vamos tentar resumir esta linha de pensamento numa única frase para que seja mais fácil expor o que pensamos a frase é a seguinte, *terá o estado medo dos atores?* Na nossa opinião a resposta não pode ser outra, se não esta apresentada em letras bem carregadas.

Sim... de certo parece ter, ou tem mesmo bastante, siga-nos então na nossa linha de pensamento, temos vindo a constatar ao longo desta tese em todas as suas fases que este profissional tem acompanhado a evolução da sociedade humana, primeiro podemos dizer que o ator ou a sua semente era encarada como um importante instrumento quase religioso, pois acaba por ser parte das celebrações em honra do Deus Dioniso, com o passar do tempo ele transformou-se no inicio de figura mais ou menos sólida, num agente com lugar definido no quadro social contudo muito passivo.

Com o adensar do ambiente onde se vê envolvido este profissional, também se adensou e como consequência ele ficou ainda mais ativo, começa aqui algum desconforto, o estado como organização social humana no seu inicio não tinha vozes exteriores que se fizessem ouvir digamos que se encontrava isolado na sua fase de crescimento.

Façamos aqui um pequeno aparte estamos a reportar-nos a um período de quase pré-cultura e quase pré-civilização, no sentido em que a conhecemos até em termos de período Clássico.

Voltando ao nosso texto... Com o movimento de fortificação de estruturas, costumes e linhas de pensamentos, todos os artistas em especial o ator assume neste ponto, o papel de grande observador social do seu redor, juntamente com outras áreas da cultura, como a escrita, escudado por ela, assume para si um espírito muitíssimo mais forte, caracterizado pela atitude de posicionamento direto, frente a frente com o estado e por ser reivindicativo, intrusivo, agitador, questionador de atos, costumes e linhas de pensamento ou linhas de organização da sociedade onde se insere.

Ora supomos nós, que como viu esta relação de embate ou confronto já é muito antiga, não tem um início certo, nem rosto exato e igualmente acreditamos que o estado terá plena consciência do desequilíbrio desta dualidade de realidades que aqui se fala, tenta ignorá-la faz como se ela não existisse, fosse algo á parte, tem medo da classe artística ou melhor dizendo, sobretudo do escritor e do ator, porque conhece o seu poder, uma influência que pode mudar este jogo.

Já voltamos a este conceito, quanto ao medo desta grande entidade, é um espelho, podemos ver nas suas atitudes que a noção deste fato esteve presente no seu espírito, desde sempre ele em qualquer tempo ou território desenvolve a mesma realidade de dualidade, fica mais ou menos patente apresentando diferentes cambiantes mais ou menos leves, dependendo de como área cultural e o ator são encarados mas a estranheza desta relação juntamente com um certo receio em mexer nestas questões é bem visível neste campo das mudanças legais.

Na nossa opinião temos dois cenários possíveis, primeiro ou existe mudança por respeito á cultura e vontade ou sensibilidade para a grande necessidade de progredir ou proteger uma identidade nacional e até possivelmente para poder conter ruídos da classe nestes casos podemos ver nascer um quadro legal mediamente agradável aqui temos o exemplo do Brasil que se transfigura para os olhos de quem está longe desta realidade como nós, numa espécie de grande oásis e grande exemplo a seguir.

Ainda assim do nosso ponto de vista, o medo dos agentes culturais também vive aqui contudo digamos que foi antecipado, temos a sensação de que todos os pontos mais graves foram trabalhados em colaboração com quem seria esperado e todas ou

grande parte das convulsões culturais que se podem sentir noutros locais do globo, nesta área foram retidas antes de ocorrerem, ou seja, é uma velha máxima, prevenir antes acontecer não deixando que esse dito medo, cuja origem é de certo modo partilhada universalmente, ser um grande entrave um dos seus motivos da sua existência é comum a estes locais falantes da língua de Camões, outro lado temos perante nós este cenário, um estado onde o medo é guardado e quase secreto, mas muito presente na realidade de todos os dias como vibrações de um instrumento musical sem som, ele acaba por ser o comandante nas mudanças da área cultural, há medo de fazer e de dar poder ao setor.

Há muitíssimo medo, sobretudo destes seus dois agentes, uma das características deste tipo de estado é não ouvir e interpretar as intenções, vontade e até a sentida grande necessidade de progressão no que toca aos direitos dos interessados e ao mesmo tempo o próprio estado por não conhecer a fundo a realidade cultural, que é a sua, quando tenta aparentar a tal progressão que ele vendo de forma dura, tem feito muito sozinho acaba por desenvolver um novelo que não é mais do que uma plataforma para novos problemas que adensam mais a questão que se encontra a ser tratada no momento, seja ela de índole contratual ou não.

Quer um exemplo do que estamos aqui a dizer? Então pense no que dissemos no capítulo anterior sobre o desemprego e a situação de doença, é aqui que posicionamos Portugal, agora que vimos exemplos ilustrativos do que dissemos, vamos tentar entender as razões para esse medo do estado face ao ator e ao escritor, para nós tudo começa tendo como fonte a história... ela pode ser o instrumento motivador deste esquema relacional entre entidades, unindo ao posicionamento deste profissional dentro do seu ambiente, já tomamos o pulso a esta realidade, de certo modo no início deste texto explicando o seu caminho, melhor dizendo o ator mais vivamente do que o escritor, que para nós é um pouco mais passivo do que o ator na sua absorção do clima em termos de pensamento e comportamentos sociais do meio onde se move, ele é o corpo, o rosto, a voz, daqueles que não tem voz capaz de se difundir pela comunidade em larga escala, sempre foi e sempre será!

Também pode ser visto como carregador de palavras e significados fortes, um portador de anseios, aspirações e vontade de mudança, que com o tempo a força do que é dito é intensidade naturalmente imprimida para chegar ao público e sendo veiculada pelo trabalho deste profissional de forma mais íntima ou próxima no seu

local mais comum o teatro, pode despertar mentes e iniciar dentro do recetor o caminho para um processo revolucionário.

Aqui entra em cena como um dos fatores que pode contribuir para esta dualidade, o que mostramos acima, é este poder de influência que o interlocutor da mensagem tem... quase como garantia de possuir sempre sobre o recetor aqui que o estado sente mais medo pois quando é germinada, á vista de todos, colocada na mente ou no seu interior e em alguns deles adquire raízes sólidas, ou seja, o efeito não se desvanece... após ela terminar, perdura, e é muitas vezes propagada por pessoas, pelo tempo, o que pode expor grandes fragilidades do estado.

Isto como pensamos já ter mencionado algures não é um fenómeno novo tem acontecido ao longo dos tempos, sobretudo em períodos de guerra ou ditadura violenta, no seu desenho e no peso na vida quotidiana, no país temos o grande exemplo destes refúgios onde nasciam ideais de liberdade, o Parque Mayer em Lisboa conhecido templo do pensamento livre, que ainda se encontra aberto a receber discussões e contribuir para a reflexão, o estado anémico do Estado muito embora agora já não haja muito do arquipélago das artes que existia no passado naquele local ainda merece uma visita.

O ator não executa este embate com o estado, apenas neste género específico é algo global, compartilhado por todas as disciplinas desta arte, pois mesmo estando dentro de uma história o seu espírito ou a sua propensão para fazer críticas e lutar da forma que pode contra este seu oponente relacional, e suas falhas graves cometidas com a sua população, como um poder. Todos estes espaços e as pessoas envolvidas com eles sabem que esta é uma das suas missões.

O estado por sua vez reconhece este poder nascido desta relação e lá bem no fundo tem presente a existência de uma linha que não pode ultrapassar, senão o barulho começa como um vulcão adormecido, primeiro destes profissionais e por uma espécie de contágio pode chegar a todos nós como algo muito forte e então começar aqui um novo preceito relacional, pois está presente como vimos tantas vezes, com provas que apontam nesse mesmo sentido, ultimamente o estado tende a ignorá-la e a tentar diminuir esse poder.

Para nós, duas das grandes razões são no caso português, a primeira, a classe artística se encontrar no momento com uma dispersão jurídica muito grande, que nos

faz tocar de novo na questão dos sindicatos e da sua força real neste panorama jurídico, desta área que já tivemos oportunidade de questionar...

E a outra porventura bem maior e mais assustadora, quando temos apenas um pouco da sua noção, digamos que se encontra preso ao seu passado histórico em termos de regime na nossa opinião, Portugal tenta ser democrático em muita coisa, mas ainda há uma sombra muito forte desse passado de prisão invisível, o que pode explicar o medo de deixar falar o outro, de dar palco á sua opinião, mas sobretudo de sentar e ouvir o outro.

Aparentemente aos olhos de terceiros, sempre que o fazemos estamos a questionar os pilares de organização do estado para o destruir, quando na nossa ótica o que se quer fazer é construir algo, mas há limites sociais de questões e também no modo de expor... inspirados digamos assim na realidade social anterior apesar dos seus 40 e alguns anos a nossa democracia começa agora a ser senhora a amadurecer, mas que ainda se encontra a aprender a lidar com as suas derivações como a cultura não podemos colocar a culpa da situação estar nos termos atuais, não é exclusivo de uma cara ou momento governativo e ainda de qualquer das cores da bandeira política que temos, é transversal por muito que digamos que este estado já está maduro a nossa grande verdade apurada pela observação e estudo destas matérias, mais uma vez fica dita.

A democracia que temos é jovem, logo ainda tem muito por onde andar em certos terrenos mais sensíveis não sabe proteger-se nem proteger o que é seu das influências dos seus tutores políticos, ou ela própria está ainda a aprender o que é ser democracia, talvez se olhar com mais respeito e atenção o ator e sobretudo o seu trabalho possa ser um bom professor.

Sónia Brazão nasceu em Lisboa em 1975, começando sua carreira ou caminhada no mundo artístico como bailarina, passando mais tarde a fazer parte de um grupo musical chamado *Tentações*, entrando pouco depois do grupo ter acabado para o mundo da representação, e foi por aqui que entrou definitivamente na casa, no coração e nas vidas de inúmeros portugueses, através de grandes desempenhos e grandes histórias, vão fazer que tal como outros entrevistados, que o seu lugar e legado único esteja sempre assegurado para o futuro, através de trabalhos como A Família Mata, SIC, 2011; Redenção, TVI, 2011; Mar de Paixão, TVI, 2010; A Outra,

TVI, 2008; Detective Maravilhas, TVI, 2007; Morangos com Açúcar, 2007, TVI; Nunca digas Adeus, TVI, 2001.

Razões da escolha, por ser uma profissional multifacetada, por ter passado por diversos planos do mundo artístico durante um tempo ainda longo, pelos trabalhos que desempenhou e de certo modo pelo momento atual da sua vida, pois achamos que por tudo isto poderia fornecer um ponto de vista muito relevante sobre a vida do ator em Portugal.

Fique agora com as entrevistas Sónia Brazão e Luís Aleluia

4.13.1. SÓNIA BRAZÃO ENTREVISTA

1-**Sónia** resposta, -É assim Legalmente a nível jurídico, a nível de governo é como eu lhe digo não há leis, portanto, eu trabalho, desconto para a segurança social, faço ainda retenções na fonte, tenho que pagar a agência, ainda tenho que negociar se quero trabalhar por mil ou quinhentos, se não vem outra para o meu lugar, isto deixamos a todos que precisamos de ganhar a vida um pouco na corda bamba e fazer coisas que não são corretas, entre aspas, mas que nós temos que fazer para sobreviver, para mim hoje em dia a classe dos atores é uma classe de sobreviventes, eles pensam exatamente da mesma maneira, éh pá! vou aceitar mil quinhentos que é melhor que nada certo? Não vou lutar por coisas porque eu tou a ganhar 15 mil, não sei até quando vou ganhar 15 mil e depois fico sem ganhar, não há reformas para um ator, apoios de trabalho, não há subsidio de desemprego nem há... eu neste momento estou inscrita no fundo desemprego e eles não arranjam emprego para um ator... eu estudei, eu paguei, é formação e eu não tenho qualquer apoio mas eu e qualquer ator, a D. Eunice Munhoz tem a idade que tem e o Sr. Ruy e quando a TVI decidiu rescindir contrato com eles, o que é que aconteceu? e são uns senhores, são aqueles que representam realmente a nossa profissão ao mais alto nível...

Eu eu já falei com a D.Paula Carvalho e ela disse exatamente a mesma coisa...

Sónia continua a resposta, - exatamente o senhor Ruy de Carvalho tem quase 80 anos, se já não os tiver, e tá a trabalhar Graças a Deus, quando ele saiu da TVI a RTP foi busca-lo porque para além de ser uma pessoa maravilhosa, é um ator que ensina outros, quem quer aprender, ele ensina, não impõe, ajuda, é um professor, ator que tá ali e é um senhor, portanto eu acho que ele ao fim de 50 anos merece ter algum apoio

como qualquer pessoa tem... um funcionário publico ou empresa e não há esse apoio aos atores, portanto apoiada legalmente eu não me sinto em Portugal, obrigações fazemos, cumprimo-las e saem-nos bastante caras a um ator... há os atores ganham bem... talvez se houvesse escalões, não precisassem de uns ganharem tanto e outros ganharem tão pouco, e a qualidade subiria, qualidade de quê? De produto... porque como em Espanha para se trabalhar tem que se ter diploma, tem que se ter estudos, não posso vir de qualquer lado, isso faz com que aqueles meninos, que todos tem o direito de sonhar, em ser Atores, possam sê-lo mas procurem formação, e isso só os enriquece pessoalmente e como profissionais, só quando entram neste mercado de trabalho começa num ciclo vicioso em que eles depois não tem tempo se quer para procurar formação, se estão a trabalhar, a formação é cara portanto é uma coisa que fazem á posteriori, é uma coisa que vão deixando, ah, agora não, pro ano faço, deixa-me aproveitar este trabalhinho, e eu recebo só setecentos, portanto o ator que é ator mesmo, que devia tar a receber mais, recebe não trabalha, porque há lá um mais barato, percebes? Eu percebo o direito de toda a gente aceitar, porque é uma questão de sobrevivência, isto neste país ou neste momento esta quase tudo muito generalizado, não falo só de atores, cantores, músicos, os artistas, o pessoal técnico de TV, não estão apoiados...

Nota após esta resposta entramos áreas que lhe podem ser complementares e que até tocam por momentos na nossa história pessoal quase como uma sub pergunta ligada a esta primeira

Eu – eu penso que agora também há uma generalização muito grande da figura do ator.

Sónia afirma - sim, sim é como eu digo sempre aos meus alunos, cada vez mais se pede a um ator que cante, represente, dance, apresente, entendes um bocadinho de tudo e as pessoas vão se safando, umas porque nascem com isso, é inato, e procuram formação, eu acredito na formação mesmo que não seja para nos levar... eu posso ter formação como atriz e nunca mais trabalhar como atriz não sei, não sei o futuro mas a minha formação fez-me crescer não só como profissional, mas como pessoa e se eu não fosse obrigada a procura-la poderia acomodar-me e ficar a trabalhar, eu sei fazer novela não é, eu fiz quinze vinte anos de novela portanto eu sei fazer-la, mas eu gosto de ir um bocadinho mais além, é minha necessidade, quando eu comecei eu venho da dança e na dança ninguém trabalha sem formação é impossível

ir buscar um miúdo de carinha bonita e pô-lo a dançar, impossível porque ele não sabe, portanto a formação não te traz só a capacidade técnica, traz-te também uma capacidade intelectual maior, um ator vive da sua capacidade intelectual, se não vai fazer dele próprio toda a vida e tu não consegues desapegar, esta é a Joana Miclina a fazer de Joana Miclina velha, a Joana Miclina nova, Joana Miclina, pobre Joana Miclina rica, tu vês sempre a Joana Miclina nunca, vês a personagem, é um trabalho muito psicológico, intelectual e como diz o Sr. Ruy de Carvalho, eu cito a ele e á D. Eunice Munhoz, porque são duas pessoas que tenho como figura, como tenho a Lídia Franco que é uma grande senhora do teatro, como tenho o Herman José, que é um Senhor de tudo, porque eles procuram formação, procuram crescer a nível intelectual, porque isso depois transmite-se o personagem cresce, eu costumo dizer aos meus alunos, é o eu normal e eu extraordinário, o nosso eu extraordinário, vai sendo recheado com as coisas que agente busca e vai-se tornando maior.

Eu - eu acho que agora existe muito a chamada ditadura da cara bonita, porque eu faço teatro amador sim há mais de 12 anos, que escrevo as coisas que faço mas se chegar a um sitio, a primeira coisa que me dizem é, és bonito sim, mas para além de andares numa Cadeira de rodas não tens formação, ou seja, existe muito uma ditadura de quem é modelo...

Sónia afirma, mas isso não é culpa da profissão, isso é culpa do sistema social, quanto a isso então é uma batalha muito maior, nós vivemos da imagem, o sistema social foi criado assim...

Eu – eu acho e vai-me dizer se estou certo ou errado, eu acho que no palco e na arte de representar não há limites.

Sónia afirma não, até porque repare uma coisa a arte de representar é assentada, assenta-se digo na vida... e na vida nós não temos só pessoas bonitas, não temos só pessoas feias, gordas, nem magras, a vida, nós quando vamos fazer uma novela realçamos características psicológicas que é isso que o ator procura, e é por isso que eu acho tão importante fortalecer o eu extraordinário, é sentimentos, é parte psicológica, também temos que aprender que há pessoas gordas... fala-se tanto, todos diferentes, todos iguais, mas depois isto é só uma frase bonita, tornou-se uma frase bonita...

Eu – sabe que eu antes de entrar para Direito tentei contactar várias escolas e expus a minha situação, e expus que andava numa cadeira de rodas e algumas nem me responderam...

Sónia continua, - eu não acredito que as escolas não o aceitem, as escolas aceitam o problema, uma escola, mas se propuser ir por exemplo a uma ACT eles aceitam... fale com a Patrícia Vasconcelos ela é uma pessoa maravilhosa, vai-lhe dizer é assim a base do teatro assenta em varias personagens, certo muitas delas estão estereotipadas, Shakespeare esta estereotipado, não é? Qualquer novela... quando um autor escreve uma novela, ele estereotipa, depois tem a ver com uma coisa, facilidade de logística e da produtividade do produto, ou seja, aqui vou ser muito crua e muito nua, dá muito mais trabalho a uma produção, mesmo que você tenha capacidade de representar, conseguir introduzi-lo numa novela, não tou a dizer capacidades de talento, tou a dizer capacidades práticas, ir buscar e ir levar... entende? é uma questão de logística, eles fogem um bocadinho a isso, porque é dinheiro que metem ao bolso, agora formação lhe garanto pode ir á escola FAME, eu dou lá aulas e lhe garanto que nós temos miúdos de toda a qualidade, se me disser acha que me aconselham ir fazer passerelle? Claro que não, mas se quiser ir fazer a minha aula tenho todo o gosto em aceita-lo, não só tenho gosto como até o convido, eu acredito que um ator não deve ser limitado, ok? Eu tenho as minhas limitações pessoais, todos nascemos com algumas, eu por exemplo não sou capaz de fazer de Pai Natal, mas isso são minhas limitações físicas para determinados estereótipos, ou de fazer a Julieta do Shakespeare, porque já não tenho as características físicas de uma Julieta... já tenho a idade, nós vamos mudando os nossos papeis, portanto dentro da sua condição vai ter que encontrar e aceitar essas castrações entende? Todos temos que aceitar essas castrações, a nossa vida de atores aceitar essas castrações, por exemplo se eles quiserem uma fazer uma protagonista com características que eu não tenha, eu não fico com o papel, acho é que é de um trabalho de produção e de autor, importante falar com autores como o Tozé Martinho o Rui Vilhena ele agora não tá cá mas eu posso tentar arranjar o contacto dele... porque quando escrevem, não põem um personagem com algum tipo de deficiência ...

Eu, como agora aconteceu nos Jardins proibidos... há um personagem deficiente, o Paulo não tem pernas, nem braços, faz novela, a condição física dele é impossível da pessoa não se aperceber...

Na Universidade onde estou iria abrir um curso superior de Arte de Representar, dado pelo senhor Tóze Martinho, cheguei a inscrever-me, infelizmente não abriu, eu fiz então a minha formação Jurídica, primeiro Solicitoria, depois Direito.

Sónia continua, eu não acredito que o Tozé não o aceitasse nas suas aulas, como eu aceitaria agora não o pôr a fazer certos e determinados papéis, tenho que ver se há uma personagem, ou seja, é mais um trabalho de construção de personagem, que acho que se devia pôr sim na América e em Espanha ele trabalha imensas pessoas com deficiência, tem de ser escrita de raiz, imagine você pode fazer de empresarial ou de advogado, só que o cuidado que a escrita tem de ter consigo durante determinadas cenas, que vai fazer á uma altura que o querem pô-lo a perseguir alguém, ele vai ter que adaptar isso, mas isso é trabalho de autor e de produtores, até poderia, questão fala-se tanto em todos diferente todos iguais, poderia questionar se isso é uma frase bonita... até há muito pouco tempo não se via negros a fazer novela... não se vê chineses e a sociedade ta cheia deles, que se e porque não temos brasileiros, se somos um povo que aceita termos deficientes motores, deficiente psicológico, mas eles fazem parte da nossa realidade, mas isso é um trabalho de escrita, eu tenho que escrever já para isso, é um trabalho de autor quando apresentam uma produção que a única coisa que pensam é reduzir custos, para que seja mais barato para a estação... para vender e isto depois é uma linha uma coisa que se vai, é como encaixando umas nas outras...

2-**Sónia** resposta, não é justo para mim, nem para ninguém, mas não é só a minha profissão, hoje em dia o sistema contratual não é justo pra ninguém, contratam-se pessoas, sei lá atores fazem apresentação, isso só os beneficia, vai fazer uma novela, a novela diz que você tem que tar disponível de segunda, agora parece que já trabalham ao sábado, não sei, das 8 ás 8h, mas se estiver a fazer teatro, eles vão implicar com as horas, mas ás vezes você nem sempre pode estar disponível para ir... não é uma coisa justa obviamente, eu não ponho isto só na minha profissão, acho que o sistema contratual de contratos não tá justo em profissão nenhuma, neste momento no nosso país é um problema social, mais do que profissional, de uma área só há atores que tem contratos exclusividade, outros não tem, entende? há atores que nem são atores e tem contratos com estações de televisão como é possível, como não há leis é uma coisa... tudo é possível, eu contrato, faço o que me apetecer, não é porque não existe leis em Espanha, vocês não pode contratar ninguém que não tenha Carta Profissional não pode trabalhar, os atores não são os atores que pagam, é quem

contrata... há multas pra isso, se você como produtor contratar um ator, que não seja profissional, lhe pague abaixo do salário, o estado cai-lhe em cima e você paga uma multa por ter feito esse contrato, isso ir a ser legalizado... mas neste momento isto tá assim, não só na minha profissão, acho que isto ta em todos os contratuais... é todo muito folhas ao vento...

Nota, em seguida a esta parte da resposta introduzimos algumas das nossas conclusões, que já tínhamos feito até aquela data e que já conhece... mais tarde falamos sobre a integração massiva de profissões no leque a que esta tese se refere vamos apresentar o restante da resposta num bloco único por se tratar de uma ideia extensa.

Sónia continua a resposta, - eu não vejo isso assim, obviamente que um cantor não pode ter um contrato de ator, depende se um cantor for fazer uma peça teatro como cantor por exemplo, os musicais tem atores e cantores, o contrato pode ser igual por dentro, um técnico tem de ter os direitos ligados a sua profissão e legalizados... se é uma coisa artística eu posso dizer que me sinto perfeitamente bem misturada, é arte de fazer cabelos, de fazer maquiagens, é arte de fazer iluminação, e é uma grande arte fazer iluminação... se um contrato de um iluminador tem que ser igual ao de um ator isso não sei, não percebo nada de contratos, leis para mim é... eu estou a falar de Direitos... agora todos temos o direito de nos magoar, a ter um seguro de trabalho e não há isso... um perchista que trabalha com os seus braços, eu dou muito valor aos perchistas como dou aos câmaras... um perchista tão todo o dia assim, se se magoam num braço como é que é? Um ator tá constipado não trabalha, não recebe, um perchista a mesma coisa, eu acho que se eles querem, ou há uma distinção justa e escalonada, era mais fácil olhar para a legislação de Espanha, França, Itália, lá esta realmente tudo, e se calhar adaptar á realidade Portuguesa, ok. O sistema esta bem formatado, uma criança em Espanha não trabalha mais de quatro horas, tem que ter a escola, as suas horas de estudo... um bebé não trabalha mais... os atores trabalham das 8 ás 8h, perchistas trabalham das 8 ás 8h, e acaba mesmo ás 8, esteja a cena a meio ou não... ficar lá mais uma hora... não há problema, mas não há leis, a lei são barreiras.

Eu - o Sr. Luís Aleluia com quem falei, também me falou passo a redundância da excessiva flexibilidade dos horários.

Sónia - afirmou, claro há uma flexibilidade se a produção, imagine, estamos a fazer uma grande cena... tenho um ator, colega, e isto já me aconteceu já em várias novelas, eu já vi isto acontecer... a mim e outros colegas que estavam a fazer teatro, tem todo o direito de fazer, cada um sabe o que faz, ou então se assina um contrato em que ok não pode fazer mais nada, tem de estar disponível, o horário de um ator são 12 horas, alguns trabalham 16h, se dá jeito saio às 8 o meu horário de saída é às 8, entro às 8 da manhã, nisso sou muito rigorosa as pessoas devem chegar a horas, se um ator chega atrasado depois... isto é uma profissão, que temos de saber trabalhar em equipe, trabalho em equipa se eu falho, se chego atrasada, o cabeleiro vai-se atrasar, e o maquiador vai-se atrasar, e a cena começar mais tarde, tem de haver responsabilidade dos dois lados, mas acaba às 8 e muitas vezes não acaba às 8 acaba às 9, ou nove e meia o que faz... faz com que o ator muitas vezes, tem teatro após as gravações, cheguem ao teatro em cima da hora... às suas horas não consigam chegar ou então não são escolhidos para um próximo projeto porque fazem teatro e não se pode atrasar o horário não estalecido por isso é eu digo, espelhem-se em países da comunidade europeia, onde isso já está feito não digo rigorosamente espelhados mas adaptem á realidade portuguesa, estude a legislação de Espanha, França, Itália,...

Eu - é isso que vou propor, a nossa lei está muito mal feita...

Sónia afirmou, ainda a nossa lei nem esta feita, se quer ai reside o problema, há legislação, um ator não é nada neste país, tem obrigações, mas não tem Direitos, um cantor tem obrigações mas não tem Direitos, você aqui diz-me para si havendo a possibilidade de melhorar este sistema quais as áreas que na sua opinião precisam de um novo olhar legislativo? As áreas... os artistas precisam, primeiro precisa de ser escalonado horário, etc. mas não só a minha, atores, cantores artistas, cabeleiros, maquiadores... todos trabalham muitas horas é uma sobrecarga horária muito grande, é muito tempo a trabalhar e muito sem trabalhar, falam muito da parte psicológica dos atores ou como é que fica... você tá ali nove meses a dar ao litro e depois de repente ta um ano que não sabe como é que há-de pagar as suas contas, isto mexe com a de qualquer pessoa infelizmente, isto generalizou-se ás senhoras de casa, não tá legislado... os trabalhadores tirando a TAP, é que tem um ótimo sindicato, andamos todos um pouco à deriva, porque não interessa a ninguém, ás empresas, isso não interessa, não podem fazer o que lhes dá jeito, um contrato obriga a fazer com que haja obrigações do lado do trabalhador e de quem contrata.

Nota, aproveitando este gancho trazido pela nossa entrevistada abordamos a relação antiga versus a relação atual entre os sindicatos e os atores, e a perda de força quer no panorama prático ou mesmo em termos legais.

E **Sónia** afirmou, - eles não tem a força dos próprios interessados, isto é, uma questão de sobrevivência, eu não condeno, eu própria já fui contra, já aceitei trabalhar fora do que deve ser o sistema contratual, um sindicato faz com que o trabalhador seja escalonado, faz com que os ordenados sejam justos e que não haja tanta discrepância, não sou ninguém para estar a dizer um ganha 6 mil e outro que vai fazer um papel mais... ganha menos se fosse escalonado, a sociedade seria mais justa, qual a primeira grande falha nossa, dos atores nós não somos unidos, vamos consoante também nos dá jeito, por isso é que eu digo, espelhem-se nas leis que existem outros países, mas adaptem á realidade Portuguesa.

Eu, - para que tenha uma noção vou dedicar um capítulo só ao Direito comparado que é o Direito de outros países, vou-me basear nos EUA, em Espanha, no Brasil, por exemplo no Brasil há muitos atores que estão na situação, em que a Sónia está agora de desemprego, e o próprio ator formar uma companhia, por ele e que se quiserem, podem ir uma a junta freguesia ou câmara e dizer eu tenho uma companhia com X pessoas, e quero um espaço para trabalhar e a câmara da cidade ou da vila dá esse espaço...

E **Sónia** afirmou - hoje não se faz mais teatro em Portugal, porque as salas são muito caras repare uma coisa, com nosso ordenado mínimo, eu vejo isto, eu digo eu pá, vamos lá ver, não é, há várias produtoras nacionais que nós temos ainda cheias de força e eu dou os parabéns a UAU e ao Almeno Gonçalves, continua ele se calhar faz televisão, para gastar em teatro porquê? Porque a receita não chega... você quer ir com a sua mulher e os seus filhos ver teatro, quanto é que isto? Não é caro... um ator pagar por sala imagine 2 mil por noite, mais atores, mais luzes, mais iluminista, mais luz, mais microfones, que é tudo caríssimo, se não tiver a casa cheia não rende, portanto isto começa a entrar na nossa dividida externa, não há como se pagar a si próprio, quanto mais gerar lucro, as pessoas desistem, eu vou a fazer uma peça de teatro para depois ficar a dever a si, a si... a si... porque as receitas que eu tive não chegam para pagar aos atores eu vou endividada, mais vale ficar em casa quieta, muitos estão quietos por isso, porque as salas estão caras não há... a UAU tem bons patrocinadores, porque trabalham para isso é difícil dar apoio a coisas pequenas

temos o exemplo da Delta o Sr. Nabeiro, dá apoio, seja a quem for, se você quiser fazer um teatro escola, é uma pessoa que ajuda as artes independentemente de ter grande visibilidade, o maior dos patrocinadores só ajuda se tiver grande visibilidade, até nas coisas sociais, mesmo no mais básico que é ajudar o próximo não se não tiverem visibilidade não dão tudo se tornou-se questão de visibilidade mas isto não é problema da profissão é um problema social de todos se acho que nos devíamos espelhar em várias coisas que funcionam... eu vou a São Paulo, Espanha e tenho desde pequenas a grandes companhias depois é tudo uma questão de gosto, vamos a Nova Iorque e temos a Broadway e of Broadway são salas minúsculas, mas ali encontramos teatro de muito boa qualidade, é outra visão cá não há essas pequenas companhias não se formam porque não há nem sequer o dinheiro depois... você investe em cenários em luz eu digo-lhe uma coisa eu fiz uma peça á pouco tempo e não me esqueço de enaltecer o Almeno por esta questão, nós fizemos uma coisa chamada a *Tua Cara Não Me É Estranha...* não! *Eu conheço-te*, aquilo só a nível técnico é muito caro, tínhamos de que ter microfone de lapela para cantar um espetáculo, era muito giro mas para pagar o investimento que existiu, de carpintaria, roupa, cenários, maquiagem e eramos nós todos, aqueles que estavam ali naquele sitio que fazíamos tudo, foi uma equipa muito bem formada, a Maria João a pregar pregos, eu fiz penteados, entende? Mas apesar disso há coisas técnicas, tem mesmo que ser pagas, uma mesa de mistura custa uma fortuna, para ter 6 vias de vozes para cantar abertas, uma mesa de mistura custa a volta de uns 10 mil Euros... tá a perceber mais 5 mil pra ali, mais 10 ali, ora antes de começar o teatro já lá vão 20 mil, para conseguir 20 mil Euros de lucro de bilheteira, é muito caro foi um sucesso! Tivemos sempre casas compostas aqui em Lisboa, era um espetáculo muito giro, muito divertido, o publico aderiu, as pessoas gostavam muito, e eu digo à Vassalo, oh Vassalo o espetáculo é muito giro, e a Vassalo diz, então vou levar a minha mãe, o meu pai, a minha avó, só gasta 60 euros, ora com 60 euros, muita gente faz a despesa para um mês inteiro, entende? e um produtor não consegue por menos de 20 euros, porque se não ele consegue para a ninguém e só cria dividas, então os produtores ficam em casa, não vou estar criar dividas e a pedir favores, para depois mal vista e não esses produtores que são audaciosos como o Almeno, que tenta fazer peça quase com nada... depois dizem ah! fui ver uma peça era tão pobrezinha, tinha só um ator e duas cadeiras a peça maravilhosa, a nossa peça era maravilhosa, quando acabou em Lisboa, ok, vamos leva-la pelo país e as câmaras dizem assim, ok, eu dou 2 mil pela peça e as despesas de viagem, de portagens, transporte,

iluminação, são precisas carrinhas, duas para levar cenários, quem paga isso é o produtor, mais caché dos atores, caché dos técnicos e o lucro que fica para ele é quase nenhum, que não lhe vai dar para pagar as despesas de luz, e de sala, não vale apenas, e o teatro tá assim, entrou muito num ciclo vicioso, um ciclo do não vale apenas, não se consegue! Imagine você, quer uma peça muito boa brasileira, sabe quanto um autor lhe pede só para pôr a peça em palco para usar o texto? 15 mil, 20 mil euros, mais 20 mil, são 40 mil euros, até fazer 40 mil euros em bilheteira deixando as despesas todas, é assim, vou quieto não vou conseguir, eu tenho uma realidade de um país que não está habituado a ir ao teatro porque é caro, não há cultura de ir ao teatro é caro...

Nota, mudamos agora de tema, apesar de em termos de alinhamento das questões ainda estamos na segunda questão, entramos agora no tema reposições de programas de TV, seguidamente falamos de certos problemas da profissão antes de os colocar sobre a ótica da questão, acerca da carta profissional, nomeadamente o acesso á mesma, de certo modo o que é realmente ser ator e a integração em certo projetos deste meio mais comum de trabalho, ou a TV tudo isto indo muito vezes sem quer toca na realidade jurídica abordamos noutra perspetiva, das novas entradas, de não atores no mercado, pessoas que não faziam ou não fazem esta profissão, na sua origem.

Sónia afirma - cá em Portugal... agora é assim os Direitos Conexos não são só a quantidade de vezes que passam na SIC-NOTÍCIAS, SIC, TVI, SIC CARAS... a novela que vai pro TVI +, vai pro canal não sei das quantas, para além de tudo aquilo a que nós temos acesso, e que são repetidos 500 vezes... E o *SUPER PAI*, então... nunca se percebeu agora a GDA, já esta a fazer força, já um esforço, mas é a mim, não conseguem porque não há força dos trabalhadores e depois é assim, e o que vende lá para fora? Canadá, América, Espanha como nós comprávamos novelas Mexicanas, eu sei que a nossa novela é vendida lá, para fora, para outro sub canal, aos quais você nem acesso, a GDA anda numa luta constante, mas é muito difícil isto devia ser que é de lei contratual, ou seja, eu vendo-lhe este produto, a estação quer X de Direito Conexos, são X, isso já devia estar no Contrato, como não passa pelo Contrato, as televisões vendem e fazem o que querem, você assina um Contrato, onde os seus Direitos de imagem são cedidos eu não vou para tribunal bater contra uma parede de ferro... porque eu assinei um Contrato onde digo que cedo os meus

Direitos de imagem na minha opinião isso é esta errado, nem se quer esta no Contrato ...

Eu - na minha opinião os Direito de imagem são, ou deveriam ser cedidos, só para passar aqui no caso da personagem *A Outra* ou no *MAR DE PAIXÃO*

Sónia afirma - mas no Contrato não estipula nada disso... só O mar de paixão já passou cá três vezes. Tirando os canais temáticos para imigrantes por exemplo...

Sónia -TVI Internacional, TVI, e não só mesmo vendido a outras estações, como nós compramos as novelas brasileiras, eu acho que desde que o José Eduardo Moniz saiu, e já existiam incoerências antes dele, porque não é ele que as faz, a culpa não é dele, mas temos vindo a ver um retroceder de qualidade na nossa ficção, é o que sente qualquer pessoa leiga, porque vão buscar atores mais baratos, não estou a dizer que não tenham capacidade, por exemplo eu sou uma miúda de 20 anos, fui convidada para fazer *Morangos*, trabalho 12 horas por dia, trabalho ao sábado, o tempo para mim é nenhum, eu vou investir em formação porque eu nem sequer tenho cabeça para isso, quando estou parada tenho medo que não me chamem para outro trabalho, tenho o dinheiro ali, todo contado para pagar as minhas contas, não vou gastar doze mil ou treze mil numa formação da PURAL de técnicas de Televisão, que até me pode interessar, mas eu não vou fazer, se vou precisar daquele dinheiro para pagar a minha casa, a água, e luz, e comer, quantos atores não passam fome em Portugal?

Introduzimos a questão dos recém-chegados a este plano cultural, nomeadamente entre outros da modelo e atriz Ana Sofia Martins.

Isso é um problema, é problema da Ana Sofia, a Ana Sofia é uma sobrevivente, ela tem de trabalhar para viver, tem que aceitar o trabalho que lhe dão, ela fez o curso da Plural, tem ou não tem mérito? eu acho que ela aprendeu, e trabalho de atriz é uma construção ao longo da vida, você não só é atriz porque fez curso e depois ficou encostada, com trabalhos você aprende, agora que faz como que a Ana Sofia se encoste, não vá procurar mais formação, se calhar Ana Sofia nem tem tempo de procurar formação, agora é assim perante atores formados com trabalhos, que estão em casa, dá dó vai ser uma vitima disto tudo, para onde caminhamos daqui a tempos, Ana Sofia é tão dispensável como outra que venha receber mais barato, pra eles nós somos todas dispensáveis, olhe se uma fiscalização como a de Espanha entrasse em

Portugal, metade das pessoas que trabalham não poderiam fazê-lo, porque não têm Carteira Profissional e as empresas levariam um grande chibalau a nível económico.

Nota falamos da instantaneidade da chegada, posto de ator, e como contraponto demos o nosso próprio exemplo e Sónia reforçou...

Mas, isso é de Portugal, você não é ator até ter formação, é como um médico, ninguém pode ir operar, ir para um hospital sem formação ou estar a frente das câmaras sem formação se eu pudesse ir para um hospital dar consultas... eu adoro psicologia, adorava ir para um hospital dar consultas, ou abrir um Clínica e dar consultas de psicologia, mas não tenho... isso depois refletia-se na qualidade... aqui também é igual, isso depois tem reflexos na qualidade do produto final na novela em si...

Eu- devia ser assim...

Sónia continua, se a formação fosse realmente conectada, considerada em Portugal, não poderia ser de outra maneira e teríamos muito melhor atores, eu digo-lhe a Ana Sofia é miúda tem talento, eu acho que ela tem talento como atriz, mas esta muito acomodada porque não busca mais formação, se ela não pudesse trabalhar porque não tem formação se gostasse realmente disto, ela ia procurar mais formação para poder trabalhar, aí é que estas as pessoas não precisam de formação para poder trabalhar, como não precisam não vão gastar o dinheiro, que nem sabem se á manhã vão em formação depois isto é uma bola de neve.

4-**Sónia** - as leis existem para que não vivamos numa anarquia hoje, a nossa profissão, profissão de ator, artista, é uma autêntica anarquia e isto responde a tudo não é? Estamos a viver uma anarquia, que é cada vez mais, cada um faz o que quer, como quer, e lhe apetece não existe lei, então vive-se no faroeste e ninguém tem culpa, é sistema, o mais importante disto tudo é que haja alguém na Assembleia, entende que lance isto, que faça disto uma batalha e que consiga legislar isso, porque sem ir á Assembleia, sem... andamos todos ai uns batem de lado, outros batem de frente, depois há os fatores económicos que falam sempre mais alto, e isto nunca se vai resolver como nunca se porque não interessa a muitos, que isto resolva no dia que isto tiver regras e tiverem que as cumprir, muita coisa vai mudar, as produtoras vão ter de pagar muito mais do que pagam, se pagam mais do que pagam, tem menos lucro do que tem, porque é que numa novela há prémios de produção e não há prémios

para os atores esquisito! Há prémios se conseguir acabar a novela mais cedo, gasta menos tempo e gasta menos dinheiro, depois é assim quem é que recebe os prémios? Só quatro ou cinco numa equipa 200 a trabalhar, numa novela só quatro ou cinco pessoas...

Eu - Está a dar-me uma novidade que eu não sabia...

Sónia – sim há prémios de produção, o Diretor de projeto... não sei, abrange os realizadores, mais os Diretores de projeto, Diretores de produção e mais alguns, direção de não sei quê... eles ali onde poderem ir cortar... imagine eu quero contratar a Margarida Marinho ela custa 8 mil Euros, então espera lá, vamos contratar a Sónia Brazão que custa só 4 mil, já ganharam 4 mil Euros por mês, quanto menos dinheiro eles gastarem, esse dinheiro depois é distribuído por quatro ou cinco, é pura realidade em televisão, é em todos os programas, peças teatro, em tudo há os produtores, querem lá bem saber... o povo come aquilo que lhe dão... se derem bom ele come bom, se lhe derem eles comem mau, eles tem que se contentar, ou então mudam de canal neste momento, o que é que eles fazem mudam de canal...

5- É lei, é lei, pau que nasce torto, tem que tem ser cortado de raiz para se endireitar... porque, porque é que você não propõe, nós estamos em tempo de eleições, só um Primeiro-Ministro pode mudar isto, ou Presidente da Republica, só se um deles pegar nisto e levar á Assembleia é que existe uma mudança, se não vamos andar ai falar e divagar, como alguns atores andam em conferências de atores, depois dão-lhes um cargo e eles já não vão... Acho que para se ser Diretor de tem que saber dirigir atores, não só ser ator, eu posso não ser uma grande atriz e ser muito boa a dirigir, posso ser boa atriz e não ser boa Diretora, como posso em ambas as coisas, mas eu posso ter que ir aprender como é que se dirige, que é muito diferente de representar, lá está aqui o eu extraordinário, aqui entra as nossas capacidades, o psicológico, ver a cena de fora isso faz-me a mim, posso ter potencialidades ou não para dirigir atores, mas para o fazer tenho de ir buscar formação, porque há truques, pequenas coisas que só se aprendem na formação, você pergunta a qualquer um desse novos atores que vêm ai, olhe então explique as técnicas de Stanislavski, ninguém sabe, e é a lei mais básica de ator ninguém, conhece Stanislavski? Ouviram falar Stanislavski? É a técnica de dentro para fora, mas Stanislavski é muito mais, isso também se aprende na formação, aqui a causa toda esta num único problema é raiz que que faz com que tudo à volta se virtue ou se desvirtue, portanto é uma coisa social esta precaridade

existe num ciclo vicioso, se todos tivessem cartas profissionais, as pessoas serem escalonadas, os papéis serem escalonados, facilitaria a todos, se calhar os produtores pagariam mais a uns do que a outros, os produtores que fazem nada mais, nada menos do que gerir o dinheiro que lhe é dado para criar um produto, teriam que andar ali em manobras, ou seja, não seria possível ter pessoas “presas” como a TVI tem, e a SIC tem, mas existiria uma maior produtividade, capacidade, coitada da Teresa Guilherme além de apresentar as galas de Domingo e ter que fazer os textos, apresentar todos os dias, tirou o lugar a duas pessoas, a Leonor Poeiras e a Iva Domingues, eles podem dar mais mil ou 2 mil euros, mas não pagam às outras, são menos dois contratos e portanto ficam sempre em vantagem, a Teresa é uma mulher... Também não condeno a Teresa... a Teresa que gosta de trabalhar...

Eu – eu acho que as Cartas Profissionais deveriam voltar por uma questão de respeito para com os atores, para diferenciar, aquele que é mesmo ator, dos chamados wannabes, daqueles que é modelo e que por fazer uma novela já acham que são Atores...

Sónia – são essenciais... são a base... um médico de família se tivesse a fazer uma cirurgia plástica, não faz, tem haver especialização, aqui tem que haver esse... escalonadas, cada macaco no seu galho, entende? Não é um Ator que é muito bom, agora passa a realizador, ou um primeiro assistente, que agora vai realizar, porque sai mais barato há gente a realizar que não tem formação para realizar, portanto isso abrange muita coisa, abrange realmente tudo o que é artistas, ter jeito é uma coisa, ser profissional é outra...

Voltamos a lançar a questão da união da classe, e Sónia comentou,

Sónia – essa é a principal, porque repare uma coisa é a velha máxima, dividir para reinar, você divide, você reina muito melhor, os seus empregados, aquilo que você contrata paga, se não estiver unido vão exigir mais coisas aos atores, fazem isto é o que eu digo, ele vai arranjar várias frentes, as produtoras não tão interessadas que isto seja legalizado, as próprias estações de televisão não tão interessadas que isto seja legalizado, e muitos atores não tão interessados em que isto seja legalizado, porque deixariam de ganhar as fortunas que ganham e muito daqueles que batalham, pelo que você hoje tá a batalhar quando começaram a ganhar força, deram um cargo e eles ficaram lá sossegadinhos e não batalharam por nada, nós somos muito comodistas o ser humano é comodista, ninguém trabalha em prole do próximo, esta

coisa do amai-vos uns aos outros... Às vezes nem há essa noção de passar por cima uns dos outros, é uma questão de sobrevivência, você não tem garantias se você fosse uma atriz e lhe dissessem, assim, sim senhor, olhe você fez a novela das 5, como existe no Brasil e não a vou pôr na novela das 8, porque tem que haver rotação, mas eu tenho contrato contigo, sempre como é uma assalariada da Globo, agora vai descansar imagem e fazer uma série ou fazer teatro, a Globo tem teatro e um ator trabalha sempre, claro que também tem obrigações, pergunte a um cantor quanto é que ele recebe por ir daqui para Braga ou daqui para o Alentejo, aparecer num programa da tarde? zero!!! E ainda dizem que é promoção pra si, eu vou daqui até a Freixo de Espada á Cinta, pagar o meu combustível, e aos meus bailarinos para ir cantar uma cançãozinha, e para dar audiências um programa de televisão que paga zero, por eu lá estar, isto é de raiz e não há muitos interessados que isto fique bem.

6- Acho que era imprescindível, nem seria só vantajoso, acho que era imprescindível para uma sociedade menos insana para os atores, mais sãos mais competitivos a nível profissional mais trabalhadores, era uma coisa extremamente necessária...

7- O estado nem sabe que os atores, são uns bonecos que eles metem na televisão e estarmos lá nós, ou estarem lá ou as marretas, é mesma coisa *ta-ra-ta-ra*, *música* eles nem ligam a televisão para ver, querem lá saber dos atores, é verdade se o estado alguma vez se preocupa com isto, o estado existe para chegar às grandes empresas, quem é que... depois também... as empresas que são aquelas que metem lá Presidente da Republica por isso é que agora nós estamos a ver o descalabro disto tudo, não é? O BES pôs lá quem? Quem lá está, deu dinheiro, patrocinou, financiou, portanto sai um governo, entra outro, vamos deitar a baixos aqueles que cá estiveram, para eu poder que estar mais uns tempos e dizer que sou justo, perderam o Sócrates e aquele beneficiaram e não ganharam muito mais dinheiro que ele, não estou a favor do Sócrates, estou a dizer, para ele ser corrupto houve pessoas que o corromperam, e que foram beneficiados por ele, só foi presa uma...

8-Não, "ta-ra-ta-ra" *música*, sabe porquê? Parece que somos os palhacitos, para eles somos peças, adereços, quando é para fazer campanhas políticas estão lá todos...

9-Há... para alguns, para Alexandra Lencastre, há sempre, viveu só da representação, teve sempre contrato, eu até vivia, qualquer ator que tenha contrato nas condições, dela vive se houve contratos para todos, toda a gente vivia, nem precisava de reforma, agora se há condições para que um simples ator vivia sem contrato, não há.

Eu - uma das coisas que a D.Paula me referiu e voltando a mesma coisa que se fossem pagos os Direitos Conexos, nos seus valores reais, um ator viveria bem ou desafogadamente.

Sónia – sim, mas depois tens uns a receber 30 mil a trabalhar e outro que recebe mil, quinhentos, mas que estão 3 anos sem trabalhar, não há legislação... Alguns vivem muito bem até bem de mais, Cristinas Ferreiras, mas isso engloba tudo ator, apresentadores, cantores, portanto para alguns é muito possível, para outros é impossível, eu viva bem com 30 mil por mês você não? Então pronto alguns... mas nem os atores recebem isso, para um é muito possível, para outros não, é impossível, aqui é... há até alguns que conseguem viver da profissão sem o serem, isto é que é mais elaborado ainda.

10- Não estão a anos-luz da realidade cultural? Estão a anos-luz, ainda nem começaram deslumbrar nada, estão noutra galáxia, olhe o nosso sol, apanhar outra galáxia, não dá, não consegue, aos governantes não interessa, povo culto a inteligência alheia atrapalhar muito quando você souber menos você reivindica...

11- Era muito se fosse cumprido, como não é, eu acho que sim, que se tem que pegar em todas as formas arte e não é só representação, que é uma forma de arte, o bailado, a dança, o canto, tudo e já que não, que não se quer pensar muito, os portugueses não gostam de pensar muito olhem á volta, ok, nos EUA pagam dois milhões dólares para fazer um filme, aqui só se paga trinta mil, adaptar mas ver alguma coisa que na globalidade agrade a todos, o contrato de cantor não pode ser igual ao de um ator, o cantor tem que receber mais só faz aquilo uma vez, e tem de receber quando faz um concerto, sempre que a televisão, as televisões não são pobrezinhas... O ator recebe ao longo de 6 ou 7 meses... sem nós as televisões iam pôr que bonecos?

4.14. LUÍS ALELUIA MINI BIOGRAFIA

Nascido em 1960, Setúbal, foi desse lado do rio que começou a dar os primeiros passos da arte de representar a nível amador, embora o próprio considere que a sua entrada profissional para esse lado do palco foi feita por acidente, notabilizou-se junto dos portugueses por papéis cômicos, que duraram gerações, tal como os outros entrevistados é um ator multifacetado, passou pelo teatro, pelo cinema, e pela televisão onde deixou trabalhos tão marcantes como O Processo dos Távoras, RTP,

2001; Bem Vindos a Beirais, RTP, 2016; As Lições do Tonecas, RTP, 1996 a 2000; Na Paz dos Anjos, 1994, RTP; Docas 2, RTP, 1999,

Razões da escolha pela elevada experiência profissional e pelo lado que marcou o país.

4.14.1. LUÍS ALELUIA ENTREVISTA

1-**Luís Aleluia** resposta, Verdadeiramente nunca me senti apoiado, eu acho que os artistas no plano Jurídico não são apoiados verdadeiramente, porque primeiro é difícil sê-lo, porque a própria profissão há dúvidas, também na sua interpretação em termos fiscais, muitas vezes vamos às finanças não sabemos bem o enquadramento fiscal em que nos encontramos, sendo assim é muito difícil, depois reivindicar-mos, quais proteções jurídicas dentro desta área os Contrato que temos são no seu genérico muito parecidos uns com os outros, inclusive nalgumas clausulas são anticonstitucionais, mas que põe-se uma pressão sob os atores, que ou assinamos aquilo, ou não trabalhamos, embora vejamos injustiça e que algumas cláusulas não estão corretas por e simplesmente somos mais rebeldes, não assinamos, mas também o fato de não pactuarmos com um sistema que é injusto para os artistas, também significa desemprego.

2-**Luís Aleluia** resposta, é evidente que não... isto porque qualquer Contrato de trabalho, qualquer contrato pressupõe sempre dois indivíduos ou mais de boa fé, o que muitas vezes não acontece, os contratos existem mais para como é que posso dizer, eu punha assim para inglês ver, isto porque por um lado tem a segurança do contratador que de uma forma intimidatória pode dizer ao contratado que é obrigado a cumprir aquela tarefa, por outro lado o contratado em si não pode deixar trabalhar, sem aquele contrato, portanto há injustiça não estão ambos com a mesma postura face ao contrato.

3-**Luís Aleluia** resposta, desde de logo é um problema de fundo é consagração e a definição do que é uma carreira, e do que é uma ator o que é ele necessita para ser, para se tornar profissional e depois definir bases legais em que sendo elas ultrapassadas aquele que ultrapasse, evidentemente incorreria em prejuízo, ora acontece que no sistema atual isso não existe, nós não temos por exemplo horários de trabalho, nós não temos horários, podemos ficar sem almoço ou sem jantar porque é necessário concluir isto ou aquilo, mas pelo qual não há uma retribuição havendo

noutras profissões, portanto logo aí faz com as regras da relação entre empregador e empregado, as regras de trabalho não sejam claras, por si só o contratador muitas vezes abusa ou têm uma atitude agressiva, porque se acha quase sistema impunidade uma vez que não havendo, ou havendo uma diminuição de importância ou caracterização do contratado, isto reforça uma posição, prepotência até da parte contratante.

Nota, pegando no que foi dito falamos do movimento de mistura que o sistema faz dos profissionais e do próprio conceito de arte, mais à frente também um pouco da nossa história e da como vemos o ator, e esta necessidade reposicionamento no quadro legal aproveitando a continuação da resposta que vê abaixo, falamos também da generalização da figura do ator, e como certas pessoas, como um único trabalho, por vezes sem formação recebem este título profissional, tão facilmente aceite por todos, será tudo apresentado abaixo Luís Aleluia continuou a resposta.

O que falta é mesmo essa caracterização, quando a lei diz, este ator ou artista de variedades ou cançonetista, malabarista, há que definir o que é que isso, representa quantas horas de trabalho, lhe permitiram quantos anos de formação, lhe permitiram por exemplo há atores nossos que têm formação académica, curso superior, têm cursos, meios há muitos, que por uma lei dois anos de estágios numa companhia profissional dava-lhe a carteira profissional, mas era na altura das carteiras profissionais, hoje em dia nós assistimos a um verdadeiro assalto à profissão, porque a profissão em si é muita apelativa em termos mediáticos, o que acontece é que a própria sociedade não está preparada para separar uma coisa da outra, é evidente que nós podemos aceitar um ou outro elemento vindo de um concurso de qualquer exercício que saia fora da formação, por exemplo suponhamos que o prémio de um concurso com uma grande coisa seria ser ator... Uma entrada para a profissão, mas isso seria visto como caso excecionais, o que nós assistimos não é caso da representação, mas por exemplo os músicos, artistas do disco e da canção, a nossa indústria televisiva, havendo este vazio de legislação deita para o mercado, sei lá dezenas e dezenas de excelentes interpretes, não isso que está em causa, mas sem uma avaliação profissional técnica, porque uma coisa é televisão, dizer eu gosto muito de ti, outra coisa é horas de formação técnica, porque não é só cantar, ou não é só representar, só dançar, eu posso representar bem ou mal, eu posso dançar bem ou mal, eu posso cantar bem ou mal, mas há-de haver uma base de formação técnica necessária, para que se possa dizer que aquele indivíduo está tecnicamente

qualificado para exercer aquilo, porque primeiro confere maior dignidade aquele que cá estão, que estão dentro da arte, portanto para entrar na arte era necessário ter essa tabela, essa formação até para os indivíduos que acediam essa profissão, eles próprios sentir-se-iam muito mais valorizados, se entrassem na profissão, com outro equipamento técnico, o teatro sobretudo a representação vai um pouquinho tirando aqueles que têm formação técnica, houve uma altura o nosso teatro, que uma parte e até alguns grandes nomes nossos teatro, e do nosso cinema, e da nossa televisão, vieram pelo jeitinho, e o jeitinho devia ser embrião, um embrião para apostar na formação técnica, o que acontece esses atores bailarinos são atores foram aprendendo por osmose por o desenrolares das suas atividades com colegas mais velhos, vês como fala, como se andar em palco, há técnicas para andar em palco, há formas de se fugir da luz, entrar na luz há um palco que se divide em esquadra baixa, esquerda alta, direita baixa, direita alta, há uma formação técnica, não só do espaço onde se atua, mas também dos materiais com trabalhos, mas também do seu carácter, da sua forma de estar, de se dar, de se entregar á profissão... Mas se o que liga muito as pessoas é essa vontade da aparecer vamos supor que para ai 80 % das pessoas teria a vontade aparecer, aparecem ou não aparecem, desencantam-se e vão embora, mas uns 20% são aqueles que têm essa vontade de aparecer, não vou dizer que está diminuída em todos, antes pelo contrário, isto porque todos os atores, os artistas são carentes, de afeto do que é que eles têm necessidade do ter publico á frente, muitas até nem gostam ter ali dois, três ou quatro elementos, não lhes diz nada ter uma multidão á frente a bater palmas e dizer vais muito bem, muitas vezes não se consegue gerir as criticas as positivas, deixa-nos empolgados embora muitas vezes as negativas, sejam até porque nos ajudem a ratificar o caminho, muitas vezes vamos embutidos do espirito de amizade... Tu és bom e deixamos de trabalhar...

Devia ser obrigado se calhar a fazer e depois a procurar formação fazer cursos, ter carteira profissional, o que falta por exemplo são as nossas empresas, os grupo de teatro, alguns têm outros, não cursos de formação, mas empresas televisão não têm seguramente, deviam ter e não têm, são cursos de formação, quando são workshops muito rápidos, temáticos, específicos para aqui pra ali, há uma coisa que também ajuda o setor como o mundo do teatro, deste tipo de atividade, coisas têm de ser consumidas por um determinado publico, o teatro, estou a dizer o teatro, mais que a que televisão, a televisão é um setor à parte, porque a representação para televisão e para teatro não tem a ver, são duas formas de representação completamente diferentes, a representação para televisão é mais manipulada, e no teatro não é tão

manipulado, as pessoas que assistem passivamente, é um programa de televisão, a televisão impinge este ou aqueles, e nós vemos ou não vemos, mas o que conta para as audiências, não tanto se eu vejo ou não vejo as coisas não são bem esclarecidas, agora no teatro as pessoas vão para ver aquele ator ou aquela atriz, se efetivamente for apelativo no teatro, é o próprio público que vai selecionar aqueles que estão ou não aptos, há atores que vão do teatro para a televisão e da televisão para teatro, e não resultam porque são linguagens diferentes e a verdade é que quem faz uma triagem é sempre público, o público aceita ou rejeita, às vezes cometem-se verdadeiras injustiças, há atores que tecnicamente são excelentes, o público não compra bilhete, não vai também, há o contrário, atores que não são assim tão bons e têm mediatismo extraordinário, infelizmente essas injustiças acontecessem.

4-Luís Aleluia resposta, é verdade que uma lei poderia de fato aqui dar alguma justiça, aquilo que neste momento está desgovernado, mas também não podemos considerar os atores os artistas, uma classe profissional à parte, é certo que eles próprios estão ligados a um agente cultural desenvolvem a cultura, a língua, mas penso que não seria uma lei direcionada exclusivamente para os atores, bastava que fosse dentro do quadro legal, naturalmente específicas para os atores, porque é diferente, podemos trabalhar 14, 15, 16, 24 horas seguidas, porque é necessário fechar um contrato ou um programa, ou um episódio, mas isso também acontece com os médicos que qualquer por razão, têm que fazer urgências, estar de banco o que não há, é uma recompensas que atores depois não e estão um bocadinho à mercê, ou trabalha dessa maneira ou trabalha, o que era necessário era haver uma lei, ponto, o que era necessário para os atores, e aí já não tanto numa lei geral mais a parte como temos como para os autores que só pagam 50% de IRS do seu valor, isto porquê? Porque não existem outras formas de se defender em período que estão sem trabalho e também não podem deixar exercer aquela profissão, por um lado têm que estar à espera de um telefonema para trabalho, se tiverem sem emprego por lado estando a trabalhar, não podem desenvolver outras capacidades técnicas o que é que seria bom? Seria haver um regime de proteção laboral em que o ator também estivesse incluído como benefícios fiscais que permitissem quando não estivesse a trabalhar, a estivesse a desenvolver outra atividade qualquer para melhorar a performance técnica, seria ótimo pronto mas não preconizava uma lei específica para os atores, eu digo bastava que a lei determinadas, determinantes europeias fossem transpostas para lei portuguesa, para que os não sentissem desprotegido em relação a outras profissões...

Nota, neste momento apresentamos a noção deste setor gigante e mistura entre profissões, de certo modo ligadas ao mesmo setor, que esta trilogia de leis, e todo o sistema, têm criado sendo que alguns casos por exemplo, o da profissão que se trata, fará falta uma regulamentação desenhada especificamente para a aquela profissão, Luís Aleluia continua a sua resposta,

Vamos supor, se conseguíssemos aceder a uma determinada carteira profissional a uma determinada caracterização da nossa profissão, logo ao caracterizarmos esta profissão automaticamente estaríamos a separa-la de todas as outras, que enquadram dentro do limite do ator, representa e faz isto o cabeleireiro, outra coisa quando caracterizamos o cabeleireiro, não o podemos pôr no mesmo, o que acontece quando estamos a falar, por exemplo o câmara está relacionado com o ator, o cabeleireiro de palco, cabeleireiro de cena, eventualmente possa estar relacionado com o ator, aí já é diferente neste aspeto estão todos relacionados dentro de uma chamada industria cultural, desde o empresário ou senhor que puxa os cabos, á senhora que vende bilhetes, cada um têm a sua função, como um puzzle acontece na sociedade, um é juiz, outro é advogado, e todas se encaixam, uma nas outras, mas o médico é diferente do juiz, neste grande puzzle de tecido social, na industria cultural, devia ser exatamente a mesma coisa, um cabeleireiro é diferente de um ator, não que o ator ou o cabeleireiro tenha mais ou menos importância, não isso que está em causa agora, havendo a caracterização de uma profissão e da outra automaticamente eles não misturam se o ator tivesse acesso, como se calhar o cabeleiro têm acesso á sua carteira profissional, o ator não têm isto porquê? Porque neste momento é possível qualquer um ser ator profissional e ganhar dai os rendimentos, isso é que está errado, devia ser uma entidade qualquer com poderes para determinar quem é, e quem não é, e mais assessorar pelos pares, sei lá, uma companhia propõe depois de dois anos de estágio ou conservatório, quando dá o diploma, dê-me cá a carteira profissional o que é que era necessário para além da carteira profissional, fazer dois três meses de estágio...

Nota, neste momento falamos do sistema de atribuição da carteira profissional 1960, do número de representações para chegar à carteira profissional, e um pouco do percurso legal desta figura artística desde o seu início até mais ou menos 1986, chegando próximo do sistema legal de setor gigante e de um *pouco preguiçoso* que temos agora, Luís Aleluia trocou informações connosco e continuou a sua resposta...

As carteiras eram passadas pelo sindicato dos trabalhadores do espetáculo, e depois tenho uma... mas fui sócio, apareceu na década... penso que 80 no parque Mayer, uma coisa chamada CIARTE, que depois curiosamente também dá origem a esta casa, aliás o CIARTE, consegue outra vez junto do ministério do trabalho, as carteiras profissionais, aliás a D. Manuela Maria andou nessa luta pelas carteiras profissionais...

Eu - em 1987 o legislador deixa de ter um olhar mais central sobre o ator e passa a misturar tudo, eu penso que pode ter sido uma questão de *preguiça*.

Luís Aleluia, continuou, pois alguma coisa se passou, é que pode muitas vezes também simplificar forma, não é tanto a preguiça, porque oferecem, mais segurança ao contratadores, os contratadores têm muito mais peso, muita mais força, estou a dizer em termos de grandes contratadores, as grandes empresas, as televisões conseguem ter muito mais peso e força que os contratados, porque infelizmente somos uma classe que não é unida como o nosso, é muito individual, o que nos falta é unirmo-nos em torno de uma determinada causa, enquanto que outros setores conseguem ter uma força de união para bater o pé em determinadas situações, os atores, o problema de medo da perseguição, de não poder trabalhar uma serie de coisas acabam muitas vezes, por não entrar em determinadas guerras, que á partida seriam para se defenderem eles próprios, não se unem, estão unidos numa coisa, cada um individualmente sabe que está a ser injustiçado, mas depois como classe não conseguem unir-se de forma inequívoca, a uma só voz, exigir, reivindicar os seus direitos, nem os próprios sindicatos têm essa força.

5- **Luís Aleluia** resposta, a falta de união da classe, do sentido de classe, embora sabia que se pertence, vive muito individualmente, agora surgiu a figura do agente, é uma coisa recente, mas também não tem ainda força, vais mais pela gestão de conhecimento, pelo lóbi, do que propriamente como um agente de eficácia, para impor este, ou aquele artista, eles próprios sem um regulamento representam quatro ou cinco artistas, mas o que é que acontece, em vez de ser uma associação a defender todos artistas, é o que falta, uma associação apartidária cívica e que reúna todos os artistas, que se unam em torno daquela vontade própria, e depois que haja alguém que fale por eles, sem apontar este ou aquele nome, é evidente que de maior projeção, maior mediatismo, os grandes nomes deveriam estar sempre na primeira fila, mas são usados pelo sistema, o sistema faz com que eles se auto excluam, com

medo de represálias e gerir isso é muito complicado, esse sentido de classe não existe e por isso existe esta precaridade.

Nota, um pouco como realidade espelho, da importância de possuir um título profissional reconhecido e respeitado pelo Estado, e para enquadrar o seu ponto de vista, o nosso entrevistado falou da avaliação de professor no ativo, que o governo da altura tentava a todo o custo implementar no sistema educacional português.

6-Luis Aleluia resposta, seria de todo vantajoso, eu não sei como é que é possível cobrarem-nos impostos, quando não aceitam como profissionais de determinada área, porque é assim não havendo carteira não somos profissionais de nada no fundo somos biscateiros, acabamos por ser biscateiros, quando falamos do nosso Ruy de Carvalho da nossa Eunice Munhoz, da nossa Manuela Maria, o nosso este, o nosso aquele, enchemos o papo, mas na verdade atribuímos a mesma classificação de uma pessoa desqualificada, estou a falar de pessoas com anos disto, de teatro, com cursos superiores, são professores, o próprio sistema não os reconhece com legitimidade nenhuma, como acontece agora com os professores, uma pessoa durante quatro anos formou pessoas e de repente o estado vêm dizer por não por não ter feito determinado exame, á partida não está qualificado para ser professor, se eu fosse o pai daquela criança que o estado manteve e pagou para dar aulas ao meu filho, eu tinha processado o Estado, é tao simples quanto isso, se quatro anos depois vêm a verificar que não estava preparado para ser professor, e já o ter feito antes, não estando dentro do sistema que faz determinados exames, não faz sentido, assim como nós, no fundo é desqualificar todas as pessoas, vamos supor um ator com curso de conservatório que é professor, como sei lá, estou falar o Rui Mendes, excelente ator, tem curso de conservatório, é professor e o próprio sistema ao não lhe atribuir uma carteira profissional, esta a dizer que ele não é qualificado para rigorosamente para nada, exceto para fazer teatrics, o fazer teatrics não têm nada a ver com a legitima arte do teatro, com o respeito que nós pelo teatro, portanto há uma grande falta de respeito, de quem? Dos políticos, legisladores do sistema político, este assunto está na Assembleia de Republica há anos, ainda não houve uma preocupação de se reunirem em torno desta questão, e só de quatro em quatro anos, é que o ator, e o setor é um bocadinho lembrado... porquê? Porque as caras mediáticas são o suporte de campanhas eleitorais.

Eu - eu acho que o que falta aqui é o Estado ter noção do valor dos atores...

Luís Aleluia continuou, pode haver também uma coisa perversa, que é o próprio Estado ter medo de um ator, com legitimidade, porque não sendo legítimo, não reconhecendo como tal estou a dizer em termos legislativos, porque se esta na lei passa a ser verdade e nesse sentido o fato de não haver algo que defenda o ator, que diga eu sou ator, eu apresentei no observatório do emprego e forma profissional, uma coisa curiosa, um ator é reconhecido no nosso espaço geográfico e quanto muito onde existem comunidades portuguesas, é reconhecido mas fora daqui vamos supor se quiser ir trabalhar para Espanha, outro país, qualquer uma industria, ele tinha que levar uma carteira profissional, têm que levar qualquer coisa, então o que é se passa? leva um papel do sindicato a dizer, reconheço capacidades técnicas, que pode ser passado pelo administrativo, uma pessoas da secretaria que não outra qualificação a não ser trabalhar numa secretaria, me reconhece qualidades técnicas a um Ruy de Carvalho, para ir trabalhar para uma, pra uma produtora, não faz qualquer sentido e até é pouco elogioso, para o nosso sistema um estado que se diz defensor dos direitos morais, de uma série de direitos e precave, ou se não se defende destas acusações de passar ao lado deste problema.

Nota, tal como foi feito com Cláudia Cadima, seguidamente falamos da necessidade ou não de alguém que estivesse dentro de maneira ativa destas duas áreas, o Direito e o Teatro e entende-se mesmo o que deve ser levado a cabo para melhorar o sistema no seu todo falamos ainda um pouco do nosso esquema gradativo de acesso á profissão de ator, e das questões ligadas a realidade dos Direitos Conexos como reposições, Luís Aleluia continuou...

Alias ajudaria imenso estar dentro de uma coisa e outra para poder avaliar os prós e contras, até porque o campo jurídico pouco desenvolvido, também estamos a falar de coisas de 1960, portanto não foi desenvolvida, não atribuído tempo de laboratório, então nós chegamos aqui, estamos a discutir, para mim enquanto ator e para outros atores, sentimo-nos um bocadinho envergonhados de estar ainda a discutir em pleno século XXI, se os atores devem ter ou não carteira profissional, até pela história das civilizações, se houvesse honestidade intelectual e política, esse problema nem se colocava, já não estaríamos aqui a gastar o nosso tempo, estaríamos a falar de outras coisas se calhar a desenvolver temáticas muito mais interessantes, porque isto é básico do acesso a qualquer profissão, que têm que passado, cedido pelo Estado porque ele permite, dá-me acesso, como determinadas regras, que eu cumpro, desde que eu cumpra tenho direito a carteira profissional, para eu cumprir aquela parte o

contratador, o outro, eu trabalho, e outro contrata dentro das mesmas regras, que vai respeitar porque há uma lei base que diz o preço do ator por hora de trabalho é este ou que um estúdio não pode trabalhar mais de 11 horas seguidas sem ver luz do dia, isto como trabalhar numa mina de sal-gema, nós entramos no estudo de gravação, muitas vezes ficamos num estudo de gravação de 18 horas, dentro do estudo de gravação, nem se a luz do dia, só com luz artificial, um exercício mental extraordinário, porque temos que estudar textos, não imagine quanto textos tivemos que pôr dentro da nossa cabeça, os para despejados ali... isto é muito desgastante ser ator, não fácil, é perigoso... perigoso neste aspeto, porque não sabemos, vamos ter dinheiro para a renda da casa, juntamente porque não existem mecanismos de defesa, eu aconselho a quem quer seguir esta área do teatro, acho muito bem, mas deviam procurar sempre outras formas de subsistência dentro da área, isto se não tiverem relação contratual com uma companhia de teatro ou com recibos verdes, para aqueles que são mais livres, que vivem de recibos verdes, andam aqui, ali o seu trabalho é muito individual é preciso registo de voz ou aquele ator vai preencher determinada distribuição ou o dramaturgo, pediu verdade, não havendo isto, o ator fica desempregado, fica em casa, o que eu aconselho esse ator, é que tenha também outras capacidades, pode ser concursos técnicos, dar workshops, a Maria Henrique dá workshops a Cristina Cavalinhos, dá workshops, desenvolveram outras capacidades, ajudam pessoas meio mas também ajudam naqueles períodos, em que estão sem trabalho como uma defesa, o período pode ser curto ou longo depende das expectativas do mercado...

Nota falamos do esquema gradativo para o ator Luís Aleluia, continuou...

Sim é um principio o necessário, seria lançar o debate refletir-mos o que é o ator, o seu papel na sociedade é importante, ou não, que instrumento político, ele serve e que é servido, as relações contratuais fazer tabelas também não era preciso inventar nada porque há outros países onde o ator está bem caracterizado, bem definido e defendidos pelos sindicatos, por uma série de coisas porquê? Porque eles próprios estão unidos, temos o caso de Espanha... do Brasil, nós admiramos tanto os Brasileiros... os Brasileiros, são muito bem defendidos em termos de sindicato, os americanos, os ingleses, por exemplo os atores em Portugal dão entrevistas de borla para a televisão, que em si representa uma industria que ao segundo, é um dinheiro porquê? Porque é que dão, não deviam poder dar mesmo querendo, não deviam poder dar mesmo querendo, olha eu quero mas não posso, isto acontece... tu vais á BBC, dar uma entrevista eles pagam-te, vais a Nova York eles pagam-te, vais ao

Canadá eles pagam-te nos países onde existe um respeito pelo o outro nesse sentido, para mim conforto com as ideias do outro é muito importante eu tenho que lhe pagar, saber a opinião dele sobre este assunto por exemplo, aqueles grandes palestrantes, grandes estadistas que depois terminam as suas carreiras e ganham milhões, só falei de palestras no fundo a contar a sua própria experiência, nós aqui oferecemos de borla a nossa experiência profissional, o que não faz sentido nenhum aquele espaço está ocupado e alguém está ganhar dinheiro com isso, um produtor... uma revista por exemplo direitos de imagem, nós não temos direitos de imagem, a minha fotografia pode sair numa revista e ponto final, porque ninguém gere a minha imagem, mas se porventura sair uma foto do príncipe Filipe numa revista portuguesa, eles têm que lhe pagar, os artistas têm que ter direitos imagem, têm que estar defendidos em termos da exploração, o que a exploração da imagem rende para toda a grande industria, não faz muito sentido então acontece... acontece que os artista, os atores são espoliados de todos os direitos que possam ter, e como isto passa um bocadinho á margem de tudo, nem os tribunais estão pra ai voltados, só muito raramente é que dão razão e também eles não se queixam com medo de não aparecer nas revistas, nem entrevistas, nem nos trabalhos...

Nota, passamos agora às reposições e aos Direitos Conexos, falamos também de alguns trabalhos do nosso entrevistado que foram alvo deste tipo de prática e outros que o próprio afirma que muito dificilmente o serão.

Luís Aleluia continuou, agora já temos a figura dos direitos conexos, mas que em si é tão insignificante, há uma guerra, não sei se a Cláudia falou nisto ou não há uma guerra em termos jurídicos entre estações, que em tribunal e que o tribunal já disse para nos pagarem, são milhões em Portugal, há uma estação que abriu estou a falar de uma estação de televisão seis anos depois já estava a dar lucro, aqui há alguma coisa que não está a bater certo, porque o investimento é de tal forma grandioso que seis anos é muito pouco tempo, estou falar num pais como o nosso da nossa dimensão de investidores que é pequeníssimo, é muito pequeno seis anos é muito pouco para amortizar um investimento, quanto mais começar a dar lucro há qualquer coisa que não joga, que são salários precários, atores que não são pagos, são trabalhos á borla, e direitos que não são pagos, olhe uma coisa que não vai ver na RTP Memória são as Lições do Tonecas, porque o produtor Manuel Correia que um homem avisado andava pelas feiras internacionais comprava produtos era diretor de estação na RTP, ele sabia como blindar os contratos, cada vez que passa o Mr. Bean

têm que se pagar Direitos, cada vez que passa na televisão têm de se pagar, então que ele era produtor, então cada vez que se as coisas dele passam que se pague direitos, e enquanto não pagarem direitos não podem retransmitir, e por isso é que preferem não pagar direitos e abusam das retransmissões, daquelas retransmissões cujos os Direitos são tão exíguos que deviam ter vergonha, depois as pessoas estão sempre a levar com os mesmos produtos, agora acontece uma coisa, é irrisório, insignificante os direitos conexos quando a RTP, era produtora antes das outras televisões, eu trabalhei muitos anos com a RTP, nós assinávamos contratos que na retransmissão recebíamos 20% do cachê, é legal, justo, mas isto não têm ainda a ver com os direitos conexos, é a exploração do nosso trabalho 20%, assim como acontece nos contratos de publicidade, a maioria deles são de multinacionais, praticamente que estão relacionadas nos contratos para Portugal, para todo o mundo, se o ator tiver sorte e conseguir entrar neste mundo, têm contrato de um ano e depois se quiserem voltar a transmitir, têm de pagar, não o mesmo valor, mas uma percentagem, uma vez que já não precisa do corpo dele, do ator, estar a gravar, vai só usar a imagem dele e aí a exploração do seu trabalho vai continuar...

Eu como falei com a D. Paula se as leis no caso dos direitos conexos fossem cumpridas havia uma folga maior para o Ator.

Luís Aleluia continuou, sim viver com mais folga... vou dar-lhe um exemplo, se As lições do Tonecas, em vez de serem feitas em Lisboa, fossem feitas em Badajoz, eu não precisava de trabalhar, precisava porque gosto de trabalhar, amo o que faço, mas teria uma folga financeira extraordinária, 4 anos de emissão com milhões de espetadores a ver aquilo em termos de conexos, só em conexos, porque foi retransmitido na RTP Internacional, RTP Africa, RTP Madeira, RTP Açores, mais as cassetes e série de coisas e com as plataformas informáticas que hoje eu se tivesse nascido em Badajoz estaria muito melhor... melhor neste aspeto em termos de retribuição financeira pelo meu esforço, que aqui não acontece, coisa provavelmente quando viu a Paz Dos anjos, se eu disser que me rende 3 euros ridículo... ridículo se calhar se fosse em Badajoz renderia 5 mil ou 6 mil euros, isto até roça um bocadinho a ofensa, falta de respeito, estamos falar coisas disparatadas.

6-Luís Aleluia resposta, já foi defendido, o Estado não respeita os atores, por quanto não atende as pretensões a Assembleia está cheia de pedido de reuniões com as bancadas, seja qual for o partido, repare num país em que se acha que a cultura não

merece um Ministério, mas uma Secretaria de Estado, está tudo dito... quando estamos a falar cultura, estamos a falar de um património maravilhoso, não só físico mas também humano, não só as pedras, os livros, a língua, por isso dá-se aso a determinadas confusões, como o novo acordo ortográfico, que nos limita imenso e nos diminui perante a diáspora e diminui-nos mais quando uma ex colónia, é que diz eu não aceito? Nós é que não devíamos ter permitido, são coisas completamente diferentes, sabemos que isto serve mais o setor editorial, as grandes empresas, os grandes interesses livreiros e por aí fora...

7-Luís Aleluia resposta, acho que sim, tanto têm consciência do valor dos atores, por um lado que os chama de quatro em quatro anos para dar suporte nas eleições, por outro lado o fato de não lhes dar ainda uma determinada autonomia em termos de classe profissional, em termos profissionais, é sinal de que eles reconhecem uma força extraordinária, combativa, eles reconhecem isso qualquer dia, vão por aí e tomam-nos de assalto, então limitam-nos os direitos legais eu acho que sim, porque repare uma coisa estamos a falar dos anos 60, até agora de conquistas de revolução, coisas que deviam ter sido transpostas para a nossa legislação e não foram, estamos a falar de exemplos do Brasil, Inglaterra, Espanha, que deviam ter sido transpostos para a nossa lei, não foram os nossos políticos, alguns deles relacionam-se inclusivamente com a arte, o que é faz que não sejam atendidas as pretensões dos atores que estão lá há anos, só pode haver perversidade, só pode haver um entendimento, isto não pode ser dado de mão beijada... é medo dos atores, só posso entender assim... não só medo dessa força das palavras, há uma outra, vamos supor o que sai mais barato, um ator com qualificações que o Estado diga, este senhor é ator, por hora de recebe X, por está num escalão A, B ou C, ou sai mais barato alguém que não tenha qualificação nenhuma e não havendo regras eu posso contratar seja quem for, sai mais barato, então o que se passa? a industria cultural é perversa, se eu não tiver mecanismos de controle eu posso contratar, seja, quem for sai muito mais barato, porque aquela avidez, aquela necessidade de mediatismo que falamos á pouco, faz com que eu queira ser ator, aí queres então muito bem, só te posso pagar 50, oh até venho de borla e isso serve determinados setores da industria, que por si têm uma força extraordinária, setor politico vamos supor que uma televisão está limitada nas suas contratações de artistas, só podiam entrar quem tivesse um carteira profissional ou estivesse debaixo da lei, os lucros iam baixar, porque havendo regras, os lucros tinham de ser distribuídos pelos profissionais que já lá estavam, a ficção gera milhões e milhões de Euros, as pessoas não têm noção dos milhões que a industria

cultural gera, ora os milhões e milhões é sempre o dinheiro, sempre o dinheiro, isto contrapõe-se um bocado, a nossa maneira de estar nós vivemos mais pela arte, os outros vivem mais pelo dinheiro, então o que é que acontece, esse dinheiro, essa visão da diminuição do lucro pode indicar a que haja uma resistência por parte de determinados setores, portanto acho que os políticos têm consciência do valor do ator e têm medo de certos agentes culturais fortes, eles têm medo mas têm noção do valor do ator, alias alguns fizeram assessoria politica, são chefes de gabinete, quando são chamados a responder publicamente a dar também ao Estado, eles estão lá de corpo e alma, o Estado têm consciência disso, têm é medo que haja uma revolução se fosse assim tão inócuo, ah não há problema ele que tirem uma carteira profissional e pronto querem carteira profissional tomem lá... Vão-se embora, coisa ficava por ai os atores, ficavam descansadinhos, em casa tinham a sua carteira profissional, mas o que acontecia com a indústria, aqueles rapazes e raparigas que não têm regras entram á borla, sem técnica, sem a qual não poderiam entrar, porque havia de haver uma agência qualquer, que vigia-se este tipo de comportamento, e que punisse quem aceitasse, prevaricasse, eu não estou a dizer que não pudesse haver produtos como *Os Morangos com Açúcar*, de onde saíram excelentes atores podia existir mas com vigilância quanto é que aquilo rende? Quanto é eles ganharam? Quanto ganha um ator em Portugal? Um ganhou 5 e outro ganhou 10 ou 15, pedem segredo, isso é o que o sistema politico têm usado no setor intelectual, é dividir para reinar, eles têm consciência, têm medo das consequências.

8- **Luís Aleluia** resposta, é evidente que o ator tem um papel social muito importante em duas vertentes para já como transmissor dos valores culturais da literatura, língua da nossa e de outras, quando põe em discussão a civilização e não é vem da Grécia, eu acho que o ator, e o teatro têm sido veículos muito importantes de mensagens, e não o ator, é um elemento congregador da nossa sociedade, nós quando dizemos o nosso Rui Carvalho, então o que é que temos? Um património coletivo, porquê? Porque ele é ator, aí têm a ver também com o fato, admiramos todos aqui dizemos o nosso Rui, então ele passa a ser um elemento que nos une, o fato que faz dele um homem diferente de todos os outros, foi o teatro, o fato de ser ator, quando é necessário para o marketing, para os bancos, etc. Uma imagem de equilíbrio chamamos o Rui, porque ele faz parte da família, entra-nos não televisão, vamos ao teatro para o ver, quando estamos a trabalhar, ele é elemento pacificador, dá conselhos, fica grato... O Rui é unanime o fato de ser ator, passa a ser um importante elemento do tecido social.

9- **Luís Aleluia** resposta, haveria condições, se não houve estas condicionantes, há uma indústria cultural em Portugal, as pessoas gostam de ir ao teatro, há teatros em Portugal, as pessoas gostam de consumir cinema, o cinema português ultimamente até têm ganhado relevância de fato, há condições, o fato é que não estão a ser defendidas, portanto há condições para se sobreviver da representação em Portugal, mas por exemplo se os direitos conexos fossem respeitados, se o ator fossem remunerado de acordo, gera em termos de lucro, mas uma percentagem devia ir para o ator, essas condições existem, como nós somos unidos, não estão criadas, elas existem, mas estão esquecidas, existem essas condições, só que não estão a ser utilizadas. Assim como os mecanismos de defesa, os atores deviam se cotizar, deviam só pagar 50% como fazem os autores, porque é que pagam mais 100, não faz sentido. Se essas condições fossem implementadas, há condições, porque existe indústria, o que diminui essas condições de sobrevivência, são que os mecanismos de defesa do próprio contrato, e da atividade laboral de ator não estão assegurados.

10- **Luís Aleluia** resposta, não vimos que não acompanha por falta de estímulo, falta de debate social, falta de eficácia, em algumas, em indicações da classe apesar de termos andado com a GDA, os sindicatos, e fazer alguma pressão, mesmo em termos individuais, não o têm feito com a eficácia necessária, não têm conseguido unanimidade necessária, amanhã faço greve, amanhã a minha imagem não aparece na televisão, isso não existe. E mais a obrigar os políticos a transpor para a nossa legislação leis protetoras do nosso trabalho, agora acontece que também é difícil, porque as novas tecnologias estão a explorar muito a atividade do ator, e para as quais não existem regras. O direito não acompanha o desenvolvimento galopante das novas tecnologias, hoje em dia pelo direito qualquer um pode ser realizador, qualquer um pode ser ator. Portanto o direito não acompanha, e cada vez menos vai ter tempo para acompanhar a velocidade da pessoa que faz as leis. Que estuda e que reflete, não é a mesma com que os mecanismos se desenvolvem.

13- **Luís Aleluia** resposta, também já tinha respondido a pouco não uma lei específica para um setor, mas que esteja incluída na lei geral do trabalho, o problema é que nós não estamos incluídos na lei geral do trabalho. Os atores, assim o empregador pode fazer aquilo que entender e das duas uma ou trabalhamos e aceitamos aquelas condições, ou não queremos, e não trabalhamos nem ali, nem em lado nenhum, é assim a indústria é pequenina muito intrincada é tão ligada uns aos outros e depois liga para o outro e ficas sem trabalhar, esse medo de não trabalhar, faz com que as

peessoas se coíbam, ah! Eu não vou protestar, não vou dizer nada, não almoço hoje, não almoçamos, não faz mal, pronto depois eles servem outra coisa, o amor e a paixão que temos a isto, olha hoje não almoças, ah! Não faz mal, eu até gosto de fazer isto, isso é desumano é exploração, é a mesma coisa que por exemplo, alguém gosta de escrever eu digo então escreve para aí pego nas coisas dela e vou publicar.

4.15. O PARQUE MAYER - A ILHA DA PEQUENA BROADWAY PORTUGUÊS

Este texto vai acompanhar a entrevista de Paulo Vasco, conhecido ator de revista, que trabalha no parque Mayer á vários anos, nele vamos abordar algo que se encontra ligado á realidade do teatro em geral, mas que assume neste espaço, uma relevância muito forte falamos do grande valor económico de locais como este, que serve de montra fortíssima e especifica para esta realidade que queremos explanar ao utilizar este titulo, estamos a efetuar uma ligação estreita entre duas formas de olhar e viver a cultura a Broadway e o Parque Mayer, ambas são assentes numa rede extensa de Teatros que abrigam ou já abrigaram diversos géneros de teatro, são ambos portadores de valores culturais e nacionais e alto valor económico, não só para a cidade onde estão instaladas, e ao mesmo tempo para o próprio país claro, com as devidas diferenças no tratamento prestado ao setor nos EUA, a Broadway, é nos apresentada como uma grande ilha colorida carregada de frutos que se multiplicam e dão ainda mais frutos, oportunidades de vivencias, que se espalham pelo país e pelo mundo, tendo como resultado coisas muito importantes que são consequências diretas, umas das outras: cuidado, inovação e cultura, por parte do Estado facilitado a proximidade ao publico, a elevada projeção global aumento do numero de turistas, beneficia várias industrias dependentes e não dependente do setor trazendo com ele receitas económicas inesgotáveis para os teatros e sobretudo para o estado como um todo, este local mesmo em tempos difíceis de crises não só financeiras e de guerras sobe proteger-se e ser protegido, num perdendo o seu espirito inicial mesmo apelidada de sobrevivente quase desde que nasceu...

Do nosso lado temos o Parque Mayer, que agora é uma ilha quase deserta com árvores abandonadas, mas dispostas a dar frutos em muito pouco tempo se forem ajudadas, uma ilha com cores e vida bassa á espera do sol da esperança concreta para viver de novo, ainda existe no meio desta desolação, grande tristeza no olho do furacão sobrevive, tentado manter-se como um oásis, um reduto do brilho original daquele espaço, falamos do Teatro Maria Victória, para que entenda melhor onde

queremos chegar e o que são estes espaços, mergulhamos durante poucos parágrafos na histórias destes espaços, dos seus sonhadores e também se quiser passaremos pela relação entre Direito e Teatro. O sonho destes homens mudou tudo... começemos pela Broadway, é certo que se pode dizer que Broadway nasceu antes dele, enquanto espaço, mas como raiz de um género, terá ocorrido com o início dos *Espetáculos de Vodevil*, pequenos momentos de variedades diversas com canto, dança e pequenos instantes de comédia, ele abriu a cortina ao género que se moldou, segundo produto de nível cultural mais importante exportáveis dos EUA, os musicais falamos do produtor teatral Florenz Ziegfeld, que chegou a Nova York em 1893, para procurar novos artistas para atuar na feira mundial de Chicago, nesta data ainda não existiam Teatros na parte norte da rua 42, é bom lembrar que naquela altura esta zona da cidade não tinha o brilho que lhe é reconhecido em termos globais, juntamente com Long acre square, mais tarde rebatizada de Times Square, em honra do jornal New York Times... com inauguração de uma estação de metro, era fácil trazer pessoas isto contribuiu de certo de modo para uma expansão do distrito teatral, mas havia um grande problema nessa zona, não era muito recomendável para as famílias, era uma zona suja, como bordeis...

Em 1904, inspirado pela atmosfera de emigração do local, unindo todos, juntando-lhe ainda um pouco do estilo francês do *Folie Bergère* e na identidade do povo americano *Ziegfeld Jr* criou um espetáculo a que deu nome de *Ziegfeld Follies*, cheios de cor, belos fatos, muita extravagâncias em tudo, grandes cenários, mulheres lindíssimas... a estrutura deste espetáculo era dinâmica, estando em cena durante anos, fazendo dele um grandes produtores da Broadway, este homem foi o primeiro a contratar um negro para os seus espetáculos... desde quase o início do século os teatros da Broadway tinham o seu controlo dividido entre os irmãos *Schubert*, cinco emigrantes vindos de Siracusa, *Clow e Earl Lang*, responsáveis também pelo sindicato a nível nacional, igualmente eram do *New Amsterdam Theatre*, para onde *Ziegfeld* levou o seu espetáculo em 1913...

Mais tarde com o rescaldo da primeira guerra, quase pelos anos 20, em uma onda de greves, e reivindicações jurídicas, assolou vários setores laborais, o Teatro e claro a Broadway, o sindicato que até 1919 podemos dizer que não existia e *Ziegfeld*, como agente contratante não escaparam de ser o olho do furacão, neste setor foi um abandono gradual do seu teatro *Ziegfeld*, interpôs uma ação contra *aquela loucura*, tinha poucos apoiantes, mas entre eles estava *George M. Cohan*, conhecido ator e

escritor da Broadway, do mesmo período, dizia muitas vezes que se o sindicato ou os trabalhadores ganhassem esta disputa, ele iria passar a ser um homem de elevador... a ação em tribunal os teatros vazios de público, e de profissionais, sendo que os últimos a sair foram os músicos... Unindo-lhe a pressão pública, todos estavam do lado dos atores, foi tudo isto que forçou *Ziegfeld* dar direitos aos seus trabalhadores como pagamento, por ensaio, transporte, casa, quando uma peça fora da zona corresse menos bem, coisa que antes deste período não tinham...

Depois disto os sindicatos e a importância de a eles estar vinculados, nunca mais desapareçam do panorama jurídico, como já vimos esta nossa personagem está por de trás do primeiro musical com estrutura, juntamente a *Oscar Hammerstein e Jerome Kern*, falamos de *Show Boat*, 1927, daqui o volume de produções nunca mais parou até hoje, sempre com novos trabalhos e desafios, a Broadway é composta por 43 Teatros, alguns com espetáculos quase há 30 anos seguidos em cena, deste local espera-se que seja um terreno firme para a vida das peças, aliás só de lá estarem já é uma qualidade... Antes de partir para a história do Parque Mayer vamos deixar aqui alguns dados sobre este espaço e sobre dois teatros, *Gershwin Theatre*, que tem em cena desde 2003 o musical *Wicked* e o *Majestic Theatre*, que tem em cena o musical *Fantasma da Ópera* há 29 anos, a lotação de cada um é de 1933 lugares, e de 1645 lugares respetivamente, sendo o preço de cada bilhete para o *Wicked*, segundo o site no dia 21/09/2017 para filas com maior visibilidade é de 212 dólares, cerca de 177,97 Euros para a parte orquestra, *Front Mezzanine* junto às primeiras filas \$99.00 - \$129.00 cerca de 83,10 a 108,29 euros *Orchestra Stadium*, primeiras filas \$99.00 - \$129.00 o mesmo valor *Mid Mezzanine*, a meio da sala \$109.00 - \$119.00 cerca de 91,50 a 99,89 *Rear Mezzanine*, últimos blocos de filas \$99.00 - \$109.00 83,10 a 91,50 vamos para o *Majestic Theatre Orchestra* \$55.00-\$155.00 cerca de 45,97 a 129,57 *Mezzanine* \$155.00 cerca de 129,57 Euros *Rear Mezzanine* \$55.00-\$99.00 cerca de 45,97 a 82,76 nesta conta temos de juntar o homologado do IVA, chamado *Tax add*, na nossa ótica é importante dizer, ou também que o teatro, e cinema são as metas para muita gente... A TV é apenas um meio chegar lá, vamos então à história do Parque Mayer, este espaço mágico, começa o seu caminho, como zona de diversão, de forma muito tímida, muito antes de ser o espaço que é hoje, este local enquanto um todo, fazia parte do património da família Mayer, era composto por um Palácio e uma grande área de terreno circundante, em 1920 devido à partilha familiar, todo foi comprado por *Artur Brandão*, que tempos depois vendeu todo a *Luís Galhardo*, que é a pessoa responsável pela criação da *Sociedade Avenida Parque Mayer SA*, este

nome podemos dizer que já tinha certo poder no meio teatral da capital, uniu forças com mais dez cavalheiros entre eles, podemos lembrar nomes como *Carlos Borges*, *Elias Azacot* e *Alberto Pinto Gouveia*, *Alberto* assumiu a presidência da sociedade em 1928, sendo que a sua liderança, é uma liderança familiar baseada na partilha, primeiramente com o seu filho, *Campos Figueira*, depois com o seu neto Homônimo e o seu bisneto do atual proprietário da social sociedade sucessora, *Parque Mayer SA*, o espaço onde se ergue o *Parque Mayer* passou assim a ser dotado de uma aura mágica, cheia de cor vida e bastante boémia, que se viu mais reforçada por alojar um clube noturno de jogo e recreio, de 1918 a 1920. A nova sociedade acabou por concentrar as suas atenções no espaço, Parque Mayer, vendendo o Palacete para funções consulares para Espanha, o Parque Mayer com uma estrutura parecida com a que conhecemos hoje, foi inaugurado em 1922, mais precisamente a 15 de janeiro, substituindo na sua função lúdica, uma feira típica que se realizava perto daqui, local tendo compras, instalações e estruturas precárias, mas já naquele tempo se transformava num espaço multinegócios e multiusos, a pouco e pouco, olhando com os olhos de hoje, podemos dizer, este território Lisboa foi o berço das primeiras atividades empreendedoras a nível cultural em Portugal, uma vez que os negócios ligados a este espaço mesmo sendo pequenas barracas eram bastante variadas. Achamos ser interessante mencionar o seguinte, também foi graças a esse espaço que Lisboa viu nascer anos mais tarde a mítica Feira Popular, esta nossa pequena Broadway Portuguesa desde o seu início com mais atividade cultural e conquistando o lugar na Capital. O espaço não recebeu apenas o teatro, digamos assim, sendo também um importante Pólo para outras formas de arte e de lazer, são exemplos a música no gênero Jazz e Fado, que nasciam fora dos espaços habituais, com a popularidade alcançada pela estrutura da sociedade ou outros negócios, entraram este espaço como Cafés, Bares e Restaurantes. Aqui outras formas de arte encontraram também o seu espaço, estamos a fazer referência aos Cabarés, música Jazz, alegria, sinônimos como festa e muita diversão, juntamente com nomes como *Amália Rodrigues*, *Hermínia Silva* e muitos outros, fizeram-se grandes neste espaço... e as suas vozes, à sua maneira de estar, e a sua arte, e Lisboa que ficaria transformada para sempre, não apenas no seus sons, na sua paisagem e cheiros mais típicos, pois este local também era dotado por sabores nas tascas, que trabalhavam receitas típicas trazidas de todo o país, 15 dias após a sua abertura ao público, o teatro *Maria Vitória*, abriu pela primeira vez, pano subindo, a cena, a revista, boa nova, mais tarde em 1926, junta-se a ele o *Teatro Variedades*, com a revista *Pó de Arroz*,

em 1924 começa a ser planificado e construído o *Teatro Capitólio*, sendo este inaugurado em 1931 a título de curiosidade, este teatro encontra-se construído sobre o antigo lago da propriedade dos Mayer em 1937, surge um outro teatro, o *Teatro Recreio* fechado poucos anos mais tarde, para dar a um ringue de boxe, surge perto daquele, o *Teatro ABC*, foi o último espaço a ser franqueado juntamente com um restaurante em 1955, aqui subiu pela primeira vez a cena a *Revista Haja Saúde*, como já dissemos por diversas vezes, este espaço teve um papel de grande importância durante o período da ditadura salazarista, até ao 25 de Abril, pois pode-se dizer que era um pequeno reduto de liberdade para todos os portugueses, que iam assistir aos inúmeros espetáculos que decorriam durante anos, podemos dizer que este espaço, e toda a sua envolvência e o que provocava a quem visitava, foi a menina dos olhos de Lisboa, para festejar, para chorar, para rir, para pensar, mas com o início nas últimas décadas, do século XX, os teatros começaram a decair, o público começou a abandonar o Parque, e no Parque o público até só restar o Teatro em pleno funcionamento, falamos *Teatro Maria Vitória*, onde decorreu entrevista a Paulo Vasco.

Vamos refletir agora sobre a seguinte questão, muito embora tal como tivemos a oportunidade de lhe mostrar acima, em relação a realidade Americana, não tínhamos dados sobre a lotação de cada um destes Teatros Portugueses, o caro leitor estará de acordo connosco quando dizemos que este espaço tem sido mal aproveitado, mal acarinhado, e até um pouco mal definido, pela classe política, que parece só se lembrar dele como promessa, em tempo de eleições, ora pense connosco, o espaço que contém uma mão cheia de teatros fosse tão bem aproveitado como no passado, quanto de receita fiscal nos traria, sobretudo se fosse um espaço conjugador de géneros artísticos.

Nos contratos teria o impacto enorme, em cima o nosso ponto de vista, pois representaria a oportunidade de Portugal, dispor de mais teatros e os atores de mais locais de trabalho permanente, fomentaria mais as companhias e vínculos de longa duração, uma vez que novas companhias iriam provavelmente pedir a permanência durante longas temporadas naqueles espaços, por serem tão icónicos dentro da cidade, quantos empregos não criaria? Quanta atividade mais não teria Lisboa. Afinal num tempo em que Lisboa está na moda, estamos a falar do género e até único que não existe em mais lado algum do globo, logo se fosse bem vendido seria um bom produto turístico. Este facto poderia levar talvez a uma redução do valor do bilhete, por parte deste teatro, que hoje em dia ronda mais ou menos os trinta euros, ora para uma

família, este valor já com impostos em 2015, 13,5% desse montante ia para os cofres do Estado, esse valor torna-se incomportável muitas vezes, se fosse levado a cabo algo do género referido acima seria vantajoso para todos. Sabemos que a questão do Parque Mayer tem sido juridicamente atribulada, digamos assim, mas parece-nos que acima disto tudo fica o valor cultural, o valor para a cidade, para a sua história, o elevado valor para arte, que devia ser mais levado em conta do que questões economicistas ou processos em tribunal. Muito recentemente juntou-se a este Teatro, o renovado *Teatro Capitólio*, estão prometidas mais renovações de teatro neste espaço, esperemos que seja para breve a volta à sua antiga glória.

4.16. PAULO VASCO MINIBIOGRAFIA

Nasce em Lisboa em 1960, desde criança ele é muito ligado às tradições e costumes da cidade, começa a sua carreira no teatro por volta da década de 80, fazendo até hoje parte do elenco do Parque Mayer, berço da *Revista à Portuguesa*, o seu nome é sinónimo de brilho, luta e profissionalismo, podemos dizer que Paulo Vasco faz parte de um grande exército de defensores deste tipo de teatro em Portugal, leva sempre consigo risos, sorrisos e muitas emoções, podemos ver isso em trabalhos, a grande maioria deles emitidos pela TVI como Piratada à Portuguesa (2011); Vai de Em@il a Pior, (2011); Hip-Hop'Arque, (2008); A Revista É Linda, (2006); Médico de Família, SIC, 2000; Os Malucos do Riso, SIC, 1995 a 1997, razões da escolha para além da sua carreira profissional ser recheada de experiências muito relevantes, por trabalhar no espaço como o Parque Mayer, Paulo Vasco poderia oferecer ao leitor desta tese um olhar mais completo sobre a realidade dos atores, A Revista à Portuguesa, podendo estender-se porventura para o teatro em geral.

4.16.1. PAULO VASCO ENTREVISTA

1-Paulo Vasco resposta, – como sabe a profissão de ator não existe, nós somos trabalhadores independentes, antigamente para se estar no Teatro era preciso carteira profissional, que era passada pelos sindicato, fazia a Escola Superior Teatro e trazia um certificado, mas nem isso dava a carteira profissional, as pessoas estagiavam uma série de tempo nas companhias e depois é que conseguíamos a carteira profissional, isso tudo acabou, nós trabalhadores independentes trabalhamos com recibos verdes, as nossas regalias não são nenhuma, queremos fazer descontos, somos nós que os fazemos para segurança social, para o sistema de saúde, somos todos nós que

fazemos os descontos, portanto sentir-me apoiado nunca me senti, porque o que preciso do Estado tenho que pagar, não tenho a rigorosamente nada, a não ser através dos meus descontos, mas isso toda a gente tem, por exemplo se eu não trabalhar, não tenho a subsidio de natal, décimo terceiro mês, não temos Direito a nada, do que as pessoas ditas normais, com empregos estáveis.

2-**Paulo Vasco** resposta, - acho que não... acho que devíamos ter todos os Direitos como atores, é um trabalho tão digno como qualquer outro, e não seremos marginalizados a nível contratos com o sistema que está por exemplo, somos contratados por um empresário, o empresário paga-nos ordenado, nós fazemos os nossos descontos como é normal, exemplo quando uma revista, um espetáculo acaba ficamos desasados.

3- **Paulo Vasco** resposta, isto precisava de mudar muita coisa, então na área da cultura precisava de mudar tudo, olhando para trás quem conhece um pouco da história do Teatro, aqui á poucos anos, havia um subsidio, a chamada medalha de mérito, era dada artistas já aposentados fim de carreira era um X, que era participativo, que era dado a pessoas em dificuldades, não havia reforma e foi também retirado, eu acho que é preciso haver um Ministério da Cultura, não haver um Secretario de Estado da Cultura, têm de haver um Ministério Cultura e o Ministério, têm de olhar para estes problemas, isto são problemas sociais, há colegas nossos que estão a passar muito mal... muito mal, se não fosse a solidariedade dos colegas... estão a passar muito mal... felizmente há uma coisa chamada, Casa do Artista e muitos de nós acabamos os dias lá, mas também a Casa do Artista não é do Estado, *A Casa do Artista* foi uma ideia do *Raúl Solnado*, da *Manuela Maria* e do *Armando Cortez*, já se falava muito... é isso que penso que faz falta, há quadros dramáticos de pessoas que estão a passar muito mal, e nós vamos ajudando...

4- Esta é uma delas, não haver Ministério da Cultura...

5- Acho que sim. Seria ótimo, uma pessoa para ser médico tem de ter Diploma, um carpinteiro tem de ter um curso de uma escola técnica, só os políticos é que não precisam, eu acho que sim! Como antigamente era essencial as carteiras profissionais, deviam mais do que nunca, voltar, era uma questão *sine qua non*, para o ator recuperar estatuto como profissão.

6- O Estado não respeita os atores, o Estado precisa dos atores para eleições, questões sociais, suponhamos que há um fogo, os artistas vão dar a cara, para dizer, ajude, ligue, quando há um espetáculo para ajudar os bombeiros, á borla, a nossa profissão está vulgarizada por isso, quando eu falo em Estado, o Estado somos todos nós, quem é que vem às revistas? Quem vem aos espetáculos é o público, e o público também faz parte do Estado, quando falo de Estado, é quem tem o poder na mão.

Eu – basta ver o valor económico deste espaço se estivesse a funcionar de modo mais pleno geraria mais emprego, isto é enorme...

Paulo Vasco continua, – sim... sim... mas, como sabem, isto é, um terreno que vale muito dinheiro, isto é muito complicado, o *Parque Mayer* por exemplo, aqui o *Maria Victoria* este Teatro é um Teatro com 92 anos, é um Teatro que vive de muita luta, com pedregulhos ali atrás, depois no *Teatro ABC*, são camionetas... e depois são os impostos, que põem sobre os Teatros 13% de IVA, quer dizer isto mata qualquer empresa, é impossível ter este valor, não podemos aumentar o valor, se não o público não vem... Isto um baralho de cartas que se desmorona, o IVA leva tudo, é como a canção, *eles comem tudo... eles comem tudo e não deixam nada...*

Eu - na Tese vamos dedicar algumas páginas a este espaço

Paulo Vasco continua, - vamos aqui ver uma coisa, também pôr as culpas só de um lado, o país vive muito de modas, houve uma altura que era moda ir ao *Parque Mayer*, era bom, era giro, era chique, depois foram as *Docas*, todo o seu tempo nós conseguimos fidelizar publico, falo do *Maria Victoria*, porque é o único que está em atividade, o resto está tudo fechado, agora estão a fazer obras no *Capitólio*, que está arranjado como podes ver... dizem que vai abrir em breve, mas não sabemos como, não é... depois será o *Varietades*, remodelado e arranjado, depois o *Maria Victória*, mas não sabemos o que vai acontecer, o *Parque Mayer*, é uma grande luta diária.

7- O Estado está consciente do valor dos Atores somente em tempo de eleições.

8- Claro que o ator tem um papel social, o ator alerta, dá a cara por motivos, por ações sociais, eu sou voluntário no Hospital Santa Maria... acho importante o contato com as pessoas, enriquece-me como pessoa.

9- Isso depende se estivermos a lidar com gente séria e honesta, mas vive com muita dificuldade, a situação não é fácil, por exemplo, se uma pessoa tiver muito anos de

carreira sim de forma mais ou menos estável, mas o futuro apresenta-se muito... os empresários vão morrendo, desistindo, gerir um teatro é muito difícil...

10- Não, gastaram-se milhares de euros na construção de Teatro novos na província, que estão vedados ou fechados, e não abrem as portas, quando abrem recebem espetáculos que não tem nada a ver, com público que depois não vai, isto é o estado geral do nosso país, e quando as companhias vão á província tem que fazer o espetáculo nos bombeiros, sem condições de tudo ...

4.17. CONCLUSÃO

Ao longo deste período de estudo que já vai longo, quase quatro anos, fomos a fundo numa questão que num primeiro passo consideramos possuir apenas um ponto maior, uma face visível que de certo modo fez nascer o nome desta Tese os Contratos de Trabalho... Mas como já foi amplamente referido, não necessitamos muito tempo para ver a paisagem jurídica de modo completo, e aqui temos dois momentos, quer antes das entrevistas, quer depois naquele instante inicial, quando começamos de fato a análise do quadro legal deste setor, várias questões brotaram em nós matérias que não sabíamos se eram validas para a classe, nem se este seria o local correto, trazer tais questões, ou qual seria o seu real papel nos Contratos, afinal os dados da realidade que tínhamos eram muito poucos, pouco antes do inicio das entrevistas tivemos a clara noção de que o problema, ou o que necessitava de ser o centro de abordagem desta questão, seria a ótica das pessoas que lidam com ela todos os dias, os profissionais, ou seja, neste caso os atores e a legislação tripartida que hoje, temos 2008, 2009 e 2011, constituiriam somente um ponto de apoio de estudo desta realidade, após darmos conta deste pequeníssimo desvio de foco, e de termos a certeza com as entrevistas, apesar deste desvio o nosso caminho contudo ainda se encontrava na esfera de influência dos Contratos de trabalho, sentimos luz verde para prosseguir a nossa caminhada, então chegamos ás seguintes conclusões de índole jurídica, uma das coisas que mais prejudica o setor, e os atores, em primeiro lugar, é a falta de uma estrutura presente, que assegure direitos, não podendo afastar os mais importantes de nenhum modo falamos dos contratos, pois sem eles não existe nada que fixe direitos, não há plataforma jurídica para eles ficarem plasmados, ou seja, sem este importante instrumento jurídico, estar efetivamente presente enquanto também objeto físico, um documento no ato de constituição da relação laboral, não existe nenhum respaldo para eventuais problemas que possam surgir durante a relação

jurídica, dizer ainda se este simples ato fosse sempre respeitado dificultaria modificações repentinas do contrato que fragilizam não só a relação de confiança estabelecida mas a profissão. Sabemos que o desenho normal destas relações jurídicas têm no centro uma característica fundamental, um desnivelamento entre as partes, mas que aqui podemos dizer que ultrapassa em muito a normalidade esperada na situação, ao invés de o trabalhador estar somente alguns *passos abaixo* do empregador, por questão da dependência económica, mas ainda assim estar presente na relação jurídica, tendo Direitos e Deveres e estando protegido como ocorre no regime geral, no regime especial em termos legislativos e práticos, para nós após se estabelecer a relação jurídica, seja qual for a forma assumida o trabalhador enquanto parte fica quase obliterado na sua estrutura de direitos, ou seja, ele não possui controle efetivo nesta faceta tão relevante na sua esfera jurídica, para a lei bem como para a realidade apenas é uma figura sem presença, não assume de todo o lugar, ou posição de contrapeso necessária, ainda que encontrando-se numa relação, que têm como uma das matrizes a desigualdade entre as partes, como resultado deste panorama que lhe apresentamos na nossa opinião, temos um sistema legal muito direcionado para o ajuste ao molde do empregador, em diversas áreas como a entrada nesta carreira, a falta de apoio robusto na saúde tendo consciência do grau de demanda deste universo, neste campo, o acesso ao subsidio de desemprego e outros...

As matérias ligadas aos Direitos Conexos, também podemos dizer que estamos neste momento sobre um sistema que não acolhe todos tipos de atores existentes, nem todos os seus meios de trabalho de modo real, etc. como resolver uma situação assim? Qualquer das seguintes soluções pode ser incorporada no contrato sobe alguma forma, primeiro passo é devolver dignidade ao ator fazendo regras que restrinjam o acesso á profissão, com algo similar á carteira ou carta profissional, que possa permitir que ser ator seja um verdadeiro titulo profissional, ou seja, proceder a um ato de definição jurídica do que é o ator, enquanto profissão e o que implica assumir a responsabilidade de sê-lo, quem são os agentes que com quem ele se relaciona, com as explicitações devidas no campo das responsabilidades em todos os vetores, que lhe estão naturalmente associados, segundo, atribuir ao ator mais poder de domínio jurídico sobre os futuros frutos de projetos, que efetua também sobre os mesmos, ser-lhe reconhecido algum tipo ou grau de autoria, expressa no texto do próprio contrato... – Terceiro, garantir a vigilância da relação jurídica pelos sindicatos, caso se venha a comprovar a inexistência física de contrato, a empresa deve ser alvo

de multa elevada e o trabalhador, se assim quiser deve ser integrado obrigatoriamente em projetos novos, até perfazer os valores, total de todos os momentos exploração do trabalho, que originou a situação, quarto, estar previsto igualmente nas relações jurídicas, um apoio por parte das entidades para fundos de saúde e reforma, quinto, não permitir contratos e horário que estrangulem a possibilidade de articulação de meios de trabalho, teatro, TV e Cinema, em resumo, impor limites vinculados ou sanções legais quer a contratos bem como a empregadores, que fomentem o monopólio de tempo de trabalho, de direitos, retirar o foco das empresas e pensar mais nas pessoas, criar um sistema que tenha em conta a especialidade da profissão, o fato de ser desgastante, quer queramos, quer não, esta profissão não é igual a tantas outras tem fatores jurídicos e práticos únicos, que devem ser respeitados, esse respeito também será conseguido por melhores contratos, mais fortificados e efetivamente detentores de um poder defensor dos atores e de um sistema global justo, pois através deles introduzimos para todos o olhar desta arte, como uma profissão, caso contrario o país fica sem atores, se tudo no mundo artístico, continuar sem atenção jurídica adequada, a dedicação e ddiva necessárias, aqui não existiram, tudo isto passará a uma segunda profissão e tudo terminará como setor económico ou indústria, para prevenir este quadro, esperamos que se faça algo rapidamente.

Se for ator, esperamos ter ajudado a ter conhecimento da lei... Se for jurista, esperamos que tenha ficado como uma visão prismática da questão.

REFERÊNCIAS

ALELUIA, Luís (2015) – Entrevista a Luís Aleluia. Entrevista realizada por André Ferro. Lisboa : [s.n.]. Entrevista em Abril de 2015 ao ator Luís Aleluia na Caso do Artista.

ANDRINO, Carla (2015) – Entrevista a Carla Andrino. Entrevista realizada por André Ferro. Quinta da Beloura : [s.n.]. Entrevista em Março de 2015 à atriz e psicóloga Carla Andrino no seu consultório.

ANTONIO VILAR & ASSOCIADOS (2010) - Direito do trabalho em 100 quadros. Porto : Vida Económica.

BETTENCOURT, Pedro Ortins de, org. (2008) - Código do trabalho e legislação complementar 6.^a ed. Lisboa : Quid Juris?.

BRASIL. Leis, decretos, etc. (1991) - Lei Rouanet - Lei 8313/91 - Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 [Em linha]. [S.l.] : Jusbrasil. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em [WWW:<URL:https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/106458/lei-rouanet-lei-8313-91>](https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/106458/lei-rouanet-lei-8313-91).

BRAZÃO, Sónia (2015) – Entrevista a Sónia Brazão. Entrevista realizada por André Ferro. Algés : [s.n.]. Entrevista realizada em Abril de 2015 à atriz Sónia Brazão, em Algés.

BURDICK, Jacques (1981) - Teatro : Mundo da Cultura. Trad. Ricardo Alberty. Lisboa ; São Paulo : Verbo.

CADIMA, Cláudia (2015) – Entrevista a Cláudia Cadima. Entrevista realizada por André Ferro. Lisboa : [s.n.]. Entrevista realizada em janeiro de 2015 à atriz Cláudia Cadima.

CARRILHO, Paulo (2014a) - Teatro musical : uma breve exposição. Lisboa : Chiado Editora. V. 1.

CARRILHO, Paulo (2014b) - Teatro musical : uma breve exposição. Lisboa : Chiado Editora. V. 2.

CARVALHO, Paula (2015) – Entrevista a Paula Carvalho. Entrevista realizada por André Ferro. Carcavelos : [s.n.]. Entrevista realizada a 9 de janeiro de 2015 na habitação da jornalista, e representante do ator Ruy de Carvalho, Paula Carvalho.

CARVALHO, Ruy (2013) – [Carta aberta]. Lisboa : Facebook. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL: https://www.facebook.com/permalink.php?id=455832431122050&story_fbid=541953909176568>.

CORDEIRO, António Menezes (2007) - Tratado de direito civil português : parte geral. 3.ª ed. Coimbra : Livraria Almedina. T. 1.

CORREIA, Miguel José de Almeida Pupo (2011) - Direito comercial : direito da empresa. Colaboração de António José Tomás, Octávio Castelo Paulo. 12.ª ed., revista e actualizada. Lisboa : Ediforum.

COSTA, Mário Júlio de Almeida (2009) - Direito das obrigações. 12.ª ed., revista e actualizada. Coimbra : Almedina.

CRUZ, Duarte Ivo (2001) - História do teatro português. Lisboa : Verbo.

DAGAVETAPRODUcoes (2016) - Aula online, ao vivo e gratuita de Captação de Recursos [Em linha]. [S.l.] : daGavetaProducoes. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.youtube.com/watch?v=30QADzVnaO4>>.

DIÁRIO do Governo [Em linha]. 273 (1836-11-17)1275-1276. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://www.estc.ipl.pt/wp-content/uploads/2015/07/04_diario_do_governo_1836_junto.jpg>.

EDUCATIONAL BROADCASTING CORPORATION (2017) – Broadway : the american musical [Em linha]. Arlington : Public Broadcasting Service. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.pbs.org/wnet/broadway/>>.

FARIA, Teresa (2015) – Entrevista a Teresa Faria. Entrevista realizada por André Ferro. Cacém : [s.n.]. Entrevista realizada em Março de 2015 à atriz Teresa Faria, na habitação do entrevistador.

FERNANDES, António de Lemos Monteiro (2014) - Direito do trabalho. 17.ª ed. Coimbra : Almedina.

FLACELIÈRE Robert (1988) - A vida quotidiana dos gregos no século de Péricles. Lisboa : Livros do Brasil.

GOMES, Júlio Manuel Vieira (2010) - Novos estudos de direito do trabalho. Coimbra : Wolters Kluwer.

GOMES, Júlio Manuel Vieira (2010) - Novos estudos de direito do trabalho. Coimbra : Wolters Kluwer.

LEAL, Joana d'Eça (2017) - Amélia Rey Colaço [Em linha]. Lisboa : Centro Virtual Camões - Camões IP. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://cvc.instituto-camoes.pt/pessoas/amelia-rey-colaco.html#.Wnnbgrxl-70>>.

LEITÃO, Luis Manuel Teles de Menezes (2014) - Direito do trabalho. 4.^a ed. Coimbra : Almedina.

LOPES, Óscar ; SARAIVA, António José (2001) - História da literatura portuguesa. 17.^a ed. corrigida e actualizada. Porto : Porto Editora.

MARTINEZ, Pedro Nuno Tavares Romano e Soares (2010) - Direito do trabalho. 5.^a ed. Coimbra : Almedina. (Manuais universitários).

MARTINS, Guilherme Waldemar Pereira de Oliveira (2007) - Portugal : identidade e diferença : aventuras da memória. Posfácio de Marcello Duarte Mathias; revisão de Helena Ramos. Lisboa : Gradiva. (Trajectos; 69).

MARTINS, Guilherme Waldemar Pereira de Oliveira (2009) - Património, herança e memória : a cultura como criação. Lisboa : Gradiva. (Trajectos; 78).

NEVES, Pedro (2012) - Portugueses com direito a férias há 75 anos... mas gozam-nas há 38 [Em linha]. [S.l.] : Sapo. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://omelhordoverao.blogs.sapo.pt/19237.html>>.

PAVIS, Patrice (1999) - Dicionário de Teatro. São Paulo : Perspectiva.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias (2012) - Da retransmissão por cabo de prestações artísticas protegidas por direitos conexos ao direito de autor [Em linha]. [S.l. : s.n.].

[Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/28806>.

PORTO EDITORA (2017) – Infopédia : dicionários Porto Editora [Em linha]. Porto : Porto Editora. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://www.infopedia.pt/>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1868) – Código civil português : aprovado por carta de lei de 1 Julho 1867 [Em linha]. Lisboa : Imprensa Nacional. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL: http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Codigo-Civil-Portugues-de-1867.pdf>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1927) - Decreto 13564, de 6 de Maio. Diário do Governo Série I. 92 (1927-05-06) 689-704.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1938) - Decreto-lei 28990, de 10 de Setembro. Diário do Governo Série I. 211 (1938-09-10) 1801.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1939) - Decreto-lei 29931, de 15 de Setembro. Diário do Governo Série I. 217 (1939-09-15) 999-1000.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1959) - Decreto 42661, de 20 de Novembro. Diário do Governo Série I. 268 (1959-11-20) 1753-1763.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1960a) - Decreto 43190, de 23 de Setembro. Diário do Governo Série I. 222 (1960-09-23) 2041-2046.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1960b) - Decreto-lei 43181, de 23 de Setembro. Diário do Governo Série I. 222 (1960-09-23) 1992-1994.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1985) - DL n.º 63/85, de 14 de Março : código do direito de autor e dos direitos conexos [Em linha]. Lisboa : PGDL. Atualizado pelo DL n.º 100/2017, de 23/08. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=484A0199&nid=484&abela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=>>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1995) - Decreto-Lei n.º 315/95. Diário da República Série I-A. 275 (1995-11-28) 7366-7375. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://dre.pt/pesquisa/-/search/626594/details/maximized>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2007) - Decreto Regulamentar n.º 81/2007. Diário da República Série I [Em linha]. 145 (2007-07-30) 4882-4886. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/636413/details/maximized?perPage=100&q=Lei+n.%C2%BA%2010%2F97>>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2008) - Lei n.º 4/2008. Diário da República Série I [Em linha]. 27 (2008-02-07) 940-942. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://dre.pt/pesquisa/-/search/248247/details/normal?p_p_auth=Dkljzr6O>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2009a) - Código civil português : actualizado de acordo com a Lei nº 61/2008, de 31 de Outubro - Novo regime jurídico do divórcio. Coimbra : Almedina.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2009b) - Constituição da República Portuguesa. Coimbra : Almedina. (Textos da Lei).

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2009c) - Lei n.º 105/2009. Diário da República Série I [Em linha]. 178 (2009-09-14) 6247-6254. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/489755/details/maximized>>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2011a) - Lei n.º 28/2011. Diário da República Série I [Em linha]. 115 (2011-06-16) 3182-3189. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://dre.pt/pesquisa-avancada/-/asearch/670003/details/normal?types=SERIEI&numero=28%2F2011&tipo=%22Lei%22>>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2011b) - Portaria n.º 58/2011. Diário da República Série I [Em linha]. 20 (2011-01-28) 595-602. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://dre.pt/pesquisa/-/search/280186/details/maximized?jp=true>>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2014a) - Decreto-Lei n.º 151/2014. Diário da República Série I [Em linha]. 197 (2014-10-13) 5214-5254. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://dre.pt/home/-/dre/58273537/details/maximized?p_auth=5l8FI3Un>.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2014b) - Lei n.º 35/2014. Diário da República Série I [Em linha]. 117 (2014-06-20) 3220-3304. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/25676932/details/maximized>>.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma (2012a) - Tratado de direito do trabalho : dogmática geral. 3.ª ed., revista e actualizada. Coimbra : Almedina. V. 1.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma (2012b) - Tratado de direito do trabalho : situações laborais individuais. 4.ª ed., revista e actualizada. Coimbra : Almedina. V. 2.

REBELO, Luís Francisco (1989) - História do teatro português. 4a ed., rev. e actualizada. Mem Martins : Europa-América.

RODRIGUES, Fernando Carvalho, dir. (2005) - Teatro : história do teatro no mundo. Aguilva-Cacém : FGP Editores. (Didacta : Enciclopédia temática ilustrada)

SANTOS, Carmen (2015) – Entrevista a Carmen Santos. Entrevista realizada por André Ferro. Paço de Arcos : [s.n.]. Entrevista realizada em fevereiro de 2015 à atriz Carmen Santos.

SANTOS, Eurico (2011) – Regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espetáculos e estabelece o regime de segurança social : texto actualizado de acordo com os seguintes diplomas : Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro ; Lei n.º 105/2009, de 14 d Setembro ; Lei n.º 28/2011, de 16 Junho [Em linha]. Lisboa : Home Page Juridica. [Consult. 07 Jun. 2015]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.homepagejuridica.net/index.php>>.

SANTOS, Susana Isabel Pinto Ferreira dos (2004) - O enquadramento jurídico-laboral dos profissionais de espectáculos algumas reflexões [Em linha]. Porto : Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/5818/3/Tese_Mestrado.pdf>.

MONTEIRO, Luís Miguel (2001) - Polivalência funcional : requisitos de concretização. In INSTITUTO DE DIREITO DO TRABALHO, org. - Estudos do Instituto de Direito do Trabalho. Coordenação [de] Pedro Romano Martinez. Coimbra : Almedina. V. 1, p. 295-314.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa (2006) - Lei nº 12.268, de 20 de Fevereiro de 2006 : Institui o Programa de Ação Cultural - PAC, e dá providências correlatas. Diário Oficial – Executivo [Em linha]. V. 116, n. 35 (21 Fev. 2006). [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=61368>>.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal (2004) - Lei de incentivo - Lei Municipal nº 10.923 [Em linha]. São Paulo : Prefeitura Municipal. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei_de_incentivo/index.php?p=6>.

SILVA, Andreia Brito (2017) - Parque Mayer [Em linha]. Lisboa : Centro Virtual Camões - Camões IP. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://cvc.instituto-camoes.pt/teatro-em-portugal-espacos/parque-mayer.html#.WnnagLxl-70>>.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (2016) – Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21-04-2016, processo n.º 2716/13.2TTLSB.L1.S1 [Em linha]. Relator Ana Luísa Geraldes. Lisboa : STJ. [Consult. 07 Jun. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/-/BF393DBBDFEAB62680257F9C0056547F>>.

THEIS, Anne (1987) - Vida no passado : a vida quotidiana em Roma. Lisboa : Verbo.

TÓRGO, Letícia ; ROCHA, Alexandre (2015) - Aula ao vivo e gratuita: como elaborar seu projeto cultural de forma simplificada [Em linha]. [S.l.] : daGavetaProducoes. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.youtube.com/watch?v=56CtNfhXklo>>.

TV GUIA DO ATOR (2012a) - Como tirar o seu DRT [Em linha]. Apresentado por Rafael Pucca. São Paulo : Guia do Ator. Programa 46. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.youtube.com/watch?v=2rXEuVAUNUY>>.

TV GUIA DO ATOR (2012b) - Atores que se produzem [Em linha]. Apresentado por Rafael Pucca. São Paulo : Guia do Ator. Programa 42. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.youtube.com/watch?v=u2jIHh9VYqk>>.

TV GUIA DO ATOR (2012c) - PROAC, Rouanet e NF - Atores que se produzem - parte 2 [Em linha]. Apresentado por Rafael Pucca. São Paulo : Guia do Ator. Programa

43. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://www.youtube.com/watch?v=ExDIImfrDwrM>.

TV GUIA DO ATOR (2012d) - Como se tornar um ator [Em linha]. Apresentado por Rafael Pucca. São Paulo : Guia do Ator. Programa 39. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://www.youtube.com/watch?v=hJwSCcEMOE4>.

TV GUIA DO ATOR (2014) - Leis de Incentivo à Cultura [Em linha]. Apresentado por Rafael Pucca. São Paulo : Guia do Ator. Programa 74. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:https://www.youtube.com/watch?v=W1kLZhBYtBs>.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão (2008) - Documento de trabalho dos serviços da Comissão : Documento de acompanhamento do Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2006/116/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prazo de protecção do direito de autor e de certos direitos conexos síntese da avaliação do impacto na situação jurídica e económica dos artistas intérpretes e executantes e dos produtores discográficos na União Europeia [Em linha]. Bruxelas : Comissão das Comunidades Europeias. SEC(2008) 2288. [Consult. 14 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=SEC:2008:2288:FIN:PT:PDF>.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão (2013) - Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Tratado da OMPI sobre as interpretações e execuções audiovisuais [Em linha]. Bruxelas : Comissão Europeia. [Consult. 14 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:bfe727a7-ba8a-42a6-b787-7983f179458f.0019.02/DOC_2&format=PDF>.

VASCO, Paulo (2015) – Entrevista a Paulo Vasco. Entrevista realizada por André Ferro. Lisboa : [s.n.]. Entrevista realizada em Maio de 2015 ao ator Paulo Vasco, no Teatro Maria Vitória.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (2012) - Diplomatic conference on the protection of audiovisual performances : Beijing treaty on audiovisual performances : adopted by the Diplomatic Conference on June 24, 2012 [Em linha]. Beijing : WIPO. [Consult. 18 Dez. 2017]. Disponível em WWW:<URL:http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/avp_dc/avp_dc_20.pdf>.

ANEXOS

LISTA DE ANEXOS

Anexo A - Carta aberta do ator Ruy de Carvalho.

ANEXO A

Carta aberta do ator Ruy de Carvalho

Senhores Ministros:

Tenho 86 anos, e modéstia à parte, sempre honrei o meu país pela forma como o representei em todos os palcos, portugueses e estrangeiros, sem pedir nada em troca senão respeito, consideração, abertura – sobretudo aos novos talentos -, e seriedade na forma como o Estado encara o meu papel como cidadão e como artista.

Vivi a guerra de 36/40 com o mesmo cinto com que todos os portugueses apertaram as ilhargas. Sofri a mordação de um regime que durante 48 anos reprimiu tudo o que era cultura e liberdade de um povo para o qual sempre tive o maior orgulho em trabalhar. Sofri como todos, os condicionamentos da descolonização. Vivi o 25 de Abril com uma esperança renovada, e alegrei-me pela conquista do voto, como se isso fosse um epítome libertador.

Subi aos palcos centenas, senão milhares de vezes, da forma que melhor sei, porque para tal muito trabalhei.

Continuei a votar, a despeito das mentiras que os políticos utilizaram para me afastar do Teatro Nacional. Contudo, voltei a esse teatro pelo respeito que o meu público me merece, muito embora já coxo pelo desencanto das políticas culturais de todos os partidos, sem excepção, porque todos vós sois cúmplices da acrescida miséria com que se tem pintado o panorama cultural português.

Hoje, para o Fisco, deixei de ser Actor...e comigo, todos os meus colegas Actores e restantes Artistas deste país - colegas que muito prezo e gostava de poder defender.

Tudo isto ao fim de setenta anos de carreira! É fascinante.

Francamente, não sei para que servem as comendas, as medalhas e as Ordens, que de vez em quando me penduram ao peito?

Tenho 86 anos, volto a dizer, para que ninguém esqueça o meu direito a não ser incomodado pela raiva miudinha de um Ministério das Finanças, que insiste em afirmar, perante o silêncio do Primeiro-Ministro e os olhos baixos do Presidente da República, de que eu não sou actor, que não tenho direito aos benefícios fiscais, que estão consagrados na lei, e que o meu trabalho não pode ser considerado como propriedade intelectual.

Tenho pena de ter chegado a esta idade para assistir angustiado à rapina com que o fisco está a executar o músculo da cultura portuguesa. Estamos a reduzir tudo a zero... a zeros, dando cobertura a uma gigantesca transferência dos rendimentos de quem nada tem para os que têm cada vez mais.

É lamentável e vergonhoso que não haja um único político com honestidade suficiente para se demarcar desta estúpida cumplicidade entre a incompetência e a maldade de

quem foi eleito com toda a boa vontade, para conscientemente delapidar a esperança e o arbítrio de quem, afinal de contas, já nem nas anedotas é o verdadeiro dono de Portugal: nós todos!

É infame que o Direito e a Jurisprudência Comunitárias sirvam só para sustentar pontualmente as mentiras e os joguinhos de poder dos responsáveis governamentais, cujo curriculum, até hoje, tem manifestamente dado pouca relevância ao contexto da evolução sociocultural do nosso povo. A cegueira dos senhores do poder afasta-me do voto, da confiança política, e mais grave ainda, da vontade de conviver com quem não me respeita e tem de mim a imagem de mais um velho, de alguém que se pode abusiva e irresponsavelmente tirar direitos e aumentar deveres.

É lamentável que o senhor Ministro das Finanças, não saiba o que são Direitos Conexos, e não queiram entender que um actor é sempre autor das suas interpretações – com direitos conexos, e que um intérprete e/ou executante não rege a vida dos outros por normas de Exel ou por ordens “superiores”, nem se esconde atrás de discursos catitas ou tiradas eleitoralistas para justificar o injustificável, institucionalizando o roubo, a falta de respeito como prática dos governos, de todos os governos, que, ao invés de procurarem a cumplicidade dos cidadãos, se servem da frieza tributária para fragilizar as esperanças e a honestidade de quem trabalha, de quem verdadeiramente trabalha.

Acima de tudo, Senhores Ministros, o que mais me agride, nem é o facto dos senhores prometerem resolver a coisa, e nada fazer, porque isso já é característica dos governos: o anunciar medidas e depois voltar atrás. Também não é o facto de pôr em dúvida a minha honestidade intelectual, embora isso me magoe de sobremaneira. É sobretudo o nojo pela forma como os seus serviços se dirigem aos contribuintes, tratando-nos como criminosos, ou potenciais delinquentes, sem olharem para trás, com uma arrogância autista que os leva a não verem que há um tempo para tudo, particularmente para serem educados com quem gera riqueza neste país, e naquilo que mais me toca em especial, que já é tempo de serem respeitadores da importância dos artistas, e que devem sê-lo sem medos e invejas desta nossa capacidade de combinar verdade cénica com artifício, que é no fundo esse nosso dom de criar, de ser co-autores, na forma, dos textos que representamos.

Permitam-me do alto dos meus 86 anos deixar-lhes um conselho: aproveitem e aprendam rapidamente, porque não tem muito tempo já. Aprendam que quando um povo se sacrifica pelo seu país, essa gente, é digna do maior respeito... porque quem não consegue respeitar, jamais será merecedor de respeito!

RUY DE CARVALHO (2013)